



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0246400-11.2009.5.02.0061

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/10/2009

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO

ADVOGADO: JOSE OSCAR BORGES

ADVOGADO: MAURICIO NAHAS BORGES

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA

RECLAMADO: RODRIGO DOS SANTOS

ADVOGADO: NEIVA CARIATI DOS SANTOS

RECLAMADO: LUIS PAULO BORGES VICENTE

RECLAMADO: CELIA FATIMA BORGES VICENTE

RECLAMADO: PAULO JOSE PAULO VICENTE

ADVOGADO: IGOR ALMEIDA LIMA

TERCEIRO INTERESSADO: Municipio de Presidente Epitacio

TERCEIRO INTERESSADO: Vara do Trabalho de Presidente Venceslau/SP - 15ª Região



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
061ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 19/12/2019





Proc. 0246400-11.2009.5.02.0061

**AÇÃO TRABALHISTA
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

I volume

Processo distribuído e autuado em 29/10/2009, às 16:21:11

Autor :Odete Maria Rufino
 End: RUA APOSTOLO MATHEUS, 116
 Jardim Conceição
 Osasco SP - CEP: 06145-089

Adv: MAURICIO NAHAS BORGES (FLS. _____)
 OAB : 139486/SP -D
 End: Rua Quirino dos Santos N 82
 Barra Funda
 São Paulo SP - CEP: 01141-000

Réu :Panificadora Corifeu Ltda.
 End: RUA NAZIR MIGUEL,Nº52
 JARDIM PAULO VI
 São Paulo SP - CEP: 05570-030

Réu :Rodrigo dos Santos e outro(s) 2

Audiência designada: 22/01/2010, 16h:20min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: Melquior de Oliveira Araujo
Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância

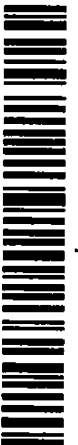
Montagem dos autos:

Volumes: Documentos: Pacotes: FIs:



061aVT

0246400-11.2009.5.02.0061





Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 29/10/09, 16:21:11

Processo nº 02464200906102006

Autor(a) : Odete Maria Rufino

Ré(u) : Panificadora Corifeu LTDA

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência : 21/01/10 / 14:30 - Una

Endereço da Vara: 61 a Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - Melquior de Oliveira Araujo

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº 02464200906102006 foi devidamente autuado pelo servidor _____

matrícula nº _____. Certifico mais, os autos do processo contêm 75 folhas e _____ volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº _____. NADA MAIS.

Melquior de Oliveira Araujo
Analista
MTR - 50113
Orlando
Analista
MTR - 50113





ADVOCACIA BORGES

ADVOGADOS

José Oscar Borges	Alexandra Alves Amantes	Francine Bossolani Pontes	Lais Cristiane Pereira
Judite Nahas	Carla Casari Yaroussalim	Irene Schmitt	Priscila Lopes Longo
Maurício Nahas Borges	Christian Thelmo Ortiz	Janete de Deus	Rafael Oliveira Santos
Andréa Nahas Borges	Cláudio Albuquerque Gallo	José Geraldo de Oliveira	Rosemeire Borges
	Fabiana Cavalcante Wyatt	Karina Manzano Nantes	Simone Nunes da Silva
	Fernanda Moreno Resende	Kátia Orselli Bronshtein	Sônia Regina Freite Cury
	Fernanda O. da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Valéria Di Fazio Galvão

P 29335

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MMa. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Procedimento Ordinário

ODETE MARIA RUFINO, brasileira, solteira, ajudante geral, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 52.312.735-2 SSP/SP e da CTPS sob n.º 15947 – série 00264/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 309.474.618-76 e no PIS sob n.º 131.48487.77-9, filha de Izabel Maria Rufino, nascida em 02/11/1975, residente e domiciliada à Rua Apóstolo Matheus, n.º 116 – Jardim Conceição – Osasco/SP – Cep: 06145-089, por seu advogado abaixo assinado, vem perante V. Exa. com todo o respeito, propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

pelo procedimento previsto nos artigos 840 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que a estimativa dos valores pleiteados ultrapassa 40 (quarenta) salários mínimos, em face da seguinte reclamada:

PANIFICADORA CORIFEU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n.º 3277/3282 – Vila Lageado – São Paulo/SP – Cep: 05339-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.651.741/0001-20, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

Mc/iniciais/panificadoras/corifeu04dif09d29335

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020

www.advocaciaborges.adv.br - advocacia@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. eb00bca - Pág. 3

Número do documento: 19121913530100000000163596859

PRELIMINARMENTE

A norma disposta no *caput* do art. 625-D da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958/2000, não condiciona o ingresso em juízo à prévia tentativa de conciliação, à luz do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, na medida em que a Carta Magna impôs essa condição apenas para o ajuizamento de dissídios coletivos (art. 114, § 2º, da CF/88). Portanto, o apelo à CCP não deve ser considerado obrigatório, mas facultativo, razão pela qual ingressa com a presente demanda nesta Justiça especializada, sem antes levar a demanda a apreciação da Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do sindicato de sua categoria profissional.

Frise-se que, no mesmo sentido, a Comissão de Uniformização de Jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na resolução administrativa n.º 08/2002 (DJE 12/11/2002) obteve como resultado a seguinte súmula:

SÚMULA Nº 2**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DE PROCESSO.
(Resolução Administrativa nº 08/2002 - DJE 12/11/02)**

"O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625- E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal."

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2002.

Ademais, a obrigatoriedade de submissão do conflito trabalhista junto à Comissão de Conciliação Prévia foi declarada inconstitucional, através da concessão de liminar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 2139 e 2160.

01 DO REGISTRO

A Reclamante ingressou aos préstimos da Reclamada em 30 de outubro de 2004, com o escopo de exercer as funções de ajudante geral. Entretanto, "a contrariu" do que determina o artigo 29 c/c com o artigo 41, ambos da norma consolidada, a Reclamada somente efetuou o registro da obreira em 02 de janeiro de 2005. Vale frisar que o contrato de trabalho da Reclamante foi rescindido em 09 de janeiro de 2009, tendo percebido salário último de R\$ 682,66 (seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais.



Contra a Reclamada deverão ser aplicadas as penas contidas no artigo 47 e parágrafo, e 55 da Norma Consolidada, com a expedição de ofícios ao DRT, CEF e INSS para aplicação das devidas providências cabíveis.

01.1 DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO EMPREGADOR PELA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Constatado o labor sem registro, além da retificação na CTPS, requer-se a execução de ofício por esse D. Juízo dos valores devidos a título de contribuição social, referente aos salários e verbas salariais já adimplidas, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do art. 114 da CF/88 (alterado pela Emenda Constitucional nº 45)¹.

Salienta-se que, no presente caso, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é exclusiva do empregador, já que este não efetuou o desconto em época própria.

Nestes termos dispõe a Lei n.º 8.212/91, em seu artigo 33, § 5º, senão vejamos:

"O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei." (g.n)

01.2 DA MULTA POR ATRASO NA ANOTAÇÃO NA CTPS

Caso a Reclamada venha a ser condenada na obrigação de retificar a anotação do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, deverá ser fixada multa diária, nos termos dos artigos 644 e 645 do CPC, por atraso no seu cumprimento, a contar da data do trânsito em julgado da r. decisão.

Nem se argumente que, por se tratar de obrigação fungível, a mesma poderia ser realizada pela secretaria desta D. Vara, eis que tal procedimento, indubitavelmente, acarreta inúmeros prejuízos ao obreiro na recolocação ao mercado de trabalho, sendo de conhecimento notório a discriminação sofrida pelos empregados que possuem ou possuíram alguma reclamação trabalhista, já que, neste caso, ficaria registrado, de forma indelével, a existência da presente demanda em seu documento oficial de trabalho.

Neste sentido caminha jurisprudência, sensível ao respeito à dignidade da pessoa humana do empregado, senão vejamos:

¹ "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VIII – a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a e II¹, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"



CARTEIRA DE TRABALHO "Anotações. Conteúdo: Anotação da CTPS. Obrigação de fazer da reclamada. Há notoriedade no fato de que o trabalhador fica com a CTPS, por assim dizer, "marcada", quando anotada pelas secretarias das varas, pois existe sim preconceito da sociedade e os empregadores são receosos na contratação de empregado que já tenha se valido do direito subjetivo público de ação, constitucionalmente assegurado. Trata-se de documento definitivo e de identificação, cujo uso não deve trazer qualquer constrangimento. Nesse sentido, em respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), afasto a aplicação do art. 39, da CLT, e determino que a reclamada efetue as anotações na CTPS do autor, em 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de multa de diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o efetivo cumprimento (CPC, art. 461, §4º)." (TRT/SP - 03884200502802001 - RO - Ac. 11ªT 20060868060 - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 22/11/2006) - grifo nosso

01.3 DA IRREGULARIDADE PELA FALTA DE REGISTRO

Vale frisar que o procedimento da Reclamada em não efetuar o registro sem qualquer razão legal, caso venha a ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, pode configurar em ilícito penal conforme disposto no art. 203, art. 297 § 3º II e art. 337-A, todos do Código Penal Brasileiro.

Conforme o disposto no art. 203 do CP, o empregador que não procede à anotação da CTPS dos seus respectivos empregados pode incorrer em crime por frustrar direito assegurado por lei trabalhista.

O art. 297 § 3º II do CP, alterado pela Lei 9.983/00, acrescenta como ilícito penal o ato de inserir ou fazer inserir na CTPS do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita.

Já o art. 337-A do CP, também alterado pela Lei 9.983/00, acrescenta como tipo penal o ato de suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório mediante a conduta de omitir de folha de pagamento da empresa, ou de documento de informação previsto pela legislação previdenciária, segurado empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios de contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviço; e ainda, omitir total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.

Assim, caso emérito julgador encontre qualquer irregularidade, requer-se a expedição de ofício ao Ministério Público para a tomada das medidas cabíveis.

A brilhante jurisprudência espelha tal entendimento conforme nos demonstra a decisão proferida pelo então Juiz titular na 1ª. Vara/SP, Dr. Antonio Ricardo, nos autos nº 1330/2000, que tramita perante referida vara, a qual pedimos vênha para transcrever:

4



"(...) **8. DA APURAÇÃO CRIMINAL**

O procedimento da reclamada em não anotar a CTPS do reclamante constitui crime por frustrar direito assegurado por lei trabalhista, nos termos do art. 203, enquadrando-se também no tipo penal estabelecido no art. 337-A, ambos do Código Penal, sonegação de contribuição previdenciária.

Impõe-se, pois, determinar a apuração criminal pertinente, a ser respondida pela reclamada, na pessoa de seus representantes.

OFICIE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, termo de audiência de fls.44 e da presente sentença (...)" (grifo nosso)

02 DAS VERBAS CONTRATUAIS VENCIDAS

Ressalta-se que, devido a falta de registro de parte do pacto, a Reclamante ficou prejudicada em relação ao recebimento das verbas decorrentes do pacto laboral, as quais não foram adimplidas pela reclamada. Destarte, a obreira não percebeu:

- a) 02/12 de férias proporcionais + 1/3 da CF/88;
- b) 02/12 de 13º salário proporcional de 2004;
- c) FGTS de todo o período sem registro (acrescido da multa de 40% + incidência da TR por dia de atraso, acrescida de juros de 0,5% ao mês, além da multa de 10%);

Independentemente das sanções administrativas previstas no Decreto-lei 368 de 19 de dezembro de 1968, deve a Reclamada, nos termos do artigo 22 da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990 (com Redação dada pela Lei nº 9.964, 10.4.2000), responder pelos depósitos fundiários com incidência da TR por dia de atraso, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, além da multa de 10%, com incidência na multa fundiária de 40%.

03 DO CONTROLE DE HORÁRIO

Os horários consignados nas folhas de frequência são britânicos, o que *de per se* conduz ao entendimento de que não são hábeis a representar a efetiva jornada de trabalho cumprida pela autora, eis que as jornadas efetivamente praticadas são variáveis e flexíveis, ao contrário dos lançamentos dos controles de jornada.

Ademais, a reclamada anotava nos controles de horário 1 (uma hora) de intervalo para refeição e descanso que a reclamante não usufruía.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 338 da SBDI-1 do C. TST que já pacificou a matéria concernente a registros do tipo britânico, *in verbis*:



Nº 338 JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA.
(incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res. 121, DJ 21.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

Portanto, os controles de jornada britânicos e, conseqüentemente, os intervalos anotados são nulos de pleno direito, eis que confeccionados somente com o intuito de mascarar a verdadeira jornada cumprida pela Autora.

É evidente, portanto, a intenção da reclamada em esquivar-se da obrigação de arcar com o pagamento correto das horas extras, devendo ser considerados nulos os controles de jornada preenchidos de forma britânica, inclusive no que tange à anotação do intervalo, nos termos do artigo 9º da CLT, com **conseqüente inversão do ônus da prova.**

04 DA JORNADA DE TRABALHO

Cumpria, a Reclamante, jornada laboral em regime de horas extras, em caráter absolutamente habitual, sendo a jornada básica executada de segunda a sábado, em média, das 05h30/06h00 às 14h30, prorrogando diariamente até as 15h00/15h30/16h00, dispondo de cerca de apenas 10/15 minutos de intervalo para refeição e descanso, folgando aos domingos e feriados.

05 DAS HORAS EXTRAS

Com base no horário supramencionado, verifica-se que a Reclamante habitualmente laborava em sobrejornada, assim consideradas as excedentes a oitava diária e 44 semanais, sendo que a Reclamada NÃO PROCEDEU ao pagamento do labor extraordinário, razão pela qual faz jus, a Reclamante, ao pagamento da integralidade das horas extras prestadas, com reflexos nos DSR's, e integração, pela média, de ambos (h.extras + DSR's/h.extras) nas férias + 1/3 da CF, 13º salários e incidência nos depósitos fundiários.



Ressalta-se que a jornada da Autora estava limitada a 08 horas diárias e 44 horas semanais, em conformidade com a Carta Magna em vigor, devendo ser deferidas as horas extras observando-se tais limites, salvo condição legal ou contratual mais favorável, devendo a Reclamada apresentar o contrato de trabalho e demais documentos, ainda que sujeitos a impugnação posterior.

Se não bastasse, para cálculo das horas extras devidas, deverá ser computado todo o tempo laborado que antecede e sucede a jornada descrita, quando superiores a 10 minutos, conforme § 1º do art. 58 da CLT.

06 DO INTERVALO INTRAJORNADA

A Reclamante dispunha de apenas 10/15 minutos de intervalo para refeição e descanso, sendo frontalmente descumprido o que determina o artigo 71 da CLT, tendo-se com ininterrupta a jornada de trabalho, cabendo, ao mesmo, 01 hora referente aos 60 minutos destinados à alimentação e repouso, não desfrutado, acrescido do adicional previsto em norma coletiva ou adicional mínimo de 50% (art. 71, § 4º), o que for mais favorável.

Nesse sentido, a jurisprudência uniforme (súmula nº 307 do egrégio TST):

307. Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8923/1994.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST
Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). (grifamos)

Vale frisar que os próprios legisladores, já seguindo os preceitos jurisprudenciais, acrescentaram nova redação ao art. 71 da CLT, incluindo o parágrafo 4º. no Código Celetário, a fim de dirimir qualquer controvérsia.

Destarte, pelo desrespeito ao intervalo mínimo legal, independentemente da realização de sobrejornada, faz jus, a Reclamante, ao recebimento de 60 minutos diários, acrescido do adicional previsto em norma coletiva ou adicional mínimo de 50% (art. 71, § 4º), o que for mais favorável, e reflexos em : DSR's, férias +1/3 da CF/88, 13º salários e FGTS.

07 DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Considerando que a reclamante sempre trabalhou em sobrejornada, essas horas prestadas com habitualidade integram sua remuneração para todos os efeitos legais, de modo que devem refletir nos 13º salários, férias com acréscimo de 1/3 da CF, DSR's, FGTS e verbas rescisórias, conforme entendimentos jurisprudenciais cristalizados nos Enunciados de Súmula do E. TST - 45, 63, 76, 94, 151 e 172.



Com efeito, todas as horas extras deferidas devem ser pagas com os adicionais normativos previstos nos instrumentos anexos, quais sejam:

CCT 2004/05	cláusula 20ª - adicional de 55% para o labor extraordinário
CCT 2005/06	cláusula 20ª - adicional de 55% para o labor extraordinário
CCT 2006/07	cláusula 21ª - adicional de 55% para o labor extraordinário
CCT 2007/08	cláusula 14ª - adicional de 55% para o labor extraordinário
CCT 2008/09	Aproveitados todos os benefícios da convenção coletiva anterior

07.1 DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA E APLICAÇÃO DA MULTA

A reclamada constantemente descumpria cláusulas normativas, devendo ser imposta as multas previstas na CCT às seguintes cláusulas:

2004/05 cláusula 20ª	Não pagou corretamente as horas extras e seus reflexos
2005/06 cláusula 20ª	Não pagou corretamente as horas extras e seus reflexos
2006/07 cláusula 21ª	Não pagou corretamente as horas extras e seus reflexos
2007/08 cláusula 14ª	Não pagou corretamente as horas extras e seus reflexos
2008/09	Aproveitados todos os benefícios da convenção coletiva anterior

Isto posto, deve a reclamada, pelo descumprimento das cláusulas normativas, responder pelas multas previstas nos anexos instrumentos normativos da categoria.

Saliente-se que as eventuais cláusulas da CCT que restrinjam o direito de ação do obreiro, garantido constitucionalmente, bem como o direito do obreiro de livre arbítrio em relação à escolha de seu procurador, devem ser consideradas nulas de pleno direito, em conformidade com o artigo 9º da CLT.

Assim, deverão ser impostas as multas previstas nas convenções coletivas, as quais prevêem:



CCT 2004/05, Cláusula 41ª:

"Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa se aplica nos casos da cláusula trigésima sétima".

CCT 2005/06, Cláusula 42ª:

"Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa se aplica nos casos da cláusula trigésima sétima".

CCT 2005/06, Cláusula 43ª:

"Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa se aplica nos casos da cláusula trigésima oitava".

CCT 2007/08, Cláusula 46ª:

"Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa se aplica nos casos da cláusula trigésima oitava".

CCT 2008/09:

Aproveitados todos os benefícios da convenção coletiva anterior

08 DAS FÉRIAS – PERÍODO AQUISITIVO 2008/09

Com referência as férias do período aquisitivo de 2008/09, a reclamada não permitiu o gozo e nem procedeu ao seu pagamento.

Dessa forma, faz jus a reclamante ao recebimento das férias do período aquisitivo 2008/09, com acréscimo de 1/3 da Constituição Federal e incidência no FGTS.

09 DOS DESCONTOS INDEVIDOS

A Reclamada descontou indevidamente das verbas rescisórias devidas à reclamante, sob a rubrica "Faltas/Quitação", a quantia de R\$ 204,79 (duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos), desconhecendo a Reclamante a que se refere, sendo que tal desconto contraria o que determina o art. 462 da CLT, motivo pelo qual a importância indevidamente retida deve ser ressarcida à Reclamante, acrescida de juros e correção monetária.



10 DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o parecer da Advocacia-Geral da União através do parecer publicado em 09/09/93, a Contribuição Assistencial é devida tão-somente pelos empregados associados ao sindicato profissional.

O Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez, editou recentemente o Precedente Normativo nº 119 que dispõe:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." (grifamos)

Soma-se a isto o fato de que, embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça a cobrança cujo valor deve ser decidido em assembléia e descontado na folha de pagamento, há necessidade de regulamentação da contribuição por lei complementar, o que ainda não ocorreu. Ademais, a cobrança deliberada destas contribuições em relação a todos os trabalhadores, sejam eles sindicalizados ou não, fere o princípio da liberdade de filiação sindical.

Neste sentido já se posicionou o egrégio STF, senão vejamos:

"O tributo é que tem caráter compulsório. A compulsoriedade, aliás, é traço caracterizador do tributo (CTN, art. 3º). A sua instituição depende de lei. Já a contribuição confederativa, por não ser tributo, por não ser instituída por lei - C.F., art. 8º, IV - é obrigatória apenas para os filiados ao sindicato, convindo esclarecer que a Constituição, em seguida à instituição da contribuição confederativa - art. 8º, IV - dispôs, no inciso V do citado art. 8º, que "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato", na linha, aliás, de que "é plena a liberdade de associação para fins lícitos" (C.F., art. 5º, XVII) e que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado". (C.F., art. 5º, XX)." (STF-RE- 198092-3 (SP) - Ac. 2ª T., 27.8.96. Rel. Min. Carlos Velloso². (g.n.)

Ademais, no caso em apreço, cumpre esclarecer que o autor não é sindicalizado, sendo absolutamente indevidos os descontos referentes à contribuição assistencial efetuados, pelo que devem ser ressarcidos referidos valores, acrescidos de juros e correção monetária, inclusive por infringir o disposto no art.462 da CLT.

²Revista LTr. 60-12/1633



11 DIFERENÇA DO VALE TRANSPORTE

Para ir de sua residência até o trabalho e vice-versa, a Reclamante utilizava 02 (duas) conduções por dia (2 ônibus intermunicipais – R\$ 2,60 cada), gastando com transporte diário cerca de R\$ 5,20 que somados ao final de cada mês a despesa era superior a 6% do seu salário mensal, totalizando cerca de R\$ 135,20.

No entanto, o Reclamante percebia vale transporte em dinheiro, sendo que os valores fornecidos não eram suficientes para o pagamento integral das conduções utilizadas durante um mês de labor, assim vejamos:

Mês de Maio de 2008

Valor gasto por dia com conduções	Nº. de dias laborados por mês	Valor gasto mensalmente com condução: 26 x 5,20	Valor pago pela Reclamada a título de vale-transporte	Diferença apurada neste mês
R\$ 5,20	26	R\$ 135,20	R\$ 65,00	R\$ 70,20

Requer, assim, o ressarcimento das diferenças do vale transporte fornecido, com juros e correção monetária.

12 DA DISPENSA

A Reclamante foi injustamente dispensado na data de 09 de janeiro de 2009.

13 DA MULTA DO FGTS

Ressalta-se que, como condição “*sine qua nom*” para recebimento das guias para levantamento do FGTS e SD, a reclamante foi compelida a entregar para a reclamada, em espécie, o valor referente ao depósito da multa do FGTS. Neste caso, o valor devido à título de multa de 40% do FGTS corresponde ao importe de R\$ 1.160,59.

Faz jus, a Reclamante, ao ressarcimento da multa de 40% sobre o FGTS depositado, no importe de R\$ 1.160,59 (hum mil, cento e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT, bem como juros e correção monetária.



14 **DO FGTS**

A Reclamada não efetuava corretamente os depósitos do FGTS, pelo que requer-se a comprovação dos mesmos, através das guias "GR" e "RE", e "GFIP", em primeira audiência, sob as penas do artigo 359 do Código Processual Civil.

Conforme se depreende do extrato em anexo fornecido pela própria CEF, verificamos a inexistência de depósitos do FGTS nos seguintes meses:

ANO DE 2008
Fevereiro
Março
Abril
Maió
Junho
Agosto
Novembro
Dezembro

Evidencia-se, portanto, ainda que por amostragem, que a reclamada não procedeu ao recolhimento correto dos depósitos do FGTS, fazendo jus, a Reclamante, ao FGTS de todo o período laborado, acrescido de multa de 10% pelo atraso no pagamento, bem como da multa de 40% pela dispensa imotivada, deduzindo-se os ínfimos valores depositados em conta vinculada e comprovados mediante juntada das guias "GR" e "RE", e "GFIP".

Destarte, caso a reclamada alegue a inexistência de diferenças, deverá a mesma comprovar todos os depósitos mediante a apresentação das guias GR e RE em primeira audiência, conforme Orientação Jurisprudencial 301 da SBDI – I, a qual pedimos vênua para transcrever:

"301 - FGTS - diferenças - ônus da prova - Lei n.º 8.036/90, art. 17. Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferenças nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333 II do CPC)".

Assim, deverá a reclamada, nos termos do artigo 22 da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990 (com Redação dada pela Lei nº 9.964, 10.4.2000), responder pela diferença dos depósitos do FGTS com incidência da TR por dia de atraso, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, além da multa de 10%, com incidência na multa de 40% sobre o FGTS, devendo ser observado o disposto nas Orientações Jurisprudenciais 42 e 107 da egrégia SDI do C. TST.



15 DA MULTA FUNDIÁRIA SOBRE O FGTS DAS VERBAS POSTULADAS

Vale salientar que conforme os pedidos formulados, todas as verbas de caráter salarial devem refletir no FGTS. Ademais, considerando a injusta dispensa ocorrida, deve a Reclamada ser condenada também no pagamento da multa fundiária de 40% sobre as verbas pleiteadas que incidirem no FGTS.

16 DA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS COM ADVOGADO (PERDAS E DANOS)

Com o advento do novo Código Civil, foi incorporado ao Direito Pátrio a figura da plena reparação do dano³, em conformidade com os clássicos ensinamentos de Chiovenda⁴:

"A atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte a cujo favor se efetiva; por ser interesse do Estado que o emprego do processo não se resolva em prejuízo de quem tem razão". (g.n.)

A idéia que se encontra na Lei, conforme magistério de Silvio Rodrigues⁵, é de "impor ao culpado pelo inadimplemento, o dever de indenizar. Indenizar significa tornar indene, isto é, reparar o prejuízo porventura sofrido". Ou seja, deve-se livrar o prejudicado de todo e qualquer dano proveniente do ato faltoso.

No caso em apreço, deferidas as verbas pleiteadas ao autor, certamente haverá dedução dos honorários advocatícios firmados com este patrono, os quais, segundo o costume, foram fixados em 30% sobre o valor de condenação. Tal dedução, decerto, prejudicará o obreiro, na medida que não permitirá a satisfação integral do dano, impondo o autor o ônus pelo pagamento de honorários advocatícios que só foram necessários em face da recusa da Reclamada na satisfação voluntária da obrigação.

Conclui-se, portanto, que mesmo que haja condenação na totalidade das verbas perseguidas, o autor ainda será prejudicado, arcando com os danos decorrentes da despesa com o advogado que será abatido do seu crédito.

Ocorre que o Novo Código Civil, em seu artigo 389⁶, prevê não só a reparação por perdas e danos, mas também o pagamento dos honorários advocatícios. Já o art. 404 do mesmo diploma legal, ao tratar das perdas e danos, **incorpora as despesas com advogado como dano a ser suportado pelo devedor, senão vejamos:**

"Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional." (g.n.)

³ Art. 402 do CC: "Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar".(g.n.)

⁴ Chiovenda. *Instituições de Direito Processual Civil*. 1ª ed., pp. 285/285)

⁵ Rodrigues, Silvio. "Direito Civil". Vol.2 – 23 edição – São Paulo: Saraiva, 1995, p. 286/287.

⁶ Art. 389 do CC: "Art. 389. Não Cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e *honorários advocatícios*."



Neste diapasão, concluímos que a reparação dos prejuízos deve ser realizada *in totum*, sendo que a justa reparação deve produzir resultado idêntico ao da satisfação voluntária.

Considerando que as verbas deferidas serão corroidas pela dedução da verba honorária, tal DANO É EVIDENTE e decorre da inadimplência da Ré, sendo devida, por força do disposto nos arts. 389, 402 e 404 do C.C., a reparação de todos os prejuízos sofridos pelo autor, inclusive de 30% do valor da condenação a ser futuramente adimplida a título de honorários advocatícios.

Salienta-se que não se trata de condenação em verba honorária, já que esta tem natureza na relação jurídica processual e tem como beneficiário o profissional do direito, ao passo que a indenização que se persegue tem natureza na relação jurídica material⁷ e tem como beneficiário o próprio Reclamante, o qual certamente irá despendar parte de seu crédito no pagamento dos honorários advocatícios.

A própria corrente jurisprudencial nos orienta neste sentido, senão vejamos:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDOS. INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 389 E 404 DO CC/2002.

Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, ou seja, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios da ordem de 20%, a favor do reclamante (não se trata de honorários de sucumbência)". (Recurso Ordinário, Processo TRT Nº 01381-2003-026-15-00-6 RO (33900/2004-RO-6), Origem - Vara de Presidente Prudente 1ª, Juiz Sentenciante: José Roberto Dantas Oliva) - grifamos e destacamos

Nesse sentido, cumpre destacar, ainda, o Enunciado nº 53 aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho 23/11/20078, o qual pedimos *venia*, para transcrever:

⁷ Art. 186 do C.C.: "art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Art. 927 do C.C.: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."(g.n.)

⁸ Artigo 1º. A I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho foi promovida e realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e apoiada pelo Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (CONEMATRA).



53. REPARAÇÃO DE DANOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

Pelo exposto é forçoso concluir que, a fim de efetivar a justa e íntegra reparação, deve a reclamada ser condenada nos danos relativos as despesas que o Reclamante terá a título de honorários advocatícios, no patamar de 30% do valor da condenação.

17 DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a autora os benefícios da Justiça Gratuita, haja vista que não possui condições financeiras de demandar sem prejuízo do próprio sustento e da sua respectiva família. Destaca a autora que a isenção de custas atende aos ditames da Lei 7117/83, no art.º 1º e da Lei 1060/50, uma vez que informa seu estado de pobreza através de declaração anexa.

Relembre-se que havendo declaração de pobreza firmada pela autora, atendido está os requisitos da Lei 1060/50, não sendo indispensável a assistência jurídica pelos sindicatos, já que em muitos municípios sequer há sindicatos que possam representá-los judicialmente, bem como tal exigência justifica-se apenas para fins de condenação em honorários advocatícios. Ademais, não possuindo o trabalhador condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento e da respectiva família, preenchido está o requisito alternativo do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 5.584 de 1970.

Para corroborar com o entendimento supra, temo ainda a Súmula de Jurisprudência nº 05 do TRT da 2ª região, a qual pedimos vênia para transcrever:

"Súmula nº 05
JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS - CLT
ARTS, 790, 790-A E 790-B - Declaração de insuficiência econômica firmada
pelo interessado ou pelo procurador - direito legal do trabalhador,
independentemente de estar assistido pelo sindicato". (REs. 03/06 - DJE
03/07/06) (grifo nosso)

18 DOS PEDIDOS

- a) reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 30 de outubro de 2004 com a respectiva retificação na CTPS da reclamante e condenação da reclamada no pagamento das verbas decorrentes do período sem registro:
- a1) 02/12 de férias proporcionais + 1/3 da CF/88..... a apurar
- a2) 02/12 de 13º salário proporcional de 2004..... a apurar
- a3) FGTS de todo o período sem registro (acrescido da multa de 40% + incidência da TR por dia de atraso, acrescida de juros de 0,5% ao mês, além da multa de 10%)..... a apurar



ADVOCACIA BORGES S/C

- ~ b) execução das contribuições previdenciárias de todo período sem registro, com responsabilidade exclusiva da reclamada pelos recolhimentos previdenciários, nos termos do item 01.1 a apurar
- c) pagamento das HORAS extras efetivamente laboradas, observado o limite de 08 horas diárias e 44 semanais, salvo limite contratual mais favorável, devendo ser computado todo o tempo laborado que antecede e sucede a jornada descrita, quando superiores a 10 minutos, conforme § 1º do art. 58 da CLT, com reflexos nos DSR's, sendo estas horas calculadas sobre a globalidade salarial com aplicação do adicional previsto em norma coletiva ou Constituição Federal, o que for mais favorável, além da integração pela média e incidências de ambos (horas extras + reflexos nos DSR's) sobre: férias + 1/3 da CF/88, 13º salário e FGTS; consoante item 05..... a apurar
- d) pagamento de 60 minutos por dia, pela não concessão do intervalo intrajornada, a ser calculada sobre a globalidade salarial, acrescido do adicional previsto em norma coletiva ou 50% (art. 71, § 4º), o que for mais favorável, com reflexos nos DSR's incidência de ambos (horas + reflexos nos DSR's) sobre: férias + 1/3 da CF/88, 13º salário e FGTS, a teor do que consta no item 06 da exordial..... a apurar
- ~ e) aplicação das multas normativas, nos termos do item 07.1..... a apurar
- ~ f) pagamento das férias + 1/3 de 2008/09, conforme disposto no item 08 da inicial..... a apurar
- g) devolução do desconto indevido efetuado sob a rubrica "Faltas/Quitação", acrescido de juros e correção monetária a teor do que dispõe o item 09 da inicial..... a apurar
- h) ressarcimento das importâncias descontadas a título de contribuição assistencial, acrescidas de juros e correção monetária conforme disposto no item 10 da exordial..... a apurar
- i) ressarcimento das diferenças do vale transporte, durante todo o período laborado, bem como aplicação de juros e correção monetária a teor do item 11..... a apurar
- j) ressarcimento da multa de 40% sobre o FGTS c/c juros de 1% ao mês a teor do item 13 da exordial..... a apurar
- k) diferenças dos depósitos do FGTS, acrescidos da multa de 10% pelo atraso e de 40% pela injusta dispensa, com incidência da TR por dia de atraso, c/c juros de 0,5% ao mês, a teor do item 14 da inicial a apurar
- ~ l) depósitos do FGTS + multa de 40% sobre as verbas ora postuladas, a teor do item 15 da exordial..... a apurar



- m) condenação da Reclamada na indenização dos prejuízos advindos das despesas que o Reclamante terá com seu advogado na base de 30% sobre o valor da condenação, nos termos do item 16..... a apurar

TUDO A SER APURADO EM REGULAR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Demais Pedidos:

- n) juntada do contrato social da Reclamada, comprovando a regularidade da representação processual, sob pena de revelia;
- o) expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS FACE O NÃO REGISTRO DE PARTE DO PACTO LABORAL, a teor do item 01 da exordial;
- p) condenação da Reclamada em multa por atraso no cumprimento de obrigação de fazer conforme dispõe o item 01.2 a inicial;
- q) expedição de ofício ao Ministério Público para que seja tomada as medidas cabíveis, a teor do item 01.3 da exordial;
- r) reconhecimento da nulidade dos controles de jornada a teor do artigo 9º da CLT, inclusive em relação à anotação do intervalo, em face das anotações britânicas, na forma da súmula 338 do egrégio TST, com a inversão do ônus da prova, conforme item 03 da inicial;
- s) juntada das guias "GR" e "RE", e "GFIP" a fim de comprovar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, a ser feita em primeira audiência, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil, conforme item 14 da inicial;
- t) benefício da justiça gratuita a teor do item 17.

19 Diante do exposto, requer se digne V. Exa determinar a notificação da reclamada, sob pena de revelia, para, querendo, contestar a presente reclamatória, acompanhando-a até seus ulteriores trâmites, quando deverá ser julgada procedente, com a condenação da reclamada no pagamento das verbas postuladas, acrescidas de juros legais e correção monetária, bem como a suportar com o ônus dos recolhimentos fiscais (art. 186 CC) e previdenciários (parágrafo 5o., art. 33 da lei 8212/91).

20 Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessárias.



21 Dá-se à presente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para efeito de custas e alçada. Consignamos que o valor ora arbitrado é realizado por mera estimativa não servindo, em nenhuma hipótese, como fundamento para limitação do valor do "quantum debeatur", o qual será fixado oportunamente em regular execução de sentença. Entretanto, caso não seja o entendimento deste Douto Juízo, requer o autor que antes de proferida a decisão de mérito, seja o mesmo notificado a fim de, se for o caso, adequar o valor da causa com uma estimativa mais próxima dos pedidos formulados, eis que após a juntada de defesa e documentos, terá o autor melhores condições para apuração por estimativa dos pedidos formulados.

22 ***Requer ainda o reclamante, que todas as notificações a serem publicadas sejam feitas em nome do patrono do mesmo, ou seja, MAURICIO NAHAS BORGES OAB/SP 139.486.***

Diante do exposto e, do mais a ser provado em regular instrução processual, requer o reclamante que essa D. Vara do Trabalho se digne decretar, por sentença, a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente reclamatória, como forma de alcançar a almejada **JUSTIÇA!!**

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.


MAURICIO NAHAS BORGES
Advogado OAB/SP - 139.486


KÁTIA ORSELLI BRONSZTEIN
Advogada OAB/SP - 138.961

PROCESSO DISTRIBUÍDO COM 47 DOCUMENTOS.

18





PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: ODETE MARIA RUFINO, BRASILEIRA, solteiro(a), AJUDANTE GERAL cadastrado no Registro Geral sob o Nº 523127352, inscrito no CPF sob o Nº 30947461876, residente e domiciliado na RUA APOSTOLO MATHEUS , 116 - JD CONCEIÇÃO - OSASCO/SP, CEP 06145-089.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados: **JOSÉ OSCAR BORGES - OAB/SP 54.473 – RG Nº 2.753.337, Judite Nahas - OAB/SP 20.885 - RG Nº 2.989.356, Neide Andréa Nahas Borges Inati - OAB/SP 130.942 – RG Nº 19.842.777-3 e Maurício Nahas Borges - OAB/SP 139.486 – RG Nº 19.842.778**, todos com escritório na Rua Quirino dos Santos, 82 – Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-020 - São Paulo/SP, onde recebem intimações, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, tanto para propor ações, como para defendê-la nas contrárias, especialmente para a Justiça do Trabalho, com a cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, repartições públicas, e empresas de utilidade pública ou empresas privadas, autarquias órgãos públicos e, autoridades policiais, usando de todos os meios e recursos legais, acompanhado-as até final execução, conferindo-lhe ainda especiais poderes para confessar, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação, pagar, requerer alvarás e certidões, habilitar créditos, levantar depósitos judiciais, receber cheques, remir, adjudicar, indicar assistente técnico, desistir de recursos, firmar declarações necessárias, inclusive de pobreza, se for o caso, na forma da Lei 7115/83, e praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho deste, bem como substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes.

CLÁUSULA ESPECIAL DE RENÚNCIA E VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO

1. Em caso da renúncia dos poderes expressos na procuração recebida e para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já, os advogados **JOSÉ OSCAR BORGES, JUDITE NAHAS, NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI e MAURICIO NAHAS BORGES** que, assinando conjunta ou isoladamente, representarão todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.
2. Os outorgados nomeados no presente substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto integrarem o escritório **ADVOCACIA BORGES**, considerando-se automaticamente revogados, independente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo deixaram de integrar o referido escritório.

São Paulo, 23 de Outubro de 2009



ODETE MARIA RUFINO

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020
 www.advocaciaborges.adv.br - advocacia@borges.adv.br
 PABX: (0 xx 11) 3393-3030



DOC. Nº 01**DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas da Lei e para os fins de Direito que, sou **desempregado**, não podendo assim arcar com quaisquer despesas processuais, sobretudo custas, emolumentos e honorários periciais, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, ao menos por enquanto.

Declaro ainda, finalmente que não sou sindicalizado e que os meus advogados constantes da procuração "AD JUDICIA" foram contatados mediante cláusulas "QUOTA LITIS" e "AD EXITUM", na razão de 30% sobre eventual crédito pecuniário advindo da reclamação trabalhista, tudo em razão de minha situação financeira.

Por ser expressão da verdade, sob as penas da Lei, firmo a presente.

São Paulo, 23 de Outubro de 2009

Adelmarcio R. Vieira



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 52.312.735-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/DEZ/2007

NOME: ODETE MARIA RUFINO

FILIAÇÃO: DAVID JOSE RUFINO
E IZABEL MARIA RUFINO

NATURALIDADE: ITIUBA - BA DATA DE NASCIMENTO: 02/NOV/1975

DOC ORIGEM: ITIUBA - BA
ITIUBA
CN: LV: A055/FLS: 033V/N: 003001

CPF: 001.116.72

Delegado Divisório
LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0110119

PROIBIDO PLASTIFICAR

Odete Maria Rufino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

23

DOC. Nº 02



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

DOC. Nº 03

24

Número 15947

Série 00264-SP



Odeti maria Rufino
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Odeti maria Rufino
Loc. Nasc. Itabela Est. PA Data 02/11/75
Filiação Maria Jose Rufino
Isabel maria Rufino
Doc. Nº RG: 0281048330 SP/PA

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 11/10/2000 DRT SP/TOSS/80

Patricia Maria
Assinatura do Funcionário
Maria Elisabeth Samogin de Oliveira
MATR. SIAPE: 0594966
SDT: OSASCO



CONTRIBUICAO

SINDICAL

DOC. Nº 04

Contribuição de R\$	A favor de	Ano	Assinatura do Empregador
9,11	Sindicato	2003	PANIFICADORA CORIFEU LTDA
11,21	Sindicato	2004	PANIFICADORA CORIFEU LTDA
18,55	Sindicato	2005	PANIFICADORA CORIFEU LTDA
18,35	Sindicato	2006	PANIFICADORA CORIFEU LTDA
20,68	Sindicato	2007	PANIFICADORA CORIFEU LTDA
		2008	PANIFICADORA CORIFEU LTDA

X

13

CONTRATO DE TRABALHO
03.651.741/0001-20

Empregador PANIFICADORA CORIFEU LTDA.

CNPJ/MF Av. Corifeu de Azevedo Marques 3277/3283

Rua Vila Lagoado - Butantã - CEP 05399-000

Município Est.

Esp. do Estabelecimento CARGO

Data admissao 02 de JANEIRO de 2005

Registro nº LIVRO 02 Fls/Ficha 5

Remuneracao especificada R\$ 516,36

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saida 09 de Janeiro de 2009

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Com. Dispensa CD Nº



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema: 1912191353010000000163596859
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912191353010000000163596859
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 1912191353010000000163596859



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.11.10 Para RS 670,25
 Na função de auxiliar
 CBO 912010 por motivo de acordo coletivo
MANIFICADORA COQUEO LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para RS
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para RS
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para RS
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

DOC 05



Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTÁ
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** AGOSTO 2005

DOC. Nº 10

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO **CBO** 513435 **Função** Ajudante Geral **Cartão**
Cpf 309.474.618-76 **PIS** 131.48487.77.9 **Carteira** 015947 **Série** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	516,36	
3	Salário Família	1	14,99	
253	Contribuicao Assistencial	1		-7,74
255	Vale Transporte	6		-30,98
280	Adiantamento	1		-200,00
499	INSS	7,65		-39,50
			531,35	-278,22
Recebi a Importância Líquida deste Recibo ____/____/____ <i>odete maria Rufino</i>			Valor do Líquido	253,13

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 516,36 R\$ 516,36 R\$ 516,36 R\$ 41,30: R\$ 359,86 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 327 - 3283 - BUTANTÁ
 CNPJ : 03.551.741/0001-20 Mês/Ano: JULHO
DOC. Nº 09

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
 CBO 513435 Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.43487.77.9 Carteira 015947
 Cartão Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Rece.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mensalista	30	516,36	
3	Salário Família	1	14,99	
108	Partic. Lucros e Result.	1	34,66	
253	Contribuição Assistencial	1		-7,74
255	Vale Transporte	6		-30,98
280	Adiantamento	1		-200,00
499	INSS	7,65		-39,50
			566,01	-278,22
Recebi a Importância Líquida deste Recibo			Valor do Líquido	287,79
_____ ODETE MARIA RUFINO				

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FICMS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 516,36 R\$ 516,36 R\$ 516,36 R\$ 41,30 R\$ 359,86 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3º/83 - BUTANTÁ
 CNPJ .: 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: MARCO 2005

DOC. Nº 08

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUPINO
 CBO 513435 Função Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	516,36	
3	Salário Família	1	14,09	
108	Partic. Lucros e Result.	1	34,66	
253	Contribuicao Assistencial	1		-7,74
255	Vale Transporte	6		-30,98
256	Sindical Anual	1		-17,21
280	Adiantamento	1		-50,00
499	INSS	7,65		-39,50
			565,11	-145,43
Recebi a Importância Líquida deste Recibo			Valor do Líquido	419,68
/ / <i>odete maria rupino</i>				

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS RGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 516,36 R\$ 516,36 R\$ 516,36 R\$ 41,30 R\$ 359,86 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa:-00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço:- AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES,3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ .: 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: FEVEREIRO 2005

DOC Nº 07

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
 CBO 513435 Função Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	516,36	
3	Salário Família	1	14,09	
253	Contribuicao Assistencial	1		-7,74
255	Vale Transporte	6		-30,98
280	Adiantamento	1		-50,00
499	INSS	7,65		-39,50
			530,45	-128,22

Recebi a Importância Líquida deste Recibo
 07/10/05 Odete Maria Rufino

Valor do Líquido 402,23

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 516,36 R\$ 516,36 R\$ 516,36 R\$ 41,30 R\$ 359,86 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -64 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mes/Ano:** JANEIRO / 2005

DOC. Nº 06

Funcionário: 79 ODETE MARIA RUFINO **CBO** 513435 **Função** Ajudante Geral
Cpf: 309.474.618-76 **PIS:** 131.48487.77.9 **Carteira:** 015947 **Série:** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	29	499,14	
3	Salário Família	1	13,62	
253	Contribuicao Assistencial	1		-7,74
255	Vale Transporte	6		-29,94
499	INSS	7,65		-38,18
			512,76	-75,86
Recebi a Importância Líquida deste Recibo ___/___/___ <i>odete maria Rufino</i>			Valor do Líquido	436,90

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo PGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 516,36 R\$ 499,14 R\$ 499,14 R\$ 39,93 R\$ 343,96 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

S OUBS



Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNEJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** ABRIL 2006

DOC. Nº 15

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
CBO: 513435 **Função:** Ajudante Geral **Cartão:**
Cpf: 309.474.618-76 **PIS:** 131.48487.77.9 **Carteira:** 015947 **Série:** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	15,74	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
280	Adiantamento	1		-107,00
437	Retirada de Mercadorias	1		-2,95
499	INSS	7,65		-42,66
			573,41	-194,43
Recebi a Importância Líquida deste Recibo _____ / ____ / ____ <i>Odete Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	378,98

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 557,67 R\$557,67 R\$557,67 R\$44,61 R\$388,65 R\$0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** FEVEREIRO / 2006

DOC Nº 14

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO **CBO** 513435 **Função** Ajudante Geral **Cartão**
Cpf 309.474.618-76 **PIS** 131.48487.77.9 **Carteira** 015947 **Série** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	14,99	
251	Estorno Crédito Anterior	1		-20,76
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
280	Adiantamento	1		-50,00
499	INSS	7,65		-42,66
			572,66	-155,24
Recebi a Importância Líquida deste Recibo 1/1/06 <i>odete maria Rufino</i>			Valor do Líquido	417,42

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 557,67 R\$557,67 R\$557,67 R\$44,61 R\$388,65 R\$0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ .: 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: JANEIRO / 2006

Funcionário: 00079 GOETE MARIA RUFINO
 Cpf 309.474.618-76
 CBO 513435 Ajudante Geral
 PIS 131.48487.77.9
 Função
 Cartão
 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
13	Estouro de Salário	1	20,76	
201	Ferias Reg.Venc.Gozadas	30	557,67	
203	Valor Adicional de Férias	10	185,89	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,36
437	Retirada de Mercadorias	1		-12,40
440	Liquido de Férias	1		-686,68
499	INSS	7,65		-56,88
			764,32	-764,32
Recebi a Importância Líquida deste Recibo _____/_____/_____			Valor do Líquido	0,00

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 557,67 R\$743,56 R\$743,56 R\$59,48 R\$0,00 R\$0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: 00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ : 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: NOVEMBRO, 2005

DOC. Nº 12

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
 CBO 513435 Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	14,99	
253	Contribuição Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
280	Adiantamento	1		-50,00
499	INSS	7,65		-42,66
			572,66	-134,48
Recibi a Importância Líquida deste Recibo <i>06/12/2005 Odet Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	438,18

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 557,67 R\$557,67 R\$836,51 R\$66,92 R\$398,01 R\$0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA **DOC. Nº** 61
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** OUTUBRO / 2005

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO **CBO** 513435 **Função** Ajudante Geral **Cartão**
Cpf 309.474.618-76 **PIS** 131.48487.77.9 **Carteir:** 015947 - **Série** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	516,36	
3	Salário Família	1	14,99	
253	Contribuicao Assistencial	1		-7,74
255	Vale Transporte	6		-30,98
280	Adiantamento	1		-50,00
437	Retirada de Mercadorias	1		-12,80
499	INSS	7,65		-39,50
			531,35	-141,02
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>05/11/2005 Odeti Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	390,33

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 516,36 R\$ 516,36 R\$ 516,36 R\$ 41,30 R\$ 359,86 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

S deus



Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 : **Mês/Ano:** SETEMBRO 2006

DOC. Nº 20

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
CBO: 513435 Ajudante Geral
Função: Ajudante Geral
Cartão: Série 0264
Cpf: 309.474.618-76 **PIS:** 131.48487.77.9 **Carteira:** 015947

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	15,74	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
280	Adiantamento	1		-150,00
499	INSS	7,65		-42,66
			573,41	-234,48
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>09/8/2006 Ode Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	338,93

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 557,67 R\$ 557,67 R\$ 557,67 R\$ 44,61 R\$ 388,65 R\$ 0,00

Am *5.890,00*



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** AGOSTO 2006

DOC Nº 19

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO	CBO 513435	Função Ajudante Geral	Cartão
Cpf 309.474.618-76	PIS 131.48487.77.9	Carteira 015947	Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	15,74	
253	Contribuição Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
280	Adiantamento	1		-150,00
499	INSS	7,65		-42,66
			573,41	-234,48
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>03/06/2006</i>			Valor do Líquido	338,93

Valor do Salário	Sal. Contr.	INSS Base	Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base I.R.R.F	Faixa I.R.R.F.
557,67	R\$ 557,67	R\$ 557,67	R\$ 44,61	R\$ 388,65	R\$ 0,00	



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA

Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3233 - BUTANTA

CNPJ: 03.651.741/0001-20

Mês/Ano: JULHO / 2006

DOC. Nº 18

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO	CBO 513435 Ajudante Geral	Função	Cartão
Cpf 309.474.618-76	PIS 131.48487.77.9	Carteira 015947	Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	15,74	
176	Part. Lucros e Result	1	38,00	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
499	INSS	7,65		-42,66
			611,41	-84,48
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>06/07/06 Odet Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	526,93

Valor do Salário	Sal. Contr.	INSS Base	Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base I.R.R.F	Faixa I.R.R.F.
557,67	R\$557,67	R\$557,67	R\$44,61	R\$388,65	R\$0,00	



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ : 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: MAIO 2009

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
 CBO 513435 Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947. Série 0264

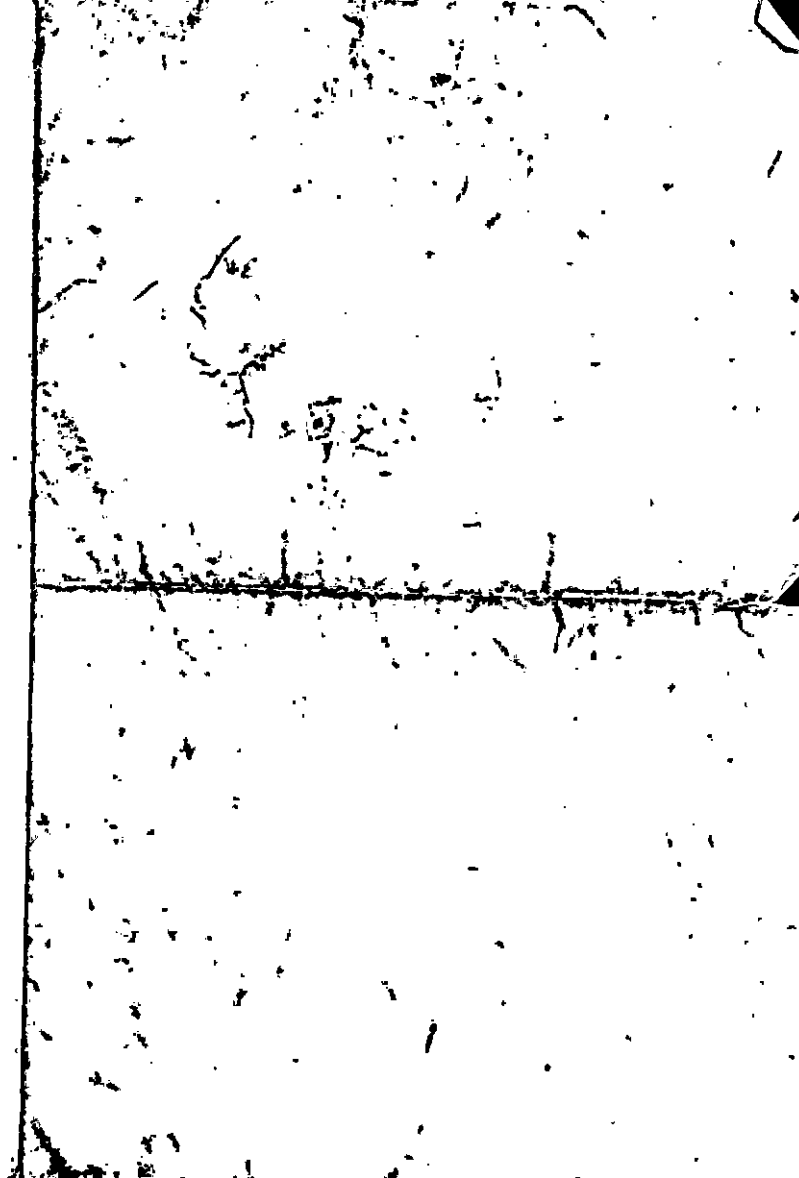
Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	15,74	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
437	Retirada de Mercadorias	1		-7,95
499	INSS	7,65		-42,66
			573,41	-92,43
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>ob 10/12/09 Odet Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	480,98

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 557,67 R\$557,67 R\$557,67 R\$44,61 R\$388,65 R\$0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** MARCO / 2006

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
CBO 513435 **Função** Ajudante Geral **Cartão**
Cpf 309.474.618-76 **PIS** 131.48487.77.9 **Carteira** 015947 **Série** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	14,99	
176	Part. Lucros e Result	1	38,00	
253	Contribuição Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
256	Sindical Anual	1		-18,58
499	INSS	7,65		-42,66
			610,66	-103,06
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>04/05/2006 Odet Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	507,60

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 557,67 R\$557,67 R\$557,67 R\$44,61 R\$388,65 R\$0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

29

AAA III

S 0000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA																		
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA																		
CNPJ : 03.651.741/0001-20		Mês/Ano: MARCO / 2007																
Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO		CBO 513435 Ajudante Geral		Cartão														
Cpf 309.474.618-76		PIS 131.48487.77.9		Carteira 015947 Série 0264														
Recibo de Pagamento Salarial Mensal																		
Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos														
1	Salario Mensalista	30	580,00															
3	Salário Família	1	15,74															
176	Part. Lucros e Result	1	42,50															
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,70.														
255	Vale Transporte	6		-34,80														
256	Sindical Anual	1		-19,33														
280	Adiantamento	1		-50,00														
437	Retirada de Mercadorias	1		-6,63														
499	INSS	7,65		-44,37														
			638,24	-163,83														
Recebi a Importância Líquida deste Recibo			Valor do Líquido	474,41														
08/10/2007																		
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Valor do Salário</td> <td>Sal. Contr.</td> <td>INSS Base</td> <td>Cálculo FGTS</td> <td>FGTS do Mês</td> <td>Base I.R.R.F</td> <td>Faixa I.R.R.F.</td> </tr> <tr> <td>580,00</td> <td>R\$ 580,00</td> <td>R\$ 580,00</td> <td>R\$ 46,40</td> <td>R\$ 403,58</td> <td>R\$ 0,00</td> <td></td> </tr> </table>					Valor do Salário	Sal. Contr.	INSS Base	Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base I.R.R.F	Faixa I.R.R.F.	580,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 46,40	R\$ 403,58	R\$ 0,00	
Valor do Salário	Sal. Contr.	INSS Base	Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base I.R.R.F	Faixa I.R.R.F.												
580,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 46,40	R\$ 403,58	R\$ 0,00													



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ : \ 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: FEVEREIRO 2007

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
 CBO 513435 Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	580,00	
3	Salário Família	1	15,74,	
251	Estorno Crédito Anterior	1		-8,70
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,70
255	Vale Transporte	6		-34,80
437	Retirada de Mercadorias	1		-3,06
499	INSS	7,65		-44,37
			595,74	-99,63
Recebi a Importância Líquida deste Recibo			Valor do Líquido	496,11

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 580,00 R\$ 580,00 R\$ 580,00 R\$ 46,40 R\$ 403,58 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ .: 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: DEZEMBRO 2006

DOC. Nº 23

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO	CBO 513435	Função Ajudante Geral	Cartão
Cpf 309.474.618-76	PIS 131.48487.77.9	Carteira 015947	Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	580,00	
3	Salário Família	1	15,74	
-46	Diferença Salario	1	22,33	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,70
255	Vale Transporte	6		-34,80
437	Retirada de Mercadorias	1		-3,40
499	INSS	7,65		-46,07
			618,07	-92,97
Recebi a Importância Líquida deste Recibo ___/___/___ <i>odete maria Rufino</i>			Valor do Líquido	525,10

Valor do Salário	Sal. Contr.	INSS Base	Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base I.R.R.F	Faixa I.R.R.F.
580,00	R\$ 602,33	R\$ 903,49	R\$ 72,28	R\$ 429,90	R\$ 0,00	



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** NOVEMBRO / 2006

DOC. Nº 22

Funcionário:	CBO	Função	Cartão
00079 ODETE MARIA RUFINO	513435	Ajudante Geral	
Cpf 309.474.618-76	PIS 131.48487.77.9	Carteira 015947	Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	15,74	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
499	INSS	7,65		-42,66
			573,41	-84,48
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>01/10/2006 Odet Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	488,93

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 557,67 R\$ 557,67 R\$ 836,51 R\$ 66,92 R\$ 388,65 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA **DOC. Nº** 21
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** OUTUBRO / 2006

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO **Cartão**
Função
 CBO .515435 Ajudante Geral
Cpf 309.474.618-76 **FIS** 131.48487.77.9 **Carteira** 015947 **Série** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	557,67	
3	Salário Família	1	15,74	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,36
255	Vale Transporte	6		-33,46
280	Adiantamento	1		-200,00
437	Retirada de Mercadorias	1		-2,25
499	INSS	7,65		-42,66
			573,41	-286,73
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>o R\$ 286,68 em 12/2006 Odet Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	286,68

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 557,67 R\$ 557,67 R\$ 557,67 R\$ 44,61 R\$ 388,65 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

S. de



Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ .: 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: SETEMBRO 2007 **DOC. Nº 30**

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO CBO 513435 Ajudante Geral Cartão
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	580,00	
3	Salário Família	1	16,26	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,70
255	Vale Transporte	6		-34,80
290	Adiantamento	1		-200,00
437	Retirada de Mercadorias	1		-7,00
499	INSS	7,65		-44,37
			596,26	-294,87
Recibi a Importância Líquida deste Recibo <i>04/10/2007 Odete Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	301,39

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 580,00 R\$ 580,00 R\$ 580,00 R\$ 46,40 R\$ 403,58 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ : 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** AGOSTO 2007

DOC. Nº 29

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO	CBO 513435	Função Ajudante Geral	Cartão Série 0264
Cpf 309.474.618-76	PIS 131.48487.77.9	Carteira 015947	

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	580,00	
3	Salário Família	1	16,26	
253	Contribuição Assistencial	1		-0,70
255	Vale Transporte	6		-34,80
280	Adiantamento	1		-200,00
437	Retirada de Mercadorias	1		-7,34
499	INSS	7,65		-44,37
			596,26	-295,21
Recebi a Importância Líquida deste Recibo ____ / ____ / ____			Valor do Líquido	301,05

Valor do Salário	Sal. Contr.	INSS Base	Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base I.R.R.F	Faixa I.R.R.F.
580,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 46,40	R\$ 403,58	R\$ 0,00	



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ : 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** JULHO 2007

DOC. Nº 28

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO	CBO 513435 Ajudante Geral	Função Ajudante Geral	Cartão Série 0264
Cpf 309.474.618-76	PIS 131.48487.77.9	Carteira 015947	

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	580,00	
3	Salário Família	1	16,26	
176	Part. Lucros e Result	1	42,50	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,70
255	Vale Transporte	6		-34,80
280	Adiantamento	1		-100,00
437	Retirada de Mercadorias	1		-4,20
499	INSS	7,65		-44,37
			638,76	-192,07
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>07/08/07 Odete Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	446,69

Valor do Salário	Sal. Contr.	INSS Base	Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base I.R.R.F	Faixa I.R.R.F.
580,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 46,40	R\$ 403,58	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTÁ
 CNPJ :: 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: JUNHO, 2007

DOC. Nº 27

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
 CBO 513435 Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	580,00	
3	Salário Família	1	16,26	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,70
255	Vale Transporte	6		-34,80
280	Adiantamento	1		-130,00
437	Retirada de Mercadorias	1		-5,60
499	INSS	7,65		-44,37
			596,26	-223,47
Recebi a Importância Líquida deste Recibo			Valor do Líquido	372,79

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 580,00 R\$ 580,00 R\$ 580,00 R\$ 46,40 R\$ 403,58 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa:-00064 FANIFICADORA CORIFEU LTDA

Endereço:- AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA


CNPJ :: 03.651.741/0001-20

Mês/Ano: ABRIL

DOC. Nº 26

Funcionário:	CBO	Função	Cartão
00079 ODETE MARIA RUFINO	513435	Ajudante Geral	
Cpf 309.474.618-76	PIS 131.48487.77.9	Carteira 015947	Série 0264

Recibo de Pagamento Salárial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	580,00	
3	Salário Família	1	16,26	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,70
255	Vale Transporte	6		-34,80
280	Adiantamento	1		-130,00
437	Retirada de Mercadorias	1		-3,20
499	INSS	7,65		-44,37
			596,26	-221,07
Recebi a Importância Líquida deste Recibo			Valor do Líquido	375,19
				

Valor do Salário	Sal. Contr.	INSS Base	Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base I.R.R.F	Faixa I.R.R.F.	I.R.R.F.
580,00	-	R\$580,00	R\$580,00	R\$46,40	R\$403,58		R\$0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

31

S. 0000.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** MARÇO 2009

DOC. Nº. 35

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
CBO: 513435 **Função:** Ajudante Geral **Cartão:**
Cpf: 309.474.618-76 **PIS:** 131.48487.77.9 **Carteira:** 015947 **Série:** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
176	Part. Lucros e Result	1	45,50	
201	Ferías Reg.Venc.Gozadas	30	620,60	
203	Valor Adicional de Férias	10	206,86	
253	Contribuicao Assistencial	1		-9,30
256	Sindical Anual	1		-20,68
337	Retirada de Mercadorias	1		-9,09
440	Líquido de Férias	1		-761,27
499	INSS	8		-66,19
			872,96	-866,53
Recebi a Importância Líquida deste Recibo / /			Valor do Líquido	6,43

Valor do Salário 620,60
 Sal.Contr. R\$ 827,46
 INSS Base R\$ 827,46
 Cálculo FGTS R\$ 66,20
 FGTS do Mês R\$ 0,00
 Base I.R.R.F R\$ 0,00
 Faixa I.R.R.F. R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ .: 03.651.741/0001-20

DOC. Nº 39
 Mês/Ano: FEVEREIRO 2008

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
 CBO 513435 Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	620,60	
3	Salário Família	1	16,26	
253	Contribuicao Assistencial	1		-9,30
255	Vale Transporte	6		-37,23
437	Retirada de Mercadorias	1		-2,49
499	INSS	8		-49,64
			636,86	-98,66
Recebi a Importância Líquida deste Recibo 1 / 1 <i>odete maria Rufino</i>			Valor do Líquido	538,20

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 620,60 R\$ 620,60 R\$ 620,60 R\$ 49,65 R\$ 432,97 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

R\$ 620,60

DOC. Nº 33

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ : 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** JANEIRO / 2008

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO **CBO** 513435 **Função** Ajudante Geral **Cartão**
Cpf 309.474.618-76 **PIS** 131.48487.77.9 **Carteira** 015947 **Série** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mensalista	30	620,60	
3	Salário Família	1	16,26	
253	Contribuição Assistencial	1		-9,30
255	Vale Transporte	6		-37,23
499	INSS	8		-49,64
			636,86	-96,17
Recebi a Importância Líquida deste Recibo _____ / ____ / ____ <i>Odete Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	540,69

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 620,60 R\$ 620,60 R\$ 620,60 R\$ 49,65 R\$ 432,97 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

(~~de~~ ~~de~~)

88 8140-45-949

Amelia Amélia

Amelia Amélia

88 8140-45-949



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596859

DOC. Nº 32

Empresa:-00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço:- AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: NOVEMBRO / 2007

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
 CBO 513435 Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	620,60	
3	Salário Família	1	16,26	
253	Contribuicao Assistencial	1		-9,30
255	Vale Transporte	6		-37,23
437	Retirada de Mercadorias	1		-1,40
499	INSS	7,65		-47,47
			636,86	-95,40
Recebi a Importância Líquida deste Recibo			Valor do Líquido	541,46
04/15/2007 Odeti Maria Rufino				

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS Base I.R.R.F. Faixa I.R.R.F.
 R\$ 620,60 R\$ 620,60 R\$ 970,90 R\$ 74,47 R\$ 441,08 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ : 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: OUTUBRO / 2007

DOC. Nº 31

Funcionário:	CBO	Função	Cartão
00079 ODETE MARIA RUFINO	513435	Ajudante Geral	
Cpf 309.474.618-76	PIS 131.48487.77.9	Carteira 015947	Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	580,00	
3	Salário Família	1	16,26	
253	Contribuicao Assistencial	1		-8,70
255	Vale Transporte	6		-34,80
437	Retirada de Mercadorias	1		-6,25
499	INSS	7,65		-44,37
			596,26	-94,12
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>de 177,14 em Outubro de 2007 Odet Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	502,14

Valor do Salário	Sal. Contr.	INSS Base	Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base I.R.R.F	Faixa I.R.R.F.
580,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 46,40	R\$ 403,58	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

S. OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES;3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** AGOSTO 2008

DOC. Nº 40

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO **CBO:** 513435 **Função:** Ajudante Geral **Cartão:**
Cpf: 309.474.618-76 **PIS:** 131.48487.77.9 **Carteira:** 015947 **Série:** 0264

Recibo de Pagamento Salazial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	620,60	
3	Salário Família	1	17,07	
253	Contribuicao Assistencial	1		-9,30
255	Vale Transporte	6		-37,23
437	Retirada de Mercadorias	1		-4,80
499	INSS	8		-49,64
			637,67	-100,97
Recebi a Importância Líquida deste Recibo 1/1 Odet Maria Rufino			Valor do Líquido	536,70

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 620,60 R\$ 620,60 R\$ 620,60 R\$ 49,65 R\$ 432,97 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** JULHO / 2008

DOC. Nº 39

707,00
71 sobre mês

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO **CBO:** 513435 **Função:** Ajudante Geral **Cartão:**
Cpf: 309.474.618-76 **PIS:** 131.48487.77.9 **Carteira:** 015947- **Série:** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	620,60	
3	Salário Família	1	17,07	
476	Part. Lucros e Result	1	45,50	
253	Contribuicao Assistencial	1		-9,30
255	Vale Transporte	6		-37,23
437	Retirada de Mercadorias	1		-2,17
499	INSS	8		-49,64
			683,17	-98,34
Recebi a Importância Líquida deste Recibo 1/1 <i>odete maria R.T.</i>			Valor do Líquido	584,83

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 620,60 R\$ 620,60 R\$ 620,60 R\$ 49,65 R\$ 432,97 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PAÑIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ : . . . 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: JUNHO / 2008
DOC. Nº 38

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
 CBO 513435 Ajudante Geral
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	620,60	
3	Salário Família	1	17,07	
253	Contribuicao Assistencial	1		-9,30
255	Vale Transporte	6		-37,23
437	Retirada de Mercadorias	1		-5,42
499	INSS	8		-49,64
			637,67	-101,59
Recebi a Importância Líquida deste Recibo			Valor do Líquido	536,08

Valor do Salário Sal. C. Inss Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 620,60 R\$ 620,60 R\$ 620,60 R\$ 49,65 R\$ 432,97 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
 CNPJ : 03.651.741/0001-20 Mês/Ano: MAIO 2008 **DOC. Nº 37**

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO CBO 513435 Função Ajudante Geral Cartão
 Cpf 309.474.618-76 PIS 131.48487.77.9 Carteira 015947 Série 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mensalista	30	620,60	
3	Salário Família	1	17,07	
253	Contribuição Assistencial	1		-9,30
255	Vale Transporte	6		-37,23
272	Desconto de Faltas	7,2		-20,68
284	Faltas Ref Dsr	7,2		-20,68
437	Retirada de Mercadorias			-4,73
499	INSS	8		-46,33
			637,67	-138,95
Recebi a Importância Líquida deste Recibo			Valor do Líquido	498,72

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 620,60 R\$ 579,24 R\$ 579,24 R\$ 46,34 R\$ 354,92 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ : 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** ABRIL 2008 **DOC. Nº 36**

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO **CBO:** 513435 **Função:** Ajudante Geral **Cartão:**
Cpf: 309.474.618-76 **PIS:** 131.48487.77.9 **Carteira:** 015947 **Série:** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	620,60	
3	Salário Família	1	17,07	
253	Contribuicao Assistencial	1		-9,30
155	Vale Transporte	6		-37,23
17	Retirada de Mercadorias	1		-10,43
499	INSS	8		-49,64
			637,67	-106,60
Recebi a Importância Líquida deste Recibo <i>07/10/08 Odete Maria Rufino</i>			Valor do Líquido	531,07

Valor do Salário	620,60	Contr.	R\$ 620,60	INSS Base	R\$ 620,60	Cálculo FGTS	R\$ 49,65	FGTS do Mês	R\$ 432,97	Base I.R.R.F	R\$ 0,00	Faixa I.R.R.F.	R\$ 0,00
------------------	--------	--------	------------	-----------	------------	--------------	-----------	-------------	------------	--------------	----------	----------------	----------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

S OLS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596859

Empresa: -00064 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
Endereço: - AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277 3283 - BUTANTA
CNPJ .: 03.651.741/0001-20 **Mês/Ano:** SETEMBRO / 2008

Funcionário: 00079 ODETE MARIA RUFINO
CBO: 513435 **Função:** Ajudante Geral **Cartão:**
Cpf: 309.474.618-76 **PIS:** 131.48487.77.9 **Carteira:** 015947 **Série:** 0264

Recibo de Pagamento Salarial Mensal

Cód	Descrição do Evento	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salario Mensalista	30	620,60	
3	Salário Família	1	17,07	
253	Contribuicao Assistencial	1		-9,30
255	Vale Transporte	6		-37,23
437	Retirada de Mercadorias	1		-8,62
499	INSS	8		-49,64
			637,67	-104,79
Recebi a Importância Líquida deste Recibo 1/1 Odetete Maria Rufino			Valor do Líquido	532,88

Valor do Salário Sal. Contr. INSS Base Cálculo FGTS FGTS do Mês Base I.R.R.F Faixa I.R.R.F.
 620,60 R\$ 620,60 R\$ 620,60 R\$ 49,65 R\$ 432,97 R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

1 dec



TÉRMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 - CNPJ / CEI 03.651.741/0001-20	02 - Razão Social / Nome PANIFICADORA CORIFEU LTDA			64
	03 - Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 3277 3283			04 - Bairro BUTANTA	
	05 - Município SÃO PAULO	06 - UF SP	07 - CEP 05339-000	08 - CNAE 4721102	09 - CNPJ / CEI Tomador / Outra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 - PIS - PASEP 131.48487.77.9	11 - Nome ODETE MARIA RUFINO			79
	12 - Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) RUA ONZE 15			13 - Bairro JD CANAA	
	14 - Município OSASCO	15 - UF SP	16 - CEP -	17 - Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 015947 / 0264 / SP	
	18 - CPF 309.474.618-76	19 - Data de Nascimento 02/11/1975	20 - Nome da Mãe ISABEL MARIA RUFINO		
DADOS DO CONTRATO	21 - Remuneração p/ Fins Rescisórios R\$ 682,66	Salário-Base R\$ 682,66	22 - Data de Admissão 02/01/2005	23 - Data do Aviso Prévio 11/12/2008	24 - Data do Desligamento 09/01/2009
	25 - Causa do Afastamento 31 Dispensa Sem Justa Causa	26 - Código Afastamento 01	27 - Pensão Alimentícia	28 - Categoria do Trabalhador 1 Empregado	

DOC. Nº 42

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	Nº dos Eventos	Discriminação do Evento	Qtidade/Referência	Verbas	Deduções
	220	Aviso Prévio Trabalhado	9,00	204,79	
	233	Salario Familia	1,00	5,12	
	238	Estouro de Rescisao	1,00	81,40	
	251	Estorno Crédito Anterior	1,00		-76,28
	253	Contribuicao Assistencial	1,00		-10,24
	465	Faltas/Quitacao	66,00		-204,79

TOTAL BRUTO : R\$ 291,31 TOTAL DAS DEDUÇÕES: (R\$ 291,31) LÍQUIDO A RECEBER : R\$ 0,00

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	58 - Local e Data do Recebimento SÃO PAULO, 10/01/2009	57 - Câmbio e Assinatura do Empregador ou Proposto PANIFICADORA CORIFEU LTDA CELIA FATIMA BORGES VICENTE-Rg.00.107.901-		
	56 - Assinatura do Trabalhador <i>Odete Maria Rufino</i>	59 - Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador <i>Paulo Sergio de Paula</i>		
	60 - Homologação Foi prestada gratuitamente, assistência ao trabalhador nos termos do art. 477, inciso 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas. Local e Data Paulo Sergio de Paula. RG: 15.713.897 Carimbo e Assinatura do Assistente	61 - Digital do Trabalhador	62 - Digital do Responsável Legal	
	63 - Identificação da Empresa Homologadora HOMOLOGADO De acordo com o art. 477 §1º da CLT Em conformidade com o Enunciado 330 do TST. Conforme Portaria nº 362 do M.T.E.	64 - Recopção pelo Banco (data e carimbo)		

12 JAN 2009 A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

SINDICATO DOS TRADS, IND. PANIF. CONF. AF. S. O. SÃO PAULO
Rua Major Diego, 126 - Bela Vista
Tel: 33492355/3108-5543
CNPJ: 06.710.128/0001-72-9
MTE/PR/11/08/01/04



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596859
 ID. eb00bca - Pág. 73

SP / SP C069705 02/07/2009 12:52:28
 COD.ESTAB: 9970506309441 PANIFICADORA CORIFEU LTDA
 CG.EMPRG: 11195 ODETE MARIA RUFINO
 CART.,TRAB: 15947 / 264 PIS/PASEP 111848743
 CG.CEI: 03651741000120 UNIDADE TRAB 000000000004
 FILIAL: 1 03651741000120

D A T A S
 ADMISSAO : 02/01/2005 OPCAO : 02/01/2005 AFASTAMENTO: 09/01/2009 COD AFAST: 11
 RETROCAAO: MAIOR COMP 01/2009 REATRATAAO : FPAS : 507
 C O N T A

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 RESTITUICAO FMP: 0,00
 SALDO EM : 10/05/2009
 DEPOSITO : 0,00 MULTA RESCIS : 941,58
 J A M : 0,00 SAQUE FMP : 0,00
 TOTAL : 0,00 VLR BASE RESCIS: 0,00
 DADOS PARA SELECAO - DATA : COMPETENCIA

PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCOS
 PF7-REV. PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS.COMPL PF11-RETENCAO PF12-FIM

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 SP / SP C069705 02/07/2009 12:52:37
 COD.ESTAB: 09970506309441 PAG: 0001 DE 0007
 COD.EMPRG: 00000011195 NOME : ODETE MARIA RUFINO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
04/02/2005	115-DEPOSITO JANEIRO/2005 -	39,93
10/03/2005	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,13
07/03/2005	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2005 -	41,30
10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	0,41
07/04/2005	115-DEPOSITO MARCO/2005 -	41,30
10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	0,55
06/05/2005	115-DEPOSITO ABRIL/2005 -	41,30
05/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	0,82
05/05/2005	115-DEPOSITO MAIO/2005 -	41,30
05/05/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	1,13
07/07/2005	115-DEPOSITO JUNHO/2005 -	41,30
10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	1,25
05/08/2005	115-DEPOSITO JULHO/2005 -	41,30

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
 CONSULTE OU TECLUE OPCAO DESEJADA

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 SP / SP C069705 02/07/2009 12:52:37
 COD.ESTAB: 09970506309441 PAG: 0002 DE 0007
 COD.EMPRG: 00000011195 NOME : ODETE MARIA RUFINO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	1,73
06/09/2005	115-DEPOSITO AGOSTO/2005 -	41,30
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	1,71
07/10/2005	115-DEPOSITO SETEMBRO/2005 -	41,30
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	1,72
07/11/2005	115-DEPOSITO OUTUBRO/2005 -	41,30
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	1,85
07/12/2005	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2005 -	66,92
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	2,32
06/01/2006	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2005 -	66,92
10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	2,68
07/02/2006	115-DEPOSITO JANEIRO/2006 -	59,48
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	1,98

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7 NA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC 1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 SP / SP C069705 02/07/2009 12:52:37
 COD.ESTAB: 09970506309441 PAG: 0003 DE 0007
 COD.EMPRG: 00000011195 NOME : ODETE MARIA RUFINO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
07/03/2006	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2006 -	44,61
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	3,03
06/04/2006	115-DEPOSITO MARCO/2006 -	44,61
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	2,37
05/05/2006	115-DEPOSITO ABRIL/2006 -	44,61
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	3,32
07/06/2006	115-DEPOSITO MAIO/2006 -	44,61
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	3,57
07/07/2006	115-DEPOSITO JUNHO/2006 -	44,61
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	3,62
07/08/2006	115-DEPOSITO JULHO/2006 -	44,61
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	4,45
06/09/2006	115-DEPOSITO AGOSTO/2006 -	44,61

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912191353010000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. eb00bca - Pág. 74
 Número do documento: 1912191353010000000163596859



SP / SP C069705
COD. ESTAB: 09970506309441
COD. EMPRG: 00000011195

02/07/2009 12:52:37
PAG: 0004 DE 0007

Fls.: 77
37

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM:

DOC. 0,00 FLS. 02/02

S DATA	HISTORICO	V A L O R
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	3,81
06/10/2006	115-DEPOSITO SETEMBRO/2006	44,61
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	4,36
07/11/2006	115-DEPOSITO OUTUBRO/2006	44,61
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	3,95
07/12/2006	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2006	66,92
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	4,48
05/01/2007	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2006	72,27
07/02/2007	115-DEPOSITO JANEIRO/2007	61,86
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	5,59
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	4,04
07/03/2007	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	46,40
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	5,73

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
SP / SP C069705 02/07/2009 12:52:37
COD. ESTAB: 09970506309441 PAG: 0005 DE 0007
COD. EMPRG: 00000011195 NOME : ODETE MARIA RUFINO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
09/04/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2007	46,40
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	5,12
07/05/2007	115-DEPOSITO ABRIL/2007	46,40
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	5,91
06/06/2007	115-DEPOSITO MAIO/2007	46,40
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	5,04
06/07/2007	115-DEPOSITO JUNHO/2007	46,40
06/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	6,01
06/07/2007	115-DEPOSITO JULHO/2007	46,40
06/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	6,21
06/09/2007	115-DEPOSITO AGOSTO/2007	46,40
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	4,59
05/10/2007	115-DEPOSITO SETEMBRO/2007	46,40

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
SP / SP C069705 02/07/2009 12:52:37
COD. ESTAB: 09970506309441 PAG: 0006 DE 0007
COD. EMPRG: 00000011195 NOME : ODETE MARIA RUFINO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	6,07
07/11/2007	115-DEPOSITO OUTUBRO/2007	46,40
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	5,30
07/12/2007	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	74,47
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	5,63
07/01/2008	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	74,47
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	6,58
07/02/2008	115-DEPOSITO JANEIRO/2008	49,64
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	5,28
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	5,62
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	6,71
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	6,30
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	7,13

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7 NA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC 1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
SP / SP C069705 02/07/2009 12:52:37
COD. ESTAB: 09970506309441 PAG: 0007 DE 0007
COD. EMPRG: 00000011195 NOME : ODETE MARIA RUFINO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	8,68
07/08/2008	115-DEPOSITO JULHO/2008	49,64
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	8,25
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	9,09
07/10/2008	115-DEPOSITO SETEMBRO/2008	49,64
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	10,48
07/11/2008	115-DEPOSITO OUTUBRO/2008	49,64
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	8,85
09/01/2009	DEP MULTA RESCISORIA 01/2009 SBPC10/01/2009	928,47
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	10,05
14/01/2009	SAQUE DEP - COD 01 AG 10403660 SP	-2.901,06
14/01/2009	SAQUE JAM - COD 01 AG 10403660 SP	-213,50

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

Fev
Mar
Abr
Maio
Junho
Agosto
set
out
nov
dez



2004/2005

PPR 44 FLS. 0106



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO

R. Major Diogo, 126 - Bela Vista - Fone: 3242 2355 - Fax (011) 3242 2355
Santo André: Trav. São João, 66 - F. 4436 4791 - São Miguel: Av. Nonato
Osasco: R. Mariano J.M. Ferraz, 545 - F. 3683 3332 - Santo Amaro: R. B. ...



EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO
DR: HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO, registro sindical D.N.T 1285, registrada no livro numero 02, folha 62 de 08 de maio de 1941, CNPJ 62.875.687/0001-66, por seu diretor presidente, que este ao final subscreve, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, registro Sindical D.N.T 14.843 de 14 de setembro de 1935, CNPJ 61.593.927/0001-77, localizada na Rua Santo Amaro, Nº 313 - Bela Vista - São Paulo - SP, vem, respeitosamente, a presença de V. Ex^o. Para requerer em cumprimento ao disposto na instrução normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo as cidades de São Paulo, Osasco, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Carapicuíba, Cotia, Santana do Parnaíba, São Roque, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Barueri, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Araçariguama, Francisco Morato, Caieiras, Embu das Artes, Embu Guassu e São Lourenço da Serra. firmado pelo requerente autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada dia 12 de novembro de 2004, na Sede do Sindicato profissional localizado na rua Major Diogo, Nº 126, São Paulo - SP, para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, e também mais 2 (duas) vias originais, de acordo com o § 1º do Art. 4º da mesma portaria, anexamos neste ato os seguintes documentos.

Sindicato Patronal.

Copia Carta Sindical.

Copia da Ata de Posse.

Copia da Ata da Assembléia.

Nestes termos

Pp. Deferimento

São Paulo, 23 de dezembro de 2004.

Sindicato Profissional.

Copia da Carta Sindical.

Copia Ata de Posse.

Francisco Pereira de Sousa Filho

Presidente

CPF: 852.923.038-87.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 13:10:31 - eb00bca

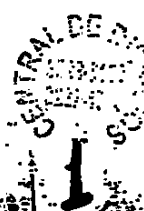
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. eb00bca - Pág. 76

Número do documento: 19121913530100000000163596859





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em: 03.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01313-300
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 - http://www.sindipan.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01/novembro/2003, será aplicado a partir de 01/novembro/2004 o percentual total de 8,50% (oito virgula cinquenta por cento) em única parcela, descontando-se eventuais antecipações.

2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá os seguintes critérios:

- a) Para as empresas que contavam com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2004 será de R\$ 516,36 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), para novembro/2004 por mês ou R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), por hora.
- b) Para as empresas que contavam com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2004 será de R\$ 557,68 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para novembro/2004 ou R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por hora.
- c) Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

3ª - COMPENSAÇÕES

- A) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2003 até 31.10.2004.
- B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

4ª - ADMITIDOS APÓS 01.11.2003

Aos empregados admitidos após 01/novembro/2003, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/novembro/2003, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão.



[Handwritten signature]





observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria acima informado.

PARA O REAJUSTE - NOVEMBRO/2004

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Novembro/2003	8,5000%
Dezembro/2003	7,7654%
Janeiro/2004	7,0352%
Fevereiro/2004	6,3100%
Março/2004	5,5897%
Abril/2004	4,8742%
Maió/2004	4,1636%
Junho/2004	3,4578%
Julho/2004	2,7568%
Agosto/2004	2,0606%
Setembro/2004	1,3690%
Outubro/2004	0,6822%

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2004, NÃO SERÁ CONCEDIDO NENHUM DOS REAJUSTES ACIMA REFERIDOS, RESPEITANDO-SE TÃO SOMENTE OS SALÁRIOS NORMATIVOS, ASSIM COMO O PARADIGMA.

5ª DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o artigo 7º inciso XI da CF, na forma do artigo 2º parágrafo 1º inciso II da Lei 10.101 de 19.12.2.000 (plano de metas), deverá obedecer as seguintes condições e critérios abaixo especificados:

- 1- DOS VALORES: As empresas pagarão à título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:
 - A) para empresas com até 20 (Vinte) empregados R\$ 69,31 (sessenta e nove reais e trinta e um centavos);
 - B) para empresas que tenham à partir de 21 (Vinte e um) empregados e até 35 (Trinta e cinco) empregados R\$ 97,03 (noventa e sete reais e três centavos);
 - C) para empresas que tenham à partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 138,62 (cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).
 - D) para as empresas que tenham à partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 138,62 (cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

2- DAS DATAS: Os valores acima especificados serão pagos divididos em duas parcelas iguais respectivamente, no quinto dia útil do mês de abril/2.005 e no quinto dia útil do mês de agosto/2.005

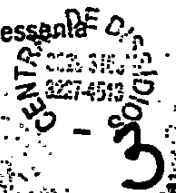
3- DA PROPORCIONALIDADE

A) Os empregados admitidos após 01/março/2.005, não farão jus ao recebimento da primeira parcela do PLR, bem como os empregados admitidos após 01/julho/2.005, não farão jus ao pagamento da segunda parcela do PLR.

B) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela do PLR, as empresas constituídas até sessenta (60) dias antes do vencimento de cada parcela do PLR.



[Handwritten signature]





211 300

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 01.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 <http://www.sindipan.org.br>

4- DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Os empregados serão avaliados dentro do período aquisitivo igual ao da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/11/2004 até 31/10/2005), em duas oportunidades para efeito do cumprimento de metas, em 05/04/2005 e 05/08/2005, ocasião em que será observado o seguinte critério:

4.A - Assiduidade (para faltas injustificadas);

4.B- Para a avaliação do critério da "assiduidade" será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas:

- Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;
- Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;
- Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;
- Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

4.C- A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), é um instituto que resulta da cooperação entre empregados e empregadores, devendo ser ressaltado que além do critério assiduidade acima detalhado, há comportamentos que corretamente observados, contribuem de forma efetiva para o bom desempenho empresarial, e, conseqüente resultado a ser partilhado. Neste sentido, o Sindicato profissional e Sindicato patronal, ressaltam e recomendam de forma destacada duas outras condutas a serem objeto de orientação pedagógica a ser deflagrada à partir da assinatura do presente instrumento:

A- O USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS: A recomendação para esta conduta, consiste em o empregador promover e instruir a forma do uso adequado de equipamentos, fiscalizando o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), objetivando evitar eventual ocorrência de acidente do trabalho, assim como que o empregado atenda de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos mesmos equipamentos.

B- A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E AMBIENTE DE TRABALHO: A recomendação para esta conduta de manutenção e limpeza, consiste em observar-se não só a atitude individual do empregado em manter limpo o seu local de trabalho, assim como a sua atitude coletiva na colaboração na limpeza.

5) DOS AFASTAMENTOS: O afastamento por enfermidade (auxílio doença previdenciário), ocasiona a perda da parcela do PLR na proporção do período de afastamento, equivalente à 1/6 da parcela por mês de afastamento, entendendo-se por mês, fração igual ou superior a 15 dias de afastamento.

6) DA RESCISÃO: Em caso de rescisão anterior ao período de término da avaliação do cumprimento da meta estabelecida, far-se-á o pagamento indenizatório por semestre tendo como divisor o número 6 (seis) por parcela, ou 1/5 por fração igual ou superior a 15 dias laborados por mês.

6A- Deve ser observado, que a semestralidade neste caso inicia-se, o primeiro semestre em 01.11.2004 até 30.04.2005, sendo que o segundo semestre têm início em 01.05.2005 e término em 31.10.2005 (período de vigência desta CCT).

6 - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei n. 8.213/91.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. eb00bca - Pág. 79
 Número do documento: 19121913530100000000163596859

4



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 <http://www.sindipon.org.br>

DOC. 14 FLS. 03/00

40

7° - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

8° - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

9° - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

10° - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

11° - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviços militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado; inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

12° - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

13° - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

14° - ATESTADOS MÉDICOS

Aceltação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. eb00bca - Pág. 80
 Número do documento: 19121913530100000000163596859



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundação em 07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 - http://www.sindipan.org.br

15° - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei n. 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

16° - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO E DA RELAÇÃO DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO.

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

17° - FÉRIAS

A) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

B) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

18° - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical e, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

19° - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

20° - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

21° - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da



(Handwritten signature)



DOC 44 FLS 0410

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935 41
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro São Paulo SP CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9857 http://www.sindipan.org.br

entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

22° - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VÍZIS DE APOSENTADORIA.

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

23° - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

24° - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já faça jus no período correspondente.

25° - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

26° - AUXÍLIO-FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (hum) ano.
 Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

27° - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada do FGTS.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. eb00bca - Pág. 82

Número do documento: 19121913530100000000163596859



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipon.org.br>

28 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais patronais e dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

29 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

30 - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

31 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13. Salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por 1 (hum) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

32ª - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS.

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

33ª - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n. 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

34 - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis n. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto n. 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único: As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. eb00bca - Pág. 83

Número do documento: 19121913530100000000163596859



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
 http://www.sindipan.org.br

42

35 - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

36 - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS.

A) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO:

As empresas descontarão do salário reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, conforme decisão da Assembléia da categoria, uma Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, a ser recolhida até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária ou até o dia 10 (dez) na sede do sindicato, saber:

1,5 % (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição a ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação, por escrito, individual e pessoalmente na sede do Sindicato. A divulgação será feita através de boletim a ser amplamente distribuído nos locais de trabalho.

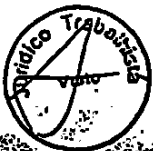
O rateio destinado à Federação e a Confederação, fica a cargo exclusivo do Sindicato dos Trabalhadores.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato de trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2005 ou da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 0,5% (meio por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avançada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula Quadragésima Primeira adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas nos sindicatos dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - eb00bca

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596859

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. eb00bca - Pág. 84

Número do documento: 19121913530100000000163596859



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 07.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindicpa.org.br>

38 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS.

1- As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO recolherão em favor do mesmo, uma contribuição assistencial, de conformidade com os seguintes critérios:

EMPRESAS	A RECOLHER PÔR TRIMESTRE
Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP

- A) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.
- B) O recolhimento para o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO deverá ser feito da seguinte forma: em relação a NOVEMBRO/2004, FEVEREIRO/2005, MAIO/2005, AGOSTO/2005, respectivamente até os dias 10/12/2004; 10/03/2005; 10/06/2005, 20/09/2005 em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.
- C) A falta do recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e mais 1% (um por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

39 - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO "ASSISTENCIAL"

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e empregados.

40 - ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviços no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenentes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

41 - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula trigésima sétima





DOC. 44 FLS. 06606

42 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

43 - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

44 - VIGÊNCIA

As Cláusulas e condições da presente Convenção vigorarão de 01 de Novembro de 2004 a 31 de Outubro de 2005.

RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria, o DIA 13 de JUNHO.

Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 06 vias, de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2004.

Frederico
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO.
 CNPJ Nº 61593927/0001-77
 FREDERICO AUGUSTO REIMAO DE VASCONCELOS MAIA - CPF/MF Nº 02853256804

Francisco
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO
 CNPJ Nº 62875687/0001-66
 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO - CPF/MF Nº 85292303887



DOC. 45 FLS. 01103

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindicato.org.br>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01/novembro/2004, será aplicado a partir de 01/novembro/2005 o percentual total de 8% (oito por cento), descontando-se eventuais antecipações.

2ª SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá os seguintes critérios:

- a) Para as empresas que contam com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2005 será de R\$ 557,66 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), para novembro/2005, por mês que corresponde a R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos), por hora.
- b) Para as empresas que contam com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2004 será de R\$ 602,29 (seiscentos e dois reais e vinte e cinquenta e dois centavos) para novembro/2005, por mês que corresponde a R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por hora.
- c) Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

3ª COMPENSAÇÕES

- A) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2004 até 31.10.2005.
- B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

7 A

1





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindipaco.org.br>



4º ADMITIDOS APÓS 01.11.2004

Aos empregados admitidos após 01/novembro/2004 deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA**.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/novembro/2004, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE – NOVEMBRO/2005.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Novembro/2004	8,00%
Dezembro/2004	7,310955%
Janeiro/2005	6,62352%
Fevereiro/2005	5,94187%
Março/2005	5,26458%
Abril/2005	4,59162%
Mai/2005	3,92596%
Junho/2005	3,26058%
Julho/2005	2,60045 %
Agosto/2005	1,94454%
Setembro/2005	1,29282%
Outubro/2005	0,64441%

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2005, NÃO SERÁ CONCEDIDO NENHUM DOS REAJUSTES ACIMA REFERIDOS. RESPEITANDO-SE TÃO SOMENTE OS SALÁRIOS NORMATIVOS, ASSIM COMO O PARADIGMA.

5º DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o artigo 7º inciso XI da CF, na forma do artigo 2º parágrafo 1º inciso II da Lei 10.101 de 19.12.2.000 (plano de metas), deverá obedecer as seguintes condições e critérios abaixo especificados:

- 1- DOS VALORES: As empresas pagarão à título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:
 - A) para empresas com até 20 (Vinte) empregados R\$ 76,00 (setenta e seis reais);





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindipann.org.br>

45



- B) para empresas que tenham à partir de 21 (Vinte e um) empregados e até 36 (trinta e seis) empregados R\$ 106,00 (cento e seis reais);
 C) para empresas que tenham à partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

2- DAS DATAS: Os valores acima especificados serão pagos divididos em duas parcelas iguais respectivamente, no quinto dia útil do mês de abril/2006 e no quinto dia útil do mês de agosto/2.006.

3- DA PROPORCIONALIDADE:

- A) Os empregados admitidos após 01/março/2.006, não farão jus ao recebimento da primeira parcela do PLR, bem como os empregados admitidos após 01/julho/2.006, não farão jus ao pagamento da segunda parcela do PLR.
 B) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela do PLR, as empresas constituídas até sessenta (60) dias antes do vencimento de cada parcela do PLR.

4- DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Os empregados serão avaliados dentro do período aquisitivo igual ao da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/11/2.005 até 31/10/2.006), em duas oportunidades para efeito do cumprimento de metas, em 05/04/2.006 e 05/08/2.006, ocasião em que será observado o seguinte critério:

4.A - Assiduidade (para faltas injustificadas);

4.B- Para a avaliação do critério da "assiduidade" será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas:

- Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;
- Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;
- Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;
- Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

4.C- A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle de diário de entrada e saída dos empregados.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), é um instituto que resulta da cooperação entre empregados e empregadores, devendo ser ressaltado que além do critério assiduidade acima detalhado, há comportamentos que corretamente observados, contribuem de forma efetiva para o bom desempenho empresarial, e, conseqüente resultado a ser partilhado. Neste sentido, o Sindicato profissional e Sindicato patronal, ressaltam e recomendam de forma destacada duas outras condutas a serem objeto de orientação pedagógica a ser deflagrada à partir da assinatura do presente instrumento:

A- O USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS: A recomendação para esta conduta, consiste em o empregador promover e instruir a forma do uso adequado de equipamentos, fiscalizando o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), objetivando evitar eventual ocorrência de acidente do trabalho, assim como que o empregado atenda de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos mesmos equipamentos.

B- A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E AMBIENTE DE TRABALHO: A recomendação para esta conduta de manutenção e limpeza, consiste em observar-se não só a atitude individual do empregado em manter limpo o seu local de trabalho, assim como a sua atitude coletiva na colaboração na limpeza.

[Handwritten signatures and initials]

3





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindipam.org.br>



5) DOS AFASTAMENTOS: O afastamento por enfermidade (auxílio doença previdenciário), ocasiona a perda da parcela do PLR na proporção do período de afastamento, equivalente à 1/6 da parcela por mês de afastamento, entendendo-se por mês, fração igual ou superior à 15 dias de afastamento.

6) DA RESCISÃO: Em caso de rescisão anterior ao período de término da avaliação do cumprimento da meta estabelecida, far-se-á o pagamento indenizatório por semestre tendo como divisor o número 6 (seis) por parcela, ou 1/6 por fração igual ou superior a 15 dias laborados por mês, sendo que após 30.06.2.005 não haverá pagamento proporcional da parcela na rescisão, pois o trabalhador fará jus a segunda parcela integralmente.

6A- Deve ser observado, que a semestralidade neste caso inicia-se, o primeiro semestre em 01.11.2.005 até 30.04.2.006, sendo que o segundo semestre têm início em 01.05.2.006 e término em 31.10.2.006 (período de vigência desta CCT).

6º - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei n. 8.213/91.

7º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

8º - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

9º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

10º - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596860
 ID. 3234d9c - Pág. 6

4



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
 http://www.sindipam.org.br



11° - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviços militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

12° - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

13° - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

14° - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

15° - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei n. 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

16° - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO E DA RELAÇÃO DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO.

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado. *A*

AF

5





SÍNDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindicatopan.br>



17° - FÉRIAS

- A) O início das férias será sempre no primeiro dia após a folga semanal, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- B) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

18° - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que; necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

19° - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

20° - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

21° - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados à fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

22° - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.





Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

23 - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

24 - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

25 - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

26 - AUXÍLIO-FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (hum) ano.

Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

27 - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

28 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais patronal e dos trabalhadores cópias das RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

29 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindicatopanificacao.org.br>



30 - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

31 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º Salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por 1 (hum) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que presente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

32ª - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS.

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

33ª - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n. 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

34 - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis n. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto n. 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único: As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

35 - ADICIONAL NOTURNO

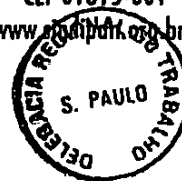
No período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

[Handwritten signatures]

8

[Handwritten number 8]





36 - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS.

A) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO: abrangendo as cidades de São Paulo, Osasco, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Carapicuíba, Colia, Santana do Parnaíba, São Roque, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Barueri, Itapevi, Araçatuba, Embu das Artes, firmado pelo requerente,

As empresas descontarão do salário reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, conforme decisão da Assembléia da categoria, uma Contribuição Assistencial, a ser recolhida até o dia 08(oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária ou até o dia 10 (dez) na sede do sindicato, saber:

- 1,5% (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição a ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação, por escrito, individual e pessoalmente na sede do Sindicato. A divulgação será feita através de boletim a ser amplamente distribuído nos locais de trabalho.

O rateio destinado à Federação e a Confederação, fica a cargo exclusivo do Sindicato dos Trabalhadores.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato de trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2006 ou da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

B) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS será descontada a seguinte contribuição assistencial, recolhida até o dia 10(dez) do mês seguinte ao do desconto:

- 1,5% (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

C) Para os trabalhadores representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber:

[Handwritten signatures]

9





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindipan.org.br>



5% em Dezembro/2005, recolhida até 14.01.2006.

5% em abril/2006, recolhido até 14.05.2006.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

O município que pertence a base sindical do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, também abrangido pela base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Jundiaí/SP, corresponde ao município de Cajamar/SP.

Os municípios que pertencem à base sindical do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, e que não estão abrangidos pela base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, abrangidos portanto, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, são respectivamente os municípios de :

- Taboão da Serra
- Embu-Guaçu
- São Lourenço
- Juquitiba
- Vargem Grande Paulista
- Jandira
- Pirapora do Bom Jesus
- Caieiras
- Francisco Morato
- Salesópolis
- Birúba Mirim

Fica garantida a manifestação dos empregados aos descontos da referida contribuição, sendo que o integrante da categoria profissional poderá opor-se de forma individual no mês do primeiro desconto, na conformidade da legislação vigente e da jurisprudência que rege a matéria.

Fica estabelecido que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos destinará 15% (quinze por cento) do montante à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de guias próprias de recolhimento, a serem fornecidas pelo aludido sindicato, já impresso o código.

O recolhimento da contribuição supra isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuado em março de 2006 da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 0,5% (meio por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avançada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula Quadrágésima adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas





previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

38 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DAS EMPRESAS.

1- As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO recolherão em favor do mesmo, uma contribuição assistencial, de conformidade com os nossos seguintes critérios:

EMPRESAS	A RECOLHER POR TRIMESTRE
Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP

A) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B) O recolhimento para o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO deverá ser feito da seguinte forma: em relação a NOVEMBRO/2005, FEVEREIRO/2006, MAIO/2006, AGOSTO/2006, respectivamente até os dias 10/12/2005; 10/03/2006; 10/06/2006, 10/09/2006 em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.

C) A falta do recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 10%(dez por cento) sobre o débito e mais 1% (hum por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

39 - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO "ASSISTENCIAL"

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e de empregados.

40 - CIPA

Em cumprimento a Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05), compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do

A

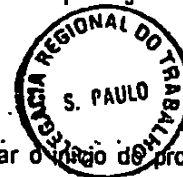
Handwritten signature

11





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindipan.org.br>



término do mandato em curso. A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

A) Estão desobrigadas da constituição da CIPA, as empresas com até 19 (dezenove) empregados, devendo promover anualmente treinamento para um empregado designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 05.

41ª - ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviços no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenentes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

42ª - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula trigésima sétima

43ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

44ª - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

45ª - VIGÊNCIA

As Cláusulas e condições da presente Convenção vigorarão de 01 de Novembro de 2005 a 31 de Outubro de 2006.

RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria, o DIA 13 de JUNHO.

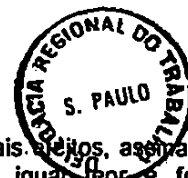
17

12





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935 **50**
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 - http://www.sindipan.org.br



Pôr estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 09 vias, de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na delegacia regional do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 25 de novembro de 2005.

Antero
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
 CNPJ Nº 61593927/0001-77
ANTERO JOSÉ PEREIRA - CPF/MF N 635763538-91

Francisco
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO
 CNPJ Nº 62875687/0001-66
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO - CPF/MF 852.923.038-87
 O H J A

Nelson
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS
 CNPJ Nº 49088800/0001-03
NELSON DA SILVA - OAB/SP Nº 34.276, CPF/MF Nº 076407288-68

Nelson
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DO EST. DE SÃO PAULO
 CNPJ Nº 626514680001-01
NELSON DA SILVA - OAB/SP Nº 34.276, CPF/MF Nº 076407288-68

Nelson
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ
 CNPJ Nº 509520350001-07
NELSON DA SILVA - OAB/SP Nº 34.276, CPF/MF Nº 076407288-68

13

13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente
 Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo
 n.º 00000-35319/05-1499
 Registrada e Arquivada na DRT sob o n.º 11, às fls. 11 do livro
 n.º XIII
 São Paulo, 07.10.2009

Neuton Martins
 (nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 07.10.2009

.....
NEUTON MARTINS DE ARAUJO
 Assistente Sindical
 Matrícula 257.918

**FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA C. C. T.,
 O TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO ANEXO.**

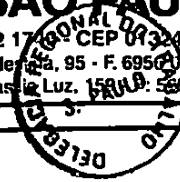
14





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO

R. Major Diogo, 126 - Bela Vista - Fone: 3242 2355 - Fax (011) 3242 1744 - CEP 04324-000 - SP
 Santo André: Trav. São João, 68 - F. 4436 4791 - São Miguel: Av. Nordesma, 95 - F. 6956 1327
 Osasco: R. Mariano J.M. Ferraz, 545 - F.: 3683 3332 - Santo Amaro: R. Brasília Luz, 1500 - F.: 5515 4959



EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 DR: MARCIO CHAVES PIRES.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO.
 PROTOCOLO Nº. 46219.035319/2005-14.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, registro sindical D.N.T 1285, registrada no livro numero 02, folha 62 de 08 de maio de 1941, CNPJ 62.875.687/0001-66, por seu Diretor Presidente, que esta ao final subscreve, Para em cumprimento ao termo de notificação, identificar o cargo dos representantes que firmam a referida convenção.

Francisco Pereira de Sousa Filho, CPF: 852.923.038-87, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo.

Antero José Pereira, CPF: 635.753.538-91, Presidente do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo.

Nelson da Silva, CPF: 075.407.288-68, advogado da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, DNT. 18232-43, livro 01 folha 22, de 08 de fevereiro de 1944.

Nelson da Silva, CPF: 075.407.288-68, advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Sip 1874 de 28 de agosto de 1997.

Nelson da Silva, CPF: 075.407.288-68, advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, D.N.T 168-53, livro 21 folha 92, de 12 de agosto de 1953.

Handwritten initials: A and A.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO

R. Major Diogo, 126 - Bela Vista - Fone: 3242 2355 - Fax (011) 3242 1746 - CEP 01324-000 - SP
Santo André: Trav. São João, 68 - F. 4436 4791 - São Miguel: Av. Nordestina, 95 - F. 6956 0327
Osasco: R. Mariano J.M.Feriaz, 545 - F.3683 3332 - Santo Amaro: R. Brasília Luz, 159 - F: 5686 4959



E para que conste de conformidade com os termos da notificação recebida, apresenta o presente termo de re-ratificação, o qual requer faça parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho objeto do presente.

Anexamos neste ato 5 (cinco) vias originais do termo de re-ratificação,

Nestes termos

Pp. Deferimento

São Paulo, 15 de março de 2006.

Francisco
Francisco Pereira de Sousa Filho

CPF: 852.923.038-87.

Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de Panificação e confeitaria de São Paulo

Antero
Antero José Pereira,

CPF: 635.753.538-91,

Presidente

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo.

Nelson da Silva
Nelson da Silva,

CPF: 075.407.288-68.

Advogado OAB/SP n.º 14 34.276

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo
n.º 46010-35.919/05-14

Registrado e Arquivado na DRT (SP) sob o n.º 99 às fls. 11 do livro
n.º 211

São Paulo, 01.03.2006

.....
(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 01.16.2005

NEUTON MARTINS DE ARAUJO

Assistente Sindical
Matrícula 257.916

**ESTE TERMO, FAZ PARTE INTEGRANTE
DO C.C.T. DE REGISTRO INDICADO.**





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO

R. Major Diogo, 126 - Bela Vista - Fone: 3242 2355 - Fax: (011) 3242 1746 - CEP 01324-000 - SP
 Santo André: Trav. São João, 68 - F. 4436 4791 - São Miguel: Av. Nordeste, 95 - F. 6956 0327
 Osasco: R. Mariano J.M.Ferraz, 545 - F.3683 3332 - Santo Amaro: R. Brasília Luz, 159 - F: 5686 4959

São Paulo, 06 de fevereiro de 2007.

EXMO.SR. DELEGADO REGIONAL DO

DR. MARCIO CHAVES PIRES

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	46219.007270/2007-71
R	
P	
R	
O	

LO

INT/SP 46219 -06-Fev-2007-12:20-015318-1/1

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, registro sindical D.N.T 1285, registrada no livro numero 02, folha 62 de 08 de maio de 1941, CNPJ 62.875.687/0001-66; por seu diretor presidente, que este ao final subscreve, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada dia 10 de novembro de 2006, na Sede do Sindicato rua Major Diogo, nº 126 - Bela Vista - SP, que concedeu poderes a diretoria e aprovou o referido acordo por unanimidade, abrangendo as cidades de São Paulo, Osasco, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Carapicuíba, Cotia, Santana do Parnaíba, São Roque, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Barueri, Itapevi, Araçatiguama, Embu das Artes e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS; autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada dia 09 de outubro de 2006, na Sede do Sindicato à Avenida Arminda de Lima, nº 304 - Vila Progresso - Guarulhos - SP, que concedeu poderes a diretoria e aprovou o referido acordo por unanimidade, abrangendo as cidades de Guarulhos e Itaquaquecetuba, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada dia 17 de setembro de 2006, na Sede do Sindicato rua Otelo Caioby, nº 30 - jardim Cica - Jundiaí - SP, que concedeu poderes a diretoria e aprovou o referido acordo por unanimidade, abrangendo a cidade de Cajamar, e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada dia 07 de fevereiro de 2006, na Rua Paes Lemes, nº 626 - Marília - SP, que concedeu poderes a diretoria e aprovou o referido acordo por unanimidade, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, registro sindical, D.N.T. 14.843 14 de setembro de 1935, CNPJ: 61.593.927/0001-77, localizado na rua Santo Amaro, nº 313 - Bela Vista - São Paulo - SP, autorizado pela assembléia geral realizada no dia 27 de outubro de 2006, na sede do sindicato patronal na rua Santo Amaro nº 313, - Bela Vista - que concedeu poderes a diretoria e aprovou por ampla maioria de votos, a realização do referido acordo, vem respeitosamente, a presença de V. Ex^a. Para requerer em cumprimento ao disposto na instrução normaliza SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho; para tanto, apresentam 1 (uma) via original do instrumento a ser



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3234d9c - Pág. 19

Número do documento: 19121913530100000000163596860



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO**

R. Major Diogo, 126 - Bela Vista - Fone: 3242 2355 - Fax (011) 3242 1746 - CEP 01324-000 - SP
 Santo André: Trav. São João, 68 - F. 4436 4791 - São Miguel: Av. Nordestina, 95 - F. 6956 0327
 Osasco: R. Mariano J.M.Ferraz, 545 - F.:3683 3332 - Santo Amaro: R. Brasília Luz, 159 - F: 5686 4959

depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, e também mais 5 (cinco) vias originais de acordo com o §. 1º do Art. 4º da mesma portaria; anexamos neste ato cópias dos seguintes documentos:

Aproveitamos a oportunidade para justificar o atraso na protocolização da convenção deveu-se pelo motivo de férias coletivas dos departamentos jurídicos das entidades convenentes.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo
 Certidão Sindical.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos
 Certidão Sindical
 Procuração ao Dr Nelson da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Jundiaí.

Certidão Sindical
 Procuração ao Dr Nelson da Silva

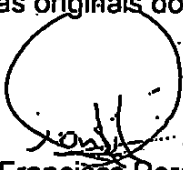
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo.

Certidão Sindical
 Procuração ao Dr Nelson da Silva

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo.

Certidão Sindical.
 Procuração ao Dépto Jurídico.

6 (seis) vias originais do Acordo Coletivo de Trabalho


 Francisco Pereira de Sousa Filho
 Presidente
 CPF: 852.923.038-87





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DEJUNDIAÍ fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1º - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01/novembro/2005, será aplicado a partir de 01/novembro/2006 o percentual total de 4% (quatro por cento), descontando-se eventuais antecipações.

2º - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá os seguintes critérios:

a) Para as empresas que contam com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2006 será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para novembro/2006, por mês que corresponde a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), por hora.

Para as empresas que contam com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2006 será de R\$ 626,38 (seiscentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) para novembro/2006, por mês que corresponde a R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) por hora.

c) Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

3º - COMPENSAÇÕES

A) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2005 até 31.10.2006.

B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindipan.org.br>

4. ADMITIDOS APÓS 01.11.2005

Aos empregados admitidos após 01/novembro/2005 deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/novembro/2005, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE - NOVEMBRO/2006.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Novembro/2005	4,00%
Dezembro/2005	3,66%
Janeiro/2006	3,32%
Fevereiro/2006	2,99%
Março/2006	2,65%
Abril/2006	2,31%
Maió/2006	1,98%
Junho/2006	1,65%
Julho/2006	1,32%
Agosto/2006	0,99%
Setembro/2006	0,66%
Outubro/2006	0,33%

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2006, NÃO SERÁ CONCEDIDO NENHUM DOS REAJUSTES ACIMA REFERIDOS. RESPEITANDO-SE TÃO SÓMENTE OS SALÁRIOS NORMATIVOS, ASSIM COMO O PARADIGMA.

5. DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o artigo 7º inciso XI da CF, na forma do artigo 2º parágrafo 1º inciso II da Lei 10.101 de 19.12.2.000 (plano de metas), deverá obedecer as seguintes condições e critérios abaixo especificados:

1- DOS VALORES: As empresas pagarão à título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

A) para empresas com até 20 (Vinte) empregados R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3234d9c - Pág. 22

Número do documento: 19121913530100000000163596860



50
34
10

5) DOS AFASTAMENTOS: O afastamento por enfermidade (auxílio doença previdenciário), ocasiona a perda da parcela do PLR na proporção do período de afastamento, equivalente à 1/6 da parcela por mês de afastamento, entendendo-se por mês, fração igual ou superior à 15 dias de afastamento.

6) DA RESCISÃO: Em caso de rescisão anterior ao período de término da avaliação do cumprimento da meta estabelecida, far-se-á o pagamento indenizatório por semestre tendo como divisor o número 6 (seis) por parcela, ou 1/6 por fração igual ou superior a 15 dias laborados por mês, sendo que após 30.06.2.007 não haverá pagamento proporcional da parcela na rescisão, pois o trabalhador fará jus a segunda parcela integralmente.

6A- Deve ser observado, que a semestralidade neste caso inicia-se, o primeiro semestre em 01.11.2.006 até 30.04.2.007, sendo que o segundo semestre têm início em 01.05.2.007 e término em 31.10.2.007 (período de vigência desta CCT).

6 - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei n. 8.213/91.

7 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

8 - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

9 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

10 - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

[Handwritten signatures and initials]

5





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867
<http://www.sindipan.org.br>

- B) para empresas que tenham à partir de 21 (Vinte e um) empregados e até 35 (Trinta e cinco) empregados R\$ 115,00 (cento e quinze reais);
- C) para empresas que tenham à partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
- D) para as empresas que tenham à partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

2- DAS DATAS: Os valores acima especificados serão pagos divididos em duas parcelas iguais respectivamente, no quinto dia útil do mês de abril/2007 e no quinto dia útil do mês de agosto/2007.

3- DA PROPORCIONALIDADE:

- A) Os empregados admitidos após 01/março/2.007, não farão jus ao recebimento da primeira parcela do PLR, bem como os empregados admitidos após 01/julho/2.007, não farão jus ao pagamento da segunda parcela do PLR.
- B) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela do PLR, as empresas constituídas até sessenta (60) dias antes do vencimento de cada parcela do PLR.

4- DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Os empregados serão avaliados dentro do período aquisitivo igual ao da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/11/2.006 até 31/10/2.007), em duas oportunidades para efeito do cumprimento de metas: em 05/04/2.007 e 05/08/2.007, ocasião em que será observado o seguinte critério:

4.A - Assiduidade (para faltas injustificadas);

4.B- Para a avaliação do critério da "assiduidade" será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas:

- Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;
- Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;
- Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;
- Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

4.C- A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle de diário de entrada e saída dos empregados.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), é um instituto que resulta da cooperação entre empregados e empregadores, devendo ser ressaltado que além do critério assiduidade acima detalhado, há comportamentos que corretamente observados, contribuem de forma efetiva para o bom desempenho empresarial, e, conseqüente resultado a ser partilhado. Neste sentido, o Sindicato profissional e Sindicato patronal, ressaltam e recomendam de forma destacada duas outras condutas a serem objeto de orientação pedagógica a ser deflagrada à partir da assinatura do presente instrumento:

A- O USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS: A recomendação para esta conduta, consiste em o empregador promover e instruir a forma do uso adequado de equipamentos, fiscalizando o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), objetivando evitar eventual ocorrência de acidente do trabalho, assim como que o empregado atenda de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos mesmos equipamentos.

B- A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E AMBIENTE DE TRABALHO: A recomendação para esta conduta de manutenção e limpeza, consiste em observar-se não só a atitude individual do empregado em manter limpo o seu local de trabalho, assim como a sua atitude coletiva na colaboração na limpeza.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596860
 ID. 3234d9c - Pág. 24

6



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 <http://www.sindipan.org.br>

5/10
76

11° - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviços militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

12° - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas pertencentes ao setor econômico abrangido pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, vinculadas a esta Convenção Coletiva, obrigam-se a subsidiar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, para os seus empregados (não abrangendo dependentes), com opção facultativa por parte do empregado, a ser concretizado durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

A) O custeio do plano de saúde, para as empresas que contem com até 40 (quarenta) empregados, será suportado à razão de 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregado e de 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregador.

B) Para as empresas que tenham contratado a partir de 41 (quarenta e um) empregados a proporção de custeio será de 45% (quarenta e cinco por cento) para o empregado e 55% (cinquenta e cinco por cento) para o empregador.

C) Fica estabelecido um limite máximo para a contratação do convênio médico de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os termos de atendimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

D) Ficará a critério de uma comissão paritária, composta por três representantes indicados por cada Sindicato Conveniente, a escolha e a negociação dos Planos de Saúde ou Seguro que melhor atendam as necessidades e conveniências de ambas as partes.

E) A rescisão do contrato de trabalho, gera a imediata cessação do direito de utilização do Convênio médico subsidiado, o se integralmente pago pelo empregado a partir desta oportunidade, devendo o empregado em caso de rescisão sem a manutenção do convênio por suas expensas, proceder a devolução da carteira de convênio imediatamente ao empregador.

F) A utilização do plano de saúde, pelo empregado, após a rescisão contratual, sujeitará o obreiro ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao convênio médico suspenso, na forma do item anterior.

G) A prestação parcial em forma de subsídio de assistência médica, não constitui salário utilidade, não integrando os valores respectivos aos salários dos obreiros para quaisquer efeitos legais.

13° UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.



BS

JK

JA

7





217 360

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

15 - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

16 - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei n. 7.855/89; ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado;

17 - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO E-DA RELAÇÃO DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO.

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

18 - FÉRIAS

A) O início das férias será sempre no primeiro dia após a folga semanal, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

B) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

19 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo; especial na cidade em que se situar a empresa.



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

8



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3234d9c - Pág. 26
 Número do documento: 19121913530100000000163596860



[Handwritten mark]

20° - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

21° - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

22° - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

23° - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

24° - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

25° - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo SP CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 <http://www.sindipan.org.br>

26 - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

27 - AUXÍLIO-FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (hum) ano.
 Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

28 - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

29 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais patronal e dos trabalhadores cópias das RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

30 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

31 - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

32 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º Salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por 1 (hum) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3234d9c - Pág. 28
 Número do documento: 19121913530100000000163596860

10



10

33ª - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS.

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

34ª - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n. 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

35 - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis n. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto n. 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único: As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

36 - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

37 - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

38 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

A) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO: abrangendo as cidades de São Paulo, Osasco, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Carapicuíba, Cotia, Santana do Parnaíba, São Roque, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Barueri, Itapevi, Araçariguama, Embu das Artes, firmado pelo requerente.

As empresas descontarão do salário reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, conforme decisão da Assembléia da categoria, uma Contribuição Assistencial, a ser recolhida até o dia 08(oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária ou até o dia 10 (dez) na sede do sindicato, saber:

11





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP: - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

1,5 % (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição a ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação, por escrito, individual e pessoalmente na sede do Sindicato. A divulgação será feita através de boletim a ser amplamente distribuído nos locais de trabalho.

O rateio destinado à Federação e a Confederação, fica a cargo exclusivo do Sindicato dos Trabalhadores.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato de trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2007 ou da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

B) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS será descontada a seguinte contribuição assistencial, recolhida até o dia 10(déz) do mês seguinte ao do desconto:

1,5% (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

C) Para os trabalhadores representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao desconto, a saber:

5% em Dezembro/2006, recolhida até 14.01.2007.

5% em abril/2007, recolhido até 14.05.2007.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

O município que pertence a base sindical do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, também abrangido pela base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Jundiaí/SP, corresponde ao município de Cajamar/SP. Os municípios que pertencem a base sindical do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, e que não estão abrangidos pela base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, abrangidos portanto, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, são respectivamente os municípios de:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3234d9c - Pág. 30
 Número do documento: 19121913530100000000163596860

12



- Taboão da Serra
- Embu-Guaçu
- São Lourenço
- Juquitiba
- Vargem Grande Paulista
- Jandira
- Pirapora do Bom Jesus
- Caieiras
- Francisco Morato
- Salesópolis
- Biritiba Mirim

Fica estabelecido que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos destinará 15% (quinze por cento) do montante à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de guias próprias de recolhimento, a serem fornecidas pelo aludido sindicato, já impresso o código.

O recolhimento da contribuição supra isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuado em março de 2007 da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 0,5% (meio por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula Quadragésima adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS.

1- As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO recolherão, em favor do mesmo, uma contribuição assistencial, de conformidade com os nossos seguintes critérios:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

EMPRESAS

A RECOLHER PÔR TRIMESTRE

Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP

A) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B) O recolhimento para o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO deverá ser feito da seguinte forma: em relação a NOVEMBRO/2006, FEVEREIRO/2007; MAIO/2007, AGOSTO/2007, respectivamente até os dias 10/12/2006; 10/03/2007; 10/06/2007, 10/09/2007 em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.

C) A falta do recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e mais 1% (hum por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

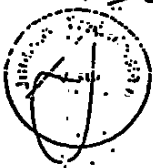
40º - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO "ASSISTENCIAL"

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e de empregados.

41º - CIPA

Em cumprimento a Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05), compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

A) Estão desobrigadas da constituição da CIPA; as empresas com até 19 (dezenove) empregados, devendo promover anualmente treinamento para um empregado designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 05.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.





40

42ª - ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviços no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenentes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

43ª - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula décima oitava

44ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

45ª - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

46ª - VIGÊNCIA

As Cláusulas e condições da presente Convenção vigorarão de 01 de Novembro de 2006 a 31 de Outubro de 2007.

RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria, o DIA 13 de JUNHO.

Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 11 vias, de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na delegacia regional do Trabalho de São Paulo.



15





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3291-3700 - Fax: (11) 3106-9867 <http://www.sindipan.org.br>

São Paulo, 01 de novembro de 2006.

[Handwritten Signature]
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 01593927/0001-77
ANTERO JOSÉ PEREIRA - CPF/MF N 635753538-91
 Presidente

[Handwritten Signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 62875687/0001-66
PEDRO PEREIRA DE SOUSA - CPF/MF N 069.357.678-22
 Presidente em exercício

[Handwritten Signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS

CNPJ Nº 49088800/0001-03
NELSON DA SILVA - OAB/SP Nº 34.276, CPF/MF Nº 075407288-68
 Advogado

[Handwritten Signature]
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DO EST. DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 626514680001-01
NELSON DA SILVA - OAB/SP Nº 34.276, CPF/MF Nº 075407288-68
 Advogado

[Handwritten Signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ

CNPJ Nº 509520350001-07
NELSON DA SILVA - OAB/SP Nº 34.276, CPF/MF Nº 075407288-68
 Advogado



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 43334d9c
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3234d9c - Pág. 34
 Número do documento: 19121913530100000000163596860

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000905/2008

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2008

DOC. 157 FLS. 01102

SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO,
CNPJ 62.875.687/0001-66, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente,
Sr(a). PEDRO PEREIRA DE SOUZA, CPF n. 069.357.678-22;

E

SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEIT DE SAO PAULO,
CNPJ 61.593.927/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a). ANTERO JOSE PEREIRA, CPF n. 635.753.538-91;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá os seguintes critérios:

- Para as empresas que contam com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2007 será de R\$ 620,60 (seiscentos e vinte reais e sessenta centavos), para novembro/2007, por mês que corresponde a 82 (dois reais e oitenta e dois centavos), por hora.
- Para as empresas que contam com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2007 será de R\$ 670,23 (seiscentos e setenta reais e vinte e três centavos) para novembro/2007, por mês que corresponde a R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por hora.
- Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01/novembro/2006, será aplicado a partir de 01/novembro/2007 o percentual total de 7% (sete por cento), descontando-se eventuais antecipações.



REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO 21/11/2007

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS,
REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

A) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2006 até 31.10.2007. B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS 01.11.2006

Aos empregados admitidos após 01/novembro/2006 deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/novembro/2006, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE - NOVEMBRO/2007

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Novembro/2006	7,0000%
Dezembro/2006	6,4166%
Janeiro/2007	5,8333%
Fevereiro/2007	5,2499%
Março/2007	4,6666%
Abril/2007	4,0833%
Maio/2007	3,4999%
Junho/2007	2,91662%
Julho/2007	2,3333 %
Agosto/2007	1,7499%
Setembro/2007	1,1666%
Outubro/2007	0,5833%

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2007, NÃO SERÁ CONCEDIDO NENHUM DOS REAJUSTES ACIMA REFERIDOS. RESPEITANDO-SE TÃO SÓMENTE OS SALÁRIOS NORMATIVOS, ASSIM COMO O PARADIGMA.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.



2

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

DOC. 47 FLS. 02/03

61

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DA PARCELAS DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO E DA RELAÇÃO DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALES)

Nas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

No período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o artigo 7º inciso XI da CF, na forma do artigo 2º parágrafo 1º inciso II da Lei 10.101 de 19.12.2000 (plano de metas), deverá obedecer as seguintes condições e critérios abaixo especificados:

1- DOS VALORES: As empresas pagarão à título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

A) para empresas com até 20 (Vinte) empregados R\$ 91,00 (noventa e um reais);

B) para empresas que tenham à partir de 21 (Vinte e um) empregados e até 35 (Trinta e cinco) empregados R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais);

C) para empresas que tenham à partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais);

D) para as empresas que tenham à partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

2- DAS DATAS: Os valores acima especificados serão pagos divididos em duas parcelas iguais respectivamente, no quinto dia útil do mês de abril/2008 e no quinto dia útil do mês de agosto/2008.

3- DA PROPORCIONALIDADE:

A) Os empregados admitidos após 01/março/2008, não farão jus ao recebimento da primeira parcela do PLR, bem como os empregados admitidos após 01/julho/2008, não farão jus ao pagamento da segunda parcela do PLR.

B) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela do PLR, as empresas constituídas até sessenta (60) dias antes do vencimento de cada parcela do PLR.

4- DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Os empregados serão avaliados dentro do período aquisitivo igual ao da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/11/2007 até 31/10/2008), em duas oportunidades para efeito do cumprimento de metas, em 05/04/2008 e 05/08/2008, ocasião em que será observado o seguinte critério:

4.A - Assiduidade (para faltas injustificadas);

4.B- Para a avaliação do critério da "assiduidade" será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas:

- Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;
- Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;
- Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;
- Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

4.C- A assiduidade deve ser comprovada; por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle de diário de entrada e saída dos empregados.



DOC. 27 FLS. 03103

62

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), é um instituto que resulta da cooperação entre empregados e empregadores, devendo ser ressaltado que além do critério assiduidade acima detalhado, há comportamentos que corretamente observados, contribuem de forma efetiva para o bom desempenho empresarial, e, conseqüente resultado a ser partilhado. Neste sentido, o Sindicato profissional e Sindicato patronal, ressaltam e recomendam de forma destacada duas outras condutas a serem objeto de orientação pedagógica a ser deflagrada à partir da assinatura do presente instrumento:

A- O USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS: A recomendação para esta conduta, consiste em o empregador promover e instruir a forma do uso adequado de equipamentos, fiscalizando o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), objetivando evitar eventual ocorrência de acidente do trabalho, assim como que o empregado atenda de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos mesmos equipamentos.

B- A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E AMBIENTE DE TRABALHO: A recomendação para esta conduta de manutenção e limpeza, consiste em observar-se não só a atitude individual do empregado em manter limpo o seu local de trabalho, assim como a sua atitude coletiva na colaboração na limpeza.

5) DOS AFASTAMENTOS: O afastamento por enfermidade (auxílio doença previdenciário), ocasiona a perda da parcela do PLR na proporção do período de afastamento, equivalente à 1/6 da parcela por mês de afastamento, entendendo-se por mês, fração igual ou superior à 15 dias de afastamento.

6) RESCISÃO: Em caso de rescisão anterior ao período de término da avaliação do cumprimento da meta e: decidida, far-se-á o pagamento indenizatório por semestre tendo como divisor o número 6 (seis) por parcela, ou 1/6 por fração igual ou superior a 15 dias laborados por mês, sendo que após 30.06.2008 não haverá pagamento proporcional da parcela na rescisão, pois o trabalhador fará jus a segunda parcela integralmente.

6A - Deve ser observado, que a semestralidade neste caso inicia-se, o primeiro semestre em 01.11.2007 até 30.04.2008, sendo que o segundo semestre têm início em 01.05.2008 e término em 31.10.2008 (período de vigência desta CCT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis n. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto n. 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (hum) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas pertencentes ao setor econômico abrangido pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, vinculadas a esta Convenção Coletiva, obrigam-se a subsidiar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, para os seus empregados (não abrangendo dependentes), com opção facultativa por parte do empregado, a ser concretizado durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

- A) O custeio do plano de saúde, para as empresas que contem com até 40 (quarenta) empregados, será suportado à razão de 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregado e de 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregador.
- B) Para as empresas que tenham contratado a partir de 41 (quarenta e um) empregados a proporção de custeio será de 45% (quarenta e cinco por cento) para o empregado e 55% (cinquenta e cinco por cento) para o empregador.
- C) Fica estabelecido um limite máximo para a contratação do convênio médico de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os termos de atendimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- D) Ficará à cargo de uma comissão paritária permanente, composta por três representantes indicados por cada Sindicato Convenente, o acompanhamento e o esclarecimento e solução de eventuais divergências oriundas dos planos de saúde indicados pelas partes.
- E) A rescisão do contrato de trabalho, gera a imediata cessação do direito de utilização do Convênio médico subsidiado, salvo se integralmente pago pelo empregado a partir desta oportunidade, devendo o empregado em caso de rescisão sem a manutenção do convênio por suas expensas, proceder a devolução da carteira de conveniado imediatamente ao empregador.
- F) A utilização do plano de saúde, pelo empregado, após a rescisão contratual, sujeitará o obreiro ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao convênio médico suspenso, na forma do item anterior.
- G) A prestação parcial em forma de subsídio de assistência médica, não constitui salário utilidade, não integrando os valores respectivos aos salários dos obreiros para quaisquer efeitos legais.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n. 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO,
DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

RELACIONES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.
ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviços militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei n. 8.213/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTES**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE**

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e melhor justificção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º Salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por 1 (hum) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTER-JORNADAS**

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008**FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

A) O início das férias será sempre no primeiro dia após a folga semanal, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

B) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

LICENÇA ADOÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADOTANTES**

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DOS CILINDROS DE MASSA**

As indústrias de panificação e confeitaria obrigam-se a instalar dispositivos de segurança, de modo a impedir a exposição do operador a riscos, para evitar acidentes do trabalho, na forma especificada no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 12 do MTE.. Parágrafo único: As empresas que não cumprirem a presente cláusula, estarão passíveis de responsabilização civil e criminal, conforme prevêem os dispositivos da legislação em vigor que tratam da matéria.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA**

Em cumprimento a Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05), compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional. A) Estão desobrigadas da constituição da CIPA, as empresas com até 19 (dezenove) empregados, devendo promover anualmente treinamento para um empregado designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 05.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.



PRIMEIROS SOCORROS

47 FLS. 05/100

64

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

RELAÇÕES SINDICAIS - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO: abrangendo as cidades de São Paulo, Osasco, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Carapicuíba, Cotia, Santana do Parnaíba, São Roque, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Barueri, Itapevi, Araçatiguama, Embu das Artes, firmado pelo requerente.

As empresas descontarão do salário reajustado, inclusive do 13º, de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, conforme decisão da Assembléia da categoria, uma Contribuição Assistencial, a ser recolhida até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária ou até o dia 10 (dez) na sede do sindicato a saber:

- 1,5% (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição a ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação, por escrito, individual e pessoalmente na sede do Sindicato. A divulgação será feita através de boletim a ser amplamente distribuído nos locais de trabalho.

O rateio destinado à Federação e a Confederação, fica a cargo exclusivo do Sindicato dos Trabalhadores. As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato de trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2008 ou da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

B) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS será descontada a seguinte contribuição assistencial, recolhida até o dia 10(dez) do mes seguinte ao do desconto:

- 1,5% (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato, dos trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

C) Para os trabalhadores representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

ao recolhimento da contribuição a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber:

5% em Dezembro/2007, recolhida até 14.01.2008.

5% em abril/2008, recolhido até 14.05.2008.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

O município que pertence a base sindical do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, também abrangido pela base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Jundiaí/SP, corresponde ao município de Cajamar/SP. Os municípios que pertencem a base sindical do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, e que não estão abrangidos pela base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, abrangidos portanto, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, são respectivamente os municípios de:

- Taboão da Serra
- Embu-Guaçu
- São Lourenço
- Jujubim
- Vargem Grande Paulista
- Jandira
- Pirapora do Bom Jesus
- Caieiras
- Francisco Morato
- Salesópolis
- Biritiba Mirim

Fica estabelecido que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação de Guarulhos destinará 15% (quinze por cento) do montante à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de guias próprias de recolhimento, a serem fornecidas pelo aludido sindicato, já impresso o código.

O recolhimento da contribuição supra isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuado em março de 2008 da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 0,5% (meio por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula Quadragésima adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

1- As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO recolherão em favor do mesmo, uma contribuição assistencial, de conformidade com os nossos seguintes critérios:



EMPRESAS**A RECOLHER PÔR TRIMESTRE:**

Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP

DOC. 77 FLS 06/08

A) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B) O recolhimento para o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO deverá ser feito da seguinte forma: em relação a NOVEMBRO/2007, FEVEREIRO/2008, MAIO/2008, AGOSTO/2008, respectivamente até os dias 10/12/2007; 10/03/2008; 10/06/2008, 10/09/2008 em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.

C) A falta do recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e mais 1% (hum por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

CI JLA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e de empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES**

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei n. 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais patronal e dos trabalhadores cópias das RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da clausula trigésima oitava.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA**

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria, o DIA 13 de JUNHO.

Pôr estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 05 vias, de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na delegacia regional do Trabalho de São Paulo.

PEDRO PEREIRA DE SOUZA

Vice-Presidente

SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO

ANTERO JOSE PEREIRA

Presidente

SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEIT DE SAO PAULO

ANEXOS**ANEXO I.- ABRANGÊNCIA DA CCT.**

A presente Convenção Coletiva abrange as seguintes cidades, de acordo com a base territorial patronal:

São Paulo, Taboão da Serra, Embu-Guaçu, Itapeirica da Serra, São Lourenço, Jujutiba, Cotia, Vargem Grande Paulista, Osasco, Carapicuíba, Itapevi, Barueri, Jandira, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Cajamar, Mairiporã, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Guarulhos, Santa Izabel, Arujá, Poá, Salesópolis, Biritiba Mirim, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes, Suzano.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no Ministério do Trabalho e Emprego





Processo. 1133/08 - 77.ª Vara do Trabalho de São Paulo

CERTIDÃO de conferência, montagem, numeração de autos principais e formação de volume de documentos.

Por fé de ofício, certifico que:

a) conferi o presente feito, estando corretos os números do processo e da Vara, bem como o nome das partes, após confrontar os documentos relativos à autuação (termo de distribuição, petição inicial, folha de rosto e etiquetas anexadas à capa dos autos);

b) emiti nova folha de rosto, constando o(s) volume(s) de documento(s) que instruem a petição inicial do autor;

c) montei os autos, inserindo petição inicial e documentos, formando volume processual, que após numerados totalizou 22 folhas, incluindo a capa e a presente certidão;

d) há 1 volume(s) de documento do autor, que instruem a petição inicial, sendo o último documento de número 1.

Unidade de Atendimento,
São Paulo, 1 / 1 / 2008.

Nome: ROBERTO MARTIN Assinatura: Roberto Martin

Matricula: 24242





**SINDICATO
DOS PADEIROS
DE SÃO PAULO**



**SINDIPAN - AIPAN
SÃO PAULO**

SÃO PAULO, NOVEMBRO DE 2006

CIRCULAR CONJUNTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DATA BASE – NOVEMBRO DE 2006

Srs. Panificadores
Srs. Trabalhadores
Srs. Contadores

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO celebrou com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO Convenção Coletiva com vigência para o período de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

1) Sobre os salários de 1º de novembro de 2005 será aplicado a partir de 1º de novembro de 2006 o percentual total de 4,00% (quatro por cento), em uma única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

1) ADMITIDOS APÓS 1º DE NOVEMBRO DE 2005

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2005, deverão ser observados os seguintes critérios:

- No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base); será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.
- Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º de novembro de 2005, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como, respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

Segue...



201.06



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO
 Sede: Rua Major Diogo, 126 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01324-000
 Telefone: (11) 3242-2355 Fax: (11) 3242-1746
 Site: <http://www.padelros.org.br>
 Email: padelros@padelros.org.br

Sindicato da indústria de Panificação de São Paulo
 Rua Santo Amaro, 313 Bela Vista - SP - CEP: 01315-001
 Fone(11) 3291-3700 - Fax (11) 3106-9867



SÃO PAULO, NOVEMBRO 2007

CIRCULAR CONJUNTA**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****DATA BASE – NOVEMBRO DE 2.007**

Srs. Panificadores
 Srs. Trabalhadores
 Srs. Contadores

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO celebrou com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO Convenção Coletiva com vigência para o período de 01/novembro/2.007 a 31/outubro/2.008, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

1) Sobre os salários de 01/novembro/2006 será aplicado a partir de 01/novembro/2007 o percentual total de 7,00% (sete por cento), em uma única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

II- ADMITIDOS APÓS 01/NOVEMBRO/2.006

Aos empregados admitidos após 01/novembro/2.006, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.
- b) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/novembro/2.006, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SPO05510/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022555/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.054142/2008-06
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2008

SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.875.687/0001-66, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). PEDRO PEREIRA DE SOUZA, CPF n. 069.357.678-22;

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;

E

SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEIT DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.593.927/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTERO JOSE PEREIRA, CPF n. 635.753.538-91;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores na Indústria de panificação e confectaria, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva um salário normativo que obedecerá os seguintes critérios:

a) Para as empresas que contam com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2008, será de R\$ 670,25 (seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), para novembro/2008, por mês, que corresponde a R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por hora.

A partir de 01/01/2009 o salário normativo para empresas que contam com até 60 (sessenta) empregados, passa a ser de R\$ 682,66 (seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para janeiro/2009, por mês, que corresponde a R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por hora.

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3234d9c - Pág. 50

Número do documento: 19121913530100000000163596860

b) Para as empresas que contam com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2008, será de R\$ 723,85 (setecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), para novembro/2008, por mês, que corresponde a R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por hora.

A partir de 01/01/2009 o salário normativo para empresas que contam com mais de 60 (sessenta) empregados, passa a ser de R\$ 737,25 (setecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) para janeiro/2009, por mês, que corresponde a R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)

c) Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um reajuste salarial total de 10% (dez por cento), obedecendo os critérios e datas abaixo descritos:

Sobre os salários de 01/novembro/2007 será aplicado a partir de 01/novembro/2008 o percentual total de 8% (oito por cento), descontando-se eventuais antecipações.

A partir de 01/janeiro/2009 será aplicado sobre os salários de 01/novembro/2007 o percentual de 2% (dois por cento), descontando-se eventuais antecipações.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

A) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2006 até 31.10.2007. B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS 01.11.2007

Aos empregados admitidos após 01/novembro/2007 deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma, e para as empresas constituídas após 01/novembro/2007, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3234d9c - Pág. 51

Número do documento: 19121913530100000000163596860

compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período; bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE – NOVEMBRO/2008

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Novembro/2007	8,00%
Dezembro/2007	7,341%
Janeiro/2008	6,62%
Fevereiro/2008	5,94%
Março/2008	5,26%
Abril/2008	4,59%
Maió/2008	3,92%
Junho/2008	3,26%
Julho/2008	2,60 %
Agosto/2008	1,94%
Setembro/2008	1,29%
Outubro/2007	0,64%

PARA O REAJUSTE – JANEIRO/2009

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Novembro/2007	2,00%
Dezembro/2007	1,83%
Janeiro/2008	1,66%
Fevereiro/2008	1,49%
Março/2008	1,33%
Abril/2008	1,16%
Maió/2008	0,99%
Junho/2008	0,83%
Julho/2008	0,66 %
Agosto/2008	0,49%
Setembro/2008	0,33%
Outubro/2007	0,16%

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2008, NÃO SERÁ CONCEDIDO NENHUM DOS REAJUSTES ACIMA REFERIDOS. RESPEITANDO-SE TÃO SOMENTE OS SALÁRIOS NORMATIVOS, ASSIM COMO O PARADIGMA.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia - ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa - de igual salário ao menor salário pago à função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3234d9c - Pág. 52

Número do documento: 19121913530100000000163596860

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DA PARCELAS DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO E DA RELAÇÃO DO SALÁRIO C

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALES)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA**

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 30,00 (trinta reais), todos os trabalhadores em atividade no setor econômico da Panificação e Confeitaria, desde que estejam em atividade no dia 13/06/2009; em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2009.

Parágrafo Único: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28; Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9:711/98:

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3234d9c - Pág. 53

Número do documento: 19121913530100000000163596860

DOC. 48 FLS. 03108

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

No período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro deste prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da CF, na forma do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 10.101 de 19/12/2000 (plano de metas), deverá obedecer as seguintes condições e os critérios abaixo especificados:..

1- DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

A) para empresas com até 20 (vinte) empregados R\$ 100,10 (cem reais e dez centavos);

B) para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados R\$ 135,30 (cento e trinta e cinco reais e trinta centavos);

C) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 194,70 (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos);

D) para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 194,70 (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos).

2- DAS DATAS: Os valores acima especificados serão pagos divididos em duas parcelas iguais respectivamente, no quinto dia útil do mês de abril/2009 e no quinto dia útil do mês de agosto/2009.

3- DA PROPORCIONALIDADE:

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/Imprimir/CXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3234d9c - Pág. 54

Número do documento: 19121913530100000000163596860

A) Os empregados admitidos após 01/março/2009 não farão jus ao recebimento da primeira parcela da PLR, bem como os empregados admitidos após 01/julho/2009 não farão jus ao pagamento da segunda parcela da PLR.

B) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela da PLR as empresas constituídas até sessenta (60) dias antes do vencimento de cada parcela da PLR.

4- DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Os empregados serão avaliados dentro do período aquisitivo igual ao da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/11/2008 até 31/10/2009), em duas oportunidades para efeito do cumprimento de metas, em 05/04/2009 e em 05/08/2009, ocasião em que será observado o seguinte critério:

4.A - Assiduidade (para faltas injustificadas);

4.B- Para a avaliação do critério da "assiduidade" será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas:

- Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;
- Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;
- Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;
- Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

4.C- A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle de diário de entrada e saída dos empregados.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), é um instituto que resulta da cooperação entre empregados e empregadores, devendo ser ressaltado que, além do critério assiduidade acima detalhado, há comportamentos que corretamente observados contribuem de forma efetiva para o bom desempenho empresarial e conseqüente resultado a ser partilhado. Neste sentido, o Sindicato profissional e o Sindicato patronal ressaltam e recomendam de forma destacada duas outras condutas a serem objeto de orientação pedagógica a ser deflagrada a partir da assinatura do presente instrumento:

A- O USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS: A recomendação para esta conduta consiste em o empregador promover e instruir a forma do uso adequado de equipamentos, fiscalizando o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), objetivando evitar eventual ocorrência de acidente do trabalho, assim como que o empregado atenda de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos mesmos equipamentos.

B- A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E AMBIENTE DE TRABALHO: A recomendação para esta conduta de manutenção e limpeza consiste em observar-se não só a atitude individual do empregado em manter limpo o seu local de trabalho, assim como a sua atitude coletiva na colaboração na limpeza.

5) DOS AFASTAMENTOS: O afastamento por enfermidade (auxílio doença previdenciário) ocasiona a perda da parcela do PLR na proporção do período de afastamento, equivalente a 1/6 da parcela por mês de afastamento, entendendo-se por mês: fração igual ou superior a 15 dias de afastamento.

6) DA RESCISÃO: Em caso de rescisão anterior ao período de término da avaliação do cumprimento da meta estabelecida far-se-á o pagamento indenizatório por semestre tendo como divisor o número 6 (seis) por parcela, ou 1/6 por fração igual ou superior a 15 dias laborados por mês, sendo que após 30.06.2009 não haverá pagamento proporcional da parcela na rescisão, pois o trabalhador fará jus à segunda parcela integralmente.

6.A - Deve ser observado que a semestralidade neste caso inicia-se, o primeiro semestre, em 01.11.2008 até 30.04.2009, sendo que o segundo semestre tem início em 01.05.2009 e término em 31.10.2.009 (período de vigência desta CCT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis n. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto n. 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3234d9c - Pág. 55

Número do documento: 19121913530100000000163596860

DOC. 148 FLS. 04/03**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas pertencentes ao setor econômico abrangido pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, vinculadas a esta Convenção Coletiva, obrigam-se a subsidiar Convênio Médico, Plano de Saúde ou equivalente para os seus empregados (não abrangendo dependentes), com opção facultativa por parte do empregado, a ser concretizado durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- A) O custeio do Plano de Saúde, para as empresas que contem com até 40 (quarenta) empregados, será suportado à razão de 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregado e de 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregador.
- B) Para as empresas que tenham a partir de 41 (quarenta e um) empregados a proporção de custeio será de 45% (quarenta e cinco por cento) para o empregado e 55% (cinquenta e cinco por cento) para o empregador.
- C) Fica estabelecido um limite máximo para a contratação do Convênio Médico de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para os termos de atendimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- D) Ficará à cargo de uma comissão paritária permanente, composta por três representantes indicados por cada Sindicato Conveniente, o acompanhamento e o esclarecimento e solução de eventuais divergências oriundas dos Planos de Saúde indicados pelas partes.
- E) A rescisão do contrato de trabalho gera a imediata cessação do direito de utilização do Convênio Médico subsidiado, salvo se integralmente pago pelo empregado a partir desta oportunidade, devendo o empregado, em caso de rescisão sem a manutenção do Convênio por suas expensas, proceder a devolução da carteira de conveniado imediatamente ao empregador.
- F) A utilização do Plano de Saúde, pelo empregado, após a rescisão contratual, sujeitará o obreiro ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao Convênio Médico suspenso, na forma do item anterior.
- G) A prestação parcial em forma de subsídio de Assistência Médica não constitui salário utilidade, não integrando os valores respectivos aos salários dos obreiros para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL**

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa pelo menos há 1 (hum) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Os empregados contratados ou quando promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3234d9c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596860>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3234d9c - Pág. 56

Número do documento: 19121913530100000000163596860

219 003
anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n. 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a

<https://www.trt2.jus.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596861
ID. 00aca3a - Pág. 1

Lei n. 8.213/91.

DOC. 48 FLS. 05108

72

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único – As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às Campanhas de Sindicalização das entidades profissionais.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTES**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTER-JORNADAS**

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE**

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 00aca3a - Pág. 2
Número do documento: 19121913530100000000163596861

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º Salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, e por 1 (hum) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A) O início das férias será sempre no primeiro dia após a folga semanal, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

B) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estada.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DOS CILINDROS DE MASSA

As indústrias de panificação e confeitaria obrigam-se a instalar dispositivos de segurança, de modo a impedir a exposição do operador a riscos, para evitar acidentes do trabalho, na forma especificada no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 12 do MTE.

Parágrafo único: As empresas que não cumprirem a presente cláusula estarão passíveis de responsabilização civil e criminal, conforme prevêem os dispositivos da legislação em vigor que tratam da matéria.

UNIFORME

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596861
ID. 00aca3a - Pág. 3

DOC. 48 FLS. 06103

73

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou por Lei.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

Em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05), compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional. A) Estão desobrigadas da constituição da CIPA: as empresas com até 19 (dezenove) empregados, devendo promover anualmente treinamento para um empregado designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 05.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros contendo os medicamentos básicos.

RELAÇÕES SINDICAIS**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO: abrangendo as cidades de São Paulo, Osasco, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Carapicuíba, Cotia, Santana do Parnaíba, São Roque, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Barueri, Itapevi, Araçatiguama, Embu das Artes, firmado pelo requerente.

<https://pje.trt2.jus.br/sistemas/mediador/relatorios/Imprimir/CXML.asp?NRRequeri..> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 4

Número do documento: 19121913530100000000163596861

As empresas descontarão do salário reajustado, inclusive do 13º, de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, conforme decisão da Assembléia da categoria, uma Contribuição Assistencial, a ser recolhida até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária, ou, até o dia 10 (dez), na sede do Sindicato, a saber:

- 1,5 % (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição a ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação, por escrito, individual e pessoalmente na sede do Sindicato. A divulgação será feita através de boletim a ser amplamente distribuído nos locais de trabalho.

O rateio destinado à Federação e à Confederação fica a cargo exclusivo do Sindicato dos Trabalhadores. As importâncias descontadas, nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

O recolhimento da contribuição supra isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2009 ou da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do Sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

B) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS será descontada a seguinte contribuição assistencial, recolhida até o dia 10(dez) do mês seguinte ao do desconto:

- 1,5% (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula deverão ser recolhidas a favor do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

C) Para os trabalhadores representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí será descontada a seguinte contribuição assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição à respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber:

5% em Dezembro/2008, recolhida até 14.01.2009.

5% em abril/2009, recolhida até 14.05.2009.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

O município que pertence a base sindical do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, também abrangido pela base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Jundiaí/SP, corresponde ao município de Cajamar/SP. Os municípios que pertencem a base sindical do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, e que não estão abrangidos pela base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, abrangidos, portanto, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, são respectivamente os municípios de:

- Taboão da Serra
- Embu-Guaçu
- São Lourenço
- Jiquitiba
- Vargem Grande Paulista
- Jandira
- Pirapora do Bom Jesus
- Caieiras
- Francisco Morato
- Salesópolis

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirCXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 5

Número do documento: 19121913530100000000163596861

DOC. 48 FLS. 0203

74

- Biritiba Mirim

Fica estabelecido que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos destinará 15% (quinze por cento) do montante à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de guias próprias de recolhimento, a serem fornecidas pelo aludido Sindicato, já impresso o código.

O recolhimento da contribuição supra isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuado em março de 2009, da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos Sindicatos dos Trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 0,5% (meio por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula Quadragésima adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas em todos os Sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatória a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do Sindicato dos empregados quanto dos empregadores para total efetivação da homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

- 1- As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO recolherão em favor do mesmo uma contribuição assistencial, de conformidade com os nossos seguintes critérios:

EMPRESAS	A RECOLHER POR TRIMESTRE
Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP

A) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B)

O recolhimento para o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO deverá ser feito da seguinte forma: em relação a NOVEMBRO/2008, FEVEREIRO/2009, MAIO/2009, AGOSTO/2009, respectivamente até os dias 10/12/2008; 10/03/2009; 10/06/2009; 10/09/2009; em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos à atividade em prol da categoria.

C) A falta do recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e mais 1% (hum por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 6

Número do documento: 19121913530100000000163596861

217 380

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e de empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei n. 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão às respectivas entidades sindicais patronal e dos trabalhadores cópias das RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula quadragésima.

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> 09/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 00aca3a - Pág. 7
Número do documento: 19121913530100000000163596861

DOC. 47 FLS. 08/08

75

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

PEDRO PEREIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO

NELSON DA SILVA
PROCURADOR
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

ANTERO JOSE PEREIRA
PRESIDENTE
SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEIT. DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ABRANGÊNCIA DA CCT

A presente Convenção Coletiva abrange as seguintes cidades:

De acordo com a base territorial patronal:

São Paulo, Taboão da Serra, Embu-Guaçu, Itapeirica da Serra, São Lourenço, Jujuitiba, Cotia, Vargem Grande Paulista, Osasco, Carapicuíba, Itapevi, Barueri, Jandira, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Cajamar, Mairiporã, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Guarulhos, Santa Izabel, Arujá, Poá, Salesópolis, Biritiba Mirim, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes, Suzano.

De acordo com a base territorial Sind Trab Ind de Panificação Conf e Afins de São Paulo :

São Paulo, Osasco, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Carapicuíba, Cotia, Santana do Parnaíba, São Roque, Franco da Rocha, Itapeirica da Serra, Barueri, Itapevi, Araçariquama, Embu das Artes.

De acordo com a base territorial da Fed dos Trab nas Ind de Alim do Est de São Paulo:

Taboão da Serra, Embu-Guaçu, São Lourenço, Jujuitiba, Vargem Grande Paulista, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Caieiras, Francisco Morato, Salesópolis, Biritiba Mirim.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...> - 09/10/2009 :



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 8

Número do documento: 19121913530100000000163596861



ADVOCACIA BORGES

ADVOGADOS

José Oscar Borges	Alexandra Alves Arantes	Francine Bossolani Pontes	Lais Cristiane Pereira
Judite Nahas	Carla Casari Yaroussalian	Irene Schmitt	Priccila Lopes Longo
Maurício Nahas Borges	Christian Thelmo Ortiz	Janete de Deus	Rafael Oliveira Santos
Andréa Nahas Borges	Cláudio Albuquerque Gallo	José Geraldo de Oliveira	Rosemeire Borges
	Fabiana Cavalcante Wyatt	Karina Manzano Nantes	Simone Nunes da Silva

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM.^A 61^A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP - 2^A REGIÃO.

Processo n.º 02464200906102006

ODETE MARIA RUFINO, reclamante, neste ato, devidamente representado (a) por seus advogados infra-assinados = (ut^o instrumento de mandato às fls.) =, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de PANIFICADORA CORIFEU LTDA reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exhibir e requerer a juntada de substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 10 de Novembro de 2009.

(assinatura eletrônica)
Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030

SISDOC - Provimento GP/CR n 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 9

Número do documento: 19121913530100000000163596861



7+
g

ADVOCACIA BORGES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com iguais reservas de poderes, os

ADVOGADOS

Alexandra Alves Arantes OAB/SP n.º 246223	Irene Schimitti OAB/SP 96.995	Keli Antunes Pereira OAB/SP n.º 238.124	Sônia Regina Preite Cury OAB/SP n.º 94.179
Cláudio Albuquerque Gallo OAB/SP n.º 253.836	Janete de Deus OAB/SP n.º 114.930	Laís Cristiane Pereira OAB/SP n.º 148.919	Valéria Di Fazio Galvão OAB/SP n.º 168.875
Fabiana Cavalcante Wyatt OAB/SP n.º 160.290	José Geraldo de Oliveira OAB/SP n.º 100.547	Priccila Lopes Longo OAB/SP n.º 263.686	
Fernanda M. N. Rezende OAB/SP n.º 270.598	Karina Manzano Nantes OAB/SP n.º 177.432	Rosemeire Borges OAB/SP n.º 154.369	
Fernanda O. da Silva Borba OAB/SP n.º 217.020	Kátia Orselli Bronshtein OAB/SP n.º 138.961	Simone Nunes da Silva OAB/SP n.º 218.944	
Francine Bossolani Pontes OAB/SP n.º 216.256	Marcos R. De Souza OAB/SP n.º 275.322		

e os

ESTAGIÁRIOS

Adriana de F. G. de Assis OAB/SP n.º 171.736	Aline Marjorye Costa dos Santos OAB/SP 167.871	Erica Santarosa OAB/SP n.º 161.397	Rafael Calemi Guimarães OAB/SP n.º 167.915
Ana Carolina Marinho OAB/SP n.º 161.529	Bianca Scatolini OAB/SP 173.295	Karina de Freitas da Silva OAB/SP 168.375	Rosa Maria Mancuso OAB/SP n.º 148.490
Ana Carolina Paulino OAB/SP n.º 157.711	Bruno de Fiore de C.O. Teixeira OAB 161.224	Michelly Araújo Olímpio OAB/SP n.º 167.346	Valdise Gomes Pereira OAB/SP n.º 159.819

São Paulo, 10 de Novembro de 2009..

*(assinatura eletrônica)*Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

- 2 -

SISDOC - Provimento GP/CR n 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 10

Número do documento: 19121913530100000000163596861



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464200906102006 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda.

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Una: 21/01/2010 às 14:30 hs.
Testemunhas independentes de notif.Caso deseje que sejam intimadas, a mesma sera feita pelo provimento, retirada na Vara, no ato da entrega do rol, ate 10 dias antes da audi.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 23/11/2009

Solicitado por José Antonio Ferial Lopez
em 18/11/2009 às 13:37 hs.
Solicitação nº 4115
Edição nº 1790





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
 BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 02464-2009-061-02-00-6 MANDADO Nº 02674/2009
 Autor: Odete Maria Rufino
 Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
 Exequente: Odete Maria Rufino
 Exec/Dest: Panificadora Corifeu Ltda. CPF/CNPJ 03.651.741/0001-20
 Nome Fantasia:
 Endereço: Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277/3282 Vila Lageado
 São Paulo / SP - CEP: 05339-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.
 Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto à matéria de fato.

Data da Audiência: 21 de Janeiro de 2010 , às 14 : 30 horas.
 Tipo: Una Data do Ajuizamento: 29/10/2009

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafo do mesmo diploma legal.

CUMPRAR-SE na forma e sob as penas da lei.
 Em 18 de Novembro de 2009 .
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

 LUCILENE TELES DOS SANTOS

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
 Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.

TESTEMUNHAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO. CASO A PARTE DESEJE QUE SEJAM INTIMADAS, A INTIMAÇÃO SERÁ REALIZADA NA FORMA DO PROVIMENTO, COM A RESPECTIVA RETIRADA EM SECRETARIA, NO ATO DA ENTREGA DA APRESENTAÇÃO DO ROL, ATÉ DEZ DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
 BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 02464-2009-061-02-00-6 MANDADO Nº 02674/2009
 Autor: Odete Maria Rufino
 Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
 Exeqüente: Odete Maria Rufino
 Exec/Dest: Panificadora Corifeu Ltda. CPF/CNPJ 03.651.741/0001-20
 Nome Fantasia:
 Endereço: Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277/3282 Vila Lageado
 São Paulo / SP - CEP: 05339-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.
 Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto à matéria de fato.

Data da Audiência: 21 de Janeiro de 2010 , às 14 : 30 horas.
 Tipo: Una Data do Ajuizamento: 29/10/2009

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.
 Em 18 de Novembro de 2009 .
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subcrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

 LUCILENE TOLAS DOS SANTOS

Data : 08/12/09 Nome: HURLEY Alessandro Brigido de Carvalho
 Cargo: gerente Documento: Rq 53.774.084-3

Remetido à Central em ___/___/20___

TESTEMUNHAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO. CASO A PARTE DESEJE QUE SEJAM INTIMADAS, A INTIMAÇÃO SERÁ REALIZADA NA FORMA DO PROVIMENTO, COM A RESPECTIVA RETIRADA EM SECRETARIA, NO ATO DA ENTREGA DA APRESENTAÇÃO DO ROL, ATÉ DEZ DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Proc. Nº: 2464/2009
Mand/Int./Not. Nº: 2674/2009
CPF/CNPJ: 3651741000120
Reclamante: Odete Maria Rufino
Reclamado: Panificadora Corifeu Ltda.
Endereço: Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277 Vila Lageado
Cidade: São Paulo/SP Cep:05339-000

CERTIDÃO

Certifico, que me dirigi na data de 08/12/2009 ao endereço acima (Av Corifeu de Azevedo Marques, 3277) e aí citei a reclamada (Panificadora Corifeu Ltda), na pessoa de Hurley Alessandro Brígido de Carvalho (gerente - RG: 53774084-3), que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.
O referido é verdade e dou fé.

SÃO PAULO, 08/12/2009



Rosana Mara Ealcini de Brito
Oficial de Justiça Avaliadora





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

82

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02464-2009-061-02-00-6
AUTOR Odete Maria Rufino
RÉU(S) Panificadora Corifeu Ltda.

Em 21 de janeiro de 2010, na sala de audiências da MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza Josiane Grossl, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JANETE DE DEUS, OAB nº 114930/SP.

Ausente o(a) réu.

Ausente a reclamada, a mesma é considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos limites da lei e dos elementos de convicção constantes dos autos.

Conciliação prejudicada.

Encerrada a instrução processual.

Para julgamento fica designado o dia 22/1/10 às 16h20 - Sentença via IMESP.

Juntada nos termos da Resolução CR 21/2000.
 Ciente. Nada mais.

Josiane Grossl
 Juíza do Trabalho

Autor

Réu

WILSON PAUAS
 OAB nº 114930/SP



83



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Autos nº 02464200906102006

61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Autos nº 02464200906102006

Reclamante: ODETE MARIA RUFINO

Reclamada: PANIFICADORA CORIFEU LTDA.

Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

ODETE MARIA RUFINO ajuizou ação trabalhista em face de PANIFICADORA CORIFEU LTDA., aduzindo lesões aos seus direitos trabalhistas e pleiteando o pagamento das verbas correlatas, conforme pedidos elencados na exordial (fls. 17/19), com as cominações de praxe. Atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00. Juntou procuração e documentos.

Em audiência (fl. 82), declarada a revelia e confissão da reclamada, ausente injustificadamente, embora devidamente citada (fl. 81).

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Tentativas de conciliação prejudicadas.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I. Da Revelia da Reclamada

Em audiência (fl. 82), ante a ausência injustificada, a reclamada, ex-empregadora da reclamante, foi declarada revel e confessa quanto à matéria fática. Assim, presumem-se verdadeiros os fatos declinados na exordial, desde que não elididos por outros elementos de convicção existentes nos autos.

II. Preliminarmente: Incompetência Material - Recolhimentos Previdenciários

A competência executória desta Especializada, no tocante às contribuições previdenciárias, cinge-se àquelas devidas em razão das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir, nos termos do art. 114, inc. VIII, da Carta Magna e da Súmula 368/TST.

1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Autos nº 02464200906102006

Dessa sorte, com amparo no art. 267, IV, do Estatuto Processual Civil, extingue-se sem resolução de mérito, e de ofício, o pedido para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período sem registro (letra "b", fl. 18), em razão da incompetência material deste ramo do Poder Judiciário.

III. Do Mérito

- Do Contrato de Trabalho e Direitos Decorrentes

Ante a ausência da reclamada, revel e confessa quanto à matéria fática, presume-se que, de fato, houve labor desde 30.10.2004, anteriormente ao registro formalizado em CTPS (02.01.05), sendo que não foram adimplidas as verbas contratuais e rescisórias devidas à reclamante após a dispensa imotivada em 09.01.2009, quando exercia a função de ajudante geral, com salário de R\$682,66 mensais, cumprindo a jornada descrita à fl. 08 da inicial (5h30 às 16h00, com 10 minutos de intervalo, de segunda-feira a sábado), o que ora resta reconhecido.

Por conseguinte, a reclamada deverá retificar as anotações da CTPS para constar a admissão da reclamante em 30.10.2004 e, diante da ausência de comprovação de quaisquer pagamentos, devido o pagamento, em favor da reclamante, das seguintes verbas, observados os limites do pedido, o último salário e o período de trabalho ora reconhecido (30.10.04 a 09.01.09): a) verbas do período sem registro (30.10.04 a 02.01.05): 2/12 de férias+1/3 e 13º proporcionais; e, FGTS+40% do período em questão; b) férias+1/3 proporcionais (2/12) do período 2008/2009 (30.10.08 a 09.01.09); c) horas extras pela violação ao intervalo mínimo legalmente previsto (art. 71, § 4º, CLT) e horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, a serem computadas observando a jornada reconhecida na presente (fl. 08), com aplicação dos adicionais convencionais vigentes no período e, na ausência destes, o adicional legal, com divisor 220 e reflexos em férias+1/3, 13º salários, DSRs e aviso prévio; d) ressarcimento do desconto indevido efetuado sobre as verbas rescisórias, a título de "faltas/quitação", no importe de R\$204,79, por ofensa ao artigo 462 da CLT; e) diferenças de vale-transporte (R\$ 70,20/mês), considerando-se que a reclamante recebia o benefício em dinheiro (R\$65,00) em valor inferior ao mensalmente necessário para o seu deslocamento de ida e volta ao trabalho (R\$ 135,20); f) ressarcimento do valor da multa de 40% do FGTS (R\$ 1.160,59) pago pela reclamante por exigência da reclamada como condição para o recebimento do seguro-desemprego e do FGTS depositado, com aplicação da multa do artigo 467 da CLT; g) diferenças de FGTS (OJ n. 301, SDI-I, TST),





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Autos nº 02464200906102006

conforme se apurar pelo extrato analítico trazido aos autos (fls. 36/37); h) ressarcimento dos descontos indevidos efetuados a título de contribuições assistenciais (artigo 8º, inciso V, CF/88; Precedente Normativo nº 119 do TST); e, i) multas convencionais devidas pelo incontroverso inadimplemento das horas extras, observados os exatos termos em que previstas e o limite do artigo 412 do Código Civil.

Incide o FGTS+40% sobre as verbas de natureza salarial ora deferidas (art. 18, §1º, Lei n. 8.036/90).

Logo, os pedidos procedem, nestes termos.

- Descontos Previdenciários e Fiscais

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º, CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição (art. 28, Lei 8.212/91). Isto posto, determino os descontos previdenciários incidentes, mês a mês (S. 368, III, TST), a cargo da empregadora - tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado -, que deverá comprovar nos autos os recolhimentos devidos (art. 33, § 5º, 43 e 44, Lei 8.212/91), ante a responsabilidade única e direta do empregador pelos valores recolhidos fora da época própria prevista em lei. Determino ainda a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, de uma só vez (regime de caixa), ao final (S. 368, TST). Quanto à base de cálculo, saliento que o Imposto de Renda deve ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, sendo que referidos descontos não incidem sobre verbas indenizatórias e previdenciárias, nem sobre o FGTS (art. 46, § 2º, Lei 8541/92; art. 6º, V, Lei 7713/88 e Provimento 01/96 da CGJT).

- Juros e Correção Monetária

Para efeito de correção monetária, quanto aos salários, deve ser aplicado o índice do mês subsequente (art. 459, CLT; S. 381/TST); porém, por possuírem épocas de exigibilidade distintas, excepcionam a regra as parcelas relativas a FGTS, férias, aviso prévio e gratificação natalina, as quais devem ser observadas (Leis 8.036/90, 4.090/62 e 4749/65, 477/CLT). Juros de mora a partir do ajuizamento (art. 833, CLT, S. 200/TST), de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die* (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).

- Honorários Advocatícios - Justiça Gratuita



86



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Autos nº 02464200908102006

No processo trabalhista, os honorários advocatícios não decorrem da mera sucumbência (S. 219 e 329/TST), eis que este se sujeita aos ditames da Lei 5584/1970 e do artigo 790 da CLT, aos quais não se atribui interpretação extensiva, razões pelas quais a reclamante não faz jus ao reembolso dos gastos com a contratação de advogado, bem como indevidos os honorários por não preenchidos os requisitos legais, especialmente a assistência sindical. Logo, rejeito o pedido de letra "m" da inicial (fl. 19).

Todavia, diante da hipossuficiência econômica declarada, defiro a(o) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, conforme § 3º do artigo 790 da CLT.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, que ora passa a fazer parte integrante deste *decisum* para todos os efeitos, **extingue-se sem resolução de mérito** o pedido de execução das contribuições previdenciárias do período sem registro (letra "b", fl. 18), com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões deduzidas por ODETE MARIA RUFINO para reconhecer o período laborado sem registro desde 30.10.2004 e para condenar a reclamada PANIFICADORA CORIFEU LTDA. ao pagamento das seguintes verbas, em favor da(o) reclamante, conforme apurar-se-á em posterior fase de liquidação de sentença, observados os exatos parâmetros da fundamentação da presente, inclusive juros e correção monetária: a) verbas do período sem registro (30.10.04 a 02.01.05): 2/12 de férias+1/3 e 13º proporcionais; e, FGTS+40% do período; b) férias+1/3 proporcionais (2/12) do período 2008/2009 (30.10.08 a 09.01.09); c) horas extras intervalares, horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal e reflexos; d) ressarcimento do desconto indevido a título de "faltas/quitação", no importe de R\$ 204,79; e) diferenças de vale-transporte (R\$ 70,20/mês); f) ressarcimento do valor de R\$ 1.160,59 pago pela reclamante, a título de multa de 40% do FGTS, com aplicação da multa do artigo 467 da CLT; g) diferenças de FGTS, conforme se apurar pelo extrato dos autos (fls. 36/37); h) ressarcimento dos descontos a título de contribuições assistenciais; i) multas convencionais; e, j) FGTS+40% sobre as verbas de natureza salarial ora deferidas.

Ainda, a reclamada deverá efetuar as devidas retificações na CTPS da reclamante, para constar a correta data de admissão em **30.10.2004**, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado, após a juntada do referido documento aos autos pela reclamante, sob pena de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, no valor de um salário mínimo, em favor da obreira,

4





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Autos nº 02464200906102006

87

quando então a anotação deverá ser feita pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, CLT).

Defiro a Justiça Gratuita a(o) reclamante.

O recolhimento dos descontos previdenciários deverá ser comprovado nos autos, sob pena de execução (art. 114, inc. VIII, CF/88), bem como as deduções a título de Imposto de Renda, sob pena de ofício à Receita Federal.

Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS a fim de que adotem as providências cabíveis diante dos termos da presente.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor de R\$ 15.000,00 provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

São Paulo, 22.01.2010.

JOSIANE GROSSL
Juíza do Trabalho Substituta

WILSON PAGAN
Assessor Jurídico



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

88

PROCESSO Nº 02464200906102006 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda.

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R\$ 15000,00. Custas R\$ 300,00.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 29/01/2010

Solicitado por Wilson Pagano
em 27/01/2010 às 17:55 hs.
Solicitação nº 7966
Edição nº 1824





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

89

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464200906102006 INT/CIT. Nº 279/2010 RELAÇÃO Nº 3/2010

Destinatário: Panificadora Corifeu Ltda.
Endereço : Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277/3282
Vila Lageado
Município : São Paulo - SP
CEP : 05339-000

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda.

Fica V. Sa. INTIMADO quanto aos termos da sentença proferida, conforme cópia em anexo.

CUSTAS A CARGO DA RECLAMADA.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 27/01/2010 _____
p/ Diretor - Wilson Pagano
Postado em: 29/01/2010

PROCESSO Nº 02464200906102006 INT/CIT. Nº 279/2010 RELAÇÃO Nº 3/2010



DESTINATÁRIO
Panificadora Corifeu Ltda.
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277/3282
Vila Lageado
05339-000 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596861



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

CERTIDÃO DE CARGA RÁPIDA

NÚMERO DO PROCESSO: 246409

AUTOR (A)
RÉ ()
TERCEIRO ()
PERITO ()

NOME: Marina Freitas Silva
OAB: 168375
TELEFONE: 33933030

DATA DA CARGA: 01/02/10
DATA DA DEVOLUÇÃO: 01/02/10

VOLUMES: 1 DOCUMENTOS: 1
NÚMERO DE FOLHA DOS AUTOS: _____

Marina Freitas Silva
ASSINATURA

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

(Pág. 1/1)



Vistos: Apresente o autor seus cálculos de liquidação no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Manifestações nestes autos, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06

SP. 16.104.T.2018

Thereza Christina Nahas
Juíza do Trabalho



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464200906102006 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
"Apresente o autor seus cálculos de liquidação no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Manifestações, nestes autos, preferencialmente, deverão ser protocolizados por petição eletrônica".

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 22/04/2010

Solicitado por MARIA DAS GRAÇAS NUNES DO NASCIMENTO,
em 19/04/2010 às 10:29 hs.

Solicitação nº 1009

Edição nº 1877



JUNTA DA
Justiça nos termos do Provimento GP/CR
de 02/2004, da EUTJ, protocolizada sob o
no
Em. 23.129
110
Diretor(a) de Secretaria



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596861



ADVOCACIA BORGES

ADVOGADOS

José Oscar Borges
 Judite Nahas
 Mauricio Nahas Borges
 Andréa Nahas Borges
 Alexandra Alves Arantes
 Christian Thelmo Ortiz
 Cláudio Albuquerque Gallo

Fabiana Cavalcante Wyatt
 Fernanda Moreno N. Rezende
 Fernanda O. da Silva Borba
 Francine Bossolani Pontes
 Héric Lucas da Silva
 Irene Schmitt
 Janete de Deus

José Geraldo de Oliveira
 Karina Manzano Nantes
 Kátia Orselli Bronshtein
 Keli Antunes Pereira
 Laís Cristiane Pereira
 Monique Teves V. Cardoso

Priccila Lopes Longo
 Rafael Oliveira Santos
 Rosemeire Borges
 Simone Nunes da Silva
 Sônia Regina Preite Cury
 Valéria Di Fazio Galvão

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM.ª 61ª VARA DO TRABALHO DE
S. Paulo / SP - 2ª REGIÃO

Processo n.º 2464/09

Odete Maria Rufino, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = ("ut" instrumento de mandato ^{as fls.}), nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Sanificadora Carifeu, reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exibir e requerer a juntada de substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
 p. deferimento.

São Paulo, 23 de 04 de 2010

Francine Bossolani Pontes
 Advogado - OAB/SP 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
 PABX: (0 xx 11) 3393-3030



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com iguais reservas de poderes, os

ADVOGADOS

Alexandra Alves Arantes
OAB/SP 246.223
Christian Thelmo Ortiz
OAB/SP n.º 233.495
Cláudio Albuquerque Gallo
OAB/SP n.º 253.836
Fabiana Cavalcante Wyatt
OAB/SP n.º 160.290
Fernanda M. N. Rezende
OAB/SP n.º 270.598
Fernanda O da Silva Borba
OAB/SP n.º 217.020

Francine Bossolani Pontes
OAB/SP n.º 216.256
Heric Lucas da Silva
OAB/SP 230.603
Irene Schmitt
OAB/SP n.º 96.995
Janete de Deus
OAB/SP n.º 114.930
Karina Manzano Nantes
OAB/SP n.º 177.432

Kátia Orselli Bronsztein
OAB/SP n.º 138.961
Keli Antunes Pereira
OAB/SP n.º 238.124
Laís Cristiane Pereira
OAB/SP n.º 148.919
Marcos Roberto de Souza
OAB/SP 275.322
Priscilla Lopes Longo
OAB/SP n.º 263.686

Rafael Oliveira Santos
OAB/SP n.º 257.109
Rosemeire Borges
OAB/SP n.º 154.369
Simone Nunes da Silva
OAB/SP n.º 218.944
Sônia Regina Preite Cury
OAB/SP n.º 94.179
Valéria Di Fazio Galvão
OAB/SP n.º 168.875
Virginia Gaspar Paula Costa
OAB/SP 291.795

e os

ESTAGIÁRIOS

Adriana de F. G. de Assis
OAB/SP n.º 171.736

Ana Carolina Marinho
OAB/SP n.º 161.529

Anderson dos Santos Paulino
OAB/SP n.º 172.376

Carlos Eduardo Souza Di
Agustini
OAB/SP n.º 174.027

Cassiano Ramos da Silva
OAB/SP 175.616

Erica Santarosa
OAB/SP n.º 161.397

Joseane de Amorim Silva
OAB/SP n.º 178.596

Karina Messias Zucarelli
OAB/SP n.º 177.425

Katy Emmery Morais Matos
OAB/SP n.º 177.945

Kelly Gisele de Oliveira
OAB/SP n.º 175.508

Michelly Araújo Olímpio
OAB/SP n.º 167.346

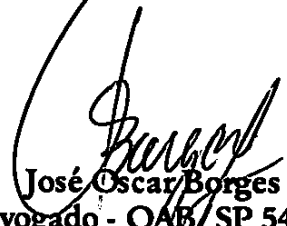
Rafael Calemi Guimarães
OAB/SP n.º 167.915

Rosa Maria Mancuso
OAB/SP n.º 175.759

Vanessa R. R. B. Giurcsics
OAB/SP n.º 174.206

Wellington Evaristo Soares
OAB/SP n.º 174.605

São Paulo, 23 de 04 20 10


José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464200906102006

Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 93 folhas, a VANESSA REGINA RODRIGUES BORBA GIURCSICS, OAB 174206/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital , 23/04/2010

Sebastião Severino da Silva

Ciente da devolução até 30/04/2010.

VANESSA REGINA RODRIGUES BORBA GIURCSICS - Advogado-Autor
OAB 174206 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA CEP 1141020
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 06 / 05 / 10

Funcionário

ATENÇÃO SRS. ADVOGADOS/PROCURADORES

A retenção indevida dos autos implicará nas penalidades contidas no artigo 195 do CPC, sem prejuízo do que dispõe o artigo 34, XXII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Artigo 195: O advogado deve manter os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz, "in ofício", fixar o que não houver escrito e documentar as atitudes e documentos que apresentar.

Artigo 34, XXII, da Lei 8.906/94.
Constitui infração disciplinar:
XXII) reter abusivamente, ou extrair autos recebidos com vista ou em confiança.





Corregor 23/04/10

95
②

ADVOCACIA BORGES

Rua Quirino dos Santos, nº. 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020.
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

P. 29.335

J. Diga a parte contrária em 10 dias, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Eventuais manifestações, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.

SP. 10/05/2010.

Thereza Christina Nahas
Juíza do Trabalho

10/05/2010
172121
6.12961

PROCURADOR
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº. 02464-2009-061-02-00-6

ODETE MARIA RUFINO, por seus advogados e procuradores infra-assinados nos autos da reclamação trabalhista que move contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar seus cálculos de liquidação, como segue anexo.

Isto posto, de rigor é a homologação da conta, conforme letra "d", da Recomendação 48 de 2008, da Corregedoria do nosso Regional, a qual dispõe: "preferencialmente não abrir prazo para impugnação após a liquidação da sentença (art. 879, § 2º, da CLT), mas somente após a garantia da execução ou a penhora de bem (art. 884 da CLT)", com posterior intimação da reclamada, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito em 15 dias, sob pena de imposição de multa de 10% (CPC, art. 475-J) e prosseguimento com penhora "on line".

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 30 de abril de 2010.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464200906102006 INT/CIT. Nº 2098/2010 RELAÇÃO Nº 31/2010

Destinatário: Panificadora Corifeu Ltda.
Endereço : Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277/3282
 Vila Lageado
Município : São Paulo - SP
CEP : 05339-000

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda.

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Diga a parte contrária em 10 dias, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
 BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 13/05/2010

— Cópia —
 p/ Diretor - José Antonio Ferial Lopez
 Postado em: 17/05/2010

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02464200906102006
 INT/CIT. Nº 2098/2010 RELAÇÃO Nº 31/2010 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Panificadora Corifeu Ltda.
 Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277/3282
 Vila Lageado
 05339-000 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
 BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
 01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		


RL691791838BR



**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
 DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596861
 ID. 00aca3a - Pág. 32

 **CORREIOS** RL691791838BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Data	Local	Situação
21/05/2010 16:18	CDD RIO PEQUENO - SAO PAULO/SP	Entregue
21/05/2010 11:16	CDD RIO PEQUENO - SAO PAULO/SP	Saiu para entrega
19/05/2010 14:22	AC RUI BARBOSA - SAO PAULO/SP	Encaminhado
	Em trânsito para CTC VILA MARIA - SAO PAULO/SP	

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

Processo nº 02464-2009-061-02-00-6

Exeqüente: ODETE MARIA RUFINO

Executada: PANIFICADORA CORIFEU LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 31/10/2010.
Diretora de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc

Regularmente citada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela Reclamante às fls. 95/96, a Reclamada ficou-se inerte, presumindo-se a sua concordância. Desta forma, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados pela Reclamante às fls. 95/96, para fixar a condenação em: **PRINCIPAL** de R\$ 37.566,31 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), acrescidos ainda de **Juros de Mora** no importe de R\$ 2.279,02 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e dois centavos), perfazendo um montante **Bruto** de R\$ 39.845,33 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), devidamente atualizados para 01/05/2010. No que tange aos recolhimentos fiscais IRRF (R\$ 6.090,17) e previdenciários - INSS - cota-parte do Reclamante (R\$ 2.735,30), que deverão ser descontados do crédito obreiro, quando do efetivo pagamento, bem como dos recolhimentos previdenciários cota parte Reclamada (R\$ 7.759,14), a cargo da Executada.

Cite-se a Reclamada, para cumprimento, nos termos do art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Importância líquida devida ao Reclamante até 01/05/2010: R\$ 31.019,86.

1-	Principal	R\$	37.566,31
2-	Juros de mora até 01/05/2010	R\$	2.279,02
3-	Valor Bruto (1 + 2)	R\$	39.845,33
4-	INSS – Reclamante a deduzir	R\$	- 2.735,30
5-	IRRF – Reclamante a deduzir	R\$	- 6.090,17
6-	INSS – Reclamada	R\$	7.759,14
7-	Total Líquido do Crédito exequendo	R\$	31.019,86

EXECUTE-SE


JEFFERSON DE AMARAL GENTA
Juiz do Trabalho



O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].
 O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].
 O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].

O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].
 O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].

O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].
 O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].
 O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].

O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].

O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].

O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].

O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].

O Sr. [nome] foi admitido em [data] para exercer o cargo de [cargo] na [empresa], sob o regime de [regime].





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 178

+ Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 03164/2010
 Autor: Odete Maria Rufino
 Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
 Exeqüente: Odete Maria Rufino
 Exec/Dest: Panificadora Corifeu Ltda. CPF/CNPJ 03.651.741/0001-20
 Nome Fantasia:
 Endereço: Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277/3282 Vila Lageado / SP - CEP: 05339-000
 São Paulo

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O, P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
37566,31	0,00	2279,02	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
7759,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	47604,47		01/05/2010	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083021023041012018.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Execute-se.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 11 de Dezembro de 2010.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
 Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 179

+ Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+	

901

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 03164/2010
Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
Exequente: Odete Maria Rufino
Exec/Dest: Panificadora Corifeu Ltda. CPF/CNPJ 03.651.741/0001-20
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277/3282 Vila Lageado
São Paulo / SP - CEP: 05339-000

M A N D A D O D E

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) uso de suas atribuições legais que, à vista do presente mandado de execução de sentença, endereço da executada e CITE-A (aos sócios acima descritos, ou outro pagar a importância devida, ou do CPC), no montante abaixo discriminado, vigente à data do efetivo pagamento:

J. Ciência ao autor da devolução do mandado, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito. Inertes, ao arquivo. Manifestações, preferencialmente, por PETIÇÃO ELETTRÔNICA, nos termos da Lei nº 11.419/06. SP, 02/12/2010.
Dra. Ana Carolina Noqueira da Silva
Juíza do Trabalho

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rtc
37566,31	0,00	2279,02	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
7759,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	47604,47		01/05/2010	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083021023041012018.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
Execute-se.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 1 de Dezembro de 2010.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 03164/2010
Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
Execuente: Odete Maria Rufino
Excc/Dest: Panificadora Corifeu Ltda. CPF/CNPJ 03.651.741/0001-20
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3277/3282 Vila Lageado
São Paulo / SP - CEP: 05339-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rtc
37566,31	0,00	2279,02	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
7759,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	47604,47		01/05/2010	

Obrigações de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083021023041012018.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Execute-se.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 1 de Dezembro de 2010.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TEDES DOS SANTOS

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.770.481/0002-56 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2010
NOME EMPRESARIAL CANDY BREAD CONFEITARIA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-01 - Padaria e confeitaria com predominância da produção própria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-8-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	NÚMERO 3277	COMPLEMENTO ANEXO 3283
CEP 05.339-000	BAIRRO/DISTRITO VILA LAGEADO	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 14/7/2010 às 13:06:06 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/07/2010

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

14/07/2010



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596861

ID. 00aca3a - Pág. 39



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02464001120095020061 (02464200906102006)

Mand/Int./Not.: 3164/2010

CPF/CNPJ: 3651741000120

Reclamante: Odete Maria Rufino

Reclamado: Panificadora Corifeu Ltda.

Endereço: Av. Corifeu de Azevedo Marques, , 32 Complemento: Vila Lageado

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05339000

CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça Avaliadora que nesta data, às 11:00 hrs, em cumprimento ao r.mandado, me dirigi à Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 3277, e sendo aí, conversei com a Sra. Luís Ricardo Brás de Magalhães, proprietário da padaria situada no local, e este informou que há um ano a empresa situada no local denomina-se Candy Bread Confeitaria Ltda EPP, CNPJ 04.470.481/0001-75; informaram que quando foram para o local a empresa reclamada Padaria Corifeu Ltda já havia fechado e que alugou o imóvel direto com o proprietário. Desse modo, devolvo o presente mandado sem efetuar a citação. O referido é verdade. Nada mais.

São Paulo, 13 de janeiro de 2011.

QUEILA NEWMANN BATISTA

Oficial de Justiça Avaliador



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao autor da devolução do mandado, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito. Inertes, ao arquivo. Manifestações, preferencialmente, por petição eletrônica, nos termos da Lei 11.419/06.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 16/02/2011

Solicitado por Krishna Marianna Ribeiro Lira
em 14/02/2011 às 16:44 hs.

Solicitação nº 7761

Edição nº 2062





ADVOCACIA BORGES

ADVOGADOS

José Oscar Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Kátia Orselli Bronsztein	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fernanda O. da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Simone Nunes da Silva
Maurício Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Laís Cristiane Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Andréa Nahas Borges	Heic Lucas da Silva	Marcos Roberto de Souza	Valéria Di Fazio Galvão
Christian Thelmo Ortiz	Irene Schmitt	Monique Teves V. Cardoso	Virgínia G. Paula Costa
Cláudio Albuquerque Gallo	Janete de Deus	Priccila Lopes Longo	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Karina Manzano Nantes	Rafael Oliveira Santos	

EXMO. SR. DR. JUIZ Da MM.ª 6ª VARA DO TRABALHO DE
/SP - 1ª REGIÃO

Processo n.º 2464/2009

Osebe Maria Rufino, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = (outro instrumento de mandato às fls. 11) =, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Advocacia Borges Adv., reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência) expor e requerer o quanto segue:

DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exibir e requerer a juntada de substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2.011.

Francine Bossolani Pontes
Advogado - OAB/SP 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 42

Número do documento: 19121913530100000000163596861

ADVOCACIABORGES**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, *com iguais reservas de poderes*, os

ADVOGADOS

Christian Thelmo Ortiz OAB/SP n.º 233.495	Francine Bossolani Pontes OAB/SP n.º 216.256	Keli Antunes Pereira OAB/SP n.º 238.124	Rosemeire Borges OAB/SP n.º 154.369
Cláudio Albuquerque Gallo OAB/SP n.º 253.836	Heric Lucas da Silva OAB/SP 230.603	Lais Cristiane Pereira OAB/SP n.º 148.919	Simone Nunes da Silva OAB/SP n.º 218.944
Fabiana Cavalcante Wyatt OAB/SP n.º 160.290	Irene Schmitt OAB/SP n.º 96.995	Marcos Roberto de Souza OAB/SP 275.322	Sônia Regina Preite Cury OAB/SP n.º 94.179
Fernanda M. N. Rezende OAB/SP n.º 270.598	Janete de Deus OAB/SP n.º 114.930	Pricilla Lopes Longo OAB/SP n.º 263.686	Valéria Di Fazio Galvão OAB/SP n.º 168.875
Fernanda O da Silva Borba OAB/SP n.º 217.020	Karina Manzano Nantes OAB/SP n.º 177.432	Rafael Calemi Guimarães OAB/SP n.º 300.156	Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira OAB/SP n.º 246.835
	Kátia Orselli Bronshtein OAB/SP n.º 138.961	Rafael Oliveira Santos OAB/SP n.º 257.109	Virginia Gaspar Paula Costa OAB/SP 291.795

e os

ESTAGIÁRIOS

Adriana de F. G. de Assis OAB/SP n.º 171.736	Karina Messias Zucarelli OAB/SP n.º 177.425	Leticia Rodrigues de França OAB/SP n.º 183.244	Michelly Araújo Olímpio OAB/SP n.º 167.346
Ana Carolina Marinho OAB/SP n.º 183.667	Kelly Gisele de Oliveira OAB/SP n.º 175.508	Luciano de Oliveira Mariano OAB/SP n.º 180.067	Natalia dos Reis Pereira OAB/SP n.º 178.647
Erica Santarosa OAB/SP n.º 161.397	Leandro Rodrigues da Silveira OAB/SP n.º 181.317	Maria Carolina de Souza Felicônio OAB/SP n.º 180.255	Rosa Maria Mancuso OAB/SP n.º 175.759
Kátia Raquel Barbosa Ferrer OAB/SP n.º 183.240			

São Paulo, 16 de 10 de 2011

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942



16/02/2011 - 15:27:14
R. CARPROA - Pag. 107

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 106 folhas, a
KATIA RAQUEL BARBOSA FERRER, OAB 183240/SP-E, telefone (3393) 3030.

São Paulo - Capital , 16/02/2011


Sebastião Severino da Silva

Ciente da devolução até 21/02/2011.

KATIA RAQUEL BARBOSA FERRER - Advogado-Autor
OAB 183240 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS 72
BARRA FUNDA CEP 0
SP, SP

Devolvido em 25/02/11

Funcionário 





ADVOCACIA BORGES

ADVOGADOS

José Oscar Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Kátia Orselli Bronsztein	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fernanda O. da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Simone Nunes da Silva
Maurício Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Laís Cristiane Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Andréa Nahas Borges	Heric Lucas da Silva	Marcos Roberto de Souza	Valéria Di Fazio Galvão
Christian Thelmo Ortiz	Irene Schmitt	Monique Teves V. Cardoso	Virgínia G. Paula Costa
Cláudio Albuquerque Gallo	Janete de Deus	Priccila Lopes Longo	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Karina Manzano Nantes	Rafael Oliveira Santos	

P. 29.335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MERITÍSSIMA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP - 2ª REGIÃO.

Indefiro, eis que ainda não foram esgotados os meios de localizar a ré. Manifeste-se a autoridade no prazo de 30 dias. Fretar ao arquivo.

Autos n.º 02464-0011/2009-5-02-00-61.

REF.: MANIFESTAÇÃO

SP. 04/03/2011

Dra. Maria de Fátima Alves Rodrigues Bertan
Juíza do Trabalho

ODETE MARIA RUFINO, reclamante, por seu advogado que esta subscreve (m instrumento de mandato anexo) devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face de PANIFICADORA CORIFEU LTDA., reclamado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

I - DA NOTIFICAÇÃO DAS RECLAMADAS:

A exequente socorre-se, na vertente manifestação, de seu direito constitucional de petição (Art. 5º, XXXIV, a, da CF/88) para que seja resguardada sua garantia constitucional ao devido processo legal (Art. 5º, LIV, da CF/88) e duração razoável do processo (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88), face às manobras maliciosas da executada, no fito de obstar a ciência aos termos da execução.

Consoante se apura em ata de audiência de fls. 82, restou evidenciado que a executada, furtou-se de comparecer em audiência, pelo que fora declarada revel e confessa, nos exatos termos do art. 844, da CLT.

Assim sendo, em vista da fase processual em que se encontram os autos, torna-se imperioso à exequente requerer, que seja a executada notificada aos termos da execução por Edital, na forma em que preceitua o art. 322 do CPC, o qual utilizável de forma subsidiária nesta Emérita Justiça Especializada por força do art. 769, da CLT.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 45

Número do documento: 19121913530100000000163596861

Poder-se-á observar, ainda, o comando inserto no art. 852, do Diploma Consolidado, vez que prevê referido dispositivo, que quando o reclamado criar embaraço ao recebimento ou não for encontrado como é o caso dos autos, torna-se esta modalidade de notificação perfeitamente aplicável ao caso em tela, pelo que requer-se desde já.

Ante o exposto, a reclamante requer seja notificada a executada por edital, como meio de atendimento aos princípios da celeridade e economia processual, inseridos no bojo do Art. 5º, LXXVIII, da CF/88, para regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, requer a reclamante a notificação quanto à apreciação do presente petitório.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 23 de Fevereiro de 2.011.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
OAB/SP 130.942

CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE GALLO
Advogado - OAB/SP 253.836



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Indefiro, eis que ainda não esgotados os meios de localiza-
ção da ré. Manifeste-se a autora no prazo de 30 dias.
Inertes, ao arquivo.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 11/03/2011.

Solicitado por Krishna Marianna Ribeiro Lira
em 09/03/2011 às 14:32 hs.
Solicitação nº 2286
Edição nº 2077



14/03/2011 - 13:32:52
R.CARPROA - Pag. 111

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 110 folhas, a
MICHELLY ARAUJO OLIMPIO, OAB 167346/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital , 14/03/2011

Sebastião Severino da Silva

Ciente da devolução até 21/03/2011.

MICHELLY ARAUJO OLIMPIO - Advogado-Autor
OAB 167346 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS N 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 17/03/11

Funcionário



ADVOGADOS

José Oscar Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Kátia Orselli Bronshtein	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fernanda O. da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Simone Nunes da Silva
Mauricio Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Láís Cristiane Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Andréa Nahas Borges	Heric Lucas da Silva	Marcos Roberto de Souza	Valéria Di Fazio Galvão
Christian Thelmo Ortiz	Irene Schmitt	Monique Teves V. Cardoso	Virgínia G. Paula Costa
Cláudio Albuquerque Gallo	Janete de Deus	Priccila Lopes Longo	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Karina Manzano Nantes	Rafael Oliveira Santos	

P. 29.335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Execute-se a reclamação no endereço ao fornecido.
 SP 21/03/19

EDITE ALMEIDA VASCONCELOS
 Juíza do Trabalho

19 MAR 17 00 2011 053133

PROFISSIONÁRIO
 T.R.T. DA 2ª REGIAO

Autos nº 0246400-11.2009.5.02.00.61
Ref. Prosseguimento da execução

ODETE MARIA RUFINO, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA** vem, por seu advogado abaixo assinado vem, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em atenção ao despacho de fls. 108 dos autos a Exeçuinte informa o atual endereço da Executada, no qual deverá ser notificada, consoante documento anexo (ficha cadastral simplificada obtida perante o sítio da JUCESP), a saber:

• **Rua Nazir Miguel, 52, Jardim Paulo VI – São Paulo/SP**
CEP 05.570-030

De tal sorte, cumprida a determinação de fls., requer seja expedido Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço supranoticiado.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020
 www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
 PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596861
 ID. 00aca3a - Pág. 49

113

Por fim, requer o Exeqüente sua notificação quanto à apreciação do requerimento ora formulado.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de Março de 2.010.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
OAB/SP 130.942

vgaol



114



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PANIFICADORA CORIFEU LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216146550	16/02/2000	16/03/2011 11:17:55
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/02/2000	103.651.741/0001-20	
CAPITAL		
R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA NAZIR MIGUEL	NÚMERO: 52	
BAIRRO: JARDIM PAULO VI	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05570-030	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
RODRIGO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 325.947.468-43, RG/RNE: 34715478 - SP, RESIDENTE À RUA CONEGO VICENTE, 555, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 02212-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 156.022/04-7 SESSÃO: 31/03/2004		
ALTERAÇÃO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETORIA:		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RUBENS CASSELHAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 185.014.008-15, RG/RNE: 3083367X - SP, RESIDENTE À AV. DR. MARTIN LUTHER KING, 2255, BL. B AP. 121, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP		



06030-016, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CASSIANA COSTA DEPIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.511.648-90, RG/RNE: 308593169 - SP, RESIDENTE À AV. MANOEL PEDRO PIMENTEL, 315, BL B AP. 114, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06020-194, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

CORREÇÃO DE CNPJ 03.651.741/0001-20

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 301.013/05-6 SESSÃO: 21/10/2005

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RUBENS CASSELHAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 185.014.008-15, RG/RNE: 3.083.367-X - SP, RESIDENTE À AV. DR. MARTIN LUTHER KING, 2255, APTO 121 BL B, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 06030-016, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CASSIANA COSTA DEPIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.511.648-90, RG/RNE: 30.859.316-9 - SP, RESIDENTE À AV. MANOEL PEDRO PIMENTEL, 315, APTO 114 BL B, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06020-194, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ADMITIDO CELIA FATIMA BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 161.087.438-24, RG/RNE: 001079013 - MS, RESIDENTE À ALAMEDA CAUAXI, 431, APTO 102, CENTRO EMPRESARIAL, BARUERI - SP, CEP 06454-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

ADMITIDO LUIS PAULO BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 345.250.428-00, RG/RNE: 43.948.516-2 - SP, RESIDENTE À AV. DR. FRANCISCO DE PAULA V. DE AZEVEDO, 1375, PARQUE CONTINENTAL, SAO PAULO - SP, CEP 05325-180, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 838.442/09-2 SESSÃO: 04/08/2009

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 034.085/10-5 SESSÃO: 20/01/2010

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CELIA FATIMA BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 161.087.438-24, RESIDENTE À ALAMEDA CAUAXI, 431, APTO 102, CENTRO EMPRESARIAL, BARUERI - SP, CEP 06454-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS PAULO BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 345.250.428-00, RESIDENTE À AV. DR. FRANCISCO DE PAULA V. DE AZEVEDO, 1375, PARQUE CONTINENTAL, SAO PAULO - SP, CEP 05325-180, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ADMITIDO RODRIGO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 325.947.468-43, RG/RNE: 34.715.478 - SP, RESIDENTE À RUA CONEGO VICENTE, 555, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 02212-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 145.527/10-4 SESSÃO: 19/05/2010

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA NAZIR MIGUEL, 52, JARDIM PAULO VI, SAO PAULO - SP, CEP 05570-030.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA NAZIR MIGUEL, 52, JARDIM PAULO VI, SAO PAULO - SP, CEP



05570-030, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216146550
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/03/2011



Ficha Cadastral Simplificada certificada para [REDACTED]

[Autenticidade: 13375606] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
certificacao@fazenda.sp.gov.br - Não pode desconectar

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 16/03/2011 11:17:53 -03:00
Motivo: Autenticação da Ficha Cadastral Simplificada
Localização: São Paulo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 196

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 00740/2011
Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
Execuente: Odete Maria Rufino
Exec/Dest: Panificadora Corifeu Ltda. CPF/CNPJ 03.651.741/0001-20
Nome Fantasia:
Endereço: RUA NAZIR MIGUEL, Nº52 JARDIM PAULO VI
São Paulo / SP - CEP: 05570-030

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador quo, à vista do proconto mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rtc
37566,31	0,00	2279,02	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
7759,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	47604,47		01/05/2010	

Obrigação de Fazer:

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020246331103284.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
Execute-se.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 28 de Março de 2011.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central. em ___/___/20___.





2464 109

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: <i>MS</i>	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 00740/2011
 Autor: Odete Maria Rufino
 Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
 Exequente: Odete Maria Rufino
 Exec/Dest: Panificadora Corifeu Ltda. CPF/CNPJ 03.651.741/0001-20
 Nome Fantasia:
 Endereço: RUA NAZIR MIGUEL, Nº52 JARDIM PAULO VI / SP - CEP: 05570-030
 São Paulo

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-- Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
37566,31	0,00	2279,02	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
7759,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	47604,47		01/05/2010	

Obrigaçã o de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020246331103284.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Execute-se.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 28 de Março de 2011 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Rosana de Martin Nabor
 Diretora de Secretaria Subst.

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
 Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 198

Redistribuição:	
()	CEP
()	CEP
()	CEP
()	DETRAN

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)

MANDADO Nº 00740/2011

Autor: Odete Maria Rufino

Réu: Panificadora Corifeu Ltda.

Execuente: Odete Maria Rufino

Exec/Dest: Panificadora Corifeu Ltda.

CPF/CNPJ 03.651.741/0001-20

Nome Fantasia:

Endereço: RUA NAZIR MIGUEL, Nº52
São Paulo

JARDIM PAULO VI

/ SP - CEP: 05570-030

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rtc
37566,31	0,00	2279,02	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
7759,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	47604,47		01/05/2010	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020246331103284.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Execute-se.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 28 de Março de 2011.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Rosana de Martini Nabor
Diretora de Secretaria Subst.
Assinatura

Data : ___/___/___

Nome: _____

Cargo: _____

Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 56

Número do documento: 19121913530100000000163596861

61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02464001120095020061 (02464200906102006)

Mand/Int./Not.: 0740/2011

CPF/CNPJ: 3651741000120

Reclamante: Odete Maria Rufino

Reclamado: Panificadora Corifeu Ltda.

Endereço: RUA NAZIR MIGUEL,Nº52, Complemento: JARDIM PAULO VI

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05570030

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi, em 28.04.2011, às 15:10 horas, à Rua Nazir Miguel, 52, Jd. Paulo VI, São Paulo - SP, CEP 05570-030 e aí deixei de citar a executada Panificadora Corifeu Ltda., para pagar ou garantir a execução em 48 horas, porque no endereço reside o Sr. Clemente e vários filhos casados, onde a executada é desconhecida. Sua filha Angela afirmou que ali residem há aproximadamente dezesseis anos e que ali ninguém é proprietário de padaria alguma. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa..

SÃO PAULO, 02 DE MAIO DE 2011.



Adalberto Batista de Souza
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

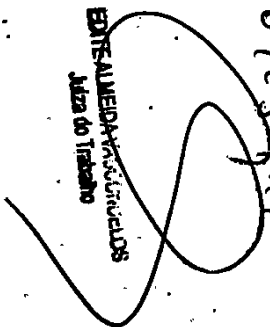
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

Número do documento: 19121913530100000000163596861


ID. 00aca3a - Pág. 57

União,
junto com o seu ofício
das Finanças de R.


SP 161514


EDSALEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 segunda-feira, 16/05/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20110001224810	
Data/Horário de protocolamento:	16/05/2011 17h38	
Número do Processo:	2464-2009	
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO	
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Odete Maria Rufino	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03.651.741/0001-20 : PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP	55.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&token=1...> 16/5/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596861
 ID. 00aca3a - Pág. 59

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 quarta-feira, 18/05/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110001224810
Número do Processo:	2464-2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Odete Maria Rufino

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

03.651.741/0001-20 - PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Odete Maria Rufino
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProto...> 18/5/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596861
 ID. 00aca3a - Pág. 60

Código de
Depósito
Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubg. 184190

Confirmação de Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

http:



gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProto... 18/5/2011

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 61

Número do documento: 19121913530100000000163596861



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 2043

Processo: 02464-2009-061-02-00-6

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Dra. Edite Almeida Vasconcelos, informo a V.Exª, resultado negativo do Bacen-Jud-2.

São Paulo, 18/05/2011



Maria Vânia Rocha
Técnico Judiciário

Vistos.

Ciência ao autor da resposta do Bacen-Jud-2.

Indique o autor meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Eventuais manifestações preferencialmente por petição eletrônica – SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, 18 de maio de 2011


Edite Almeida Vasconcelos
Juíza do Trabalho



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda:

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao autor da resposta, negativa do Bacen-Jud-2. In-
dique o autor meios para o prosseguimento da execução no
prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Manifestaçõe-
s, preferencialmente, por petição eletrônica, nos termos
da Lei 11.419/06.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 23/05/2011

Solicitado por Krishna Marianna Ribeiro Lira
em 19/05/2011 às 10:38 hs.

Solicitação nº 1063

Edição nº 2125



23/05/2011 - 11:53:33
R.CARPROA - Pag. 125

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.Nesta data, fiz a entrega do processo, com 124 folhas, a
MICHELLY ARAUJO OLIMPIO, OAB 167346/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital , 23/05/2011

Sebastião Severino da Silva

Ciente da devolução até 30/05/2011.

MICHELLY ARAUJO OLIMPIO - Advogado-Autor
OAB 167346 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS N 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 02, 6, 11

FuncionárioJosé Antonio F. Lopes
Assistente Judiciário

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes
autos, Prot. 263344
São Paulo, 07/06/11
Rosane de Carvalho Nabor
Diretor de Secretaria Subst.



ADVOGADOS

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Keli Antunes Pereira	Simone Nunes da Silva
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Laís Cristiane Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Maurício Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Marcos Roberto de Souza	Valéria Di Fazio Galvão
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Monique Teves V. Cardoso	Virgínia G. Paula Costa
Adriana Sobral Carneiro	Heric Lucas da Silva	Natalia Marques Notari	Veronica G. A. de Oliveira
Christian Thelmo Ortíz	Irene Schmitt	Rafael Calemi Guimarães	
Cláudio Albuquerque Gallo	Janete de Deus	Rosemeire Borges	

P. 29.335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

J. S.
S.P., 07/06/11.

[Handwritten Signature]
Rosana de Martin Nabot
Diretor de Secretaria Subst.

31 MAR 13 8 263346
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Autos nº. 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**, vem, por seu advogado abaixo assinado vem, com todo respeito e acatamento perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o quanto se segue:

1. Do Prosseguimento a Execução**1.1) Da Ordem Preferencial**

Consoante disposto no artigo 882, da Consolidação das Leis do Trabalho, faz remissão ao artigo 655, do Código de Processo Civil, que prevê a penhora em dinheiro, em ordem preferencial.

Alinhe-se, no mesmo sentido, o artigo 149, Capítulo XIII, Seção VI, da Consolidação das Normas da Corregedoria do nosso Regional, o qual encampou igual diretriz e assim está redigido:

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596861

ID. 00aca3a - Pág. 66

"A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação ou no acordo poderá, nos termos do art. 882, da CLT, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas ou nomear bens à penhora, OBSERVADA A ORDEM ESTABELECIDADA NO ARTIGO 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."(grifo nosso)

1.2) Da Desconsideração da Personalidade da Pessoa Jurídica da Empresa Executada

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa possui assento em diversos momentos da nossa legislação. Elegemos, apenas por ilustração mais adequada ao caso, a previsão do art. 28 do CDC:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

A jurisprudência, acolhendo a tese, demonstra a possibilidade de persecução do patrimônio dos sócios da empresa devedora, quando esta não honra os compromissos construídos:

TIPO: Mandado de Segurança DATA DE JULGAMENTO: 15/04/2010
RELATOR(A): RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO REVISOR(A): NELI BARBUY CUNHA MONACCI ACÓRDÃO Nº: 2010005803 PROCESSO Nº: 10102-2009-000-02-00-9 ANO: 2009 TURMA: SDI DATA DE PUBLICAÇÃO: 06/05/2010 PARTES: IMPETRANTE(S): ITAIPU EDITORA E GRAFICA LTDA E IVONE FRANCO DE CAMARGO WOSN IAK IMPETRADO(S): ATO DO MM JUIZO DA 02ª VARA DO TRABALHO DE SAO CAETANO DO SU L LITISCONSORTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA

EMENTA: Desconsideração da personalidade jurídica. Penhora na conta de sócio. Respondem pessoalmente, em razão da administração perpetrada, os sócios de empresa que não apresenta liquidez mínima à satisfação de dívida (CC, art. 50; CPC, art. 592, II).

TIPO: AGRAVO DE PETICAO DATA DE JULGAMENTO: 06/08/2009
RELATOR(A): ADALBERTO MARTINS REVISOR(A): BENEDITO VALENTINI ACÓRDÃO Nº: 20090608768 PROCESSO Nº: 02268-2002-026-02-00-8 ANO: 2009 TURMA: 12ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/08/2009 PARTES: AGRAVANTE(S): SOCIEDADE ANTENEDORA COLEGIO DAS NAÇÕES AGRAVADO(S): ROMILDA NAGEA SILVA AREAS



EMENTA: Agravo de Petição. Desconsideração da personalidade jurídica. Havendo elementos nos autos que indicam inúmeras tentativas frustradas de excutir-se bens da sociedade em proveito da execução, torna-se legítimo o seu direcionamento aos sócios da reclamada, diante do que dispõe o art. 28, parágrafo 5º, d Lei 8.078/90, aplicado subsidiariamente (art. 8º, parágrafo único, CLT), notadamente quando o sócio agravante não indica bens livres e desembaraçados da ré para a garantia do crédito exequendo, conforme exige o 596, parágrafo 1º, do CPC. Agravo não provido.

Portanto, perfeitamente viável a busca arrestiva sobre o patrimônio dos sócios da empresa executada, os quais à seguir apresentaremos individualizadamente, conforme ficha cadastral acostado às fls. 114/116.

1.3) Da Indicação do Bem à Penhora

Ante as assertivas acima, com o intuito de desonerar esta Justiça Obreira, requer a Exeçúente se digne Vossa Excelência de determinar a imediata expedição de ofício, através do sistema BACEN-JUD, para localização e bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos sócios da Executada, até o limite do crédito exequendo, devidamente atualizado, eis que em estrita observância aos normativos de regências, em atenção aos princípios da efetividade e resultado da execução - - arts. 9, 769 e 889 da CLT; art. 1º da Lei n.º 6.830/1980; arts. 612, 646 e 665 do CPC; e Provimento n.º 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Diário da Justiça da União, Seção 1, 1º-07/2003, pág. 710) - -, porquanto constitui ato jurídico processual plenamente válido, eficaz e regular.

SÓCIOS EXECUTADOS:



RODRIGO DOS SANTOS
(CPF/MF n.º 325.947.468-43)

Consigna-se que neste sentido dispõe o § 1º do art. 149 da Consolidação das Normas da Corregedoria do nosso Regional:

“§ 1º. § 1º. Se o executado não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução, o juiz emitirá ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial (art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).”
(grifo nosso)

Igualmente, o art. 1º, do Provimento n.º 1/03, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“Tratando-se de execução definitiva, o sistema Bacen-Jud deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial.”
(grifo nosso)



Ademais, há que se ressaltar que o crédito trabalhista, em razão do artigo 100, § 1º - A, da CF/88, possui inquestionável natureza alimentar.

Trata-se, portanto, de crédito privilegiado, inclusive sobre qualquer outro, como bem deve aduzir o intérprete, "in casu", ao fazer a exegese dos textos legais dentro da sistemática que leva em consideração a natureza do crédito em questão.

E é exatamente a especialidade do crédito trabalhista que também fundamenta, nas execuções definitivas, a utilização do Convênio BACEN-JUD, em favor do exequente.

Por fim, requer o autor sua intimação quanto ao despacho a ser exarado na presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

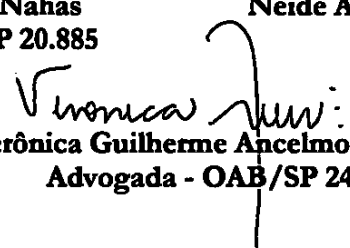
São Paulo, 31 de Maio de 2.011.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
OAB/SP 130.942


Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira
Advogada - OAB/SP 246.835





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464/09

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 07/06/11.

Rosana de Martini Nabor
Assistente de Diretor

Fls. 126: Aguarde-se por ora.

Considerando a pretensão de desconsideração da pessoa jurídica, para o fim de delimitar responsabilidades, junte o autor cópia atualizada do contrato social, no prazo de 30 dias.

No silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo geral.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

EDITE ALMEIDA VASCONCELOS

Juíza do Trabalho



130
/

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: 'Quanto ao despacho proferido:
Fl.126: Aguarde-se por ora. Considerando a pretensão de
desconsideração da pessoa jurídica, para o fim de delimi
tar responsabilidades, junte o autor cópia atualizada do
contrato social, no prazo de 30 dias. No silêncio, os
autos aguardarão provocação no arquivo geral.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 10/06/2011

Solicitado por Marina Porto de Andrade Freitas
em 08/06/2011 às 16:49 hs.

Solicitação nº 7516

Edição nº 2139



10/06/2011 - 14:06:07
R.CARPROA - Pag. 132

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1000

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 131 folhas, a
MICHELE DE SOUZA PEREIRA, OAB 187291/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital , 10/06/2011

Sebastião Severino da Silva

Ciente da devolução até 17/06/2011.

MICHELE DE SOUZA PEREIRA - Advogado-Autor
OAB 187291 SP E
Endereço R QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em / /

Funcionário





ADVOCACIA BORGES

ADVOGADOS

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Janete de Deus	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fernanda Moreno N.Rezende	Kátia Orselli Bronshtein	Simone Nunes da Silva
Maurício Nahas Borges	Fernanda O. da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Laís Cristiane Pereira	Valéria Di Fazio Galvão
Christian Thelmo Ortiz	Heric Lucas da Silva	Marcos Roberto de Souza	Virgínia G. Paula Costa
Cláudio Albuquerque Gallo	Irene Schmitt	Monique Teves V. Cardoso	

EXMO. SR. DR. JUIZ Da MM.ª 1ª VARA DO TRABALHO DE
São Paulo / SP - 2ª REGIÃO

81ª VT/560 Paulo
 Protocolado em Secretaria
 Data 10/6/11

Processo n.º 2464/2009.

Odete Maria Rufino, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = ("ut" instrumento de mandato às fls.) nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Varificadora Perifera, reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exibir e requerer a juntada de **substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes**, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
 p. deferimento.

São Paulo, 10 de Junho de 2.011.

Francine Bossolani Pontes
 Advogado - OAB/SP 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596861
 ID. 00aca3a - Pág. 73

ADVOCACIABORGES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com iguais reservas de poderes, os

ADVOGADOS

Christian Thelmo Ortiz OAB/SP n.º 233.495	Francine Bossolani Pontes OAB/SP n.º 216.256	Keli Antunes Pereira OAB/SP n.º 238.124	Simone Nunes da Silva OAB/SP n.º 218.944
Cláudio Albuquerque Gallo OAB/SP n.º 253.836	Heric Lucas da Silva OAB/SP 230.603	Láís Cristiane Pereira OAB/SP n.º 148.919	Sônia Regina Preite Cury OAB/SP n.º 94.179
Fabiana Cavalcante Wyatt OAB/SP n.º 160.290	Irene Schmitt OAB/SP n.º 96.995	Marcos Roberto de Souza OAB/SP 275.322	Valéria Di Fazio Galvão OAB/SP n.º 168.875
Fernanda M. N. Rezende OAB/SP n.º 270.598	Janete de Deus OAB/SP n.º 114.930	Rafael Calemi Guimarães OAB/SP n.º 300.156	Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira OAB/SP n.º 246.835
Fernanda O da Silva Borba OAB/SP n.º 217.020		Rosemeire Borges OAB/SP n.º 154.369	Virginia Gaspar Paula Costa OAB/SP 291.795

e os

ESTAGIÁRIOS

Adriana de F. G. de Assis OAB/SP n.º 171.736	Erica Santarosa OAB/SP n.º 161.397	Michelly Araújo Olímpio OAB/SP n.º 167.346	Maria Carolina de Souza Felicônio OAB/SP n.º 180.255
Alyne Simeoni Paulino OAB/SP n.º 184.176	Karina Messias Zucarelli OAB/SP n.º 177.425	Luciano de Oliveira Mariano OAB/SP n.º 180.067	Anderson Soares dos Santos OAB/SP n.º 186.891
Ana Carolina Marinho OAB/SP n.º 183.667	Rosa Maria Mancuso OAB/SP n.º 175.759	Verônica Alves da Silva OAB/SP n.º 180.689	Michele de Souza Pereira OAB/SP 187.291

São Paulo, 10 de junho de 2019.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942

Nesta data, foram apresentadas
autas 277283
São Paulo, 21 de Junho de 2019
MP





ADVOCACIA **BORGES**

José Oscar Borges

Judite Nahas

Maurício Nahas Borges

Andréa Nahas Borges

Christian Thelmo Ortiz

Cláudio Albuquerque Gallo

Fabiana Cavalcante Wyatt

Fernanda Moreno N. Rezende

Fernanda O. da Silva Borba

Francine Bossolani Pontes

Heric Lucas da Silva

Irene Schmit

Janete de Deus

Kátia Orselli Bronsztein

Keli Antunes Pereira

Laís Cristiane Pereira

Marcos Roberto de Souza

Monique Teves V. Cardoso

Natalia Marques Notari

Rafael Calemi Guimarães

Rosemeire Borges

Simone Nunes da Silva

Sônia Regina Preite Cury

Valéria Di Fazio Galvão

Virginia G. Paula Costa

P: 29.335

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

J. Lourenço

SP. 21/06/2011

EDITE ALMEIDA VASCONCELOS
Juíza do Trabalho

16 JUN 17 00 27 277263

PROBOP - OPERADOR
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 1ª REGIÃO

PROCESSO nº: 02464-00.11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, reclamante, devidamente qualificada, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**, vem, com todo respeito e acatamento à determinação de fls. 131, perante V. Exa., requerer a juntada da CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUCESP, comprovando a composição societária.

Isto posto, com a finalidade de que não venha a ocorrer tumulto processual futuro, sob alegação de eventual vício, REITERA o autor o constante às fls. 126/129, devendo em ato contínuo, ser determinada a citação do sócio indicado às fls. 128 (RODRIGO DOS SANTOS – CPF Nº 325.947.468-43) quanto a efetiva inclusão no pólo passivo, para que produza os efeitos necessários a este feito.

Nestes termos,
p. deferimento.
São Paulo, 16 de junho de 2011.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942

CBF

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 75

Número do documento: 19121913530100000000163596861



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
PANIFICADORA CORIFEU LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216146550	16/02/2000	16/06/2011 13:41:35
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/02/2000	03.651.741/0001-20	

CAPITAL
R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	NÚMERO: 3277	
BAIRRO: VL. LAGEADO	COMPLEMENTO: 3283	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05338-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
PRISCILA APARECIDA CONTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 251.860.588-66, RG/RNE: 22168044X, RESIDENTE À AV. ULTRAMARINO, 660, AP. 122, LAUZANE PAULISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.
SIDNEY LOUZADA CONTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.948.008-03, RG/RNE: 272918738, RESIDENTE À RUA ALBERTO MACHI, 40, AP. 32-B, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.
SIDNEY LOUZADA CONTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 385.966.798-04, RG/RNE: 3492870, RESIDENTE À AV. PARADA PINTO, 1712, AP. 72, HORTO FLORESTAL, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.



NUM.DOC: 059.851/01-6 SESSÃO: 04/04/2001

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PRISCILA APARECIDA CONTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 251.860.588-66, RG/RNE: 22169044 - SP, RESIDENTE À AV. ULTRAMARINO, 660, AP. 122, LAUZANE PAULISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SIDNEY LOUZADA CONTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.948.008-03, RG/RNE: 2729187398 - SP, RESIDENTE À RUA ALBERTO MACHI, 40, AP. 32-B, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SIDNEY LOUZADA CONTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 385.966.798-04, RG/RNE: 3492870 - SP, RESIDENTE À AV. PARADA PINTO, 1712, AP. 72, HORTO FLORESTAL, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

ADMITIDO RUBENS CASSELHAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 185.014.008-15, RG/RNE: 3083367 - SP, RESIDENTE À RUA DIONISIO MURCOVIC, 102, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

ADMITIDO CASSIANA COSTA DEPIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.511.648-90, RG/RNE: 308593169 - SP, RESIDENTE À RUA DIONISIO MURCOVIC, 102, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

INCLUSÃO DE CNPJ 03.651.741/0001-20

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 156.022/04-7 SESSÃO: 31/03/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RUBENS CASSELHAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 185.014.008-15, RG/RNE: 3083367X - SP, RESIDENTE À AV. DR. MARTIN LUTHER KING, 2255, BL. B AP. 121, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 06030-016, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CASSIANA COSTA DEPIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.511.648-90, RG/RNE: 308593169 - SP, RESIDENTE À AV. MANOEL PEDRO PIMENTEL, 315, BL B AP. 114, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06020-194, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 301.013/05-6 SESSÃO: 21/10/2005

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RUBENS CASSELHAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 185.014.008-15, RG/RNE: 3.083.367-X - SP, RESIDENTE À AV. DR. MARTIN LUTHER KING, 2255, APTO 121 BL B, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 06030-016, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CASSIANA COSTA DEPIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.511.648-90, RG/RNE: 30.859.316-9 - SP, RESIDENTE À AV. MANOEL PEDRO PIMENTEL, 315, APTO 114 BL B, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06020-194, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ADMITIDO CELIA FATIMA BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 161.087.438-24, RG/RNE: 001079013 - MS, RESIDENTE À ALAMEDA CAUAXI, 431, APTO 102, CENTRO EMPRESARIAL, BARUERI - SP, CEP 06454-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

ADMITIDO LUIS PAULO BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 345.250.428-00, RG/RNE: 43.948.516-2 - SP, RESIDENTE À AV.DR.FRANCISCO DE PAULA V. DE AZEVEDO, 1375, PARQUE CONTINENTAL, SAO PAULO - SP, CEP 05325-180,



NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 838.442/09-2 SESSÃO: 04/08/2009

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 034.085/10-5 SESSÃO: 20/01/2010

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CELIA FATIMA BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 161.087.438-24, RESIDENTE À ALAMEDA CAUAXI, 431, APTO 102, CENTRO EMPRESARIAL, BARUERI - SP, CEP 06454-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS PAULO BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 345.250.428-00, RESIDENTE À AV.DR.FRANCISCO DE PAULA V. DE AZEVEDO, 1375, PARQUE CONTINENTAL, SAO PAULO - SP, CEP 05325-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ADMITIDO RODRIGO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 325.947.468-43, RG/RNE: 34.715.478 - SP, RESIDENTE À RUA CONEGO VICENTE, 555, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 02212-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 145.527/10-4 SESSÃO: 19/05/2010

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA NAZIR MIGUEL, 52, JARDIM PAULO VI, SAO PAULO - SP, CEP 05570-030.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA NAZIR MIGUEL, 52, JARDIM PAULO VI, SAO PAULO - SP, CEP 05570-030, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216146550
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/06/2011



Ficha Cadastral Completa certificada para JOSE OSCAR BORGES:05044561800
[Autenticidade: 14984271] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do arquivado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
cauca@jucesp.fazenda.sp.gov.br - Unidade descontinuada

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 16/06/2011 13:41:53 (32)
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

150
1

Processo nº 02464-2009.061.02.00.6

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
 MM. Juiz do Trabalho.
 São Paulo, 27.06.2011.

 Diretor (a) de Secretaria

Processo: São Paulo - Capital(001)
 Vara: 061 - 02464001120095020061
 Distribuído em: 29/10/2009
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 Autor: Odete Maria Rufino
 Advogado: MAURICIO NAHAS BORGES
 Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
 Solução: Procedência em parte de Ação em 27/01/2010

Vistos.

Após tentativa frustrada de se localizar a reclamada ou seus bens, passa-se a desconsideração da personalidade jurídica da ré.

Observe-se que há possibilidade de que se desconsidere a sociedade para que os bens de seus sócios acionistas sejam atingidos, em razão da aplicação subsidiária do artigo 28 do código de defesa do consumidor, que prevê a responsabilização dos dirigentes (sócios) da sociedade por atos que esta realiza no mundo jurídico.

Realmente a relação de direito material se forma com pessoa jurídica, mas as pessoas que a constituíram devem responder exatamente em razão da responsabilidade que possuem por aquilo que criam e administram, independentemente de ser a sociedade Ltda, posto que a teoria do "disregard entity",

(Pág. 1/3)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

que embasa a solução teve uma elasticidade maior no direito legislado, seja no código supra mencionado, seja na Lei Antitruste, (artigo 18, seja, ou no Código Civil, artigo 50).

Os dois primeiros aplicam-se ao direito do trabalho por força do artigo 170, da Constituição Federal e este último por força do artigo 8ª, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Desta forma, o trabalhador que faz parte do fundamento da ordem da ordem econômica, não está desprotegido e daí pode ver seus direitos agasalhados pela desconsideração da pessoa jurídica em todas as hipóteses tratadas nos ordenamentos citados, entre elas a má administração da pessoa jurídica, que se caracteriza de várias formas, inclusive o não pagamento do passivo trabalhista.

Posto não ser possível localizar a própria reclamada, que se vale de artifícios de utilizar a pessoa jurídica para causar prejuízo às pessoas que com elas contratam, caracteriza-se a situação permissiva, o que autoriza assim, a incidência das normas legais acima mencionadas passando às pessoas físicas responsáveis, a responder de forma solidária pelas obrigações da pessoa jurídica.

Analisando a certidão expedida pela Junta Comercial certo é, que pela aplicação subsidiária das Leis consumerista e civis, deverão responder os sócios da ré:

- * **Rodrigo dos Santos (CPF 325.947.468-43);**
- * **Luis Paulo Borges Vicente (CPF 345.250.428-00);**
- * **Celia Fatima Borges Vicente (CPF 161.087.438-24);**

conforme contrato social de fl. 135/137, únicos responsáveis pela gestão e obrigações sociais nos termos do livro II, do Código Civil, especialmente os artigos 50, 1001, parágrafo único do 1003 e 1025.

(Pág. 2/3)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Uma vez que os sócios indicados fazem parte do quadro societário das rés, pelos fundamentos acima expostos, determino a desconsideração da pessoa jurídica para que os mesmos integrem o processo execução, respondendo com seus bens pessoais.

Incluam-se na autuação os sócios referidos no sistema SAP1 possibilitando a ciência de terceiros do que fora determinado, cumprindo a determinação do artigo 147, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT, da 2ª Região – Provimento GP/CR nº 13/2006).

Expeça-se bloqueio em tempo real (BACEN-JUD 2) em face de todos os envolvidos no presente feito até o limite da condenação como medida de arresto.

Caso a diligência reste negativa, prossiga-se a execução com a expedição de ofícios à DRF para a quebra do sigilo fiscal, **Renajud**, bloqueando-se de imediato os veículos para circulação, transferência e licenciamento, **Corregedoria Geral dos Cartórios** para pesquisa acerca da existência de propriedade imobiliária.

Intimem-se as partes oportunamente.

Eventuais manifestações nestes autos deverão ser protocolizadas por **petição eletrônica – SISDOC**, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, data supra.


Elízio Luiz Perez
Juiz do Trabalho

(Pág. 3/3)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 02464-2009-061-02-00-6

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

NESTA DATA em cumprimento a decisão retro inclui na autuação do presente feito no Sistema SAP-1, as pessoas indicadas, emitindo nova folha de rosto.


NADA MAIS.

São Paulo, 30 de junho de 2011.


Maria Vânia Rocha

Técnico Judiciário



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 quinta-feira, 30/06/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110001682344
Data/Horário de protocolamento:	30/06/2011 18h13
Número do Processo:	2464-2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Odete Maria Rufino

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
345.250.428-00 : LUIS PAULO BORGES VICENTE	56.100,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.651.741/0001-20 : PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP	56.100,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
161.087.438-24 : CELIA FATIMA BORGES VICENTE	56.100,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
325.947.468-43 : RODRIGO DOS SANTOS	56.100,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


Voltar para a tela inicial do sistema

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&token=130946799...> 30/6/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596861
 ID. 00aca3a - Pág. 83

143

	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 terça-feira, 05/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110001682344
Número do Processo:	2464-2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Odete Maria Rufino

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	03.651.741/0001-20 - PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	161.087.438-24 - CELIA FATIMA BORGES VICENTE [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	325.947.468-43 - RODRIGO DOS SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	345.250.428-00 - LUIS PAULO BORGES VICENTE [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Odete Maria Rufino
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	



Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubg. t84190
--	---------------





Ministério da Justiça



Ministério das Cidades

BRASIL v1.6.1

**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	<input type="checkbox"/> Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD	<input type="button" value="Pesquisar"/>	<input type="button" value="Limpar"/>
-------	--------	----------	---	--	---------------------------------------

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 34525042800.

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marcas/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							





Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



v1.6.1

**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 03651741000120 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.





Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



v1.6.1

**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 16108743824 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione Placa UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.





Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



v1.6.1

**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores**Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)**

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 32594746843 .**Lista de Veículos - Total: 0**

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 1450/2011 RELAÇÃO Nº 21/2011
(02464200906102006)

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Endereço : AVENIDA PRESTES MAIA, 733 - SALA 203
SANTA EFIGÊNIA
01031-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 6 de Julho de 2011

Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:
(X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS

Referente a Pessoa Jurídica:
Nome: Panificadora Corifeu Ltda.
CNPJ: 03651741000120
CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF/MF nº 161.087.438-24;
RODRIGO DOS SANTOS, CPF/MF nº 325.947.468-43; e
LUIZ PAULO BORGES VICENTE, CPF/MF nº 345.250.428-00.

Atenciosamente,

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001-SÃO PAULO-SP

Cópia

PROCESSO Nº 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 1450/2011 RELAÇÃO Nº 21/2011
(02464200906102006)



DESTINATÁRIO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
AVENIDA PRESTES MAIA, 733 - SALA 203
SANTA EFIGÊNIA
01031-001 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596861
ID. 00aca3a - Pág. 90





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 1451/2011 RELAÇÃO Nº 21/2011
(02464200906102006)

Destinatário: CORREGEDORIA GERAL DOS CARTÓRIOS
Endereço : PRAÇA PEDRO LESSA, 61
CENTRO
01032-030 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 6 de Julho de 2011

Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo. Sr. Corregedor Geral dos Cartórios

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Senhor Corregedor,

Pelo presente e para os devidos fins, SOLICITO a V.Sa.,
que informe este Juízo a existência de bens imóveis em nome da ex-
cutada e seus sócios:

- PANIFICADORA CORIFEU LTDA, CNPJ/MF nº 03.651.741/0001-20;
- CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF/MF nº 161.087.438-24;
- RODRIGO DOS SANTOS, CPF/MF nº 325.947.468-43; e
- LUIS PAULO BORGES VICENTE, CPF/MF nº 345.250.428-00.

Atenciosamente,

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho

Cópia

Endereço do Juízo: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 1451/2011 RELAÇÃO Nº 21/2011
(02464200906102006)



DESTINATÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DOS CARTÓRIOS
PRAÇA PEDRO LESSA, 61
CENTRO
01032-030 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596861
ID. 00aca3a - Pág. 91



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

1501
152
—

Processo nº 2464/2009.

CERTIDÃO

**Certifico para os devidos fins, que, nesta data , procedi
ao desentranhamento do mandado de fls. 150/152, em
cumprimento do despacho de fls. 173.**

São Paulo, 22/09/2011


Maria da Graça Stella Ribeiro
Tec. Judic.





Receita Federal

OFÍCIO GPJ/DERAT 820467/11

Ao MM(a). Juiz(a) da 61A V TRAB - FORUM TRAB DE SAO

Assunto: Presta informações
Ofício 1450/11
Processo 02464001120095020061

Ciência ao exequente do ofício recebido da DRF por 30 dias arquivados em pasta própria, após o que, serão destruídas. No mesmo prazo, indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Manifestações, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.

SP 21/08/2011

DR. FABIANO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CNPJ: 03.651.741 - PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2008: Declaração IRPJ
2008: Declaração IRPJ ainda não disponível (em processamento)
2007, 2006, 2005, 2004 e 2003: Declaração IRPJ
2002: Declaração não disponível

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 161.087.438-24 - CELIA FATIMA BORGES VICENTE

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2008 e 2006: Declaração IRPF
2004 e 2003: Declaração IRPF Conjunta com PAULO JOSE PAULO VICENTE, CPF 363.585.338-00
2002: Declaração não disponível

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 325.947.468-43 - RODRIGO DOS SANTOS

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2007, 2005 e 2004: Declaração Anual de Isento



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596861

ID. 00aca3a - Pág. 93

**Receita Federal**

OFÍCIO GPJ/DERAT 820467/11

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 345.250.428-00 - LUIS PAULO BORGES VICENTE

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2006: Declaração IRPF

2005: Declaração Anual de Isento

2004: Incluído como dependente* no IRPF de PAULO JOSE PAULO VICENTE, CPF 363.585.338-00

* Informamos que tal declaração deverá ser explicitamente solicitada, caso desejado

INFOJUD: Acesso rápido aos dados fiscais e cadastrais da RF, eliminando o demorado e trabalhoso trâmite dos Ofícios.

Respeitosamente,

*Marcos S.V. Schmidt*Marcos Sodré V Schmidt
Chefe da DITEC**DERATSPO/DITEC/GPJ**

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 00aca3a - Pág. 94

Número do documento: 19121913530100000000163596861

154

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciencia ao reclamante do oficio recebido da DRF por 30 dias arquivados em pasta propria em secretaria da vara. No mesmo prazo indique o autor meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, Manifestações preferencialmente por SISDOC, nos termos da lei.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 05/09/2011

Solicitado por LILIAN MENDES FERNANDES
em 01/09/2011 às 14:41 hs.
Solicitação nº 6376
Edição nº 2197



JUNTADA
Junta de Paz e Conciliação
nº 02/2004, de Paz e Conciliação sob o
nº 1102/17
Em 05/09/17
Secretaria



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 00aca3a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596861>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596861



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

155

24/04/09

Ofício nº 1479/2011

Ref: Processo nº 02464001120095020061

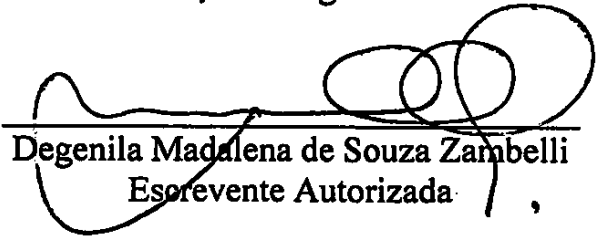
Comunicado nº 2172/2011

MM. Juiz,

Em atenção ao Comunicado expedido em 26 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, certidões desta Serventia, referente às matrículas nºs 126.417, 191.296, 191.297, 191.298, 193.365 E 193.366 em relação ao nome de CELIA FATIMA BORGES VICENTE, bem como informar, que *nada consta* em relação aos nomes de PANIFICADORA CORIFEU LTDA, RODRIGO DOS SANTOS e LUIS PAULO BORGES VICENTE.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 30 de agosto de 2011.


 Degenila Madalena de Souza Zambelli
 Escrevente Autorizada

À

61ª Vara do Trabalho da Capital.

Av. Marquês de São Vicente, nº 235, 8º andar, Bloco B - Barra Funda.
 São Paulo - SP. - Cep - 01139-001.

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
 Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

250493





LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
126.417

folha
01

São Paulo, 25 de setembro de 1990.

IMÓVEL:- Apartamento nº 91, no 9º andar do Edifício Tambaú, situado na Rua Arapoca, nº 416, no 46º subdistrito Vila Formosa, com a área privativa de 184,17m², -- área comum de garagem de 118,44m² (com direito a 3 vagas); área comum do apartamento de 134,544m², -- área total de 437,154m², e fração ideal no terreno de 9,5168%.

PROPRIETÁRIOS:- 1) KENJI ORII e sua mulher KYOKO ORII, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei 6.515/77, brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Antonio de Barros, nº 2.527, RG. nºs 1.054.209-SSP-SP, e 5.493.670-SSP-SP, e CPF. comum nº 028.541.718-53; 2) ANGELO CASTANHEIRA DA SILVA e sua mulher OSVALDIRA DA SILVA, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência/da lei 6.515/77, ambos brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Arapoca nº 416, apartamento 41, RG. nºs 1.811.525-SSP-SP e 4.198.350-SSP-SP e CPF. nºs 024.706.328-20 e 621.870.668-00; 3) ANTONIO VAZ CAMEIRA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES VAZ CAMEIRA, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei 6.515/77, portugueses, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Azevedo Soares, nº 2.276, RG. RNE. nºs W300684-0-SE/DPMAF, e W-463856-D-SE/DPMAF, e inscritos no CPF. sob os números -- 217.957.708-72 e 164.830.098-79; 4) SHIRLEY SANTA CORSI NASCIBEM e seu marido EMILIO NASCIBEM, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei 6.515/77, brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Arapoca, nº 416, apartamento número 71, RG. nºs 7.468.015-SSP-SP e 3.685.102-SSP-SP, e inscritos no CPF. sob nºs 153.838.798-03 e 024.672.408-00; 5) SABINO FIORENTINO e sua mulher TEREZA CASALE FIORENTINO, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei 6.515/77, brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Arapoca nº 416, apartamento 61, RG. nºs 4.561.067-8-SSP-SP e 11.254.545-2-SSP-SP e inscritos no CPF. sob nºs 202.152.408-63 e 004.580.958-50; 6) WILSON ROSSI DOS SANTOS e sua mulher CENIRA RAIMUNDA MORAES DOS SANTOS, casados sob o regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob o número 4.693 no 6º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, brasileira

continua no verso.

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

253001

3099-AA



Comunicado 2172/2011 - Pagina: 1/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d3926ae - Pág. 1
Número do documento: 19121913530100000000163596863



matrícula	folha
126.417	01
	verso

ros, industriais, residentes e domiciliados nesta Capital, - na Rua Arapoca, nº 416, apartamento 81, RG.nºs 6.322.283-8 - SSP-SP e 7.258.877-SSP-SP, e CPF. nºs 757.619.128-72 e ----- 695.496.728-91; 7) JOAQUIM MARQUES SALGUEIRO e sua mulher -- AMELIA ESMERALDINA BARBOSA SALGUEIRO, casados sob o regime - da comunhão de bens, antes a vigência da lei 6.515/77, ele - brasileiro, ela portuguesa, comerciantes, residentes e domici- liados nesta Capital, na Rua Fulvio Morganti, nº 477, RG. nºs 3.273.313-SSP-SP e 2.963.591-3-SSP-SP, inscritos no CPF. sob - nºs 043.299.378-91 e 164.840.598-37 e 8) FIRMINO MATIAS LUCIO e sua mulher DORINDA MARIA DOS SANTOS MENDONÇA, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei - 6.515/77, portugueses, ele comerciante, ela do lar, residen- tes e domiciliados nesta Capital, na Rua Perucaba, nº 18, RG. nºs 1.702.473-SSP-SP e 3.308.556-SSP-SP e CPF. em comum nº -- 028.512.378-53 (na proporção de 9,5168% a cada um dos nomea- dos sob nºs 1, 2, 3, 5 e 6; 14,3488% ao nomeado sob nº 7 e -- 19,0336% a cada um dos nomeados sob nºs 4 e 8).

R. ANTERIORES:- R.5/79.366; R.3/62.556 e R.2 e 6/125.936 to- das do 9º Registro.

C. CONTRIBUINTE:- nºs 055.214.0002-8 e 055.214.0083-4.

8. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVELS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

R.1/126.417 - Em 25 de setembro de 1.990.

Pelo instrumento particular de 31 de agosto de 1.990, os proprietários já qualificados, resolveram de mútuo e comum acordo atribuir entre eles as unidades autônomas do Edifício Tambaú, em correspondência as quotas ideais que pos- suem no imóvel, de modo que a unidade autônoma objeto desta- matrícula, foi atribuída e passou a pertencer com exclusivi- dade pelo valor de Cr\$4.282.560,00, a FIRMINO MATIAS LUCIO e sua mulher DORINDA MARIA DOS SANTOS MENDONÇA, já qualifica- dos.

9. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVELS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Maior

EB

continua na ficha 02





9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 242

6x

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
 GERAL

**9º OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

matrícula
126.417

ficha
02

São Paulo, 20 de janeiro de 2005

Av.2/126.417 Em 20 de janeiro de 2005
 Da escritura datada de 17 de dezembro de 2.004, do 21ª Tabelião de Notas, desta Capital, livro 2.913, fls. 283 e elementos obtidos no Centro de Processamento de Dados desta Serventia, em Convênio com a Municipalidade de São Paulo, verifica-se que o imóvel desta matrícula é tributado atualmente através do CONTRIBUINTE nº 055.214.0098-2.

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
 Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinado Yada Tedashi - Substituto
 Degenilia M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.3/126.417 Em 20 de janeiro de 2005
 Pela escritura mencionada na Av.2, o ESPÓLIO de FIRMINO MATIAS LÚCIO (CPF/MF nº 028.512.378-53), falecido no estado civil de casado com Dorinda Maria dos Santos Mendonça, autorizado pelo Alvará Judicial mencionado no título, VENDEU O IMÓVEL, pelo valor de R\$138.000,00, a PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, brasileiro, pecuarista, RG nº 7.948.067-SSP/SP, CPF/MF nº 363.585.338-00, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE, brasileira, do lar, RG nº 1.079.013-SSP/MS, CPF/MF nº 161.087.438-24, residentes e domiciliados à Avenida Sorocaba, nº 496, Tamboré Residencial 1, em Barueri, neste Estado.

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
 Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinado Yada Tedashi - Substituto
 Degenilia M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.4/126.417 Em 20 de janeiro de 2005
 Pela escritura datada de 17 de Dezembro de 2.004, do 21ª Tabelião de Notas, desta Capital, livro 2.913, fls. 291, PAULO JOSÉ PAULO VICENTE e sua mulher CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE, já qualificados, VENDERAM O IMÓVEL, pelo valor de R\$138.000,00, a RUBENS CASSELHAS, brasileiro, industrial, RG nº 3.083.367-SSP/SP, CPF/MF nº 185.014.008-15,

continua no verso

9º Oficial de Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo - SP

253002

3099-AA



Comunicado 2172/2011 - Pagina: 3/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
 Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d3926ae - Pág. 3
 Número do documento: 19121913530100000000163596863



matrícula

126.417

ficha

02

verso

casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA DE LÁS MERCEDES VARELA CASSELHAS, espanhola, industrial, RNE nº W-263.794-N-SE/DPMF/DPF, CPF/MF nº 151.406.098-19, residentes e domiciliados à Avenida Martin Luther King, nº 2.255, aptº-121-B, em Osasco, neste Estado.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes de Silva - Escrivente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrivente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.5/126.417

Em 21 de dezembro de 2007

Pela escritura datada de 03 de Dezembro de 2.007, do 6º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3.204, págs. 063/067, RUBENS CASSELHAS, RG nº 3.083.367-X-SSP/SP, e sua mulher MARIA DE LÁS MERCEDES VARELA CASSELHAS, RNE nº W-263.794-N-SE/DPMF/DPF, VENDERAM O IMÓVEL, pelo valor de R\$270.000,00, a NOBORU CHIBANA MIYAGI, boliviano, empresário, RNE nº W-575.721-D-CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº 118.731.358-07, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com REGINA TIEMI SHIMABUKURO CHIBANA, brasileira, do lar, RG nº 19.143.574-0-SSP/SP, CPF/MF nº 124.871.278-13, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua José Amâncio Cunha nº 57, São Miguel.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes de Silva - Escrivente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrivente

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nairni - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

Comunicado 2172/2011 - Pagina: 4/5



Assinado eletronicamente pelo usuário do sistema em 15/12/2019 15:40:57 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 4

Número do documento: 19121913530100000000163596863



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 244

138

COMUNICADO Nº 2172/2011

O 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, **CERTIFICA QUE NADA MAIS CONSTA** com origem na Matrícula nº **126.417**, além do que foi anotado. O Distrito de **ITAQUERA** - criado em 27/12/1920, pertenceu ao 3ºRI até 09/08/1931, ao 7ºRI de 10/08/1931 até 14/05/1939 e ao 9ºRI de 15/05/1939 até hoje. O 27º Subdistrito - **TATUAPÉ**, criado em 02/10/1934, pertenceu ao 7ºRI de 02/10/1934 até 20/11/1942 e ao 9ºRI de 21/11/1942 até hoje. O 46º Subdistrito - **VILA FORMOSA**, criado em 31/12/1963, pertence ao 9ºRI até hoje. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, Inciso IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos:	R\$500,00
Estado:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
Reg. Civil:	R\$ 0,00
Justiça:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$500,00

São Paulo, 26/08/2011.

- Degenita Madalena de S. Zambelli, escrevente
- Ednaiva Rodrigues V. Rocha, escrevente
- Leda Maria de Amorim, escrevente
- Angela Maria Rodrigues Vieira, escrevente

Recolhidos pela guia nº _____

Buscador: Rubens Fuser
Digitador: Maria Tereza Monteiro da Silva

A presente certidão é expedida em atendimento ao **Comunicado n.º 2172/2011**, da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, - **Processo CG. N.º 2011/93812** - São Paulo - Juízo da 61ª Vara do Trabalho, com referência ao **Processo n.º. 02464001120095020061 (02464200906102006)**.

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

253003

3099 - AA

Comunicado 2172/2011 - Pagina: 5/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:31 - d3926ae

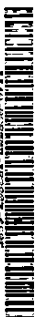
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 5

Número do documento: 19121913530100000000163596863



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596863



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 246

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula
191.296

ficha
01

São Paulo,

28 de março de 2005

IMÓVEL:- APARTAMENTO Nº 41, localizado no 4º andar do "EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI", situado à Rua Nhandeara, nº 173, no 46ª SUBDISTRITO - VILA FORMOSA, contendo a área útil de 127,73m2, área comum de 82,58m2, área total de 210,31m2 e uma participação no terreno e coisas comuns do condomínio de 0,0276586 do todo.

PROPRIETÁRIAS:- 1) BARPARTS - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Emília Marengo, nº 187, sobreloja, Tatuapé, CNPJ/MF nº 58.926.619/0001-01; e, 2) FRANCISCO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, à Avenida Regente Feijó, nº 70, Água Rasa, CNPJ/MF nº 61.571.329/0001-05.

REGISTROS ANTERIORES:- R.06, feito em 09/05/1.994, na matrícula nº 15.038, R.05, feito em 28/03/1.994, na matrícula nº 128.976, e R:10, feito em 07/04/1.994, na matrícula nº 129.994 (Especificação condominial registrada sob o nº 05, em 02/01/2.001, na matrícula nº 140.841), deste Registro de Imóveis.

C. CONTRIBUINTE:- 055.116.0108-1.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- Carlos Alberto M. Storar - Substituto
- Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
- Degenila M.de S. Zambelli-Escrev Autorizada

R.1/191.296 Em 28 de março de 2005
Pela escritura datada de 06 de Dezembro de 2.001, do 21ª Tabelião de Notas, desta Capital, livro 2.747, fls. 251, as proprietárias, já qualificadas, **VENDERAM** a **WILSON PINTO RODRIGUES**, brasileiro, engenheiro, RG nº 6.531.873-SSP/SP, CPF/MF nº 052.425.568-70, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARLENE MARIA MATIAS LÚCIO MENDONÇA RODRIGUES**,

continua no verso

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 1/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente pelo Usuário do Sistema: 45/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 7

Número do documento: 19121913530100000000163596863

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

253007

3099-AA



3099-23007-253007-0711



matrícula
191.296ficha
01

verso

brasileira, decoradora, RG nº 6.167.176-9-SSP/SP, CPF/MF nº 052.552.788-58, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Professor João de Oliveira Torres, nº 550, aptº 111, a fração ideal de terreno correspondente a 0,0276586, pelo valor de R\$4.800,00, em cumprimento ao compromisso de venda e compra de 30/06/1.996, não registrado. Do título constou que a **BARPARTS** apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS nº 086952001-21005070, emitida em 04/10/2.001, bem como a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, COM EFEITOS DE NEGATIVA, sob nº E-5.024.029, emitida em 29/10/2.001, que ficaram arquivadas no referido Tabelião de Notas, e a **FRANCISCO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, declarou no título que o imóvel da presente não faz parte de seu ativo permanente.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrivente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrivente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.2/191.296, Em 28 de março de 2005

Pela escritura mencionada no R.01, **LUCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Cantágallo, nº 74, 18º andar, Tatuapé, CNPJ/MF nº 45.587.532/0001-05, construtora do "EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI", deu quitação ao adquirente **WILSON PINTO RODRIGUES**, já qualificado, da quantia de R\$93.348,18, em quanto importou a obra de construção do apartamento desta matrícula, feita as expensas dele adquirente, na vigência da promessa de venda e compra, não registrada, passando portanto, dita unidade a pertencer-lhe com exclusividade, ficando-lhe atribuída por vincular-se indissolavelmente a fração ideal de terreno correspondente a 0,0276586, adquirida conforme o registro efetuado sob o nº 01, nesta matrícula.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrivente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrivente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

continua na ficha 02

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 2/5



Assinado eletronicamente por Luciano da Silveira em 20/03/2011 às 10:53:20

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 8

Número do documento: 19121913530100000000163596863



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 248

162

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
- GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matricula
191.296

ficha
02

São Paulo, 25 de maio de 2005

R.3/191.296 Em 25 de maio de 2005
Pela escritura datada de 06 de Maio de 2.005, do 21º Tabelião de Notas desta Capital, livro 2.930, fls. 023, **WILSON PINTO RODRIGUES** e sua mulher **MARLENE MARIA MATIAS LÚCIO MENDONÇA RODRIGUES**, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$147.000,00, a **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, brasileiro, pecuarista, RG nº 7.948.067-SSP/SP, CPF/MF nº 363.585.338-00, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, brasileira, do lar, RG nº 001079013-SSP/MS, CPF/MF nº 161.087.438-24, residentes e domiciliados à Avenida Sorocaba, nº 496, Tamboré Residencial 1, em Barueri, neste Estado.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.4/191.296 Em 06 de julho de 2006
Pela escritura datada de 07 de Junho de 2.006, do 7º Tabelião de Notas desta Capital, livro 5.728, fls. 027, **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, e sua mulher **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$200.000,00, a **MEIRE DANIELLI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, RG nº 17.580.503-9-SSP/SP, CPF/MF nº 198.568.838-73, com domicilio residencial nesta Capital, na Avenida Guilherme Giorgi, nº 928, apto. 132-A, Vila Carrão. Constou no titulo que a venda é feita com uma cláusula resolutiva expressa, referente ao valor da mesma.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

continua no verso

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 3/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:37 - d3926ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d3926ae - Pág. 9
Número do documento: 19121913530100000000163596863

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3099-AA 253008



matrícula
191.296ficha
02
verso

Av.5/191.296 Em 02 de dezembro de 2009
 Pelo instrumento particular datado de 18 de Novembro de 2.009, **NEIRE DANIELLI**, separada judicialmente, já qualificada, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Diamante Preto, nº 180, Aptª 104, Tatuapé, **DEU EM CAUÇÃO O INÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA**, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/1.991, para garantir a locação objeto do título, relativa ao inóvel consistente em Um Galpão Comercial, designado por Galpão módulo nº 6, situado Rua Forte do Rio Branco, nº 781, lotes 10 e 11, Quadra G, Parque Industrial São Lourenço, São Mateus - SP, onde figuram como **LOCADORA:- CAMBURI INÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 56.467.152/0001-53, -com endereço comercial nesta Capital, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 881, conjunto 705, Jardim Paulista; e, como **LOCATÁRIA:- NEIRE DANIELLI**, separada judicialmente, já qualificada, cujo prazo contratual é de 24 meses, início em 20/11/2.009 e término em 19/11/2.011, com o aluguel mensal de R\$8.500,00, mediante termo, cláusulas e demais condições constantes do título.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE INÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.6/191.296 Em 30 de novembro de 2010
 Pelo instrumento particular datado de 24 de Setembro de 2010, **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE** e sua mulher **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, já qualificados, autorizaram o cancelamento da cláusula resolutiva constante do R.04, desta matrícula.- **PROTOCOLO: 373.250 de 16.11.2010**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE INÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
 Luana Cristina Rodrigues - Escr. Autorizada

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 4/5



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema 19121913530110000000163596863
 QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO.

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 10

Número do documento: 19121913530100000000163596863



REGISTRAR DE IMÓVEIS DO BRASIL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 250

16

COMUNICADO Nº 2172/2011

O 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, **CERTIFICA QUE NADA MAIS CONSTA** com origem na Matrícula nº **181.296**, além do que foi anotado. O Distrito de **ITAQUERA** - criado em 27/12/1920, pertenceu ao 3ºRI até 09/08/1931, ao 7ºRI de 10/08/1931 até 14/05/1939 e ao 9ºRI de 15/05/1939 até hoje. O 27º Subdistrito - **TATUAPÉ**, criado em 02/10/1934, pertenceu ao 7ºRI de 02/10/1934 até 20/11/1942 e ao 9ºRI de 21/11/1942 até hoje. O 46º Subdistrito - **VILA FORMOSA**, criado em 31/12/1963, pertence ao 9ºRI até hoje. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, Inciso IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos:	R\$500,00
Estado:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
Reg. Civil:	R\$ 0,00
Justiça:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$500,00

São Paulo, 26/08/2011.

- Degenia Madalena de S. Zambelli, escrevente
- Ednaiva Rodrigues V. Rocha, escrevente
- Leda Maria de Amorim, escrevente
- Angela Maria Rodrigues Vieira, escrevente

Recolhidos pela guia nº _____

Buscador: Rubens Fuser
Digitador: Maria Tereza Monteiro da Silva

A presente certidão é expedida em atendimento ao **Comunicado n.º 2172/2011**, da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, - **Processo CG. N.º 2011/93812** - São Paulo - Juízo da 61ª Vara do Trabalho, com referência ao **Processo n.º. 02464001120095020061 (02464200906102006)**.

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

253009

3099 - AA



Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 5/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema = 19/12/2019 15:10:31 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 11

Número do documento: 19121913530100000000163596863



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596863





9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 252

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula
191.297

folha
01

São Paulo, 28 de março de 2005

IMÓVEL:- VAGA SIMPLES Nº 10, na garagem localizada no 2º subsolo do "EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI", situado à Rua Nhandeara, nº 173, no 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA, contendo a área útil de 10,16m², área comum de 3,28m², área total de 13,44m² e uma participação no terreno e coisas comuns do condomínio de 0,001100 do todo, sujeita a atuação de manobrista.

PROPRIETÁRIAS:- 1) **BARPARTS - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Emília Marengo, nº 187, sobreloja, Tatuapé, CNPJ/MF nº 58.926.619/0001-01; e, 2) **FRANCISCO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, à Avenida Regente Feijó, nº 70, Água Rasa, CNPJ/MF nº 61.571.329/0001-05.

REGISTROS ANTERIORES:- R.06, feito em 09/05/1.994, na matrícula nº 15.038, R.05, feito em 28/03/1.994, na matrícula nº 128.976, e R.10, feito em 07/04/1.994, na matrícula nº 129.994 (Especificação condominial registrada sob o nº 05, em 02/01/2.001, na matrícula nº 140.841), deste Registro de Imóveis.

C. CONTRIBUINTE:- 055.116.0181-0

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- Carlos Alberto M. Storer - Substituto
- Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
- Degenia M.de S. Zambelli-Escrev.Autorizada

R.1/191.297 Em 28 de março de 2005
Pela escritura datada de 06 de Dezembro de 2.001, do 21º Tabelião de Notas, desta Capital, livro 2.747, fls. 251, as proprietárias, já qualificadas, **VENDERAM** a **WILSON PINTO RODRIGUES**, brasileiro, engenheiro, RG nº 6.531.873-SSP/SP, CPF/MF nº 052.425.568-70, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei

continua no verso

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 1/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 13

Número do documento: 19121913530100000000163596863

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3099-AA-253011



3099-230001-255000-0711



matrícula

191.297

ficha

01

verso

6.515/77, com **MARLENE MARIA MATIAS LÚCIO MENDONÇA RODRIGUES**, brasileira, decoradora, RG nº 6.167.176-9-SSP/SP, CPF/MF nº 052.552.788-58, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Professor João de Oliveira Torres, nº 550, aptº 111, a fração ideal de terreno correspondente a 0,001100, pelo valor de R\$300,00, em cumprimento ao compromisso de venda e compra de 30/06/1.996, não registrado. Do título constou que a **BARPARTS** apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS nº 086952001-21005070, emitida em 04/10/2.001, bem como a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, COM EFEITOS DE NEGATIVA, sob nº E-5.024:029, emitida em 29/10/2.001, que ficaram arquivadas no referido Tabelião de Notas, e a **FRANCISCO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, declarou no título que, o imóvel da presente não faz parte de seu ativo permanente.

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Jordany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernando dos Santos - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.2/191.297

Em 28 de março de 2005

Pela escritura mencionada no R.01, **LUCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Cantagalo, nº 74, 18º andar, Tatuapé, CNPJ/MF nº 45.587.532/0001-05, construtora do "EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI", deu quitação ao adquirente **WILSON PINTO RODRIGUES**, já qualificado, da quantia de R\$3.714,22, em quanto importou a obra de construção da vaga de garagem, desta matrícula, feita as expensas, dele adquirente, na vigência da promessa de venda e compra, não registrada, passando portanto, dita unidade a pertencer-lhe com exclusividade, ficando-lhe atribuída por vincular-se indissolúvelmente a fração ideal de terreno correspondente a 0,001100, adquirida conforme o registro efetuado sob o nº 01, nesta matrícula.

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Jordany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernando dos Santos - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

continua na ficha 02

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 2/5



Assinado eletronicamente pelo Usuário do Sistema em 15/12/2019 15:10:57 - 19920ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 14

Número do documento: 19121913530100000000163596863



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 254

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula
191.297

folha
02

São Paulo, 25 de maio de 2005

R.3/191.297

Em 25 de maio de 2006

Pela escritura datada de 06 de Maio de 2.005, do 21º Tabelião de Notas desta Capital, livro 2.930, fls. 023, **WILSON PINTO RODRIGUES** e sua mulher **MARLENE MARIA MATIAS LÚCIO MENDONÇA RODRIGUES**, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$5.000,00, a **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, brasileiro, pecuarista, RG nº 7.948.067-SSP/SP, CPF/MF nº 363.585.338-00, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77; com **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, brasileira, do lar, RG nº 001079013-SSP/MS, CPF/MF nº 161.087.438-24, residentes e domiciliados à Avenida Sorocaba, nº 496, Tamboré Residencial 1, em Barueri, neste Estado.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrivente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrivente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.4/191.297

Em 06 de julho de 2006

Pela escritura datada de 07 de Junho de 2.006, do 7º Tabelião de Notas desta Capital, livro 5.728, fls. 027, **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, e sua mulher **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$12.500,00, a **MEIRE DANIELLI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, RG nº 17.580.503-9-SSP/SP, CPF/MF nº 198.568.838-73, com domicílio residencial nesta Capital, na Avenida Guilherme Giorgi, nº 928, apto. 132-A, Vila Carrão. Constou no título que a venda é feita com uma cláusula resolutiva expressa, referente ao valor da mesma.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrivente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrivente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

continua no verso

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 3/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br/
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente pelo Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d3926ae - Pág. 15
Número do documento: 19121913530100000000163596863

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

253012

3099-AA



matrícula

191.297

folha

02

verso

Av.5/191.297 Em 30 de novembro de 2010
 Pelo instrumento particular datado de 24 de
 Setembro de 2010, PAULO JOSÉ PAULO VICENTE e sua mulher
CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE, já qualificados, autorizaram o
cancelamento da cláusula resolutiva constante do R.04, desta
matrícula.- PROTOCOLO: 373.250 de 16.11.2010

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

- Francisco Rasmundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
- Luana Cristina Rodrigues - Escr. Autorizada

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 4/5



Assinado eletronicamente por: **Guilherme de A. S. Costa** em 19/11/2019 às 15:40:59 (19/11/2019)

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 16

Número do documento: 19121913530100000000163596863



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 256

16

COMUNICADO Nº 2172/2011

O 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, **CERTIFICA QUE NADA MAIS CONSTA** com origem na Matrícula nº 191.297, além do que foi anotado. O Distrito de ITAQUERA - criado em 27/12/1920, pertenceu ao 3ºRI até 09/08/1931, ao 7ºRI de 10/08/1931 até 14/05/1939 e ao 9ºRI de 15/05/1939 até hoje. O 27º Subdistrito - TATUAPÉ, criado em 02/10/1934, pertenceu ao 7ºRI de 02/10/1934 até 20/11/1942 e ao 9ºRI de 21/11/1942 até hoje. O 46º Subdistrito - VILA FORMOSA, criado em 31/12/1963, pertence ao 9ºRI até hoje. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, Inciso IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos:	R\$00,00
Estado:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
Reg. Civil:	R\$ 0,00
Justiça:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$00,00

São Paulo, 28/08/2011

- Degenia Madalena de S. Zambelli, escrevente
- Ednalva Rodrigues V. Rocha, escrevente
- Leda Maria de Amorim, escrevente
- Angela Maria Rodrigues Vieira, escrevente

/Recolhidos pela guia nº.

Buscador: Rubens Fuser
Digitador: Maria Tereza Monteiro da Silva

A presente certidão é expedida em atendimento ao Comunicado n.º 2172/2011, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, - Processo CG. N.º 2011/93812 - São Paulo - Juízo da 61ª Vara do Trabalho, com referência ao Processo n.º. 02464001120095020061 (02464200906102006).

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

253013

3099-AA

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 5/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 17

Número do documento: 19121913530100000000163596863



3099-230001-255000-0711



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuario do Sistema - 19/12/2019 15:10:54 - d3926ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596863





9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 258

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
 GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula
191.298

folha
01

São Paulo,

28 de março de 2005

IMÓVEL:- VAGA SIMPLES Nº 11, na garagem localizada no 2º subsolo do "EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI", situado à Rua Nhandeara, nº 173, no 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA, contendo a área útil de 10,16m², área comum de 3,28m², área total de 13,44m² e uma participação no terreno e coisas comuns do condomínio de 0,001100 do todo, sujeita a atuação de manobrista.

PROPRIETÁRIAS:- 1) **BARPARTS - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Emília Marengo, nº 187, sobreloja, Tatuapé, CNPJ/MF nº 58.926.619/0001-01; e, 2) **FRANCISCO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, à Avenida Regente Feijó, nº 70, Água Rasa, CNPJ/MF nº 61.571.329/0001-05.

REGISTROS ANTERIORES:- R.06, feito em 09/05/1.994, na matrícula nº 15.038, R.05, feito em 28/03/1.994, na matrícula nº 128.976, e R.10, feito em 07/04/1.994, na matrícula nº 129.994 (Especificação condominial registrada sob o nº 05, em 02/01/2.001, na matrícula nº 140.841), deste Registro de Imóveis.

C.CONTRIBUINTE:- 055.116.0182-9

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadaahi - Substituto
 Degenia M.de S. Zambelli-Escriv Autorizada

R.1/191.298 Em 28 de março de 2005
 Pela escritura datada de 06 de Dezembro de 2.001, do 21º Tabelião de Notas, desta Capital, livro 2.747, fls. 251, as proprietárias, já qualificadas, **VENDERAM** a **WILSON PINTO RODRIGUES**, brasileiro, engenheiro, RG nº 6.531.873-SSP/SP, CPF/MF nº 052.425.568-70, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei

continua no verso.

9º Oficial de Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo - SP

253031

3099 - AA



Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 1/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
 Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d3926ae - Pág. 19
 Número do documento: 19121913530100000000163596863



matrícula
191.298ficha
01
voto

6.515/77, com **MARLENE MARIA NATIAS LÚCIO MENDONÇA RODRIGUES**, brasileira, decoradora, RG nº 6.167.176-9-SSP/SP, CPF/MF nº 052.552.788-58, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Professor João de Oliveira Torres, nº 550, aptº 111, fração ideal de terreno correspondente a 0,001100, pelo valor de R\$300,00, em cumprimento ao compromisso de venda e compra de 30/06/1.996, não registrado. Do título constou que a **BARPARTS** apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS nº 086952001-21005070, emitida em 04/10/2.001, bem como a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, COM EFEITOS DE NEGATIVA, sob nº E-5.024.029, emitida em 29/10/2.001, que ficaram arquivadas no referido Tabelião de Notas, e a **FRANCISCO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, declarou no título que, o imóvel da presente não faz parte de seu ativo permanente.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarney Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenia M. de S. Zambeli - Escr Autorizada

R.2/191.298 Em 28 de março de 2005

Pela escritura mencionada no R.01, **LUCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Cantagalo, nº 74, 18º andar, Tatuapé, CNPJ/MF nº 45.587.532/0001-05, construtora do "EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI", deu quitação ao adquirente **WILSON PINTO RODRIGUES**, já qualificado, da quantia de R\$3.714,22, em quanto importou a obra de construção da vaga de garagem, desta matrícula, feita as expensas, dele adquirente, na vigência da promessa de venda e compra, não registrada, passando portanto, dita unidade a pertencer-lhe com exclusividade, ficando-lhe atribuída por vincular-se indissolavelmente a fração ideal de terreno correspondente a 0,001100, adquirida conforme o registro efetuado sob o nº 01, nesta matrícula.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarney Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenia M. de S. Zambeli - Escr Autorizada

continua na ficha 02

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 2/5



Assinado eletronicamente por: Osvaldo do Sistema - 19/12/2019 15:40:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 20

Número do documento: 19121913530100000000163596863



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 260

166

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
 GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula
 191.298

folha
 02

São Paulo, 25 de maio de 2005

R.3/191.298 Em 25 de maio de 2005
 Pela escritura datada de 06 de Maio de 2.005, do 21º Tabelião de Notas desta Capital, livro 2.930, fls. 023, **WILSON PINTO RODRIGUES** e sua mulher **MARLENE MARIA MATIAS LÚCIO MENDONÇA RODRIGUES**, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$5.000,00, a **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, brasileiro, pecuarista, RG nº 7.948.067-SSP/SP, CPF/MF nº 363.585.338-00, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, brasileira, do lar, RG nº 001079013-SSP/MS, CPF/MF nº 161.087.438-24, residentes e domiciliados à Avenida Sorocaba, nº 496, Tamboré Residencial 1, em Barueri, neste Estado.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes de Sá - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.4/191.298 Em 06 de julho de 2006
 Pela escritura datada de 07 de Junho de 2.006, do 7º Tabelião de Notas desta Capital, livro 5.728, fls. 027, **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, e sua mulher **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$12.500,00, a **MEIRE DANIELLI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, RG nº 17.580.503-9-SSP/SP, CPF/MF nº 198.568.838-73, com domicilio residencial nesta Capital, na Avenida Guilherme Giorgi, nº 928, apto. 132-A, Vila Carrão. Constou no título que a venda é feita com uma clausula resolutiva expressa, referente ao valor da mesma.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes de Sá - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

continua no verso

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 3/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
 Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d3926ae - Pág. 21
 Número do documento: 19121913530100000000163596863

9º Oficial de Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo - SP

253032

3099 - AA



matricula

191.298

ficha

02

v830

Av.5/191.298 Em 30 de novembro de 2010
 Pelo instrumento particular datado de 24 de
 Setembro de 2010, **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE** e sua mulher
CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE, já qualificados, autorizaram o
 cancelamento da cláusula resolutiva constante do R.04, desta
 matrícula.- **PROTOCOLO: 373.250 de 16.11.2010**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raimundo - Oficial
- José Renato de Freitas Natini - Substituto
- Dezenja M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
- Luana Cristina Rodrigues - Escr. Autorizada

Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 4/5



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae - 010

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 22

Número do documento: 19121913530100000000163596863



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls. 262
107

COMUNICADO Nº 2172/2011

O 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, **CERTIFICA QUE NADA MAIS CONSTA** com origem na Matrícula nº 191.298, além do que foi anotado. O Distrito de ITAQUERA - criado em 27/12/1920, pertenceu ao 3ºRI até 09/08/1931, ao 7ºRI de 10/08/1931 até 14/05/1939 e ao 9ºRI de 15/05/1939 até hoje. O 27º Subdistrito - TATUAPÉ, criado em 02/10/1934, pertenceu ao 7ºRI de 02/10/1934 até 20/11/1942 e ao 9ºRI de 21/11/1942 até hoje. O 46º Subdistrito - VILA FORMOSA, criado em 31/12/1963, pertence ao 9ºRI até hoje. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos:	R\$00,00
Estado:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
Reg. Civil:	R\$ 0,00
Justiça:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$00,00

São Paulo, 26/08/2011.

- Degenia Madalena de S. Zambelli, escrevente
 - Ednalva Rodrigues V. Rocha, escrevente
 - Leda Maria de Amorim, escrevente
 - Angela Maria Rodrigues Vieira, escrevente

Recolhidos pela guia nº _____

Buscador: Rubens Fuser
 Digitador: Mana. Iereza Monteiro da Silva

A presente certidão é expedida em atendimento ao **Comunicado n.º 2172/2011**, da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, - **Processo CG. N.º 2011/93812** - São Paulo - Juízo da 61ª Vara do Trabalho, com referência ao **Processo n.º. 02464001120095020061 (02464200906102006)**.

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

253033

3099 - AA



Comunicado - 2172-2011 - Pagina: 5/5

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
 Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:31 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 23

Número do documento: 19121913530100000000163596863





9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 263

167

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
 GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matricula
193.366

lotação
01

São Paulo, 05 de agosto de 2005

IMÓVEL:- VAGA nº 39, na garagem localizada no 2º subsolo do "**EDIFÍCIO REMBRANDT**", situado à Rua Winifred, número 200, no **27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ**, contendo a área real privativa de 9,870m²., área real comum de 15,335m²., área real total de 25,205m². e a fração ideal no terreno de 0,2222%.

PROPRIETÁRIAS:- 1) **LUIZ ESPERANÇA IMÓVEIS LTDA**, com sede nesta Capital, à Avenida Conselheiro Carrão, número 2.300, sala 31, CNPJ/MF numero 69.261.188/0001-28; e, 2) **LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Minas de Prata, número 30, 6º andar, Tatuapé, CNPJ/MF número 45.587.532/0001-05.

REGISTROS ANTERIORES:- R.07 e 09, feitos em 05/05/1.994 e 10/12/1.996, respectivamente, na Matrícula número 111.057 (**Especificação Condominial registrada sob nº 11, em 28/12/2.000, na Matrícula número 111.057**), deste Registro de Imóveis.

C. CONTRIBUINTE:- 055.044.0172-0.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

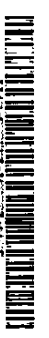
Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenita M.de S. Zambelli-Escrev Autorizada

R.1/193.366 Em 05 de agosto de 2005
 Pela escritura datada de 29 de Junho de 2.005, do 21º Tabelião de Notas desta Capital, livro 2.937, fls. 219, as proprietárias, já qualificadas, **TRANSMITIRAM POR DACÃO EM PAGAMENTO a PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, brasileiro, pecuarista, RG. nº 7.948.067-SSP/SP, CPF/MF nº 363.585.338-00, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **CELIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, brasileira, do lar, RG. nº 1.079.013-SSP/MS, CPF/MF nº 161.087.438-24, residentes e domiciliados, à Avenida Sorocaba, numero 496,

continua no verso

9º Oficial de Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo - SP

253036
 3099-AA



matrícula

193.366

ficha

01

verso

Tamboré Residencial 1, Barueri, neste Estado, o **IMÓVEL**, pelo valor de R\$10.000,00. As dadoras declararam no título que apresentaram as Certidões Negativas de Débito - CNDs do INSS, sob números 067152005-21005070 e 274522005-21003030, emitidas em 25/05/2.005 e 08/06/2.005, bem como as Certidões Negativa e Positiva (com Efeitos de Negativa) de Tributos e Contribuições Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob números 138B.CEAB.8225.8F4F e C352.07.CC50.607C, emitidas em 20/06/2.005 e 13/06/2005, que ficaram arquivadas no mencionado Tabelião de Notas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Jojany Lopes de Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.2/193.366 Em 07 de novembro de 2005

Pela escritura datada de 10 de Agosto de 2.005, do 21ª Tabelião de Notas desta Capital, livro 2.943, fls. 002, e Ata Notarial datada de 26/10/2.005, livro 2.952, fls. 07, do mesmo Tabelião, **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, e sua mulher **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$20.000,00, a **JOÃO CARLOS QUINTANILIA**, brasileiro, do comércio, RG. nº 7.714.431-SSP/SP, CPF/MF nº 878.412.408-30, e sua mulher **VERA LÚCIA COSTA QUINTANILIA**, brasileira, do comércio, RG. nº 12.508.025-6-SSP/SP, CPF/MF nº 004.100.088-93, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Ernesto Evans, nº 578, apto. 33.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Jojany Lopes de Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.3/193.366 Em 13 de janeiro de 2009

Pela escritura datada de 05 de Dezembro de 2.008, do 17ª Tabelião de Notas desta Capital, livro 3.518, **continua na ficha 02**





9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 265

169

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula

193.366

folha

02

São Paulo,

13 de janeiro de 2009

fls. 379/382, **JOÃO CARLOS QUINTANILIA** e sua mulher **VERA LÚCIA COSTA QUINTANILIA**, já qualificados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Winifred, nº 200, aptª 141, VENDERAM O IMÓVEL, pelo valor de R\$26.000,00, a **LUÍS TAKARA**, do comércio, RG nº 20.044.343-4-SSP/SP, CPF/MF nº 169.895.328-31, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **SUELY KAWASHIRO TAKARA**, do lar, RG nº 25.945.399-7-SSP/SP, CPF/MF nº 322.375.448-24, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Praça Capaz Altas, nº 198.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Josémy Lopes de Sá - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenita M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

253037

3099 - AA



2172-2011 - Pagina: 3/4

Rua Augusta, 1058 - Corqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente pelo usuário do sistema em 15/01/2009 15:16:57

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 26

Número do documento: 19121913530100000000163596863



COMUNICADO Nº 2172/2011

O 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, **CERTIFICA QUE NADA MAIS CONSTA** com origem na Matrícula nº 193.366, além do que foi anotado. O Distrito de ITAQUERA - criado em 27/12/1920, pertenceu ao 3ºRI até 09/08/1931, ao 7ºRI de 10/08/1931 até 14/05/1939 e ao 9ºRI de 15/05/1939 até hoje. O 27º Subdistrito - TATUAPÉ, criado em 02/10/1934, pertenceu ao 7ºRI de 02/10/1934 até 20/11/1942 e ao 9ºRI de 21/11/1942 até hoje. O 46º Subdistrito - VILA FORMOSA, criado em 31/12/1963, pertence ao 9ºRI até hoje. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º. Inciso IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos:	R\$00,00
Estado:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
Reg. Cível:	R\$ 0,00
Justiça:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$00,00

São Paulo, 26/08/2011.

- Degen:ª Madalena de S. Zambelli, escrevente
 - Ednalva Rodrigues V. Rocha, escrevente
 - Leda Maria de Amorim, escrevente
 - Angela Maria Rodrigues Vieira, escrevente

Recebidos pela guia nº. _____

Buscador: Rubens Fuser
 Digitador: Maria Tereza Monteiro da Silva

A presente certidão é expedida em atendimento ao Comunicado n.º 2172/2011, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, – Processo CG. N.º 2011/93812 – São Paulo – Juízo da 61ª Vara do Trabalho, com referência ao Processo n.º. 02464001120095020061 (02464200906102006).

2172-2011 - Pagina: 4/4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 27

Número do documento: 19121913530100000000163596863



REPÚBLICA FEDERATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 267

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula 193.365

01

São Paulo,

05 de agosto de 2005

IMÓVEL:- APARTAMENTO nº 141, localizado no/ 14º andar do "EDIFÍCIO REMBRANDT", situado à Rua Winifred, número 200, no 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, contendo a área real privativa de 183,780m²., área real comum de 148,625m². (nesta incluída a área referente a três (03) vagas na garagem coletiva do empreendimento), área real total de 332,405m². e a fração ideal no terreno de 4,5222%, com direito a um depósito.

PROPRIETÁRIAS:- 1) LUIZ ESPERANÇA IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Capital, à Avenida Conselheiro Carrão, número 2.300, sala 31, CNPJ/MF numero 69.261.188/0001-28; e, 2) LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Minas de Prata, número 30, 6º andar, Tatuapé, CNPJ/MF número 45.587.532/0001-05.

REGISTROS ANTERIORES:- R.07 e 09, feitos em 05/05/1.994 e 10/12/1.996, respectivamente, na Matrícula número 111.057 (Especificação Condominial registrada sob nº 11, em 28/12/2.000, na Matrícula número 111.057), deste Registro de Imóveis.

C. CONTRIBUINTE:- 055.044.0157-7.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
- Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
- Degenila M.de S. Zambelli-Escrev Autorizada

R.1/193.365

Em 05 de agosto de 2005

Pela escritura datada de 29 de Junho de 2.005, do 21º Tabelião de Notas desta Capital, livro 2.937, fls. 219, as proprietárias, já qualificadas, **TRANSMITIRAM POR DAÇÃO EM PAGAMENTO** a PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, brasileiro, pecuarista, RG. nº 7.948.067-SSP/SP, CPF/MF nº 363.585.338-00, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com CELIA FÁTIMA BORGES VICENTE, brasileira, do

continua no verso

Comunicado 2172-2011 - Pagina: 1/4

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente pelo Usuário do Sistema em 05/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 28

Número do documento: 19121913530100000000163596863

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

253034

3099-AA



matricula

193.365

ficha

01

verso

lar, RG. nº 1.079.013-SSP/MS, CPF/MF nº 161.087.438-24, residentes e domiciliados, à Avenida Sorocaba, nº 496, Tamboré Residencial 1, Barueri, neste Estado, o **IMÓVEL**, pelo valor de R\$390.000,00. As dadoras declararam no título que apresentaram as Certidões Negativas de Débito - CNDs do INSS, sob números 067152005-21005070 e 274522005-21003030, emitidas em 25/05/2.005 e 08/06/2.005, bem como as Certidões Negativa e Positiva (com Efeitos de Negativa) de Tributos e Contribuições Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob números 138B.CEAB.8225.8F4F e C352.Q7.CE50-60FC, emitidas em 20/06/2.005 e 13/06/2005, que ficaram arquivadas no mencionado Tabelião de Notas.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.2/193.365 Em 07 de novembro de 2005

Pela escritura datada de 10 de Agosto de 2.005, do 21º Tabelião de Notas desta Capital, livro 2.943, fls. 002, e Ata Notarial datada de 26/10/2.005, livro 2.952, fls. 07, do mesmo Tabelião, **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, e sua mulher **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE**, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL, pelo valor de R\$300.000,00, a JOÃO CARLOS QUINTANILIA**, brasileiro, do comércio, RG. nº 7.714.431-SSP/SP, CPF/MF nº 878.412.408-30, e sua mulher **VERA LÚCIA COSTA QUINTANILIA**, brasileira, do comércio, RG. nº 12.508.025-6-SSP/SP, CPF/MF nº 004.100.088-93, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Ernesto Evans, nº 578, apto. 33.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

continua na ficha 02

Comunicado 2172-2011 - Pagina: 2/4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 29

Número do documento: 19121913530100000000163596863



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP Francisco Raymundo - Oficial

Fls.: 269

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matricula
193.365

lotação
02

São Paulo,

13 de janeiro de 2009

R.3/193.365 Em 13 de janeiro de 2009
 Pela escritura datada de 05 de Dezembro de 2.008, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3.518, fls. 375/378, **JOÃO CARLOS QUINTANILIA** e sua mulher **VERA LÚCIA COSTA QUINTANILIA**, já qualificados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Winifred, nº 200, aptº 141, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$554.000,00, a **LUIS TAKARA**, brasileiro, do comércio, RG nº 20.044.343-4-SSP/SP, CPF/MF nº 169.895.328-31, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **SUELY KAWASHIRO TAKARA**, brasileira, do lar, RG nº 25.945.399-7-SSP/SP, CPF/MF nº 322.375.448-24, residentes e domiciliados nesta Capital, à Praça Copas Altas, nº 198.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3099 - AA 253035

Comunicado 2172-2011 - Pagina: 3/4

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 13:10:51 - d3926ae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d3926ae - Pág. 30
 Número do documento: 19121913530100000000163596863



COMUNICADO Nº 2172/2011

O 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, **CERTIFICA QUE NADA MAIS CONSTA** com origem na Matrícula nº 193.365, além do que foi anotado. O Distrito de ITAQUERA - criado em 27/12/1920, pertenceu ao 3ºRI até 09/08/1931, ao 7ºRI de 10/08/1931 até 14/05/1939 e ao 9ºRI de 15/05/1939 até hoje. O 27º Subdistrito - TATUAPÉ, criado em 02/10/1934, pertenceu ao 7ºRI de 02/10/1934 até 20/11/1942 e ao 9ºRI de 21/11/1942 até hoje. O 46º Subdistrito - VILA FORMOSA, criado em 31/12/1963, pertence ao 9ºRI até hoje. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º. Inciso IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos:	R\$00,00
Estado:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
Reg. Civil:	R\$ 0,00
Justiça:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$00,00

São Paulo, 26/08/2011

- Degenia Madalena de S. Zambelli, escrevente
 - Ednalva Rodrigues V. Rocha, escrevente
 - Leda Maria de Amorim, escrevente
 - Angela Maria Rodrigues Vieira, escrevente

Recoñidos pela guia nº. _____

Buscador: Rubens Fuser
 Digitador: Maria Tereza Monteiro da Silva

A presente certidão é expedida em atendimento ao Comunicado n.º 2172/2011, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, – Processo CG. N.º 2011/93812 – São Paulo – Juízo da 61ª Vara do Trabalho, com referência ao Processo nº. 02464001120095020061 (02464200906102006).

Comunicado 2172-2011 - Pagina: 4/4



05/09/2011 - 15:31:37
R.CARPROA - Pag. 172

.61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 171 folhas, a
MICHELE DE SOUZA PEREIRA, OAB 187291/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital , 05/09/2011

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 12/09/2011.

MICHELE DE SOUZA PEREIRA - Advogado-Autor
OAB 187291 SP E
Endereço R QUIRENO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em

Funcionário





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges
Judite Nahas
Maurício Nahas Borges
Andréa Nahas Borges
Analice Jesus Lopes
Cláudio Albuquerque Gallo
Fabiana Cavalcante Wyatt

Fernanda Moreno N. Rezende
Fernanda O da Silva Borba
Francine Bossolani Pontes
Heric Lucas da Silva
Irene Schmitt
Janete de Deus
Juliana D. Escrivano

Keli Antunes Pereira
Lais Cristiane Pereira
Natalia Marques Notari
Priscila Lopes Longo
Rafael Calerni Guimarães
Rosemeire Borges
Simone Nunes da Silva

Sônia Regina Preite Cury
Valéria Di Fazio Galvão
Veronica G. A. de Oliveira
Virgínia G. Paula Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 061ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

P. 29335

*Desentranhar em as
págs. 150/152, ai que estãvã
nos autos -
SP. 22/09/2011*

21 SET 17 04 2011

ARQUIVADO
TRABALHO

AUTOS Nº. 0246400-11.2009.5.02.0061.

Richard Wilson Jamberg

Dr. FABIANO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

ODETE MARIA RUFINO, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista que promove em face **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**, em trâmite perante esse MM. Juízo vem, respeitosamente, para manifestar o que segue:

Compulsando os autos a Reclamante constatou que, equivocadamente, foram colacionadas a sua Reclamatória documentos pertencentes a outro processo.

Diante de tal fato, serve a presente para requerer a Vossa Excelência o desentranhamento das fls. 150 até 152 dos autos, a fim de que sejam encartadas a seu respectivo processo.

Fermos em que,
Pedé Deferimento.

São Paulo, 20 de Setembro de 2011.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
OAB/SP 130.942

Analice de Jesus Lopes Gonzalez
OAB/SP 266.533

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 33

Número do documento: 19121913530100000000163596863



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat - Oficial
Eunice dos Santos Bomfim - Substituta

São Paulo, 26 de agosto de 2.011.

Ao Exmo.

Sr. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente nº 235, 8º andar, Bloco B - Barra Funda

São Paulo - SP

CEP. 01139-001

02464 109

Em atenção ao Comunicado CG nº 2172/2011 - Processo CG nº 2011/93812 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 26 de agosto de 2.011, a pedido do Juízo da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, expedido nos autos nº 02464001120095020061 (02464200906102006), pelo presente informamos a esse d. Juízo que, dos assentamentos deste Ofício Imobiliário, não consta registro de nenhum bem imóvel em nome de PANIFICADORA CORIFEU LTDA., CNPJ/MF. Nº 03.651.741/0001-20, RODRIGO DOS SANTOS, CPF/MF. Nº 325.947.468-43 e LUIS PAULO BORGES VICENTE, CPF/MF. Nº 345.250.428-00.

Outrossim estamos enviando as inclusas certidões em nome de CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF/MF. Nº 161.087.438-24, matrícula nº 164.706, imóvel já alienado, porém, consta: Prenotado sob nº 577.724, em 21 de julho de 2.011, o requerimento de 19 de julho de 2.011, relativo a *retificação da Convenção de Condomínio*, do empreendimento denominado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIVE & LODGE IBIRAPUERA - HOTEL & RESIDENTIAL TOWER, registrada sob nº 7.890 no Livro nº 03 de Registro Auxiliar, do qual faz parte o imóvel desta matrícula; devolvido indagando ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, se procedendo a averbação da retificação da Convenção de Condomínio do referido edifício, viola ou não a decisão proferida nos autos do Processo nº 0025576-40.2010.8.26.0003, em trâmite perante aquele Juízo, ficando a prenotação prorrogada até a

Rua Jundiá, nº. 50 - 7º. Andar - São Paulo - SP - CEP. 04001-140 - Tél. (11) 3885-6891

1/2




Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas e matrícula nº 164.879, imóvel já alienado, porém consta: Prenotado sob nº 577.724, em 21 de julho de 2.011, o requerimento de 19 de julho de 2.011, relativo a *retificação da Convenção de Condomínio*, do empreendimento denominado **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIVE & LODGE IBIRAPUERA - HOTEL & RESIDENTIAL TOWER**, registrada sob nº 7.890 no Livro nº 03 de Registro Auxiliar, do qual faz parte o imóvel desta matrícula; devolvido indagando ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, se procedendo a averbação da retificação da Convenção de Condomínio do referido edifício, viola ou não a decisão proferida nos autos do Processo nº 0025576-40.2010.8.26.0003, em trâmite perante aquele Juízo, ficando a prenotação prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.




RICARDO NAHAT
REGISTRO
DE IMÓVEIS



170

14º Registro de Imóveis

14º RI 00973098

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 do Registro Geral ou o Livro 3 do Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Ricardo Nahat

matrícula 164.706

ficha 01

São Paulo, 04 de julho de 2003.

IMÓVEL:- UNIDADE AUTÔNOMA - "FLAT", nº 516, TIPO "A", localizada no 5º pavimento do CONDOMÍNIO "LIVE & LODGE IBIRAPUERA - HOTEL & RESIDENTIAL TOWER", situado na Rua Borges Lagoa nº 1.209, na Saúde - 21º Subdistrito.

UMA UNIDADE AUTÔNOMA com a área privativa de 27,000m², área comum de 26,796m², área total de 53,796m² e a fração ideal de 5,369m² ou 0,1153% no terreno e demais coisas de uso comum do condomínio.

PROPRIETÁRIAS:- BERMAN S/A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ/MF nº 77.799.195/0001-06, com sede em Curitiba/PR, na Rua Sete de Setembro nº 4.698, sala 2.202; e LÚCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 00.424.129/0001-27, com sede nesta Capital na Rua Cantagalo nº 74, 18º andar, na proporção de 50,1% à primeira e 49,9% a segunda.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/Matr. 138.803, deste Registro.

CONTRIBUINTE:- 042.065.0051-7.

Matrícula aberta em conformidade com o instrumento particular de instituição e especificação parcial de condomínio datado de 14 de maio de 2003.

O Escr. Autº. *[assinatura]* (Guimério Scaquetti).

Av.1/164.706, em 04 de julho de 2003.

Conforme R.7/Matr. 138.803, feito em 16 de julho de 2.002, verifica-se que o imóvel desta matrícula, dentre outros, foi dado em primeira e única hipoteca ao UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para a garantia do financiamento no valor de R\$3.200.000,00; conforme Av.2/Matr.138.803, feita em 16 de julho de 2.002, verifica-se que a totalidade dos direitos decorrentes da alienação do imóvel desta matrícula, dentre outros, foi dado em cessão fiduciária ao UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; conforme Av.13/Matr.138.803, feita em 26 de junho de 2.003, verifica-se que o saldo devedor existente em 05 de outubro de 2.002, decorrente da referida hipoteca, importa em R\$2.671.324,38.

O Escr. Autº. *[assinatura]* (Guimério Scaquetti).

Av.2/164.706, em 12 de fevereiro de 2.004.

À vista do instrumento particular de 05 de maio de 2003, com força de escritura pública, faço constar que a financiada e devedora, Lucio Empreendimentos e Participações Ltda, reconheceu como líquido e certo o saldo devedor em 05 de maio de 2003, decorrente do contrato de financiamento garantido pela hipoteca registrada sob nº 07 na matrícula nº

- continua no verso -

Verificadas as inscrições inscritas em nome de Silva Balduino para fins notariais, com o fim de validade desta certidão e de 30 dias, a partir da data da sua expedição (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D)

As inscrições inscritas em nome de Silva Balduino para fins notariais, com o fim de validade desta certidão e de 30 dias, a partir da data da sua expedição (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D)

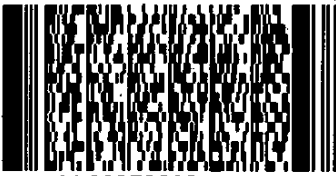
14º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP

279053

1460-AA

1460-26001-215000-071





14º RI 00973098

14º Registro de Imóveis

matrícula
164.706ficha
01

- continuação -

138.803 e cessão fiduciária aludida na Av.8, e a que se refere a Av.13, nessa mesma matrícula, transportadas para Av.1 desta matriz, cuja dívida será paga mediante as condições estabelecidas no contrato inicial e posteriores alterações, inclusive as do presente instrumento averbado sob nº 44 na citada matrícula nº 138.803.

O Escr. Autº [assinatura] (Guimério Scaquetti).

Av.3/164.706, em 20 de abril de 2.004.

À vista do instrumento particular de 05 de dezembro de 2003, com força de escritura pública, faço constar que a financiada e devedora, LUCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, reconheceu como líquido e certo o saldo devedor existente em 05 de dezembro de 2003, decorrente do contrato de financiamento garantido pela hipoteca registrada sob nº 07 na matrícula nº 138.803 e cessão fiduciária aludida na Av.8, e a que se refere as Av.13 e 44, transportadas para Av.1 e 2, desta matrícula, cuja dívida será paga mediante as condições estabelecidas no contrato inicial e posteriores alterações, inclusive as do presente instrumento averbado sob nº 51 na citada matrícula nº 138.803.

O Escr. Autº [assinatura] (Guimério Scaquetti).

Av.4/164.706, em 05 de agosto de 2.004.

Por instrumento particular de 16 de junho de 2.004, o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A autorizou o cancelamento parcial da Av.1, em virtude de ter desligado da cessão fiduciária a que se refere a Av.8 na matrícula nº 138.803, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº [assinatura] (Pedro Capelanes de Andrade)

Av.5/164.706, em 05 de agosto de 2.004.

Por instrumento particular de 16 de junho de 2.004, o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A autorizou o cancelamento total da Av.1, em virtude de ter desligado da hipoteca a que se refere o R.7 na matrícula nº 138.803, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº [assinatura] (Pedro Capelanes de Andrade)

R.6/164.706, em 05 de agosto de 2.004.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por escritura de 29 de junho de 2.004, do 11º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 4.330, pág. 227), LUCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº

- continua na ficha nº 02 -

E

Pág: 00002/00005



Assinado digitalmente por LUCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID: d3926ae - Pág. 37

Número do documento: 19121913530100000000163596863

14º Registro de Imóveis

REPUBLICA DE SÃO PAULO
DO 14º RI 00973098

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

matrícula
164.706

ficha
02

São Paulo, 05 de agosto de 2.004

00.424.129/0001-27, com sede nesta Capital, na Rua Minas de Prata nº 30, 15º andar, Vila Olímpia e BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 77.799.195/0001-06, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Sete de Setembro nº 4.698, 22º andar, Bairro de Batel, transmitiram à LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.587.532/0001-05, com sede nesta Capital, na Rua Minas de Prata nº 30, 15º andar, Vila Olímpia, e LUIZ ESPERANÇA IMÓVEIS S/C LTDA, CNPJ nº 69.261.188/0001-28, com sede nesta Capital, na Avenida Conselheiro Carrão nº 2.300, sala 31, Vila Carrão, o imóvel desta matrícula, em cumprimento ao compromisso de venda e compra de 30 de junho de 2.000, pelo valor de R\$79.801,29 (setenta e nove mil, oitocentos e um reais e vinte e nove centavos) e cessão pelo valor de R\$80.000,00, não registrados, na proporção de 50% para cada uma. Consta do título que as vendedoras declaram expressamente e sob as penas da Lei, que exploram exclusivamente atividade de compra e venda de imóvel, locação, desmembramento ou loteamento de terreno, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, bem como, que o imóvel desta matrícula está lançado contabilmente no ativo circulante, nunca tendo constado no seu ativo permanente, estando portanto dispensadas de apresentarem a CND do INSS e a COTF pela SRF. Sendo o imóvel lançado atualmente pelo contribuinte nº 042.065.0570-5.

O Escr. Autº *[Assinatura]* (Pedro Capelaes de Andrade)

Av.7/164.706, em 08 de julho de 2.005.

À vista da escritura de 09 de maio de 2005, do 8º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2873, fls. 167), e da 5ª alteração contratual de 19 de agosto de 2004, registrada sob nº 0493963 em 15 de setembro de 2004, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, apresentada em cópia autenticada pelo Oficial de Registro Civil do 38º Subdistrito - Vila Matilde/SP, faço constar que LUIZ ESPERANÇA IMÓVEIS S/C LTDA passou a denominar-se LUIZ ESPERANÇA IMÓVEIS LTDA.

O Escr. Autº *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

R.8/164.706, em 08 de julho de 2.005.
TÍTULO:- DAÇÃO EM PAGAMENTO.

Por escritura de 09 de maio de 2005, do 8º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2873, fls. 167), LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 45.587.532/0001-05, com sede nesta Capital, na Rua Minas de Prata nº 30, 6º andar; e, LUIZ ESPERANÇA IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 69.261.188/0001-28, com sede nesta Capital, na Avenida Conselheiro Carrão nº 2300, sala 31, transmitiram a PAULO JOSE PAULO VICENTE, pecuarista, RG nº 7.948.067-SSP/SP, CPF nº 363.585.338-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com CÉLIA FÁTIMA

- continua no verso -

14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1460 - AA 279052

1460-20001-20000-071



Assinado digitalmente com qualquer adulteração, rasura ou emenda invalida este documento

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

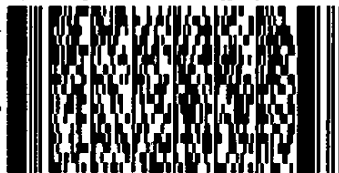
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 38

Número do documento: 19121913530100000000163596863





14º RI 00973098

14º Registro de Imóveis

matrícula 164.706	ficha 02
	verso

- continuação -

BORGES VICENTE, do lar, RG nº 1.079.013-SSP/MS, CPF nº 161.087.438-24, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Calaxi nº 443, aptº 102, o imóvel desta matrícula, em cumprimento à promessa de doação em pagamento de 30 de agosto de 2004, não registrada, pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Consta do título que a primeira doadora apresentou a CND do INSS nº 059472005-21003030, emitida em 09 de fevereiro de 2005 e da CQTF código de controle 39F5.C7A4.6BFF.D2A2, emitida em 17 de novembro de 2004, e a segunda declarou que o imóvel não faz parte de seu ativo permanente.

O Escr. Autº  (Fábio Christians Franciulli).

R.9/164.706, em 11 de agosto de 2.005.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 26 de julho de 2005 do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP (Lº 617, fls. 385/386), PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, pecuarista, RG nº 7.948.067-SSP/SP, CPF nº 363.585.338-00, e sua mulher CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE, do lar, RG nº 1.079.013-SSP/MS, CPF nº 161.087.438-24, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77; residentes e domiciliados na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Cauaxi/nº 443, aptº 102, transmitiram a/RUBENS CASSELHAS, brasileiro, RG nº 3.083.367-X-SSP/SP, CPF nº 185.014.008-15, e sua mulher MARIA DE LAS MERCEDES VARELA CASSELHAS, espanhola, RNE nº W-263.794-N-SE/DPMAF/SP, CPF nº 151.406.098-19, comerciantes, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77; residentes e domiciliados na Cidade de Osasco/SP, na Rua Martin Luther King nº 2255, aptº 121, Jardim Santo Antoninho, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

O Escr. Autº  (Valdir de Santana)

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS



14º Registro de Imóveis

Fls.: 279

179

do 14º RI 00973098

Certidão

14º Registro de Imóveis

Rua Jundial, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 973098

São Paulo, 26/08/2011 17:29:13

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

CERTIFICA MAIS: Prenotado sob nº 577.724, em 21 de julho de 2.011, o requerimento de 19 de julho de 2.011, relativo a retificação da Convenção de Condomínio, do empreendimento denominado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIVE & LODGE IBIRAPUERA - HOTEL & RESIDENTIAL TOWER, registrada sob nº 7.890 no Livro nº 03 de Registro Auxiliar, do qual faz parte o imóvel desta matrícula; devolvida indagando ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, se procedendo a averbação da retificação da Convenção de Condomínio do referido edifício, viola ou não a decisão proferida nos autos do Processo nº 0025576-40.2010.8.26.0003, em trâmite perante aquele Juízo, ficando a prenotação prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas. Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdadeira e dá fé. O(a) Escrevente Autorizado(a), Raphael da Silva Balduino

São Paulo, 26/08/2011 17:29:13

Raphael da Silva Balduino

Emolumentos = R\$ 0,00 Estado = R\$ 0,00 - Aposentadoria = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 (Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: R\$ 0,00

EM BRANCO
1497

Pág: 00005 /00005

14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1460-AA 279051



Assinado eletronicamente pelo(a) Oficial de Registro de Imóveis. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 40

Número do documento: 19121913530100000000163596863



EM BRANCO
TABULEIRO DE REG. DE IMOVEIS

QUALQUER APLICAÇÃO DE ASSINATURA OU FUNDADA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/13/2019-15:10:51 - d3926ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596863

14^o Registro de Imóveis

REPÚBLICA
DO 14^o RI 00973098

Ricardo Nahat, Oficial do 14^o Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil,
CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de
Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

14^o Oficial de Registro de Imóveis
de São Paulo

matrícula
164.879

ficha
01

São Paulo, 04 de julho de 2003.

IMÓVEL:- UNIDADE AUTÔNOMA designada APARTAMENTO nº 2304, TIPO "D", localizada no 23^o pavimento do CONDOMÍNIO "LIVE & LODGE IBIRAPUERA-HOTEL & RESIDENTIAL TOWER", situado na Rua Borges Lagoa nº 1.209, na Saúde-21^o Subdistrito.

UM APARTAMENTO com a área privativa de 56,600m², área comum de 39,519m², área total de 96,119m² e a fração ideal de 9,276m² ou 0,1991% no terreno e demais coisas de uso comum do condomínio.

PROPRIETÁRIAS:- BERMAN S/A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ/MF nº 77.799.195/0001-06, com sede em Curitiba/PR, na Rua Sete de Setembro nº 4.698, sala 2.202; e LÚCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 00.424.129/0001-27, com sede nesta Capital na Rua Cantagalo nº 74, 18^o andar, na proporção de 50,1% à primeira e 49,9% a segunda.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/Matr. 138.803, deste Registro.

CONTRIBUINTE:- 042.065.0051-7.

Matrícula aberta em conformidade com o instrumento particular de instituição e especificação parcial de condomínio datado de 14 de maio de 2003.

O Escr. Aut^o *[assinatura]* (Guimério Scaquetti).

Av.1/164.879, em 04 de julho de 2003.

Conforme R.7/Matr. 138.803, feito em 16 de julho de 2.002, verifica-se que o imóvel desta matrícula, dentre outros, foi dado em primeira e única hipoteca ao UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para a garantia do financiamento no valor de R\$8.200.000,00; conforme Av.8/Matr.138.803, feita em 16 de julho de 2.002, verifica-se que a totalidade dos direitos decorrentes da alienação do imóvel desta matrícula, dentre outros, foi dado em cessão fiduciária ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; conforme Av.13/Matr.138.803, feita em 26 de junho de 2.003, verifica-se que o saldo devedor existente em 05 de outubro de 2.002, decorrente da referida hipoteca, importa em R\$2.671.324,38.

O Escr. Aut^o *[assinatura]* (Guimério Scaquetti).

Av.2/164.879, em 12 de fevereiro de 2.004.

À vista do instrumento particular de 05 de maio de 2003, com força de escritura pública, faço constar que a financiada e devedora, Lucio Empreendimentos e Participações Ltda, reconheceu como líquido e certo o saldo devedor em 05 de maio de 2003, decorrente do contrato de financiamento garantido pela hipoteca registrada sob nº 07 na matrícula nº

- continua no verso -

OBSERVAÇÃO: integram a circunscrição deste serviço registral os imóveis subdistritais. Verificadas as condições de validade desta certidão para fins notariais, a partir de 14 de maio de 1964 (Lei nº 2.502, de 13 de janeiro de 1.954) É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 5088 CAP. XIV, 12. D)



14^o Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

279050

1460-AA



Pág: 00001/00004



Assinado com QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

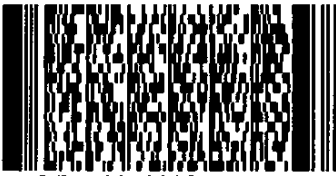
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 42

Número do documento: 19121913530100000000163596863



14º RI 00973098

14º Registro de Imóveis

matrícula
164.879ficha
01

- continuação -

138.803 e cessão fiduciária aludida na Av.8, e a que se refere a Av.13, nessa mesma matrícula, transportadas para Av.1 desta matriz, cuja dívida será paga mediante as condições estabelecidas no contrato inicial e posteriores alterações, inclusive as do presente instrumento averbado sob nº 44 na citada matrícula nº 138.803.

O Escr. Autº [assinatura] (Guimério Scaquetti).

Av.3/164.879, em 28 de junho de 2.005.

Por instrumento particular de 18 de setembro de 2003, o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A autorizou o cancelamento parcial da Av.1, em virtude de ter desligado da cessão fiduciária a que se refere a Av.8 na matrícula 138.803, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº [assinatura] (Valdir de Santana)

Av.4/164.879, em 28 de junho de 2.005.

Por instrumento particular de 18 de setembro de 2003, o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A autorizou o cancelamento total da Av.1, em virtude de ter desligado da hipoteca a que se refere o R.7 na matrícula 138.803, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº [assinatura] (Valdir de Santana)

R.5/164.879, em 28 de junho de 2.005.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por escritura de 09 de maio de 2005, do 8º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2873 fls. 173), BERMAN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 77.799.195/0001-06, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Sete de Setembro nº 4.698, 22º andar, e, LÚCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.424.129/0001-27, com sede nesta Capital, na Rua Minas da Prata nº 30, 6º andar, transmitiram a PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, pecuarista, RG nº 7.948.067-SSP/SP, CPF nº 363.585.338-00, casado no regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE, do lar, RG nº 1.079.013-SSP/MS, CPF nº 161.087.438-24, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Calaxi nº 443, aptº 102, o imóvel desta matrícula, em cumprimento ao compromisso venda e compra de 30 de agosto de 2004, não registrado, pelo valor de RS80.000,00 (oitenta mil reais). Consta do título que o imóvel não faz parte dos ativos permanentes das vendedoras. Sendo o imóvel lançado atualmente pelo contribuinte nº 042.065.0828-3.

O Escr. Autº [assinatura] (Valdir de Santana)

- continua na ficha nº 02 -



Pág: 00002/00004



Assinado digitalmente por PAULO JOSÉ PAULO VICENTE. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 43

Número do documento: 19121913530100000000163596863

14º Registro de Imóveis

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
14º RI 00973098

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis - de São Paulo

matrícula
164.879

ficha
02

São Paulo, 11 de agosto de 2.005

R.6/164.879, em 11 de agosto de 2.005.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 26 de julho de 2005 do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP (Lº 617, fls. 385/386), PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, pecuarista, RG nº 7.948.067-SSP/SP, CPF nº 363.585.338-00, e sua mulher CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE, do lar, RG nº 1.079.013-SSP/MS, CPF nº 161.087.438-24, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Cauaxi nº 443, aptº 102, transmitiram a RUBENS CASSELHAS, brasileiro, RG nº 3.083.367-X-SSP/SP, CPF nº 185.014.008-15, e sua mulher MARIA DE LAS MERCEDES VARELA CASSELHAS, espanhola, RNE nº W-263.794-N-SE/DPMAF/SP, CPF nº 151.406.098-19, comerciantes, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Cidade de Osasco/SP, na Rua Martin Luther King nº 2255, aptº 121, Jardim Santo Antoninho, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

O Escr. Autº. Valdir de Santana (Valdir de Santana)

EM BRANCO

EM BRANCO
14º

14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1460-AA 279049

1460-26001-25000-071



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado e Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

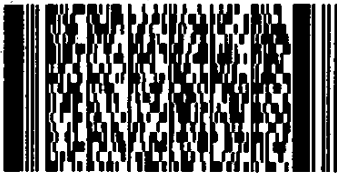
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 44

Número do documento: 19121913530100000000163596863



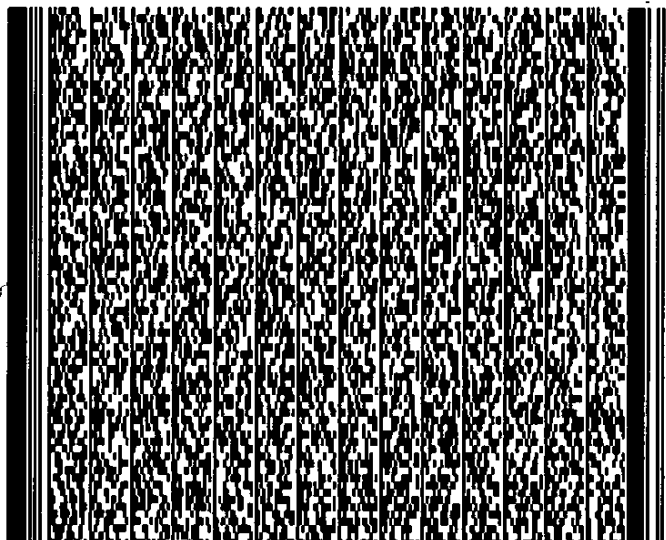


14º RI 00973098

14º Registro de Imóveis

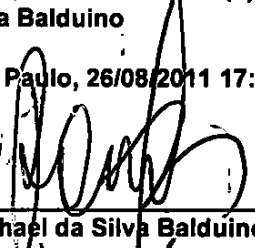
Certidão	14º Registro de Imóveis
	Rua Jundial, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891
	Pedido nº: 973098
	São Paulo, 26/08/2011 17:29:41
	_ Oficial: Ricardo Nahat Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

CERTIFICA MAIS: Prenotado sob nº 577.724, em 21 de julho de 2.011, o requerimento de 19 de julho de 2.011, relativo a retificação da Convenção de Condomínio, do empreendimento denominado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIVE & LODGE IBIRAPUERA - HOTEL & RESIDENTIAL TOWER, registrada sob nº 7.890 no Livro nº 03 de Registro Auxiliar, do qual faz parte o imóvel desta matrícula; devolvida indagando ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, se procedendo a averbação da retificação da Convenção de Condomínio do referido edifício, viola ou não a decisão proferida nos autos do Processo nº 0025576-40.2010.8.26.0003, em trâmite perante aquele Juízo, ficando a prenotação prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas. Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada.



O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. O(a) Escrevente Autorizado(a), Raphael da Silva Balduino

São Paulo, 26/08/2011 17:29:41



 Raphael da Silva Balduino

UNIDADE
 Nesta data, foram nos presentes
 autos 553672
 São Paulo, 22/08/2011

Emolumentos = RS 0,00 - Estado = RS 0,00 - Aposentadoria = RS 0,00 - Registro Civil = RS 0,00 - Tribunal de Justiça = RS 0,00
 (Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: RS 0,00

EM BRANCO
 14º REGISTRO DE IMÓVEIS





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Keli Antunes Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Judite Nahas	Fernanda O da Silva Borba	Lais Cristiane Pereira	Valéria Di Fazio Galvão
Maurício Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Natália Marques Notari	Veronica G. A. de Oliveira
Andréa Nahas Borges	Henric Lucas da Silva	Pricilla Lopes Longo	Virginia G. Paula Costa
Analice Jesus Lopes	Irene Schmitt	Rafael Calerni Guimarães	
Cláudio Albuquerque Gallo	Janete de Deus	Rosemeire Borges	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Juliana D. Escrivano	Simone Nunes da Silva	

P. 29335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 061ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Nada a deferir em que as responsabilidades dos sócios já foram delimitadas na decisão de fls. 138/140. SP. 22109/2011

Richard Wilson Jamberto
 Dr. FABIANO DE ALMEIDA Jun. do Trabalho
 Juiz do Trabalho Substituto

Autos nº. 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que promove contra PANIFICADORA CORIFEU LTDA, por seu advogado abaixo assinado, vem, com todo respeito e acatamento perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o quanto se segue:

Do Prosseguimento da Execução

Como já constatado por esse Douto Juízo restaram infrutíferas as diligências junto ao BACEN JUD, RENAJUD, DRF e Corregedoria Geral dos Cartórios de São Paulo a fim de se localizar bens ou valores em nome da Executada e de seus sócios que satisfaçam a quitação do débito exequendo, situação que atrai a responsabilidade dos ex-sócios cujo patrimônio não pode permanecer à margem da execução que se busca efetivar.

É oportuno salientar, nessa esteira, que o contrato de trabalho foi mantido entre as partes no interregno de 30/10/2004 a 09/01/2009.

Os ex-sócios, infra indigitados, conforme corrobora a ficha cadastral emitida do sítio da JUCESP anexa a presente, portanto, eram sócios da Executada quando da prestação de serviços pelo Exequente, tendo todos, pois, se beneficiado do labor da obreira.

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 46

Número do documento: 19121913530100000000163596863

Dessa forma, não podem o ex-sócios em tela, ser postos à margem de responsabilidade quando a pessoa jurídica e seus atuais sócios tornam-se inidôneos para cumprir com suas obrigações trabalhistas.

De fato, inexistindo bens que suportem a execução forçada, os ex-sócios respondem com seus bens particulares pelos débitos trabalhistas, na forma dos seguintes diplomas legais: artigos 134, 135, 185 e 186 do Código Tributário Nacional; artigo 121 do D.L. 2627/1940; artigos 117, 154, 155, 156, 158 e 245 da Lei 6404/1976; artigos 4º e 29 da Lei 6830/1980; artigo 1023 do Código Civil de 2002, já que tiveram seu patrimônio enriquecido com o lucro que obtiveram na empresa, lucro este que foi alcançado graças ao labor de seus empregados, entre eles a reclamante.

Registre-se, pois, que a lei obriga aos que assumem o risco do negócio, o ônus de pagar os débitos existentes, sejam ou não eles advindos de sua culpa.

Outro entendimento importaria em conferir ao empregado o risco pelo empreendimento.

Com efeito, o regramento inserto no Código de Processo Civil, em seus artigos 592 e 596, aplicável à hipótese "*mutatis mutandis*", prevê, até mesmo, a possibilidade da execução alcançar bens do sócio que não participou da relação processual. Tal fato se verifica nas hipóteses de responsabilidade solidária, hodiernamente ditada por norma de natureza civil (art. 275), ocasião em que os sócios solidários respondem pela dívida de maneira subsidiária, sofrendo os efeitos diretos da execução, inclusive com a apreensão judicial de seu patrimônio, sem necessidade de condenação em sentença própria. Essa responsabilidade patrimonial deriva do compromisso assumido de garantir as obrigações sociais, perante terceiros, de forma ilimitada e solidária.

Alinhe-se, por oportuno, o entendimento de nosso Regional:

"Execução. Bens dos sócios. Figurando no pólo passivo a empregadora/pessoa jurídica, não pode ser estranha a subjacente inclusão dos próprios sócios (aqui um ex-sócio), e a certeza de que estes, por aquela, valeram-se dos recursos legais para se opor à condenação. Chegando o feito à fase de execução e não apresentando a empresa liquidez mínima à satisfação da dívida, seja por insolvência ou mesmo por fraude à execução (CPC, art. 593, II), os bens dos sócios ficam ao alcance da atividade expropriatória, no preciso sentido do art. 592, II e V, do CPC." (Acórdão n.º 20030166332, Processo n.º 00681/2002-051-02-00-8, Relator -- MM.º Juiz Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro)

"Empresa inidônea econômica e financeiramente. Crédito do trabalhador. Privilégio. Artigo 186 do CTN. Natureza alimentícia (artigo 100 da CF/88). Em se mostrando a empresa inidônea a garantir a execução, responde o sócio diretamente (artigo 596 do CPC, 'a distribuição do ônus do prejuízo atende, primordialmente, ao interesse social, distribuição esta entre os que obtiveram proveitos e correm o risco do negócio' - - Aguiar Dias - -. O hipossuficiente não corre o risco do empreendimento, mesmo porque não participa até hoje do lucro da empresa." (TRT/SP 02960292680 - Ac. 5ª T - 02970201610 - Rel. Francisco Antônio de Oliveira - D.O.E. 19/05/1997 - - grifo nosso)

"EXECUÇÃO - BENS DOS SÓCIOS. Não havendo bens que suportem a execução forçada, insolvência, concordata, falência, liquidação extrajudicial, etc., os sócios responderão pelos débitos trabalhistas com seus bens particulares, ou com bens de outras empresas da qual faça



parte como sócio.” (TRT/SP, MS, ac. SDI 1255/00-6, Rel. Delvino Buffulin - - grifo nosso)

Nesta Justiça Especializada os ex-sócios, portanto, respondem, com seus bens, pelo crédito exequendo, na impossibilidade da execução processar-se em face da empresa e sócios atuais, como ocorre nos autos em questão.

Entretanto, impende registrar, que, em qualquer hipótese, não se deve obviar que a dívida é da sociedade. Por outro lado, como é cediço, a doutrina deu margem a teoria da “desconsideração da personalidade jurídica”, por aplicação analógica do previsto Código de Defesa do Consumidor, fazendo com que a execução possa alcançar bens dos ex-sócios.

Dest’arte, considerando o princípio norteador do Direito e Processo do Trabalho que, inexistindo bens da empresa ou sendo estes insuficientes para garantir a execução, devem os sócios e os ex-sócios, isolada ou conjuntamente responder pelo débito resultante da execução, uma vez que o risco do empreendimento é sempre do empregador, eis que usufruiu dos lucros advindos dos frutos do trabalho do obreiro, é a presente para o fim de requerer a declaração da responsabilidade direta dos ex-sócios da executada, na presente execução.

Ademais, há que salientar que a separação entre o patrimônio da Pessoa Jurídica e o de seu sócio, princípio adotado de maneira quase intangível no Direito Civil (CC/16, art. 20) e Comercial, não se justifica mais, uma vez que o Código Civil atual incorporou de maneira absoluta a teoria da “disregard theory” ou “disregard of the legal entity”, ou ainda, a locução “lifting the corporate veil” - erguendo-se a cortina da pessoa jurídica, em seu art. 50.

Imperioso registrar, também, o art. 28 da Lei 8.078/90.

Esse é o entendimento pretoriano, a exemplo do aresto que segue:

“Pessoa Jurídica - ‘Disregard of legal entity’- Responsabilidade dos sócios. A pessoa jurídica constitui mera ficção legal, que só adquire existência concreta na pessoa de seus sócios. Foi para coibir a excessiva personalização das pessoas jurídicas, potencialmente acobertadora dos abusos e irregularidades perpetrados pelas pessoas de seus sócios, que o mundo jurídico elaborou teorias como a da ‘Disregard of legal entity’, sendo inegável, por outro lado, que os patrimônios particulares dos sócios respondem pelos créditos trabalhistas, em face da inidoneidade econômica da empresa” (02960313148, Ac. 8º T. 02970059503, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - TRT/SP, em Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho, Valentim Carrion, 1998 - 1º Semestre, verbete 1.089 - - grifo nosso)

De tal sorte, considerando todo o exposto, de rigor é o reconhecimento da responsabilidade direta dos ex-sócios da ré-executada (FICHA CADASTRAL DA JUCESP NUM.DOC.301.013./05-6-SESSÃO: 21/10/2005 ANEXA À PRESENTE), que usufruíram dos lucros advindos dos frutos dos trabalhos do obreiro.

DA ORDEM PREFERENCIAL

Como é sabido, o artigo 882 da CLT, faz remissão ao artigo 655 do CPC, que prevê a penhora em dinheiro, em ordem preferencial.



Alinhe-se, no mesmo sentido, o artigo 149, Capítulo XIII, Seção VI, da Consolidação das Normas da Corregedoria do nosso Regional, o qual encampou igual diretriz e assim está redigido:

“A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação ou no acordo poderá, nos termos do art. 882, da CLT, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas ou nomear bens à penhora, OBSERVADA A ORDEM ESTABELECIDADA NO ARTIGO 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (grifo nosso)

Consigne-se mais, o artigo 1º do Provimento n.º 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina instruções para utilização do Convênio com o Banco do Brasil - Sistema **BACEN-JUD**:

“Tratando-se de execução definitiva, o sistema Bacen-Jud deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial.” (grifo nosso)

Por todo o exposto, passa a reclamante a indicar o seguinte bem à constrição:

DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA

Ante a **insolvência** da executada e seus atuais sócios, com o intuito de desonerar essa Justiça Obreira, e em estrita observância aos normativos de regências, bem como em atenção aos princípios da efetividade e resultado da execução - - arts. 9º, 769 e 889 da CLT; art. 1º da Lei n.º 6.830/1980; arts. 612, 646 e 665 do CPC; e Provimento n.º 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Diário da Justiça da União, Seção 1, 1º-07/2003, pág. 710) - -, requer o reclamante **se digne vossa excelência de determinar a imediata expedição de ofício, através do sistema BACEN-JUD, para localização, bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos ex-sócios da executada, infra indigitados, até o limite do crédito exequendo, devidamente fixado e atualizado, devendo os valores arrestados serem transferidos à ordem e disposição deste MM.º Juízo, porquanto constitui ato jurídico processual plenamente válido, eficaz e regular. Outrossim, os demais créditos que venham a ocorrer deverão ser transferidos do mesmo modo.**

**EX-SÓCIOS (FICHA CADASTRAL DA JUCESP NUM.DOC.301.013./05-6-SESSÃO:
21/10/2005 ANEXA À PRESENTE)**



**RUBENS CASSELHA
CPF/MF N.º 185.014.008-15**

**CASSIANA COSTA DEPIERI
CPF MF N.º. 271.511.648-90**



DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO

Esse é, inclusive, o entendimento pretoriano, a exemplo do aresto que segue:

“EXECUÇÃO Penhora. Ordem de preferência Mandado de Segurança - Penhora em Conta Corrente - A ordem estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil não é meramente enunciativa, só podendo ser alterada com a concordância expressa do credor, não havendo cogitar de direito líquido e certo à impetrante que deseja substituir garantia em dinheiro por penhora em outros bens.” (TRT/SP n.º 00777/2001-7 - Ac. SDI n.º 2002016915, DOE 05/11/2002, Rel. NELSON NAZAR - - grifo nosso)

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, há que se ressaltar que o crédito trabalhista, em razão do artigo 100, § 1º - A, da CF/88, possui inquestionável natureza alimentar:

“§ 1º - A. Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.”

E no mesmo sentido, em irretocável construção, assevera Pontes de Miranda¹, em citação de João Humberto Cesário, que a verba de caráter alimentar “possui o sentido amplo de compreender tudo quanto for imprescindível ao sustento, à habitação, ao vestuário, ao tratamento das enfermidades e às despesas de criação e educação.”

Trata-se, portanto de crédito privilegiado, inclusive sobre qualquer outro, como bem deve aduzir o intérprete, *in casu*, ao fazer a exegese dos textos legais dentro da sistemática que leva em consideração a natureza do crédito em questão.

Da conjugação, portanto, do referido artigo 100, § 1º - A, da Constituição Federal, com o artigo 7º, IV, também da Carta Magna, não se pode deixar de concluir pela natureza alimentar do crédito trabalhista, uma vez que decorre, diretamente, do pagamento de salário.

E é exatamente a especialidade do crédito trabalhista que fundamenta, em diversos casos, o afastamento da autonomia patrimonial da sociedade para que os bens dos sócios e ex-sócios sejam também executados.

Asseveram, nesse sentido, pelo relevante caráter social que inspira a proteção constitucional das verbas de natureza alimentar, Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, que “os sócios devem responder pelos débitos da pessoa jurídica quando os seus bens são insuficientes ou não são localizados, precipuamente, considerando-se a natureza alimentar e privilegiada dos créditos trabalhistas.”²

Relevante destacar, ainda, os seguintes julgados:

¹ PONTES DE MIRANDA apud CESÁRIO, J. H., *Prisão civil oriunda do inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia de origem trabalhista: uma hipótese a ser considerada*, in *Revista LTr* 68-01/61

² Op. cit., p. 835



“Mandado de Segurança. Execução de bens do sócio - Dissolução irregular de sociedade limitada com débitos trabalhistas pendentes. Inexistência de ilegalidade. Não vislumbrada ofensa a direito líquido e certo a constrição de bens de sócio, cuja sociedade encerrou irregularmente suas atividades, estando pendente crédito trabalhista, de natureza alimentar. Aplicação na Justiça do Trabalho da legitimação excepcional do sócio (art. 592, inciso II, do CPC) e da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica da Empresa (parágrafo 5º, art. 28, do Código de Defesa do Consumidor), com respaldo nos artigos 8º e 769, ambos da CLT.” (TRT/Paulistano - MS - n.º 10104/2003-000-02-00-2. Ac. - SDI - n.º 2004000790. Rel.ª: Maria Aparecida Duenhas. D.O.E. 20/02/04 - grifo nosso)

“Mandado de segurança - Penhora em conta bancária - Ex-sócio minoritário - Execução definitiva: Não é arbitrário ato que determina a constrição em conta-bancária de ex-sócio minoritário, uma vez constatada a insuficiência de bens da empresa-executada a garantir a satisfação do débito alimentar, em execução definitiva? Mandado de segurança denegado”. (TRT/Paulistano - MS - n.º 13069/2002-000-02-00-2. Ac. - SDI - n.º 2003023141. Rel.ª: Dora Vaz Treviño. D.O.E. 26/09/03 - grifo nosso)

Parecem-nos desnecessárias, assim, maiores considerações acerca da natureza alimentar do crédito trabalhista, em torno da qual há inequívoco consenso, em especial porque expressamente elevada ao patamar dos super direitos, ungidos pelo manto da ordem pública.

É por estas razões, enfim, que qualquer posição conservadora e rígida em sentido contrário não encontra campo de aplicação prática, por inadmitidos obstáculos formais contra a tutela do direito do trabalhador.

Por fim, requer o autor sua intimação quanto ao despacho a ser exarado na presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de Setembro de 2.011.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
OAB/SP 130.942

Analice de Jesus Lopes Gonzalez
OAB/SP 266.533





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

RANIFICADORA CORIFEU LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216146550	16/02/2000	20/09/2011 15:06:43
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/02/2000	03.651.741/0001-20	

CAPITAL

R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	NÚMERO: 3277	
BAIRRO: VL. LAGEADO	COMPLEMENTO: 3283	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05338-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

PRISCILA APARECIDA CONTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 251.860.588-66, RG/RNE: 22169044X, RESIDENTE À AV. ULTRAMARINO, 660, AP. 122, LAUZANE PAULISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

SIDNEY LOUZADA CONTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.948.008-03, RG/RNE: 272918738, RESIDENTE À RUA ALBERTO MACHI, 40, AP. 32-B, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

SIDNEY LOUZADA CONTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 385.966.798-04, RG/RNE: 3492870, RESIDENTE À AV. PARADA PINTO, 1712, AP. 72, HORTO FLORESTAL, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 059.851/01-6 SESSÃO: 04/04/2001

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PRISCILA APARECIDA CONTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 251.860.588-66, RG/RNE: 22169044 - SP, RESIDENTE À AV. ULTRAMARINO, 660, AP. 122, LAUZANE PAULISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SIDNEY LOUZADA CONTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.948.008-03, RG/RNE: 2729187388 - SP, RESIDENTE À RUA ALBERTO MACHI, 40, AP. 32-B, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SIDNEY LOUZADA CONTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 385.966.798-04, RG/RNE: 3492870 - SP, RESIDENTE À AV. PARADA PINTO, 1712, AP. 72, HORTO FLORESTAL, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

ADMITIDO RUBENS CASSELHAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 185.014.008-15, RG/RNE: 3083367 - SP, RESIDENTE À RUA DIONISIO MURCOVIC, 102, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

ADMITIDO CASSIANA COSTA DEPIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.511.648-90, RG/RNE: 308593169 - SP, RESIDENTE À RUA DIONISIO MURCOVIC, 102, PQ. DOS PRINCIPES, OSASCO - SP, CEP 06030-370, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

INCLUSÃO DE CNPJ 03.651.741/0001-20

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 156.022/04-7 SESSÃO: 31/03/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RUBENS CASSELHAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 185.014.008-15, RG/RNE: 3083367X - SP, RESIDENTE À AV. DR. MARTIN LUTHER KING, 2255, BL. B AP. 121, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 06030-016, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CASSIANA COSTA DEPIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.511.648-90, RG/RNE: 308593169 - SP, RESIDENTE À AV. MANOEL PEDRO PIMENTEL, 315, BL B AP. 114, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06020-194, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 301.013/05-6 SESSÃO: 21/10/2005

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RUBENS CASSELHAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 185.014.008-15, RG/RNE: 3.083.367-X - SP, RESIDENTE À AV. DR. MARTIN LUTHER KING, 2255, APTO 121 BL B, VILA SAO FRANCISCO, SAO PAULO - SP, CEP 06030-016, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CASSIANA COSTA DEPIERI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.511.648-90, RG/RNE: 30.859.316-9 - SP, RESIDENTE À AV. MANOEL PEDRO PIMENTEL, 315, APTO 114 BL B, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06020-194, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ADMITIDO CELIA FATIMA BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 161.087.438-24, RG/RNE: 001079013 - MS, RESIDENTE À ALAMEDA CAUAXI, 431, APTO 102, CENTRO EMPRESARIAL, BARUERI - SP, CEP 06454-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

ADMITIDO LUIS PAULO BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 345.250.428-00, RG/RNE: 43.948.516-2 - SP, RESIDENTE À AV. DR. FRANCISCO DE PAULA V. DE AZEVEDO, 1375, PARQUE CONTINENTAL, SAO PAULO - SP, CEP 05325-180,



NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 838.442/09-2 SESSÃO: 04/08/2009

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 034.085/10-5 SESSÃO: 20/01/2010

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CELIA FATIMA BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 161.087.438-24, RESIDENTE À ALAMEDA CAUAXI, 431, APTO 102, CENTRO EMPRESARIAL, BARUERI - SP, CEP 08454-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS PAULO BORGES VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 345.250.428-00, RESIDENTE À AV.DR.FRANCISCO DE PAULA V. DE AZEVEDO, 1375, PARQUE CONTINENTAL, SAO PAULO - SP, CEP 05325-180, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ADMITIDO RODRIGO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 325.947.468-43, RG/RNE: 34.715.478 - SP, RESIDENTE À RUA CONEGO VICENTE, 555, VILA MEDEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 02212-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3277, 3283, VL. LAGEADO, SAO PAULO - SP, CEP 05338-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

NUM.DOC: 145.527/10-4 SESSÃO: 19/05/2010

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA NAZIR MIGUEL, 52, JARDIM PAULO VI, SAO PAULO - SP, CEP 05570-030.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA NAZIR MIGUEL, 52, JARDIM PAULO VI, SAO PAULO - SP, CEP 05570-030, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216146550
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/09/2011



Ficha Cadastral Completa certificada para ANALICE DE JESUS LOPES:28991450881
[Autenticidade: 16987838] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
autenticacao@fazenda.sp.gov.br (certificado desconhecido)

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 20/09/2011 15:08:53
Motivo: Autenticação da Ficha Cadastral Completa
Localização: São Paulo



8

6. - Jura de Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINARIA)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opcao : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 181: Nada a deferir eis que as responsabilidades
dos sócios já foram delimitadas na decisão de fls. 137
140.

Advogado(s):

139186 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 27/09/2011

Solicitado por Leandro Augusto Conforti de Oliveira
em 23/09/2011 às 10:01 hs.

Solicitação nº 588

Edição nº 2212



27/09/2011 - 14:06:40
R.CARPROA - Pag. 191

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 190 folhas, a
MICHELE DE SOUZA PEREIRA, OAB 187291/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital , 27/09/2011

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 03/10/2011.

MICHELE DE SOUZA PEREIRA - Advogado-Autor
OAB 187291 SP E
Endereço R QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em / /

Funcionário





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Keli Antunes Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Judite Nahas	Fernanda O da Silva Borba	Laís Cristiane Pereira	Valéria Di Fazio Galvão
Maurício Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Natalia Marques Notari	Veronica G. A. de Oliveira
Andréa Nahas Borges	Henic Lucas da Silva	Pricilla Lopes Longo	Virgínia G. Paula Costa
Analice Jesus Lopes	Irene Schmitt	Rafael Calemi Guimarães	
Cláudio Albuquerque Gallo	Janete de Deus	Rosemeire Borges	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Juliana D. Escribano	Simone Nunes da Silva	

P. 29.335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MERITÍSSIMA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP - 2ª REGIÃO

7 OUT 17 2 805516
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 2ª REGIÃO

Processo n.º 0246400-11/2009-5-02-00-61.

REF.: REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

ODETE MARIA RUFINO, reclamante, neste ato, devidamente representada por seus advogados infra-assinados ("ut" instrumento de mandato) , nos autos da **Reclamação Trabalhista** em epígrafe, que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA. N/P DOS SÓCIOS**, reclamado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

I - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS CÔNJUGES DOS SÓCIOS:

Insta salientar, neste momento, que foram esgotados todos os meios legais para localização e obtenção de bens e/ou valores para efetivação da prestação jurisdicional pretendida, conforme se vislumbra dos autos.

Porém, os arts. 1.664 e 1.667, ambos do CC c/c art. 8º, Parág. Único, da CLT, prevê que os bens do casal respondem pelas dívidas contraídas pelo marido ou pela mulher, para atender aos encargos da família, ou seja, o aproveitamento econômico, pelo que denota-se a existência de solidariedade entre os cônjuges.

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 57

Número do documento: 19121913530100000000163596863

Notadamente, do cotejo dos autos e das informações advindas do 9º Cartório de Registro de Imóveis, infere-se que o Sr. Paulo José Paulo Vicente é casado em comunhão parcial de bens com a executada Célia Fátima Borges Vicente.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região já se pronunciou, *ex vi*:

"EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO. Presume-se, até prova em contrário, que os negócios promovidos pelo cônjuge varão ou pela mulher casada e as obrigações trabalhistas por eles descumpridas, resultam em benefício da família, competindo ao prejudicado, a prova de que a dívida não trouxe benefícios à sociedade conjugal. Destarte e considerando-se que o reclamante prestou serviços para a empresa de propriedade da mulher do agravante, tendo este provavelmente usufruído das vantagens decorrentes da atividade empresarial de sua esposa, inclusive, no tocante à não satisfação dos valores devidos ao autor, não há que se falar em resguardo da meação. Note-se que não existe qualquer indício nos presentes autos de que o agravante não tenha usufruído de tais vantagens, nem tampouco de que tenha adquirido o bem construído com recursos próprios, devendo responder pelas dívidas contraídas por sua mulher." (Agravado de Petição – TRT 2ª Região – Data do Julgamento: 13/12/2007 – Relator: Desembargador Federal do Trabalho Marcelo Freire Gonçalves – Acórdão nº 20071111675 – 12ª Turma – Data da Publicação: 11/01/2008)(grifo nosso)

Dessa forma, requer seja efetuada pesquisa eletrônica junto ao Sistema BACEN-JUD e DRF-SP, para fins de localização de bens e/ou valores que satisfaçam o crédito exequendo, como medida de inteira efetividade da prestação jurisdicional.

CONJUGE DA EXECUTADA

PAULO JOSÉ PAULO VICENTE
CPF/MF Nº 363.585.338-00

Quanto aos demais executados, insta ao exequente requer seja expedido ofício à DRF, no fito de que seja verificado possíveis dados de cônjuge destes e, conseqüentemente, a viabilização de meios para prosseguimento da vertente execução.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 07 de Outubro de 2011.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
OAB/SP 130.942

CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE GALLO
Advogado - OAB/SP 253.836





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- Panificadora Corifeu Ltda., CNPJ nº 03.651.741/0001-20, Situação: Positiva
- Rodrigo dos Santos, CPF nº 325.947.468-43, Situação: Positiva
- Luis Paulo Borges Vicente, CPF nº 345.250.428-00, Situação: Positiva
- Celia Fatima Borges Vicente, CPF nº 161.087.438-24, Situação: Positiva

São Paulo, 11 de Novembro de 2011.

Vistos. Incluídos no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas, nos termos da Resolução
Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

SP, 11 / 11 / 2011


Dr. Fabiano de Almeida
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 299

Processo: 02464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 13.12.2011.


Diretor de Secretaria

Vistos.

Para melhor exame da questão suscitada, expeça-se ofício à DRF para que traga aos autos as declaração de imposto de renda do marido da executada indicada às fl. 193.

Após, dê-se ciência ao reclamante.

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br e eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por **petição eletrônica**, - **SISDOC**, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, Data Supra.


José Celso Bottaro
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 2591/2011 RELAÇÃO Nº 39/2011
(02464200906102006)

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Endereço : AVENIDA PRESTES MAIA, 733 - SALA 203
SANTA EFIGÊNIA
01031-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 19 de Dezembro de 2011

Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:
(X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS

Referente a Pessoa Física:
Nome: PAULO JOSÉ PAULO VICENTE
CPF : 36358533800

Atenciosamente,

JOSE CELSO BOTTARO
Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001-SÃO PAULO-SP

Cópia

PROCESSO Nº 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 2591/2011 RELAÇÃO Nº 39/2011
(02464200906102006)

DESTINATÁRIO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
AVENIDA PRESTES MAIA, 733 - SALA 203
SANTA EFIGÊNIA
01031-001 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



196



Receita Federal

OFÍCIO GPJ/DERAT 354/12

Ao MM(a). Juiz(a) da 61A V TRAB - FORUM TRAB DE SAO PAULO

Assunto: Presta informações
Ofício 2591/11
Processo 02464001120095020061

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 363.585.338-00 - PAULO JOSE PAULO VICENTE

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2007, 2006, 2005 e 2004: Declaração IRPF
2003: Declaração não disponível

INFOJUD: Acesso rápido aos dados fiscais e cadastrais da RF, eliminando o demorado e trabalhoso trâmite dos Ofícios.

Respeitosamente,

Marcos S.V. Schmidt
Marcos Sodré V Schmidt
Chefe da DITEC

Ciência ao exequente do ofício recebido da DRF por 30 dias arquivados em pasta própria, após o que, serão destruídas. No mesmo prazo, indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Manifestações, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por ~~petição eletrônica~~, nos termos da lei nº 11.419/06.

SP, 28/04/2012

THEREZA CRISTINA NAIMAC

Juiz do Trabalho

RENATO SABINO CARVALHO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao exequente do ofício recebido da DRF por 30 dias, arquivados em pasta própria, após o que serão destruídas. No mesmo prazo, indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Manifestações preferencialmente deverão ser protocolizadas por pe tição eletrônica, nos termos da Lei 11.419/06.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 02/03/2012

Solicitado por Leandro Augusto Conforti de Oliveira

em 29/02/2012 às 11:07 hs.

Solicitação nº 2225

Edição nº 2302



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda..(+ 3)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 197 folhas, a
LETICIA RODRIGUES DE FRANCA, OAB 183244/SP-E, telefone (0011)
.33933030.

São Paulo - Capital , 02/03/2012

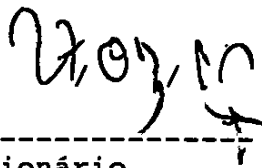
Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 09/03/2012..

LETICIA RODRIGUES DE FRANCA - Advogado-Autor
OAB 183244 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em

-----
Funcionário



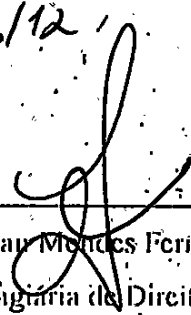
Processo Nº 2464/2009

CERTIDÃO

Certifico que nesta data procedi a ~~abertura~~/encerramento
do I volume dos autos à folha 98

São Paulo,

14/08/12


Lillian Mendes Fernandes
Estagiária de Direito

(Pág. 1/1)





Proc. 0246400-11.2009.5.02.0061

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

II

Processo distribuído e autuado em 29/10/2009, às 16:21:11

Autor : Odete Maria Rufino
End: RUA APÓSTOLO MATHEUS, 116
Jardim Conceição
Osasco SP - CEP: 06145-089

VOLUME

Adv: MAURICIO NAHAS BORGES (FLS. _____)
OAB : 139486/SP -D

End: Rua Quirino dos Santos N 82
Barra Funda
São Paulo SP - CEP: 01141-000

*Tent. de
unidades*

Réu : Panificadora Corifeu Ltda.
End: RUA NAZIR MIGUEL, Nº52
JARDIM PAULO VI
São Paulo SP - CEP: 05570-030

29/11/17

on 10:00

Réu : Rodrigo dos Santos
Adv: NEIVA CARIATI DOS SANTOS (FLS. _____)
OAB : 305472/SP -D

End: Av Padre Vicente Melillo, 1060
Jd Umuarama
Osasco SP - CEP: 06036-003

Audiência designada: 22/01/2010, 16h:20min - Julgamento

Distribuído eletronicamente: Melquior de Oliveira Araujo

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:



061aVT

0246400-11.2009.5020.061





Processo Nº 2464/09

CERTIDÃO

Certifico que nesta data procedi a abertura/encerramento
do II volume dos autos à folha 199

São Paulo, 14/08/12

Lilian Mendes Fernandes
Estagiária de Direito

(Pág. 1/1)



**ADVOCACIA BORGES****ADVOGADOS**

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Joelma Elias dos Santos	Rafael Calemi Guimarães
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Juliana D. Escrivano	Rosemeire Borges
Mauricio Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Simone Nunes da Silva
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Laís Cristiane Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Alessandra M.A.X. Pereira	Héric Lucas da Silva	Liliane A.L.P. Ponzio	Valéria Di Fazio Galvão
Analice Jesus Lopes	Irene Schmit	Natalia Marques Notari	Veronica G. A. de Oliveira
Anselmo P. Gavazzi Jr	Janeite de Deus	Pricila Lopes Longo	Virgínia G. Paula Costa

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP - 2ª REGIÃO.

p. 29335

f. Indeferido, eis que já foi a
a medida, ante o que se pede do
à DRF.

SP. 28/03/2012

RENATO SABINO CARVALHO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

23 MAR 17 15 22 362466

PROCURADOR GERAL DO
TRT 2ª REGIÃO

Processo nº 02464001120095020061

ODETE MARIA RUFINO reclamante, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na reclamação trabalhista que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA.**, vem, com todo acatamento e respeito perante V. Exa., expor e a final requerer o quanto se segue:

DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

O reclamante já efetuou todas as diligências necessárias a localização de bens da reclamada, sendo que não logrou êxito em localizar bens da reclamada, razão pela qual necessita da intervenção do Judiciário para localizar bens da reclamada e de seus sócios.

Considerando a necessidade do exequente em satisfazer integralmente seu crédito, requer-se a expedição de ofício à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, a qual é Depositária Central de Ativos para ações, títulos de renda fixa privada, certificados de investimento, cotas de fundos imobiliários e certificados de recebíveis imobiliários, sendo assim, a mencionada companhia disponibiliza aos investidores consultar saldos e proventos, movimentar posições, importar e exportar arquivos conforme a necessidade específica de cada um, entre outras operações, referente a investimentos na Bolsa de Valores e outros investimentos.

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
 PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019.15:10:51 - d3926ae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d3926ae - Pág. 68
 Número do documento: 19121913530100000000163596863

Desta forma, é possível que os sócios da reclamada atuem como investidores na bolsa de valores, possuindo ações, assim como participação em quadros societários de sociedades anônimas.

Diante de tudo o quanto acima exposto, requer-se:

a) a expedição de ofício à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia Rua XV de Novembro, 275 – São Paulo/SP, Cep: 01013-001, solicitando informações acerca da participação do executado em sociedades anônimas ou ainda se possui ações negociadas na bolsa de valores.

EXECUTADOS:

PANIFICADORA CORIFEU LTDA
CNPJ/MF sob nº 03.651.741/0001-20

RODRIGO DOS SANTOS
CPF/MF 325.947.468-43

LUIS PAULO BORGES VICENTE
CPF/MF 345.250.428-00

CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE
CPF/MF 161.087.438-24

Da juntada da presente aos autos, como e para os fins e efeitos de
Direito, a reclamante ...

Nestes termos,
p. deferimento.

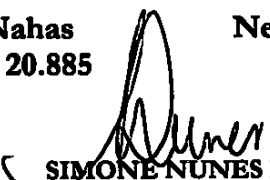
São Paulo, 23 de março de 2009.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
OAB/SP 130.942


SIMONE NUNES DA SILVA
Advogado - OAB/SP 218.944



202
J

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 199: Indefiro, eis que inócua a medida, ante o ofi-
cio expedido à DRF.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 02/04/2012

Solicitado por Leandro Augusto Conforti de Oliveira
em 29/03/2012 às 11:32 hs.
Solicitação nº 2244
Edição nº 2323

02/04/2012 - 13:24:29
R. CARPROA - Pag. 203

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 202 folhas, a
LETICIA RODRIGUES DE FRANCA, OAB 183244/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital, 02/04/2012

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 09/04/2012.

LETICIA RODRIGUES DE FRANCA - Advogado-Autor
OAB 183244 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 12/04/12.

Funcionário



JUSTIÇA
 Nesta data, foram os autos arquivados
 em 16/12/2019
 Sua Majestade o Senhor Juiz
 Manoel de Jesus



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596863



ADVOCACIA BORGES

204
h

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Joelma Elias dos Santos	Rafael Calemi Guimarães
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Juliana D. Escrivano	Rosemeire Borges
Maurício Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Simone Nunes da Silva
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Laís Cristiane Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Alessandra M.A.X. Pereira	Heric Lucas da Silva	Liliane A.L.P. Ponzio	Valéria Di Fazio Galvão
Analice Jesus Lopes	Irene Schmitt	Natalia Marques Notari	Veronica G. A. de Oliveira
Anselmo P. Gavazzi Jr	Janete de Deus	Pricilla Lopes Longo	Virgínia G. Paula Costa

P. 29.335

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

corja

Processo nº: 02464-00.11.2009.5.02.0061

J. Renovei os ofícios do
BACEN e RENATJUD em
face dos advogados a/Pr. 193, vers.
São Paulo, 23/04/2012.

LEONILDO CARVALHO RUFINO
Juiz do Trabalho Especializado

9 ABR 12 00 2012 168919

ODETE MARIA RUFINO, reclamante devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na Reclamação Trabalhista que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o quanto segue:

Conforme pode ser observado no r. despacho de fls. 202 cumulado ao resultado de todas as diligências já realizadas nos autos, que obtiveram respostas negativas, estando a execução sem efetivação até este momento processual, conclui-se que esta lide permanece sem qualquer garantia.

Assim, o patrono ao analisar os elementos deste feito, observou que através de expedições de ofícios junto ao BACEN, DENATRAN e ARISP, não houve qualquer informação nova aos autos, entendendo o reclamante que se faz necessária a expedição de ofício à rede INFOSEG, atualizada, restando importante tal informação, para que se apure a participação do sócio em outros quadros societários.

Isto posto, passa o reclamante a orientar a execução da seguinte forma:

DA UTILIZAÇÃO DA REDE INFOSEG

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d3926ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596863

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d3926ae - Pág. 73

Número do documento: 19121913530100000000163596863

205
h

Considerando, *a um*, que o TRT-02 integra a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça (INFOSEG), organizada pelo Ministério da Justiça e que congrega informações, entre outras, de dados de empresas e veículos, com abrangência em todo o território nacional.

Considerando, *a dois*, que a Rede INFOSEG permite consulta ao Registro Nacional de Veículos Automotores, mantido pelo DENATRAN.

Considerando, *a três*, que a Rede INFOSEG permite, ainda, o rastreamento de pessoas físicas e jurídicas, além de eventuais ligações entre tais pessoas, a partir de consulta ao banco de dados oferecido pela Receita Federal do Brasil.

Considerando, *a quatro*, o disposto no § 2º do art. 149 da Consolidação das Normas da Corregedoria do nosso Regional:

“§ 2º. Negativo o bloqueio via Sistema Bacen Jud, o juiz verificará o banco de créditos remanescentes existente no sistema informatizado. Não havendo crédito, o juiz emitirá ordem de consulta e/ou bloqueio de bens mediante os convênios on line firmados pelo Tribunal, de que são exemplos o INFOJUD e os convênios com o DETRAN e a ARISP.”

(grifo nosso)

Considerando, *a cinco*, o resultado negativo das diligências realizadas nos presentes autos,

Portanto, passa a requerer:

a) se digne Vossa Excelência de utilizar a Rede INFOSEG, com o escopo de consultar a existência (ou não) de veículos e EVENTUAIS LIGAÇÕES QUE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS POSSAM TER COM DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, além de seus dados cadastrais.

EXECUTADOS



RODRIGO DOS SANTOS
CPF Nº 325.947.468-43

LUIS PAULO BORGES VICENTE
CPF 345.250.428-00

CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE
CPF Nº 161.087.438-24



208
n

do aresto que segue: Esse é, também, o entendimento da SDI do nosso Regional, a exemplo

"Mandado de segurança - impulso 'ex officio': 'Constitui OBRIGAÇÃO LEGAL do Magistrado envidar todos os esforços a seu alcance, objetivando a localização dos sócios e bens da executada para a integral satisfação do julgado. Para tanto, DEVE EXPEDIR OFÍCIOS A TODOS OS ÓRGÃOS OFICIAIS E OFICIOSOS, como à ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, no sentido de que forneça certidão de eventual imóvel, em nome da executada ou dos sócios que a compõem'. Segurança concedida." (TRT/Paulistano. MS - SDI - n.º 10105/2003-000-02-00-Z. Ac. n.º 2004014383. D.O.E. 16/06/2004. Rel.: Dora Vaz Treviño).
(grifo nosso)

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 04 DE ABRIL de 2012.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942

CBF



**RENAJUD.**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 03651741000120.

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.



**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos).

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 32594746843.

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.



201



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 34525042800.

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							



210 ✓



Ministério da Justiça

Ministério das Cidades



vl.6.1108



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)


Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 16108743824 .


Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 quarta-feira, 09/05/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120001243869
Data/Horário de protocolamento:	09/05/2012 10h36
Número do Processo:	2464-2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Odete Maria Rufino

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
345.250.428-00 : LUIS PAULO BORGES VICENTE	63.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.651.741/00014 20 : PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP	63.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
161.087.438-24 : CELIA FATIMA BORGES VICENTE	63.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
325.947.468-43 : RODRIGO DOS SANTOS	63.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 terça-feira, 15/05/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120001243869
Número do Processo:	2464-2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Odete Maria Rufino

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

	03.651.741/0001-20 - PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
--	--

	161.087.438-24 - CELIA FATIMA BORGES VICENTE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
--	--

	325.947.468-43 - RODRIGO DOS SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$1.403,31] [Quantidade atual de não respostas: 0]
--	---

Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2012 10:36	Bloq. Valor	THEREZA CHRISTINA NAHAS	63.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.403,31	1.403,31	10/05/2012 20:42
15/05/2012 10:56:20	Transf. Valor ID:072012000004297672 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	THEREZA CHRISTINA NAHAS	1.403,31	Não enviada	-	-
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2012 10:36	Bloq. Valor	THEREZA CHRISTINA NAHAS	63.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	10/05/2012 07:01

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA...> 15/5/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596864
 ID. 6f28f48 - Pág. 7


0,00
Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

+	345.250.428-00 - LUIS PAULO BORGES VICENTE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	--


Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
---	--------------------------------

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 terça-feira, 15/05/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120001313796
Data/Horário de protocolamento:	15/05/2012 14h23
Número do Processo:	2464-2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Odete Maria Rufino


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
345.250.428-00 :LUIS PAULO BORGES VICENTE	61.600,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.651.741/0001-20 :PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP	61.600,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
161.087.438-24 :CELIA FATIMA BORGES VICENTE	61.600,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
325.947.468-43 :RODRIGO DOS SANTOS	61.600,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&token=1...> 15/5/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596864
 ID. 6f28f48 - Pág. 9

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 quinta-feira, 17/05/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120001313796
Número do Processo:	2464-2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Odete Maria Rufino

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	03.651.741/0001-20 - PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	161.087.438-24 - CELIA FATIMA BORGES VICENTE [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	325.947.468-43 - RODRIGO DOS SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	345.250.428-00 - LUIS PAULO BORGES VICENTE [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

[Retornar para a tela principal](#)

[Cancelar Novo Processo](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Odete Maria Rufino
CPF/CNPJ do	

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProto...> 17/5/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID: 6f28f48 - Pág. 10

Número do documento: 19121913530100000000163596864

Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubg. t84190
--	---------------





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. Renato Sabino Carvalho Filho, informo a V.Exª, resultado parcial do Bacen-Jud-2.

São Paulo, 17/05/2012

Marta Vânia Rocha
Técnico Judiciário

Vistos.

Tendo em vista que o bloqueio efetuado às fls. 211/213 foi parcialmente positivo para a garantia do Juízo, intime-se o Exequente para que indique outros bens passíveis de penhora ou forneça novos parâmetros para o prosseguimento da execução.

Prazo de trinta dias.

Na inércia, aguarde-se provocação no Arquivo.

Eventuais manifestações preferencialmente por petição eletrônica – SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, 17 de maio de 2012

Renato Sabino Carvalho Filho
Juiz do Trabalho



210
0

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(ês) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção :: Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tendo em vista que o bloqueio efetuado a fls. 211 foi parcialmente positivo para a garantia do juízo, intime-se o exequente para que indique outros bens passíveis de penhora ou forneça novos parâmetros para o prosseguimento da execução. Prazo: 30 dias. Na inércia, aguarde-se provocation no arquivo.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 22/05/2012

Solicitado por Leandro Augusto Conforti de Oliveira
em 18/05/2012 às 13:11 hs.
Solicitação nº 4334
Edição nº 2355



ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Juliana D. Escrivano	Simone Nunes da Silva
Judite Nahas	Fernanda O da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Maurício Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Laís Cristiane Pereira	Valéria Di Fazio Galvão
Andréa Nahas Borges	Heric Lucas da Silva	Natalia Marques Notari	Veronica G. A. de Oliveira
Analice Jesus Lopes	Irene Schmitt	Pricilla Lopes Longo	Virgínia G. Paula Costa
Anselmo P. Gavazzi Jr	Janete de Deus	Rafael Caleni Guimarães	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Joelma Elias dos Santos	Rosemeire Borges	

**EXMO. SR. DR. JUIZ Da MM.ª VARA DO TRABALHO DE São Paulo/SP - 2ª
REGIÃO**

6ª VT/São Paulo
Protocolado em Secretaria
Data 22/05/2012

Processo n.º 2464/09


Odete Maria Rufino, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados (= "ut" instrumento de mandato às fls. 201) nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Amifacadora, reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:



É a presente para o fim de exibir e requerer a juntada de **substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes**, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2012


Francine Bossolani Pontes
Advogado - OAB/SP 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



SUBSTABELECIMENTOSubstabeleço, *com iguais reservas de poderes*, aos**ADVOGADOS**

Analice Jesus Lopes
OAB/SP n.º 266.533
Anselmo P. Gavazzi Jr
OAB/SP n.º 234.181
Fabiana Cavalcante Wyatt
OAB/SP n.º 160.290
Fernanda M. N. Rezende
OAB/SP n.º 270.598
Fernanda O da Silva Borb
OAB/SP n.º 217.020
Francine Bossolani Pontes
OAB/SP n.º 216.256

Heric Lucas da Silva
OAB/SP n.º 230.603
Irene Schmitt
OAB/SP n.º 96.995
Janete de Deus
OAB/SP n.º 114.930
Joelma Elias dos Santos
OAB/SP n.º 306.824
Juliana D. Escribano
OAB/SP n.º 213.910
Keli Antunes Pereira
OAB/SP n.º 238.124

Laís Cristiane Pereira
OAB/SP n.º 148.919
Liliane Ponzio
OAB/SP n.º 158.501
Natalia Marques Notari
OAB/SP n.º 261.478
Priscila Lopes Longo
OAB/SP n.º 263.686
Rafael Calermi Guimarães
OAB/SP n.º 300.156
Rosemeire Borges
OAB/SP n.º 154.369

Simone Nunes da Silva
OAB/SP n.º 218.944
Sônia Regina Preite Cury
OAB/SP n.º 94.179
Valéria Di Fazio Galvão
OAB/SP n.º 168.875
Veronica G. A. de Oliveira
OAB/SP n.º 246.835
Virgínia G. Paula Costa
OAB/SP n.º 291.795

e os

ESTAGIÁRIOS

Alyne Simeoni Paulino
OAB/SP n.º 184.176

Karina Messias Zucarelli
OAB/SP n.º 177.425

Simone Nascimento de
Medeiros
OAB/SP n.º 187.052

Ana Carolina Marinho
OAB/SP n.º 183.667

Leticia Rodrigues de França
OAB/SP 183.244

Thais de Andrade Farias
Santos
OAB/SP n.º 191.565

Erica Santarosa
OAB/SP n.º 190.711

Michelly Araújo Olímpio
OAB/SP n.º 189.450

Tina Núbria de Sousa Silva
OAB/SP n.º 181.663

Jéssica Neves Cardoso
OAB/SP n.º 189.541

Rosa Maria Mancuso
OAB/SP n.º 175.759

Verônica Alves da Silva
OAB/SP n.º 180.689

São Paulo, 22 de maio de 2019

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473


Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942



22/05/2012 - 14:18:58
R.CARPROA - Pag. 218

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 217 folhas, a
JESSICA NEVES CARDOSO, OAB 189541/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital , 22/05/2012

José Antonio Ferial Lopez

Ciente da devolução até 28/05/2012.

JESSICA NEVES CARDOSO - Advogado-Autor
OAB 189541 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS N 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 28,05,12

Funcionário





Carvalho

SAO PAULO (SP), 22 de Maio de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **2464-2009**
 Reclamado: **RODRIGO DOS SANTOS**
 CPF/CNPJ: **325.947.468-43**
 Reclamante: **Odete Maria Rufino**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 1.403,31**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **2100117659955**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **16.05.2012**
 Depositante: **RODRIGO DOS SANTOS**

23 MAI 13 26 2012 276135

JUÍZO REGIONAL DO TRABALHO
 1ª VARA DO TRABALHO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
61 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



Larga dd26

Itaú Unibanco S.A.

Transferência por Determinação Judicial

Juízo / Comarca

61A VT DE SAO PAULO
SAO PAULO - SP

Juiz Solicitante

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Em cumprimento de determinação judicial, procedemos à transferência abaixo especificada.

Número do Processo	Número da Ordem	Data
2464-2009	20120001243869 00009 00 00001 00	15/05/2012
Autor	Réu	
ODETE MARIA RUFINDO	RODRIGO DOS SANTOS	
NPJ / CPF do Cliente	Cliente	
325.947.468/43	RODRIGO DOS SANTOS	
Banco Depositário	Agência	Valor (R\$)
001 - BANCO DO BRASIL SA	5905	1.403,31
ID TED	Data da Transferência	
072012000004297672	16/05/2012	

Obs: o comprovante de depósito poderá ser obtido através do portal Internet da instituição financeira depositária

São Paulo, 16/05/2012

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

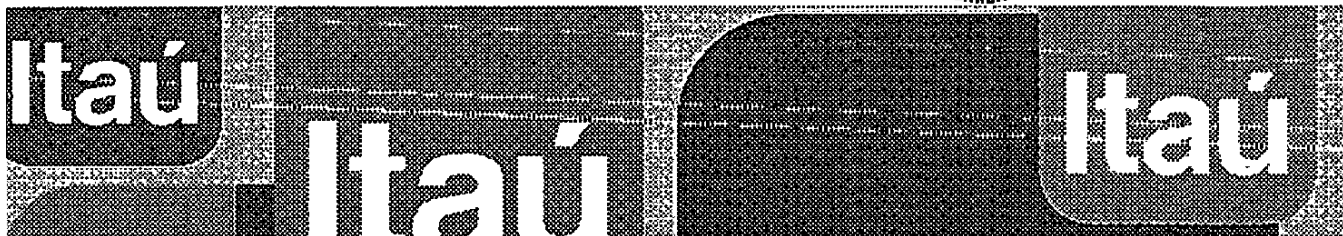


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 6f28f48 - Pág. 18
 Número do documento: 19121913530100000000163596864





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Itaú Unibanco S.A.
Caixa Postal 26.519
04311-970 São Paulo SP

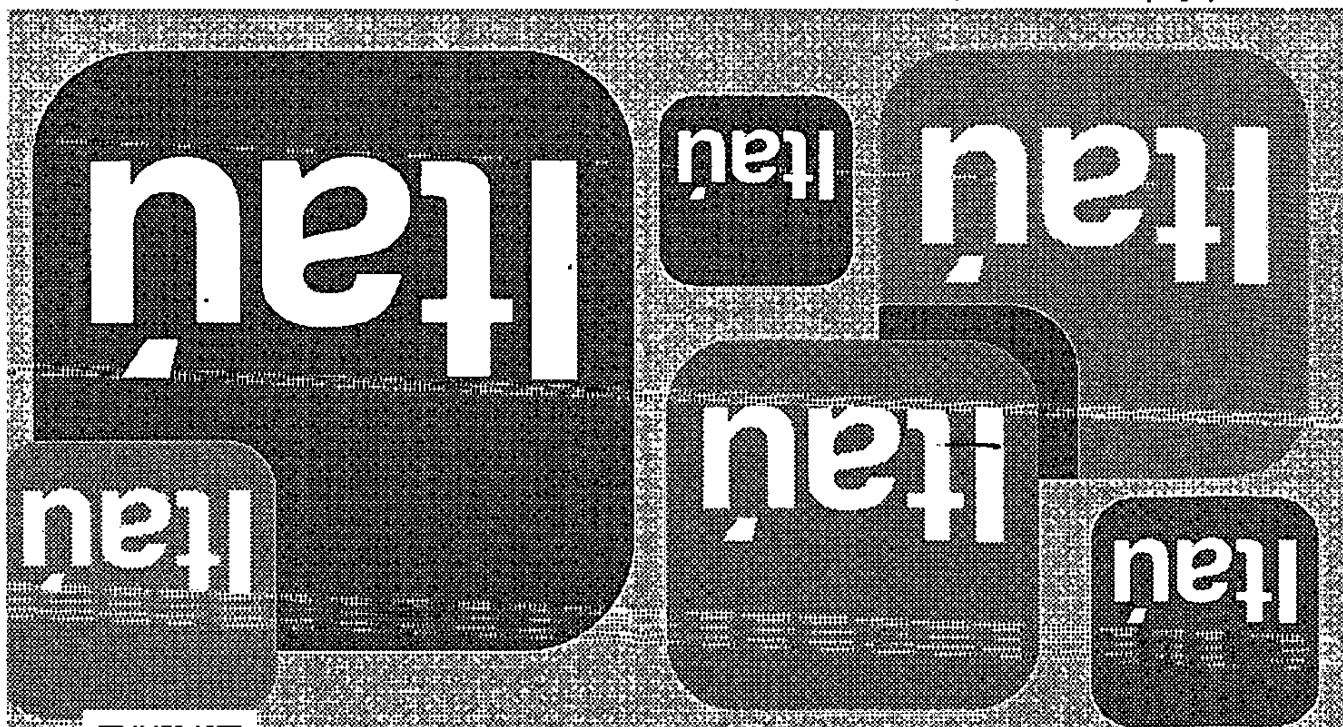


CTC MOOCA SPM PL3
61A VT DE SAO PAULO
AV. MARQUES DE SAO VICENTE 235 80 ANDAR - BLOC
01139-001 BARRA FUNDA SAO PAULO SP



7211094230248260000000503110210512

- Reintegrado ao serviço postal em:
- 7. Ausente
 - 8. Falçado
 - 9. CEP
 - Informação escrita por porteiro ou zelador
 - Assinatura errada
 - entregador:
- ra uso dos Correios
- 1. Mudou-se
 - 2. Endereço insuficiente
 - 3. Não existe o nº indicado
 - 4. Desconhecido
 - 5. Recusado
 - 6. Não procurado



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596864



VT 61

add
1

Dra. Neiva Cariati dos Santos
Assessoria e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO
TRABALHO DA 61ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
23 MAI 15:28:24 068993
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-10

Processo nº: 02464001120095020061

Ordem nº: 0246400/2009

RODRIGO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, por sua advoga que ao final assina, procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor o presente

EMBARGOS À EXECUÇÃO

nos autos da Ação Trabalhista que lhe move **ODETE MARIA RUFINO**, já qualificada nos autos, representada por advogado, com fundamento no artigo 884 da CLT, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Endereço: Av. Analice Sakatauskas, nº 269, Jd. Bela Vista, Osasco/SP – CEP 06060-010
Email: neiva.cariati@aasp.org.br | Tel.: (11) 9715 2043 – 3685 3066





Dra. Neiva Cariati dos Santos
Assessoria e consultoria jurídica

add

1

1. Encontram-se em fase de execução os presente autos movidos pela exeqüente, tendo conhecimento o executado, por meio do banco do qual é correntista, de que haviam sido bloqueados valores depositados em sua conta corrente, no total de R\$ 1.403,31 (Um Mil Quatrocentos e Três Reais e Trinta e Um Centavos). Conforme prova anexa.

2. Ocorre que o executado desde 01/09/2011 trabalha com vínculo empregatício para a empresa JRM DA SILVA PISOS DE MADEIRA ME, conforme faz prova cópia da CTPS e holerites anexos. E os valores de salário, prêmios e bônus são creditados na conta corrente na qual ocorrera a penhora de valores, o que não foi diferente com seu último salário que foi transferido pela sua empregadora para essa conta bancária, conforme prova de transferência anexo. Valor esse que, somado com resíduo do mês anterior, corresponde à quantia bloqueada.

3. Nos termos do artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/06, o salário é **ABSOLUTAMENTE** impenhorável. Descrito nos seguintes termos:

“Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

(...)

IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios;” (...)

4. Ainda que desnecessário, diante de tal previsão legal, inclina-se o executado a este juízo para esclarecer que, atualmente, vive exclusivamente da renda de seu salário, sendo sua única fonte de subsistência e manutenção de sua família. Utilizando-o, inclusive, para custear pensão alimentícia à filha menor, conforme faz prova por meio de Mandado de Citação anexo e demonstrativo de depósito bancário respectivo.

Endereço: Av. Analice Sakatauskas, nº 269, Jd. Bela Vista, Osasco/SP – CEP 06060-010
Email: neiva.cariati@aasp.org.br | Tel.: (11) 9715 2043 – 3685 3066





Dra. Neiva Cariatí dos Santos
Assessoria e consultoria jurídica

225
/

5. Diante do exposto, requer seja julgado procedente o presente Embargos à Execução, decretando-se com urgência o desbloqueio dos valores depositados junto ao Banco Itaú, agência 7370, conta corrente nº 07370-7, no valor de R\$ 1.403,31 (Um Mil Quatrocentos e Três Reais e Trinta e Um Centavos), de titularidade do executado, por meio de determinação via BacenJud.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Osasco, 19 de Maio de 2012


Dra. Neiva Cariatí dos Santos
OAB/SP: 305.472

Endereço: Av. Analice Sakatauskas, nº 269, Jd. Bela Vista, Osasco/SP – CEP 06060-010
Email: neiva.cariati@aasp.org.br | Tel.: (11) 9715 2043 – 3685 3066



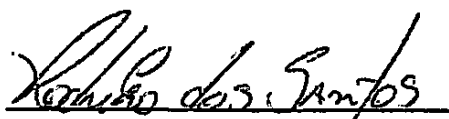
PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE: RODRIGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, fiscal, nascido aos 06/02/1983, filho de Sonia Aparecida Batista da Costa, portador do RG nº 34.715.478-5 SSP/SP, CPF nº 325.947.468-43, CTPS nº 69.392, série 245-SP, inscrito na Previdência Social sob o nº 132.39395.81-8, residente e domiciliado na Rua Cônego Vicente, nº 555, Vila Medeiros, São Paulo/SP, CEP 02112-000.

OUTORGADA: DRA. NEIVA CARIATI DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 305.472, com escritório na Av. Analice Sakatauskas, nº 269, Jardim Bela Vista, Osasco/SP, CEP 06060-010.

FINALIDADE: O OUTORGANTE confere à OUTORGADA amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad et extra judicia*, em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusiva em Precatório e Requisição de Pequeno Valor, podendo substabelecer esta procuração, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representá-los na Ação Trabalhista autos nº 02464001120095020061, perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Osasco, 15 de Maio de 2012



OUTORGANTE

Endereço: Av. Analice Sakatauskas, nº 269, Jd. Bela Vista, Osasco/SP – CEP 06060-010
Email: neiva.cariati@aasp.org.br | Tel.: (11) 9715 2043 – 3685 3066



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID: 6f28f48 - Pág. 23
Número do documento: 19121913530100000000163596864

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem alguma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA, e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Parte a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los a qualquer dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **69392** série **00245-SP**



Roberto dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR



226
1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Rodrigo dos Santos

Loc. Nasc. São Paulo Est. SP Data 06/02/83
Filiação Jose Paulo dos Santos e Sonia
Aplicadora Batista da Costa Santos
Doc. nº 16.39.715.478-5 - SA - 28-03-96

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Identi. nº
Exp. em Estado
Obs. SA
Data Emissão 25.03.98 DRT

Cláudio
Guatieri Bandeira Miranda
Oficial Adm. Geral II
R. B. 19. -

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Nascimento



ddp
1

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: JRM DA SILVA PISOS EM MADEIRA ME
CNPJ/CPE/CEI: 14.058.783/0001-79
Endereço: RUA DO ORATORIO 2288
Município: SAO PAULO UF: SP
Esp. do estabelecimento:
Cargo: FISCAL DE OBRAS
CEO N°: 771105
Data de admissão: 01 de Setembro de 2011 9
Registro N°: Fls./Ficha:
Remuneração especificada: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês. MIL REAIS P MES

João Roberto Mattias Da Silva
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD N°.....

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador.....
CGC/MF.....
Rua N°.....
Município Est.
Esp. do estabelecimento.....
Cargo.....
..... CBO n°.....
Data admissão de de 19

Registro n°..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD N°.....



2018 /

Código		Nome do Funcionário		CBO	Emp. Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
00002		RODRIGO DOS SANTOS FISCAL DE OBRAS		771105	001	001	000	000	
				Admissão: 01/09/2011		GERAL			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos					
001	SALARIO NORMAL	29/29	1.000,00						
080	DESCONTO I.N.S.S.	8,00%		80,00					
			Total de Vencimentos	Total de Descontos					
			1.000,00	80,00					
FEICIDADES			Valor Líquido	920,00					
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
1.000,00		1.000,00	1.000,00	80,00	1.000,00	0,00			

Recibo de Pagamento de Salário
Mês: Fevereiro/2012
EBS

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596864

229 / 1

JRM DA SILVA PISOS EM MADEIRA ME RUA DO ORATORIO, 2288 14.058.783/0001-79 SAO PAULO SP				Recibo de Pagamento de Salário Mês: Março/2012		
Código 00002 Nome do Funcionário RODRIGO DOS SANTOS FISCAL DE OBRAS				EBS		
CBO 771105 Emp. Local 001 Admissao: 01/09/2011				Depto. 001 Setor 000 Seção 000 Fl.		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO NORMAL	31/31	1.000,00			
035	CONTRIBUICAO SINDICAL	1/30		33,33		
080	DESCONTO I.N.S.S.	8,00%		80,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.000,00	113,33		
			Valor Líquido	886,67		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.000,00		1.000,00	1.000,00	80,00	1.000,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596864

230
1

JRM DA SILVA PISOS EM MADEIRA ME RUA DO ORATORIO, 2288 14.058.783/0001-79 SAO PAULO SP				Recibo de Pagamento de Salário Mês: Abril/2012			
EBS							
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00002	RODRIGO DOS SANTOS FISCAL DE OBRAS	771105	001	GERAL	000	000	
Admissão: 01/09/2011							
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
001	SALARIO NORMAL	30/30	1.000,00				
080	DESCONTO I.N.S.S.	8,00%		80,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos			
			1.000,00	80,00			
			Valor Líquido	920,00			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF		
1.000,00	1.000,00	1.000,00	80,00	1.000,00	0,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596864

**Bradesco****Comprovante de Transferência
DOC E - Titularidade Diferente****De:****Nome:****J.R.M DA SILVA PISOS EM MADEIRA ME****CNPJ:****14.058.783/0001-79****Agência:****55****Conta:****716985/0****Para:****Favorecido:****RODRIGO DOS SANTOS****CPF:****325.947.468-43****Banco Destinatário:****341****Agência:****7370****Conta:****73707****Nome do Banco:****ITAU UNIBANCO S.A.****Nome da Agência:****SP/VILA REGENTE FELI****Valor da Transferência R\$: 1.046,21****Valor Total R\$: 1.054,01****Nº do DOC: 0089662****Valor da Tarifa R\$: 7,80****Data da Transferência: 09/05/2012****O recurso estará disponível no dia útil seguinte na conta do favorecido.****Nº de Controle: 121442366448888961****Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br**

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

Número do documento: 19121913530100000000163596864

1.046,21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVENIDA PIRES DO RIO, 3915, São Paulo-SP - CEP 08240-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo nº: 0041659-22.2010.8.26.0007 c. 4334
Classe – Assunto: Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente: Jullia Melo dos Santos
Executado: Rodrigo dos Santos
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 007.2010/048772-5

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, Dr(a). Evandro Takeshi Kato, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CITAÇÃO do devedor abaixo referido para que, em 3 dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 671,04 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão.

Nome: Rodrigo dos Santos

Endereço: Rua Conego Vicente, 555, Vila Medeiros - CEP 02212-000, São Paulo-SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.
São Paulo, 10 de dezembro de 2010.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adicionadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça à funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "copul" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIRA YAIKO NAKAMURA SHIRAFUCHI. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0041659-22.2010.8.26.0007 e o código 0700000015J54.



253
1

CASA DE ISABEL
CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO
CONVENIADA COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DA
FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA DA COMARCA
DE SÃO PAULO/ SP.**

JULLIA MELO DOS SANTOS, menor, neste ato representado por sua genitora, **JOANA PAULA DE MELO**, brasileira, solteira, operadora de máquina, portadora do documento de identidade RG nº 35.323.856-9 e CPF/MF 300.496.718-98, residentes e domiciliados Rua: João da Silva Aguiar, nº 874 – Lajeado – São Paulo – SP – CEP: 08452-250, nesta Capital, por suas advogadas (mandato incluso), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor nos termos do art. 733 do CPC a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Em face de :

RODRIGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, portador da cédula de identidade RG nº desconhecido e inscrito no CPF/ MF sob o nº desconhecido, residente e domiciliado à Rua: Cônego Vicente, nº 555 – Vila Medeiros – CEP: 02212-000 - São Paulo - SP, pelos motivos que passa a expor e requerer:

Rua Prof. Cachocim Alta. 551 – Itaim Paulista – S. P. – CEP: 08120-100 – fone: 2571-3034



CASA DE ISABEL
CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CONVENIADA COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOS FATOS

Em 12/03/2007 foi realizada e homologada a fixação de pensão alimentícia, o qual tramitou na 1ª Vara da Família e Sucessões do Fórum regional de ITAQUERA, sob o nº 007.06.1273886-4, sendo que ficou consignado o Executado pagaria a título de alimentos ao filho a importância de 43% (quarenta e três por cento) do salário mínimo mensal, para pagamento até o dia dez de cada mês seguinte ao vencido.

Contudo, cabe-nos afirmar que o Executado, não vem cumprindo cabalmente sua obrigação, estando inadimplente em relação às últimas três prestações, que totalizam R\$ 671,04 (Seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Esclarece que todas as tentativas de composição amigável restaram infrutíferas.

Cumpre-nos salientar que não sabendo se o executado está formalmente empregado ou não, a presente execução é feita com base no salário mínimo, conforme previsão expressa na sentença que fixou os alimentos.

Em virtude da inadimplência nos três meses anteriores à propositura da presente execução de alimentos, bem como das vincendas, consoante o entendimento firmado no HC 53.068/MS, rel. Min. Nancy Andrigui, D.J. 05.04.2006, o qual retificou o enunciado sumular nº 309 do Superior Tribunal de Justiça, impende seja decretada a prisão civil do(a) executado(a), caso não efetue o pagamento, prove que o fez ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil.

DO PEDIDO

Isto posto, requer:

a) os benefícios da Justiça gratuita por ser a representante legal do Exeçúente pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração, anexa

b) a citação do Executado, para responder os termos da presente, devendo no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 671,04 (Seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos) bem como as prestações que vencerem no decorrer do processo, provar que já o fez ou

Rua Prof. Cachocira Alta, 551 – Itaim Paulista – S. P. – CEP: 08120-100 – fone: 2571-3034



235
1

CASA DE ISABEL
CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CONVENIADA COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de ser decretada a sua prisão, nos termos do art. 733 do C.P.C.

- c) a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público;
- d) os benefícios do artigo 172 do CPC ao Sr. Oficial de Justiça;

Requer, finalmente seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**, condenando-se o Executado ao pagamento dos alimentos em atraso, bem como as prestações que vencerem no decorrer do processo, sob pena de ser decretada a sua prisão, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção.

Dá-se à causa o valor de R\$ 67,04 (Seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2010.

Dinora Sanches Bonilha
DINORA SANCHES BONILHA
OAB/SP 205.193

Rua Prof. Cachoeira Alta, 551 – Itaim Paulista – S. P. – CEP: 08120-100 – fone: 2571-3034



236

CASA DE ISABEL
CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CONVENIADA COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: RODRIGO DOS SANTOS

EXEQUENTE: JULLIA MELO DOS SANTOS

Valor fixado em sentença: 43% do salário mínimo – hoje R\$ 510,00

Data para pagamento: 10 de cada mês

Mês/ Ano	Valor Fixado	Juros (1,0 % a.m)	SUB TOTAL
Agosto/2010	R\$ 219,30	3,00%	R\$ 225,87
Setembro / 2010	R\$ 219,30	2,00%	R\$ 223,68
Outubro/ 2010	R\$ 219,30	1,00%	R\$ 221,49
TOTAL			R\$ 671,04

Rua Prof. Cachoeira Alta, 551 – Itaim Paulista – S. P. – CEP: 08120-100 – fone: 2571-3034.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 6f28f48 - Pág. 35

Número do documento: 19121913530100000000163596864

237
)

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 17/01/2012

HORA: 12:18 H.

FAVORECIDO: JOANA PAULA DE MELO

AGENCIA: 2087-7 CONTA: 1000847-6

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

LOG. ACOLHEDORA: 2738 N. SEQ: 00910 TERM: 105 AUT: 755

VALOR EM DINHEIRO: 200,00



88 238
/

José Oscar Borges
Judite Nahas
Mauricio Nahas Borges
Andréa Nahas Borges
Alessandra M.A.X.Pereira
Anselmo P. Gavazzi Jr
Fabiana Cavalcante Wyatt

Fernanda Moreno N.Rezende
Fernanda O da Silva Borba
Francine Bossolani Pontes
Heric Lucas da Silva
Irene Schmitt
Janete de Deus
Joelma Elias dos Santos

Juliana D. Escribano
Keli Antunes Pereira
Lafz Cristiane Pereira
Liliane A.L.P. Ponzio
Natalia Marques Notari
Priscila Lopes Longo
Rafael Calemi Guimarães

Rosemeire Borges
Simone Nunes da Silva
Sônia Regina Preite Cury
Valéria Di Fazio Galvão
Veronica G. A. de Oliveira

P.29.335

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA MM 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº. 0246400-11.2009.5.02.0061

25 MAR 16 00 2012 0639
P.O. DA JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIAO

ODETE MARIA RUFINO Reclamante, neste ato, devidamente representada por seus advogados abaixo assinados, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA; RODRIGO DOS SANTOS; LUIS PAULO BORGES VICENTE; CELIA FATIMA BORGES VICENTE** Reclamados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pedir licença para expor e requerer o quanto segue:

DO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO RESPONSABILIDADE DO CÔNJUGE

A sócia executada **CELIA FATIMA BORGES VICENTE** é casada com **PAULO JOSE PAULO VICENTE** sob o regime da **Comunhão Universal de Bens**, conforme consta da certidão do imóvel acostada às fls.157 dos autos.

Nota-se ainda que a **Receita Federal**, às fls. 153, informa que a **Declaração IRPF da sócia CELIA é conjunta com seu marido PAULO JOSE PAULO VICENTE**, confirmando a solidariedade do casal.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



A par do constatado enseja a autora invocar o Princípio da Universalidade dos Bens do Casal, capaz de responder pelas dívidas contraídas por um dos cônjuges.

Corroborando com o entendimento supra, vale a pena a transcrição do autor Francisco Antônio de Oliveira¹, acerca do tema:

“Devem responder pelos créditos trabalhistas, bens do casal quando restar demonstrado que a empregadora tornou-se inidônea, econômica e financeiramente, por culpa ou dolo de seus sócios e não provar o cônjuge meeiro que a renda usufruída não foi destinada à manutenção da família..”

Mais ainda: a Jurisprudência não se omitiu acerca do tema, na voz do saudoso Valentim Carrion, quando relator:

“Meação da esposa. Presumem-se que as obrigações trabalhistas descumpridas pelo marido revertem em benefício da comunhão do casal. A meação da mulher responde pela satisfação do débito, salvo se usufruir aquela presunção”. Esse é o entendimento do colendo STF em matéria civil (Ac. 8ª T., 6885/84, TRT 2ª Região, Rel. Juiz Valentim Carrion, Bol. Trt 2ª R., 10/84, p. 148) .

Sonegação de direitos laborais da Exeqüente por parte da sócia CELIA FATIMA BORGES VICENTE, traduz lucro ilícito convertido a favor do núcleo familiar.

Sobre essa hipótese, especificamente, novamente a jurisprudência tratou do tema:

TIPO: AGRAVO DE PETICAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO

DATA DE JULGAMENTO: 01/06/2004

RELATOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

¹ *A Execução na Justiça do Trabalho*, 2ª ed., Revista dos Tribunais, p. 369.



REVISOR(A): CARLOS ROBERTO HUSEK

ACÓRDÃO Nº. 20040279590

PROCESSO Nº. 01053-2003-026-02-00-0 ANO: 2003 TURMA: 4ª

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/06/2004

PARTES:

AGRAVANTE(S): IVE MARIA FALCONE PATULLO

AGRAVADO(S): IGOR SILVA DE MARTINS NAPOLEÃO

EMENTA:

EXECUÇÃO. CONTA BANCÁRIA DO CASAL. PENHORA MANTIDA. Não há como salvar a meação da agravante em face da indivisibilidade do numerário existente na conta conjunta do casal. Ademais, na qualidade de esposa do sócio executado, no convívio familiar, a agravante aproveitou-se dos lucros da empresa, ainda que de forma indireta ou latente. Penhora mantida. Inteligência que se extrai do artigo 592, inciso IV, do Código de Processo Civil.

A par do asseverado, imperioso requerer o prosseguimento da execução em face do patrimônio do cônjuge da executada, através de ofício on-line pelo sistema BACEN-JUD, inclusive solicitando o imediato bloqueio de eventual numerário localizado.

PAULO JOSE PAULO VICENTE

CPF/MF sob nº. 363.585.338-00


Por derradeiro, requer a Reclamante a intimação do despacho a ser exarado na presente.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 25 de Maio de 2012.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473


Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486


Rosemeire Borges
Advogada - OAB/SP 154.369





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 02464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 30.05.2012.



 Diretor de Secretaria

Vistos.

Recebo a manifestação de f. 221-237 como mera petição.

Provada a situação fática prevista no inciso IV, do art. 649, do CPC, pela juntada dos documentos de f. 225-237, libero ao réu Rodrigo dos Santos os valores decorrentes do bloqueio de f. 219.

Expeça-se alvará.

Quanto ao requerimento formulado pelo autor às f. 238-240, indefiro, vez que não demonstrado o aproveitamento patrimonial em favor do cônjuge da ré Celia Fatima Borges Vicente.

Renovo o prazo de 30 (trintá) dias para que o autor indique bens bens e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento do feito.

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br e eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, Data Supra.


Renato Sabino Carvalho Filho
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

242 /

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 241.
na íntegra no site do TRT (www.trtsp.jus.br)

Advogado(s):

305472 /SP-D NEIVA CARIATI DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 05/06/2012

Solicitado por Rosana de Martini Nabor
em 31/05/2012 às 20:41 hs.
Solicitação nº 40
Edição nº 2365





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Alvara: 752/2012

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito
Arrecado pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061	TRT / Região 2ª	Orgão / Vara 61ª Vara do Trabalho	Município São Paulo - Capital	Nº de ID do depósito	
Réu / Reclamado Panificadora Corifeu Ltda.			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante Odete Maria Rufino			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante	Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta 1/5905-6/2100117659955	
Motivo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total R\$	Data de atualização	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Lelloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Data do Crédito: 16/05/2012			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº Aviso Cr.	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) **RODRIGO DOS SANTOS**, CPF/CNPJ 325.947.468-43
ou seu procurador(a) **NEIVA CARIATI DOS SANTOS**, CPF 305472/SP/D
de R\$ **1.403,31**, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o imposto de Renda.

Data de emissão **31/05/2012** Identificação do Juiz **RENATO SABINO CARVALHO FILHO**
(um mil e quatrocentos e três reais e trinta e um centavos)

Valor Bruto R\$	Recebi em	CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA			
CPMF - R\$	Assinatura do Juiz		Autenticação mecânica		
Líquido - R\$					



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596864

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Comparecer no Banco do Brasil S/A, sito na Av. Marquês
de São Vicente, 235 - térreo - Barra Funda, em São Paulo
capital, no prazo de trinta dias, a fim de retirar alva-
rá expedido; na inércia, o documento será cancelado e os
autos remetidos ao arquivo geral. (devolução de valores)

Advogado(s):

305472 /SP-D NEIVA CARIATI DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 05/06/2012

Solicitado por Rosana de Martini Nabor
em 31/05/2012 às 20:42 hs.

Solicitação nº 41
Edição nº 2365



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 241: "Recebo a manifestação (...). A íntegra do presente está disponível em www.trtsp.jus.br e eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, SISDOC, nos termos da Lei nº 11.419/06."

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 20/06/2012

Solicitado por NATASHA PORTO MIGNELLA
em 18/06/2012 às 12:41 hs.

Solicitação nº 3278

Edição nº 2374



22/06/2012 - 17:06:13
R.CARPROA - Pág. 246

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 245 folhas, a
TINA NUBIA DE SOUSA SILVA, OAB 181663/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital, 22/06/2012

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 29/06/2012.

TINA NUBIA DE SOUSA SILVA - Advogado-Autor
OAB 181663 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em . / /

Funcionário





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges
Judite Nahas
Maurício Nahas Borges
Andréa Nahas Borges
Alessandra M.A.X. Pereira
Anselmo P. Gavazzi Jr.
Fabiana Cavalcante Wyatt

Fernanda Moreno N. Rezende
Fernanda O da Silva Borba
Francine Bossolani Pontes
Heic Lucas da Silva
Irene Schmitt
Janete de Deus
Joelma Elias dos Santos

Juliana D. Escrivano
Keli Antunes Pereira
Lais Cristiane Pereira
Liliane A.L.P. Ponzio
Natália Marques Notari
Priscila Lopes Longo
Rafael Calemi Guimarães

Rosemeire Borges
Simone Nunes da Silva
Sônia Regina Preite Cury
Valéria Di Fazio Galvão
Veronica G. A. de Oliveira

P 29.335

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO.

J. Processe-se, em termos.
Manifestações, preferencialmente, por PETIÇÃO
ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 11.419/06.
SP. 02 106 1022.

REYNADO SABINO CARVALHO FILHO
Juiz do Trabalho Suspeito

20 JUN 16 49 2012
503175

Processo nº: 02464-00-11/2009-5-02-0061

ODETE MARIA RURINO, reclamante, neste ato, devidamente representado por seu advogado infra-assinado = ("ut" instrumento de mandato às fls.) =, nos autos da ação trabalhista que promove **PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS**, reclamadas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pedir *venia* para apresentar, como apresentado tem, a presente minuta de

AGRAVO DE PETIÇÃO

o que faz no prazo legal, com fundamento no art. 897 da CLT, supedaneado nos motivos a seguir, articuladamente expostos.

Nestes termos,
P. Deferimento

São Paulo, 28 de Junho de 2012.

José Oscar Borges OAB/SP - 54.473	Maurício Nahas Borges OAB/SP - 139.486	Neide Andréa Borges Inati OAB/SP - 130.942	Keli Antunes Pereira OAB/SP - 238.124
--------------------------------------	---	---	--

Rua Quirino dos Santos, nº 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
 PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596864
 ID: 6f28f48 - Pág. 46

[REDACTED]

AGRAVANTE: ODETE MARIA RUFINO
AGRAVADOS: PANFICADORA CORIFEU LTDA. E OUTROS;
AUTOS Nº. 02464-00-11/2009-5-02-0061
ORIGEM: 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

EGRÉGIATURMA!

Data maxima venia não pode o Exeqüente, curvar-se ao entendimento *a quo*, no ponto ora atacado.

I – PREMILINARMENTE:

A) DO ATENDIMENTO AO ART. 897, PARÁGRAFO 1º DA CLT:

A matéria controvertida está vinculada à decisão *a quo* de fls. 241, qual indeferiu a responsabilidade patrimonial de cônjuge da sócia executada perante o crédito em execução.

II - NO MÉRITO

A) QUANTO À RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS CÔNJUGES MEEIROS PERANTE O CRÉDITO EM EXECUÇÃO:

Impende considerar que [REDACTED]

[REDACTED]



VICENTE) é tamb
vista a presunçã
 decorrência da so
 casados sob o reg

presume que os
 e as obrigações
 família, competi
 trouxe benefício
 art. 769, da CLT

autor Francisco An
 Revista dos Tribuna

369,

Saudoso Mestre V

sócios traduz lucr

tratou do tema:

Art. 1664, Código Civil/02: "Os bens da comunhão respondem pela obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender os encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal"

Cediço também, que o crédito trabalhista insere-se no contexto das obrigações decorrentes de imposição legal (artigo 1664, do Código Civil) e por isso o dispositivo em testilha é aplicável ao processo do trabalho.

Neste particular, vale transcrever um julgado pertinente:

TIPO: AGRAVO DE PETICAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO
 DATA DE JULGAMENTO: 23/10/2007
 RELATOR(A): PAULO AUGUSTO CAMARA
 REVISOR(A): VILMA MAZZEI CAPATTO
 ACÓRDÃO Nº: 20070919920
 PROCESSO Nº: 00597-2007-078-02-00-8 ANO: 2007 TURMA: 4º
 DATA DE PUBLICAÇÃO: 09/11/2007
 PARTES:
 AGRAVANTE(S): Amélia de Fatima Duarte Diniz Melin
 AGRAVADO(S): Andrea Pestana
 EMENTA: REGIME DE SEPARAÇÃO PARCIAL DE BENS - BEM MÓVEL ADQUIRIDO POR CÔNJUGE - MANUTENÇÃO DA PENHORA São excluídos da comunhão os bens que se encontram nas situações ditas pelo artigo 1659 do Código Civil, e que devem ser devidamente comprovadas. Entram na comunhão, na forma do artigo 1660, inciso I, do Código Civil, os bens adquiridos na constância do casamento, por título oneroso, ainda que em nome de apenas um dos cônjuges. Não tendo sido comprovado que a aquisição se deu por causa anterior ao casamento (artigo 1661, do Código Civil), que não houve proveito da administração de bens, incluídas as obrigações (artigo 1663, parágrafo 1º, do Código Civil), e considerando-se, ainda, que o crédito trabalhista insere-se no contexto das obrigações decorrentes de imposição legal (artigo 1664, do Código Civil), a manutenção da penhora é medida que se impõe, diante da constatação da comunicação patrimonial.
 ÍNDICE: EXECUÇÃO, Bens do cônjuge



Art. 1664, Código Civil/02: "Os bens da comunhão respondem pela obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender os encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal"

Cediço também, que o crédito trabalhista insere-se no contexto das obrigações decorrentes de imposição legal (artigo 1664, do Código Civil) e por isso o dispositivo em testilha é aplicável ao processo do trabalho.

Neste particular, vale transcrever um julgado pertinente:

TIPO: AGRAVO DE PETICAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO
DATA DE JULGAMENTO: 23/10/2007
RELATOR(A): PAULO AUGUSTO CAMARA
REVISOR(A): VILMA MAZZEI CAPATTO
ACÓRDÃO Nº: 20070919920
PROCESSO Nº: 00597-2007-078-02-00-8 ANO: 2007 TURMA: 4ª
DATA DE PUBLICAÇÃO: 09/11/2007
PARTES:
AGRAVANTE(S): Amélia de Fatima Duarte Diniz Melin
AGRAVADO(S): Andrea Pestana
EMENTA: REGIME DE SEPARAÇÃO PARCIAL DE BENS - BEM MÓVEL ADQUIRIDO POR CÔNJUGE - MANUTENÇÃO DA PENHORA São excluídos da comunhão os bens que se encontram nas situações ditas pelo artigo 1659 do Código Civil, e que devem ser devidamente comprovadas. Entram na comunhão, na forma do artigo 1660, inciso I, do Código Civil, os bens adquiridos na constância do casamento, por título oneroso, ainda que em nome de apenas um dos cônjuges. Não tendo sido comprovado que a aquisição se deu por causa anterior ao casamento (artigo 1661, do Código Civil), que não houve proveito da administração de bens, incluídas as obrigações (artigo 1663, parágrafo 1º, do Código Civil), e considerando-se, ainda, que o crédito trabalhista insere-se no contexto das obrigações decorrentes de imposição legal (artigo 1664, do Código Civil), a manutenção da penhora é medida que se impõe, diante da constatação da comunicação patrimonial.
ÍNDICE: EXECUÇÃO, Bens do cônjuge



Nessa circunstância, o cônjuge (PAULO JOSÉ PAULO VICENTE) é também responsável de forma solidária pelo crédito ora em execução, tendo em vista a presunção de aproveitamento familiar do lucro auferido pela executada em decorrência da sonegação dos direitos trabalhistas, ainda mais se considerado que são casados sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

Há que se frisar, neste momento oportuno, que se presume que os negócios promovidos pelo cônjuge varão ou pela mulher casada e as obrigações trabalhistas por eles descumpridas, resultam em benefício da família, competindo ao outro cônjuge interpelado, a prova de que a dívida não trouxe benefícios à sociedade conjugal, conforme norte do art. 335, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Corroborando com o entendimento supra, vale a pena a transcrição do autor Francisco Antônio de Oliveira, que em sua obra A Execução na Justiça do Trabalho, 2ª ed., Revista dos Tribunais, p. 369, acerca do tema:

"Devem responder pelos créditos trabalhistas, bens do casal quando restar demonstrado que a empregadora tornou-se inidônea, econômica e financeiramente, por culpa ou dolo de seus sócios e não provar o cônjuge meeiro que a renda usufruída não foi destinada à manutenção da família.."

Nesse mesmo sentido, vale o destaque de julgado proferido pelo Saudoso Mestre Valentim Carrion, quando relator:

"Meação da esposa. Presumem-se que as obrigações trabalhistas descumpridas pelo marido revertem em benefício da comunhão do casal. A meação da mulher responde pela satisfação do débito, salvo se usufruir aquela presunção" Esse é o entendimento do colendo STF em matéria civil (Ac. 8ª T., 6885/84, TRT 2ª Região, Rel. Juiz Valentim Carrion, Bol. Trt 2ª R., 10/84, p. 148) .

A sonegação dos direitos laborais da exequente por parte dos sócios traduz lucro ilícito convertido em favor do núcleo familiar.

Sobre essa hipótese, especificamente, novamente a jurisprudência tratou do tema:



: AGRADO DE PETICAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO
DATA DE JULGAMENTO: 17/03/2009
RELATOR(A): MERCIA TOMAZINHO
REVISOR(A): SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO
ACÓRDÃO Nº: 20090207933
PROCESSO Nº: 02206-2008-051-02-00-1 ANO: 2009 TURMA: 3ª
DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/03/2009
PARTES:
AGRAVANTE(S): Wilma Ferrador da Cunha
AGRAVADO(S): Luiz Antonio de Araújo
EMENTA: PENHORA. CÔNJUGE SÓCIO. MEAÇÃO. A meação da mulher casada responde pelas dívidas contraídas pelo marido em proveito da família.
ÍNDICE: EXECUÇÃO, Bens do cônjuge

O cônjuge (PAULO JOSE PAULO VICENTE) da sócia executada (CELIA FATIMA BORGESVICENTE) é responsável de forma de solidária pelas dívidas contraídas em decorrência do pacto laboral; eis que o lucro ilícito auferido por este último incorporou ao acervo do casal.

Assim, justifica-se a reforma do r. despacho ora atacado.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eis porque, aguarda a reclamante, confiante e convicto que esta Excelsa Turma, por seus Augustos Julgadores, haverá por bem conhecer ao agravo de petição, e no mérito, dar-lhe provimento, como medida da mais inteira e salutar **J U S T I Ç A !**

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 28 de Junho de 2012.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942

Keli Antunes Pereira
Advogada - OAB/SP 238.124



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.
Manifestações, preferencialmente, por petição eletrônica
cf Lei nº 11.419/06.

Advogado(s) :

305472 /SP-D NEIVA CARIATI DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 03/07/2012

Solicitado por NATASHA PORTO MIGNELLA
em 29/06/2012 às 15:27 hs.
Solicitação nº 5935
Edição nº 2383





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 2932/2012 RELAÇÃO Nº 28/2012
(02464200906102006)

Destinatário: Panificadora Corifeu Ltda.
Endereço : RUA NAZIR MIGUEL, Nº52
JARDIM PAULO VI
Município : São Paulo - SP
CEP : 05570-030

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Fica V. Sa. INTIMADO para Contraminutar Agravo de Petição.

Manifestações, preferencialmente, por petição eletrônica, cf Lei nº 11.419/06.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 29/06/2012

p/  - NATASHA PORTO MIGNELLA

Postado em:

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT. CIT. Nº 2932/2012 RELAÇÃO Nº 28/2012 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Panificadora Corifeu Ltda.
RUA NAZIR MIGUEL, Nº 52
JARDIM PAULO VI
05570-030 - São Paulo - SP



JJ111293002BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596864
ID. 6f28f48 - Pág. 53



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

25H
M

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 2932/2012 RELAÇÃO Nº 28/2012
(02464200906102006)

Destinatário: Panificadora Corifeu Ltda.
Endereço : RUA NAZIR MIGUEL, Nº52
JARDIM PAULO VI
Município : São Paulo - SP
CEP : 05570-030

*f. breves no auto plei
divulgações plei no processo
da m. Prap. 2012
SP. 11107/2012*

RENATO SABINO CARVALHO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Fica V. Sa. INTIMADO para Contraminutar Agravo de Petição.

Manifestações, preferencialmente, por petição eletrônica, cf Lei nº 11.419/06.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR, BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 29/06/2012
p/ Diretor - NATASHA PORTO MIGNELLA

Postado em:

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

17

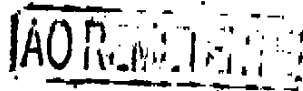
PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 2932/2012, RELAÇÃO Nº 28/2012, ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Panificadora Corifeu Ltda.
RUA NAZIR MIGUEL, Nº52
JARDIM PAULO VI
05570-030 - São Paulo - SP



JJ11293002BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

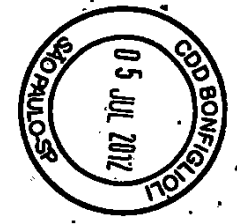
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR - BARRA FUNDA
SÃO PAULO - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE.



050212
 Cleton Gomes
 Matr. 8.930.677

Soy/CE
 m e p n e u y



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fl. 254: Ciência ao autor da devolução da notificação da
ré. Prazo: 10 dias.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 16/07/2012

Solicitado por Rodrigo Evora
em 12/07/2012 às 09:00 hs.
Solicitação nº 419
Edição nº 2391





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Juliana D. Escrivano	Simone Nunes da Silva
Judite Nahas	Fernanda O da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Maurício Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Laís Cristiane Pereira	Valéria Di Fazio Galvão
Andréa Nahas Borges	Héric Lucas da Silva	Natalia Marques Notari	Veronica G. A. de Oliveira
Analice Jesus Lopes	Irene Schmitt	Pricila Lopes Longo	Virgínia G. Paula Costa
Anselmo P. Gavazzi Jr	Janete de Deus	Rafael Calemi Guimarães	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Joelma Elias dos Santos	Rosemeire Borges	

EXMO. SR. DR. JUIZ Da MM.ª VARA DO TRABALHO DE João Paulo / SP - 2ª REGIÃO

6ª VARA DO TRT da
Processado em Secretaria
Data 16/07/15

Processo n.º 2464/09

Odete Maria Rufino, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = ("ut" instrumento de mandato às fls. P) nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Pamificadora, reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

D'ADJUNTADA DE DEUS SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exibir e requerer a juntada de substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 16 de 07 de 2012

Francine Bossolani Pontes
Advogado - OAB/SP 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



ADVOCACIABORGES**SUBSTABELECIMENTO**Substabeleço, *com iguais reservas de poderes*, aos**ADVOGADOS**

Analice Jesus Lopes
OAB/SP n.º 266.533
Anselmo P. Gavazzi Jr
OAB/SP n.º 234.181
Fabiana Cavalcante Wyatt
OAB/SP n.º 160.290
Fernanda M. N. Rezende
OAB/SP n.º 270.598
Fernanda O da Silva Borb
OAB/SP n.º 217.020
Francine Bossolani Pontes
OAB/SP n.º 216.256

Heric Lucas da Silva
OAB/SP n.º 230.603
Irene Schmitt
OAB/SP n.º 96.995
Janete de Deus
OAB/SP n.º 114.930
Joelma Elias dos Santos
OAB/SP n.º 306.824
Juliana D. Escribano
OAB/SP n.º 213.910
Keli Antunes Pereira
OAB/SP n.º 238.124

Laís Cristiane Pereira
OAB/SP n.º 148.919
Liliane Ponzio
OAB/SP n.º 158.501
Natalia Marques Notari
OAB/SP n.º 261.478
Priscila Lopes Longo
OAB/SP n.º 263.686
Rafael Calemi Guimarães
OAB/SP n.º 300.156
Rosemeire Borges
OAB/SP n.º 154.369

Simone Nunes da Silva
OAB/SP n.º 218.944
Sônia Regina Preite Cury
OAB/SP n.º 94.179
Valéria Di Fazio Galvão
OAB/SP n.º 168.875
Veronica G. A. de Oliveira
OAB/SP n.º 246.835
Virgínia G. Paula Costa
OAB/SP n.º 291.795

e os

ESTAGIÁRIOS

Alyne Simeoni Paulino
OAB/SP n.º 184.176

Ana Carolina Marinho
OAB/SP n.º 183.667

Erica Santarosa
OAB/SP n.º 190.711

Karina Messias Zucarelli
OAB/n.º 177.425

Karine Araujo de Souza Silva
OAB/SP n.º 185.722

Leticia Rodrigues de França
OAB/SP 183.244

Michelly Araújo Olímpio
OAB/SP n.º 189.450

Rosa Maria Mancuso
OAB/SP n.º 175.759

→ Simone Nascimento de
Medeiros
OAB/SP n.º 187.052

Tina Núbia de Sousa Silva
OAB/SP n.º 181.663

Verônica Alves da Silva
OAB/SP n.º 180.689

São Paulo, 16 de 07 2012

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942



16/07/2012 - 15:30:16
R.CARPROA - Pag. 257

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 256 folhas, a
KARINE ARAUJO DE SOUZA SILVA, OAB 185722/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital, 16/07/2012

José Antonio Ferial Lopez

Ciente da devolução até 23/07/2012.

Karine
KARINE ARAUJO DE SOUZA SILVA - Advogado-Autor
OAB 185722 SP E
Endereço R QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 09/08/2012

[Assinatura]
Funcionário





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Katia da Silva Arrivabene	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fernanda O da Silva Borba	Keli Antunes Pereira	Simone Nunes da Silva
Maurício Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Lais Cristiane Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Andréa Nahas Borges	Heric Lucas da Silva	Liliane A.L.P. Ponzio	Valéria Di Fazio Galvão
Alessandra M.A.X. Pereira	Irene Schmitt	Natalia Marques Notari	Veronica G. A. de Oliveira
Anselmo P. Gavazzi Jr	Janete de Deus	Priccila Lopes Longo	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Joelma Elias dos Santos	Rafael Calemi Guimarães	

EXMO. SR. DR. JUIZ DA M.M. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

P 29.335

*Defisa, nos termos do art. 322 do CPC.
f. Substanciar os autos ao Egr
TRT1 SP.*

SP. 10/08/2012

[Assinatura]
Dra. Maria Fernanda Zippinotti Duarte
Juíza do Trabalho Substituta

9 NOV 17 00 2012 622149

TRT1 - 2ª REGIAO

Processo n.º 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**, Reclamada, por seu advogado abaixo assinado vem, com todo respeito e acatamento perante V. Exa., expor e ao final requerer o quanto se segue:

PARADEIRO DA RECLAMADA

Consoante se depreende dos autos, persiste a necessidade de intimar a reclamada para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição da autora de fls. 247/251.

Neste sentido, compete destacar que **a ré foi declarada revel e confessa, conforme r. sentença de mérito às fls. 83 e ss.**

Desse modo, ao fito de não onerar mais o feito, requer a autora se digne V.Exa., considerar a reclamada devidamente intimada na forma que preceitua o art. 322 do CPC, *in verbis*:

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID: 6f28f48 - Pág. 60
 Número do documento: 19121913530100000000163596864

“Art. 322. *Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação. Poderá ele, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra*”. (destacamos)

Importante ressaltar ainda, que o disposto no art. 39 e incisos do CPC, também se aplica-se *in casu*, tendo em vista que a reclamada mudou, sem para tanto informar seu atual paradeiro – fls. 254.

Saliente-se, que o texto do inciso II do art. 39 do CPC, é claro quanto à sua aplicação. Vale a transcrição do mencionado dispositivo:

Art. 39 - Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria:
I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação;
II - comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço.
Parágrafo único - Se o advogado não cumprir o disposto no n° I deste artigo, o juiz, antes de determinar a citação do réu, mandará que se supra a omissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição; se infringir o previsto no n° II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos. (destacamos)

O parágrafo único do art. 238 do CPC, alterado pela Lei n° 11.382/2006, também ampara a pretensão do autor:

Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. (Redação dada pela Lei n° 8.710, de 24.9.1993)
Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (Parágrafo único acrescentado pela Lei n° 11.382, de 06/12/2006 - DOU 07/12/2006) (destacamos)

Dessa forma, seja pela aplicação do art. 322 do CPC, ou do disposto nos artigos 39 c/c 238 do CPC, a reclamada deve ser declarada devidamente citada.

Alternativamente, caso esse MM Juízo não perfilhe do entendimento pela aplicação dos termos dos arts. 322, ou 39 e 238 do CPC, requer-se a intimação da ré através de Edital, consoante preconiza o inciso II do art. 231 do CPC e §1º do art. 841 da CLT, por ser certo que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Ato contínuo, REQUER a remessa dos autos ao E. TRT da 2ª Região para julgamento do Agravo de Petição da autora.

Requer por derradeiro, a notificação quanto ao r. despacho a ser exarado na presente.



Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 09 de Agosto de 2012.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942

Leticia Rodrigues de França
Advogada - OAB/SP 324.168




Proc. TRT/SP 02464001120095020081

CERTIDAO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído à Exma. Sra. Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES da 02ª Turma

São Paulo, 6 de Setembro de 2012


.....
Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância

**RECEBIDO NO GABINETE DA DESEMBARGADORA
JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES**

EM 10/09/12





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 02464001120095020061

Visto.

Ao Exmo. Sr. Revisor.

São Paulo, 27/09/12

JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES
Desembargadora-Relatora

Visto.

São Paulo,

Revisor





CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

PROC. TRT/SP Nº 02464001120095020061
AGRAVO DE PETICAO - 61ª VT de São Paulo
AGRAVANTE(S): . Odete Maria Rufino
AGRAVADO(S): . Panificadora Corifeu Ltda. E OUTROS 2
Rodrigo dos Santos

Tendo em vista o afastamento do magistrado titular,
faço os autos conclusos ao Exmo.Sr. Dr. MOISES DOS SANTOS HEITOR

São Paulo, 27 de setembro de 2012.

~~Luciana Figueira
Analista Judiciário~~

Visto
SP.28 09/12
Moisés dos Santos Heitor
Juiz Revisor

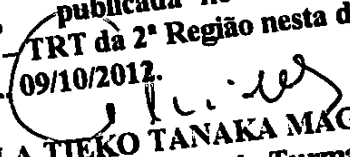


Recebido em 28/09/2012

Secretaria da 2ª Turma

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi
incluído na Pauta de Julgamento de
17/10/2012, publicada no Diário Oficial
Eletrônico - TRT da 2ª Região nesta data.
S.P. 09/10/2012.


p/ANGELA TIEKO TANAKA MAGRINI
Secretária da Segunda Turma





20

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 150 Processo TRT/SP:02464001120095020061

ACÓRDÃO Nº: 20121229771

Agravo de Petição - 61 VT de São Paulo

AGRAVANTE: Odete Maria Rufino

AGRAVADO: 1. Panificadora Corifeu Ltda. E OUTROS 2. 2.
Rodrigo dos Santos

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, com vista a permitir o direcionamento da execução em face do cônjuge da sócia executada Paulo José Paulo Vicente, resguardando-lhe, todavia, o direito à contraprova atinente ao seu ventilado favorecimento patrimonial, uma vez que as disposições do artigo 322 do CPC não lhe alcançam, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e evitando-se supressão de instância, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora ROSA MARIA ZUCCARO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES, MOISES DOS SANTOS HEITOR, LUIZ CARLOS GOMES GODOI.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora JUCIREMA MARIA GÓDINHO GONÇALVES

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz MOISES DOS SANTOS HEITOR

São Paulo, 17 de Outubro de 2012.

Angela Tieto Tanaka Magrini
Secretária da 2ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Agravo de Petição

Processo TRT/SP Nº. 0246400-11.2009.5.02.0061

Origem: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo

Agravante: Odete Maria Rufino

Agravado: Panificadora Corifeu Ltda. e Paulo José Paulo Vicente

Inconformada com a r. decisão que indeferiu o prosseguimento da execução em face do cônjuge da sócia da reclamada, dela agrava de petição a Autora sustentando ser legítimo o direcionamento executório perseguido.

Não houve apresentação de contraminuta.

Relatados.

VOTO

CONHEÇO do Agravo de Petição, eis que atendidas as formalidades legais.

- DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

A pretensão recursal tem como escopo a alteração do r. *decisum* primário que indeferiu o direcionamento da execução em face do senhor Paulo José Paulo Vicente, cônjuge da sócia da executada - Célia Fátima Borges Vicente - ao argumento que era responsável pela dívida societária, na medida em que beneficiário da força de trabalho obreira.

Logra êxito, em parte, a recorrente.

Isto porque, dá leitura da matrícula de imóvel carreada aos autos às fls. 156/158, verifica-se que a sócia executada era casada sob o regime de comunhão universal de bens com o seu cônjuge – Paulo José Paulo Vicente.

Nesta seara, a princípio, admissível a tese executória quanto ao fato de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
código do documento = 427080





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ter o cônjuge da sócia executada se beneficiado, economicamente, da prestação de serviço da reclamante, circunstância que autorizaria o redirecionamento executório perseguido.

Reprise-se. A meação do companheiro somente pode ser resguardada quando demonstrada que a dívida não beneficiou a família, no seu conceito universal, diante do regime matrimonial celebrado e demonstrado nos autos.

Por esta razão, dá-se provimento ao apelo obreiro, com vista a permitir o direcionamento da execução em face do indigitado cônjuge, resguardando-lhe, todavia, o direito à contraprova atinente ao seu ventilado favorecimento patrimonial, uma vez que as disposições do artigo 322 do CPC (fls. 258) não lhe alcançam, assegurando-lhe, assim, a observância aos princípios da ampla defesa, contraditório e duplo grau de jurisdição.

Apelo provido, em parte.

Ante o exposto,

ACORDAM os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **CONHECER** do Agravo de Petição, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, com vista a permitir o direcionamento da execução em face do cônjuge da sócia executada Paulo José Paulo Vicente, resguardando-lhe, todavia, o direito à contraprova atinente ao seu ventilado favorecimento patrimonial, uma vez que as disposições do artigo 322 do CPC não lhe alcançam, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e evitando-se supressão de instância, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.

JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES
Desembargadora Relatora

odo 100912

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 427080





150
17/10/2012

PROC. TRT/SP Nº 02464001120095020061
AGRAVANTE(S): . Odete Maria Rufino
AGRAVADO(S): . Panificadora Corifeu Ltda. E OUTROS 2
Rodrigo dos Santos

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acordão nº 20121229771 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 25 de outubro de 2012, quinta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 25 de outubro de 2012.

p/ ANGELA TIEKO TANAKA MAGRINI
Secretária da Segunda Turma





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho Dra. Hadma Christina Murta Campos em razão do retorno dos autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, 28.11.2012.

[Assinatura]

 Diretor de Secretaria

Vistos.

Dê-se ciências às partes do recebimento dos autos em Secretaria e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se ao arquivo geral.

A íntegra da presente está disponível no www.trtsp.jus.br e eventuais manifestações, preferencialmente, por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, Data Supra.

[Assinatura]
Dra. Hadma Christina Murta Campos
Juíza do Trabalho Substituta

(Pág. 1/1)



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fls. 265 verso "Vistos. Dê-se ciência às partes do recebimento dos autos em Secretaria e nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se ao arquivo geral." Íntegra a no www.trtsp.jus.br.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES
305472 /SP-D NEIVA CARIATI DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 17/12/2012

Solicitado por Karin Pucci de Farias Coltro
em 13/12/2012 às 15:03 hs.

Solicitação nº 5990

Edição nº 2493



17/12/2012 - 16:23:59
R. CARPROA - Pag. 267

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 3)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 266 folhas, a SIMONE NASCIMENTO DE MEDEIROS, OAB 187052/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital , 17/12/2012

Rodrigo Evora

Ciente da devolução até 17/12/2012



CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
SIMONE NASCIMENTO DE MEDEIROS - Advogado-Autor
OAB 187052 SP E
Endereço R QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em / /

Funcionário

ATENÇÃO SRS.
ADVOGADOS/PROCURADORES:

A retenção indevida dos autos implicará nas penalidades contidas no artigo 195 do CPC, sem prejuízo do quanto disposto no artigo 34, XXII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Artigo 195: O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz, "de ofício", riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar.

Artigo 34, XXII, da Lei nº 8.904/94.

Constitui infração disciplinar:

XXII reter abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança.



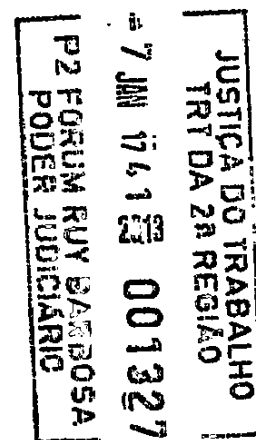
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596864



ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Felipe Lopes Tarnelini	Katia da Silva Arrivabene	Rafael Calerni Guimarães
Judite Nahas	Fernanda Moreno N.Rezende	Keli Antunes Pereira	Rosemeire Borges
Mauricio Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Laís Cristiane Pereira	Simone Nunes da Silva
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Leticia R. de França	Sônia Regina Preite Cury
Alessandra M.A.X.Pereira	Henic Lucas da Silva	Liliane A.L.P. Ponzio	Valéria Di Fazio Galvão
Anselmo P. Gavazzi Jr	Irene Schmitt	Natalia Marques Notari	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Janete de Deus	Priscila Lopes Longo	

P 29.335

EXMO. SR. DR. JUIZ DA M.M. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.Processo n.º 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado na Reclamação Trabalhista que promove contra PANIFICADORA CORIFEU LTDA +3, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Consoante se infere da r. decisão de fls. 264, o Agravo de Petição interposto pela exequente, contra a r. decisão de fls. que indeferiu o prosseguimento em face do cônjuge da sócia executada, FOI DADO PROVIMENTO.

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 6f28f48 - Pág. 74

Número do documento: 19121913530100000000163596864

Assim, serve a presente para REQUERER o prosseguimento do feito em face do cônjuge da sócia executiva, Sr. Paulo José Paulo Vicente, com a maior brevidade possível, como forma de uma execução célere e eficaz.

Por fim, requer o autor sua intimação quanto ao despacho a ser exarado na presente.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2012.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges Inati
Advogada - OAB/SP 130.942

Leticia Rodrigues de França
Advogada - OAB/SP 324.168





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 08.02.2013.

[Assinatura]

 Diretor de Secretaria

Vistos.

Atualize-se o polo passivo nos termos do V. Acórdão de f. 264-264v incluindo-se o esposo da ré Sr. Paulo Jose Paulo Vicente.

Anote-se no SAP-1 para efeito do quanto contido no Provimento nº 13/2006, deste E. Tribunal e ciência de terceiros.

Após, officie-se ao Bacen em face de todos os envolvidos no presente feito até o limite da condenação como medida de arresto (f.211).

Se negativo, prossiga-se com expedição de ofício ao Renajud, DRF e Arisp.

Intimem-se as partes oportunamente.

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br e eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por **petição eletrônica**, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, Data Supra.


Kátia Bizzetto
Juíza do Trabalho Substituta

(Pág. 1/1)


[Assinatura]
Fernanda Miyata Ferreira
Juíza do Trabalho



27

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 quinta-feira, 14/02/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20130000350584
Data/Horário de protocolamento:	14/02/2013 11h03
Número do Processo:	2464-2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Odete Maria Rufino

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
345.250.428-00 : LUIS PAULO BORGES VICENTE	67.800,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.651.741/0001-20 : PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP	67.800,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
363.585.338-00 : PAULO JOSE PAULO VICENTE	67.800,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
151.087.438-24 : CELIA FATIMA BORGES VICENTE	67.800,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
325.947.468-43 : RODRIGO DOS SANTOS	67.800,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&token=136084620...> 14/2/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596864
 ID: 6f28f48 - Pág. 77

271

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.t84190 terça-feira, 19/02/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130000350584
Número do Processo:	2464-2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THEREZA CHRISTINA NAHAS
po/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
PF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Odete Maria Rufino

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	03.651.741/0001-20 - PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	161.887.438-24 - CELIA FATIMA BORGES VICENTE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	325.947.468-43 - RODRIGO DOS SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	345.250.428-00 - LUIS PAULO BORGES VICENTE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	363.585.338-00 - PAULO JOSE PAULO VICENTE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$11,23] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/02/2013 11:03	Bloq. Valor	THEREZA CHRISTINA NAHAS	67.800,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,13	10,13	14/02/2013 19:30
19/02/2013 09:04:26	Desb. Valor	THEREZA CHRISTINA NAHAS	10,13	Não enviada	-	

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t...> 19/2/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596864
 ID. 6f28f48 - Pág. 78

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/02/2013 11:03	Bloq. Valor	THEREZA CHRISTINA NAHAS	67.800,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,10	1,10	15/02/2013 06:16
19/02/2013 09:04:26	Desb. Valor	THEREZA CHRISTINA NAHAS	1,10	Não enviada	-	-

BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/02/2013 11:03	Bloq. Valor	THEREZA CHRISTINA NAHAS	67.800,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/02/2013 07:00

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/02/2013 11:03	Bloq. Valor	THEREZA CHRISTINA NAHAS	67.800,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/02/2013 20:48

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

THEREZA CHRISTINA NAHAS





Ministério da Justiça



Ministério das Cidades

v1.6.1301

**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 03651741000120 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione Placa UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.





Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



v1.6.1301

**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 16108743824 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.



274 ✓



Ministério da Justiça

Ministério das Cidades

v1.6.1301

**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 32594746843 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione Placa UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.



**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 34525042800 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.





RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário THEREZA CHRISTINA NAHAS • 19/02/2013 • 15h 49' 17"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município SAO PAULO
Órgão Judiciário 61A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Juiz THEREZA CHRISTINA NAHAS
N° do Processo 2464-2009

Veículo Restringido - Total: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>BZP5538</u>	SP	VW/GOL S	PAULO JOSE PAULO VICENTE	Circulação
<u>CT08911</u>	SP	I/PEUGEOT 206 SOLEIL	PAULO JOSE PAULO VICENTE	Circulação





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 354/2013 RELAÇÃO Nº 5/2013
(02464200906102006)

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Endereço : AVENIDA PRESTES MAIA, 733 - SALA 203
SANTA EFIGÊNIA
01031-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 20 de Fevereiro de 2013

Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:
(X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS

Referente a Pessoa Jurídica:

Nome: Panificadora Corifeu Ltda.
CNPJ: 03651741000120

RODRIGO DOS SANTOS, CPF/MF nº 325.947.468-43;
CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF/MF nº 161.087.438-24;
LUIS PAULO BORGES VICENTE, CPF/MF nº 345.250.428-00; e
PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, CPF/MF nº 363.585.338-00.

Atenciosamente,

Katia
KATIA BIZZETTO
Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001-SÃO PAULO-SP

PROCESSO Nº 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 354/2013 RELAÇÃO Nº 5/2013
(02464200906102006)

DESTINATÁRIO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
AVENIDA PRESTES MAIA, 733 - SALA 203
SANTA EFIGÊNIA
01031-001 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596864

Penhora Online - Cadastramento de partes do processo

Número Processo: 2464-2009

Editar	CPF/CNPJ	Parte	Qualidade	F
	309.474.618-76	ODETE MARIA RUFINO	Exequente	N
	161.087.438-24	CELIA FATIMA BORGES VICENTE	Executado	S
	325.947.468-43	RODRIGO DOS SANTOS	Executado	S
	345.250.428-00	LUIS PAULO BORGES VICENTE	Executado	S
	363.585.338-00	PAULO JOSE PAULO VICENTE	Executado	S
	03.651.741/0001-20	PANIFICADORA CORIFEU LTDA - EPP	Executado	S

Tipo pessoa:

Pessoa Física

CPF/CNPJ:

Nome da parte:

Qualidade:

Selecione

Sujeito passivo de penhora:

Sim

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - Todos os direitos reservados

<https://www.pje.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmCadastroPartes.aspx?IdProcesso...> 25/2/2013

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 6f28f48 - Pág. 86

Número do documento: 19121913530100000000163596864

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	CELIA FATIMA BORGES VICENTE
Nº do Processo:	2464-2009
CPF:	161.087.438-24

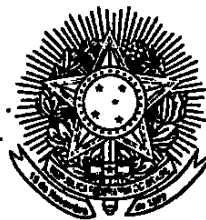
Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH13020066311D	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH13020066312D	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH13020066313D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
SPH13020066314D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP
SPH13020066315D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANANÉIA - SP
SPH13020066316D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GENERAL SALGADO - SP
SPH13020066317D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



260



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- Paulo Jose Paulo Vicente, CPF nº 363.585.338-00, Situação: Positiva

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2013.

KATIA BIZZETTO
Juiz(a) do Trabalho



281

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 61a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo Tipo de Pesquisa Nº Processo Status CPF/CNPJ

Data da Solicitação
De Até

	Protocolo	Cartório	Tipo.	Processo	Solicitação	Resp.	Tr
<input checked="" type="checkbox"/>	SPH13020066317D	Promissão - 01º Cartório	Pessoa	2464-2009	25/02/2013	✓	4
<input checked="" type="checkbox"/>	SPH13020066316D	General Salgado - 01º Cartório	Pessoa	2464-2009	25/02/2013	✓	4
<input checked="" type="checkbox"/>	SPH13020066315D	Cananéia - 01º Cartório	Pessoa	2464-2009	25/02/2013	✓	4
<input checked="" type="checkbox"/>	SPH13020066314D	Barueri - 01º Cartório	Pessoa	2464-2009	25/02/2013	✓	4
<input checked="" type="checkbox"/>	SPH13020066313D	Itapeverica Da Serra - 01º Cartório	Pessoa	2464-2009	25/02/2013	✓	4
<input checked="" type="checkbox"/>	SPH13020066312D	São Paulo - Capital - 14º Cartório	Pessoa	2464-2009	25/02/2013	✓	4
<input checked="" type="checkbox"/>	SPH13020066311D	São Paulo - Capital - 09º Cartório	Pessoa	2464-2009	25/02/2013	✓	4

Página 1 de 1

7 Itens

⏪ ⏩ ⏴ ⏵

CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE: Nesta data em consulta ao sistema ARISP, verifiquei que todas as respostas restaram negativas, motivo pelo qual, faço os autos conclusos à apreciação deste MN Juízo do Trabalho. Nada Mais. SP. 07/03/13

MA
MARIA VÂNIA ROCHA
Técnico Judiciário

Ciência ao exequente do ofício recebido da ARISP, devendo, no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento do feito. No silêncio a execução fica suspensa nos termos do Art. 791, III, do CPC. Manifestações, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.
SP. 07/03/13

K
Kátia Bizzetto
Juíza do Trabalho

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - Todos os direitos reservados

<https://www.pje-trt2.jus.br/eletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frnListaRespostasCertidoes.aspx?Mo...> 7/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 6f28f48 - Pág. 89

Número do documento: 19121913530100000000163596864

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência e Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
 Ciência ao executante do ofício recebido da ARISP, devendo no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento do feito. A ciência a execução fica suspensa nos termos do Art. 771, III, do CPC. Manifestações, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06. Arisp negativo.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAIAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 11/03/2013

Solicitado por Maria Virginia Rocha
 em 07/03/2013 às 15:44 hs.
 Solicitação nº 7516
 Edição nº 2538



ADVOCACIA **BORGES**

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Janete de Deus	Rafael Calemi Guimarães
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Katia da Silva Arrivabene	Rosemeire Borges
Maurício Nahas Borges	Felipe Lopes Tamelini	Keli Antunes Pereira	Simone Nunes da Silva
Andréa Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Lais Cristiane Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Alessandra M.A.X. Pereira	Fernanda O da Silva Borba	Leticia R. de França	Valéria Di Fazio Galvão
Alex S. M. dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Liliane A.L.P. Ponzio	
Andrea Dayane A. Belo	Heric Lucas da Silva	Mariana R. de Mesquita	
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Irene Schmitt	Priscila Lopes Longo	

EXMO. SR. DR. JUIZ Da MM.^{AA} VARA DO TRABALHO DE São Paulo / SP - 2^A REGIÃO
63

Processo n.º 2464/2009

Adete Maria Kalino, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = ("ut" instrumento de mandato às fls.) =, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Vanilândia Cristine de T.O.A., reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

REGIMEN DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exibir e requerer a juntada de substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 11 de 03 de 2018.

Francine Bossolani Pontes
Advogado - OAB/SP 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



SUBSTABELECIMENTOSubstabeleço, *com iguais reservas de poderes*, aos**ADVOGADOS**

Alessandra M.A.X.Pereira
OAB/SP n.º 299.775
Alex Sandro M. dos Santos
OAB/SP 240.322
Andrea Dayane A. Belo
OAB/SP n.º 298.496
Anselmo P. Gavazzi Jr
OAB/SP n.º 234.181
Fabiana Cavalcante Wyatt
OAB/SP n.º 160.290
Fabianne C. L. Monteiro
OAB/SP 253.265
Felipe Lopes Tamelini
OAB/SP n.º 315.271

Fernanda M. N.Rezende
OAB/SP n.º 270.598
Fernanda O da Silva Borba
OAB/SP n.º 217.020
Francine Bossolani Pontes
OAB/SP n.º 216.256
Heric Lucas da Silva
OAB/SP n.º 230.603
Irene Schmitt
OAB/SP n.º 96.995
Janete de Deus
OAB/SP n.º 114.930

Katia da Silva Arrivabene
OAB/SP n.º 187.786
Keli Antunes Pereira
OAB/SP n.º 238.124
Laís Cristiane Pereira
OAB/SP n.º 148.919
Letícia R. de França
OAB/SP n.º 324.168
Liliane A. L. P. Ponzio
OAB/SP n.º 158.501
Mariana R. de Mesquita
OAB/SP n.º 326.414

Priccila Lopes Longo
OAB/SP n.º 263.686
Rafael Calemi Guimarães
OAB/SP n.º 300.156
Rosemeire Borges
OAB/SP n.º 154.369
Simone Nunes da Silva
OAB/SP n.º 218.944
Sônia Regina Preite Cury
OAB/SP n.º 94.179
Valéria Di Fazio Galvão
OAB/SP n.º 168.875

e os

ESTAGIÁRIOS

Ana Carolina Marinho
OAB/SP n.º 183.66
Ana Paula Feitosa de Lima
OAB/SP n.º 196.054
Cibele Martins
OAB/SP n.º 197.215

Debora M. dos Santos
OAB/SP n.º 196.815
Erica Santarosa
OAB/SP n.º 190.711
Karine Araújo de S. Silva
OAB/SP n.º 185.722

Luis Gonzaga L. de Araújo
OAB/SP n.º 195.547
Michelly Araújo Olímpio
OAB/SP n.º 189.450
Rogério Araújo de Macedo
OAB/SP n.º 192.693

Simone N. de Medeiros
OAB/SP n.º 187.052
Verônica Alves da Silva
OAB/SP n.º 180.689

São Paulo, 11 de 03 de 2013.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473


Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 2

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s), Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 283 folhas, a ANA PAULA FEITOSA DE LIMA, OAB 196054/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital, 11/03/2013

José Antonio Ferial Lopez

Ciente da devolução até 18/03/2013.

ANA PAULA FEITOSA DE LIMA - Advogado-Autor
OAB 196054 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 05/04/13

Funcionário *D*

**ATENÇÃO SRS.
ADVOGADOS/PROCURADORES:**

A retenção indevida dos autos implicará nas penalidades contidas no artigo 195 do CPC, sem prejuízo do quanto disposto no artigo 34, XXII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Artigo 195: O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz, "de ofício", riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar.

Artigo 34, XXII, da Lei nº 8.904/94.

Constitui infração disciplinar:

XXII reter abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança.





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Janete de Deus	Rafael Calerni Guimarães
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Katia da Silva Arrivabene	Rosemeire Borges
Maurício Nahas Borges	Felipe Lopes Tangelini	Keli Antunes Pereira	Simone Nunes da Silva
Andréa Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Laís Cristiane Pereira	Sônia Regina Preite Cury
Alessandra M.A.X. Pereira	Fernanda O da Silva Borba	Leticia R. de França	Valéria Di Fazio Galvão
Alex S. M. dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Liliane A.L.P. Ponzio	
Andrea Dayane A. Belo	Heric Lucas da Silva	Mariana R. de Mesquita	
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Irene Schmitt	Priscila Lopes Longo	

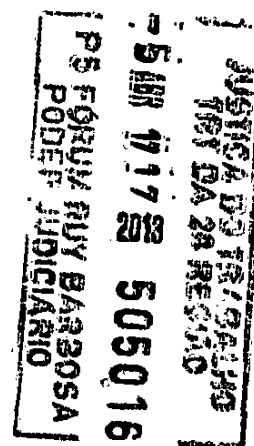
P 29335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

f. Defus. Di. ter. n. ofício
à DRF.

SD 08/04/2013

Dra. Fernanda Milgata Ferreira
Juíza do Trabalho



Processo n.º 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Houve por bem V. Exa. determinar a emissão de ofício à Delegacia da Receita Federal às fls. 269 verso e 277, ao fito de localizar bens de propriedade dos executados, capazes de garantir a presente execução.

No entanto, não há nos autos qualquer resposta em relação à referida medida.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020
www.advocaciaborges.adv.br - advocacia@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596864

Desta feita, requer o exeqüente se digne V. Exa. em determinar o imediato cumprimento da referida ordem judicial, com a emissão de novo ofício, como medida hábil a possibilitar o prosseguimento do feito.

Por fim, requer o autor sua intimação quanto ao despacho a ser exarado na presente.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 05 de abril de 2.013.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486


Fabianne Cavalcante L. Monteiro
Advogada - OAB/SP 253.265

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942



287



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 822/2013 RELAÇÃO Nº 8/2013
(02464200906102006)

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Endereço : AVENIDA PRESTES MAIA, 733 - SALA 203
SANTA EFIGÊNIA
01031-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 9 de Abril de 2013

Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:
(X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS

Referente a Pessoa Jurídica:

Nome: Panificadora Corifeu Ltda.
CNPJ: 03651741000120

RODRIGO DOS SANTOS, CPF/MF nº 325.947.468-43;
CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF/MF nº 161.087.438-24;
LUIS PAULO BORGES VICENTE, CPF/MF nº 345.250.428-00; e
PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, CPF/MF nº 363.585.338-00.

Atenciosamente,

Fernanda Miyata Ferreira
FERNANDA MIYATA FERREIRA
Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001-SÃO PAULO-SP

PROCESSO Nº 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 822/2013 RELAÇÃO Nº 8/2013
(02464200906102006)



DESTINATÁRIO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
AVENIDA PRESTES MAIA, 733 - SALA 203
SANTA EFIGÊNIA
01031-001 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596864
ID. 6f28f48 - Pág. 96



Receita Federal

OFÍCIO GPJ/DERAT 3230/13

Ao MM(a). Juiz(a) da 61A V TRAB - FORUM TRAB DE

Assunto: Presta informações
Ofício 354/13
Processo 02464001120095020061

Clência ao exequente do ofício recebido da DRF por 30 dias arquivados em pasta própria, após o que, serão destruídas. No mesmo prazo, indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Manifestações, preferencialmente, protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.
SP, 18/04/2013.

[Assinatura]
Fernanda Miyata Ferreira
Juíza do Trabalho

Com relação aos contribuintes jurisdicionados por essa DERAT e no âmbito da competência dessa equipe (GPJ/DITEC/DERAT-SP), informamos,

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CNPJ: 03.651.7411/0001-20 PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2005,2006,2007,2008 : Declaração IRPJ

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 325.947.468-43 RODRIGO DOS SANTOS

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

Informamos a V. Exa. que não constam no nosso sistema informações fiscais para o contribuinte nos últimos 5 anos

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 161.087.438-24 CELIA FATIMA BORGES VICENTE

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2006,2008 : Declaração IRPF

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 345.250.428-00 LUIS PAULO BORGES VICENTE

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2006 : Declaração IRPF

[Assinatura] 18/04/13.





OFÍCIO GPJ/DERAT 3230/13

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 363.585.338-00 PAULO JOSE PAULO VICENTE

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2005,2006,2007,2008,2009 : Declaração IRPF

INFOJUD: Acesso rápido aos dados fiscais e cadastrais da RF, eliminando o demorado e trabalhoso trâmite dos Offícios.

Respeitosamente,

Responsável: Sueli de Fátima Guimarães Gerke

De acordo:

Jorge Luiz dos Santos
Chefe do GPJ/DITEC

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls.288: Ciência ao exequente do ofício recebido da DRF
por 30 dias arquivados em pasta própria, após o que,
serão destruídas. No mesmo prazo, indique meios para o
prosseguimento da execução, sob pena arquivamento.
Manifestações, preferencialmente, por petição eletrônica
nos termos da Lei 11419/06.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 23/04/2013

Solicitado por Maria Cláudia Lima Gabilan
em 19/04/2013 às 11:20 hs.
Solicitação nº 2183
Edição nº 2566





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges
Judite Nahas
Maurício Nahas Borges
Andréa Nahas Borges
Alessandra M.A.X.Pereira
Alex S. M. dos Santos
Andrea Dayane A. Belo
Anselmo P. Gavazzi Jr.

Fabiana Cavalcante Wyatt
Fabianne C. L. Monteiro
Felipe Lopes Tamellini
Fernanda Moreno N. Rezende
Fernanda O da Silva Borba
Francine Bossolani Pontes
Heric Lucas da Silva
Irene Schmitt

Janete de Deus
Katia da Silva Arrivabene
Keli Antunes Pereira
Lafz Cristiane Pereira
Leticia R. de França
Liliane A.L.P. Ponzio
Mariana R. de Mesquita
Priscila Lopes Longo

Rafael Calemi Guimarães
Rosemeire Borges
Simone Nunes da Silva
Sônia Regina Preite Cury
Valéria Di Fazio Galvão

EXMO. SR. DR. JUIZ Da MM.^{AA} VARA DO TRABALHO DE São Paulo / SP - 2^ª
REGIÃO

Processo n.º 2464/09

Odete M. Rufino, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = ("ut" instrumento de mandato às fls.) =, (nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Voa. Periferu LTDA), reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

REQUERIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exibir e requerer a juntada de substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 23 de 04 de 2013.

Francine Bossolani Pontes
Advogado - OAB/SP 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID: 6f28f48 - Pág. 100

Número do documento: 19121913530100000000163596864

SUBSTABELECIMENTOSubstabeleço, *com iguais reservas de poderes*, aos**ADVOGADOS**

Alessandra M.A.X.Pereira
OAB/SP nº 299.775
Alex Sandro M. dos Santos
OAB/SP 240.322
Andrea Dayane A. Belo
OAB/SP nº 298.496
Anselmo P. Gavazzi Jr
OAB/SP nº 234.181
Fabiana Cavalcante Wyatt
OAB/SP nº 160.290
Fabianne C. L. Monteiro
OAB/SP 253.265
Felipe Lopes Tamelini
OAB/SP nº 315.271

Fernanda M. N.Rezende
OAB/SP nº 270.598
Fernanda O da Silva Borba
OAB/SP nº 217.020
Francine Bossolani Pontes
OAB/SP nº 216.256
Heric Lucas da Silva
OAB/SP nº 230.603
Irene Schmitt
OAB/SP nº 96.995
Janete de Deus
OAB/SP nº 114.930

Katia da Silva Arrivabene
OAB/SP nº 187.786
Keli Antunes Pereira
OAB/SP nº 238.124
Laís Cristiane Pereira
OAB/SP nº 148.919
Letícia R. de França
OAB/SP nº 324.168
Liliane A. L. P. Ponzio
OAB/SP nº 158.501
Mariana R. de Mesquita
OAB/SP nº 326.414

Priccila Lopes Longo
OAB/SP nº 263.686
Rafael Calemi Guimarães
OAB/SP nº 300.156
Rosemeire Borges
OAB/SP nº 154.369
Simone Nunes da Silva
OAB/SP nº 218.944
Sônia Regina Preite Cury
OAB/SP nº 94.179
Valéria Di Fazio Galvão
OAB/SP nº 168.875

e os

ESTAGIÁRIOS

Ana Carolina Marinho
OAB/SP nº 183.66
Ana Paula Feitosa de Lima
OAB/SP nº 196.054
Ana Paula Rodrigues de Brito
OAB/SP nº 197.626

Cibele Martins
OAB/SP nº 197.215
Debora M. dos Santos
OAB/SP nº 196.815
Erica Santarosa
OAB/SP nº 190.711

Hodari Damaceno Alves
OAB/SP nº 198.961
Luis Gonzaga L. de Araújo
OAB/SP nº 195.547
Michelly Araújo Olímpio
OAB/SP nº 189.450

Rogério Araújo de Macedo
OAB/SP nº 192.693
Tiago Cavalcante Barros
OAB/SP nº 194.522
Verônica Alves da Silva
OAB/SP nº 180.689

São Paulo, 23 de 09 de 2013.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473


Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (024642009061020(:)
Volume(s): 2

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panfiteadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 291 folhas, a
HODARI DAMACENO ALVES, OAB 198961/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital , 23/04/2013

Luiz Felipe Furtado Fernandes

Ciente da devolução até 29/04/2013.

HODARI DAMACENO ALVES - Advogado-Autor
OAB 198961 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72 - 3º ANDAR
BARRA FUNDA CEP 1141020
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 17/05/13

Funcionário X



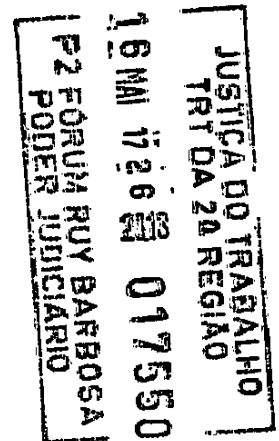


ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Junete de Deus	Rafael Calemi Guimarães
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Katia da Silva Arrábene	Rosemeire Borges
Maurício Nahas Borges	Felipe Lopes Tamelini	Keli Antunes Percim	Simone Nunes da Silva
Andréa Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Laís Cristiane Percira	Sônia Regina Preite Cury
Alessandra M.A.X. Percim	Fernanda O da Silva Borba	Leticia R. de França	Valéria Di Fazio Galvão
Alex S. Menezes dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Liliane A.L.P. Ponzio	
Andrea Dayane A. Belo	Heric Lucas da Silva	Mariana R. de Mesquita	
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Irene Schmitt	Priscila Lopes Longo	

P. 29.335

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.



PROCESSO Nº 02464001120095020061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADAS: PANIFICADORA CORIFEU LTDA.

ODETE MARIA RUFINO, o reclamante, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista promovida em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA.**, as reclamadas, por seus advogados, infra-assinados, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, informar e requerer o abaixo exposto.

DO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO

Verifica-se que conforme resposta proveniente da Receita Federal houve a localização de outras empresas em nome dos sócios e demais executados que foram inclusos na referida execução.

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.advocaciaborges.adv.br - infoborges@borges.adv.br -

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID: 6f28f48 - Pág. 103

Número do documento: 19121913530100000000163596864

Assim, requer-se que este r. Juízo proceda a determinação da penhora das cotas sociais da empresa **SOM LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ/MF N° 60.481.249/001-98, SENDO QUE SEUS SÓCIOS SÃO A SRA. CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF/MF N° 161.087.438-24 e seu esposo SR. PAULO JOSÉ PAULO VICENTE – CPF/MF N° 363.585.338-00 (vide documentos anexos).

Requer-se, ainda, que este r. Juízo proceda à intimação de referidos sócios no endereço que consta na certidão da JUCESP anexa; bem que seja expedido ofício à JUCESP para que proceda o bloqueio de tais cotas junto a tal órgão.

Por fim, requer a reclamante sua notificação quanto aos termos do r. despacho à ser proferido na presente petição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2.013.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada- OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486


Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942

Liliane Alencar Leite Penteado Ponzio
Advogada - OAB/SP 158.501



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.481.249/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/1989
NOME EMPRESARIAL SOM LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DR FADLO HAIDAR	NÚMERO 115	COMPLEMENTO	
CEP 04.545-050	BAIRRO/DISTRITO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/05/2013 às 16:52:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
IM LIVRE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35208598889	10/05/1989	13/05/2013 16:51:18
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/05/1989		
CAPITAL		
NCz\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DR FADLO HAIDAR	NÚMERO: 115	
BAIRRO: VL OLÍMPIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04545-050	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, DISCOS E FITAS MAGNÉTICOS GRAVADOS		
TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA		
SÓCIOS NÃO CADASTRADOS		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 037.578/83-5 SESSÃO: 09/03/1993		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DR FADLO HAIDAR, 115, VL OLÍMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04545-050.		
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208598889 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/05/2013		





Ficha Cadastral Simplificada certificada para JOSE OSCAR BORGES:05044561800
[Autenticidade: 32076139] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 13/05/2013 16:51:03
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: São Paulo



297

JUCESP PROTOCOLO 48728191-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 DEZ 1991

Quilino Roberto

SUMARI

DATADOR

557709

35201598889

60481249.0001-90

SO M LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

35201598889

60481249.0001-90

SO M LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

11030.00

7680.00

Paulo José Paulo Vicenta

191291



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 6f28f48
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596864>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596864



**INSTRUMENTO DE ATENÇÃO CONTRATUAL DA SÍNDICA
SEM LÍDER INTERVENIENTES MÉRCEDES XADA**

Pelo presente instrumente/particular de atenção
contratual, as partes:

PAULO JOSE PAULO VIGORZA - brasileiro, casado, possuído CPF nº 17.948.067-88; CIO nº 163.593.338-00, domiciliado e residente a Av. Brucelas nº 127 - Alphaville Residencial I, São Paulo-SP; e

SÍNDICA HELOISA ROBERTA VIGORZA - brasileira, casada, do contrato nº 12.511.263-88; CIO nº 161.087.438-24, domiciliada e residente a Av. Brucelas nº 127 - Alphaville Residencial I, São Paulo-SP; e

SÍNDICA HELOISA ROBERTA VIGORZA - brasileira, solteira, do contrato nº 17.503.164-88, CIO nº 086.209.028-88, domiciliada e residente a Rua Augusto Telle nº 271, casa 2, Santana - São Paulo-SP;

efetos componentes da sociedade de responsabilidade limitada, criada a Rua Dr. Eduardo Souza Azevêdo nº 449, Vila Olímpia - CEP 04543, na cidade de São Paulo-SP, com a razão social de **SÍN DICA INTERVENIENTES MÉRCEDES XADA**, com contrato arquivado no cartório de São Paulo, sob o nº R 352 0898889 em sessão de 10 de maio de 1989, e, alterações posteriores em sessão de 27 de novembro de 1989 e em 949015 em sessão de 06.08.90; RESOLUÇÃO de plano e artigos acordo altera por escrito o seu contrato social e alterações posteriores, o que faz parte do instrumento de atenção contratual, conforme o conteúdo das alterações seguintes:

REGRAS - a síndica HELOISA ROBERTA se retira da sociedade, e qual transfere suas cotas de capital, num total de 30.000 (trinta mil) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, efetuando um total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e as ações reassumem-se;

REGRAS - com a transferência das cotas mencionadas na última forma, o capital social entre os sócios ficou da seguinte forma:

PAULO JOSE PAULO VIGORZA - 50.000 cotas/Cr\$ 1,00 = Cr\$ 50.000,00

HELOISA ROBERTA VIGORZA - 10.000 cotas/Cr\$ 1,00 = Cr\$ 10.000,00

SÍN DICA DE - 100.000 cotas/Cr\$ 1,00 = Cr\$ 100.000,00

REGRAS - A responsabilidade dos efeitos é limitada, na forma da legislação em vigor, à importância total do Capital Social; **REGRAS** - com a saída da síndica HELOISA ROBERTA, os efeitos de quaisquer atos assumidos em nome dela, ou de qualquer outra pessoa, no âmbito da sociedade; **REGRAS** - A vigência do presente instrumento de atenção contratual começa em vigor na data de sua assinatura, continuando inalterada as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Interativo e alterações posteriores, que não foram alteradas por este instrumento;

Paulo J. Paulo Vigorza



398

Hi, por estarem asidua, justos e capinados, asidua e presente
Instrumento de Alforde do 04 (quatro) vias de igual teor e
em af escrito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando-
se por af e seus herdeiros e sucessores fielmente em todos os
seus termos

São Paulo, 01 de novembro de 1991

[Signature]
PAULO JOSÉ PAULO VIOLETA
[Signature]
CETIA PATINA BORGES VICENTE
[Signature]
SILVIA HELENA BORGES

[Signature]
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Sala 011 de Oliveira
[Signature]
MAYL PAULI MARI



299

SECRETARIA DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS - DRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA - JUIZADO DE SÃO PAULO
 CEP: 01022-010

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 São Paulo, 03 DEZ 1991
 Quilva B. de S. (assinatura)

DEFEERIDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

DATA DO REGISTRO: 03/12/1991

PROT. Nº: 487228/91-4

SELA DOB

INSCRIÇÃO Nº: 35208598889

INSCRIÇÃO Nº: 604812991000190

EMPRESA: SOM LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

TIPO DE REGISTRO: Alteração de Capital

VALOR DO CAPITAL: 1.1020.00

VALOR DO CAPITAL ANTERIOR: 1.680.00

DATA DO ATUALIZAÇÃO: 03/12/1991

ASSINATURA: Paulo José Paulo Vicante

REPRESENTANTE DA EMPRESA: Paulo José Paulo Vicante

REPRESENTANTE DA EMPRESA: Paulo José Paulo Vicante

REPRESENTANTE DA EMPRESA: Paulo José Paulo Vicante



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596865



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA TIPIA
"SON LIVRE INVESTIMENTOS-DEBICOLIS LDA"**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes:

PAULO JOSE PAULO VIOSERA - brasileiro, casado, português, portador da RG nº 7.948.067-SP, CIO nº 361.585.138-00, domiciliado e residente a Al. Brucolas nº 127 - Alphaville Residencial I, Bn., Curitiba-SP;

GENIA PATRIZIA ROBERTA VIOSERA - brasileira, casada, do comércio, portadora da RG nº 12.517.261-SP, CIO nº 161.087.438-24, domiciliada e residente a Al. Brucolas nº127 - Alphaville Residencial I, Curitiba-SP;

SONIA BRUNA ROBERTA VIOSERA - brasileira, solteira, do comércio, portadora da RG nº 17.503.164-SP, CIO nº 086.209.028-81, domiciliada e residente a Rua Augusto Kalle nº 271, casa 2, Santana - São Paulo-SP;

efetivos componentes da sociedade de responsabilidade limitada, criada a Rua Dr. Roberto Souza Aranha nº 449, Vila Olímpia, nº 04543, na cidade de São Paulo-SP, com a razão social de: **SON LIVRE INVESTIMENTOS DEBICOLIS LDA**, com contrato registrado na sede de 10 de maio de 1989, e alterações posteriores sob os nºs 89869 em agosto de 27 de novembro de 1989 e nº 94901 em agosto de 06/06/90, RESOLVIM de plano e após acordo alteram os estatutos e seu contrato social, e alterações posteriores, o que fazem por este instrumento de alteração contratual, conforme o seguinte:

ALTERAÇÃO - a sócia **SONIA BRUNA ROBERTA VIOSERA** se retira da sociedade, a qual transfere suas cotas de capital, num total de 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um centavo) cada, por um valor total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), e aos **EFETIVOS** - Com a transferência das cotas mencionadas na última forma, o capital social entre os sócios ficou da seguinte forma:

PAULO JOSE PAULO VIOSERA - 50.000 cotas/Cr\$ 1,00 = Cr\$ 50.000,00
GENIA PATRIZIA B. VIOSERA - 20.000 cotas/Cr\$ 1,00 = Cr\$ 20.000,00
SONIA BR. - 100.000 cotas/Cr\$ 1,00 = Cr\$ 100.000,00

§ SEQUÊNCIA - A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da legislação em vigor, e a importância total do Capital Social é mantida. Com a saída da sócia **SONIA BRUNA ROBERTA VIOSERA**, os sócios se mantêm assumindo na porção de suas cotas, o **ATIVO E PAS-**

SEQUÊNCIA - A vigência do presente Instrumento de Alteração Contratual entre em vigor na data de sua assinatura, contornado a alteração de danos materiais e condições contratuais no âmbito deste Instrumento, que não foram alteradas por...

Paulo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CM29 / 05 / 89 / 0604
FICHA DE CONTROLE (BREVETADO)
SOCIEDADE POR QUOTAS

SOC LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

TERMINO DE EXERCICIO ANTERIOR

CNPJ DA MATRI 35.20859888-9
DATA DA CESSAO 10.05.89

DATA DA CESSAO

DATA DAS ATIVIDADES 01.04.89
TIPO DE DURACAO Indef.

ENDEREÇO Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha 449
Cidade SÃO PAULO/SP

CAPITAL SOCIAL Rcz\$ 2.000,00
29 IN fine junto

CODIGO DE ATIVIDADE 9001

PAULO JOSE PAULO VICENTE bras.RG 7.948.067 c/c 363.585.338-00
Al. Brumadas 127 residencia 1 BARUERI/SP
ADILSON FERRARI bras.RG 11.254.506 c/c 918.216.908-00
Rua Sicelides da Cunha 42 OSASCO/SP

USO DA FICHA Ambos
CAPITAL Rcz\$ 3.000,00
Rcz\$ 1.000,00

OBJETO Comercio de compra e venda de instrumentos musicais. (191805 USTR)



DOCUMENTOS		ASSUNTO
NÚMERO	MISSÃO	
838.269	27.11.89	-Ret. ADILSON FERRARI Cap. elev. p/ NCZ\$ 100.000,00 dist. entre os sócios rem. PAULO JOSÉ PAULO VICENTE C/ NCZ\$ 40.000,00 e sócia SELMA REGINA BORGES, br. n. RG 17.303.164-CPF 086.209.028-01, res. n. r. Augusto Tello, 271 casa 2 SP/SP e CELIA FATINA BORGES VICENTE br. n. RG 12.517.243-CPF 363.589.338-00, res. n. A1, Bruselas, 127 Garus si/SP e/ NCZ\$ 30.000,00 (690312 VLTM)
CM05 / 01 / 90 / 40000		
849.015	06.04.90	-Ger. c/ totes. (901806
CM26 / 06 / 90 / 49368		AMER) Ricard
298617/91-5	04.12.91	-Ret. SELMA REGINA BORGES, cap. inalt. de CR\$100.000,00 distr. em partes iguais entre os sócios rem. PAULO JOSÉ VICENTE e CELIA FATINA BORGES VICENTE. Ger. c/ azbes. (911712 BYZ)
CM 03 / 01 / 92 / 403085		

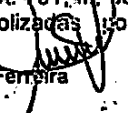




Receita Federal

OFÍCIO GPJ/DERAT 5132/13

Ciência ao exequente do ofício recebido da DRF por 30 dias arquivados em pasta própria, após o que, serão destruídas. No mesmo prazo, indique meios para o prosseguimento do feito. No silêncio fica suspenso a execução nos termos do art. 791, III, do CPC. Manifestações, preferencialmente, protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.

SP, 21/05/2013. 
Fernanda Miyata Ferreira
Juíza do Trabalho

Ao MM(a). Juiz(a) da 61A V TRAB - FORUM TRAB DE

Assunto: Presta informações
Ofício 822/13
Processo 024640011/20095020061

Com relação aos contribuintes jurisdicionados por essa DERAT e no âmbito da competência dessa equipe (GPJ/DITEC/DERAT-SP), informamos,

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CNPJ: 03.651.741/0001-20 PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2005,2006,2007,2008 : Declaração IRPJ

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 325.947.468-43 RODRIGO DOS SANTOS

Informamos a V. Exa. que não constam no nosso sistema informações fiscais para o contribuinte nos últimos 5 anos

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 161.087.438-24 CELIA FATIMA BORGES VICENTE

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2006,2008 : Declaração IRPF

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 345.250.428-00 LUIS PAULO BORGES VICENTE

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2006 : Declaração IRPF





Receita Federal

OFÍCIO GPJ/DERAT 5132/13

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 363.585.338-00 PAULO JOSE PAULO VICENTE

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2005,2006,2007,2008,2009 : Declaração IRPF

INFOJUD: Acesso rápido aos dados fiscais e cadastrais da RF, eliminando o demorado e trabalhoso trâmite dos Ofícios.

Respeitosamente,

Responsável: Sandra da Silva Caspodistria Felício

De acordo:

Jorge Luiz dos Santos
Chefe do GPJ/DITEC

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls.301. Ciência resposta ofício DRF.. Prazo de 30 dias.
Indique meios ao prosseguimento, sob pena de suspensão
nos termos do art. 791, III CPC.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 24/05/2013

Solicitado por Adamo Bernardo de Alcântara
em 22/05/2013 às 11:34 hs.
Solicitação nº 2257
Edição nº 2588



24/05/2013 - 17:34:41
R. CARPROA - Pag. 30461ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso, 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.Nesta data, fiz a entrega do processo, com 303 folhas, a
HODARI DAMACENO ALVES, OAB 198961/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital, 24/05/2013

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 31/05/2013.

HODARI DAMACENO ALVES - Advogado-Autor
OAB 198961 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72 - 3º ANDAR
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 06/05/13

Funcionário

**ATENÇÃO SRS.
ADVOGADOS/PROCURADORES:**

A retenção indevida dos autos implicará nas penalidades contidas no artigo 195 do CPC, sem prejuízo do quanto disposto no artigo 34, XXII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Artigo 195: O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz, "de ofício", riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar.

Artigo 34, XXII, da Lei nº 8.904/94.

Constitui infração disciplinar:

XXII reter abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança.





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges
Judite Nahas
Maurício Nahas Borges
Andréa Nahas Borges
Alessandra M.A.X. Pereira
Alex S. M. dos Santos
Andrea Dayane A. Belo
Anselmo P. Gavazzi Jr.

Fabiana Cavalcante Wyatt
Fabianne C. L. Monteiro
Felipe Lopes Tarelino
Fernanda Moreno N. Rezende
Fernanda O da Silva Borba
Francine Bossolani Pontes
Heric Lucas da Silva
Irene Schmitt

Janete de Deus
Katia da Silva Arrivabene
Keli Antunes Pereira
Lais Cristiane Pereira
Letícia R. de França
Liliane A.L.P. Ponzio
Mariana R. de Mesquita
Priscila Lopes Longo

Rafael Calemi Guimarães
Rosemeire Borges
Simone Nunes da Silva
Sônia Regina Preite Cury
Valéria Di Fazio Galvão

Carpa 24/05/13
autr.

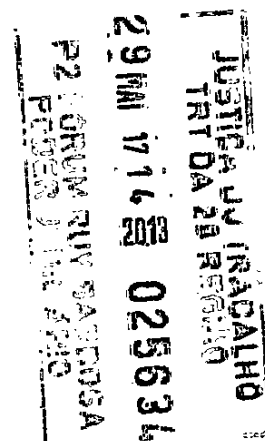
P. 29335

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

f. con. duror.
SP 05/06/2013

[Handwritten Signature]

Dra. Fernanda Miyata Ferreira
Juíza do Trabalho



PROCESSO Nº 02464/01120095020061

ODETE MARIA RUFINO, o reclamante, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista promovida em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA.**, as reclamadas, por seus advogados, infra-assinados, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, informar e requerer o abaixo exposto.

Do cotejo dos autos, constata-se que o petição do autor de fls. 293/300, protocolizada aos 16 de Maio de 2013, protocolo nº 017550, não foi apreciada por este r. Juízo.

Nesse passo, como medida de prosseguimento do feito e ao fito de buscar a satisfação da presente execução, é a presente para REITERAR o requerimento contido na aludida manifestação, em especial para que Vossa Excelência digne-se em:

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865

ID. 7728bae - Pág. 11

- a) Proceda a determinação da penhora das cotas sociais da empresa **SOM LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ/MF N° 60.481.249/001-98, SENDO QUE SEUS SÓCIOS SÃO A SRA. CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF/MF N° 161.087.438-24 e seu esposo SR. PAULO JOSÉ PAULO VICENTE – CPF/MF N° 363.585.338-00; e
- b) Proceder à intimação de referidos sócios no endereço que consta na certidão da JUCESP anexa; bem que seja expedido ofício à JUCESP para que proceda o bloqueio de tais cotas junto a tal órgão.

Ademais, requer sua intimação quanto ao despacho a ser exarado na presente.

Nestes termos,
P. deferimento.

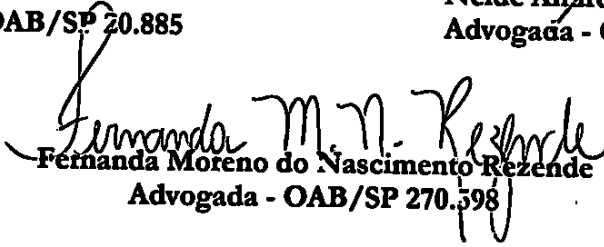
São Paulo, 29 de Maio de 2013.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Anaréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942


Fernanda Moreno do Nascimento Rezende
Advogada - OAB/SP 270.598





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço o presente expediente conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. Samuel Batista de Sá.

São Paulo, 06.07.2019.



 Diretor de Secretaria

Vistos.

Defiro o requerimento de f. 293-294, expeça-se mandado de, penhora das cotas sociais dos réus Celia Fatima Borges Vicente e Paulo Jose Paulo Vicente na empresa Som Livre Instrumentos Musicais Ltda, no endereço de f. 295 pelas importâncias de f. 211.

A íntegra da presente está disponível no www.trtsp.jus.br e eventuais manifestações, preferencialmente, por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, Data Supra.


Samuel Batista de Sá
 Juiz do Trabalho Substituto

(Pág. 1/1)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 435

Redistribuição:

() CEP _____

() CEP _____

() CEP _____

() DETRAN _____

308

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 04088/2013
Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
Exeqüente: Odete Maria Rufino
Destinatário: Celia Fatima Borges Vicente CPF/CNPJ 161.087.438-24
Nome Fantasia:
Endereço: RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115 VILA OLÍMPIA
SÃO PAULO / SP - CEP: 04545-050

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
63000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	63000,00		09/05/2012	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Penhorem-se as cotas sociais da sócia executada junto à empresa SO M LIVREINSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (CNPJ Nº 6048124000198).

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 26 de Agosto de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Remetido à Central em ____/____/20____.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 436

Redistribuição

() CEP _____

() CEP _____

() CEP _____

() DETRAN _____

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 04089/2013

Autor: Odete Maria Rufino

Réu: Panificadora Corifeu Ltda.

Exeqüente: Odete Maria Rufino

Destinatário: Paulo Jose Paulo Vicente

CPF/CNPJ 363.585.338-00

Nome Fantasia:

Endereço: RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115
SÃO PAULO

VILA OLÍMPIA
/ SP - CEP: 04545-050

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada, e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
63000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	63000,00		09/05/2012	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Penhorem-se as cotas sociais do sócio executado junto à empresa SOM
LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (CNPJ Nº6048124000198).

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 26 de Agosto de 2013 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Remetido à Central em ____/____/20____.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN
310

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 04088/2013
Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
Exeqüente: Odete Maria Rufino
Destinatário: Celia Fatima Borges Vicente CPF/CNPJ 161.087.438-24
Nome Fantasia:
Endereço: RUA DR. PADLO HAIDAR, Nº115 VILA OLÍMPIA / SP - CEP: 04545-050
SÃO PAULO

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 63000,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 63000,00		Data de Atualização 09/05/2012	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Penhorem-se as cotas sócias da sócia executada junto à empresa SO M LIVEREINSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (CNPJ Nº 6048124000198).

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 26 de Agosto de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Remetido à Central em ____/____/20__





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

61ª Vara do Trabalho de São Paulo.- Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 438

Redistribuição: **70**

() CEP _____

() CEP _____

() CEP _____

() DETRAN _____

311

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 04088/2013
Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
Exeqüente: Odete Maria Rufino
Destinatário: Celia Fatima Borges Vicente CPF/CNPJ 161.087.438-24
Nome Fantasia:
Endereço: RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115 VILA OLÍMPIA / SP - CEP: 04545-050
SÃO PAULO

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 63000,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 63000,00		Data de Atualização 09/05/2012	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Penhorem-se as cotas sócias da sócia executada junto à empresa SO M LIVREINSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (CNPJ Nº 6048124000198).

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 26 de Agosto de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Remetido à Central em ____/____/20____.



312



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02464001120095020061 (02464200906102006)

Mand/Int./Not.: 4088/2013

CPF/CNPJ: 16108743824

Reclamante: Odete Maria Rufino

Reclamado: Celia Fatima Borges Vicente

Endereço: RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115, Complemento: VILA OLÍMPIA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04545050

CERTIDÃO

Certifico, eu, oficial de justiça avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao referido mandado de penhora e avaliação para a executada CELIA FATIMA BORGES VICENTE com CPF nº161.087.438-24, dirigi-me nesta data à Rua Dr. Fadlo Haidar nº115-Cep-04545-050-São Paulo-SP e lá estando fui atendido pela Sra. Magda de Jesus (recepcionista), esta informou que no local se encontra estabelecida a pessoa jurídica CGS Engenharia e Construções Ltda com CNPJ nº67.422.626/0001-67 e a figura da executada Celia Fatima Borges Vicente e a empresa a ser penhorada suas cotas sociais Som Livre Instrumentos Musiciasi Ltda com CNPJ nº6048124000198 são desconhecidas naquele endereço. Segue em anexo comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa que se encontra no endereço diligenciado.

Em face do exposto deixei de realizar a penhora contra a executada e devolvo o referido mandado para apreciação de V.Exa.

O referido é verdade e dou fé.

SÃO PAULO, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Antonio Augusto Campos Tambellini Junior
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 7728bae - Pág. 18

Número do documento: 19121913530100000000163596865



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.422.626/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/1992
NOME EMPRESARIAL C G S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOUTOR FADLO HAIDAR	NÚMERO 115	COMPLEMENTO	
CEP 04.545-050	BARRO/DISTRITO ITAIM	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/09/2013 às 16:14:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/09/2013





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 441
313

Redistribuição
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 04089/2013
Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
Exequente: Odete Maria Rufino
Destinatário: Paulo Jose Paulo Vicente CPF/CNPJ 363.585.338-00
Nome Fantasia:
Endereço: RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115 VILA OLÍMPIA
SÃO PAULO / SP - CEP: 04545-050

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 63000,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 63000,00		Data de Atualização 09/05/2012	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Penhorem-se as cotas sociais do sócio executado junto à empresa SOM LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (CNPJ Nº6048124000198).

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 26 de Agosto de 2013 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Remetido à Central em ____/____/20__





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 442
314
Redistribuído
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006) MANDADO Nº 04089/2013
Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda.
Exeqüente: Odete Maria Rufino
Destinatário: Paulo Jose Paulo Vicente CPF/CNPJ 363.585.338-00
Nome Fantasia:
Endereço: RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115 VILA OLÍMPIA / SP - CEP: 04545-050
SÃO PAULO

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 63000,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 63000,00		Data de Atualização 09/05/2012	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo, em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Penhorem-se as cotas sociais do sócio executado junto à empresa SOM LIVRE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (CNPJ Nº6048124000198).

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 26 de Agosto de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscribo por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Remetido à Central em ___/___/20__





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 443
307
315

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço o presente expediente conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. Samuel Batista de Sá.

São Paulo, 06.07.2019



Diretor de Secretaria

Vistos.

Defiro o requerimento de f. 293-294, expeça-se mandado de, penhora das cotas sociais dos réus Celia Fatima Borges Vicente e Paulo Jose Paulo Vicente na empresa Som Livre Instrumentos Musicais Ltda, no endereço de f. 295 pelas importâncias de f. 211.

A integra da presente está disponível no www.trtsp.jus.br e eventuais manifestações, preferencialmente, por **petição eletrônica**, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, Data Supra.


Samuel Batista de Sá
Juiz do Trabalho Substituto

(Pág. 1/1)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02464001120095020061 (02464200906102006)

Mand/Int./Not.: 4089/2013

CPF/CNPJ: 36358533800

Reclamante: Odete Maria Rufino

Reclamado: Paulo Jose Paulo Vicente

Endereço: RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115, Complemento: VILA OLÍMPIA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04545050

CERTIDÃO

Certifico, eu, oficial de justiça avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao referido mandado de penhora e avaliação para o executado PAULO JOSE PAULO VICENTE com CPF nº363.585.338-00, dirigi-me nesta data à Rua Dr. Fadlo Haidar nº115-Cep-04545-050-São Paulo-SP e lá estando fui atendido pela Sra. Magda de Jesus(recepcionista),esta informou que no local se encontra estabelecida a pessoa jurídica CGS Engenharia e Construções Ltda com CNPJ nº67.422.626/0001-67 e a figura do executado Paulo Jose Paulo Vicente e a empresa a ser penhorada suas cotas sociais Som Livre Instrumentos Musicais Ltda com CNPJ nº6048124000198 são desconhecidas naquele endereço. Segue em anexo comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa que se encontra no endereço diligenciado.

Em face do exposto deixei de realizar a penhora contra a executada e devolvo o referido mandado para apreciação de V.Exa.

O referido é verdade e dou fé.

SÃO PAULO, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Antonio Augusto Campos Tambellini Junior
Oficial de Justiça Avaliador



31X



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.422.626/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/1992
NOME EMPRESARIAL C G S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-6-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R DOUTOR FADLO HAIDAR	NÚMERO 116	COMPLEMENTO	
CEP 04.545-060	BARRIO/DISTRITO ITAIM	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/09/2013 às 16:14:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/09/2013





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho – 2ª Região
 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

São Paulo, 02/10/2013

p/ Diretora de Secretaria

Vistos

Ciência ao autor das devoluções dos mandados às fls. 310/317, devendo indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 791, III, do CPC.

São Paulo, data supra.

Erika de Franceschi
 Juíza do Trabalho Substituta

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br – SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.



319
3

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 . AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
"Ciência ao autor das devoluções dos mandados às fls.310 /317,devendo indicar, no prazo de 30 dias,meiso para pros seguimento do feito,sob pena de suspensão da execução, no s termos do art.791,III,do CPC."

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 08/10/2013

Solicitado por Giane Elisabeth Urasaki
em 04/10/2013 às 10:54 hs.

Solicitação nº 1292

Edição nº 2681



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 319 folhas, a
HODARI DAMACENO ALVES, OAB 198961/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital, 08/10/2013

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 14/10/2013.

HODARI DAMACENO ALVES - Advogado-Autor
OAB 198961 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72 - 3º ANDAR
BARRA FUNDA CEP 1141020
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 11/10/13

Funcionário

**ATENÇÃO SRS.
ADVOGADOS/PROCURADORES:**

A retenção indevida dos autos implicará nas penalidades contidas no artigo 195 do CPC, sem prejuízo do quanto disposto no artigo 34, XXII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Artigo 195: O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandara o juiz, "de ofício", riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar.

Artigo 34, XXII, da Lei nº 8.904/94.

Constitui infração disciplinar:

XXII reter abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança.



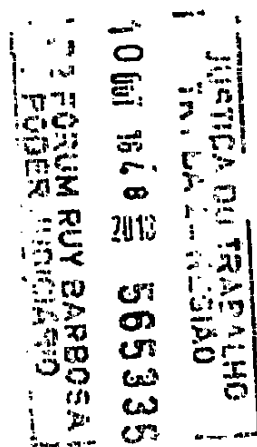


ADVOCACIA **BORGES**

José Oscar Borges	Fabianne C. L. Monteiro	Katia da Silva Arrivabene	Rafael Calemi Guimarães
Judite Nahas	Felipe Lopes Tamelini	Keli Antunes Pereira	Rosemeire Borges
Mauricio Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Laís Cristiane Pereira	Simone Nunes da Silva
Andréa Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Leticia R. de França	Sônia Regina Preite Cury
Alessandra M.A.X. Pereira	Francine Bossolani Pontes	Liliane A.L.P. Ponzio	Valéria Di Fazio Galvão
Alex S. Menezes dos Santos	Heric Lucas da Silva	Mariana R. de Mesquita	
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Irene Schmitt	Paula S. Vergaças Squerdo	
Fabiana Cavalcante Wyau	Janete de Deus	Priscila Lopes Longo	

P. 29335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/ SP - 2ª REGIÃO.



Processo nº 02464001120095020061 (02464200906102006)

ODETE MARIA RUFINO, reclamante, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na reclamação trabalhista que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS** vem, com todo acatamento e respeito perante Vossa Excelência., expor e a final requerer o quanto se segue:

I - DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Ante a necessidade de satisfazer a presente execução, vale destacar que a pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud se restringe às operações submetidas à fiscalização do Banco Central do Brasil que, por sua vez, não abrange o mercado de previdência aberta e capitalização.

Eis as operações submetidas à fiscalização do Banco Central, conforme informação divulgada no seu site:

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.advocaciaborges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
 PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596865
 ID. 7728bae - Pág. 28

5. Quais são as instituições que o Banco Central supervisiona?

São supervisionados pelo Banco Central os bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos cooperativos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, agências de fomento, companhias hipotecárias, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e administradoras de consórcio.¹

Evidencia-se que as operações realizadas no mercado de previdência aberta e capitalização não se incluem no campo de atuação do Banco Central do Brasil e, portanto, não são abrangidas pela pesquisa realizada mediante o convênio Bacen-Jud firmado pelo e. TRT da 2ª Região.

Assim, considerando a necessidade da exequente em satisfazer integralmente seu crédito, **requer-se a expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSeg. (Rua Senador Dantas, 74 - 11º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ), órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, a fim de que referido órgão informe sobre a existência de previdência privada ou título de capitalização em nome dos executados:**

EXECUTADOS

PANIFICADORA CORIFEU LTDA EPP
CNPJ/MF 03.651.741/0001-20

CÉLIA FATIMA BORGES VICENTE
CPF/MF 161.087.438-24

RODRIGO DOS SANTOS
CPF/MF 325.947.468-43

LUIS PAULO BORGES VICENTE
CPF/MF 345.250.428-00

PAULO JOSÉ PAULO VICENTE
CPF/MF 363.585.338-00

ENDEREÇO:


Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais – Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSeg.

¹ http://www.bancocentral.gov.br/pre/bc_atende/port/faqBancoCentral.asp#5



Rua Senador Dantas, 74 - 11º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ

Importante salientar, que referida pesquisa tem se revelado eficaz na busca de bens dos sócios, inclusive, com resultados positivos em outros processos patrocinados por este patrono, a exemplo, o processo autos n.º 01129-00-37/1999-5-02-0047, em tramite perante a 47ª Vara do Trabalho de São Paulo:



Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.
OFÍCIO SJUR-1394/12

Ref.: **Ofício n.º 1446/2012**
Processo n.º 01129003719995020047 (1129/1999)
Relação n.º 50/2012
Autor: Ana Paula Carvalho de Oliveira
Réu: Data Control Com. e Serviços em Informática Ltda. (+ 3)

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg, entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, vem, em atenção ao Ofício em referência, informar a este Juízo que esta Confederação não detém as informações solicitadas, dependendo para resposta dos dados a serem solicitados e fornecidos pelas seguradoras.

Contudo, tendo encaminhado às empresas seguradoras circular indagando sobre a existência de seguro, título de capitalização e plano de previdência privada em nome de **Verônica de Assis Brasil Azambuja**, CPF n.º 561.865.680-91, **Ademir Kehrwald** ou **Ademar Kehrwald**, CPF n.º 295.924.100-20 e **Paulo Henrique Gasparotto**, CPF n.º 630.574.090-91, sobre a existência de seguro, resseguro e título de capitalização em nome da empresa **Data Control e Serviços ou Data Control Comercio e Serviços em Informática Ltda.**, CNPJ n.º 90.722.323/0001-81, bem como se a referida empresa contratou plano de previdência privada em benefício de seus funcionários, foram localizadas as informações abaixo mencionadas:

Fornecemos a seguir os dados informados, ressaltando que qualquer informação adicional deverá ser solicitada diretamente às seguradoras abaixo:

Alfa Seguradora S/A
 Alameda Santos, n.º 466, 5º andar - Cerqueira César
 CEP: 01418-000
 São Paulo/SP
 Tel: 11 3175 5000

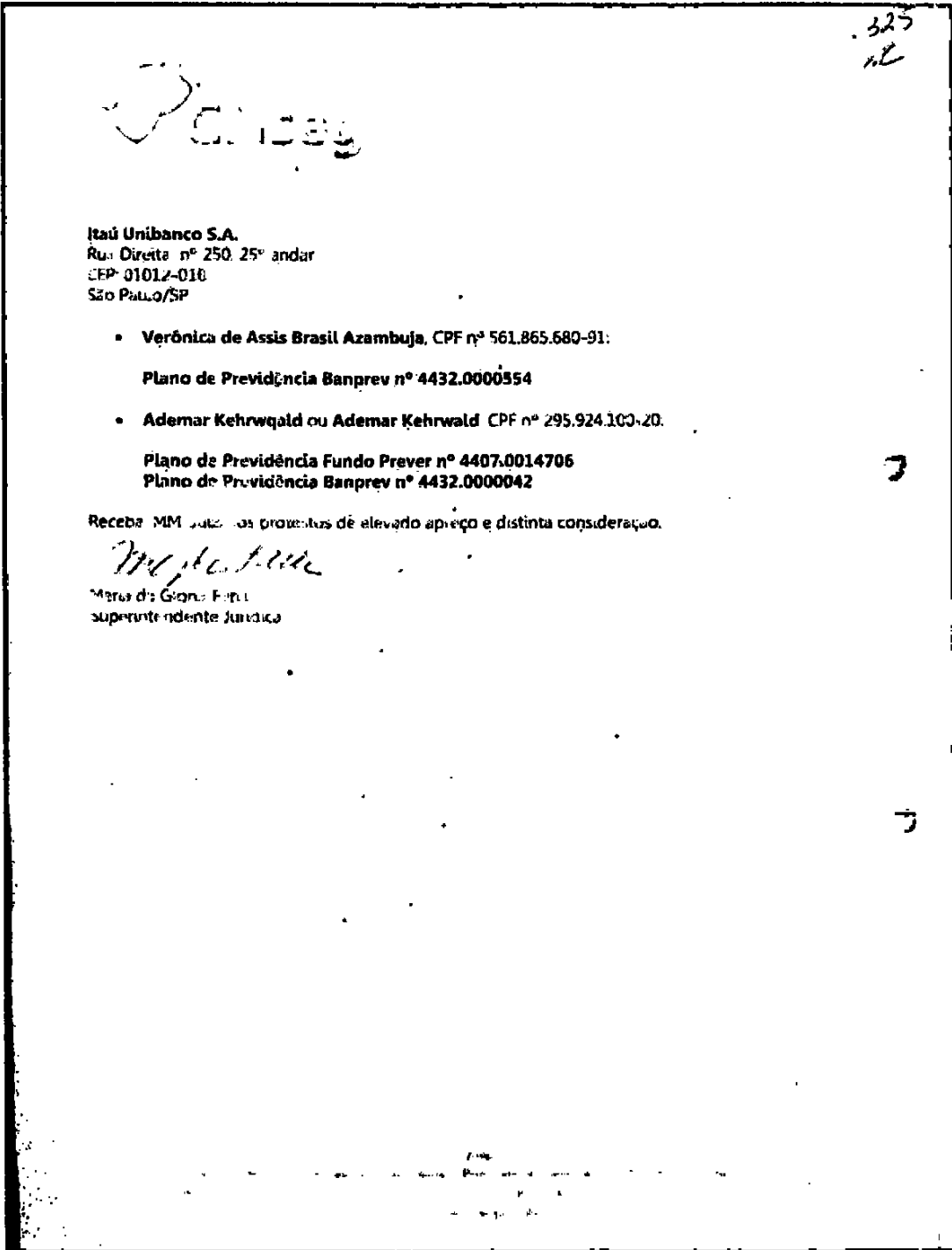
- **Verônica de Assis Brasil Azambuja**, CPF n.º 561.865.680-91

Seguro de Automóvel
Apólice n.º 1640518

Exma. Sra.
Dra. Marcia Sayori Ishirugi
Juiza do Trabalho da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Avenida Marquês de São Vicente, n.º 235, Bloco B, 3º andar – Barra Funda
CEP: 01139-001 – São Paulo (SP)

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização





352



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

47ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo nº 01129003719995020047
Mandado nº 00159/2013

AUTO DE PENHORA

Aos 05/03/2013, à Rua Direita, 250, 25. andar eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi à penhora dos créditos do réu Ademar Kehlwald (CPF 295.924.100-20) relativos a saídas de fundos de previdência de sua titularidade junto ao Itaú Unibanco S/A, até satisfação da execução no importe de R\$ 32.419,93 (em 01/02/2013), montante a ser transferido à ordem do Juízo na forma do mandado e sob as penas da lei. Nada mais.

Conceição Maria de Castro Maffei
Conceição Maria de Castro Maffei
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão. Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome:
Cargo:
RG nº:
CPF nº:
Local e Data de Nascimento:
Filiação:
Endereço Residencial:

CRG
02464003 872
10/03/13



Por oportuno, deve ser ressaltada a aplicação do preceito contido no art. 399, I, do CPC, o qual utilizável nesta Justiça Especializada por força do art. 769, da CLT, onde resta expresso que há autorização para a requisição junto às repartições públicas, **em qualquer tempo ou grau de jurisdição.**

Ainda nesse vetor, devem ser salientados os comandos insertos nos arts. 653, 765 e 878, todos da CLT, os quais direcionam o poder dever do Magistrado na requisição de informações junto às repartições públicas que possam ajudar na solução da lide, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução, lembrando que esta última pode ser promovida *ex officio* pelo Juízo Singular ou Colegiado.

Por outra égide, o Texto Constitucional, em seu Art. 5º, XXXIII e XXXIV, *a e b*, prevê, expressamente, a garantia dada às partes de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular.

Nesse sentido, eis a jurisprudência a seguir que como mão a luva encaixa-se no presente caso:

"EMENTA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CNSEG. Cabimento com supedâneo no art. 878, da CLT. Agravo de petição a que se dá provimento." (TRT DA 2ª REGIÃO – TURMA: 17ª - AGRAVO DE PETIÇÃO – ACÓRDÃO: 20121131810 - RELATORA: THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA – DOE – 28/09/2012). Grifamos

"EMENTA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CNSEG. CABIMENTO COM SUPEDÂNIO NO ART. 878 DA CLT. AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. O exequente vem diligenciando nos autos requerendo o prosseguimento da execução por diversos meios, restando, todavia, infrutíferos. Neste sentido, requereu a fls. 960/961 a expedição de ofício junto à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSeg, em mais uma tentativa de obter a satisfação de seu crédito que há muito vem sendo frustrada. Nesse contexto, e observando-se o disposto nos artigos 765 e 878 da CLT, o indeferimento do pedido de expedição de ofícios viola o direito do agravante de ver satisfeito o crédito oriundo de título judicial, razão pela qual os autos deverão retornar a Vara de Origem, a fim de que seja expedido o ofício requerido pelo agravante, para verificação quanto a existência de seguros, previdência privada ou título de capitalização em nome da executada e sócios ." (TRT DA 2ª REGIÃO – TURMA: 11ª - AGRAVO DE PETIÇÃO – ACÓRDÃO: 20121287666 - RELATORA: ODETTE SILVEIRA MORAES – DOE – 21-11-2012). Grifamos



Por fim, requer o autor sua intimação quanto ao despacho a ser exarado na presente.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2.013.

José Oscar Borges
Advogado – OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado – OAB/SP 139.486

Judite Nahas
OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges
OAB/SP 130.942

Kátia da Silva Arrivabene
OAB/SP 187.786





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região -
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

São Paulo, 16/10/2013

Diretor de Secretaria

Vistos

Indefiro o pedido de fls.321/327 nos termos do artigo 649, IV, do CPC.

Intime-se o autor, para no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 791, III, do CPC.

São Paulo, data supra.

Raquel Marcos Simões
Juíza do Trabalho

**A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br/SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica,
- SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 710698
Data da assinatura: 16/10/2013, 07:00 PM. Assinado por: RAQUEL MARCOS SIMOES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 7728bae - Pág. 35
Número do documento: 19121913530100000000163596865

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Indefiro o pedido de fls.321/327 nos termos do artigo
649, IV, do CPC.
Intime-se o autor, para no prazo de 30 dias, indicar
meios para o prosseguimento do feito, sob pena de
suspensão da execução, nos termos do art. 791,III, do
CPC.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 18/10/2013

Solicitado por Maria da Graça Stella Ribeiro Kulaif

em 16/10/2013 às 18:21 hs.


Solicitação nº 8273

Edição nº 2689



18/10/2013 - 15:02:42
R.CARPROA - Pag. 33061ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 2Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.Nesta data, fiz a entrega do processo, com 329 folhas, a
HODARI DAMACENO ALVES, OAB 198961/SP-E, telefone (0011) 33933030.

São Paulo - Capital , 18/10/2013


DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Ciente da devolução até 25/10/2013.

HODARI DAMACENO ALVES - Advogado-Autor

OAB 198961 SP E

Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72 - 3º ANDAR
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 24/10/13
-----
Funcionário



ADVOCACIA **BORGES**

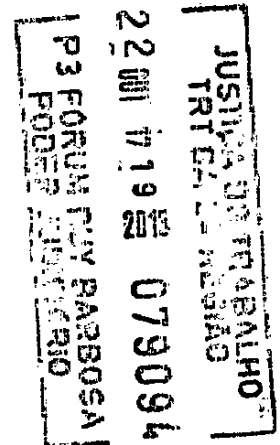
José Oscar Borges
Judite Nahas
Maurício Nahas Borges
Andréa Nahas Borges
Alessandra M.A.X.Pereira
Alex S. Menezes dos Santos
Anselmo P. Gavazzi Jr.
Fabiana Cavalcante Wyatt

Fabianne C. L. Monteiro
Felipe Lopes Tamelini
Fernanda Moreno N.Rezende
Fernanda O da Silva Borba
Francine Bossolani Pontes
Heric Lucas da Silva
Irene Schmitt
Janete de Deus

Katia da Silva Arrivabene
Keli Antunes Pereira
Laís Cristiane Pereira
Leticia R. de França
Liliane A.L.P. Ponzio
Mariana R. de Mesquita
Paula S Vergaças Squerdo
Prícila Lopes Longo

Rafael Calemi Guimarães
Rosemeire Borges
Simone Nunes da Silva
Sônia Regina Preite Cury
Valéria Di Fazio Galvão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP. P. 29335



Processo nº. 02464001120095020061 (02464200906102006)

ODETE MARIA RUFINO, neste ato, devidamente representado por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS**, Agravada, vem, respeitosamente, mercê da decisão prolatada às fls. 328, à presença de Vossa Excelência, pedir *venia* para apresentar, como apresentado tem, a presente minuta de interpor o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO

o que faz no prazo legal, com fundamento no art. 897, alínea "a" da CLT, supedâneo nos motivos a seguir, articuladamente expostos

Outrossim, requer sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, deixando a agravante de recolher as custas processuais, as quais serão procedidas ao final, conforme o comando inserto no art. 789-A, IV, da CLT, à cargo das executadas.

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 7728bae - Pág. 38

Número do documento: 19121913530100000000163596865

Por derradeiro, cumpre-se delimitar a matéria controvertida do presente Agravo de Petição, consoante dicção do art. 897, § 1º, da CLT, senão vejamos:

MATÉRIA CONTROVERTIDA: PERTINÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSeg

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2013.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP/20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Néide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942

Kátia da Silva Arrivabene
Advogada - OAB/SP 187.786



AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: ODETE MARIA RUFINO
AGRAVADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS.
AUTOS Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
ORIGEM: 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Egrégia Turma!

Eméritos Julgadores!

Mediante as judiciosas considerações lançadas ao longo da fundamentação da decisão de fls. 328, houve por bem o D. Juízo de origem indeferir o pedido formulado pelo ora Agravante de expedição de ofício a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSeg.

Data maxima venia não pode o Exeqüente, ora Agravante curvar-se ao entendimento *a quo*, nos pontos ora atacados.

I – PRELIMINARMENTE:**A) DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT**

A matéria controvertida está vinculada à decisão *a quo* de fls. 328 a qual indeferiu a expedição de ofício Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSeg, nos termos do art. 649, IV do CPC.

Referida decisão, se levado em conta o processado, **põe fim à execução nesses autos.**



II – MÉRITO:**A) DA PERTINÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO – CNSEG.**

Não merecem prevalecer os argumentos proferidos no r. despacho de fls. 328 eis que não balizados em suporte jurídico robusto.

À partida, insta destacar que ao contrário do entendimento do MM. Juízo *a quo* as pesquisas realizadas através do convênio Bacen-Jud não abrangem o mercado de previdência privada e título de capitalização.

Nesta esteira, foi que o agravante fez requerimento ao MM. Juízo *a quo* para expedição de ofício a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSEG, solicitando informações acerca da existência de previdência privada ou título de capitalização em nome dos executados, o que viabilizaria a garantia do crédito exequendo.

Em primeira análise, o requerimento formulado pode ensejar o entendimento de que a agravante pretende onerar o juízo com providências que lhe cabem. Entretanto, uma reflexão mais detalhada revelará que a medida requerida torna-se, no presente caso, indispensável para o cumprimento do princípio da efetividade da justiça.

A Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSEG é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

O patrono do reclamante, recentemente, obteve êxito na localização de bens através da expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSEG, referido órgão solicitou a suas afiliadas informações acerca da existência de títulos em nome do executado, o que viabilizou a execução.

Veja-se:





Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.
OFÍCIO SJUR-1394/12

Ref.: Ofício nº 1446/2012
Processo nº 01129003719995020047 (1129/1999)
Relação nº 50/2012
Autor: Ana Paula Carvalho de Oliveira
Réu: Data Control Com. e Serviços em Informática Ltda. (+ 3)

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg, entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, vem, em atenção ao Ofício em referência, informar à esse Juízo que esta Confederação não detém as informações solicitadas, dependendo para resposta dos dados a serem solicitados e fornecidos pelas seguradoras.

Contudo, tendo encaminhado as empresas seguradoras circular indagando sobre a existência de seguro, título de capitalização e plano de previdência privada em nome de Verônica de Assis Brasil Azambuja, CPF nº 561.865.680-91, Ademar Kehrwald ou Ademar Kehrwald, CPF nº 295.924.100-20 e Paulo Henrique Gasparotto, CPF nº 630.574.090-91, sobre a existência de seguro, resseguro e título de capitalização em nome da empresa Data Control e Serviços ou Data Control Comércio e Serviços em Informática Ltda., CNPJ nº 90.722.323/0001 81, bem como se a referida empresa contratou plano de previdência privada em benefício de seus funcionários, foram localizadas as informações abaixo mencionadas

Fornecemos a seguir os dados informados, ressaltando que qualquer informação adicional deverá ser solicitada diretamente às seguradoras abaixo:

Alfa Seguradora S/A
Avenida Santos, nº 466, 5ª andar - Cerqueira César
CEP: 01418-000
São Paulo/SP
Tel: 11 3175 5000.

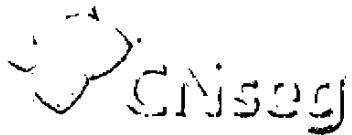
- Verônica de Assis Brasil Azambuja, CPF nº 561.865.680-91:

Seguro de Automóvel
Apólice nº 1640518

Exma. Sra.
Dra. Marcia Sayori Ishirugi
Juíza do Trabalho da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo Capital
Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, Bloco B, 3º andar - Barra Funda
CEP: 01139-001 - São Paulo (SP)

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
Rio de Janeiro, RJ, Rua ...



325
R

Itaú Unibanco S.A.
Rua Direita, nº 250, 25º andar
CEP 01012-010
São Paulo/SP

- **Verônica de Assis Brasil Azambuja**, CPF nº 561.865.680-91:
Plano de Previdência Banprev nº 4432.0000554
- **Ademar Kehrwald ou Ademar Kehrwald**, CPF nº 295.924.100-20:
Plano de Previdência Fundo Prever nº 4407.0014706
Plano de Previdência Banprev nº 4432.0000042

Receba, MM Juiza, os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Maria da Glória Faria
Superintendente Jurídica



352



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

47ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo nº 01129003719995020047
Mandado nº 00159/2013

AUTO DE PENHORA

Aos 05/03/2013, à Rua Direita, 250, 25. andar eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi à penhora dos créditos do réu Ademar Kehlwald (CPF 295.924.100-20) relativos a saldos de fundos de previdência de sua titularidade junto ao Itaú Unibanco S/A, até satisfação da execução no importe de R\$ 32.419,93 (em 01/02/2013), montante a ser transferido à ordem do Juízo na forma do mandado e sob as penas da lei. Nada mais.

Amélia Maffei
Conceição Maria de Castro Maffei
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão. Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome:
Cargo:
RG nº:
CPF nº:
Local e Data de Nascimento:
Filiação:
Endereço Residencial:

AM
00159/2013 832
05/03/13



Portanto, entende o agravante que referida providência, ainda não realizada nestes autos, poderá viabilizar a presente execução.

Assim, a diligência pretendida pela agravante possui o condão de imprimir efetividade à execução, eis que através dela seria possível auferir se as reclamadas e seus sócios possuem previdência privada ou título de capitalização, passíveis de penhora.

Convém ressaltar no presente caso, deve ser ressaltada a aplicação do preceito contido no art. 399, I, do CPC, o qual utilizável nesta Justiça Especializada por força do art. 769, da CLT, **onde resta expresso que há autorização para a requisição junto às repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição.**

Ainda nesse vetor, devem ser salientados os comandos insertos nos artigos 653, 765 e 878, todos da CLT, **os quais direcionam o poder dever do Magistrado na requisição de informações junto às repartições públicas que possam ajudar na solução da lide,** seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução, lembrando que esta última pode ser promovida *ex officio* pelo Juízo Singular ou Colegiado.

Por outra égide, o Texto Constitucional, em seu Art. 5º, XXXIII e XXXIV, *a e b*, prevê, expressamente, **a garantia dada às partes de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular.**

Nesse sentido, eis a jurisprudência a seguir que como mão a luva encaixa-se no presente caso:

"EMENTA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CNSEG. Cabimento com supedâneo no art. 878, da CLT. Agravo de petição a que se dá provimento." (TRT DA 2ª REGIÃO - TURMA: 17ª - AGRAVO DE PETIÇÃO - ACÓRDÃO: 20121131810 - RELATORA: THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE - 28/09/2012). Grifamos

"EMENTA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CNSEG. CABIMENTO COM SUPEDÂNIO NO ART. 878 DA CLT. AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. O exequente vem diligenciando nos autos requerendo o prosseguimento da execução por diversos meios, restando, todavia, infrutíferos. Neste sentido, requereu a fls. 960/961 a expedição de ofício junto à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais,



Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSeg, em mais uma tentativa de obter a satisfação de seu crédito que há muito vem sendo frustrada. Nesse contexto, e observando-se o disposto nos artigos 765 e 878 da CLT, o indeferimento do pedido de expedição de ofícios viola o direito do agravante de ver satisfeito o crédito oriundo de título judicial, razão pela qual os autos deverão retornar a Vara de Origem, a fim de que seja expedido o ofício requerido pelo agravante, para verificação quanto a existência de seguros, previdência privada ou título de capitalização em nome da executada e sócios ." (TRT DA 2ª REGIÃO – TURMA: 11ª - AGRAVO DE PETIÇÃO – ACÓRDÃO: 20121287666-RELATORA: ODETE SILVEIRA MORAES – DOE – 21-11-2012). Grifamos

B) DA PENHORABILIDADE DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA

Os valores depositados em planos de previdência privada não tem natureza salarial, tampouco, alimentar, mas se revestem do caráter de poupança ou investimento de longo prazo, razão pela qual PODEM SER PENHORADOS.

A proibição de penhorabilidade prevista no inciso IV, do artigo 649 do CPC, não alcança necessariamente a totalidade da remuneração recebida pelo trabalhador.

Os salários se repartem, quando possível, em duas partes: aquela essencial, usada para a manutenção das despesas próprias e da família, e aquela que se constitui em sobra, a qual pode ter variadas destinações.

Quando o excedente é usado na compra de imóveis ou veículos, tais bens podem ser penhorados. Quando colocado em fundos de previdência ou outras aplicações financeiras, essa distinção acerca de sua penhorabilidade perde a nitidez, devendo o intérprete se valer da razoabilidade.

Assim, os valores aplicados em fundos de previdência complementar representam poupança de longo prazo e como tal não se confundem com aplicações de curto prazo, destinadas a impedir a desvalorização da moeda. Assim, há que se concluir que os valores aplicados em fundos de previdência privada não se traduzem em verba alimentar.



300

A legislação e os regulamentos tratam a previdência privada como figura jurídica desvinculada da efetiva “garantia” de valores em sede de aposentadoria. Os benefícios visam possibilitar rendimentos àqueles que optam por efetuar depósitos programados em uma aplicação financeira e lhes possibilitará rendimentos, a si próprios ou aos seus beneficiários, em prazo a ser fixado pelo próprio contratante. Não há nenhuma vinculação com a efetiva aposentadoria, no caso do PGBL e, no caso do VGBL, a garantia visa retorno do capital investido em caso de sobrevida, ou seja, em ambos os casos significa que o contratante deseja ‘poupar’ valores que serão resgatados, de uma só vez ou de forma parcelada no tempo por ele estabelecido.

E ainda que o fundo tenha sido constituído por rendimentos provenientes do salário, segundo o ministro, isso não altera a situação, porque, independentemente de sua origem, os valores não foram usados para manutenção do trabalhador e de sua família, mas direcionados para a aplicação financeira.

Nesse sentido se manifestou o e. STJ, conforme se infere no seguinte arresto:

“PREVIDÊNCIA PRIVADA- PENHORA

- As contribuições para o plano de previdência privada são passíveis de penhora, haja vista serem destituídas de natureza alimentar, assemelhando-se às poupanças contratadas livremente pelo titular, não incidindo sobre estas a impenhorabilidade do art. 649, IV do CPC.” (Processo: AP 240009319945050007 BA 0024000-93.1994.5.05.0007, Relator(a): LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, Órgão Julgador: 1ª TURMA, Publicação: DJ 04/08/2008).

E a ainda, segue jurisprudência do E. TRT da 15ª Região:

“EXECUÇÃO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA VGBL. PENHORA. POSSIBILIDADE. O plano de previdência complementar do tipo VGBL trata-se de mera aplicação financeira, já que seu detentor pode nele fazer aportes esporádicos, no momento que desejar, podendo, também, observado certo período de carência, resgatar, total ou parcialmente, o capital nele mantido, não tendo esse capital, portanto, a finalidade exclusiva de garantir a subsistência de seu titular ou de beneficiários instituídos por ele. Assim, os valores encontrados em tal plano não se equiparam a provento de aposentadoria ou a seguro de vida, não estando protegidos, conseqüentemente, pela impenhorabilidade prevista no art. 649, IV e VI, do Código de Processo Civil. Penhora mantida. [...].” (AP. Processo: AP



0157100-75.2002.5.15.0108, 15ª Região, Relator(a): MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI, Órgão Julgador: 3ª TURMA)

Neste sentido, acompanha a jurisprudência deste E. Tribunal:

EMENTA:

Execução. Penhora. Plano de Previdência Complementar. Possibilidade. O plano de previdência privada complementar não é equiparado a proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios ou montepios, pois apresenta natureza de investimento financeiro, com objetivo de saque futuro, cujo saldo pode ser resgatado a qualquer tempo, a critério do participante. Agravo de Petição não provido. (AP. Processo: 00960003720105020291, 2ª Região, Relator(a): DAVI FURTADO MEIRELLES, Órgão Julgador: 14ª TURMA – Publicado: 25/02/2011)

Neste sentido, há que se ressaltar o caráter facultativo de ingresso e adesão a tais planos, há semelhança de poupança, sendo livremente contratadas. Os depositários tem não apenas a portabilidade dos valores depositados, como também podem resgatar tais valores antes do prazo pactuado.

Também se difere da previdência instituída pelo Estado, esta sim, de cunho social e impenhorável, já que se destina em proveito próprio de depositário, o que ressalta sua natureza particular.

No sentido da inexistência de natureza salarial da previdência privada também entendeu o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra do atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Alberto Menezes Direito:

"Não é possível devolver o que não foi desembolsado pelo empregado. A devolução, efetivamente, só pode alcançar a parte que foi paga pelo empregado demitido e que interrompe o sistema de aposentadoria complementar. N o caso, não se pode falar de salário indireto, à medida que o ingresso no plano é facultativo e que a poupança destina-se a uma complementação do valor da aposentadoria, para isso concorrendo o empregado diretamente, por sua livre e espontânea vontade" (STJ-RESP 157993/DF, DJ 17/05/1999, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito.(grifamos).



Infere-se daí que, se inexistente a natureza salarial das previdências privadas, o que abre a possibilidade de construção de tais valores pela penhora.

Trazendo para o bojo do direito trabalhista, tal entendimento se coaduna perfeitamente com os preceitos que norteiam esta Justiça Especializada, mormente porque visa proteger os créditos trabalhistas (esses sim de natureza alimentar), que não podem ficar desprotegidos em razão da irresponsabilidade de gestores empresariais.

Os créditos oriundos da relação de trabalho são super-privilegiados, nos termos do artigo 100, §1º da Constituição Federal, de sorte que o exequente tem o direito de ver cumprido o título exequendo que possui. Na ponderação dos interesses do credor trabalhista e do devedor empresário, aquele deve prevalecer sobre este, máxime pela hipossuficiência obreira, que necessita urgentemente do seu sustento, e que comprovadamente foi lesado pelo seu empregador, haja vista possuir um título executivo judicial.

Em outras palavras, a sobrevivência pessoal do devedor que o legislador buscou preservar com a regra da impenhorabilidade contida no art. 649, inciso IV do CPC não se encontra ameaçada, uma vez que a os valores da previdência privada são forma complementar de renda futura ou presente, não impossibilitando o devedor do seu sustento e de sua família.

Aliás, pelo contrário, se este contribui para um fundo privado, almejando melhorar o seu futuro, é porque possui fundos suficientes no presente para investir sem que este valor comprometa a sua renda.

Neste oportuno momento, deve ser ressaltado o Princípio da Utilidade para o credor, o qual consubstanciado no art. 612, do CPC c/c art. 769, da CLT, no sentido de que a execução deve ser direcionada no interesse do exequente, parte hipossuficiente da relação capital x trabalho.

Outrossim, deve ser ressaltado que é pilar constitucional a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho, tal como preceitua o Art. 1º, III e IV, da CF/88, sendo vedado aos entes da Federação, em todas as suas esferas, o retrocesso social.

Há que se ponderar, ainda, que o exequente aguarda a satisfação de seu crédito, cuja natureza é alimentar e, ainda, que a sonegação sem dúvida comprometeu a sua sobrevivência e de sua família, consoante dicção do Art. 100, § 1ºA, da CF/88.

Lado outro, importante destacar que, em outro processo patrocinado por este patrono, foi realizada a consulta pretendida nestes autos, com resultado frutífero, viabilizando o prosseguimento da execução. Vejamos:





ACMS

São Paulo, 2 de Julho de 2012

AK 20120160265

Exmo (a). Dr.(a).
RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA
JUIZ DO TRABALHO
60ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 235 - TORRE B
7º ANDAR - BARRA FUNDA
SAO PAULO - SP
CEP: 01139-001

Ofício: 553 / 2012
Processo: 012410002198950200060
(1241 / 1989

Relação: 16 / 2012
Autor: MARCIO ARAUJO DE LIMA
Reu: SALT SERVIÇOS APOIO LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA (+ 3)

Em atenção aos termos do ofício supra, seguem as nossas considerações através do presente ato
Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e
com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as
determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, em atenção ao ofício supra mencionado, vimos pelo presente informar a
esse D Juízo que, após pesquisas em nosso sistema não localizamos títulos de capitalização, porém,
localizamos em nome dos envolvidos abaixo os seguintes planos de previdência privada conforme
segue

SONIA REGINA VICENTE MATRUD - CPF 170.114.008-32		
NOME	CERTIFICADO NÚMERO	SALDO ATUAL R\$
REAL PREV PGBL	124885	19.981,58

JOSE ANTONIO KUZÉRIO DOS SANTOS - CPF 090.098.238-62		
NOME	CERTIFICADO NÚMERO	SALDO ATUAL R\$
PGBL PF	124885	19.981,58

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO SANTANDER
Garância de Ofícios

Emmanuel Alves de Souza
Gerente Geral Contas Correntes
589445

Emmanuel Alves de Souza

Av. Interlagos, nº 3501 Bloco 10, 1º Andar, Setor I - Interlagos - CEP 04661-904 - São Paulo - SP

Pág. 1/1





Ao
Poder Judiciário Federal
60ª Vara do Trabalho de São Paulo-Capital
A/C Dr. Rui César Públio Borges Correa
Av. Marquês de São Vicente, nº 235, Torre B, 7º andar, Barra Funda
São Paulo-SP
C1-P 01139-001

Curitiba, 05 de junho de 2012

DIREM 0255/2012

Ref: **Ofício – Circular Nº 7/2012/SUSEP-SEGER**
Expediente 20-0026/5/2012
Processo nº. 012410002/9995020060
Ofício nº. 553/2012

Excelentíssimo Doutor Juiz,

Em atenção ao ofício acima mencionado, informamos que após pesquisa na base de dados desta instituição, localizamos em nome de José Antonio Euzébio dos Santos, inscrito no CPF nº 060.098.238-62, os seguintes títulos de capitalização prescritos:

- Contrato 0071-0037118-4, Valor R\$ 390,30 (trezentos e noventa reais e trinta centavos)
- Contrato 0071-0038638-6, Valor R\$ 390,30 (trezentos e noventa reais e trinta centavos)
- Contrato 0071-0032488-7, Valor R\$ 391,58 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Monteiro
Diretor



Portanto, entende o reclamante que referida providência, ainda não realizada nestes autos, poderá viabilizar a presente execução.

Assim, a diligência pretendida pelo reclamante possui o condão de imprimir efetividade à execução, eis que através dela seria possível auferir se os executados possuem previdência privada ou título de capitalização, passíveis de penhora.

Dessa feita, ao contrário do que explanado pelo MM. Juízo *a quo*, mister se faz a expedição de ofício a **Confederação das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSeg**, no fito de que seja satisfeito o crédito exequendo em sua integralidade, pelo que pugna a agravante pela reforma do r. despacho de fls. 328, como medida de inteiro atendimento ao Art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

DO REQUERIMENTO DE REFORMA

Eis porque, aguarda a agravante, confiante e convicto que esta Excelsa Turma, por seus Augustos Julgadores, haverá por bem conhecer do vertente Agravo de Petição, e no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o prosseguimento da execução na forma apontada, por ser medida da mais inteira e salutar JUSTIÇA!!!!

Nesses termos,
Pede Deferimento.

São Paulo 22 de outubro de 2.013.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942

Kátia da Silva Arrivabene
Advogada - OAB/SP 187.786



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

São Paulo, 21/10/2013

Diretor de Secretaria

Vistos

Mantenho a decisão agravada. Processe-se, em termos, o
agravo de petição de fls. 331/345.

São Paulo, data supra.

Samuel Batista de Sá
Juiz do Trabalho

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br/SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica,
- SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 772839
Data da assinatura: 28/10/2013, 01:05 PM. Assinado por: SAMUEL BATISTA DE SA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 7728bae - Pág. 53
Número do documento: 19121913530100000000163596865

Página separadora (impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865

37
6

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Mantenho a decisão agravada. Processe-se, em termos, o
agravo de petição de fls. 331/345.

Advogado(s):

305472 /SP-D NEIVA CARIATI DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 30/10/2013

Solicitado por José Antonio Ferial Lopez
em 28/10/2013 às 17:28 hs.
Solicitação nº 8182
Edição nº 2697





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROÇ. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 6573/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013
(02464200906102006)

Destinatário: Rodrigo dos Santos
A/C: NEIVA CARIATI DOS SANTOS
Endereço : Av Padre Vicente Melillo, 1060
Jd Umuarama
Município : Osasco - SP
CEP : 06036-003

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Mantenho a decisão agravada. Processe-se, em termos, o
agravo de petição de fls. 331/345.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 28/10/2013
p/ Diretor - José Antonio Ferial Lopez

Postado em: 30/10/2013

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 6573/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013



DESTINATÁRIO
Rodrigo dos Santos
A/C: NEIVA CARIATI DOS SANTOS
Av Padre Vicente Melillo, 1060
Jd Umuarama
06036-003 - Osasco - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865
ID. 7728bae - Pág. 56





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Fls.: 478
2119
CONSELHO DAS LEIS DO TRABALHO
70

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 6574/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013
(02464200906102006)

Destinatário: Panificadora Corifeu Ltda.
Endereço : RUA NAZIR MIGUEL, Nº52
JARDIM PAULO VI
Município : São Paulo - SP
CEP : 05570-030

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu, Ltda. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Mantenho a decisão agravada. Processe-se, em termos, o
agravo de petição de fls. 331/345.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 28/10/2013 _____
p/ Diretor - José Antonio Ferial Lopez

Postado em: 30/10/2013

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 6574/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013

DESTINATÁRIO
Panificadora Corifeu Ltda.
RUA NAZIR MIGUEL, Nº52
JARDIM PAULO VI
05570-030 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865
ID. 7728bae - Pág. 57



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 6575/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013
(02464200906102006)

Destinatário: Celia Fatima Borges Vicente
Endereço : RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115
VILA OLÍMPIA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04545-050

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Mantenho a decisão agravada. Processe-se, em termos, o
agravo de petição de fls. 331/345.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 28/10/2013 _____
p/ Diretor - José Antonio Feriel Lopez

Postado em: 30/10/2013

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 6575/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013



DESTINATÁRIO
Celia Fatima Borges Vicente
RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115
VILA OLÍMPIA
04545-050 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865
ID. 7728bae - Pág. 58



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 6576/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013
(02464200906102006)

Destinatário: Paulo Jose Paulo Vicente
Endereço : RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115
VILA OLÍMPIA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04545-050

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Mantenho a decisão agravada. Processe-se, em termos, o
agravo de petição de fls. 331/345.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 28/10/2013

p/ Diretor - José Antonio Ferrel Lopez

Postado em: 30/10/2013

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 6576/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013

DESTINATÁRIO

Paulo Jose Paulo Vicente
RUA DR. FADLO HAIDAR, Nº115
VILA OLÍMPIA
04545-050 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865
ID. 7728bae - Pág. 59



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 6574/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013
(02464200906102006)

Destinatário: Panificadora Corifeu Ltda.
Endereço : RUA NAZIR MIGUEL, Nº52
JARDIM PAULO VI
Município : São Paulo - SP
CEP : 05570-030

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Mantenho a decisão agravada. Processe-se, em termos, o
agravo de petição de fls. 331/345.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 28/10/2013
p/ Diretor - José Antonio Ferial Lopez

Postado em: 30/10/2013

54

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 6574/2013 RELAÇÃO Nº 27/2013



DESTINATÁRIO
Panificadora Corifeu Ltda.
RUA NAZIR MIGUEL, Nº52
JARDIM PAULO VI
05570-030 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**

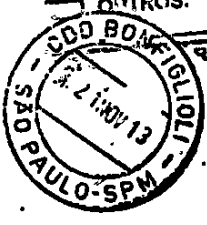


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865



RECORRE

- AUSENTE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O Nº INSCRIDO.
- FALECIDO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIR D'OU SINDICCO
- REINTEGRADO AO SERVIÇO
- POSTAL EM _____
- OUTROS: _____



Cleiton Gomes
 Tel. 8.930.627-9





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009
(0246400-11.2009.5.02.0061)

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço os autos conclusos à apreciação ao
M. Juiz do Trabalho.
São Paulo, 03 de dezembro de 2013.*

*Adamo Bernardo de Alcântara
Técnico Judiciário*

Vistos, etc.

Dê-se ciência do agravo de petição interposto pelo exequente aos executados por edital.

Após, decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRT.

São Paulo, data supra.

A íntegra do presente encontra-se disponível no www.trtsp.jus.br - SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica - SISDOC - nos termos da lei nº 11.419/06.

SAMUEL BATISTA DE SÁ
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 988329
Data da assinatura: 03/12/2013, 09:39 PM. Assinado por: SAMUEL BATISTA DE SA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865
ID. 7728bae - Pág. 62



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CONSELHO DAS LEGIS DO TRABALHO
Fls.: 484
70

1 / 01
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital 13/12/2013
Processo nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
Edital 271/2013

CAMILLE OLIVEIRA MENEZES MACEDO, Juiz(a) do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo 2464-2009, em que são partes ODETE MARIA RUFINO - reclamante e PANIFICADORA CORIFEU L TDA; RODRIGO DOS SANTOS; CELIA FATIMA BORGES VICENTE; PA ULO JOSE PAULO VICENTE - reclamadas, estando a reclamada em local incerto e não sabido, FICA CIENTE, a partir da publicação deste EDITAL, da interposição de agravo de petição pelo autor, para, querendo apresentar suas contraminutas no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados uma cópia deste será afixado na sede deste juízo e as informações encontram-se disponíveis no site do Tribunal, a saber, www.trtsp.jus.br. 17/12/13 2727

Edital nº : 271/2013
Publicação: 17/12/2013
D.O.E. nº : 2727



Proc. TRT/SP 02464001120095020061

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído à Exma.
Sra. Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES da
02ª Turma

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2014

.....
Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância

RECIBIDO NO GABINETE DA DESEMBARGADORA
JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

EM 25/02/14





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 02464001120095020061

Visto.

Ao Exmo. Sr. Revisor.

São Paulo, 24/03/14

JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES
Desembargadora Relatora

Visto.

SP, 24 03 2014

ROSA MARIA VILLA
Desembargadora Revisora

Recebido em 24/03/2014

Secretaria da 2ª Turma



CERTIDÃO

**Certifico que o presente processo foi
incluído na Pauta de Julgamento de
09/04/2014, publicada no Diário Oficial
Eletrônico - TRT da 2ª Região nesta data.
S.P., 31/03/2014.**


**p/ ANGELA TIEKO TANAKA MAGRINI
Secretária da Segunda Turma**





CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 095 Processo TRT/SP:02464001120095020061

ACÓRDÃO Nº: 20140307090

Agravo de Petição - 61 VT de São Paulo

AGRAVANTE: Odete Maria Rufino

AGRAVADO: 1. Rodrigo dos Santos 2. Panificadora Corifeu Ltda. E OUTROS 2

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para deferir a expedição do ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização para verificação da eventual existência de planos de previdência privada ou títulos de capitalização em nome dos executados, nos termos da fundamentação constante do voto da Desembargadora Relatora.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CARLOS GOMES GODOI. (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES, ROSA MARIA VILLA, LUIZ CARLOS GOMES GODOI.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora ROSA MARIA VILLA

São Paulo,, 09 de Abril de 2014.

Monica Sampaio Cavalcante
Secretária da 2ª Turma - Substituta





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Agravo de Petição

Processo TRT/SP nº. 0246400-11.2009.5.02.0061

Origem: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo

Agravante: Odete Maria Rufino

Agravados: Rodrigo dos Santos, Panificadora Corifeu Ltda. e outros

Inconformada com a r. decisão de fls. 328, que indeferiu a expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, agrava de petição a exequente, sustentando a necessidade da medida para viabilizar a execução.

Não fora apresentada contraminuta.

É o relatório.

VOTO

CONHEÇO do Agravo de Petição, eis que observados os requisitos de admissibilidade.

- DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Insurge-se a Agravante com a r. decisão que indeferiu a expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização afim de verificar a eventual existência de crédito em fundo de previdência privada ou títulos de capitalização, em nome dos executados. Afirma que o crédito constante em fundo de previdência privada caracteriza mera aplicação financeira e pleiteia o deferimento da medida para viabilizar a execução.

Assiste-lhe a razão.

Na verdade, dispõe o inciso IV do art. 649 do CPC que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família".

1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1640300
Data de assinatura: 09/12/2019 01:22 PM Assinado por: ILICIREMA MARIA GONINHO GONCALVES

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 7728bae - Pág. 68

Número do documento: 19121913530100000000163596865



Pois bem.

Há que se salientar que referida impenhorabilidade legal, a princípio, não alcança os valores depositados em fundo privado de previdência complementar. Isso porque, não está ele equiparado a proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios ou montepios, já que apresenta *natureza de investimento financeiro cujo saldo poderá ser resgatado a qualquer tempo, a critério do investidor*.

Assim, eventual discussão acerca da destinação das parcelas do investimento, se para o sustento do devedor e sua família, ou não, deverá ser realizada em momento oportuno, caso logre êxito a busca de valores em investimentos dessa natureza.

Ressalte-se, ademais, que a Agravante também pleiteou a expedição de ofício para verificação da existência de títulos de capitalização em nome dos executados, *investimento sobre o qual também não recai qualquer impenhorabilidade*.

Dessa forma, merece provimento o recurso interposto para deferir a expedição do ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização para verificação da eventual existência de crédito em fundo de previdência privada ou títulos de capitalização em nome dos executados.

Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **CONHECER** do Agravo de Petição e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para deferir a expedição do ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização para verificação da eventual existência de planos de previdência privada ou títulos de capitalização em nome dos executados, nos termos da fundamentação constante do voto da Desembargadora Relatora.

JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Desembargadora Relatora

atb250214fps

2

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1640300
Data da assinatura: 19/12/2019 15:10:31 Assinado por: JUCIREMA MARIA GODINHO GONCALVES



Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 7728bae - Pág. 69

Número do documento: 19121913530100000000163596865



095
09/04/2014 .

PROC. TRT/SP Nº 02464001120095020061
AGRAVANTE(S): Odete Maria Rufino
AGRAVADO(S): Rodrigo dos Santos
Panificadora Corifeu Ltda. E OUTROS 2

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20140307090 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 22 de abril de 2014, terça-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 22 de abril de 2014.

p/ ANGELA TIEKO TANAKA MAGRINI
Secretária da Segunda Turma





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho em razão do retorno dos autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, 06.06.2014.


Diretor de Secretaria

Vistos.

Transitado em julgado o V. Acórdão, prossiga-se a execução.
Oficie-se nos moldes determinados às f. 357-357v.

São Paulo, Data Supra.

ANDRE EDUARDO DORSTER ARAUJO
Juiz do Trabalho Substituto

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1942828
Data da assinatura: 07/06/2014, 08:54 PM. Assinado por: ANDRE EDUARDO DORSTER ARAUJO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 7728bae - Pág. 71
Número do documento: 19121913530100000000163596865



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 1277/2014 RELAÇÃO Nº 25/2014
(02464200906102006)

Destinatário: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
Endereço : RUA SENADOR DANTAS, 74 - 11º ANDAR
CENTRO
20031-204 - RIO DE JANEIRO - RJ
SÃO PAULO, 27 de Junho de 2014

Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Senhor Diretor,

Pelo presente e para os devidos fins, SOLICITO a V.Sa., informações acerca da existência de previdência privada ou título de capitalização em nome dos executados:

- PANIFICADORA CORIFEU LTDA EPP, CNPJ/MF nº 03.651.741/0001-20;
- CÉLIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF/MF nº 161.087.438-24;
- RODRIGO DOS SANTOS, CPF/MF nº 325.947.468-43;
- LUIS PAULO BORGES VICENTE, CPF/MF nº 345.250.428-00; e
- PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, CPF/MF nº 363.585.338-00.

Atenciosamente,

Corre

SAMUEL BATISTA DE SA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 1277/2014 RELAÇÃO Nº 25/2014
(02464200906102006)



DESTINATÁRIO
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
RUA SENADOR DANTAS, 74 - 11º ANDAR
CENTRO
20031-204 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865
ID. 7728bae - Pág. 72



Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014.
OFÍCIO SEJUR-2509/14

Ref.: **Ofício nº 1277/2014**
Processo nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
Relação nº 25/2014
Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda. (+4)

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg, entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, vem, em atenção ao Ofício em referência, informar à esse Juízo que esta Confederação não detém as informações solicitadas, dependendo para resposta dos dados a serem solicitados e fornecidos pelas seguradoras.

Contudo, tendo encaminhado às empresas seguradoras circular indagando sobre a existência de plano de previdência privada e título de capitalização em nome de **Paulo José Paulo Vicente**, CPF/MF nº 363.585.338-00, **Luis Paulo Borges Vicente**, CPF/MF nº 345.250.428-00, **Célia Fatima Borges Vicente**, CPF/MF nº 161.087.438-24 e **Rodrigo dos Santos**, CPF/MF nº 325.947.468-43, se existe título de capitalização em nome de **Panificadora Corifeu Ltda Epp**, CNPJ/MF nº 03.651.741/0001-20, bem como se houve a contratação de plano de previdência privada pela referida empresa em benefício de seus funcionários, foram localizadas as informações abaixo mencionadas.

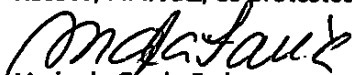
Fornecemos a seguir os dados informados, ressaltando que qualquer informação adicional deverá ser solicitada diretamente à seguradora abaixo:

Bradesco Vida e Previdência S/A
Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara
CEP: 06029-900
Osasco/SP
Tel: 11 36842122

- **Paulo José Paulo Vicente**, CPF/MF nº 363.585.338-00:

Planos de Previdência Privada – Plano 2 - Matrícula nº 295949
Propostas nº AA13721 e nº AC38214 - Canceladas

Receba, MM. Juiz, os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Maria da Gloria Faria
Superintendente Jurídica

Exmo. Sr.
Dr. Samuel Batista de Sá
Juiz do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, Bloco B, 8ª andar
CEP: 01139-000 – São Paulo (SP)

/cdec

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
Rio de Janeiro - Rua Senador Dantas, 74, 6º andar | Centro | CEP 20031-205 | Tel 21 2510 7777 | Fax 21 2510 7832
www.cnseg.org.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

São Paulo, 25/08/2014

Diretor de Secretaria

Vistos

Ciência ao autor do ofício de fls. 361, para manifestação no prazo de 30 dias. Inerte, fica a execução suspensa, nos termos do art. 791, III, do CPC.

São Paulo, data supra.

Samuel Batista de Sá
Juiz do Trabalho

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br.SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica,
- SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2341107
Data da assinatura: 25/08/2014, 09:34 PM. Assinado por: SAMUEL BATISTA DE SA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 7728bae - Pág. 74

Número do documento: 19121913530100000000163596865

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0246400112Q095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao autor do ofício de fls. 361, para
manifestação no prazo de 30 dias. Inerte, fica a
execução suspensa, nos termos do art. 791, III, do CPC.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 27/08/2014

Solicitado por Maria da Graça Stella Ribeiro Kulaif
em 25/08/2014 às 14:01 hs.
Solicitação nº 3380
Edição nº 2880





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges
Judité Nahas
Maurício Nahas Borges
Andréa Nahas Borges
Alex S. Menezes dos Santos
Anselmo P. Gavazzi Jr.
Camila de Sousa Camurça
Cristiana Maria Barbosa

Fabiana Cavalcante Wyatt
Fabianne C. L. Monteiro
Fernanda Moreno N. Rezende
Fernanda O da Silva Borba
Francine Bossolani Pontes
Indayá C. Stoppa de Souza
Irene Schmitt
Janete de Deus

Keli Antunes Pereira
Laís Cristiane Pereira
Leticia R. de França
Liliane A.J.P. Ponzio
Mariana R. de Mesquita
Paula S. Verças Squerdo
Priscila Lopes Longo
Rafael Calemi Guimarães

Rosemeire Borges
Simone Nunes da Silva
Sônia Regina Preite Cury
Valéria Di Fazio Galvão
Tabata Pereira de Oliveira
Vanessa de Lima da Silva

P. 29.335

EXMO. SR. DR. JUIZ DA M.M. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

TRT 2a. Reg - SP 01/09/14 19:22 7420601 INTERNET

Processo Nº 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face PANIFICADORA CORIFEU LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Aos 27 de Agosto de 2014, o autor foi intimado através do Diário Oficial, para ciência da decisão proferida conforme fls.

Contudo, em 01/09/2014 o autor não logrou êxito em consultar os autos, diante da deflagração do movimento grevista pelos servidores desta Especializada.

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

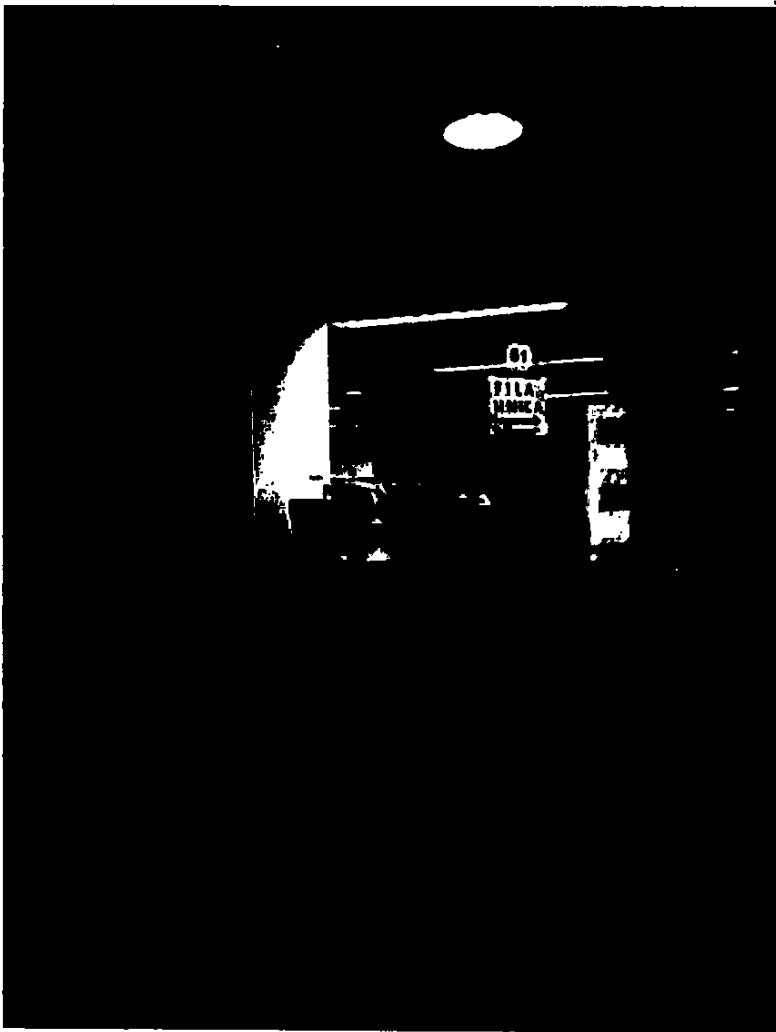
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 7728bae - Pág. 76

Número do documento: 19121913530100000000163596865

ADVOCACIABORGES



TRT 2a. I SP 01/09/14 19:22 7420601 INTERNET

Nesse diapasão, serve a presente para requerer o resguardo do prazo para ciência do r. despacho de fls., com posterior intimação do autor.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 01 de Setembro de 2014.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942

Leticia Rodrigues de França
Advogada - OAB/SP 324.168

- 2 -

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596865

ID. 7728bae - Pág. 77



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

29 São Paulo, 02/09/2014

Diretor de Secretaria

Vistos.

Defiro a devolução do prazo, ao autor, a partir do 1º dia-útil, após o término da paralisação

São Paulo, data supra.

Samuel Batista de Sá
Juiz do Trabalho

A íntegra do despacho está disponível no www.trtsp.jus.br/SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2392799
Data da assinatura: 02/09/2014, 09:13 PM. Assinado por: SAMUEL BATISTA DE SA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 7728bae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596865>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 7728bae - Pág. 78
Número do documento: 19121913530100000000163596865

Página separadora (impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Defiro a devolução do prazo, ao autor, a partir do 1º
dia útil, após o término da paralisação

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 04/09/2014

Solicitado por Maria da Graça Stella Ribeiro Kulaif
em 02/09/2014 às 15:45 hs.
Solicitação nº 5614
Edição nº 2886



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 366 folhas, a
LUIS GONZAGA LIMA DE ARAUJO, OAB 195547/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital, 18/09/2014

José Antonio Ferrel López

Ciente da devolução até 23/09/2014.

LUIS GONZAGA LIMA DE ARAUJO - Advogado-Autor
OAB 195547 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em / /

Funcionário ..



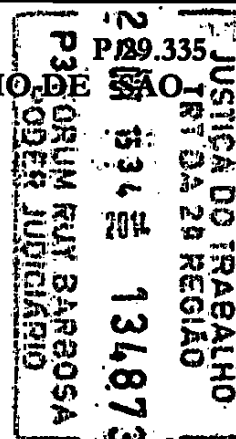


ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabianne C. L. Monteiro	Lais Cristiane Pereira	Simone Nunes da Silva
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Leticia R. de França	Sônia Regnia Preite Cury
Maurício Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Liliane A.L.P. Ponzio	Valéria Di fazio Galvão
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Mariana R. de Mesquita	Vanessa de Lima da Silva
Alex S. Menezes dos Santos	Indayá C. Stoppa de Souza	Paula S. Vergaças Squerdo	
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Irene Schmitt	Pricila Lopes Longo	
Cristiana Maria Barbosa	Janete de Deus	Rafael Calemi Guimarães	
Fabiana Cavalcante Wyatt	Keli Antunes Pereira	Rosemeire Borges	

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE
PAULO/SP

Processo nº: 02464-00.11.2009.5.02.0061



ODETE DE MARIA RUFINO, reclamante, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na Reclamação Trabalhista que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o quanto segue:

Após o patrono do reclamante ter tomado ciência da resposta originária do sistema CNSEG e compulsado os autos, o que fez confrontar com as informações existentes em relação as diligências realizadas, constatou-se que até este momento, não foi feita qualquer pesquisa junto ao cartório notarial, órgão competente, que possui o controle de todas as transações realizadas em cartório.

Neste diapasão, passa a orientar a execução da seguinte forma:

Considerando-se que até esta data não houve qualquer sucesso no transcurso da execução e levando-se em conta o tempo em que tramita a perante execução, entende o patrono do reclamante, que se faz necessária inicialmente a **ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR**.

Desta feita, requer o reclamante seja realizada a atualização por esta D. secretaria, para os devidos fins de direito.

EM ATO CONTÍNUO:

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.advocaciaborges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3189c95 - Pág. 4

Número do documento: 19121913530100000000163596866

Por outro lado, analisando ainda estes autos, constata-se que a última diligência deferida por este D. Magistrado, foi a expedição de ofício junto a Delegacia da Receita Federal, porquanto, todas as demais providências requeridas para o sucesso da rés judicata, não foi autorizada, haja vista o fundamento de que ainda não possui convênio do órgão com o E. TRT.

Contudo, este patrono, por ter conhecimento de que em outros feitos patrocinados por seu escritório, o sucesso da ação, se alcançou através de diligências, que tiveram resultados positivos, porém, com intervenção do judiciário, (haja vista a existência de sigilo nos órgãos), mas que tratam-se de diligências diferentes daquelas que habitualmente se faz, por possuírem convênios com o E. TRT, novamente , o reclamante vem à frente deste D. Magistrado, pugnar por mais uma diligência, a qual poderá localizar transações comerciais feitas em cartório; mas que os executados não registram, aguardando no entanto o acolhimento, sob pena de ser caracterizado o cerceamento de defesa .

Por esta razão, passa a expor e requerer:

PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – OFÍCIO À “CENSEC”

Considerando todo o processado e, diante da necessidade de garantir a totalidade do crédito exequendo, serve a presente para expor e requerer:

Pois bem, da análise dos autos, revela-se incontroverso que o autor vem diligenciando e requerendo o prosseguimento da execução por vários meios, não logrando êxito em encontrar bens passíveis de penhora em nome da reclamada ou seu sócio.

No particular, vale ressaltar que O Conselho Nacional de Justiça, através do Provimento n.º 18 de 28 de agosto de 2012, considerando, dentre outras razões, “*a relevância jurídica e social da disponibilização, para órgãos públicos, autoridades e usuários do serviço de notas, de meios para a fácil localização de escrituras públicas, visando a oportuna obtenção de certidões ou outras informações*”, instituiu o CENSEC - Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

O CENSEC tem por objetivos “*implantar em âmbito nacional um sistema de gerenciamento de banco de dados para pesquisa*”, além de “*possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial, a teor do artigo 1º, incisos III e V do aludido provimento, sendo integrado por “todos os Tabeliães de Nota e Oficiais de Registro que pratiquem atos notariais” (art. 3º do provimento em questão)*”.

Assim, o Provimento acima destacado prevê a inclusão no banco de dados de informações sobre testamentos, **escrituras**, procurações, dentre outras. Trata-se, sem dúvida, de mecanismo de grande valia para integração dos serviços notariais de todo o território nacional cuja finalidade é justamente viabilizar o acesso a informações e ao banco de dados dos tabelionatos e oficiais de registro públicos que, de forma indireta, vem acrescentar nova forma de obtenção de dados para prosseguimento da execução.



Sim. Isso porque, considerando a inadimplência do empregador quanto às verbas devidas ao autor, deparamo-nos diante da possibilidade de ausência das informações corretas perante os órgãos competentes (v.g.: DRF e ARISP), no que tange as declarações à Receita Federal, bem como, a averbação da compra e venda de bens imóveis perante os Cartórios de Registros de Imóveis.

Neste sentido, as pesquisas realizadas através de ofícios e/ou consultas perante a Receita Federal e Arisp, podem não demonstrar a totalidade dos bens de propriedades dos executados.

Contudo, considerando a implantação do CENSEC e, tendo em vista que o mesmo gerencia em âmbito nacional o banco de dados correspondente ao serviço notarial, eventual escritura de compra e venda registrada em qualquer um dos Tabeliães de Nota e Oficiais de Registro do Brasil poderá ser localizada.

Ou seja, referida pesquisa possibilitará encontrar e penhorar bens imóveis não declarados (Receita Federal), ou cuja transmissão não foi devidamente averbada na matrícula do imóvel (CRI), de propriedade dos executados e seus sócios.

Como exemplo, podemos mencionar o ofício abaixo colacionado, obtido em outro processo patrocinado por este patrono, que corresponde à resposta positiva do CENSEC, em que localizadas 16 escrituras realizadas pelos executados naqueles autos.



São Paulo, 03 de fevereiro de 2014

Escriturário (a) letrado (a)
Art. 21 de Lei nº 11.141 de 2005 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DL (A) 04/2011
Rua Conselheiro, 243
07000-000 - Estância - SP

Ref.: Processo nº 0078700822003402011
Ofício nº 7/2014
Referência nº 172014002897200211022011

M. A. A. (A).

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, por sua proposta infra-estada, em atenção ao ofício supracitado, informa que dispõe de Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC nos moldes da Central de Escrituras e Protestos - CEE e de Central de Registro de Imóveis, Protestos e Inventários - CEI, as quais reúnem informações fornecidas pelas Matrizes acerca de atos notariais.

Nesta seção, CONSTA a lavratura de ato(s) (s) por:

WALTER LOPES CONTINI - CPF. 703.418.878-03

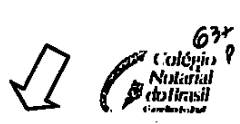
Cartório	Tipo do Ato	Livro	Folha	Data
1. YAREMIA DE NOTAS DE CAPITAL ALDO REYES ESCOBADO FILHO RUA DAS PALMEIRAS, 233 07000-000 - SÃO PAULO - SP	PROCURAÇÃO	3255	161	01/10/2008
2. YAREMIA DE NOTAS DE CAPITAL JOSÉ ERNESTO LAMARTE RUA DOS ROSÁRIOS, 579 13091-020 - JARDIM - SP	ESCRITURA	791	24	14/01/2010
3. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA AVENIDA PORTUGAL, 121 07000-000 - SÃO PAULO - SP	ESCRITURA	479	146	31/03/2007
4. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS AVENIDA PORTUGAL, 121 07000-000 - SÃO PAULO - SP	ESCRITURA	531	326	29/07/2011
5. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS RUA CAROLINA CLARA ALVES DA COSTA RUA DOS PASSAROS, 123 07093-020 - FRANCO DA ROCHA - SP	PROCURAÇÃO	249	113	06/02/2008

Cartório	Tipo do Ato	Livro	Folha	Data
6. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS MATEUS DAMAZO ARAÚJO AV. SÃO LUÍS, 192 01046-013 - SÃO PAULO - SP	PROCURAÇÃO	2469	153	23/07/2008
DARÍO MONTUORO DE PAULA - CPF. 026.663.291-00				
Cartório	Tipo do Ato	Livro	Folha	Data
7. YAREMIA DE NOTAS DE CAPITAL ANDRÉ ANTONYTA DE ALMEIDA MELAR RUA AFONSO SARDINHA, 700 07000-000 - SÃO PAULO - SP	ESCRITURA	1286	49	22/01/2006
8. YAREMIA DE NOTAS DE CAPITAL RUA AFONSO SARDINHA, 700 07000-000 - SÃO PAULO - SP	PROCURAÇÃO	1287	129	22/01/2006
9. YAREMIA DE NOTAS DE CAPITAL RUA AFONSO SARDINHA, 700 07000-000 - SÃO PAULO - SP	PROCURAÇÃO	1287	198	10/01/2006
10. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS RUA CAROLINA CLARA ALVES DA COSTA RUA DOS PASSAROS, 123 07093-020 - FRANCO DA ROCHA - SP	ESCRITURA	249	206	25/01/2008
DAVID DE PAULA CAVALCANTE - CPF. 173.822.999-01				
Cartório	Tipo do Ato	Livro	Folha	Data
11. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS RUA CAROLINA CLARA ALVES DA COSTA RUA DOS PASSAROS, 123 07093-020 - FRANCO DA ROCHA - SP	PROCURAÇÃO	104	84	02/10/2010
12. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS RUA CAROLINA CLARA ALVES DA COSTA RUA DOS PASSAROS, 123 07093-020 - FRANCO DA ROCHA - SP	PROCURAÇÃO	323	67	02/07/2009
ELCIO VASSILO DE PAULA - CPF. 046.051.828-01				
Cartório	Tipo do Ato	Livro	Folha	Data
13. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS MARCIA VALERIA TORRES RUA JOSÉ ALVES, 117 13091-020 - JARDIM - SP	ESCRITURA	917	323	23/04/2006
14. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS RUA JOSÉ ALVES, 117 13091-020 - JARDIM - SP	ESCRITURA	1200	313	02/08/2006
15. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS MARCIA ANTONYTA DE ALMEIDA MELAR RUA AFONSO SARDINHA, 700 07000-000 - SÃO PAULO - SP	PROCURAÇÃO	1723	354	24/11/2006
16. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS RUA AFONSO SARDINHA, 700 07000-000 - SÃO PAULO - SP	ESCRITURA	814	142	22/02/2007
17. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS RUA AFONSO SARDINHA, 700 07000-000 - SÃO PAULO - SP	ESCRITURA	814	144	22/02/2007
18. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS RUA AFONSO SARDINHA, 700 07000-000 - SÃO PAULO - SP	ESCRITURA	2564	271	21/07/2007
19. YAREMIA DE NOTAS DE CARTAS RUA AFONSO SARDINHA, 700 07000-000 - SÃO PAULO - SP	ESCRITURA	2174	22	25/03/2007

TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139





JOSÉ CELSO FORTES SOARES PASSICO - CPF. 641.414.088-71

Caráter	Tipos de Atos	Livro	Folha	Data de Atos
1. TABELÃO DE NOTAS PROTOSTO L. TIT. MOGI MIREM JOÃO RICARDO CAHI	PROCLAMAÇÃO	433	237	18/03/2006
	PROCLAMAÇÃO	433	191	18/03/2006
	PROCLAMAÇÃO	436	71	11/07/2006
2. TABELÃO DE NOTAS DE ESCRITURAS FRANCISCO CARRERA DE OLIVEIRA	ESCRITURA	479	146	21/05/2007
	ESCRITURA	549	70	17/02/2008

ELIZABETH VASCO DE PAULA - CPF. 641.706.918-71

Caráter	Tipos de Atos	Livro	Folha	Data de Atos
1. TABELÃO DE NOTAS E PROT. LIV. E TIT. ATIBAIA MARIA VALERIA TORRES	ESCRITURA	917	168	23/04/2006
	PROCLAMAÇÃO	1728	204	31/11/2005
2. TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MARI	ESCRITURA	814	148	21/05/2007
	ESCRITURA	814	143	21/05/2007
	PROCLAMAÇÃO	583	17	02/07/2009
3. TABELÃO DE NOTAS DE ATIBAIA REGINA CAETANO FIDREZ	ESCRITURA	104	84	07/10/2003

Neste sentido, NÃO CONSTA a lavratura de ato(s) autografado(s) por:

CAROLINA MARIANO VASCO DE PAULA - CPF. 314.408.918-14

RENIL DE PAULA CAVALCANTI - CPF. 123.424.978-08

SALVADOR COSTA - CPF. 879.814.678-91

DANIEL DE PAULA CAVALCANTI - CPF. 123.424.978-14

Ademais, de acordo com o artigo 19 do Provimento 18/2012 do Conselho Nacional de Notários, é possível o cadastramento dos órgãos do Poder Judiciário no CENSEC, para acesso ao módulo de escrituras e proclamações. Para tanto, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe através de e-mail cenec@trt2.jus.br os dados para o cadastro dos usuários do CENSEC, informando o **nome completo**, **nome do CPF**, **colégio**, **UF** e **registro**, para que o CENSEC possa cadastrar os referidos usuários membros do 1º Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba diretamente na central, sendo a partir de então denominada a troca de e-mails para obtenção das informações do CEP.

Por fim, informamos que o acesso ao sistema deve ser feito mediante uso de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Aprovamos e encaminho para enviar a os Tribunais de elevada consideração.

Atercioreamento,

Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal do Notariado Brasileiro - CENSEC
Coordenadora Operacional da Central Notarial de Serviços Compartilhados - CENSEC

0310 0-189136121-1711-266-15131841-1-03-18-18-12-2019-15-10-51-3189c95

Ora, se as escrituras localizadas tratarem-se de compra e venda de bens imóveis, plenamente possível a penhora destes, com a consequente garantia da execução em deslinde nos autos.

Importante destacar também, que a ausência de averbação é circunstância que, por si só, não impede a constrição judicial. Ora, expressiva parcela da jurisprudência admite a possibilidade de o terceiro possuidor apresentar embargos de terceiro para cancelar sua penhora, ainda que não haja registro público da transmissão de propriedade.

Nesse sentido, a Súmula nº 84, do C. STJ, *in verbis*:

“Embargos de Terceiro - Alegação de Posse - Compromisso de Compra e Venda de Imóvel - Registro É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.”(DJ 02.07.1993). (g.n.)

Conclui-se, portanto, que a inobservância do rigor legal não configura a invalidade do negócio jurídico. E, sendo assim, também não impossibilita a penhora do bem.

Cumpra observar que a solicitação de informações ao CENSEC pelo Poder Judiciário encontra previsão no próprio Provimento n.º 18 de 28 de agosto de 2012, o qual estabelece, em seu artigo 19, parágrafo segundo que:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866
ID. 3189c95 - Pág. 7

"Os demais órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e os órgãos públicos indicados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça terão acesso livre, integral e gratuito às informações referentes à CESDI (Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários) e CEP (Central de Escrituras e Procurações), mediante informação do número do processo ou procedimento do qual originada a solicitação."

Por oportuno, deve ser ressaltada a aplicação do preceito contido no art. 399, I, do CPC, o qual utilizável nesta Justiça Especializada por força do art. 769, da CLT, onde resta expresso que há autorização para a requisição junto às repartições públicas, **em qualquer tempo ou grau de jurisdição**.

Ainda nesse vetor, devem ser salientados os comandos insertos nos arts. 653, 765 e 878, todos da CLT, os quais direcionam o poder dever do Magistrado na requisição de informações junto às repartições públicas que possam ajudar na solução da lide, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução, lembrando que esta última pode ser promovida *ex officio* pelo Juízo Singular ou Colegiado.

Por outra égide, o Texto Constitucional, em seu Art. 5º, XXXIII e XXXIV, *a e b*, prevê, expressamente, a garantia dada às partes de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular.

No particular, vale destacar o entendimento jurisprudencial:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC. DEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 765, DO ESTATUTO CONSOLIDADO E 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de persecução do crédito exequendo, inclusive por meio da utilização de convênios firmados por este E. Tribunal, com vistas à celeridade processual e efetiva entrega da prestação jurisdicional, **nos termos do disposto no artigo 765, da CLT no artigo 399, do CPC, há de se deferir a expedição de ofício à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, objetivando a obtenção das informações relativas a possíveis bens de propriedade dos executados¹. (g.n.)**

(...) Em resposta, o CENSEC localizou procurações e escrituras em nome do sócio executado, razão pela qual o agravante requereu ofícios diretamente aos cartórios ali indicados para que encaminhem cópias dos instrumentos, a fim de apurar a existência de bens ou eventual fraude nos atos praticados.

O Juízo de origem indeferiu o pedido (fl. 266). No entanto, no processo do trabalho, a execução pode ser promovida de ofício ou por iniciativa de qualquer das partes, a teor do que dispõe o artigo 878 da CLT, como se vê: "A execução poderá ser promovida por qualquer interessado, ou ex officio pelo próprio Juiz ou Presidente ou Tribunal competente, nos

¹ PROCESSO TRT Nº 0111100-74.1992.5.02.0481 – 17ª TURMA, AGRAVO DE PETIÇÃO, SORAYA GALASSI LAMBERT - JUÍZA RELATORA, ORIGEM: 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO



termos do artigo anterior". Nesse contexto, **dou provimento ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução, devendo o Juízo de origem expedir os ofícios requeridos pelo agravante, a fim de obter as informações necessárias para localização de bens dos sócios, para eventual penhora. Reformo.** Ante o exposto ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição, para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que sejam expedidos os ofícios requeridos pelo agravante, nos termos da fundamentação do voto da Relatora². (g.n.)

(...) A medida requerida pelo agravante visa o atendimento do princípio da efetividade e revela-se útil na busca pela satisfação do crédito trabalhista.

Nesta toada, dou provimento ao recurso para determinar que o Juízo de Origem proceda à expedição de ofício ao CENSEC para que este informe acerca de informações registradas em nome da reclamada e de seu sócio. Isto posto, ACORDAM os Magistrados da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar que o Juízo de Origem proceda à expedição de ofício ao CENSEC para que este informe acerca de informações registradas em nome da reclamada e de seu sócio³. (g.n.)

No mais, não é demais salientar a informação contida ao fim da resposta enviada pelo CENSEC (vide doc. acima reproduzido), **no tocante a possibilidade da Vara do Trabalho encaminhar ofício ou e-mail, com os dados para cadastro de usuários, possibilitando o acesso diretamente à Central, sem a necessidade de troca de ofícios para o acesso as informações.**

CONCLUSÃO:

Assim, necessário se faz requerer a emissão de ofício à CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos, com sede na SHS, Qd. 06, Edifício Brasil, 21, Bl. E, Cj. 615/616, Brasília/DF, Cep.: 70322-915, a fim de que referido órgão informe sobre a existência de escrituras realizadas em nome dos executados nestes autos.

Reclamada :

PANIFICADORA CORIFEU LTDA ME (CNPJ N°: 703.651.741/0001-20)

² PROCESSO TRT/SP No 0057200-57.1997.5.02.0076, AGRAVO DE PETIÇÃO DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES – Relatora

³ PROCESSO TRT/SP n° 0130100-26.2004.5.02.0033 - 7ª TURMA, AGRAVO DE PETIÇÃO, ORIGEM: 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, CYNTHIA GOMES ROSA - Juíza Relatora



EXECUTADOS:

- Nome: **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE** CPF N°: **363.585.338-00**
- Nome: **LUIS PAULO BORGES VICENTE** CPF N°: **345.250.428-00**
- Nome: **CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE** CPF N°: **161.087.438-24**
- Nome: **RODRIGO DOS SANTOS** CPF N°: **345.947.468-43**

Por fim, aguarda o autor sua intimação quanto ao despacho a ser exarado na presente.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 22 de OUTUBRO de 2.014.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB / SP 20.885
CBF

Neide Andréa Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 130.942





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

São Paulo, 28/10/2014

Diretor de Secretaria

Vistos.

Oficie-se como requerido às fls.373/374.

São Paulo, data supra.

André Eduardo Dorster Araújo
Juiz do Trabalho

Hermano de Oliveira Dantas
Juiz do Trabalho

A íntegra do despacho está disponível no www.trtsp.jus.br/SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2715121
Data da assinatura: 28/10/2014, 11:50 PM. Assinado por: HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866

Certificado

*Certifico que deixou de cumprir
depois de fl. 375 no que a
GI=VT/SP está aguardando o contrato
feito na Ceme.*

*Nada mais
P. Araújo
SP 25/10/14*





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Laís Cristiane Pereira	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Leucia R. de França	Simone Nunes da Silva
Maurício Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
André Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Mariana R. de Mesquita	Tathiana A. Lima Conte
Alex S. Menezes dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Miquele Melo Luce	Valéria Di Fazio Galvão
Ana Carolina M. dos Santos	Irene Schmitt	Paula S. Vergaças Squerdo	
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Janete de Deus	Pricila Lopes Longo	
Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Rafael Calemi Guimarães	

P.29.335

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
12 NOV 16 6 53
6.3933.3
PI FÓRUM RUY BARBOSA

Processo nº: 02464/00.11/2009.5.02.0061

ODETE DE MARIA RUFINO, reclamante, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na Reclamação Trabalhista que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS**, Reclamadas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – CONSULTA À “CENSEC”

Considerando o processado e, diante da necessidade de garantir a totalidade do crédito exequendo, serve a presente para expor e requerer:

Pois bem, da análise dos autos, revela-se incontroverso que o autor vem diligenciando e requerendo o prosseguimento da execução por vários meios, não logrando êxito em encontrar bens passíveis de penhora em nome da reclamada ou seu sócio.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3189c95 - Pág. 13

Número do documento: 19121913530100000000163596866

No particular, vale ressaltar que O Conselho Nacional de Justiça, através do Provimento n.º 18 de 28 de agosto de 2012, considerando, dentre outras razões, “a relevância jurídica e social da disponibilização, para órgãos públicos, autoridades e usuários do serviço de notas, de meios para a fácil localização de escrituras públicas, visando a oportuna obtenção de certidões ou outras informações”, instituiu o CENSEC - Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

O CENSEC tem por objetivos **“implantar em âmbito nacional um sistema de gerenciamento de banco de dados para pesquisa”**, além de **“possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial”, a teor do artigo 1º, incisos III e V do aludido provimento, sendo integrado por “todos os Tabeliães de Nota e Oficiais de Registro que pratiquem atos notariais” (art. 3º do provimento em questão).**

Assim, o Provimento acima destacado prevê a inclusão no banco de dados de informações sobre testamentos, **escrituras**, procurações, dentre outras. Trata-se, sem dúvida, de mecanismo de grande valia para integração dos serviços notariais de todo o território nacional cuja finalidade é justamente viabilizar o acesso a informações e ao banco de dados dos tabelionatos e oficiais de registro públicos que, de forma indireta, vem acrescentar nova forma de obtenção de dados para prosseguimento da execução.

Desta forma, considerando a inadimplência do empregador quanto às verbas devidas ao autor, deparamo-nos diante da possibilidade de ausência das informações corretas perante os órgãos competentes (v.g.: DRF e ARI5P), no que tange as declarações à Receita Federal, bem como, a averbação da compra e venda de bens imóveis perante os Cartórios de Registros de Imóveis.

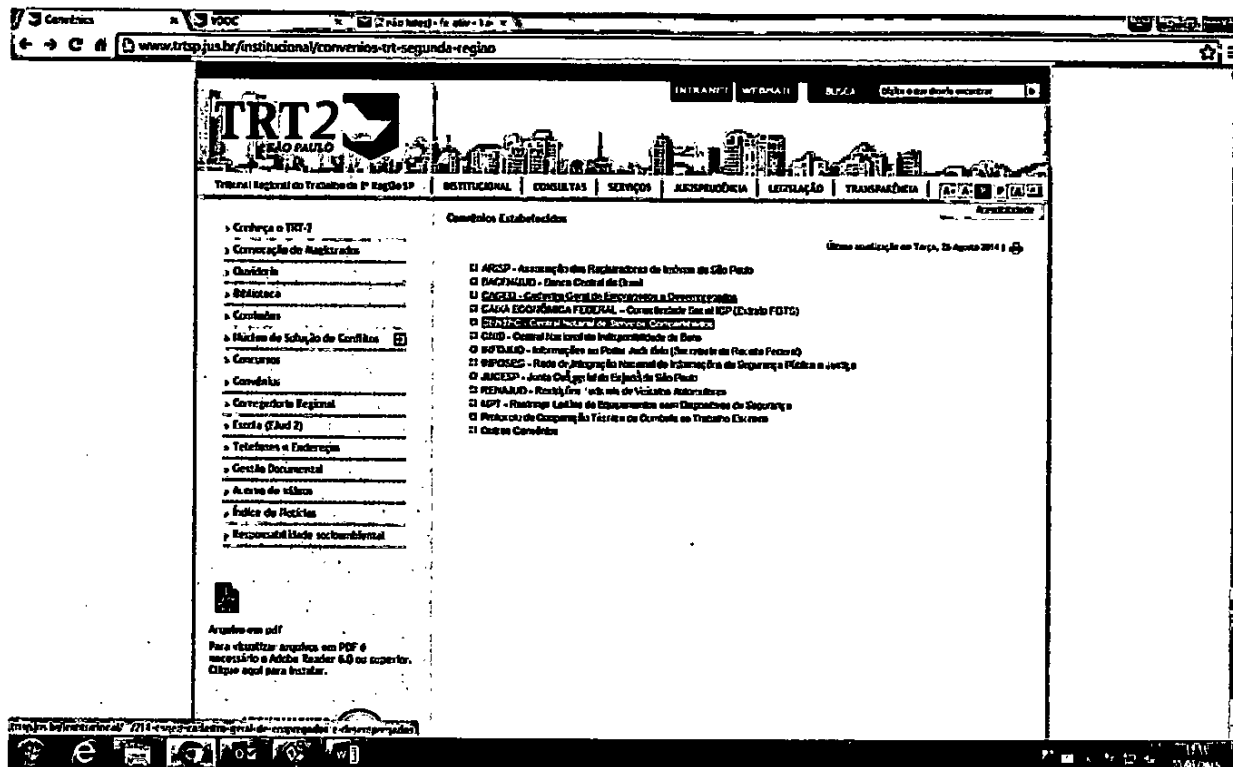
Neste sentido, as pesquisas realizadas através de ofícios e/ou consultas perante a Receita Federal e Arisp, podem não demonstrar a totalidade dos bens de propriedades dos executados.

Contudo, considerando a implantação do CENSEC e, tendo em vista que o mesmo gerencia em âmbito nacional o banco de dados correspondente ao serviço notarial, **eventual escritura de compra e venda registrada em qualquer um dos Tabeliães de Nota e Oficiais de Registro do Brasil poderá ser localizada.**

Ou seja, referida pesquisa possibilitará encontrar e penhorar bens imóveis não declarados (Receita Federal), ou cuja transmissão não foi devidamente averbada na matrícula do imóvel (CRI), de propriedade dos executados e seus sócios.



Aqui, vale destacar que o próprio TRT/SP já incluiu em seus convênios a consulta junto ao CENSEC:



Neste sentido, basta apenas que o Poder Judiciário acesse o sistema e efetue o cadastro para acessar as informações. Para comprovar o alegado o reclamante pede vênias para colacionar o documento abaixo, que comprova o acesso do Poder Judiciário desta região junto aos dados constantes do Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC:



372

491

Colégio Nacional do Trabalho

DA Advocacia CENEC, FILIA - 1ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Administrativa Central CENEC

Nome: EDUARDO LUIZ DE ALMEIDA

CRISTINA DE ALMEIDA

Profissionais de segurança, atividades e serviços gerais

Nome:

CPF:

Matrícula:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Agregar por e-mail

Enviar

RELAÇÃO DE USUÁRIOS

Nome	CPF	Matrícula	Endereço	CEP	Cidade	UF
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Atualizar

Tudo desenvolvido por: R. Wladimir de A. Costa, 246 - CP 6000 - Jangadeiro 134 - CEP 01414-000 - São Paulo - SP Fone: (11) 2102-4377 (4x) 2454-1437

491

Colégio Nacional do Trabalho

DA Advocacia CENEC, FILIA - 1ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Administrativa Central CENEC

Nome: EDUARDO LUIZ DE ALMEIDA

CRISTINA DE ALMEIDA

Profissionais de segurança, atividades e serviços gerais

Nome:

CPF:

Matrícula:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Agregar por e-mail

Enviar

RELAÇÃO DE USUÁRIOS

Nome	CPF	Matrícula	Endereço	CEP	Cidade	UF
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Atualizar

Tudo desenvolvido por: R. Wladimir de A. Costa, 246 - CP 6000 - Jangadeiro 134 - CEP 01414-000 - São Paulo - SP Fone: (11) 2102-4377 (4x) 2454-1437

www.collegio.org.br/advocacia/cenec/consultadoc 1.asp

www.collegio.org.br/advocacia/cenec/consultadoc 1.asp

Não é demais salientar também a informação abaixo reproduzida, obtida em resposta enviada pelo CENSEC, no tocante a possibilidade da Vara do Trabalho encaminhar ofício ou e-mail, com os dados para cadastro de usuários, possibilitando o acesso diretamente à Central, sem a necessidade de troca de ofícios para o acesso as informações.





Ademais, de acordo com o artigo 19 do Provimento 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, é possível o cadastramento dos órgãos do Poder Judiciário na CENSEC, para acesso ao módulo de escrituras e procurações. Para tanto, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe através de ofício ou pelo e-mail censec@notariado.org.br os dados para o cadastro dos usuários da CENSEC, informando o nome completo, número do CPF, telefone, cargo e e-mail, para que o CNB/CF possa cadastrar os referidos usuários membros da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Caleiras diretamente na central, sendo a partir de então desnecessária a troca de ofícios para obterem informações da CEP.

Por fim, informamos que o acesso ao sistema deve ser feito mediante uso de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Aproveitamos o ensejo para renovar a os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal
Bruna Carolina Borges
Coordenadora Operacional da Central Notarial de Serviços Compartilhados - CENSEC

SMS Qd. 06 - Edifício Brasil 21 - 101 - Salas 615/616-617 - Av. Sul - Brasília - DF - CEP 70150-900 - Fone: (61) 3341-4000/3341-4100

E como exemplo, podemos mencionar a resposta abaixo colacionada, obtido em outro processo patrocinado por este patrono, que corresponde à resposta positiva do CENSEC, em que localizadas 16 escrituras realizadas pelos executados naqueles autos.



ADVOGACIABORGES

381

Colégio Notarial do Brasil

Colégio Notarial do Brasil

São Paulo, 02 de Novembro de 2014

Constituído(a) pelo(a) ...
Advogado(a) ...

Adv. Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061
Data de 19/12/2014
Protocolo nº 1701400187000011 (020114)

Adv. Adv. (A)

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, por sua proposta infra-assinada, em atendimento ao ofício supramencionado, informa que dispõe de Serviços Especiais de Competências - CERES, nos campos de Serviços de Escrituras, CERES-ED e de Cerúscas CERES-CE, inscritos no Conselho Nacional de Escrituras - CNESE, os quais reúnem informações atualizadas para facilitar a busca de tais serviços.

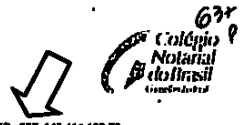
Neste sentido, **CONSTA** a seguinte(s) informação(ões):

Nome do Advogado	CPF	RAO	RAO	Data
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	PROCURAÇÃO	2075	01/10/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	793	14/10/2010
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	619	21/02/2009
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	531	23/07/2011
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	PROCURAÇÃO	349	08/11/2008

Nome do Advogado	CPF	RAO	RAO	Data
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	PROCURAÇÃO	1460	13/09/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1038	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1039	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1040	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1041	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1042	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1043	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1044	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1045	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1046	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1047	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1048	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1049	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1050	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1051	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1052	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1053	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1054	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1055	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1056	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1057	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1058	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1059	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1060	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1061	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1062	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1063	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1064	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1065	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1066	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1067	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1068	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1069	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1070	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1071	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1072	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1073	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1074	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1075	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1076	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1077	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1078	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1079	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1080	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1081	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1082	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1083	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1084	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1085	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1086	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1087	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1088	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1089	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1090	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1091	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1092	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1093	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1094	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1095	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1096	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1097	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1098	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1099	05/07/2008
VALERIA VIEIRA TORRES	022.044.031-3	ESCRITURA	1100	05/07/2008

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912191353010000000163596866
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 1912191353010000000163596866



JOSE ELEZANTINO SOARES PASCHOAL - CPF. 641.414.408-71

Cartório	Tipo de Atto	Livro	Folha	Data do ato
B. VAREZÃO DE NOTAS PROTESTO L. CIV. MOGI MIRIM	PROCURAÇÃO	433	127	20/03/2005
SJAO ROBERTO CASI	PROCURAÇÃO	433	191	20/03/2005
PRAGA SAO JOSE, 335	PROCURAÇÃO	436	71	19/07/2008
11800-03 - MOGI MIRIM - SP	PROCURAÇÃO	436	69	19/07/2008
C. VAREZÃO DE NOTAS DE ENTREGA DE BENS	ESCRITURA	479	146	21/02/2007
FUNDADO CARLOS DE OLIVEIRA				
AVENIDA PORTUGAL, 181				
OSIQUICIM - SANTO ANTONI - SP				
DELEGACIA POLICIA, TAB. NOTAS LOCALIZA DO ALTO	ESCRITURA	149	70	12/03/2008
AV. RIQUE CELESTINO PIRES, 472				
OSIQUICIM - OSIQUICIM DO ALTO - SP				

ELENY VASCONCELOS DE PAULA - CPF. 644.248.938-22

Cartório	Tipo de Atto	Livro	Folha	Data do ato
B. VAREZÃO DE NOTAS PROTESTO L. CIV. ATIBAIA -	ESCRITURA	917	228	20/04/2005
MARCELA VALERIA TORRES				
RUA JOSE ALVES, 110				
17000-02 - ATIBAIA - SP				
B. VAREZÃO DE NOTAS DE CAPITAL	PROCURAÇÃO	1723	294	24/11/2005
MARCELO ANTUNES DE ALMEIDA RIBEIRO				
RUA AFONSO BARBOSA, 700				
OSIQUICIM - SAO PAULO - SP				
C. VAREZÃO DE NOTAS DE ENTREGA DE BENS	ESCRITURA	814	646	22/03/2007
DELEGACIA POLICIA, TAB. NOTAS LOCALIZA DO ALTO				
AV. RIQUE CELESTINO PIRES, 472				
OSIQUICIM - OSIQUICIM DO ALTO - SP				
C. VAREZÃO DE NOTAS DE ENTREGA DE BENS	ESCRITURA	814	640	22/03/2007
FUNDADO VALERIO DE OLIVEIRA				
AV. RIQUE CELESTINO PIRES, 472				
OSIQUICIM - OSIQUICIM DO ALTO, 1572	PROCURAÇÃO	563	17	02/07/2009
OSIQUICIM - SAO PAULO - SP				
DELEGACIA POLICIA, TAB. NOTAS LOCALIZA DO ALTO	PROCURAÇÃO	104	84	07/12/2005
RUA TURBINAL, 433				
OSIQUICIM - SAO PAULO - SP				

Neste sentido, NÃO CONSTA o conhecimento do (embargante) por:

CAROLINA MARQUES VASCONCELOS DE PAULA - CPF. 354.600.919-34

RENAN DE PAULA CAVALCANTI - CPF. 175.622.978-06

SALVADOR COSTO - CPF. 079.811.078-83

DAIANA DE PAULA CAVALCANTI - CPF. 175.528.938-18

036105.00 - 19121913530100000000163596866 - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95

Ora, se as escrituras localizadas tratarem-se de compra e venda de bens imóveis, plenamente possível a penhora destes, com a consequente garantia da execução em deslinde nos autos.

Importante destacar também, que a ausência de averbação é circunstância que, por si só, não impede a constrição judicial. Ora, expressiva parcela da jurisprudência admite a possibilidade de o terceiro possuidor apresentar embargos de terceiro para cancelar sua penhora, ainda que não haja registro público da transmissão de propriedade.

Nesse sentido, a Súmula nº 84, do C. STJ, *in verbis*:

“Embargos de Terceiro - Alegação de Posse - Compromisso de Compra e Venda de Imóvel - Registro É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.”(DJ 02.07.1993). (g.n.)

Conclui-se, portanto, que a inobservância do rigor legal não configura a invalidade do negócio jurídico. E, sendo assim, também não impossibilita a penhora do bem.



Cumpra observar que a solicitação de informações ao CENSEC pelo Poder Judiciário encontra previsão no próprio Provimento n.º 18 de 28 de agosto de 2012, o qual estabelece, em seu artigo 19, parágrafo segundo que:

“Os demais órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e os órgãos públicos indicados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça terão acesso livre, integral e gratuito às informações referentes à CESDI (Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários) e CEP (Central de Escrituras e Procurações), mediante informação do número do processo ou procedimento do qual originada a solicitação.”

Por oportuno, deve ser ressaltada a aplicação do preceito contido no art. 399, I, do CPC, o qual utilizável nesta Justiça Especializada por força do art. 769, da CLT, onde resta expresso que há autorização para a requisição junto às repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

Ainda nesse vetor, devem ser salientados os comandos insertos nos arts. 653, 765 e 878, todos da CLT, os quais direcionam o poder dever do Magistrado na requisição de informações junto às repartições públicas que possam ajudar na solução da lide, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução, lembrando que esta última pode ser promovida *ex officio* pelo Juízo Singular ou Colegiado.

Por outra égide, o Texto Constitucional, em seu Art. 5º, XXXIII e XXXIV, *a* e *b*, prevê, expressamente, a garantia dada às partes de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular.

No particular, vale destacar o entendimento jurisprudencial:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC. DEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 765, DO ESTATUTO CONSOLIDADO E 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de persecução do crédito exequendo, inclusive por meio da utilização de convênios firmados por este E. Tribunal, com vistas à celeridade processual e efetiva entrega da prestação jurisdicional, nos termos do disposto no artigo 765, da CLT no artigo 399, do CPC, há de se deferir a expedição de ofício à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, objetivando a obtenção das informações relativas a possíveis bens de propriedade dos executados¹. (g.n.)

(...) Em resposta, o CENSEC localizou procurações e escrituras em nome do sócio executado, razão pela qual o agravante requereu ofícios diretamente aos

¹ PROCESSO TRT Nº 0111100-74.1992.5.02.0481 - 17ª TURMA, AGRAVO DE PETIÇÃO, SORAYA GALASSI LAMBERT - JUÍZA RELATORA, ORIGEM: 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO



cartórios ali indicados para que encaminhem cópias dos instrumentos, a fim de apurar a existência de bens ou eventual fraude nos atos praticados.

O Juízo de origem indeferiu o pedido (fl. 266). **No entanto, no processo do trabalho, a execução pode ser promovida de ofício ou por iniciativa de qualquer das partes, a teor do que dispõe o artigo 878 da CLT, como se vê: "A execução poderá ser promovida por qualquer interessado, ou ex officio pelo próprio Juiz ou Presidente ou Tribunal competente, nos termos do artigo anterior". Nesse contexto, dou provimento ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução, devendo o Juízo de origem expedir os ofícios requeridos pelo agravante, a fim de obter as informações necessárias para localização de bens dos sócios, para eventual penhora. Reformo. Ante o exposto ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição, para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que sejam expedidos os ofícios requeridos pelo agravante, nos termos da fundamentação do voto da Relatora². (g.n.)**

(...) A medida requerida pelo agravante visa o atendimento do princípio da efetividade e revela-se útil na busca pela satisfação do crédito trabalhista.

Nesta toada, dou provimento ao recurso para determinar que o Juízo de Origem proceda à expedição de ofício ao CENSEC para que este informe acerca de informações registradas em nome da reclamada e de seu sócio. Isto posto, ACORDAM os Magistrados da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que o Juízo de Origem proceda à expedição de ofício ao CENSEC para que este informe acerca de informações registradas em nome da reclamada e de seu sócio³. (g.n.)

CONCLUSÃO:

Assim, necessário se faz requerer a emissão a CONSULTA junto à CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônico, junto ao CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos, através do CONVÊNIO existente com esta J: Especializada, a fim de que referido órgão informe sobre a existência de escrituras realizadas em nome dos executados nestes autos.

² PROCESSO TRT/SP Nº 0057200-57.1997.5.02.0076, AGRAVO DE PETIÇÃO DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES – Relatora

³ PROCESSO TRT/SP nº 0130100-26.2004.5.02.0033 - 7ª TURMA, AGRAVO DE PETIÇÃO, ORIGEM: 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, CYNTHIA GOMES ROSA - Juíza Relatora



Relação dos executados:

Reclamada:

PANIFICADORA CORIFEU LTDA ME
CNPJ Nº: 703.651.741/0001-20

EXECUTADOS:

PAULO JOSÉ PAULO VICENTE
CPF Nº: 363.585.338-00

LUIS PAULO BORGES VICENTE
CPF Nº: 345.250.428-00

CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE
CPF Nº: 161.087.438-24

RODRIGO DOS SANTOS
CPF Nº: 345.947.468-43

na presente.

Por fim, aguarda o autor sua intimação quanto ao despacho a ser exarado.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 12 de novembro de 2015.

<i>José Oscar Borges</i> OAB/SP 34.473	<i>Maurício Nahas Borges</i> OAB/SP 139.486	<i>Judite Nahas</i> OAB/SP 20.885	<i>Neide Andréa Nahas Borges</i> OAB/SP 130.942	<i>Miquele Melo Luce</i> OAB/SP 352.849
---	--	--------------------------------------	--	--





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho;

São Paulo, 26/11/2015

Diretor de Secretaria

Vistos

Oficie-se com o requerido pelo autor às fls. 384/385.

São Paulo, data supra.

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA
Juíza do Trabalho

Íntegra no www.trtsp.jus.br/SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por
petição eletrônica, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2008.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4646783
Data da assinatura: 30/11/2015, 10:41 AM. Assinado por: LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 23
Número do documento: 19121913530100000000163596866

335



Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro

CEP CONSULTA DE ATO

CONSULTA DE ATO

Escrituras e Procurações

Nome:

Documento (CPF/CNPJ):

703651741000120

Identidade:

Complemento:

Livro:

Folha:

Data do Ato:

De

Até:

UF:

Selecione

Município:

Selecione

Cartório:

Selecione

RESULTADO DA BUSCA

Nome

Cartório

Tipo de Ato

Nenhum registro encontrado.

Sede Administrativa III: Rua Bela Cintra, 746 - 12º andar - conjunto 121- CEP 01415-000 - São Paulo -





Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro

CEP CONSULTA DE ATO

CONSULTA DE ATO

Escrituras e Procurações

Nome:

Documento (CPF/CNPJ):

36358533800

Identidade:

Complemento:

Livro:

Folha:

Data do Ato:

De Até:

UF:

Selecione

Município:

Selecione

Cartório:

Selecione

RESULTADO DA BUSCA

Nome	Cartório	Tipo de Ato
<input type="radio"/> PAULO JOSE PAULO VICENTE	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO - BUTANTÃ	PROCURAÇÃO
<input type="radio"/> PAULO JOSE PAULO VICENTE	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PERUÍBE	ESCRITURA
<input type="radio"/> PAULO JOSE PAULO VICENTE	7º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	ESCRITURA

Sede Administrativa III: Rua Bela Cintra, 746 - 12º andar - conjunto 121- CEP 01415-000 - São Paulo -





Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro

CEP CONSULTA DE ATO

ENVIO DE CARGA - DIGITAÇÃO

Carga	Mês:	
60755	1	2008
Ato*:		
PROCURAÇÃO		
Data do ato*:		
23	Janeiro	2008
Livro*:	Complemento:	
00000280		
Folha*:	Complemento:	
0079		

PARTES

	Nome
<input checked="" type="radio"/>	CELIA FATIMA BORGES VICENTE
<input type="radio"/>	PAULO JOSE PAULO VICENTE
<input type="radio"/>	RICARDO DE BABO MENDES

DADOS DO CARTÓRIO

UF:	Município:	Cartorio:	
SP	SÃO PAULO	OFICIAL DE REGISTRO CI	
Telefone	Tipo	Ramal	Contato
(0) 38191188	Comercial		
(11) 3817-4762	Comercial	Sena	





Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro



CEP CONSULTA DE ATO

ENVIO DE CARGA - DIGITAÇÃO

Carga	Mês:	
8242	4	2007
Ato*:	Natureza do Ato*:	
ESCRITURA		
Data do ato*:		
02	Abril	2007
Livro*:	Complemento:	
00000461		
Folha*:	Complemento:	
0005		
Valor*:		
18.000.000,00		

PARTES

	Nome
<input checked="" type="radio"/>	DANILO AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO
<input checked="" type="radio"/>	JOAO CARLOS QUINTANILIA
<input checked="" type="radio"/>	PAULO JOSE PAULO VICENTE

DADOS DO CARTÓRIO

UF:	Município:	Cartorio:	
SP	PERUÍBE	1º TABELÃO DE NOTAS E	
Telefone	Tipo	Ramal	Contato
(13) 34559050	Comercial		

Sede Administrativa III: Rua Bela Cintra, 746 - 12º andar - conjunto 121- CEP 01415-000 - São Paulo -



371



Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro



CEP CONSULTA DE ATO

ENVIO DE CARGA - DIGITAÇÃO

Carga	Mês:	
65164	6	2006
Ato*:	Natureza do Ato*:	
ESCRITURA		
Data do ato*:		
07	Junho	2006
Livro*:	Complemento:	
00005728	E	
Folha*:	Complemento:	
0027		
Valor*:		
0,00		

PARTES

Nome
<input type="radio"/> CELIA FATIMA BORGES VICENTE
<input type="radio"/> MEIRE DANIELLI
<input type="radio"/> PAULO JOSE PAULO VICENTE

DADOS DO CARTÓRIO

UF:	Município:	Cartorio:	
SP	SÃO PAULO	7º TABELIÃO DE NOTAS I	
Telefone	Tipo	Ramal	Contato
(0) 32931400	Comercial		

Sede Administrativa III: Rua Bela Cintra, 746 - 12º andar - conjunto 121 - CEP 01415-000 - São Paulo -



352



Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro

CEP CONSULTA DE ATO

CONSULTA DE ATO

Escrituras e Procurações

Nome:

Documento (CPF/CNPJ):

34525042800

Identidade:

Complemento:

Livro:

Folha:

Data do Ato:

 De Até:

UF:

Selecione

Município:

Selecione

Cartório:

Selecione

RESULTADO DA BUSCA

Nome	Cartório	Tipo de Ato
Nenhum registro encontrado.		

Sede Administrativa III: Rua Bela Cintra, 746 - 12º andar - conjunto 121- CEP 01415-000 - São Paulo -





Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro

CEP CONSULTA DE ATO

CONSULTA DE ATO

Escrituras e Procurações

Nome:

Documento (CPF/CNPJ):

16108743824

Identidade:

Complemento:

Livro:

Folha:

Data do Ato:

De

Até:

UF:

Selecione

Município:

Selecione

Cartório:

Selecione

RESULTADO DA BUSCA

Nome	Cartório	Tipo de Ato
<input checked="" type="radio"/> CELIA FATIMA BORGES VICENTE	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO - BUTANTÃ	PROCURAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> CELIA FATIMA BORGES VICENTE	7º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	ESCRITURA

Sede Administrativa III: Rua Bela Cintra, 746 - 12º andar - conjunto 121- CEP 01415-000 - São Paulo -

122

11/01/2016 18:29



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3189c95 - Pág. 32

Número do documento: 19121913530100000000163596866



Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro

CEP CONSULTA DE ATO

ENVIO DE CARGA - DIGITAÇÃO

Carga	Mês:	
60755	1	2008
Ato*:		
PROCURAÇÃO		
Data do ato*:		
23	Janeiro	2008
Livro*:	Complemento:	
00000280		
Folha*:	Complemento:	
0079		

PARTES

	Nome
<input type="radio"/>	CELIA FATIMA BORGES VICENTE
<input type="radio"/>	PAULO JOSE PAULO VICENTE
<input type="radio"/>	RICARDO DE BABO MENDES

DADOS DO CARTÓRIO

UF:	Município:	Cartorio:	
SP	SÃO PAULO	OFICIAL DE REGISTRO CI	
Telefone	Tipo	Ramal	Contato
(0) 38191188	Comercial		
(11) 3817-4762	Comercial	Sena	





Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro



CEP CONSULTA DE ATO

ENVIO DE CARGA - DIGITAÇÃO

Carga	Mês:	
65164	6	2006
Ato*:	Natureza do Ato*:	
ESCRITURA		
Data do ato*:		
07	Junho	2006
Livro*:	Complemento:	
00005728	E	
Folha*:	Complemento:	
0027		
Valor*:		
0,00		

PARTES

Nome	
<input checked="" type="radio"/>	CELIA FATIMA BORGES VICENTE
<input checked="" type="radio"/>	MEIRE DANIELLI
<input checked="" type="radio"/>	PAULO JOSE PAULO VICENTE

DADOS DO CARTÓRIO

UF:	Município:	Cartorio:	
SP	SÃO PAULO	7º TABELIÃO DE NOTAS I	
Telefone	Tipo	Ramal	Contato
(0) 32931400	Comercial		

Sede Administrativa III: Rua Bela Cintra, 746 - 12º andar - conjunto 121- CEP 01415-000 - São Paulo -



290



Olá, bem-vindo(a) Ana Cecília Amaral Simões - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Administrativo

Centrais

CNSIP

Financeiro

CEP CONSULTA DE ATO

CONSULTA DE ATO

Escrituras e Procurações

Nome:

Documento (CPF/CNPJ):

34594746843

Identidade:

Complemento:

Livro:

Folha:

Data do Ato:

 De Até:

UF:

Selecione

Município:

Selecione

Cartório:

Selecione

RESULTADO DA BUSCA

Nome	Cartório	Tipo de Ato
Nenhum registro encontrado.		

Sede Administrativa III: Rua Bela Cintra, 746 - 12º andar - conjunto 121- CEP 01415-000 - São Paulo --





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Processo: 2464-2009
(0246400-11.2009.5.02.0061)

CONCLUSÃO

*Nestã data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.
São Paulo, 11 de janeiro de 2016.*

*Ana Cecília A. Simões
Técnico Judiciário*

Ciência ao autor da resposta de pesquisa ao convênio CENSEC.

**Indique o autor meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.
No silêncio a execução fica suspensa nos termos do Art. 791, III, do CPC.**

Eventuais manifestações preferencialmente por petição eletrônica – SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, data supra.

***A íntegra do presente encontra-se disponível no www.trtsp.jus.br - SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica - SISDOC - nos termos da lei nº 11.419/06.***

Maria Alice Severo Kluwe
Juíza do Trabalho

**Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4758853
Data da assinatura: 12/01/2016, 03:15 PM. Assinado por: MARIA ALICE SEVERO KLUWE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 37
Número do documento: 19121913530100000000163596866

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao autor da resposta de pesquisa ao convênio
CENSEC.
Indique o autor meios para o prosseguimento da execução
no prazo de 30 dias.
No silêncio a execução fica suspensa nos termos do Art.
791, III, do CPC.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 18/01/2016

Solicitado por Ana Cecilia Amaral Simoes
em 14/01/2016 às 11:19 hs.
Solicitação nº 1233
Edição nº 3194



18/01/2016 - 13:44:38
R.CARPROA - Pag. 399

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 2

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 398 folhas, a
LUIS GONZAGA LIMA DE ARAUJO, OAB 212779/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital , 18/01/2016

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 26/01/2016.

LUIS GONZAGA LIMA DE ARAUJO - Advogado-Autor
OAB 212779 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 26/01/16

Funcionário



ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Lais Cristiane Pereira	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Leticia R. de França	Simone Nunes da Silva
Maurício Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Andréa Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Mariana R. de Mesquita	Taina Acedo Romão
Alex S. Menezes dos Santos	Francine Bossolani Puentes	Miquele Melo Luce	Tathiana de Abreu L. Conte
Ana Carolina M. dos Santos	Irene Schmitt	Paula S. Vergaças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Janete de Deus	Priscila Lopes Longo	
Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Rafael Calami Guimarães	

P. 29335

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

TRT 2a. Reg - SP 20/01/16 15:11 9674785 INTERNET

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, Reclamante, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na reclamação trabalhista que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

OFÍCIO AO CENSEC
RESPOSTA DE FLS. 387.

Houve por bem V. Exa. deferir a consulta junto ao CENSEC.

Neste sentido, considerando os termos da resposta do ofício carreado aos autos às fls. 387 e ss., observa-se a localização de escritura em nome dos executados.

E aqui, estamos diante da possibilidade de tais escrituras não estarem registradas junto aos cartórios de registro de imóveis.

Nessa linha de raciocínio, o patrono do autor passa a expor e requerer o seguinte:

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 352849/SP - MIQUELE MELO LUCE -



ADVOCACIABORGES

É fato que, com a provocação junto ao Cartório Notarial, foi enviada a informação para este D. Magistrado a respeito de documentos lavrados em cartório pelos executados, porém, possivelmente não registrados junto aos cartórios de registros de imóveis, exatamente para não configurarem eventual fraude (na venda) ou mesmo aumento de patrimônio (na compra), realizando simplesmente o registro, para que os documentos por eles lavrados, tenham força de execução, caso venham a ter problemas no transcurso da transação realizada.

Ocorre que, paralelamente a isso, os credores buscam seus direitos, razão pela qual passa o autor a requerer a expedição de ofício aos órgãos abaixo indicados, solicitando o envio das cópias de tais escrituras, a fim de verificar a existência ou não de propriedade em nome do executado, senão vejamos:

**PAULO JOSE PAULO VICENTE
CELIA FATIMA BORGES VICENTE**

✓ Expedição de ofício ao 1º TABELIÃO DE NOTAS DE PERUÍBE

Telefone: (13) 3455-9050

Av. Governador Mário Covas Jr., 1755, Bairro Stella Maris - CEP: 11.750-000 - Peruíbe – SP

Solicitando cópia das ESCRITURAS lavradas em nome dos executados supracitados, constante LIVRO 0000461 – FOLHA 0005 – data 02/05/2007.

✓ Expedição de ofício ao 7º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

R. Benjamin Constant, 177 - Sé, São Paulo - SP, 01001-001

Solicitando cópia das ESCRITURAS lavradas em nome dos executados supracitados, constante LIVRO 00005728 – FOLHA 0027 – data 07/06/2006.

Por fim, aguarda sua intimação quanto ao r. despacho a ser exarado na presente.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 20 de janeiro de 2016.

<i>José Oscar Borges</i> OAB/SP 54.473	<i>Maurício Nahas Borges</i> OAB/SP 139.486	<i>Judite Nahas</i> OAB/SP 20.885	<i>Neide Andréa Nahas Borges</i> OAB/SP 130.942	<i>Miguel Melo Luce</i> OAB/SP 352.849
---	--	--------------------------------------	--	---

- 2 -

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 352849/SP - MIQUELE MELO LUCE -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 41
 Número do documento: 19121913530100000000163596866

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

São Paulo, 18/02/2016

Leticia Caram
Analista Judiciário

Vistos.

Indefiro a expedição de ofícios aos Cartórios de Notas, conforme requerido pela reclamante às fls. 400-v, solicitando cópia das escrituras indicadas.

Cabe à parte diligenciar junto ao cartório e requerer as respectivas cópias, juntando-as ao processo.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

Fabiano de Almeida
Juiz do Trabalho

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br.SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4912695
Data da assinatura: 19/02/2016, 07:25 AM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 42
Número do documento: 19121913530100000000163596866

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Indefiro a expedição de ofícios aos Cartórios de Notas,
conforme requerido pela reclamante às fls. 400-v,
solicitando cópia das escrituras indicadas.
Cabe à parte diligenciar junto ao cartório e requerer
as respectivas cópias, juntando-as ao processo.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 23/02/2016

Solicitado por LETICIA MARIA REGO CARAM
em 19/02/2016 às 09:30 hs.
Solicitação nº 345
Edição nº 3216





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Laís Cristiane Pereira	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Leticia R. de França	Simone Nunes da Silva
Maurício Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Andréa Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Mariana R. de Mesquita	Tathiana A. Lima Conte
Alex S. Menezes dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Miguel Melo Luce	Valéria Di Fazio Galvão
Ana Carolina M. dos Santos	Irene Schmitt	Paula S. Vergaças Squerdo	
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Janete de Deus	Priscila Lopes Longo	
Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Rafael Calemi Guimarães	

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM.^A ⁶¹ VARA DO TRABALHO DE São Paulo -
SP/- 2^A REGIÃO.

Processo nº 2464/09

Udete Moric, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = ("ut" instrumento de mandato às fls. 7) nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Pamela de Araujo reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência; expor e requerer o quanto segue:

DA JUNTADA DA DE SUBSTABELECIMENTO DO DE MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exhibir e requerer a juntada de substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

Francine Bossolani Pontes
Advogada - OAB/SP nº. 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 44
Número do documento: 19121913530100000000163596866

ADVOCACIA BORGES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com iguais reservas de poderes, aos

ADVOGADOS

Alex S. M. dos Santos OAB/SP nº. 240.322	Fernanda O da S.Borba OAB/SP nº. 217.020	Liliane A. L. P. Ponzio OAB/SP nº. 158.501	Simone Nunes da Silva OAB/SP nº. 218.944
Ana Carolina M. dos Santos OAB/SP nº. 353.242	Francine B. Pontes OAB/SP nº. 216.256	Mariana R. de Mesquita OAB/SP nº. 326.414	Sônia R. Preite Cury OAB/SP nº. 94.179
Anselmo P. Gavazzi Jr OAB/SP nº. 234.181	Irene Schmitt OAB/SP nº. 96.995	Miquele Melo Luce OAB/SP nº. 352.849	Tathiana A. L. Conte OAB/SP nº. 314.896
Cristiana Maria Barbosa OAB/SP nº. 218.702	Janete de Deus OAB/SP nº. 114.930	Paula S. V. Squerdo OAB/SP nº. 315.402	Tainá Acedo Romão OAB/SP nº. 358.535
Fabiana Cavalcante Wyatt OAB/SP nº. 160.290	Keli Antunes Pereira OAB/SP nº. 238.124	Priccila L. Longo OAB/SP nº. 263.686	Valéria F. Galvão OAB/SP nº. 168.875
Fabianne C. L. Monteiro OAB/SP nº. 253.265	Lais Cristiane Pereira OAB/SP nº. 148.919	Rafael C. Guimarães OAB/SP nº. 300.156	
Fernanda M. N. Rezende OAB/SP nº. 270.598	Letícia R. de França OAB/SP nº. 324.168	Rosemeire Borges OAB/SP nº. 154.369	

os

ESTAGIÁRIOS

Alessandra Nardi OAB/SP nº. 206.320-E	Erica Santarosa OAB/SP nº. 190.711-E	Soraia Cordeiro Vidal OAB/SP nº. 211.333-E
Danilo Azevedo Sales OAB/SP nº. 199.177-E	Lucas S. Vilela Soares OAB/SP nº. 207.091-E	Sandro Oliveira da Silva OAB/SP nº. 212.716-E
Damiana V. da Fonseca OAB/SP nº. 205.048-E	Luís G. L. de Araújo OAB/SP nº. 212.779-E	Renan de Araújo Costa OAB/SP nº. 205.556

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95.

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3189c95 - Pág. 45

Número do documento: 19121913530100000000163596866

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 403 folhas, a
LUCAS SANTOS VILELA SOARES, OAB 207091/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital, 23/02/2016

Luiz Felipe Furtado Fernandes

Ciente da devolução até 29/02/2016.

LUCAS SANTOS VILELA SOARES - Advogado-Autor

OAB 207091 SP E

Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS N 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 29/02/16

Funcionário



José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Lais Cristiane Pereira	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Leticia R. de França	Simone Nunes da Silva
Maurício Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Pente Cury
Andréa Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Mariana R. de Mesquita	Taina Acedo Romão
Alex S. Menezes dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Miguel Melo Luce	Tathiana de Abreu L. Conte
Ana Carolina M. dos Santos	Irene Schmitt	Paula S. Vergaças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Janete de Deus	Priscila Lopes Longu	
Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Rafael Calemi Guimarães	

P 29335

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO.

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, neste ato, devidamente representado por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., *merê da r. decisão de fls.*, pedir "venia" para interpor o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO

o que faz no prazo legal, com fundamento no art. 897, alínea "a" da CLT, supedâneo nos motivos a seguir, articuladamente expostos

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

<i>José Oscar Borges</i> OAB/SP 54.473	<i>Maurício Nahas Borges</i> OAB/SP 139.486	<i>Judite Nahas</i> OAB/SP 20.885	<i>Neide Andréa Nahas Borges</i> OAB/SP 130.942	<i>Miguel Melo Luce</i> OAB/SP 352.849
---	--	--------------------------------------	--	---

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3189c95 - Pág. 47

Número do documento: 19121913530100000000163596866

ADVOCACIABORGES

MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Egrégia Turma!

Eméritos Julgadores!

PRELIMINARMENTE

A) DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT

A matéria controvertida está vinculada à decisão *a quo* de fls. 401, a qual indeferiu a expedição de ofício ao 1º Tabelião de Notas de Peruibe, bem como, 7º Tabelião de Notas de São Paulo, solicitando cópias do inteiro teor das escrituras mencionadas às fls. 400 verso dos autos, com a finalidade de apreciação do conteúdo das mesmas, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Referida decisão, se levado em conta o processado, põe fim à execução nesses autos.

MÉRITO

B) DA PERTINÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS 1º E 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE TATUI

O agravado não pode se resignar com o r. despacho de fls. 401 dos autos.

Isto porque o agravado vem perseguindo a satisfação do seu crédito desde 2009, ou seja, por longos 7 anos.

- 2 -

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 48
 Número do documento: 19121913530100000000163596866

ADVOCACIABORGES

Do compulsar dos autos notamos que os executados vêm se esquivando se sua responsabilidade, desfazendo-se de seu patrimônio com o intuito de impedir a satisfação de seus credores.

Nesse passo, o agravante solicitou ao juízo a expedição de ofício a **CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS – CENSEC**, órgão responsável pelo gerenciamento em âmbito nacional do banco de dados correspondente ao serviço notarial, ao passo que, eventual escritura de compra e venda registrada em qualquer um dos Tabeliães de Nota e Oficiais de Registro do Brasil poderá ser localizada.

Ou seja, referida pesquisa possibilita encontrar e penhorar bens imóveis não declarados (Receita Federal), ou cuja transmissão não foi devidamente averbada na matrícula do imóvel (CRI), de propriedade dos executados e seus sócios (impede localização através do sistema ARISP).

O CENSEC tem por objetivos “implantar em âmbito nacional um sistema de gerenciamento de banco de dados para pesquisa”, além de “possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial”, a teor do artigo 1º, incisos III e V do aludido provimento, sendo integrado por “todos os Tabeliães de Nota e Oficiais de Registro que pratiquem atos notariais” (art. 3º do provimento em questão).

Cioso registrar que, independente da pesquisa realizada ser de base nacional, a mesma somente indica a localização de escrituras e/ou procurações.

Ou seja, nas respostas do ofício expedido ao Colégio Notarial do Brasil, verificou-se a existência de escrituras e procurações em nome dos sócios executados, Sr. Paulo Jose Paulo Vicente e Sr. Celia Fatima Borges Vicente, conforme fls. 388 e 393 dos autos, lavradas perante os 1º Tabelião de Notas de Peruíbe, bem como, 7º Tabelião de Notas de São Paulo.

Veja-se:

✓ **1º TABELIÃO DE NOTAS DE PERUIBE**

ESCRITURAS lavradas em nome dos executados supracitados

LIVRO 0000461

FOLHA 0005

Data 02/05/2007.

✓ **7º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO**

ESCRITURAS lavradas em nome dos executados supracitados

LIVRO 00005728

FOLHA 0027

Data 07/06/2006.

- 3 -

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866
ID. 3189c95 - Pág. 49

ADVOCACIABORGES

Notadamente, os sócios executados vem efetuando movimentações financeiras, através de aquisição/venda de imóveis, todavia, como não efetua o registro junto do cartório de registro de imóveis, referido bem fica totalmente inacessível ao judiciário; na medida em que não é localizado na pesquisa ARISP, bem como não é declarado no informe de renda do sócio.

Importante destacar também, que a ausência de averbação é circunstância que, por si só, não impede a constrição judicial. Ora, expressiva parcela da jurisprudência admite a possibilidade de o terceiro possuidor apresentar embargos de terceiro para cancelar sua penhora, ainda que não haja registro público da transmissão de propriedade.

Nesse sentido, a Súmula nº 84, do C. STJ, *in verbis*:

“Embargos de Terceiro - Alegação de Posse - Compromisso de Compra e Venda de Imóvel - Registro É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro”. (DJ 02.07.1993). (g.n.)

Neste diapasão, o agravante solicitou a expedição de ofício aos 1º Tabelião de Notas de Peruibe, bem como, 7º Tabelião de Notas de São Paulo, para que juntasse aos autos a cópia do inteiro teor das escrituras mencionadas nas fls. 376 e 378 dos autos, com a finalidade de apreciação do conteúdo das mesmas, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Assim, a medida em tela (ofício à Censec) somente terá sua total efetividade, se averiguado o conteúdo das escrituras localizadas.

Todavia, o juízo *a quo* indeferiu o pedido, aduzindo que NÃO TRARÁ RESULTADOS POSITIVOS PARA A EXEUCÃO.

Dessarte, que o agravante não tem se mantido inerte na busca de bens e valores em nome dos devedores, portanto, compete ao Juiz da execução zelar pela melhor e mais rápida solução do litígio, determinando as medidas disponíveis, em prol da quitação do crédito trabalhista.

Convém ressaltar no presente caso, deve ser ressaltada a aplicação do preceito contido no art. 399, I, do CPC, o qual utilizável nesta Justiça Especializada por força do art. 769, da CLT, onde resta expresso que há autorização para a requisição junto às repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

- 4 -

SÍSDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 50
 Número do documento: 19121913530100000000163596866

ADVOCACIA BORGES

Ainda nesse vetor, devem ser salientados os comandos insertos nos artigos 653, 765 e 878, todos da CLT, os quais direcionam o poder dever do Magistrado na requisição de informações junto às repartições públicas que possam ajudar na solução da lide, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução, lembrando que esta última pode ser promovida *ex officio* pelo Juízo Singular ou Colegiado.

Por outra égide, o Texto Constitucional, em seu Art. 5º, XXXIII e XXXIV, *a e b*, prevê, expressamente, a garantia dada às partes de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular.

Toda a proteção dispensada pelo legislador no âmbito do Direito do Trabalho material perderia sua eficácia e validade inexistindo **PROTEÇÃO** pelo Direito Processual do Trabalho, em especial no processo de execução.

Argumente-se ademais, que dentre os direitos e garantias previstos na Constituição Federal, consta a **VALORIZAÇÃO DO TRABALHO COMO CONDIÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA** (Art. 1º, III e IV, da CF/88). Portanto, as leis trabalhistas possuem este caráter protecionista, que visa a proteção do trabalhador, conquanto limitações e deveres correspondentes.

Em primeira análise, o requerimento formulado pode ensejar o entendimento de que o agravante pretende onerar o juízo com providências que lhe cabem. Entretanto, uma reflexão mais detalhada revelará que a medida requerida torna-se, no presente caso, indispensável para o cumprimento do princípio da efetividade da justiça.

Nesse particular, ainda compete ao Agravante frisar o que dispõe o art. 612, do CPC c/c art. 769, da CLT, onde resta inequívoco que a execução deve ser operada no interesse do credor, ainda mais se for levado em conta o fato de que é fato notório perante esta Justiça Especializada que tanto a agravada, quanto seus sócios demonstram-se inadimplentes com os créditos trabalhistas apurados.

NÃO SE TRATA DE REQUERER DE FORMA IRRESPONSÁVEL O AUXÍLIO DO JUDICIÁRIO PARA IMPULSIONAR O FEITO, SENDO CERTO QUE SE TRATA DE REQUERIMENTO DE UM TRABALHADOR, QUE SEM RECURSOS FINANCEIROS PARA DILIGÊNCIAS ONEROSAS PARA UM PARTICULAR, A UM JUÍZO QUE SERÁ ISENTADO DE CUSTAS SE DETERMINAR DE OFÍCIO TAL SOLICITAÇÃO.

Relevante ainda informar, que os cartórios ISENTAM de custas, no envio de certidões solicitadas via judicial, tudo em atendimento ao Princípio da Economia Processual.

- 5 -

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 51
Número do documento: 19121913530100000000163596866

ADVOCACIABORGES

Não se pode fechar os olhos para o pragmatismo que instrui o processo do trabalho. Há muito o sistema de consultas por meio de ordens judiciais tem se revelado a maneira mais eficaz, não só de tornar célere a ação, como também, de permitir a eficácia das medidas perpetradas, gerando inclusive o preceito contido no art. 149, § 2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria desta Egrégia Corte.

Aliás, merece destaque o entendimento cristalizado por esta Ínclita Corte Regional, quanto ao tema em tela, senão vejamos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Conquanto caiba à parte interessada diligenciar e promover os atos que viabilizem o andamento processual, não menos certo é que a execução trabalhista tem por característica o impulso oficial, autorizado pelo art. 878 da CLT, contando atualmente com valiosos recursos, a exemplo das pesquisas eletrônicas realizadas na origem (BACEN, RENAJUD e ARISP), as quais restaram infrutíferas. À vista disso, e considerando que o exequente não se encontra inerte na busca de bens e valores em nome dos devedores, compete ao Juiz da execução zelar pela melhor e mais rápida solução do litígio, determinando as medidas disponíveis, em prol da quitação do crédito trabalhista. Com efeito, dá-se provimento ao agravo interposto, para determinar a expedição do ofício requerido, em nova tentativa de prosseguimento da execução, notadamente pela impossibilidade de o autor diligenciar diretamente. (AGRAVO DE PETICAO REL: SERGIO ROBERTO RODRIGUES - ACÓRDÃO: 20140689677 - TURMA: 11ª - PROC: 02106004620055020065 A20 - PUBL:26/08/2014)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. DEMAIS TENTATIVAS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FRUSTRADAS. As informações buscadas pelo exequente são sigilosas e dependem de decisão judicial para serem obtidas, o que por si só, já afasta a exigência do MM. Juízo a quo de demonstração de indícios da eficácia da medida requerida. Junte-se a isso o fato de que a presente execução se iniciou no ano de 1999, tendo sido esgotadas todas as demais formas de prosseguimento da execução. Por se tratar de crédito trabalhista, essencial para a subsistência do exequente, e, considerando que o exequente não poderá obter referidas informações de outro modo, forçoso da provimento ao agravo de petição interposto, deferindo a expedição do ofício, tal como requerido. (AGRAVO DE PETICAO - REL: MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - ACÓRDÃO: 20140410834 - PROC: 01060003419965020050 A20 - TURMA: 3ª - PUBLICAÇÃO: 20/05/2014)

Expedição de Ofícios. Prosseguimento da execução. Tendo em vista a dificuldade encontrada, frente aos órgãos públicos e

- 6 -

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 52
Número do documento: 19121913530100000000163596866

autoridades competentes, no fornecimento de informações, justificase a intervenção do Poder Judiciário para a efetiva entrega da prestação jurisdicional, com a expedição de ofício requerida, a fim de permitir o prosseguimento à execução. Inteligência dos arts. 653, alínea "a" e 765, ambos da CLT. Agravo de Petição provido. (AGRAVO DE PETICAO - REL: DAVI FURTADO MEIRELLIS ACÓRDÃO: 20131020034 - TURMA: 14ª PROC: 02911000220055020065 A20 - PUBL: 27/09/2013)

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. DEVIDA. Embora caiba à parte diligenciar e promover os atos que viabilizem o andamento processual, não menos certo é que a execução trabalhista tem por característica o impulso oficial, autorizado pelo art. 878, da CLT, e conta atualmente com valiosos recursos, também de pesquisa eletrônica. Considerando ainda que o exequente não se mostra inerte, e cabendo ao Juiz da execução velar pela melhor e mais rápida solução do litígio, determinando as medidas disponíveis, acolho o agravo para determinar a expedição do ofício requerido, em nova tentativa de prosseguimento da execução. (AGRAVO DE PETICAO REL: SERGIO ROBERTO RODRIGUES - ACÓRDÃO: 20131002869 - PROC:01129004820025020074 A20 - TURMA: 11ª - PUBL:24/09/2013)

Dessa feita, ao contrário do que explanado pelo MM. Juízo *a quo*, mister se faz a reforma da decisão de fls. 389, com o conseqüente deferimento do petitório de fls. 386/387, com a expedição de ofício aos 1º Tabelião de Notas de Peruibe, bem como, 7º Tabelião de Notas de São Paulo, solicitando cópias do inteiro teor das escrituras mencionadas às fls. 400 verso dos autos, com a finalidade de apreciação do conteúdo da mesma, no fito de que seja possibilitada a satisfação do crédito exequendo em sua integralidade, como medida de inteiro atendimento ao Art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

C) DO REQUERIMENTO DE REFORMA

Éis porque, aguarda o agravante, confiante e convicto que esta Excelsa Turma, por seus Augustos Julgadores, haverá por bem conhecer do vertente Agravo de Petição, e no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o prosseguimento da execução na forma apontada, por ser medida da mais inteira e salutar **JUSTIÇA !!!**

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

Jose Oscar Borges OAB/SP 54.473	Mauricio Nahas Borges OAB/SP 139.486	Judite Nahas OAB/SP 20.885	Neide Andréa Nahas Borges OAB/SP 130.942	Miguel Melo Lucs OAB/SP 352.849
------------------------------------	---	-------------------------------	---	------------------------------------

- 7 -

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 139486/SP - MAURICIO NAHAS BORGES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 53
Número do documento: 19121913530100000000163596866

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Neste ato, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho desta 61ª Vara do Trabalho.

São Paulo, 14/03/2016

Tássia Takahashi
Analista Judiciária

Vistos.

Razão assiste à Reclamante. Reconsidero a decisão de fls. 401 para determinar e expedição de ofícios aos cartórios de notas, conforme requerido às fls. 400.

São Paulo, data supra.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br. SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5030325
Data da assinatura: 15/03/2016, 08:06 AM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 54
Número do documento: 19121913530100000000163596866

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Razão assiste à Reclamante. Reconsidero a decisão de
fls. 401 para determinar e expedição de ofícios aos
cartórios de notas, conforme requerido às fls. 400.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 16/03/2016

Solicitado por TASSIA TAKAHASHI
em 14/03/2016 às 12:24 hs.
Solicitação nº 2262
Edição nº 3232



411

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Lais Cristiane Pereira	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Leticia R. de França	Simone Nunes da Silva
Mauricio Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Freite Cury
Andréa Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Mariana R. de Mesquita	Taina Acedo Romão
Alex S. Menezes dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Miquele Melo Luce	Tathiana de Abreu L. Conte
Ana Carolina M. dos Santos	Irene Schmitt	Paula S. Vergaças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Janete de Deus	Priscila Lopes Longo	
Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Rafael Calemi Guimarães	

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE São Paulo
SP/- 2ª REGIÃO.

6ª Vara do Trabalho
 Protocolado em Secretaria
 Data: 16/07/16
 LA

Processo n.º 2464/2009

Adite Maria, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = ("ut" instrumento de mandato às Francine Bossolani Pontes, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Francine Bossolani Pontes reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exibir e requerer a juntada de substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
 P. deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2016.

Francine Bossolani Pontes
 Advogada - OAB/SP n.º 216.256



ADVOCACIABORGES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, *com iguais reservas de poderes*, aos

ADVOGADOS

Alex S. M. dos Santos OAB/SP 240.322	Fernanda O da S.Borba OAB/SP nº. 217.020	Liliane A. L. P. Ponzio OAB/SP nº. 158.501	Simone Nunes da Silva OAB/SP nº. 218.944
Ana Carolina M. dos Santos OAB/SP nº. 353.242	Francine B. Pontes OAB/SP nº. 216.256	Mariana R. de Mesquita OAB/SP nº. 326.414	Sônia R. Preite Cury OAB/SP nº. 94.179
Anselmo P. Gavazzi Jr OAB/SP nº. 234.181	Irene Schmitt OAB/SP nº. 96.995	Miquele Melo Luce OAB/SP nº. 352.849	Tathiana A. L. Conte OAB/SP nº. 314.896
Cristiana Maria Barbosa OAB/SP nº. 218.702	Janete de Deus OAB/SP nº. 114.930	Paula S. V. Squerdo OAB/SP nº. 315.402	Tainá Acedo Romão OAB/SP nº. 358.535
Fabiana Cavalcante Wyatt OAB/SP nº. 160.290	Keli Antunes Pereira OAB/SP nº. 238.124	Priccila L. Longo OAB/SP nº. 263.686	Valéria F. Galvão OAB/SP nº. 168.875
Fabianne C. L. Monteiro OAB/SP 253.265	Lais Cristiane Pereira OAB/SP nº. 148.919	Rafael C. Guimarães OAB/SP nº. 300.156	
Fernanda M. N. Rezende OAB/SP nº. 270.598	Leticia R. de França OAB/SP nº. 324.168	Rosemeire Borges OAB/SP nº. 154.369	

os

ESTAGIÁRIOS

Alessandra Nardi OAB/SP nº. 206.320-E	Erica Santarosa OAB/SP 190.711-E	Luís G. L. de Araújo OAB/SP nº. 212.779-E	Vivian Conceição Carvalho OAB/SP nº. 214.224
Danilo Azevedo Sales OAB/SP nº. 199.177-E	José Adriano O dos Santos OAB/SP nº. 207.625-E	Renan de Araújo Costa OAB/SP nº. 205.556-E	
Damiana V. da Fonseca OAB/SP 205.048-E	Lucas S. Vilela Soares OAB/SP nº. 207.091-E	Sandro Oliveira da Silva OAB/SP nº. 212.716-E	

São Paulo, 16 de março de 2016.

José Osear Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942



16/03/2016 - 13:17:26
R.CARPROA - Pag. 412

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 2Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 411 folhas, a
VIVIAN CONCEICAO CARVALHO, OAB 214224/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo / Capital , 16/03/2016

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 21/03/2016.

VIVIAN CONCEICAO CARVALHO -- Advogado-Autor
OAB 214224 SP E
Endereço R QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA CEP 1141020
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 22/03/16

Funcionário X



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 229/2016 RELAÇÃO Nº 23/2016
(02464200906102006)

Destinatário: 1º TABELIÃO DE NOTAS DE PERUÍBE
Endereço : AV. GOVERNADOR MARIO COVAS JR., 1755
·BAIRRO STELLA MARIS'
11750-000 - PERUÍBE - SP
SÃO PAULO, 1 de Abril de 2016

Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: 1º TABELIÃO DE NOTAS DE PERUÍBE - SP

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu, Ltda. (+ 4)

Prezados(as),

Por meio do presente, solicito cópia das escrituras lavra
das em nome dos executados abaixo, constante do LIVRO 0000461 -
- FOLHA 0005 - DATA 02/05/2007:
PAULO JOSE PAULO VICENTE - CPF 363.585.338-00
CELIA FATIMA BORGES VICENTE - CPF 161.087.438-24

Atenciosamente,

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235/
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 229/2016 RELAÇÃO Nº 23/2016
(02464200906102006)



DESTINATÁRIO
1º TABELIÃO DE NOTAS DE PERUÍBE
AV. GOVERNADOR MARIO COVAS JR., 1755
BAIRRO STELLA MARIS
11750-000 - PERUÍBE - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP





61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 230/2016 RELAÇÃO Nº -23/2016
(02464200906102006)

Destinatário: 7º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Endereço : RUA BENJAMIN CONSTANT, 177
SÉ
01001-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 1 de Abril de 2016

Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: 7º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Prezados(as),

Por meio do presente, solicito cópia das escrituras lavra
das em nome dos executados abaixo, constante do LIVRO 00005728 -
- FOLHA 0027 - DATA 07/06/2006:
PAULO JOSE PAULO VICENTE - CPF 363.585.338-00
CELIA FATIMA BORGES VICENTE - CPF 161.087.438-24

Atenciosamente,

Leão

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 02464001120095020061 OFÍCIO Nº 230/2016 RELAÇÃO Nº 23/2016
(02464200906102006)

DESTINATÁRIO
7º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177
SÉ
01001-001 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP





Ofício J.D.E.12/2016

Ref: Processo: 02464200906102006 ✓
Ofício nº 230/2016
Relação nº 23/2016
Requerente: Odete Maria Rufino
Requerido: Panificadora Corifeu Ltda.

Meritíssimo Juiz de Direito

Aldemir Reis, 7º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em atenção ao ofício supra datado de 01 de abril de 2016 e recebido em 12 de abril de 2016, respeitosamente informa a V. Exa., que a Escritura de Venda e Compra lavrada no livro 5.728, na página 027, em 07 de junho de 2006, onde comparece como outorgantes vendedores, Paulo José Paulo Vicente e sua mulher Célia Fátima Borges Vicente, e como outorgado compradora, Meire Danielli, cuja certidão acompanha o presente, encontra-se em vigor, uma vez que não consta à margem da mesma, nenhuma anotação de revogação.

Sendo o que se apresenta, aproveita o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 15 de abril de 2016.

Aldemir Reis

Ao
Juízo de Direito da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Avenida Marques de São Vicente, nº 235, 8º andar, B. Barra Funda.
São Paulo - SP
CEP: 01139-001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

7º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO
Comarca - SÃO PAULO

LIVRO 5728
PAGINA 027

80.915

ESCREVENTE: MIRCO/ALAN
V/C - MEIRE DANIELLI
NOTA 15225 - ESC. 06

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

SAIDAM QUANTOS, esta pública escritura virem que, no dia sete do mês de junho do ano dois mil e seis (07/06/2006), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Carrão, nº 2349, Sala 4, onde a chamado vim, perante mim, escrevente notarial, preposto do 7º Tabelião de Notas da Capital, por este designado para a lavratura desta, ambos no final nomeados e assinados, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como "OUTORGANTES VENDEDORES", a seguir designados simplesmente "VENDEDORES", PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, pecuarista, e sua mulher CÉLIA FATIMA BORGES VICENTE, de lides do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, conforme ato celebrado em 27 de maio de 1977, objeto do termo nº 2.176, lavrado às fls. 149, do livro B-08, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 8º Subdistrito, SANTANA, desta Capital, portadores das cédulas de identidade R.G. nº 7.948.067-SSP/SP e 001079013-SS5/MS, inscritos no CPF/MF sob nº 363.585.338-00 e 161.087.438-24, respectivamente, ambos com domicílio residencial no município de Barueri, deste Estado, na Rua Sorocaba, nº 496, TAMBORÉ RESIDENCIAL I, CEP 06458-020; como "OUTORGADA COMPRADORA", a seguir designada simplesmente "COMPRADORA", MEIRE DANIELLI, brasileira, judicialmente separada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 17.580.503-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 198.568.838-73, com domicílio residencial nesta Capital, na Avenida Guilherme Giorgi, nº 928, ap: 132-A, Vila Carrão, CEP 03422-000. Os presentes são conhecidos entre si e foram identificados através das cédulas de identidade mencionadas e exibidas neste ato, do que dou fé. Pelos vendedores, me foi dito o seguinte: - (I-) A justo título e absolutamente, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, litígios, de hipotecas legais, convencionais ou judiciais, de impostos, taxas, tarifas, despesas de condomínio e demais encargos em atraso, de ônus ou responsabilidades são senhores e legítimos possuidores do APARTAMENTO Nº 41 (QUARENTA E UM), no 4º andar e das VAGAS SIMPLES Nº 10 (DEZ) e 11 (ONZE), na garagem localizada no 2º subsolo, todos do "EDIFÍCIO LEONARDO DA

SP10685728027



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

7º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO
Comarca - SÃO PAULO

LIVRO 5728
PÁGINA 028

VINCI", situado na RUA NEANDEARA, n° 173, no 46° Subdistrito, VILA FORMOSA, do distrito, município, Comarca e Cartório do 9° Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, contendo o apartamento a área útil de 127,73 m², área comum de 82,58 m², a área total de 210,31 m² e uma participação no terreno e coisas comuns do condomínio de 0,0276586, e, por sua vez, CADA VAGA NA GARAGEM, contém a área útil de 10,16 m², área comum de 3,28 m², área total de 13,44 m² e uma participação no terreno e coisas comuns do condomínio de 0,001100 do todo, sujeitas a atuação de manobrista; (II) Neste exercício de 2006, a Prefeitura do Município de São Paulo, tributou descritos imóveis, por intermédios dos contribuintes números 055.116.0108-1, 055.116.0181-0 e 055.116.0182-9, com os valores venais ^{DIZO VENAIS} respectivamente de R\$ 126.525,00, R\$ 8.065,00 e R\$ 8.065,00, aos quais foram atribuídos conforme Portaria SF 081, de 05 de setembro de 2005 os valores venais de referência de R\$ 178.514,88, R\$ 11.390,00 e R\$ 11.390,00, respectivamente; (III) Descritos imóveis, respectivamente, foram havidos pelos VENDEDORES, pelos valores de R\$ 147.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 5.000,00, a título de compra feita a Wilson Pinto Rodrigues e sua mulher ^{Maria} Marlene Lucio Mendonça Rodrigues, conforme escritura lavrada em 06 de maio de 2005, no cartório do 21° Tabelião de Notas da Capital, livro 2930, fls. 023, registrada em 25 de maio de 2005, sob n° 03, nas matrículas números ^{101.296, 191.297 e 191.298} 101.296, 191.297 e 191.298 do cartório do 9° Oficial de Registro de Imóveis da Capital; (IV) Por esta escritura e melhor forma de direito, cumprindo o ajustado no instrumento particular denominado, RECIBO DE SINAL E PARTE DE PAGAMENTO DE UNIDADES AUTONOMAS E OUTRAS AVENCAS, não registrado, firmado nesta Capital, em 20 de março de 2006, eles VENDEDORES vendem, como de fato vendido tem, a ora ^{DIZO COMPRADORA, dependente anterior} COMPRADORA, descrito imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), por conta do qual confessam e declaram haver recebido da COMPRADORA, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anteriormente, R\$ 108.654,30 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), nesta data; por meio do cheque n° 000001, sacado contra o Banco de n° 479, agência 0041, e R\$ 11.345,70 (onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) em moeda corrente nacional, razão pela qual, do total recebido até esta data, pela forma acima declarada, dão plena, geral e irrevogável quitação, de pagos e satisfeitos, para não mais repetir, e, por sua vez, o saldo em aberto, no importe de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); se faz representar neste ato, por meio de 04 (quatro) notas promissórias de emissão da COMPRADORA, a favor dos VENDEDORES, que ficam vinculadas a

2

SP10685728028



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

7ª TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO
Comarca - SÃO PAULOLIVRO 5728
PAGINA 029

esta escritura, no valor cada uma de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vencendo-se a primeira delas no dia 06 de julho de 2006 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até final pagamento, e que deverão ser pagas no domicílio residencial deles VENDEDORES, ou onde e a quem os mesmos vierem a indicar por escrito, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, mas sempre nesta Capital; (V) Ditas notas promissórias representativas de parte do preço avençado, são recebidas em caráter "pro solvendo", uma vez que ajustaram os contratantes, que à presente venda e compra se aplicam as disposições previstas nos artigos 121, 122, 127, 128 e 474 do vigente Código Civil Brasileiro, razão pela qual, se a COMPRADORA faltar ao pagamento, de forma consecutiva, de duas dessas notas promissórias, nos respectivos vencimentos, após devidamente notificada, quer judicial ou extrajudicialmente, a presente venda será desfeita de pleno direito, perdendo a COMPRADORA, em favor dos VENDEDORES, a título de perdas e danos prefixados, o equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as quantias até então pagas, sem direito a qualquer retenção e sem prejuízo a critério dos vendedores, de utilização do previsto no artigo 475 daquele mesmo diploma legal, sendo de imediato reintegrados na posse do imóvel, e sua não restituição importará em esbulho possessório, devendo, no entanto, a diferença apurada entre o valor pago e a compensação ora estabelecida, que vier a ser apurada em favor da COMPRADORA, ser pelos VENDEDORES à mesma restituída concomitantemente ao desfazimento do negócio; face ao acima exposto, fica dito recibo de sinal totalmente cumprido e sem mais efeito, razão pela qual, os VENDEDORES cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, à COMPRADORA, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre descritos imóveis, tinham e vinham exercendo, para que deles a COMPRADORA, use, goze e livremente disponha, como bem e melhor lhe aprouver, prometendo eles VENDEDORES, por si, herdeiros e sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, na forma da Lei, estimando, outrossim, para efeitos de registros em R\$ 200.000,00 o valor de venda do apartamento, e, em R\$ 12.500,00 o valor de venda de cada VAGA na garagem; (VI) Pelos VENDEDORES, foi declarado expressamente sob as penas da lei, que: (a) não se acham sujeitos às exigências da Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8212/91) e respectivo regulamento (Decreto nº 3.048/99), em virtude de não serem empregadores e nem produtores rurais; (b) que os bens objeto desta escritura se acham absolutamente em dia com suas contribuições condominiais, inexistindo, portanto, qualquer débito com esse fundamento; (c) apresentaram para a lavratura desta, dentre

CPF: 1001-04917-4

SP10685728029



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3189c95 - Pág. 64

Número do documento: 19121913530100000000163596866



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

7º TABELÃO DE NOTAS

SÃO PAULO
Comarca - SÃO PAULO

LIVRO 5728
PAGINA 030

outras, as certidões de propriedade, expedidas pelo Oficial do 9º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, que se acham dentro do prazo legal para sua utilização (trinta dias), que ficam arquivadas nestas notas, na pasta própria de nº 165 a 167; (d) foram os VENDEDORES dispensados expressamente pela COMPRADORA, de apresentar as Certidões Negativas de Débitos de Tributos Imobiliários, a serem emitidas pela Prefeitura desta Capital, uma vez que ela ADQUIRENTE se responsabiliza pelo pagamento de qualquer débito fiscal relativo a esses tributos, que porventura possam existir, incidentes sobre descritos imóveis; (e) que eles VENDEDORES apresentaram à COMPRADORA, as demais certidões (pessoais) previstas na Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Lei 9 3.240/86, tanto da comarca de Barueri, deste Estado, como da Capital, que se apresentaram NEGATIVAS, com exceção do seguinte: (01) na certidão de protestos de Barueri, constam contra o vendedor varão 09 protestos, a saber: em 28/02/2002, letra de cambio, no valor de R\$ 386,89, portador Banco Itaú S/A; em 26/09/2002, letra de cambio, no valor de R\$ 8.654,09, portador Banco Itaú S/A; em 03/06/2003, duplicata mercantil por indicação, no valor de R\$ 150,00, portador Banco BCN S/A; em 11/06/2003, duplicata mercantil por indicação, no valor de R\$ 421,20, portador Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; em 04/09/2003, duplicata mercantil por indicação, no valor de R\$ 421,20, portador Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; em 04/09/2003, duplicata mercantil por indicação, no valor de R\$ 421,20, portador Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; em 14/11/2003, duplicata mercantil por indicação, no valor de R\$ 421,20, portador Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; em 14/11/2003, duplicata mercantil por indicação, no valor de R\$ 421,20, portador Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; e, em 19/01/2004, duplicata mercantil por indicação, no valor de R\$ 421,20, portador Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; (02) na certidão de Distribuições Cíveis da comarca de Barueri, em nome do vendedor varão, foram apontadas 06 (seis) ações, a saber: processo 068.01.2003.001914, Alimentos, 3ª Vara Cível, autor João Pedro da Silva Vicente; processo 068.01.2005.003417, mesma Vara e Autor já citados, Execução de Alimentos; processo 068.01.2002.013674, Ação Monitória, 5ª Vara Cível, autor Itaú Personalite Adm. de Cartões de Crédito e Serviços Ltda; processo 068.01.2004.004534, Execução de Título Extra Judicial, 5ª Vara Cível, autor DEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; processo 068.01.2006.006487, Embargos de Terceiro, 5ª Vara Cível, autor EXCELL AUTOMÓVEIS LTDA c, processo 068.01.2002.017709, Procedimento Sumário (Rep. Acidente Veículos), 5ª Vara Cível, autor JOSÉ CARLOS MANOEL;

4

SP10685728030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912191353010000000163596866>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 3189c95 - Pág. 65

Número do documento: 1912191353010000000163596866

410
RREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

7º TABELÃO DE NOTAS

SÃO PAULO
Comarca - SÃO PAULOLIVRO 5728
PAGINA 031

(03) na certidão de Distribuições Cíveis da comarca de Barueri, em nome da vendedora, foi apontada uma ação, objeto do já citado processo 068.01.2003.001914, Alimentos, 3ª Vara Cível, autor João Pedro da Silva Vicente; e, (04) na certidão do distribuidor de Feitos em Barueri, da Justiça do Trabalho, contra o varão, foi apontada uma ação trabalhista, objeto do processo 02117200420102001; § 1º - Os VENDEDORES declaram sob responsabilidade civil e criminal, que exceto as pendências relatadas acima, neste mesmo item, INEXISTEM quaisquer outras sendo, portanto, o acima relacionado o até esta data existente; § 2º - que eles VENDEDORES possuem outros bens e direitos, que garantem sobejamente o devido a terceiros pelo casal, razão pela qual, a venda dos imóveis objeto desta escritura, não pode e nem poderá ser caracterizada como fraude a credores; § 3º - Dentre outros ativos, declaram os VENDEDORES que são titulares dos direitos de compromissários compradores, inteiramente quitados, sobre imóvel objeto da matrícula 550, do Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Peruibe, deste Estado, versando sobre prédio residencial assobradado com edícula, com frente para a Rua Dora, no Balneário Três Marias, município de Peruibe, de propriedade de Vera Lucia Costa Quintanilha e seu marido João Carlos Quintanilha, obrigando-se desde já, a reservá-lo como garantia de eventual execução, razão pela qual, na hipótese de sua alienação ou desligamento dessa obrigação, deverá ser objeto de comunicação por escrito à COMPRADORA, com o oferecimento de outro bem em sua substituição, que igualmente garantirá, até final solução, o pagamento dos débitos decorrentes dessas pendências, implicando em ato ilícito, o não cumprimento do ora ajustado; § 4º - Todas as certidões, que foram examinadas pela compradora, ficaram em seu poder, exceção às de propriedade, que ficaram arquivadas nestas notas; (VII) A seguir, pela COMPRADORA, foi dito, que: (a) aceitava a presente escritura em seus expressos termos; (b) procedeu ao recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos", devido à Prefeitura do Município de São Paulo, objeto das guias nº 50287917-3, 50287927-0 e 50287934-3, nos importes respectivamente de R\$4.000,00, R\$250,00 e R\$250,00, as quais foram autenticadas mecanicamente sob nº 0223, 0212 e 0211, nesta data, pelo Banco Real S/A, por sua Agência 0056, ficando uma via de cada, arquivada nestas notas de nº 45.243 a 45.245; (VIII) Pelos contratantes, foi dito que autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder todas as averbações e registros que se fizerem necessários, à perfeita regularização da presente. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam. Será

SP10685728031



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

7º TABELÃO DE NOTAS

SÃO PAULO
Comarca - SÃO PAULO

LIVRO 5728
PAGINA 032

CONFERIDO
02/10/2019
27/10/2019

emitida declaração sobre operações imobiliárias, conforme IN/SRF, dentro do prazo legal. *Em Plan. Transmiss. Santos Luz,*

*av. ... e ... realisa ... entel ... ; piece-
vernis ... ; Di.º números 191.296, ... ; 31.º COMP. PAR. 2019, dos
autores impositivos, ... ; Roda mais, dou. nº ...
Tabela, ...*

*Pariz - Pariz José Paulo Vicente
M.
M.*

7º TABELÃO DE NOTAS - S.P.	
VALOR COBRADO PELO ATO	...
Do Tabelão	...
Estado	...
IPEP	...
R. CIV.	...
Trib. Jus.	...
Trib. Jus.	...
Trib. Jus.	...

Receitas e Contribuições
Pagas pelo ... 23.106
[Handwritten signature]
Responsável

SP10685728032





**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DO
MUNICÍPIO E COMARCA DE PERUIBE, ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Governador Mário Covas Junior, n° 1.755, Balneário Stella Maris, Peruíbe-SP,
CEP 11750-000

Fone/Fax (13) 34559050 – email: cartorioperuibe@uol.com.br

Fabricio Marchi de Brito – Tabelião

Ofício 039/2016 – tp

Peruíbe, 19 de abril de 2.016.

Referência : PROC. 02464001120095020061 OFÍCIO N° 229/2016 – RELAÇÃO N° 23/2016
(02464200906102006)

Autor: Odete Maria Rufino
Réu: Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Exmo Sr.
Dr. Juiz do Trabalho:

Em resposta ao vosso ofício supra, encaminho a Vossa Excelência a Certidão da Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 02 de abril de 2.007, no livro 461, páginas 005/007, em que comparece como Procurador dos outorgantes vendedores PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, inscrito no CPF sob n° 363.585.338-00.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tânia Paula Mariano de Moraes
Tabeliã Substituta

1º Tabelião de Notas e Protestos
Peruíbe/SP
Tânia Paula Mariano de Moraes
Tabeliã Substituta

EXMO SR..
DR. FABIANO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235, BLOCO B – BARRA FUNDA – SÃO PAULO –
CEP: 01139-001

Qualquer adulteração, rasura ou emenda invalida esse documento



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866
ID. 3189c95 - Pág. 68



1º Tabelião de Notas e Protestos
Peruibe/SP
Tânia Paula Mariano de Moraes
Tabelião Substituta
011026

CERTIDÃO

CERTIFICO que a cópia da Escritura de Venda e Compra a seguir, foi extraída do original lavrado nesta Serventia, no livro 461, páginas 005/007, no dia 02 de abril de 2007, tendo como outorgantes vendedores: VERA LUCIA COSTA QUINTANILIA e seu marido JOÃO CARLOS QUINTANILIA e como outorgado comprador: DANILO AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO.

A presente CERTIDÃO é expedida conforme faculta o item 147 e subitem 147.1, capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, combinados com o artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.935/94.

O referido é verdade e dou fé.

Peruibe/SP, aos quatorze (14) de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Horário: 15h30min.

Em testemunho da da Verdade
Tânia Paula Mariano de Moraes

Isenta de Emolumentos

1º Tabelião de Notas e Protestos
Peruibe/SP
Tânia Paula Mariano de Moraes
Tabelião Substituta



07332602500605.000052239-0



P-07339 R:004239
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866
ID. 3189c95 - Pág. 69

Av. Gov. Mario Covas Junior, 1755 - Baileário Stella Maris
Peruibe - SP - Cep: 11750-000
Fone: (13) 3455-9050
www.cartorioperuibe.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODOS TERRITORIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERANÇO, FALSIFICAÇÃO OU EXCEÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

CIDADE DE PERUIBE
COMARCA DE PERUIBE

LIVRO 0461
PAGINA 005

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Estado de São Paulo - Peruíbe/SP
Tina Paula Mariano
Tabela Substitua

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA
VALOR R\$ 180.000,00

S A I B A N quantos esta pública escritura virem que, aos dois (02), dias do mês de Abril, do ano de dois mil e sete (2.007), da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca de Peruíbe, do Estado de São Paulo, em Cartório perante mim, Escrevente autorizada e a Tabela designada que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como AUTORGANTES VENDEDORES:- VERA LUCIA COSTA QUINTANILIA, brasileira, do comércio, RG nº 12.508.025-6-SSP/SP e CPF nº 004.100.088-93 e seu marido JORD CARLOS QUINTANILIA, brasileiro, do comércio, RG nº 7.714.431-SSP/SP e CPF nº 878.412.408-30, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, 30 de Dezembro de 1.983, conforme Termo nº 6.012, lavrado às fls. 55, no Livro B-21-B-Aux, do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito- Belenzinho- São Paulo- SP, residentes e domiciliados à Rua Ernesto Evans, nº 578- apto 33- São Paulo- SP; neste ato representado por seu bastante procurador PAULO JOSE PAULO VICENTE, brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 7.948.067-SSP/SP e CPF nº 363.585.338-00, residente e domiciliado à Avenida Sorocaba, nº 496- Tamboré Residencial 1- Barueri- SP, conforme procuração lavrada no 21º Tabelião de Notas de São Paulo- SP, aos 10 de Agosto de 2.005, Livro 2.943, pág. 007, cuja certidão fica aqui arquivada sob nº 076, na pasta 05/2.007; e de, outro lado como AUTORGADO COMPRADOR:- DANILLO AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, professor, RG nº 16.515.163-SSP/SP e CPF nº 094.067.628-11, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, em 14 de Dezembro de 1.991, conforme Termo nº 2.377, lavrado às fls. 177, no Livro B-12-Aux., do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito- Lapa- São Paulo- SP com VERA LUCIA CARDOSO DE ALMEIDA, brasileira, bancária, RG nº 19.198.515-6-SSP/SP e CPF nº 106.907.508-62, residente e domiciliado à Avenida Diogenes Ribeiro de Lima, nº 2.900- apto 11- Bloco 29- Alto de Pinheiros- São Paulo- SP, reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados do que dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores de um PREDIO RESIDENCIAL ASSBRADADO, com EDICULA com 301,36 m2 (trezentos e um metros e trinta e seis decímetros quadrados) com frente para a Rua Dora e seu respectivo terreno formado pelo LOTE Nº 13 (TREZE) da QUADRA 20 (VINTE) do loteamento BALNEARIO PERS MARIAS, situado no perímetro urbano do Município e Comarca de Peruíbe, do Estado de São Paulo, com frente para a mesma Rua, encerrando a área de 268,29 m2 (duzentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), inscrito na Prefeitura Municipal desta Cidade sob nº 1.3.072.8252.001.302, sendo-lhe atribuído o valor venal de R\$ 184.857,76 para o presente exercício; Dito imóvel é objeto da MATRÍCULA Nº 559 do Oficial de Registro de Imóveis de Peruíbe- SP, que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados, para vendê-lo ao outorgado comprador, como por bem desta escritora e na melhor forma de direito efetivamente vendido

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Estado de São Paulo - Peruíbe/SP
Tina Paula Mariano
Tabela Substitua

SP07330461005



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Estado de São Paulo - Peruíbe/SP
Tina Paula Mariano
Tabela Substitua



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Peruíbe
Comarca de Peruíbe - Estado de São Paulo
Tabelião: Fabrício Marchi de Brito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LIVRO 0461
PAGINA 006

CIDADE DE PERUIBE
COMARCA DE PERUIBE

1º Tabelião de Notas e Protestos
Peruíbe/SP
Tânia Paula Marinho de Moraes
Tabelião Substituta
02/10/21

tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); que confessam haver recebido anteriormente a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) neste ato, em moeda corrente deste País, que contaram e acharam exata, de cuja quantia total, dão plena, geral e irrevogável quitação, sendo o restante do preço, ou seja, a quantia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), será paga através de 36 (trinta e seis) NOTAS PROMISSÓRIAS, emitidas em caráter "pró-solvendo", vinculadas a esta escritura, sendo a primeira nota promissória no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e as demais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma, ficando a primeira inscrita em 12 de Maio de 2.007 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; notas promissórias corrigidas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Polígonos instituído pelo Governo Federal, cumulativamente; sendo a presente venda feita sob condição resolutive expressa, conforme artigos 121, 122, 127, 128, 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, pelo que ficará desfeita esta venda, de pleno direito, se o comprador não efetuar o pagamento do restante do preço na data aprazada, ao qual reputar-se-á quitado com os pagamentos puros e simples das notas promissórias, ficando o comprador desde já e independentemente de qualquer anuência prévia dos vendedores, autorizados a requererem perante o Oficial do Registro de Imóveis competente a averbação e cancelamento da condição resolutive aqui livremente instituída e aceita pelas partes, mediante a apresentação das notas promissórias devidamente quitadas pelo mencionado favorecido ou portador legitimado, razão pela qual os vendedores vendem ao comprador o imóvel em apreço, ora transferindo-lhe sob a condição resolutive acima expressa, toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exerciam sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria; pelo outorgado comprador me foi dito que: - dispensa a certidão negativa de tributos fiscais, responsabilizando-se, pelos débitos apurados sobre o imóvel; e ainda que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos no valor de R\$ 2.772,86 foi recolhido nesta data à Prefeitura Municipal de Peruíbe, sendo que uma via acompanha o traslado desta e a outra ficará aqui arquivada sob nº 365 na pasta 01/2.007; Os outorgantes vendedores declaram não se enquadrarem como contribuintes obrigatórios da Previdência Social, não estando assim sujeitos às exigências da Legislação vigente; declaram ainda para fins e efeitos do disposto na Lei Federal 7433/85 sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos feitos ajuizados por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel ora alienado, apresentando-me a certidão negativa de ônus e alienações que fica aqui arquivada sob nº 357 na pasta 10/2.007; e certidões pessoais exigidas pela Lei Federal 7.433/85, examinadas pelo outorgado comprador, achando-as em ordem e suficientes para a lavratura desta escritura e entregues ao mesmo; As partes

SP07330461006



Av. Gov. Mario Covas Junior, 1755 - Bañeário Stella Maris
Peruíbe - SP - Cep: 11750-000
Fone: (13) 3455-9050
www.cartorioperuibecorn.br



07332602500605.000052240-4



P:07339 R:004240
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866
ID. 3189c95 - Pág. 71



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tânia Paula Marinho de Moraes
Tabelião Substituta

1º Tabelião de Notas e Protestos
SP
Tânia Paula Marinho de Moraes
Tabelião Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

CIDADE DE PERUIBE
COMARCA DE PERUIBE

LIVRO 0461
PAGINA 007

...do Fôro da situação do imóvel, para a solução de qualquer pendência originada por este instrumento e autorizam o Senhor Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder nos registros, averbações e cancelamentos necessários. Foi feita a (DOI) Declaração sobre Operação Imobiliária. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme e outorgaram, assinaram e assinam na presença das testemunhas que são:- SELMA GAYRO VITTURI, brasileira, casada, corretora de imóveis, RG nº 355.133-3-SSP/SP e CPF nº 056.893.818-61, residente e domiciliada à Rua Milton Fraga Moreira, nº 471- Parque Esplanada Oásis- Peruipe- SP; CELIA FATIMA BORGES VICENTE, brasileira, comerciante, divorciada, RG nº 1.079.913-SSP/MS e CPF nº 161.087.438-24, residente e domiciliada à Avenida Campinas, nº 176- Tamboré I- Barueri- SP. Eu, Paulo José de Almeida Filho, Tabelião Público, lavrei a presente escritura em Peruipe, Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2009.

Paulo José de Almeida Filho
Daniela Augusta de Almeida Filho
Selma Gayro Vitturi
Celia Fatima Borges Vicente

EMOLS.	1.196,99
SEC. FAZ.	300,00
IPESP	151,00
R. CIVIL	63,00
TRIB. JUST.	63,00
STA. CASA	11,50
TOTAL	1.815,49
GUIA Nº	1912005

SP07330461007



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

São Paulo, 12/05/2016

Leticia Caram
Analista Judiciário

Vistos.

Ciência ao autor dos ofícios de fls. 415/421, para
manifestação no prazo de 30 dias. Inerte, fica a execução
suspensa, nos termos do art. 921, III, do NCPC.

São Paulo, data supra.

Fabiano de Almeida
Juiz do Trabalho

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br/SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica,
- SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5276967
Data da assinatura: 13/05/2016, 04:45 PM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 73
Número do documento: 19121913530100000000163596866

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao autor dos ofícios de fls. 415/421, para
manifestação no prazo de 30 dias. Inerte, fica a
execução suspensa, nos termos do art. 921, III, do NCPC.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 16/05/2016

Solicitado por LETICIA MARIA REGO CARAM
em 12/05/2016 às 11:26 hs.
Solicitação nº 1243
Edição nº 3270



16/05/2016 - 14:54:04
R.CARPROA - Pag. 424

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1Autor(es) . Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 423 folhas, a
LUCAS SANTOS VILELA SOARES, OAB 207091/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital, 16/05/2016

Augusto Nogue Nakassone

Ciente da devolução até 23/05/2016.

LUCAS SANTOS VILELA SOARES - Advogado-Autor
OAB 207091 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS N 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 30/05/16

Funcionário

Corge



ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Laís Cristiane Pereira	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Leticia R. de França	Simone Nunes da Silva
Maurício Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Andréa Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Mariana R. de Mesquita	Taina Acedo Romão
Alex S. Menezes dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Miquele Melo Luce	Tathiana de Abreu L. Conte
Ana Carolina M. dos Santos	Irene Schmitt	Paula S. Vergaças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Janete de Deus	Priscila Lopes Longo	
Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Rafael Calemi Guimarães	

P. 29.335

EXMO SR DR JUIZ DA MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº: 02464/00-11/2009.5.02.0061

JUSTICA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIAO
23 MAI 16:35:52 038468
P2.FÓRUM RUY BARBOSA

ODETE MARIA RUFINO, reclamante, nos autos do processo em epígrafe, devidamente representado por seus advogados abaixo assinados, na Reclamação Trabalhista que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto següe:

Após analisar o teor da certidão encaminhada aos autos pelo cartório de Peruíbe, constata-se que a transação imobiliária ocorreu antes do ajuizamento desta ação.

Assim, face aos termos do r. despacho de fls.422, o qual determina que o reclamante oriente a execução.

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.advocaciaborges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866
ID. 3189c95 - Pág. 76



Desta feita, entende este patrono, que se faz necessária a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para a real análise da situação patrimonial em que se encontram os réus, especialmente no âmbito patrimonial, uma vez que ao analisar as declarações de impostos de renda dos sócios, especialmente ao que se refere aos exercícios 2014/2015 e 2015/2016, poderá ser dado novo direcionamento a presente execução.

Portanto, requer:

- a) seja determinada a expedição de ofício a DELEGACIA DE RECEITA FEDERAL, por via eletrônica, conforme convênio firmado com E. TRT da segunda região, para que enviem aos autos as cópias das cinco últimas declarações de imposto de renda, especialmente no que tange aos exercícios 2014/2015 E 2015/2016:

PAULO JOSÉ PAULO VICENTE (CPF Nº: 363.585.338-00)

LUIS PAULO BORGES VICENTE (CPF Nº: 345.250.428-00)

CÉLIA FÁTIMA BORGES VICENTE (CPF Nº 161.087.438-24)

RODRIGO DOS SANTOS (CPF Nº 345.947.468-43)

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o autor requer sua intimação, sob pena de ser caracterizado cerceamento de defesa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 20 de MAIO de 2016.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogado - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 130.942

CBF

2 -



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

São Paulo, 20/06/2016

Demilson P. Costa
Técnico Judiciário

Vistos.

Fls. 425/426. Defiro, como requerido, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal dos sócios relacionados à fls. 426.

São Paulo, data supra.

Fabiano de Almeida
Juiz do Trabalho

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br. SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5418400
Data da assinatura: 20/06/2016, 06:34 PM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 78
Número do documento: 19121913530100000000163596866

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Vistos.

Fls. 425/426. Defiro, como requerido, a expedição de
ofício à Delegacia da Receita Federal dos sócios
relacionados à fls. 426.

Advogado(s) :

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 22/06/2016

Solicitado por DEMILSON PEREIRA DA COSTA
em 20/06/2016 às 13:58 hs.

Solicitação nº 2745

Edição nº 3295



22/06/2016 - 14:14:35
R.CARPROA - Pág. 42961ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 428 folhas, a
LUCAS SANTOS VILELA SOARES, OAB 207091/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital, 22/06/2016



TÁSSIA TAKAHASHI

Ciente da devolução até 27/06/2016.

LUCAS SANTOS VILELA SOARES - Advogado-Autor
OAB 207091 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS N 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 24, 6, 16

Funcionário
José Antonio Ferrel Lopez
Analista Judiciário

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20160712000496 Data: 12/07/2016
 Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
 Magistrado: FABIANO DE ALMEIDA
 Processo: 02464001120095020061 Tipo de Processo: Ação Trabalhista
 Vara: 061 - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 Solicitante: TASSIA TAKAHASHI
 Plantão: Não
 Justificativa: ORDEM JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
363.585.338-00	PAULO JOSE PAULO VICENTE	DIRPF	2016	📄
363.585.338-00	PAULO JOSE PAULO VICENTE	DIRPF	2015	📄
363.585.338-00	PAULO JOSE PAULO VICENTE	DIRPF	2014	📄
363.585.338-00	PAULO JOSE PAULO VICENTE	DIRPF	2013	📄
363.585.338-00	PAULO JOSE PAULO VICENTE	DIRPF	2012	📄
345.250.428-00	LUIS PAULO BORGES VICENTE	DIRPF	2016	📄
345.250.428-00	LUIS PAULO BORGES VICENTE	DIRPF	2015	📄
345.250.428-00	LUIS PAULO BORGES VICENTE	DIRPF	2014	📄
345.250.428-00	LUIS PAULO BORGES VICENTE	DIRPF	2013	📄
345.250.428-00	LUIS PAULO BORGES VICENTE	DIRPF	2012	📄

[Imprimir](#) [Voltar](#)

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/servicos/ATSDR/decjuiz/resultadoSolicitacao.asp?n...> 12/07/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 81
 Número do documento: 19121913530100000000163596866

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20160712000517 Data: 12/07/2016
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Magistrado: FABIANO DE ALMEIDA
Processo: 02464001120095020061 Tipo de Processo: Ação Trabalhista
Vara: 061 - 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Solicitante: TASSIA TAKAHASHI
Plantão: Não
Justificativa: ORDEM JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
161.087.438-24	CELIA FATIMA BORGES VICENTE	DIRPF	2016	[ícone]
161.087.438-24	CELIA FATIMA BORGES VICENTE	DIRPF	2015	[ícone]
161.087.438-24	CELIA FATIMA BORGES VICENTE	DIRPF	2014	[ícone]
161.087.438-24	CELIA FATIMA BORGES VICENTE	DIRPF	2013	[ícone]
161.087.438-24	CELIA FATIMA BORGES VICENTE	DIRPF	2012	[ícone]
325.947.468-43	RODRIGO DOS SANTOS	DIRPF	2016	[ícone]
325.947.468-43	RODRIGO DOS SANTOS	DIRPF	2015	[ícone]
325.947.468-43	RODRIGO DOS SANTOS	DIRPF	2014	[ícone]
325.947.468-43	RODRIGO DOS SANTOS	DIRPF	2013	[ícone]
325.947.468-43	RODRIGO DOS SANTOS	DIRPF	2012	[ícone]





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.

Juiz do Trabalho.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

Tássia Takahashi
Analista Judiciário

Ciência ao exequente de resposta de pesquisa ao convênio INFOJUD, para vistas do arquivo eletrônico em secretaria, no prazo de 30 dias, após o que, será deletado. No mesmo prazo acima indicado, deverá informar meios ao prosseguimento do feito, sob pena de a execução ficar suspensa nos termos do Art. 921, III, do CPC.

Manifestações, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, data supra.

*A íntegra do presente encontra-se disponível no www.trtsp.jus.br - SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica - SISDOC - nos termos da lei nº 11.419/06.*

LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2008.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5512944
Data da assinatura: 13/07/2016, 06:15 PM. Assinado por: LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866
ID. 3189c95 - Pág. 83

Página separadora (impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao exequente de resposta de pesquisa ao convênio
INFOJUD, para vistas do arquivo eletrônico em
secretaria, no prazo de 30 dias, após o que, será
deletado. No mesmo prazo acima indicado, deverá informar
meios ao prosseguimento do feito, sob pena de a execução
ficar suspensa nos termos do Art. 921, III, do CPC.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 14/07/2016

Solicitado por TASSIA TAKAHASHI
em 12/07/2016 às 11:17 hs.
Solicitação nº 1085
Edição nº 3311



14/07/2016 - 14:58:41
R.CARPROA - Pag. 434

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 433 folhas, a
LUCAS SANTOS VILELA SOARES, OAB 207091/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital , 14/07/2016

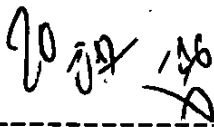
Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 19/07/2016.

LUCAS SANTOS VILELA SOARES - Advogado-Autor
OAB 207091 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS N 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em



Funcionário



Carpa



424 F
Fls.: 586

ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Lafz Cristiane Pereira	Rafael Calemi Guimarães
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Letícia R. de França	Rafaela G. Lopes Pereira
Maurício Nahas Borges	Fernanda Moreño N. Rezende	Liliane A.L.P. Ponzio	Rosemeire Borges
Andréa Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Mariana R. de Mesquita	Simone Nunes da Silva
Alex S. Menezes dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Michele J. de Toledo	Sônia Regina Preite Cury
Ana Carolina M. dos Santos	Irene Schmit	Miquele Melo Luce	Tainá Acedo Romão
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Janete de Deus	Paula S. Vergaças Squerdo	Tathiana de Abreu L. Conte
Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Pricila Lopes Longo	Valéria Di Fazio Galvão

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA MM 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

P. 29.335

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
19 JUL 16 57 22 44.3181
PI FÓRUM RUY BARBOSA

Processo nº: 0246400-11/2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO Reclamante, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na reclamação trabalhista que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA; RODRIGO DOS SANTOS; CELIA FATIMA BORGES VICENTE; LUIS PAULO BORGES VICENTE; PAULO JOSE PAULO VICENTE** Reclamados vem, com todo acatamento e respeito perante V. Exa., expor e a final requerer o quanto se segue:

Como meio de impulsionar a presente execução, compete destacar que em consulta ao site do TRT da 2ª Região, podemos constatar a existência de convênio firmado com o CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional que permite a pesquisa para identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento.

Assim, o Convênio dá acesso ao TRT-2ª Região, informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS – em que os Magistrados e os Servidores para obterem informações sobre Cadastro e Senha deverão consultar a INTRANET, conforme consta no site deste Tribunal.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020
www.advocaciaborges.adv.br - advocacia@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 87
Número do documento: 19121913530100000000163596866



Desse modo, requer expedição de ofício on-line através do Convênio firmado com o **BANCO CENTRAL - BACEN/JUD 2.0 - ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO CCS - CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL** - solicitando informações em quais instituições financeiras os executados são correntistas, mantém, aplicações financeiras, consórcios, entre outras operações não abrangidas pelo Bacen.

PANIFICADORA CORIFEU LTDA
CNPJ/MF sob nº. 03.651.741/0001-20

RODRIGO DOS SANTOS
CPF/MF sob nº. 325.947.468-43

CELIA FATIMA BORGES VICENTE
CPF/MF sob nº. 161.087.438-24

LUIS PAULO BORGES VICENTE
CPF/MF sob nº. 345.250.428-00

PAULO JOSE PAULO VICENTE
CPF/MF sob nº. 363.585.338-00

Caso não seja o entendimento de V. Exa., requer a autora sua intimação para orientar o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 19 de Julho de 2016.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942

Rosemeire Borges
Advogada - OAB/SP 154.369



497
Fls.: 588
r

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 25/08/2016

Leticia Caram
Analista Judiciário

Vistos.

Fls. 435/436: Defiro a expedição de ofício ao CCS, através do convênio Bacenjud, em face de todos os executados.

São Paulo; data supra.

Fabiano de Almeida
Juiz do Trabalho

**A íntegra do presente está disponível - no www.trtsp.jus.br/SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica,
- SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5659418
Data da assinatura: 29/08/2016, 08:02 AM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 89
Número do documento: 19121913530100000000163596866

438

Resultado de requisitar consulta por CPF/CNPJ

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Gerar Arquivo TXT com Detalhamentos

Gerar Arquivo PDF com Detalhamentos

Clique aqui para imprimir.

Informações gerais para o CPF/CNPJ selecionado

Requisição	
Nome (SRE):	CELIA FATIMA BORGES VICENTE
CPF/CNPJ:	161.087.438-24
Número Requisição:	20160928000014831
Número Processo:	02464001120095020061
Usuário Autorização:	ejubg.f114081
Data/Hora Autorização:	28/09/2016 16:08

Relacionamentos					
Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRADESCO_B	06/12/2000		ejubg.f114081	28/09/2016 16:09	28/09/2016 16:09
BCO HSBC BRASIL_B	22/11/2003	24/03/2014	ejubg.f114081	28/09/2016 16:09	Pendente
BCO REAL	26/10/2006	11/02/2011	ejubg.f114081	28/09/2016 16:09	Pendente
BCO SANTANDER_B	11/02/2011		ejubg.f114081	28/09/2016 16:09	Pendente
ITAU UNIBANCO S.A._B	30/11/1995		ejubg.f114081	28/09/2016 16:09	Pendente

Obs: As Instituições marcadas são responsáveis pelo envio de informações de outras instituições do conglomerado (passe o "mouse" para ver).

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ selecionado

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO BRADESCO	06/12/2000		06/12/2000	28/09/2016	28/09/2016 16:09
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
BCO BRADESCO		Conta Corrente		1286	1306111
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
CELIA FATIMA BORGES VICENTE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
161.087.438-24	Co-titular		06/12/2000		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
PAULO JOSE PAULO VICENTE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
363.585.338-00	Titular		06/12/2000		
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
BCO BRADESCO		Conta de Poupança		1286	1306111
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
CELIA FATIMA BORGES VICENTE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
161.087.438-24	Co-titular		06/12/2000		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
PAULO JOSE PAULO VICENTE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	



439

363.585.338-00	Titular	06/12/2000	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V	Agência
BCO BRADESCO		Conta de Investimento	1286
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
CELIA FATIMA BORGES VICENTE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
161.087.438-24	Co-titular	01/10/2004	29/04/2011
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
PAULO JOSE PAULO VICENTE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
363.585.338-00	Titular	01/10/2004	29/04/2011
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V	Agência
BCO BRADESCO		Conta Corrente	2500
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
CELIA FATIMA BORGES VICENTE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
161.087.438-24	Representante, Responsável ou Procurador	28/10/2005	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA SRE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
03.651.741/0001-20	Titular	28/10/2005	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V	Agência
BCO BRADESCO		Conta Corrente	2500
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
CELIA FATIMA BORGES VICENTE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
161.087.438-24	Representante, Responsável ou Procurador	31/01/2006	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA SRE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
03.651.741/0001-20	Titular	28/10/2005	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V	Agência
BCO BRADESCO		Conta de Poupança	2500
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
CELIA FATIMA BORGES VICENTE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
161.087.438-24	Representante, Responsável ou Procurador	28/10/2005	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA SRE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
03.651.741/0001-20	Titular	28/10/2005	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V	Agência
BCO BRADESCO		Conta de Poupança	2500
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
CELIA FATIMA BORGES VICENTE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
161.087.438-24	Representante, Responsável ou Procurador	31/01/2006	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA SRE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME			



CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
03.651.741/0001-20	Titular	28/10/2005	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Investimento	2500	155551
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
CELIA FATIMA BORGES VICENTE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
161.087.438-24	Representante, Responsável ou Procurador	28/10/2005	29/04/2011
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA SRE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
03.651.741/0001-20	Titular	28/10/2005	29/04/2011
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Investimento	2500	155551
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
CELIA FATIMA BORGES VICENTE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
161.087.438-24	Representante, Responsável ou Procurador	31/01/2006	29/04/2011
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA SRE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
03.651.741/0001-20	Titular	28/10/2005	29/04/2011
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	2500	182702
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
CELIA FATIMA BORGES VICENTE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
161.087.438-24	Representante, Responsável ou Procurador	07/12/2007	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA SRE: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
03.651.741/0001-20	Titular	07/12/2007	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamento		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO HSBC BRASIL	22/11/2003		22/11/2003		28/09/2016 16:09
		24/03/2014		24/03/2014	
Detalhamento Pendente.					
BCO REAL	26/10/2006		26/10/2006		28/09/2016 16:09
		11/02/2011		11/02/2011	
Detalhamento Pendente.					
BCO SANTANDER	11/02/2011		11/02/2011		28/09/2016 16:09
				28/09/2016	
Detalhamento Pendente.					
ITAÚ UNIBANCO S.A.	30/11/1995		30/11/1995		28/09/2016 16:09
				28/09/2016	
Detalhamento Pendente.					





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o resultado da pesquisa CCS encontra-se na íntegra em arquivo eletrônico; na Secretaria da vara, em razão do tamanho do documento.

São Paulo, 09/11/2016.


Tássia Takahashi
Analista Judiciária





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Processo: 2464/2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.
São Paulo, 09 de novembro de 2016.

Tássia Takahashi
Analista Judiciário

Ciência ao exequente de resposta de pesquisa ao convênio CCS, para vistas do arquivo eletrônico em secretaria, no prazo de 30 dias, devendo, no mesmo prazo, informar meios ao prosseguimento do feito. No silêncio, a execução fica suspensa nos termos do Art. 921, III, do CPC.

Manifestações, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, data supra.

A íntegra do presente encontra-se disponível no www.trtsp.jus.br - SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica - SISDOC - nos termos da lei nº 11.419/06.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.418/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5876381
Data da assinatura: 11/11/2016, 02:27 PM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866
ID. 3189c95 - Pág. 94

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao exequente de resposta de pesquisa ao convênio
CCS, para vistas do arquivo eletrônico em secretária,
no prazo de 30 dias, devendo, no mesmo prazo, informar
meios ao prosseguimento do feito. No silêncio, a
execução fica suspensa nos termos do Art. 921, III, do
CPC. Manifestações, preferencialmente, por sisdoc.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 17/11/2016

Solicitado por TASSIA TAKAHASHI
em 11/11/2016 às 16:40 hs.
Solicitação nº 3622
Edição nº 3393



17/11/2016 - 15:19:58
R. CARPROA - Pag. 444

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 443 folhas, a
LUCAS SANTOS VILELA SOARES, OAB 207091/SP-E; telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital, 17/11/2016

SAFIRA PIMENTEL CONSTANCIO SILVA

Ciente da devolução até 22/11/2016.

LUCAS SANTOS VILELA SOARES - Advogado-Autor
OAB 207091 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS N 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 24/11/16

Funcionário



José Oscar Borges
Judite Nahas
Maurício Nahas Borges
Andréa Nahas Borges
Ana Carolina M. dos Santos
Anselmo P. Gavazzi Jr.
Cristiana Maria Barbosa
Cristiane C. B. Ferreira

Fabiana Cavalcante Wyatt
Fabianne C. L. Monteiro
Fernanda Moreno N. Rezende
Fernanda O da Silva Borba
Francine Bossolani Pontes
Irene Schmitt
Janete de Deus
Keli Antunes Pereira

Laís Cristiane Pereira
Leticia R. de França
Liliane A.L.P. Ponzio
Mariana R. de Mesquita
Michele J. de Toledo
Miquele Melo Luce
Paula S. Vergaças Squerdo
Priscila Lopes Longo

Rafael Calemi Guimarães
Rafaela G. Lopes Pereira
Rosemeire Borges
Simone Nunes da Silva
Sônia Regina Preite Cury
Tathiana de Abreu L. Conte
Valéria Di Fazio Galvão

P.29.335

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo n.º. 0246400-11/2009.5.02.0061

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
23 NOV 16 10 2016 507
P3 FÓRUM RUY BARETO

ODETE MARIA RUFINO Reclamante devidamente qualificada por seu advogado abaixo assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA; CELIA FATIMA BORGES VICENTE; LUIS PAULO BORGES VICENTE; RODRIGO DOS SANTOS; PAULO JOSE PAULO VICENTE** Reclamados, com todo respeito e acatamento perante V. Exa, requerer o que segue:

A consulta realizada através do convênio com o CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - fls. 438/440 – demonstra de modo cabal que a executada Celia Fatima Borges Vicente, realiza operações bancárias/financeiras com o Banco Bradesco ainda hoje.

Diante o constatado, requer expedição de ofício para:

- 1) Banco Bradesco S/A situado na Rua Benedito Américo de Oliveira, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP – CEP: 06029-900, determinando envio de extrato completo da Conta Poupança pertencente a CELIA FATIMA BORGES VICENTE – CPF 161.087.438-24 – perante a Agência 1286, efetuando bloqueios das contas e imediate transferência dos valores existentes para a conta do MM. Juízo, sob pena de responder por crime de desobediência a ordem judicial.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



D

Caso não seja o entendimento de V. Exa., requer a autora sua intimação para orientar o prosseguimento do feito.

Nestes termos

P. deferimento.

São Paulo, 23 de Novembro de 2016.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942


Rosemeire Borges
Advogada - OAB/SP 154.369





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

447/

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Neste ato, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho desta 61ª Vara do Trabalho.

São Paulo, 12/06/2017

Flavio Ueda
Analista Judiciário

Vistos.

Proceda-se penhora online, via BACENJUD, na conta indicada pela exequente. Se negativa a diligência, expeça-se ofício diretamente ao banco indicado, solicitando o bloqueio de contas e transferência dos valores existentes para a conta deste Juízo.

São Paulo, data supra.


FABIANO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Titular

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br - SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.


Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6401185
Data da assinatura: 13/06/2017, 08:27 AM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 3189c95 - Pág. 99
Número do documento: 19121913530100000000163596866

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.f114081 segunda-feira, 19/06/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20170002956754	
Data/Horário de protocolo:	19/06/2017 10h45	
Número do Processo:	02464001120095020061	
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabiano de Almeida	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ODETE MARIA RUFINO	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
161.087.438-24 : CELIA FATIMA BORGES VICENTE	86.700,00	BCO BRADESCO /Agência 1286 /Conta 1306111

Voltar para a tela inicial do sistema



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

449

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170002956754
Número do Processo:	02464001120095020061
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabiano de Almeida
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ODETE MARIA RUFINO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

161.087.438-24 - CELIA FATIMA BORGES VICENTE																					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]																					
Respostas																					
BCO BRADESCO/ 1286/ 1306111																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>19/06/2017 10:45</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Fabiano de Almeida</td> <td>86.700,00</td> <td>(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>19/06/2017 21:07</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Nenhuma ação disponível</td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	19/06/2017 10:45	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	86.700,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/06/2017 21:07	Nenhuma ação disponível						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
19/06/2017 10:45	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	86.700,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/06/2017 21:07															
Nenhuma ação disponível																					
Não Respostas																					
Não há não-resposta para este réu/executado																					

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ODETE MARIA RUFINO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBG. F114081





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.
São Paulo, 07/082017.

Flávio Ueda
Analista Judiciário

Tendo em vista que não constou saldo positivo em pesquisa ao BACENJUD na conta poupança da executada Celia Fátima Borges Vicente, informe o exequente meios ao prosseguimento do feito. No silêncio, a execução fica suspensa nos termos do Art. 921, III, do CPC.

Manifestações, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, data supra.

A íntegra do presente encontra-se disponível no www.trtsp.jus.br - SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica - SISDOC - nos termos da lei nº 11.419/06.

EDUARDO JOSÉ MATIOTA
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6530708
Data da assinatura: 07/08/2017, 12:47 PM. Assinado por: EDUARDO JOSE MATIOTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - 3189c95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596866>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596866

ID. 3189c95 - Pág. 102

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tendo em vista que não constou saldo positivo em
pesquisa ao BACENJUD na conta poupança da executada
Celia Fátima Borges Vicente, informe o exequente meios
ao prosseguimento do feito. No silêncio, a execução fica
suspensa nos termos do Art. 921, III, do CPC.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 09/08/2017

Solicitado por FLAVIO UEDA
em 07/08/2017 às 10:53 hs.
Solicitação nº 463
Edição nº 3557





ADVOCACIA BORGES

452
✓

José Oscar Borges	Fabianne C. L. Monteiro	Laís Cristiane Pereira	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Leticia R. de França	Sônia Regina Preite Cury
Mauricio Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Liliane A.L.P. Ponzio	Tathiana de Abreu L. Conte
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Mariana R. de Mesquita	Valéria Di Fazio Galvão
Ana Carolina M. dos Santos	Ingrid Souza Soares Lima	Paula S. Vergaças Squerdo	
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Irene Schmitt	Fricilla Lopes Longo	
Cristiana Maria Barbosa	Janete de Deus	Rafael Calemi Guimarães	
Cristiane C. B. Ferreira	Keli Antunes Pereira	Rene Morina da Silva	

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO -
SP/- 2ª REGIÃO.

6ª VT/São Paulo
 Protocolado em Secretarias
 Data 09/08/17

Processo nº 2464/09

ODETE M. MAFINO, reclamante, neste ato,
 devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = ("ut" instrumento de mandato às
 fls.) = nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de
PANIFICADORA C. LTDA reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa
 Excelência, expor e requerer o quanto segue:

**DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DE
 MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**

É a presente para o fim de exibir e requerer a juntada de
substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza
 todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
 P. deferimento.

São Paulo, 09 de AGOSTO de 2017.

Francine Bossolani Pontes
 Advogada - OAB/SP nº. 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d2edd2b - Pág. 2
 Número do documento: 19121913530100000000163596867

ADVOCACIABORGES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, *com iguais reservas de poderes*, aos

ADVOGADOS

Ana Carolina M. dos Santos OAB/SP nº. 353.242	Francine B. Pontes OAB/SP nº. 216.256	Mariana R. de Mesquita OAB/SP nº. 326.414	Tathiana A. L. Conte OAB/SP nº. 314.896
Anselmo P. Gavazzi Jr OAB/SP nº. 234.181	Irene Schmitt OAB/SP nº. 96.995	Paula S. V. Squerdo OAB/SP nº. 315.402	Valéria F. Galvão OAB/SP nº. 168.875
Cristiana Maria Barbosa OAB/SP nº. 218.702	Janete de Deus OAB/SP nº. 114.930	Priscila L. Longo OAB/SP nº. 263.686	
Fabiana Cavalcante Wyatt OAB/SP nº. 160.290	Keli Antunes Pereira OAB/SP nº. 238.124	Rafael C. Guimarães OAB/SP nº. 300.156	
Fabianne C. L. Monteiro OAB/SP 253.265	Láís Cristiane Pereira OAB/SP nº. 148.919	Rosemeire Borges OAB/SP nº. 154.369	
Fernanda M. N. Rezende OAB/SP nº. 270.598	Leticia R. de França OAB/SP nº. 324.168	Rafael C. Guimarães OAB/SP nº. 300.156	
Fernanda O da S. Borba OAB/SP nº. 217.020	Liliane A. L. P. Ponzio OAB/SP nº. 158.501	Sônia R. Preite Cury OAB/SP nº. 94.179	

OS

ESTAGIÁRIOS

	Camila M. da Silva OAB/SP nº. 219087-E	
Erica Santarosa OAB/SP 190.711-E	Fabio Luiz Marques OAB/SP nº. 217.794-E	Rosileia Hilario dos Santos OAB/SP nº. 213.781-E
José Adriano O dos Santos OAB/SP nº. 207.625-E	Renan de Araújo Costa OAB/SP nº. 205.556-E	Paulo H. F. de Oliveira OAB/SP nº. 220.762-E

São Paulo, 09 de AGOSTO de 2017.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 452 folhas, a
PAULO HENRIQUE FERRARI DE OLIVEIRA, OAB 220762/SP-E, telefone
(0011) 33933030.

São Paulo - Capital, 09/08/2017

LETICIA MARIA REGO CARAM

Ciente da devolução até 14/08/2017.

PH
PAULO HENRIQUE FERRARI DE OLIVEIRA - Advogado-Autor
OAB 220762 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72,
BARRA FUNDA CEP 1141020
SÃO PAULO, SP

Devolvido em *23,08,17*

Safira S.

Funcionário



Carga



Fls.: 606

4571

ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabianne C. L. Monteiro	Laís Cristiane Pereira	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Leticia R. de França	Sônia Regina Preite Cury
Mauricio Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Liliane A.L.P. Ponzio	Tathiana de Abreu L. Conte
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Mariana R. de Mesquita	Viviane Ribeiro de Oliveira
Ana Carolina M. dos Santos	Ingrid Souza Soares Lima	Paula S. Verças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Irene Schmitt	Priscila Lopes Longo	
Cristiana Maria Barbosa	Janete de Deus	Rafael Calemi Guimarães	
Cristiane C. B. Ferreira	Keli Antunes Pereira	Rene Morina da Silva	

P. 29335

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIAO
22 AOU 1629 BR 7111651
P3 FORUM RUY BARBOSA

Processo nº. 0246400-11/2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, Reclamante, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na reclamação trabalhista que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA + 4 Reclamados**, vem, com todo acatamento e respeito perante V. Exa., expor e a final requerer o quanto se segue:

PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONSULTA AO SISTEMA "SIMBA"

Revela-se incontroverso do processado que o autor vem diligenciando e requerendo o prosseguimento da execução por vários meios, não logrando êxito em encontrar bens passíveis de penhora em nome das executadas.

Desta feita, vale destacar que a **Resolução nº. 140 de 29 de Agosto de 2014 do CSJT**, trata da utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596867

ID. d2edd2b - Pág. 5



45/1

O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA é um conjunto de processos informatizados, módulos e normas que permite a transmissão pela internet, após autorização judicial, de dados referentes a quebras de sigilo bancário, das instituições financeiras aos órgãos públicos responsáveis por investigações financeiras no Brasil, proporcionando, assim, um ambiente ágil e seguro para transmissão, recebimento, processamento e análise dos dados relacionados às quebras de sigilo.

E qual seria a utilidade do SIMBA nesta Justiça Especializada?

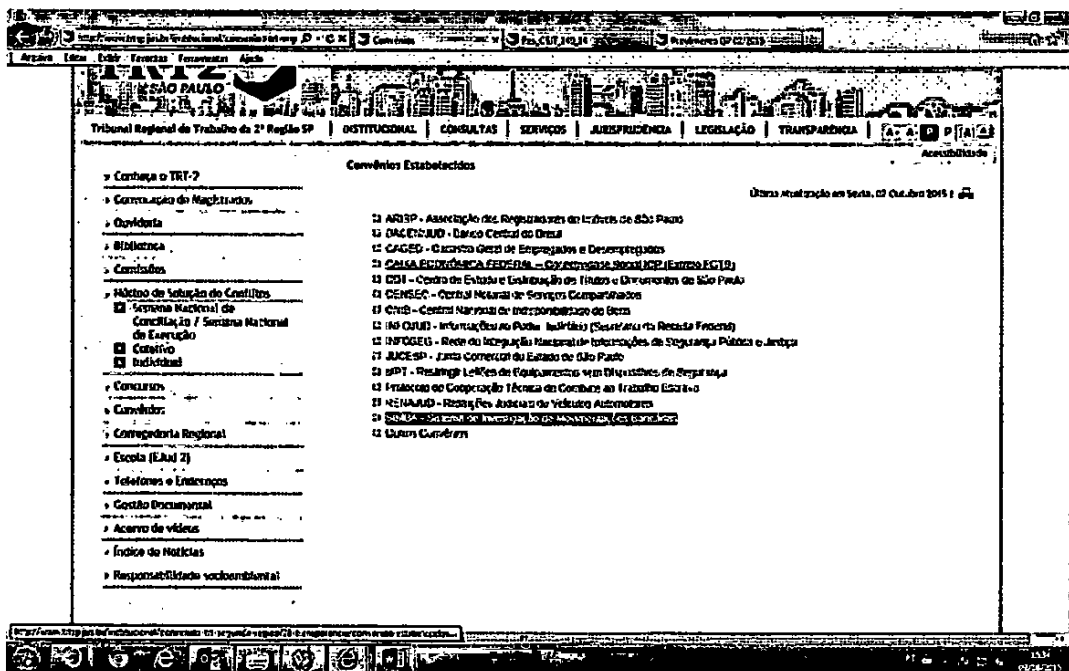
Pois bem, considerando o alto índice de execuções infrutíferas, o afastamento do sigilo bancário é imprescindível para analisar o fluxo de ativos financeiros dos devedores inadimplentes, rastrear a origem e destino desses ativos, e ainda, avaliar a capacidade patrimonial dos executados, procedimento que possibilita inclusive identificar eventual integração interempresarial para efeito de caracterização de grupo econômico.

Como dito, a Resolução n. 140/2014 do CSJT trata dos procedimentos a serem adotados para tal pesquisa, sendo certo ainda, que neste TRT-2ª Região, o Provimento GP n. 02/15, regulamenta a pesquisa e, especificamente nos arts. 1º e 4º, aponta:

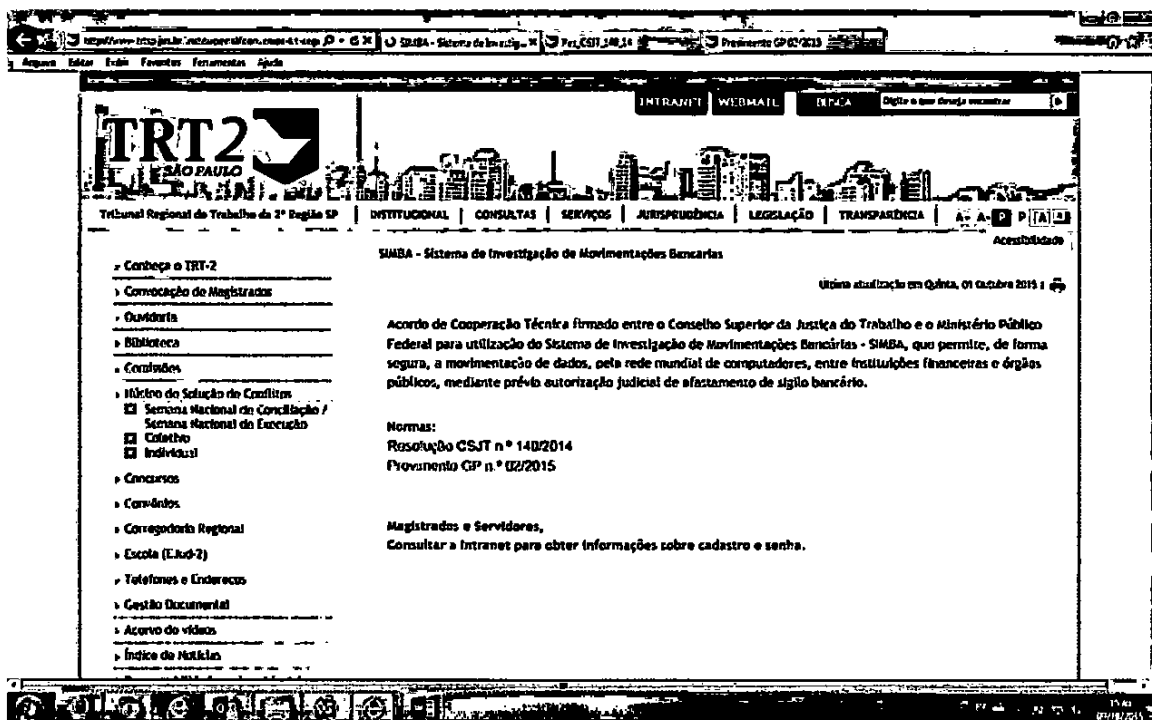
Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba), que permite, de forma segura, a movimentação de dados, pela rede mundial de computadores, entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário.
(g.n.)

Art. 4º Constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam neste Tribunal, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001. (g.n.)

Inclusive, vale destacar que a consulta junto ao SIMBA já se encontra entre os convênios firmados por este E. Tribunal, consoante destacado na página virtual deste E. Tribunal:



456/



Inclusive, os I. Desembargadores da 5ª Turma do TRT 2ª Região já se posicionou quanto a utilidade do sistema SIMBA:

5ª TURMA
AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT/SP No. 02147004719965020069
ORIGEM : 690ª VARA DO TRABALHO de SÃO PAULO
AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
AGRAVADOS : MILTON CUSTÓDIO DE SOUZA - BAR e MILTON CUSTÓDIO DE SOUZA
Agravo de petição, interposto pelo reclamante, a f. 311/320, verso, contra a decisão de f. 311, que indeferiu a utilização do SIMBA com o objetivo de encontrar patrimônio em nome dos executados. Sustenta o agravante que: a) devem ser utilizados todos os meios disponíveis para a garantia do seu crédito disponíveis; b) a medida encontra respaldo legal nos artigos 653, 765 e 878, da CLT e 399, do CPC. As partes em que pese intimadas (f. 321) não apresentaram contraminuta. Juízo garantido, não se aplica. Custas recolhidas, não se aplicam. Prevenção, não se aplica. Brevemente relatados.
VOTO
I. *Conheço do agravo de petição, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. É que, dadas as peculiaridades da presente execução, como o tempo elevado de duração do processo (ajuzizado em 13/08/1996 – f. 02), bem como a inexistência de ativos financeiros, quer de titularidade da executada, quer de seus sócios, entendo que o indeferimento de qualquer alternativa plausível de dar prosseguimento à execução, na atual fase processual, poderia inviabilizar a satisfação do crédito do autor, razão pela qual a decisão de f. 311 não pode ser considerada como simples decisão interlocutória.*
II. *Quanto ao inconformismo, com razão o agravante. Sustenta o recorrente, em suma, que deve ser deferida a **CONSULTA AO SIMBA - SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, porquanto foram exauridos todos os meios colocados à sua disposição para a satisfação de seu crédito, sem que tivesse logrado êxito. E, no aspecto, com razão o exequente. Com efeito, observa-se que a sentença de liquidação fixou o montante devido no valor de R\$1.540,33, em 01/12/2000, e desde junho/2000, têm sido emvidados esforços, no sentido de localizar ativos financeiros de titularidade da empresa e de***



seus sócios (Bacen-jud, Arisp, Infoseg, Receita Federal, Renajud, CENSEC, BOVESPA, CCS – f. 126/130, 140, 151, 163, 176/177, 188, 246, 284, 297/299), sem sucesso.

Diante de tais circunstâncias e considerando o princípio da duração razoável do processo, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal, bem assim os termos dos artigos 765 e 878, da CLT, que conferem, ao juiz, amplos poderes na direção do processo, visando obter a completa prestação jurisdicional, forçoso reconhecer que a pesquisa junto ao SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - é medida que se impõe. Outro não seria o motivo da existência do “Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público Federal para a utilização Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, que permite, de forma segura, a movimentação de dados, pela rede mundial de computadores, entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário.” (extraído do sítio do TRT da 2ª Região em: <http://www.trtsp.jus.br/institucional/convenios-trt-segunda-regiao/28-transparencia/convenios-estabelecidos/19782-simba-sistema-de-investigacao-de-movimentacoes-bancarias>, última atualização em Quinta, 01 Outubro 2015 12:37), com o objetivo de analisar o fluxo de ativos financeiros dos devedores inadimplentes, rastrear a origem e destino desses ativos e avaliar a capacidade patrimonial dos executados (Resolução CSJT nº 140/2014).

Nesse sentido, já decidiu este Regional nos termos do voto da lavra da D. Desembargadora do Trabalho Regina Maria Vasconcelos Dubugras, cujos termos ora peço vênia para reproduzir:

“Contra a decisão que indeferiu a expedição de ofício à CDT, recorre o autor asseverando que em razão de terem resultado infrutíferas as tentativas de localização de bens da ré e de seus sócios, requerem a utilização do convênio firmado entre o TRT e o CDT como mais um meio de localizar bens dos executados. Ressaltou que a pesquisa junto ao CDT permite a utilização de mecanismos de consulta a informações contidas no registro de pessoas jurídicas da capital paulista e agiliza procedimentos de pesquisa patrimonial em processos na fase de execução. Pois bem. Da análise dos autos verifica-se que as tentativas de localização de bens e valores em face da ré e dos sócios por meio dos sistemas BacenJud, Infoseg, Arisp e Renajud ocorreram apenas até nos idos de 2013. Note-se que em vista das garantias do inciso XXXVI do art. 5º da CRB/88, o Juízo Trabalhista deve, mesmo de ofício, praticar todos os atos necessários para o término da execução em curso, diante da eficácia dos instrumentos jurídicos e legais postos à sua disposição. Entendimento contrário seria premiar os maus pagadores incentivando tal prática empresarial em detrimento dos trabalhadores. Nesses termos e, considerando a diligente iniciativa do exequente, cabe ao juiz dar seguimento ao processo de execução, porquanto a execução da sentença constitui interesse público, na medida em que se impõe conferir eficácia às decisões do Poder Judiciário. Assim, determina-se, de ofício, a renovação de todas as medidas de impulso processual por meio dos convênios existentes, bem como pesquisa junto ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, além da utilização do convênio firmado junto ao Colégio Notarial do Brasil, para acesso ao CENSEC, e pesquisa junto ao CDT, tal como requerido pelo exequente. Reformo a decisão de origem.” (Processo 02218002720075020050, AGRAVO DE PETIÇÃO DA 50ª VT DE SÃO PAULO, RONALDO CATARINA DA CRUZ AGRAVADO: TERAGO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS 2, PUBLICAÇÃO EM 21/03/2016) Assim, reformo.

III. DO EXPOSTO Acordam os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do agravo de petição interposto, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de determinar seja realizada pesquisa junto ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, nos limites requeridos pelo exequente (f. 302/306), tudo nos termos da fundamentação.**

Leila Cheutchuk, Desembargadora Relatora. (g.n.)

Assim, uma vez regulamentada a operacionalização do SIMBA, torna-se viável e extremamente útil a consulta ao referido sistema, na busca de meios para a satisfação integral do crédito exequendo, através da quebra do sigilo bancário com acesso a toda a movimentação financeira dos executados.



CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, necessário se faz requerer a **CONSULTA** junto ao **SISTEMA SIMBA**, possibilitando o acesso as **movimentações bancárias realizadas em nome de TODOS OS EXECUTADOS** nestes autos, **DESDE O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CRÉDITO DEVIDO:**

<p>PANIFICADORA CORIFEU LTDA CNPJ 03.651.741/0001-20</p> <p>LUIZ PAULO BORGES VICENTE CNPJ 345.250.428-00</p> <p>PAULO JOSÉ PAULO VICENTE CPF 363.585.338-00</p> <p>CELIA FATIMA BORGES VICENTE CPF 161.087.438-24</p> <p>RODRIGO DOS SANTOS CPF 325.947468-43</p>

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o Reclamante requer sua intimação.

Nesses termos,
Respeitosamente,
São Paulo, 22 de agosto de 2017.

<p>José Oscar Borges OAB/SP 54.473</p>	<p>Maurício Nahas Borges OAB/SP 139.486</p>	<p>Judite Nahas OAB/SP 20.885</p>	<p>Néide Andréa Nahas Borges OAB/SP 130.942</p>	<p>Rene Mórina da Silva OAB/SP 189.664</p>
---	--	--	--	---





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Neste ato, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho desta 61ª Vara do Trabalho.

São Paulo, 24/08/2017

Flávio Ueda
Analista Judiciário

Vistos.

Indefiro, por ora, consulta ao SIMBA, uma vez que o sistema ainda é inoperante neste Juízo.

Renove-se o Bacen e Renajud em nome da reclamada e seus sócios.

São Paulo, data supra.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Titular

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br - SINT
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica,
- SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6578213
Data da assinatura: 25/08/2017, 07:31 AM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d2edd2b - Pág. 10
Número do documento: 19121913530100000000163596867

467/

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despachô

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Indefiro, por ora, consulta ao SIMBA, uma vez que o
sistema ainda é inoperante neste Juízo.
Renove-se o Bacen e Renajud em nome da reclamada e seus
sócios..

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 28/08/2017

Solicitado por FLAVIO UEDA
em 24/08/2017 às 11:21 hs.
Solicitação nº 924
Edição nº 3569



29/08/2017 - 13:18:39
R. CARPROA - Pag. 461

61ª. Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.Nesta data, fiz a entrega do processo, com 460 folhas, a
PAULO HENRIQUE FERRARI DE OLIVEIRA, OAB 220762/SP-E, telefone
(0011) 33933030.

São Paulo - Capital , 29/08/2017

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 04/09/2017.

PAULO HENRIQUE FERRARI DE OLIVEIRA - Advogado-Autor
OAB 220762-SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA CEP 1141020
SÃO PAULO, SP


Devolvido em

Funcionário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.f114081 segunda-feira, 25/09/2017
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Deleções Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

462

 [Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.](#)

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170005134952
Data/Horário de protocolamento:	25/09/2017 16h35
Número do Processo:	02464001120095020061
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juíz Solicitante do Bloqueio:	Fabiano de Almeida
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	odete maria rufino

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
161.087.438-24 : CELIA FATIMA BORGES VICENTE	95.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
325.947.468-43 : RODRIGO DOS SANTOS	95.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
363.585.338-00 : PAULO JOSE PAULO VICENTE	95.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.651.741/0001-20 : PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME	95.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
345.250.428-00 : LUIS PAULO BORGES VICENTE	95.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela Inicial do sistema



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejudg.f114081 quarta-feira, 27/09/2017
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de T. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

463
1

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170005134952
Número do Processo:	02464001120095020061
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	180 - 61ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabiano de Almeida
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	odete maria rufino

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

03.651.741/0001-20 - PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME (Total bloqueado (bloqueio original e reitarações):R\$0,00) [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas							
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/09/2017 19:47	
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 04:51	
Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado							

161.087.438-24 - CELIA FATIMA BORGES VICENTE (Total bloqueado (bloqueio original e reitarações):R\$0,00) [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas							
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/09/2017 19:47	
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 04:51	
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 20:40	



							0,00
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							
325.947.468-43 - RODRIGO DOS SANTOS (Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00) [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas							
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/09/2017 19:47	
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 20:40	
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							
345.250.428-00 - LUIS PAULO BORGES VICENTE (Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00) [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas							
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/09/2017 19:47	
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 20:40	
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							
363.585.338-00 - PAULO JOSE PAULO VICENTE (Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$8,85) [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas							
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 8,85	8,85	26/09/2017 04:51	
27/09/2017 11:21:21	Desb. Valor	Fabiano de Almeida	8,85	Não enviada			
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	25/09/2017 19:47	

469



CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 03:29
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2017 16:35	Bloq. Valor	Fabiano de Almeida	95.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 20:40
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionad(o)s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- Panificadora Corifeu Ltda., CNPJ nº 03.651.741/0001-20, Situação: Positiva
- Rodrigo dos Santos, CPF nº 325.947.468-43, Situação: Positiva
- Luis Paulo Borges Vicente, CPF nº 345.250.428-00, Situação: Positiva
- Celia Fatima Borges Vicente, CPF nº 161.087.438-24, Situação: Positiva
- Paulo Jose Paulo Vicente, CPF nº 363.585.338-00, Situação: Positiva

São Paulo, 27 de Setembro de 2017.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME
Nº do Processo:	02464001120095020061
CPF:	03.651.741/0001-20

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17100013866D	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013867D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP
SPH17100013868D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	RODRIGO DOS SANTOS
Nº do Processo:	02464001120095020061
CPF:	325.947.468-43

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17100013869D	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013870D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP
SPH17100013871D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEKERICA DA SERRA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	LUIS PAULO BORGES VICENTE
Nº do Processo:	02464001120095020061
CPF:	345.250.428-00

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17100013875D	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013876D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP
SPH17100013877D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	CELIA FATIMA BORGES VICENTE
Nº do Processo:	02464001120095020061
CPF:	161.087.438-24

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17100013878D	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013879D	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013880D	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013881D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP
SPH17100013882D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP
SPH17100013883D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Protocolo de Certidões

471
1

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	PAULO JOSE PAULO VICENTE
Nº do Processo:	02464001120095020061
CPF:	363.585.338-00

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17100013884D	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013885D	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013886D	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013887D	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013888D	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17100013889D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP
SPH17100013890D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP
SPH17100013891D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



472 /

MATRÍCULA Nº 17524 - PÁGINA 001 DE 002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

Ficha

17.524

01

**Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pres. Epitácio**

O oficial _____
Pres. Epitácio 05.10.2012

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na RUA SÃO PAULO nº. 3-30, na quadra completada pelas Ruas Maceió, Belo Horizonte e Salvador, nesta cidade e comarca de PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, medindo dito terreno, 10,15m (dez metros e quarenta e cinco centímetros) de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo: 43,80m (quarenta e três metros e oitenta centímetros) pelo lado direito, de quem da rua olha o terreno, onde confronta com os imóveis nºs 3-10 da Rua São Paulo, 1-17, 1-27, e 1-41 da Rua Maceió: 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o imóvel nº. 3-56 da Rua São Paulo; e, 10,45m (dez metros e quarenta e cinco centímetros) nos fundos, onde confronta com parte dos imóveis nº 3-07, 3-19, 3-31 da Rua Belo Horizonte e 1-75 da Rua Maceió, encerrando a área de 451,23m²

CONTRIBUINTE MUNICIPAL: 334000-0, zona 001, setor 002, quadra 015, lote 009

PROPRIETÁRIO: PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da cedula de identidade RG nº 7.948.067-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 363.585.338-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua São Paulo nº 3-56.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/Matrícula nº 17.442, de 08.08.2012 - (DESDOBRO: Av.2/Matrícula nº. 17.442), deste Registro Imobiliário.

CASSIARO DIAS DE ALMEIDA
Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprográfica, foi extraída do original da matrícula a qua esta se refere, na forma prevista no artigo 19, parágrafo 1º, da lei nº 6.015/73. NADA MAIS tenho a certificar, além dos atos lançados na referência na referida matrícula, inclusive com referência a ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. De tudo deu fé.

PRESIDENTE EPITÁCIO, 04 DE OUTUBRO DE 2017

JOSIANE PAULA DA SILVA SANTOS - ESCRIVÃ

******* VALORES COBRADOS *******

OFICIAL.....	29,93	FSO
ESTADO.....	8,51	
IPESP.....	5,82	
REGISTRO CIVIL.....	1,58	
TRIB. JUST.....	2,05	
IMPÓSITO MUNICIPAL.....	0,59	
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	1,44	
T O T A L	R\$ 49,92	

Relação nº 040
Emitida às 09:31:27

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 15, "c", cap.
XIV das Normas de Serviço.



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

Ficha

18.033

01

**Serviço de Registro de imóveis
Comarca de Pres. Epitácio**

O oficial

Pres. Epitácio 09.09.2013

IMÓVEL: UMA CASA RESIDENCIAL, e seu respectivo terreno, situado na RUA SÃO PAULO n.ºs 3-56, 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75m (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, nesta cidade e comarca de PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, medindo dito terreno: 32,25m (trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros) de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00 (quarenta e quatro) metros pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel n.º. 3-18 da Rua São Paulo; 44,00 (quarenta e quatro) metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o imóvel n.º. 3-82 da Rua São Paulo; e, 32,25m (trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros) na linha dos fundos, onde confronta com os imóveis n.ºs 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando a área de 1.419,00m².

CONTRIBUINTE: 332900-0 e 333000-0, zona 01, señor 02, quadra 015, lote 010.

PROPRIETÁRIA: KATARINA PAUL, que também é conhecida e assina Catarina de Paulo e Catarina de Paula Vicente, romena, desquitada, do lar, portadora do RG/SP n.º. 1.238.628, inscrita no CPF/MF sob n.º. 187.581.428-00, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua São Paulo n.º. 3-56.

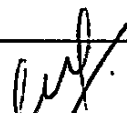
REGISTRO ANTERIOR: R.1/Matrícula n.º. 2.425, em 09.12.1981 - (Desdobro: Av.2/Matrícula n.º. 2.425), deste Registro Imobiliário.


Cassimiro Dias de Almeida
CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA
Oficial

R.1/Matrícula n.º. 18.033. Data: 09 de setembro de 2013. Pelo formal de partilha expedido em 06.05.2013, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial Cível desta comarca de Presidente Epitácio-SP, nos autos da ação de inventário, (Processo n.º. 481.01.2009.007122-9 - Ordem n.º. 1.016/2009), transitado em julgado em data de 19.12.2012, dos bens deixados por falecimento de KATARINA PAUL, a qual era romena, viúva, aposentada, portadora de estrangeiro RNE n.º. 1.238.628-DOPS/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º. 187.581.428-00, domiciliada nesta cidade, onde residia na Rua São Paulo, n.º. 3-56, o imóvel matriculado, avaliado em R\$ 34.827,53, foi partilhado da seguinte forma: 1/2 (metade) para o herdeiro filho: PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, brasileiro, divorciado,

Continua no verso



Matrícula	Ficha	Oficial
18.033	01 (verso)	

funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 7.948.067-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 363.585.338-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua São Paulo nº. 3-56; e, 1/6 (um sexto) para cada um dos herdeiros netos: 1-) JOSÉ LUIZ CARVALHO VICENTE, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº. 24.604.134-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 278.446.578-04, domiciliado na cidade de Campinas-SP, onde reside na Rua Rafael de Andrade Duarte nº. 636, apto. 11; 2-) PAULO AUGUSTO CARVALHO VICENTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 24.604.133-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.268.878-24, domiciliado na cidade de Campinas-SP, onde reside na Rua Votorantim nº. 100, apto. 61B; e, 3-) JULIANA PAULA VICENTE DE SOUSA LIMA, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.604.132-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 215.533.748-51, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº. 6.515/77, com FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA (brasileiro, advogado; portador da cédula de identidade RG nº. 17.025.461-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 093.663.118-06), domiciliada na cidade de São Paulo-SP, onde reside na Rua São Carlos do Pinhal nº. 582, apto. 143, Bela Vista. (Valor Venal: R\$ 45.508,85, conforme certidão municipal nº. 1.247/2013). Prenotação nº. 47.559, de 21.08.2013. A SUBSTITUTA DO OFICIAL  (MARIA TATIANE DA SILVA COSTA).

Ot:455,56; Est:129,51; Ipesp:95,93; R.C:23,98; T.J:23,98; Total: 729,06 - GR nº 037/2013.

Av. 2/Matrícula nº. 18.033. Data: 08 de junho de 2015. Procede-se a esta averbação à vista da escritura de 03.06.2015, (Lvº. nº. 192, páginas nºs 343/346), do Tabelião de Notas anexo a esta Serventia de Registro de Imóveis, para CONSTAR que: a-) JOSÉ LUIZ CARVALHO VICENTE contraiu casamento com KARINA RIBEIRO DO VAL, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, passando ela a adotar o nome de KARINA RIBEIRO DO VAL VICENTE, tudo conforme prova a cópia autenticada da certidão de casamento matrícula nº. 116459 01 55 2011 2 00241 148 0044421 37, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Campinas-SP, cuja cópia foi arquivada neste Registro Imobiliário sob nº. 1.908; e, b-) por força da decisão judicial transitada em julgado em data de 14.03.2014, proferida nos autos nº. 1011768-09-2014.8.26.0100, pelo Juízo de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo-SP, foi decretado o DIVÓRCIO do casal JULIANA PAULA VICENTE DE SOUSA LIMA e FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA, voltando ela a usar o nome de solteira, ou seja, JULIANA

Continua na ficha nº 02



MATRÍCULA Nº 18033 - PÁGINA 003 DE 004

Matricula
18.033Ficha
02O oficial 

PAULA CARVALHO VICENTE, tudo conforme prova a cópia autenticada da certidão de casamento matrícula n°. 111286 01 55 2004 2 00045 215 0000955-12, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito da comarca de São Paulo-SP, cuja cópia foi arquivada neste Registro Imobiliário sob n°. 1.909. Prenotação n°. 51.623, de 05/06/2015. A ESCRIVENTE AUTORIZADA (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE COSTA MENDES).

Of:17,28; Est:3,77; Ipesp:2,89; R.C:0,70; T.J:0,70; Imposto ao Município:0,26; Total:21,51 - GR n° 023/2015.

R.3/Matrícula n°. 18.033. Data: 08 de junho de 2015. Pela escritura referida na Av.2, supra, JOSÉ LUIZ CARVALHO VICENTE, brasileiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG n°. 24.604.134-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°. 278.446.578-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n°. 6.515/77, com KARINA RIBEIRO DO VAL VICENTE, (brasileira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG n°. 56.778.779-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n°. 219.499.298-76), domiciliado na cidade de Campinas-SP, onde reside na Rua Rafael Andrade Duarte n°. 636, apt° 11, Bairro Jardim Paraíso; PAULO AUGUSTO CARVALHO VICENTE; e, JULIANA PAULA CARVALHO VICENTE, divorciada, já qualificados no R.1, supra, TRANSMITIRAM uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado, pelo valor de R\$ 40.000,00, a PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, já qualificado no R.1, supra, a título de permuta com o imóvel objeto da matrícula n°. 18.032, deste Registro Imobiliário. (Valor venal: R\$ 38.734,68, conforme certidão municipal n°. 390/2015). Prenotação n°. 51.623, de 05/06/2015. A ESCRIVENTE AUTORIZADA (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE COSTA MENDES).

Of:19,88; Est:142,08; Ipesp:105,24; R.C:26,31; T.J:26,31; Imposto ao Município:9,99; Total:408,82 - GR n° 023/2015.

R.4/Matrícula n°. 18.033. Data: 23 de junho de 2017. PENHORA ONLINE de uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado. EXEQUENTE: VANESSA BARBOSA ROQUE, inscrita no CPF/MF sob n°. 314.795.198-71. EXECUTADO: PAULO JOSE PAULO VICENTE, já qualificado no R.1, supra. TÍTULO: Certidão de Penhora, ordem n°. 0010770-772016.5.15.0057 - Execução Trabalhista, emitida em 21.06.2017, pela Vara do Trabalho da comarca de Presidente Venceslau-SP. VALOR: R\$ 38.595,08. DEPOSITÁRIO: Paulo José Paulo

Continua no verso



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d2edd2b - Pág. 26

Número do documento: 19121913530100000000163596867

MATRÍCULA Nº 18033 - PÁGINA 004 DE 004

Matricula	Ficha	
18.033	02vº	O oficial

Vicente, já qualificado no R.1, supra. Prenotação nº. 56.201, de 21.06.2017. A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE COSTA MENDES).

Emolumentos: serão pagos ao final, nos termos do item I.º das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos - Lei nº. 11.331/02.

C E R T I D A O

CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprográfica, foi extraída do original da matrícula a que esta se refere, na forma prevista no artigo 19, parágrafo 1º, da lei nº 6.015/73. NADA MAIS tenho a certificar, além dos atos lançados na referida matrícula, inclusive com referência a ônus reais e registro de citações de apóses reais ou pessoais respoecutórias. De tudo dou Fé.

PRESIDENTE EPITÁCIO, 04 DE OUTUBRO DE 2017

JOSIANE PAULA DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE

***** VALORES COBRADOS *****

OFICIAL.....	29,93
ESTADO.....	8,51
IPESP.....	5,82
REGISTRO CIVIL.....	1,58
TRIB. JUST.....	2,05
IMPOSTO MUNICIPAL.....	0,59
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	1,44
T O T A L -----	> R\$ 49,92

Relação nº 040
Emitida às 09:31:52

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 15, "c", cap.
XIV das Normas de Serviço.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 19121913530100000000163596867

CRAV

Sistema de Atendimento

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo

Sistema de Atendimento

475

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 03.651.741/0001-20
Nome Empresarial Completo: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME
Nome Fantasia Completo:
CPF do responsável: 325.947.468-43
Logradouro: RUA NAZIR MIGUEL, 52
Complemento:
Bairro: JARDIM PAULO VI
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 05570-030

Voltar



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

476

CPF: 325.947.468-43
Nome Completo: RODRIGO DOS SANTOS
Nome da Mãe: SONIA APARECIDA BATISTA DA COSTA SANTOS
Data de Nascimento: 06/02/1983
Título de Eleitor: 0302280490191
Endereço: R JOAO NEPOMUCENO DE CASTRO 171 GUAIANASES
CEP: 8490-180
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais477
/

CPF: 345.250.428-00
Nome Completo: LUIS PAULO BORGES VICENTE
Nome da Mãe: CELIA FATIMA BORGES VICENTE
Data de Nascimento: 18/04/1985
Título de Eleitor: 0362205670116
Endereço: AVENIDA SOROCABA 496 RES TAMBORE I
CEP: 6458-020
Município: BARUERI
UF: SP

[Voltar](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

478/

CPF: 161.087.438-24
Nome Completo: CELIA FATIMA BORGES VICENTE
Nome da Mãe: MARILENE FABRI BORGES
Data de Nascimento: 03/05/1957
Título de Eleitor: 0065911970116
Endereço: AV DARCI REIS 19 PQ DOS PRINCIPES
CEP: 5396-450
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 363.585.338-00
Nome Completo: PAULO JOSE PAULO VICENTE
Nome da Mãe: CATARINA DE PAULA VICENTE
Data de Nascimento: 09/08/1956
Título de Eleitor: 0065928890108
Endereço: R SAO PAULO 3-56 CENTRO
CEP: 19470-000
Município: PRESIDENTE EPITACIO
UF: SP

479

[Voltar](#)



Seja bem vindo,

ANGELO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS
09:40

TRT02

04/10/2017 • 14h 36' 24" •

480

Restrição Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ
		03651741000120
	Pesquisar	Limpar

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

204





Seja bem vindo,

ANGELO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS
09:20

TRT02

04/10/2017 • 14h 36' 24" •

481

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

32594746843

Pesquisar

Limpar

2.0.4





Seja bem vindo,

ANGÉLIO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS
09:02

TRT02

04/10/2017 • 14h 36' 24" • *482*

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

34525042800

Pesquisar

Limpar

2.0.4





Seja bem vindo,

ANGELO EDUARDO STRZAL KOWSKI KNISS
08:44

TRT02

483
04/10/2017 • 14h 36' 24" •

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

16108743824

Pesquisar

Limpar

2.6.4



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANGELO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS

04/10/2017 - 14:38:04

Dados do Veículo

Placa	CTO8911	Ano Fabricação	2000	Ano Modelo	2000
Chassi	8AD2CNFZ9YW027991	Marca/Modelo	I/PEUGEOT 206 SOLEIL		

484

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	PAULO JOSE PAULO VICENTE	CPF/CNPJ	363.585.338-00
Endereço	AV FRANCISCO DE P V AZEVEDO, Nº 01375, , P CONTINENTAL - SAO PAULO - SP, CEP: 05325-020		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANGELO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS

04/10/2017 - 14:38:13

Dados do Veículo

Placa	BZP5538	Ano Fabricação	1985	Ano-Modelo	1985
Chassi	9BWZZZ30ZFT032528	Marca/Modelo	VW/GOL S		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	PAULO JOSE PAULO VICENTE	CPF/CNPJ	363.585.338-00
Endereço	R SAO PAULO, Nº 00356, , CENTRO - PRESIDENTE EPITACIO - SP, CEP: 19470-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

483

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANGELO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS

04/10/2017 - 14:39:11

486
1**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	FABIANO DE ALMEIDA
Órgão Judiciário	61A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	02464001120095020061

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CTO8911	SP	I/PEUGEOT 206 SOLEIL	PAULO JOSE PAULO VICENTE	Circulação
BZP5538	SP	VW/GOL S	PAULO JOSE PAULO VICENTE	Circulação





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

487
1

Processo: 2464/09

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 09/11/17

Rosana de Martini Nabor
 Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada de 27/11/2017 a 01/12/2017, designa-se o dia 29/11/17, às 10h00 para Audiência de Tentativa de Conciliação, devendo as partes comparecer.

Em caso de não realização do acordo, voltem os autos ao seu andamento anterior, prosseguindo-se com a execução.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.418/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6745792
 Data da assinatura: 10/11/2017, 04:03 PM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d2edd2b - Pág. 40
 Número do documento: 19121913530100000000163596867

488
r.

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Concilia/Execuç 29/11/2017 às 10:00
A audiência realizar-se-á na sala de audiências da Vara.
Em não havendo acordo, o processo retornará ao seu anda-
mento anterior.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES
305472 /SP-D NEIVA CARIATI DOS SANTOS.

Publicado no D.O.E. em 14/11/2017

Solicitado por José Antonio Ferial Lopez
em 10/11/2017 às 12:02 hs.
Solicitação nº 962
Edição nº 3618



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 581/2017 RELAÇÃO Nº 56/2017
(02464200906102006)

Destinatário: Panificadora Corifeu Ltda.
Endereço : RUA NAZIR MIGUEL, 52
JARDIM PAULO VI
Município : São Paulo - SP
CEP : 05570-030

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Designada audiência para tentativa de conciliação para o
dia 29 de novembro de 2017 às 10 horas, na sala de audiências desta
Vara.

Em não havendo acordo, o processo retornará ao seu anda-
mento anterior.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 10/11/2017 _____
p/ Diretor - José Antonio Periel Lopez

Postado em: 14/11/2017

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 581/2017 RELAÇÃO Nº 56/2017

DESTINATÁRIO
Panificadora Corifeu Ltda.
RUA NAZIR MIGUEL, 52
JARDIM PAULO VI
05570-030 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596867
ID. d2edd2b - Pág. 42



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 582/2017 RELAÇÃO Nº 56/2017
(02464200906102006)

Destinatário: Célia Fátima Borges Vicente
Endereço : RUA DR. FADLO HAIDAR, 115
VILA OLÍMPIA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04545-050

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Designada audiência para tentativa de conciliação para o
dia 29 de novembro de 2017 às 10 horas, na sala de audiências desta
Vara.

Em não havendo acordo, o processo retornará ao seu anda-
mento anterior.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 10/11/2017 _____
p/ Diretor - José Antonio Ferial Lopez

Postado em: 14/11/2017

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 582/2017 RELAÇÃO Nº 56/2017

DESTINATÁRIO
Célia Fátima Borges Vicente
RUA DR. FADLO HAIDAR, 115
VILA OLÍMPIA
04545-050 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596867

ID. d2edd2b - Pág. 43



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 583/2017 RELAÇÃO Nº 56/2017
(02464200906102006)

Destinatário: Paulo José Paulo Vicente
Endereço : RUA DR. FADLO HAIDAR, 115
VILA OLÍMPIA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04545-050

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Designada audiência para tentativa de conciliação para o
dia 29 de novembro de 2017 às 10 horas, na sala de audiências desta
Vara.

Em não havendo acordo, o processo retornará ao seu anda-
mento anterior.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 10/11/2017
p/ Diretor - José Antonio Ferial Lopez

Postado em: 14/11/2017.

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 583/2017 RELAÇÃO Nº 56/2017

DESTINATÁRIO
Paulo José Paulo Vicente
RUA DR. FADLO HAIDAR, 115
VILA OLÍMPIA
04545-050 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Postado em:
14/11/2017





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

492/

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: Odete Maria Rufino
RECLAMADA(S): Panificadora Corifeu Ltda. e outros

Em 29 de novembro de 2017, na sala de audiências da MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Fabiano de Almeida, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JANETE DE DEUS, OAB nº 114930/SP.

Ausentes os reclamadas Panificadora Corifeu Ltda., Luis Paulo Borges Vicente, Célia Fátima Borges Vicente e Paulo José Paulo Vicente.

Ausente o(a) reclamada Rodrigo dos Santos e seu advogado.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

Prossiga-se com a execução.

(assinado eletronicamente)
Fabiano de Almeida
 Juiz do Trabalho

Processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 Pág. 1
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6790278
 Data da assinatura: 04/12/2017, 01:04 PM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d2edd2b - Pág. 45
 Número do documento: 19121913530100000000163596867



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.
São Paulo, 18/12/2017.

Flávio Ueda
Analista Judiciário

Ciência ao exequente de resposta de pesquisa ao convênio BACENJUD, RENAJUD e ARISP. Deverá o autor indicar, no prazo de 30 dias, meios ao prosseguimento do feito. No silêncio, a execução fica suspensa nos termos do Art: 921, III, do CPC. Manifestações, preferencialmente, deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, data supra.

A íntegra do presente encontra-se disponível no www.trtsp.jus.br - SINT.
Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica - SISDOC - nos termos da lei nº 11.419/06.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6819939
Data da assinatura: 18/12/2017, 08:02 AM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596867
ID. d2edd2b - Pág. 46

494/

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao exequente de resposta de pesquisa ao convênio
BACENJUD, RENAJUD e ARISP. Deverá o autor indicar, no
prazo de 30 dias, meios ao prosseguimento do feito. No
silêncio, a execução fica suspensa nos termos do Art.
921, III, do CPC.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 08/01/2018

Solicitado por FLAVIO UEDA
em 18/12/2017 às 12:17 hs.
Solicitação nº 1036
Edição nº 3641



61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volumé(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 494 folhas, a
PAULO HENRIQUE FERRARI DE OLIVEIRA, OAB 220762/SP-E, telefone.
(0011) 33933030.

São Paulo - Capital , 22/01/2018

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 03/02/2018.

PAULO HENRIQUE FERRARI DE OLIVEIRA - Advogado-Autor
OAB 220762 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 09/03/2018

Funcionário





494

José Oscar Borges
Judite Nahas
Maurício Nahas Borges
Andréa Nahas Borges
Ana Carolina M. dos Santos
Anselmo P. Gavazzi Jr.
Carla Cristina Ribeiro
Cristiana Maria Barbosa

Cristiane C. B. Ferreira
Fabianne C. L. Monteiro
Fernanda Moreno N. Rezende
Fernanda O da Silva Borba
Francine Bossolani Pontes
Irene Schmitt
Janete de Deus
Keli Antunes Pereira

Laís Cristiane Pereira
Leticia R. de França
Liliane A.L.P. Ponzio
Mariana R. de Mesquita
Paula S. Vergaças Squerdo
Priscila Lopes Longo
Rafael Calemi Guimarães
Rafaela G. Lopes Pereira

Rene Morina da Silva
Rosemeire Borges
Sônia Regina Preite Cury
Tathiana de Abreu L. Conte
Valéria Di Pazio Galvão

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

P. 29335

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
- 5 MAR 16 09 22 006723
FÓRUM RUY BARBOSA

Processo nº 0246400-11/2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, Reclamante, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na execução que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA. + 4**, Reclamados, com todo acatamento e respeito perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 494, expor e requer o quanto segue:

Em execução corrente em outra demanda, identificou-se a Certidão do Imóvel às fls. 473/474 - Matrícula 18.033, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Epitácio – São Paulo. em nome do executado Paulo José Paulo Vicente

Assim, serve o presente para requerer se digne V. Exa., determinar penhora - “POR TERMO” NOS PRÓPRIOS AUTOS (CPC, art. 831) – do seguinte imóvel:

- **UMA CASA RESIDÊNCIA**, e seu respectivo terreno, situado na Rua São Paulo, nº s 3-56, 3-56 fundos, e 3-76, distante 22,75m da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completa petada pelas ruas Belo Horizonte e Macció, nesta cidade e comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo,, de nº do contribuinte 332900-0 e 333000-0, zona 01, setor 02, quadra 015, lote 010., de matrícula 18.033, registrada perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Epitácio – São Paulo

DO MANDADO DE AVALIAÇÃO

Pugna pela emissão de carta precatória à comarca de Presidente Epitácio – SP, para que seja determinado ao Oficial de Justiça a avaliação, ainda que estimado, do bem a ser penhorado.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



DO DEPOSITÁRIO FIEL

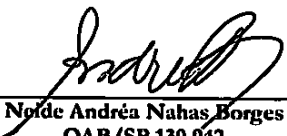
Em realizada a penhora, necessária a nomeação do depositário fiel do bem penhorado, todavia, por se tratar-se de crédito trabalhista, requer seja este ato constituído na forma prevista no artigo 659 § 5º do CPC.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ON-LINE AO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁFIO/SP

Realizadas todas as diligências neste ato requeridas e consumada a penhora do imóvel supracitado, em cumprimento à previsão do § 4º do artigo 659 do CPC, necessária a expedição de ofício on-line ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Epitáfio/SP, para averbar a penhora na Matrícula 18.033, gerando assim, presunção absoluta de conhecimento por terceiros.

Caso não seja o entendimento de V. Exa., requer o autor sua intimação para orientar o prosseguimento do feito.

Nesses termos,
Respeitosamente,
São Paulo, 02 de março de 2018.



José Oscar Borges OAB/SP 54.473	Maurício Nahas Borges OAB/SP 139.486	Judite Nahas OAB/SP 20.885	Andréa Nahas Borges OAB/SP 130.942	Rene Morina da Silva OAB/SP 189.664
------------------------------------	---	-------------------------------	---------------------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 2464-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 13/06/2018

Leticia Caram
Analista Judiciário

Vistos.

Fls. 496/497: Defiro o pedido de penhora do imóvel matriculado sob o número 18.033 do CRI de Presidente Epitácio.

Expeça-se o termo de penhora do imóvel acima, conforme dispõe o art. 845, § 1º do CPC e proceda-se o registro via convênio Arisp.

Após, intimem-se da penhora o executado, Paulo José Paulo Vicente, no endereço informado na matrícula, Ruas São Paulo nº 3-56, Presidente Epitácio-SP, ficando, por este ato, constituído depositário do referido bem.

Cumpridas as determinações supra, e transcorrido o prazo legal para oposição de embargos, proceda-se à avaliação dos imóveis através de Carta Precatória, bem como, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer certidões acerca da existência de eventuais débitos condominiais e de IPTU.

Cumprido o reclamante a determinação acima, e com o retorno positivo da carta precatória, os autos serão remetidos à praça.

São Paulo, data supra.

Fabiano de Almeida
Juiz do Trabalho

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br/SINT. Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por petição eletrônica, SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7153293
Data da assinatura: 18/06/2018, 07:52 AM. Assinado por: FABIANO DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d2edd2b - Pág. 51
Número do documento: 19121913530100000000163596867

r

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 498.
A íntegra do presente está disponível no
www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 20/06/2018

Solicitado por LETICIA MARIA REGO CARAM
em 18/06/2018 às 09:40 hs.
Solicitação nº 222
Edição nº 3746



500 /

Date: Mon, 27 Aug 2018 18:01:03 +0000
From: "Aline Pires da Silva" <aline.pires@detran.sp.gov.br>
To: vtsp61@trtsp.jus.br
Subject: Enc: Ofício 117/2018 - Processo 2464-2009
Boa tarde!

Deste ofício, o número correto é 2464-2009.

Att.,

Aline Pires da Silva Batalha
Diretora Técnica I

Superintendência Regional de Trânsito da Região de Presidente Prudente
Avenida Joaquim Constantino, 500/B - Vila Formosa

Presidente Prudente/SP - CEP 19013-660.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão
Email: aline.pires@detran.sp.gov.br

+55 (18) 0396 // 11 3627-8421

P Por favor, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente, antes de imprimir esse documento.

----- Encaminhado por Aline Pires da Silva/DETRAN/WEBGOVSP/BR em 27/08/2018 03:00 PM

Para: vtsp61@trtsp.jus.br
De: Aline Pires da Silva/DETRAN/WEBGOVSP/BR
Data: 27/08/2018 02:58 PM
Assunto: Ofício 117/2018 - Processo 02464001120095020061

(Ver arquivo anexado: of. 117.18.pdf)

Boa tarde!

Valemo-nos do e-mail institucional dessa Unidade Cartorária, onde tramita o feito, para encaminhar o ofício anexo, salvo(s) em formato padrão PDF, referente ao processo 02464001120095020061.

Att.,

Aline Pires da Silva Batalha
Diretora Técnica I

Superintendência Regional de Trânsito da Região de Presidente Prudente
Avenida Joaquim Constantino, 500/B - Vila Formosa

Presidente Prudente/SP - CEP 19013-660.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão
Email: aline.pires@detran.sp.gov.br



+55 (18) 0396 // 11 3627-8421

P Por favor, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente, antes de imprimir esse documento.

Attachment 1: of. 117.18.pdf (134KB) Delete 0-1 a

Type: application/pdf
Encoding: base64

Download



50
Fls.: 656



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Joaquim Constantino, nº 500-B, Vila Formosa
aline.ptres@detran.sp.gov.br

Presidente Prudente, 12 de março de 2018.

OFÍCIO Nº. 117/2018

Assunto: Informação sobre veículo apreendido.
Referência: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
PROCESSO nº. 2464-2009
Anexo: Extratos PRODESP.

Exce^lentíssimo (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito

Informo a Vossa Excelência que o veículo de marca/modelo PEUGEOT 206 SOLEIL, e de chassi 8AD2CNFZ9YW027991, de placa CTO8911, com restrição judicial inserida em seu cadastro por esse juízo, conforme as referências acima citadas, encontra-se apreendido em pátio administrado por esta Superintendência, por cometimento de infração à legislação trânsito.

Solicitamos a Vossa Excelência orientação a quem for proceder à liberação do veículo, para que se encaminhe ao Setor de Liberação de Veículos desta Superintendência, situado na Av. Joaquim Constantino, 500 B – Vila Formosa – Presidente Prudente/SP.

Outrossim, caso não haja mais interesse por parte desse juízo no veículo em questão, solicitamos a autorização para desbloqueio judicial e para que seja vendido em hasta pública.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Antônio Rolando Silveira
Superintendente Regional da Superintendência do Detran do Presidente Prudente

EXMO (A) SR (A)
MM Juiz (A) do 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD

DATA: 12/03/2019
HORA: 14:39:56

PLACA : [CT08911] MUNICIPIO: [07107] - SAO PAULO

CHASSI: [8AD2CHF29YWO27991]

TRIBUNAL: [TRT02] NRO. PROCESSO: [2404-2009]

ORGAO JUDICIAL: [05530] - 61A VT-SP

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS -- 01] INATIVAS -- 00]

RESTRICAO	DT. INCLUSAO	HR. INCLUSAO	DT. RETIRADA	HR. RETIRADA
3]	19/02/2013]	15:49:17]]]
]]]]]
]]]]]
]]]]]

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA RIN: DATA - 19/02/2013] HORA -- 10:49:52]

TIPO DE RESTRICAO

1-TRANSE. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA [*[*]
PESQUISA CONCLUIDA: TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACRO.....] [*]

Window WDMCS/1 at HNPDRSP05





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 02464001120095020061

Autor : ODETE MARIA RUFINO
 Réu : PANIFICADORA CORIFEU LTDA.
 Réu : PAULO JOSÉ PAULO VICENTE

TERMO DE PENHORA

Aos (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2018, na Secretaria desta Vara do Trabalho, com fulcro no art. 844 do CPC e em cumprimento à r. determinação exarada nos autos acima referidos, no qual figuram as partes supra, para garantia da dívida em execução que importa em R\$ 95.000,00 (fls. 462), mais encargos moratórios, atualmente em execução neste feito, lavrei o presente termo de penhora do imóvel de propriedade do executado Paulo José Paulo Vicente (CPF 363.585.338-00), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis Comarca de Presidente Epitácio / SP, sob o nº 18.033, cuja descrição é a seguinte: uma casa residencial, e seu respectivo terreno, situado na RUA SÃO PAULO N.ºs. 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75m (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, nesta cidade e comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, medindo dito terreno: 32,25m (trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros) de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00 (quarenta e quatro) metros do lado direito de quem d rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel n. da Rua São Paulo; 44,00 (quarenta e quatro) metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o imóvel nº. 3-82 da Rua São Paulo; e, 32,25m (trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros) na linha dos fundos, onde confronta com os imóveis n.ºs 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizontes, encerrando a área de 1.419,00m².

Rosana Martini de Nabor
 Diretora de Secretaria da 61ª Vara de SP

Rosana de Martini Nabor
 Diretora de Secretaria



507/

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	22/10/2018
Solicitante:	FLAVIO UEDA
Nº do Processo:	02464001120095020061
Natureza da execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000236405	Presidente Epitácio - 01º Cartório



507

Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 61a Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: ROSANA DE MARTINI NABOR

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 02464001120095020061

Exequente(s)

ODETE MARIA RUFINO

CPF: 309.474.618-76

Executado(a, os, as)

PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME

CNPJ: 03.651.741/0001-20

RODRIGO DOS SANTOS

CPF: 325.947.468-43

LUIS PAULO BORGES VICENTE

CPF: 345.250.428-00

CELIA FATIMA BORGES VICENTE

CPF: 161.087.438-24

PAULO JOSE PAULO VICENTE

CPF: 363.585.338-00



Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 95.000,00

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000236405

Comarca: Presidente Epitácio

Endereço do imóvel: uma casa residencial, e seu respectivo terreno, situado na RUA SÃO PAULO N°s 3-56 fundos e 3-76

Bairro:

Município: Presidente Epitácio

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 18033

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 17/10/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: PAULO JOSE PAULO VICENTE

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: PAULO JOSE PAULO VICENTE

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 22/01/2010

Folhas: 86

ADVOGADO

Nome: Mauricio Nahas Borges

Telefone para contato: (11)3393-3030

2



509/

E-mail: infoborges@borges.adv.br

Número OAB: 139486

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 22/10/2018 11:08:24

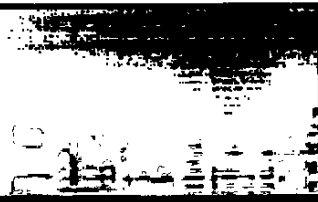
Emitido por: FLAVIO UEDA

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.





5061

 PENHORA ONLINE	E-CPF: FLAVIO UEDA - 1490 XXXXXX
Solicitar Penhora	Consultar Pedidos de Penhora
Solicitar Certidões	Cons...

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de p

Secretaria da 61a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
PH000236405

Tipo de Solicitação
Pedido Penhora

Data de Solicitação
22/10/2018

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Nº Processo
02464001120095020061

Número da Prenotação
58760

Data da Prenotação
22/10/2018

Resposta

Em atendimento ao pedido, segue em anexo a certidão.

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
363.585.338-00	18033		 P7S	



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

Ficha

18.033

01

**Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pres. Epitácio**

O oficial _____

Pres. Epitácio 09.09.2013

IMÓVEL: UMA CASA RESIDENCIAL, e seu respectivo terreno, situado na RUA SÃO PAULO n.ºs 3-56, 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75m (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, nesta cidade e comarca de **PRESIDENTE EPITÁCIO**, Estado de São Paulo, medindo dito terreno: 32,25m (trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros) de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo: 44,00 (quarenta e quatro) metros pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel n.º. 3-18 da Rua São Paulo; 44,00 (quarenta e quatro) metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o imóvel n.º. 3-82 da Rua São Paulo; e, 32,25m (trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros) na linha dos fundos, onde confronta com os imóveis n.ºs 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando a área de 1.419,00m².

CONTRIBUINTE: 332900-0 e 333000-0, zona 01, setor 02, quadra 015, lote 010.

PRÓPRIETÁRIA: KATARINA PAUL, que também é conhecida e assina Catarina de Paulo e Catarina de Paula Vicente, romena, desquitada, do lar, portadora do RG/SP n.º. 1.238.628, inscrita no CPF/MF sob n.º. 187.581.428-00, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua São Paulo n.º. 3-56.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/Matrícula n.º. 2.425, em 09.12.1981 - (Desdobro: Av.2/Matrícula n.º 2.425), deste Registro Imobiliário.

CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA
Oficial

R.1/Matrícula n.º. 18.033. Data: 09 de setembro de 2013. Pelo formal de partilha expedido em 06.05.2013, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial Cível desta comarca de Presidente Epitácio-SP, nos autos da ação de inventário, (Processo n.º. 481.01.2009.007122-9 - Ordem n.º. 1.016/2009), transitado em julgado em data de 19.12.2012, dos bens deixados por falecimento de KATARINA PAUL, a qual era romena, viúva, aposentada, portadora de estrangeiro RNE n.º. 1.238.628-DOPS/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º. 187.581.428-00, domiciliada nesta cidade, onde residia na Rua São Paulo, n.º. 3-56, o imóvel matriculado, avaliado em R\$ 34.827,53, foi partilhado da seguinte forma: 1/2 (metade) para o herdeiro filho: PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, brasileiro, divorciado,

Continua no verso



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d2edd2b - Pág. 63

Número do documento: 19121913530100000000163596867

MATRÍCULA N° 18033 - PÁGINA 002 DE 004

Matrícula	Ficha	Oficial
18.033	01 (verso)	

funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n°. 7.948.067-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°. 363/585.338-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua São Paulo n°. 3-56; e, 1/6 (um sexto) para cada um dos herdeiros netos: 1-) JOSÉ LUIZ CARVALHO VICENTE, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG n°. 24.604.134-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°. 278.446.578-04, domiciliado na cidade de Campinas-SP, onde reside na Rua Rafael de Andrade Duarte n°. 636, apto. 11; 2-) PAULO AUGUSTO CARVALHO VICENTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n°. 24.604.133-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°. 280.268.878-24, domiciliado na cidade de Campinas-SP, onde reside na Rua Votorantim n°. 100, apto. 61B; e, 3-) JULIANA PAULA VICENTE DE SOUSA LIMA, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n°. 24.604.132-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n°. 215.533.748-51, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei n°. 6.515/77, com FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA (brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n°. 17.025.461-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°. 093.663.118-06), domiciliada na cidade de São Paulo-SP, onde reside na Rua São Carlos do Pinhal n°. 582, apto. 143, Bela Vista. (Valor Venal: R\$ 45.508,85, conforme certidão municipal n°. 1.247/2013). Prenotação n°. 47.559, de 21.08.2013. A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE DA SILVA COSTA).

Of:455,66; Est:129,51; Ipcsp:95,93; R.C:23,98; T.J:23,98; Total: 729,06 - GR n° 037/2013.

Av.2/Matrícula n°. 18.033. Data: 08 de junho de 2015. Procede-se a esta averbação à vista da escritura de 03.06.2015, (Lv° n°. 192, páginas n°s 343/346), do Tabelião de Notas anexo a esta Serventia de Registro de Imóveis, para CONSTAR que: a-) JOSÉ LUIZ CARVALHO VICENTE contraiu casamento com KARINA RIBEIRO DO VAL, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n°. 6.515/77, passando ela a adotar o nome de KARINA RIBEIRO DO VAL VICENTE, tudo conforme prova a cópia autenticada da certidão de casamento matrícula n°. 116459 01 55 2011 2 00241 148 0044421 37, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1° Subdistrito da comarca de Campinas-SP, cuja cópia foi arquivada neste Registro Imobiliário sob n°. 1.908; e, b-) por força da decisão judicial transitada em julgado em data de 14.03.2014, proferida nos autos n°. 1011768-09-2014.8.26.0100, pelo Juízo de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo-SP, foi decretado o DIVÓRCIO do casal JULIANA PAULA VICENTE DE SOUSA LIMA e FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA, voltando ela a usar o nome de solteira, ou seja, JULIANA

Continua na ficha n° 02



570/

MATRÍCULA Nº 18033 - PÁGINA 003 DE 004

Matrícula
18.033

Ficha
02

O oficial _____

PAULA CARVALHO VICENTE, tudo conforme prova a cópia autenticada da certidão de casamento matrícula nº. 111286 01 55 2004 2 00045 215 0000955-12, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito da comarca de São Paulo-SP, cuja cópia foi arquivada neste Registro Imobiliário sob nº. 1.909. Prenotação nº. 51.623, de 05/06.2015. A **ESCREVENTE AUTORIZADA** (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A **SUBSTITUTA DO OFICIAL** (MARIA TATIANE COSTA MENDES).

Of:13,28; Est:3,77; Ipesp:2,80; R.C:0,70; T.J:0,70; Imposto ao Município:0,26; Total:21,51 - GR nº 023/2015.

R.3/Matrícula nº. 18.033. Data: 08 de junho de 2015. Pela escritura referida na Av.2, supra, **JOSÉ LUIZ CARVALHO VICENTE**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº. 24.604.134-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 278.446.578-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **KARINA RIBEIRO DO VAL VICENTE**, (brasileira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº. 56.778.779-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 219.499.298-76), domiciliado na cidade de Campinas-SP, onde reside na Rua Rafael Andrade Duarte nº. 636, aptº 11, Bairro Jardim Paraíso; **PAULO AUGUSTO CARVALHO VICENTE**; e, **JULIANA PAULA CARVALHO VICENTE**, divorciada, já qualificados no R.1, supra, **TRANSMITIRAM uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado**, pelo valor de R\$ 40.000,00, a **PAULO JOSÉ PAULO VICENTE**, já qualificado no R.1, supra, a título de permuta com o imóvel objeto da matrícula nº. 18.032, deste Registro Imobiliário. (Valor venal: R\$ 38.734,68, conforme certidão municipal nº. 390/2015). Prenotação nº. 51.623, de 05/06.2015. A **ESCREVENTE AUTORIZADA** (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A **SUBSTITUTA DO OFICIAL** (MARIA TATIANE COSTA MENDES).

Of:99,89; Est:142,08; Ipesp:105,24; R.C:26,31; T.J:26,31; Imposto ao Município:9,99; Total:408,82 - GR nº 023/2015.

R.4/Matrícula nº. 18.033. Data: 23 de junho de 2017. **PENHORA ONLINE de uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado.** **EXEQUENTE: VANESSA BARBOSA ROQUE**, inscrita no CPF/MF sob nº. 314.795.198-71. **EXECUTADO: PAULO JOSE PAULO VICENTE**, já qualificado no R.1, supra. **TÍTULO: Certidão de Penhora, ordem nº. 0010770-772016.5.15.0057 - Execução Trabalhista, emitida em 21.06.2017, pela Vara do Trabalho da comarca de Presidente Venceslau-SP.** **VALOR: R\$ 38.595,08.** **DEPOSITÁRIO: Paulo José Paulo**

Continua no verso



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139


https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867

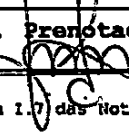
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d2edd2b - Pág. 65


Número do documento: 19121913530100000000163596867

Matrícula	Ficha
18.033	02vº

O oficial 

Vicente, já qualificado no R.1, supra. Prenotação nº. 56.201, de 21.06.2017. A SUBSTITUTA DO OFICIAL  (MARIA TATIANE COSTA MENDES).

Emolumentos: serão pagos ao final, nos termos do item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos - Lei nº. 11.331/02.

R.5/Matrícula nº. 18.033. Data: 23 de outubro de 2018. PENHORA ONLINE. EXEQUENTE: ODETE MARIA RUFINO, inscrita no CPF/MF sob nº. 309.474.618-76. EXECUTADOS: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.651.741/0001-20; RODRIGO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 325.947.468-43; LUIS PAULO BORGES VICENTE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 345.250.428-00; CELIA FATIMA BORGES VICENTE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 161.087.438-24; e, PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 363.585.338-00, já qualificado no R.1, supra. TÍTULO: Certidão de Penhora, ordem nº. 024640001120095020061 - Execução Trabalhista, emitida em 22.10.2018, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Vara da comarca de São Paulo-SP. VALOR: R\$ 95.000,00. DEPOSITÁRIO: Paulo José Paulo Vicente, já qualificado no R.1, supra. Prenotação nº. 58.760, de 22.10.2018. A ESCRIVENTE AUTORIZADA  (FÁBIA THAÍS FERREIRA DA SILVA).

Emolumentos: Isento - art. 9º, parágrafo único da Lei nº. 11.331/02.

Continua na ficha nº

CERTIDÃO
 CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprográfica, foi extraída do original da matrícula a que esta se refere, na forma prevista no artigo 19, parágrafo 1º, da lei nº 6.015/73. NADA MAIS tenho a certificar, além dos atos lançados na referência na referida matrícula, inclusive com referência a atos reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. De tudo dou Fé.

PRESIDENTE EPITÁCIO, 29 DE OUTUBRO DE 2018

FERNANDO SATIRO DA SILVA - ESCRIVENTE

***** VALORES COBRADOS *****
 OFICIAL..... 30,69
 ESTADO..... 8,72
 IFESP..... 5,97
 REGISTRO CIVIL..... 1,62
 TRIB. JUST..... 2,11
 DEPOSTO MUNICIPAL..... 0,61
 MINISTÉRIO PÚBLICO..... 1,47
T O T A L ----- > R\$ 51,19
 Relação nº 044
 Emitida às 08:44:08

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
 Para efeitos exclusivamente
 Notariais. Item 15; "c", cap.
 XIV das Normas do Serviço.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10 anos
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02464001120095020061 INT/CIT. Nº 411/2018 RELAÇÃO Nº 41/2018

(02464200906102006)
Destinatário: PAULO JOSÉ PAULO VICENTE
Endereço : RUA SÃO PAULO, 3-56
Município : PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
CEP : 19470-000

509/1

Autor: Odete Maria Rufino
Réu : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Fica V. Sa. intimada acerca da penhora sobre o imóvel
de matrícula nº 18.033 do Cartório de Registro de Imóveis de
Presidente Epitácio, bem como ciente de que foi constituído fiel
depositário do referido bem.

Segye em anexo cópia do despacho e do termo de penhora.

Local : AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 07/11/2018
p/ Diretor - FLÁVIO UEDA

Postado em: 09/11/2018

PROCESSO Nº 02464001120095020061 (02464200906102006)
INT/CIT. Nº 411/2018 RELAÇÃO Nº 41/2018

DESTINATÁRIO
PAULO JOSÉ PAULO VICENTE
RUA SÃO PAULO, 3-56
19470-000 - PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d2edd2b - Pág. 67
Número do documento: 19121913530100000000163596867

510/

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02464001120095020061 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02464200906102006)

Autor(es) : Odete Maria Rufino

Réu(s) : Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
... no prazo de 30 dias, fornecer certidões acerca da
existência de eventuais débitos condominiais e de IPTU.
INTEGRA DO DESPACHO NO SITE DO TRT-SP.

Advogado(s):

139486 /SP-D MAURICIO NAHAS BORGES

Publicado no D.O.E. em 09/11/2018

Solicitado por FLAVIO UEDA
em 07/11/2018 às 10:13 hs.
Solicitação nº 281
Edição nº 2597





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fabiana Cavalcante Wyatt	Laís Cristiane Pereira	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Fabianne C. L. Monteiro	Leticia R. de França	Simone Nunes da Silva
Mauricio Nahas Borges	Fernanda Moreno N. Rezende	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Andréa Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Mariana R. de Mesquita	Taina Acedo Romão
Alex S. Menezes dos Santos	Francine Bossolani Pontes	Miquele Melo Luce	Tathiana de Abreu L. Conte
Ana Carolina M. dos Santos	Irene Schmitt	Paula S. Vergaças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Janete de Deus	Priscila Lopes Longo	
Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Rafael Calemi Guimarães	

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO -
SP/- 2ª REGIÃO.

01ª VT São Paulo
Protocolado em Secretaria
Data 09/11/2018

Processo nº 2464/2009

de edete MARIA LUIZINO, reclamante, neste ato, devidamente representado(a) por seus advogados infra-assinados = ("ur" instrumento de mandato às fls.) =, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Panificadora Café Udo reclamada(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

É a presente para o fim de exhibir e requerer a juntada de substabelecimento de mandato com reserva de iguais poderes, com o escopo de que produza todos os seus legais e regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 09 de Novembro de 2018.

Francine Bossolani Pontes
Advogada - OAB/SP nº. 216.256

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 19121913530100000000163596867
ID. d2edd2b - Pág. 69

ADVOCACIABORGES**SUBSTABELECIMENTO**Substabeleço, *com iguais reservas de poderes*, aos**ADVOGADOS**

Ana Carolina M. dos Santos OAB/SP nº 353.242	Francine B. Pontes OAB/SP nº 216.256	Mariana R. de Mesquita OAB/SP nº 326.414	Rosemeire Borges OAB/SP nº 154.369
Anselmo P. Gavazzi Jr OAB/SP nº 234.181	Irene Schmitt OAB/SP nº 96.995	Sônia R. Preite Cury OAB/SP nº 94.179	Cristiana Maria Barbosa OAB/SP nº 218.702
Janete de Deus OAB/SP nº 114.930	Liliane A. L. P. Ponzio OAB/SP nº 158.501	Valéria F. Galvão OAB/SP nº 168.875	Rafael C. Guimarães OAB/SP nº 300.156
Fernanda O da S. Borba OAB/SP nº 217.020	Keli Antunes Pereira OAB/SP nº 238.124	Paula S. V. Squerdo OAB/SP nº 315.402	Tathiana A. L. Conte OAB/SP nº 314.896
Fabianne C. L. Monteiro OAB/SP 253.265	Laís Cristiane Pereira OAB/SP nº 148.919	Priccila L. Longo OAB/SP nº 263.686	Leticia R. de França OAB/SP nº 324.168
Fernanda M. N. Rezende OAB/SP nº 270.598	Viviane R. de Oliveira OAB/SP nº 324.833	Rene Morina da Silva OAB/SP nº 189.664	

OS

ESTAGIÁRIOS

Fabio Luiz Marques OAB/SP nº 217.794-E	Gabriella G. Santinello OAB/SP nº 223.663- E	José Adriano O dos Santos OAB/SP nº 222.009-E
Gabriela Sousa Sena OAB/SP nº 221.405 -E	Guilherme de Oliveira Silva OAB/SP nº 225.171- E	Naruê Gabriel N. Ribeiro OAB/SP nº 224.070-E
Paulo H. F. de Oliveira OAB/SP nº 220.762-E	Rayane Marceli Silva OAB/SP nº 219.131-E	Thamara Fernanda c. Isidoro OAB/SP-223.627-E

São Paulo, ~~em~~ de ~~novembro~~ de 2018.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942



09/11/2018 - 15:13:13
R.CARPROA - Pag. 512

61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02464001120095020061 (02464200906102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Odete Maria Rufino
Réu(s) Panificadora Corifeu Ltda. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 511 folhas, a
GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA, OAB 225171/SP-E, telefone (0011)
33933030.

São Paulo - Capital , 09/11/2018

Augusto Nobuo Nakassone

Ciente da devolução até 19/11/2018.

GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA - Advogado-Autor
OAB 225171 SP E
Endereço RUA QUIRINO DOS SANTOS, 72
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 09/12/18 .

Funcionário





ADVOCACIA BORGES

José Oscar Borges	Fernanda O da Silva Horba	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Judite Nahas	Francine Bossolani Pontes	Luciana G. R. e Luz	Valéria Di Fazio Galvão
Maurício Nahas Borges	Ingrid Souza Soares Lima	Mariana R. de Mesquita	Viviane Ribeiro de Oliveira
Andréa Nahas Borges	Irene Schmitt	Paula S. Vergaças Squerdo	
Ana Carolina M. dos Santos	Janete de Deus	Priscila Lopes Longo	
Anselmo P. Gavazzi Jr.	Keli Antunes Pereira	Rafael Calerni Guimarães	
Cristiana Maria Barbosa	Lais Cristiane Pereira	Rene Morina da Silva	
Fernanda Moreno N. Rezende	Leticia R. de França	Rosemeire Borges	

P.29.335

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

2464/2009

JUSTICA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIAO
P4 FÓRUM RUY BARBOSA
-6 DEZ 17 00 2009 042345

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO Reclamante, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, na reclamação trabalhista que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS** Reclamados, vem com respeito perante V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

De plano compete ao Reclamante ressaltar que o bem objeto de penhora pertence a Comarca de Presidente Epitácio.

No entanto, devido a carência econômica da pobre obreira, a mesma está impossibilitada de obter as certidões de débitos do imóvel Matrícula 18.033.

Desta forma, requer expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio – Setor Finanças – localizada na Praça Almirante Tamandaré, 16-19 - Presidente Epitácio/SP – CEP: 19470-000 – solicitando Certidão de Débito atualizado do imóvel Matrícula 18.033 – número de contribuintes 332900-0 e 333000-0, zona 01, setor 02, quadra 015, lote 010.

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020
www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br
PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/12/2019 15:10:51 - d2edd2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121913530100000000163596867>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. d2edd2b - Pág. 72
Número do documento: 19121913530100000000163596867

Caso não seja o entendimento de V. Exa., requer o autor sua intimação para orientar o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

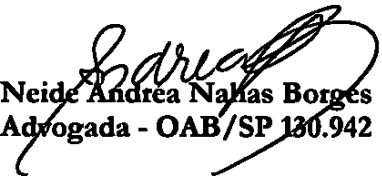
P. deferimento.

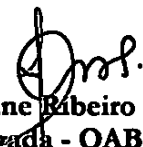
São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486


Neide Andrea Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942


Viviane Ribeiro de Oliveira
Advogada - OAB/SP 324.833



José Oscar Borges	Fernanda O da Silva Borba	Leticia R. de França	Rosemeire Borges
Judite Nahas	Francine Bossolani Pontes	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Maurício Nahas Borges	Ingrid Souza Soares Lima	Luciana G. R. e Luz	Viviane Ribeiro de Oliveira
Andréa Nahas Borges	Irene Schmitt	Mariana R. de Mesquita	Valéria Di Fazio Galvão
Ana Carolina M. dos Santos	Janete de Deus	Paula S. Vergaças Squerdo	
Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Priscila Lopes Longo	
Fernanda Moreno N. Rezende	Laís Cristiane Pereira	Rafael Calemi Guimarães	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP **P. 29.335**

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO Reclamante, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que promove contra **PANIFICADORA CORIFEU LTDA; RODRIGO DOS SANTOS; LUIS PAULO BORGES VICENTE; CELIA FATIMA BORGES VICENTE; PAULO JOSE PAULO VICENTE,** Reclamada, vem com respeito perante V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

Concluída a conversão dos autos do modo físico para o eletrônico, é a presente para requerer apreciação da petição protocolada pelo autor às fls. 673/674 dos autos digitais, na qual se pleiteia a **expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio – Setor Finanças – localizada na Praça Almirante Tamandaré, 16-19 - Presidente Epitácio/SP – CEP: 19470-000 – solicitando Certidão de Débito atualizado do imóvel Matrícula 18.033 – número de contribuintes 332900-0 e 333000-0, zona 01, setor 02, quadra 015, lote 010**

Caso não seja o entendimento de V. Exa., requer o autor sua intimação para orientar o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.

<i>José Oscar Borges</i> OAB/SP 54.473	<i>Maurício Nahas Borges</i> OAB/SP 139.486	<i>Judite Nahas</i> OAB/SP 20.885	<i>Neide Andréa Nahas Borges</i> OAB/SP 130.942	<i>Viviane Ribeiro de Oliveira</i> OAB/SP 324.833
---	--	--------------------------------------	--	--

Rua Quirino dos Santos, 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP:01141-020

www.advocaciaborges.adv.br - advocacia@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: Mauricio Nahas Borges - 05/02/2020 19:13:11 - 9c08d3f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020519124263500000167495868>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. 9c08d3f - Pág. 1

Número do documento: 20020519124263500000167495868



**AO JUÍZO DA 61ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO –
FORO RUY BARBOSA/SP**

Eu, **NEIVA CARIATI DOS SANTOS**, na qualidade de advogada outorgada por **RODRIGO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, ora ajuizados por **ODETE MARIA RUFINO**, qualificada nos autos, vem, perante o digno juízo, expor e requerer:

Renúncia à procuração outorgada, anexa aos autos às folhas 336, por motivos de foro particular, requerendo seja meu nome excluído dos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Osasco, 11 de Agosto de 2020.

Neiva Cariati dos Santos
OAB/SP: 305.472

Contato: |11| 96076 7784 | Email: neivaadvogada@adv.oabsp.org.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
61ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061

RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA, RODRIGO DOS SANTOS, LUIS PAULO BORGES VICENTE, CELIA FATIMA BORGES VICENTE, PAULO JOSE PAULO VICENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

DESPACHO

Solicite-se à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio-SP (*Setor Finanças - localizada na Praça Almirante Tamandaré, 16-19 - Pres. Epitácio/SP - CEP: 19470-000*) certidão atualizada de eventual débito do imóvel matrícula 18.033 (contribuintes 332900-0 e 333000-0 - zona 01, setor 02, quadra 015 e lote 010).

SAO PAULO/SP, 09 de dezembro de 2020.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 09/12/2020 06:05:47 - 32b06d6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120715012389500000198610499?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 20120715012389500000198610499



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
 RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
 RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

OFÍCIO -21/2021 Processo PJe

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO,

por meio do presente, solicito que envie a este Juízo, **no prazo de 30 dias**, informações acerca da existência de eventuais débitos imobiliários (IPTU) e outras dívidas referentes ao imóvel de matrícula 18.033 (contribuintes 332900-0 e 333000-0 -zona 01, setor 02, quadra 015 e lote 010). ou justifique documentalmente a impossibilidade de cumprir a determinação judicial, sob pena de punição por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, paragrafo I, NCPC).

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 10 de fevereiro de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 10/02/2021 19:42:54 - 6bb96dd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021013022699400000203532536?instancia=1>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 21021013022699400000203532536



José Oscar Borges	Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Priccila Lopes Longo
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Laís Cristiane Pereira	Rafael Calemi Guimarães
Mauricio Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Leticia R. de França	Rosemeire Borges
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Ana Carolina M. dos Santos	Ingrid Souza Soares Lima	Luciana Georgea. R. e Luz	Viviane Ap. Barros Amaral
Anita Reis Vieira	Janete de Deus	Mariana Rocha.de Mesquita	Viviane Ribeiro de Oliveira
Carla Bertola A. Mendes	Karen Eugênio da Silva	Paula S. Vergaças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão

P. 29.335

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 61ª MM VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.Processo nº 02464001120095020061

ODETE MARIA RUFINO, Reclamante, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA e outros**, por seu advogado abaixo assinado, vem, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o quanto se segue:

OFÍCIO ID 6bb96dd

Da análise do processado, verifica-se que conforme ID 6bb96dd, houve expedição de ofício ao SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, solicitando informações acerca da existência de eventuais débitos imobiliários (IPTU) e outras dívidas referentes ao imóvel de matrícula 18.033 (contribuintes 332900-0 e 333000-0 -zona 01, setor 02, quadra 015 e lote 010), **sem que até o momento haja retorno do mesmo.**

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: MAURICIO NAHAS BORGES - 15/03/2021 13:42:41 - 0a06d1f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031513423262200000207574719>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 0a06d1f - Pág. 1
 Número do documento: 21031513423262200000207574719

ADVOCACIA **BORGES**

A par do supra, **REQUER o autor que Vossa Excelência se digne em solicitar informações acerca do mesmo, como medida hábil de uma execução célere e eficaz.**

Por fim, requer o autor sua intimação quanto ao despacho a ser exarado na presente, a fim de tomar as providências cabíveis.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 15 de março de 2021.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942


Letícia Rodrigues de França
Advogada – OAB/SP 324.168



Zimbra**vtsp61@trtsp.jus.br**

De : Edson Minoru Ueno <edsonueno@trt15.jus.br>

ter, 16 de mar de 2021 09:53

Assunto : <Nenhum assunto> 2 anexos**Para :** vtsp61@trtsp.jus.br

Senhor(a) Diretor(a):

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP, encaminho em anexo, despacho expedido nos autos do Proc. nº 0010770-77.2016.5.15.0057, no qual constam informações sobre a designação de hasta pública do imóvel objeto da matrícula nº 18.033, do Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio - SP , que também foi penhorado no(s) processo(s) nele referido(s), em trâmite nesse d. Juízo:

1) 61ª Vara do Trabalho de São Paulo – (R.5/Matrícula nº 18.033) – Proc. 0246400-11.2009.5.02.0061

Atenciosamente,

Edson Minoru Ueno

Analista Judiciário

Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP

 **Documento_b796872.pdf**
82 KB

 **Edital.pdf**
218 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

PROCESSO: 0010770-77.2016.5.15.0057 - Carta Precatória Cível

AUTOR: VANESSA BARBOSA ROQUE

RÉU: PAULO JOSE PAULO VICENTE

DESPACHO

Vistos.

1- Conforme consta no edital (ID eb2a95c), item 6, o bem está sendo levado à Hasta Pública em sua totalidade, ou seja, 100%, conforme constou do auto de penhora e reavaliação (ID 8df3549).

O requerente em sua manifestação de id 19b5f97 reporta-se à liberação do bem para a hasta pública (ID 586e6dc), onde ocorreu um erro material, devidamente corrigido.

2- No mais, Fica Vossa Senhoria intimada de que, nos termos do Provimento GP-CR n° 04/2019, do E. TRT 15, o(os) bem(ns) penhorado(s) neste processo serão levados à Hasta Pública Unificada n° 1/2021, que será realizada na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA, em face das restrições impostas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n° 005/2020, do TRT da 15ª Região, além de outros normativos recentes, estando a cargo do leiloeiro DINIZ PARUSSOLO MARTINS - JUCESP n° 752/2007, sendo que os lances serão recepcionados até o dia 16/04/2021 às 13h30 (horário que se inicia o encerramento da hasta), através do site www.dinizmartinsleiloes.com.br, onde o edital se encontra disponível na íntegra. Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 3 minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 13h30min, o encerramento do lote 02 às 13h03min, e assim sucessivamente até o último lote.

Os interessados em oferecer lance deverão efetuar cadastramento prévio por meio de endereço eletrônico constante do

edital (www.dinizmartinsleiloes.com.br), observando-se sempre as disposições do edital e do Provimento GP-CR n° 04/2019.

O exequente poderá adjudicar os bens ou adquiri-los na condição de arrematante, nos moldes do art. 7° do referido Provimento GP-CR 04/2019.

Intime-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 15 de março de 2021.

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz(íza) do Trabalho

EMU



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 15/03/2021 14:56:24 - b796872
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21031510521875700000147661162?instancia=1>
Número do processo: 0010770-77.2016.5.15.0057
Número do documento: 21031510521875700000147661162



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NOBUO NAKASSONE - Juntado em: 16/03/2021 23:53:52 - 071060f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031623534487200000207893896?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21031623534487200000207893896

EDITAL DE LEILÃO DA HASTA PÚBLICA

Nº. 01/2021 – PRESIDENTE PRUDENTE

A Excelentíssima Senhora Doutora Vanessa Maria Sampaio Villanova Matos, Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente, na forma da lei e nos termos do Provimento GP-CR nº 04/2019, faz saber, a quantos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizado o **LEILÃO nº 01/2021**, na **modalidade exclusivamente ELETRÔNICA**, em razão das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 005/2020, sendo certo que os lances dos bens dos processos abaixo discriminados serão recepcionados através do site www.dinizmartinsleiloes.com.br, a partir da data de publicação deste edital até o dia **16 de abril de 2021**, às **13:30 horas** (horário que se inicia o encerramento da hasta, observado o estabelecido no item 2.3 deste edital). Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 3 minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 13h30min, o encerramento do lote 02 às 13h33min, e assim sucessivamente até o último lote. Leiloeiro responsável: **DINIZ PARUSSOLO MARTINS - JUCESP nº 752/2007**. **OBS.:** Havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes.

1 - Processo: 0082400-78.2005.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

1.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 24.355 - 2º Cartório - Presidente Prudente/SP.

Descrição: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 25% de Um terreno, sem benfeitorias, composto de parte dos lotes nºs. 08 (oito) e 09 (nove), da quadra "A", do loteamento denominado Vila Formosa, desta cidade e comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente, divide com a Avenida 11 de maio, onde mede 10,45 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, em uma linha quebrada em três direções, onde mede 6,50 metros e 0,40 centímetro, que divide com a outra parte do lote nº 09 e 10,00 metros que divide com a outra parte do lote nº 08; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 01, por onde mede 13,45 metros, e finalmente pelos fundos, divide, com o lote nº 05, onde mede 10,40 metros, encerrando a área total de 153,75 m², cadastro municipal 00964005.

 Conforme Av.1/24.355: no terreno foi construído no exercício de 1.987, um prédio misto de uso comercial e residencial, com a área de 345,18 m² de construção, que recebeu o número 175 da Avenida Onze de Maio, cadastrado pela Prefeitura Municipal Local sob número 30.2.5.1004.00076.0101.

Ônus/Observação: R.3/24.355: Consta usufruto vitalício em favor de Geraldo Magela Galante e Miguella Pique Rojals Galante;

R.4/24.355: Cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;
R.6/24.355: Penhora registrada em 12/09/2002 para garantia da dívida existente no processo nº 2893/96 da 5ª Vara Cível de Presidente Prudente (oriunda da Carta Precatória nº 889/1997 da 5ª Vara Cível de São José do Rio Preto-SP), no valor de R\$ 54.178,76;

R.7/24.355: Penhora da parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel, para garantia da dívida existente no processo nº 2002.61.12.006187-7 da 4ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP, no valor de R\$ 417.889,05;

R.12/24.355: Penhora da parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel, para garantia da dívida existente no processo nº 2002.61.12.006751-0 da 4ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP, no valor de R\$ 50.109,92;

R.13/24.355: Penhora da parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel, para garantia da dívida existente no processo nº 2004.61.12.001053-2 da 4ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP, no valor de R\$ 81.271,26;

Av.16/24.355: Penhora da parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel, para garantia da dívida existente no processo nº 85100-90.2006 da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, no valor de R\$ 26.219,50;

Av.17/24.355: Penhora da parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel, para garantia da dívida existente no processo nº 82400-78.2005 da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, no valor de R\$ 21.269,33;

Av.18/24.355: Penhora da parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel, para garantia da dívida existente no processo nº 835-19.2010 da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, no valor de R\$ 77.465,13;

Av. 22/24.355: Penhora da parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel, para garantia da dívida existente no processo nº 0012000-29.2008.403.6112 da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP, no valor de R\$114.191,12;

Av. 23/24.355: Penhora da parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel, para garantia da dívida existente no processo nº 11060-83.2014 da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, no valor de R\$ 68.345,72;

Av. 23 e 24/24.355: Penhora da parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel, para garantia da dívida existente no processo nº 11060-83.2014 da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, no valor de R\$ 68.345,72.

Proprietário(s): GALANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - CNPJ: 55.353.049/0001-10; ALEXANDRE PIQUE GALANTE - CPF: 063.944.828-38; MANOLO PIQUE GALANTE - CPF: 259.196.838-13; NURIA PIQUE GALANTE ROMANINI - CPF: 062.023.328-16.

Localização: Avenida Onze de Maio, 175, Vila Formosa, Presidente Prudente/SP, CEP: 19050050.

Valor Total Penhorado: R\$ 112.500,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 56.250,00.

2 - Processo: 0000550-93.2011.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 5.818 - 1º Cartório - Presidente Epitácio/SP.

Descrição: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 2,00% de Uma gleba de terras, com a área de 1.006 alqueires paulistas, ou sejam 2.434,52 hectares, situada no município de Caiuá-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no marco designado por MP0, cravado junto a cerca de divisas da propriedade na estrada que dá acesso a sede da fazenda de Carlos Viacava, daí, segue em direção a Presidente Venceslau, por cerca de arame farpado, confrontando com Carlos Viacava, Domingos de Almeida, Theotonio Negrão, Sérgio de Godoy Bueno, José Segura Morali e córrego Água Sumida, até um ponto onde tem início uma cerca na divisa do remanescente da Fazenda Maturi; daí, deflete a esquerda e segue acompanhando a cerca de arame farpado por vários rumos e direções até encontrar um ponto onde foi cravado o MP28, daí, deflete a esquerda e segue em linha reta por dentro do mato existente, até o MP0, confrontando em todas essas últimas extensões com o remanescente da Fazenda Maturi.

Proprietário: JOÃO ROBERTO COELHO PACHECO - CPF: 002.390.328-70.

Localização: Fazenda Santa Cruz - parte da Fazenda Maturi, Caiuá/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 516.530,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 258.265,00.

3 - Processo: 0070100-74.2006.5.15.0115 - 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

3.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 6.033 - 1º Cartório – Pirapozinho/SP.

Descrição: Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), aproximadamente, situado no município e comarca de Pirapozinho/SP, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se num marco cravado na divisa com a Braswey S/A Ind. e Comércio e segue na extensão de 146,00 metros até encontrar as divisas com a Estrada Boiadeira, dividindo com referida Braswey S/A Ind. e Comércio; declina direita na extensão de 212,00 metros, dividindo com terreno de propriedade de Ângelo Piazza; declina direita e segue na extensão de 80,00 metros, dividindo com Arquiles Vantini, e finalmente, declina novamente à direita e segue na extensão de 242,00 metros, até encontrar o ponto de partida, dividindo com a FEPASA.

REGISTROS ANTERIORES: R.2, Av.3 e Av.4 da matrícula 549, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Ônus/Observação: 1) Av.1/M.6033 - TRANSPORTE - item I - transporte da Av. 3 da mat. 549 (distribuição; Proc. nº 2729/2004, da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP; valor da causa: R\$ 100.000,00). item II - transporte da Av. 4 da mat. 549 (penhora; Proc. nº 2729/2004, da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP; valor da dívida: R\$ 6.011.441,26).

2) Av.2/M.6033 - penhora - Proc. nº 0001993-74.2000.8.26.00456 - 1ª Vara Judicial da Comarca de Pirapozinho - SP - valor da causa: R\$ 157.918,80

3) Av.4/M.6033 - penhora - Proc. nº 0070100-74.2006.5.15.0115 - 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente - SP - valor da causa: R\$ 107.976,90

4) Av.5/M.6033 - penhora - Proc. nº 0001358-31.2000.8.16.0017 - 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR - valor da causa: R\$ 456.853,57

5) R.6/M.6033 - arrolamento do imóvel - Requisição nº 17.00.01.14.54 - Receita Federal do Brasil

6) Av.7/M.6033 - penhora - Proc. nº 0004868-31.2011.8.26.0456 - Ofício Judicial da Comarca de Pirapozinho - SP - valor da causa: R\$ 380.401,86.

Ônus/Observação acrescidas pelo leiloeiro: Av.9 – Indisponibilidade de bens nos autos nº 0358500-96.2007.5.09.0411, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR; Av.10 – Indisponibilidade de bens nos autos nº 0156600-78.2007.5.15.0093, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

Proprietário: BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ: 61.258.463/0001-42.

Localização: Estrada Boiadeira, Braswey – Pirapozinho/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 4.946.750,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 2.473.375,00.

4 - Processo: 0010625-05.2016.5.15.0127 - VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO

4.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 5.913 - 1º Cartório - Teodoro Sampaio/SP.

Descrição: DESCRIÇÃO OFICIAL da certidão de matrícula: Um lote de terreno urbano sob nº 09 (nove), da Quadra nº 32 (trinta e dois), medindo 12,00 (doze) metros de frente para a Avenida Antônio Pereira, igual medida nos fundos, por 48,00 (quarenta e oito) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo a área de 576,00 (quinhentos e setenta e seis) metros quadrados; e, dividindo pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com os lotes 01, 02, 03 e 04; pelo lado esquerdo, com o lote nº 10; e, finalmente pelos fundos com o lote nº 12; localizado no lado ímpar da Avenida Antônio Pereira, distando 30,00 (trinta) metros da confluência com a rua Pedro Rodrigues; sem benfeitorias.

BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS E OUTRAS DESCRIÇÕES: Trata-se de terreno plano. Há um prédio não acabado em alvenaria aos fundos do terreno, térreo, do tipo edícula, coberto com telhas de cerâmica, rebocado e com contrapiso, com metragem aproximada de 90m². Possui muro frontal, que está chapiscado e não possui portão.

 Em 23/05/2019: Feita a reavaliação do imóvel. O imóvel aparentemente está nas mesmas condições e, a obra, aparentemente, no mesmo estado em que se encontrava quando da avaliação anterior, ressalvados os desgastes naturais em razão do tempo transcorrido, considerando que a obra aparenta não ter recebido manutenção.

 Um lote de terreno urbano, sob nº 09 (nove) da Quadra 32, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a Avenida Antônio Pereira, igual medida nos fundos, por

48,00 (quarenta e oito) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo um total de 576,00 (quinhentos e setenta e seis) metros quadrados; e dividindo do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com os lotes 01, 02, 03 e 04; pelo lado esquerdo, com o lote 10 e, finalmente pelos fundos, com o lote 12, localizado no lado ímpar da Avenida Antônio Pereira, e distando a 30,00 (trinta) metros da confluência com a Rua Pedro Rodrigues – Cadastro Municipal: 180900-0. Benfeitorias: Trata-se de terreno plano. Há um prédio não acabado em alvenaria aos fundos do terreno, térreo, do tipo edícula, coberto com telhas de cerâmica, rebocado e com contrapiso, medindo, aproximadamente, 90m². Possui muro frontal, que está chapiscado e não possui portão.

Ônus/Observação: 3) o imóvel também está penhorado no proc. 0010110-04.2015.5.15.0127, em curso na VT de Teodoro Sampaio/SP.

Proprietário: TAIS REGINA DOS SANTOS TROIANI - CPF: 389.721.388-51.

Localização: Av. Antônio Pereira, 971, Vila Furlan, Teodoro Sampaio/SP, CEP: 19280000.

Valor Total Penhorado: R\$ 130.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 65.000,00.

Anexo(s) do bem:

CERTIDÃO DE MATRÍCULA:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=8930

AUTO DE PENHORA:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=8931

FRENTE DO IMÓVEL:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=8932

INTERIOR:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=8933

INTERIOR:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=8934

AUTO DE REAVALIAÇÃO COM FOTO:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=14785

5 – Processo: 0001585-88.2010.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

5.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 6125 - 1º Cartório – Assis/SP.

Descrição: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (cinquenta por cento) de um terreno situado na Rua Antônio José dos Santos, distante 30 metros da Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Assis/SP, com as medidas e confrontações

especificadas na matrícula, encerrando uma área de 400m². Imóvel de propriedade de: 1) Edmundo Ferreira Gomes e Cilair Gonçalves Ferreira; 2) Elizeu Ferreira Gomes e Clenira Therezinha Santana Gomes.

 Segundo Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Assis/SP, consta construção de 120,54m², que não está averbada na matrícula.

 Há edificado no imóvel uma casa em alvenaria com área construída de 120,54m² com 2 quartos, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro.

Proprietário: CILAIR GONÇALVES FERREIRA GOMES - CPF: 798.719.848-04.

Localização: Rua Antônio José dos Santos, 145, Assis/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 150.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 75.000,00.

5.2 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 45558 - 1º Cartório – Assis/SP.

Descrição: Um terreno situado na Rua Fadlo Jabur, distante 1,55 metros em reta, mais 4,10 metros em linha oblíqua da Avenida Armando Salles de Oliveira, na Vila Xavier, cadastrado como lote 15, quadra 073, setor 004, na cidade de Assis/SP, com as medidas e confrontações especificadas na matrícula, encerrando uma área de 24,30m². Segundo matrícula, consta a edificação de um prédio de tijolos, sob o nº 21, da Rua Fadlo Jabur, com 24,30m².

 Conforme cadastro imobiliário da Prefeitura de Assis/SP, há edificado no imóvel uma sala comercial em alvenaria com área construída de 43,90m².

No local há um mezanino e um banheiro.

Proprietário: CILAIR GONÇALVES FERREIRA GOMES - CPF: 798.719.848-04.

Localização: Rua Fadlo Jabur, 21, Vila Xavier, Assis/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 120.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 60.000,00.

6 - Processo: 0010770-77.2016.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

6.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 18.033 - 1º Cartório - Presidente Epitácio/SP.

Descrição: Uma casa residencial e seu respectivo terreno, situado na Rua São Paulo, nºs 3-56, 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75m da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, nesta cidade e comarca de Presidente Epitácio-SP, medindo 32,25m de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00m pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel de nº 3-18 da Rua São Paulo, 44,00 m pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com os imóveis nos 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando uma área de 1.419,00m².

Em visita ao imóvel e, após consulta com o funcionário da Prefeitura responsável

pelo setor de fiscalização de obras (o executado), foi constatado que a construção que existia no nº 3-56 foi demolida, bem como a construção que existia no nº 3-76, restando apenas a construção em alvenaria do nº 3-56, fundos, com aproximadamente 72m². Constatei, ainda, uma construção em alvenaria recente, em fase de acabamento, no nº 3-76, com aproximadamente 70m².

Proprietário: PAULO JOSÉ PAULO VICENTE - CPF: 363.585.338-00.

Localização: Rua São Paulo, 3-56, Presidente Epitácio/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 440.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 220.000,00.

7 - Processo: 0010585-70.2017.5.15.0100 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

7.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 10.763 - 1º Cartório - Cândido Mota/SP.

Descrição: Um terreno urbano, de formato retangular, designado Lote 11-A da planta de desmembramento, situado na Rua José Marroni, lado par, neste distrito, município e comarca de Cândido Mota, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua José Marroni; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 30,00m, confrontando com propriedade de Elvira Alice Gozze da Silva; do lado esquerdo mede 30,00m; confrontando com o lote 11-B, da planta de desmembramento; e nos fundos, mede 10,00m, confrontando com propriedade de Leonilda Marroni Zanchetta, encerrando a área de 300,00m². C. CONTRIBUINTE Nº 001/114/036.

Ônus/Observação: Consta na R.3/10.763 da referida matrícula que o imóvel foi alienado fiduciariamente ao Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. com saldo devedor atualizado em 23/12/2016 de R\$ 56.008,29. Não obstante conste no R.3/10.763 alienação fiduciária, a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., na qualidade de credora fiduciária, informou que não foram localizados contratos de consórcio referente ao imóvel de matrícula nº 10.763, cod. nº 340, cota nº 16: [...] informar que com os dados fornecidos, não localizamos contratos de consorcio referente ao imóvel de matrícula nº 10.763, cod. nº 340, cota nº 16".

Proprietário: LUCIANO APARECIDO ROSA - CPF: 259.661.618-10.

Localização: Rua José Marroni, s/nº, Jardim Santa Terezinha, Cândido Mota/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 90.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 45.000,00.

8 - Processo: 0010144-25.2016.5.15.0068 - VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA

8.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 59.389 - 1º Cartório – Guarujá/SP.

Descrição: Apartamento com área construída de 98,1090m², sendo 81,45m² de área útil e 16,6590m² de área comum, confrontando pela frente com a Rua Mário Ribeiro, pela direita de quem da rua olha para o prédio, com partes comuns e com o apartamento de final 3 do andar e pela esquerda com a Rua Taubaté e nos fundos com quem de direito, correspondendo-lhe no terreno e nas coisas de uso comum do

condomínio uma fração ideal de 2,4566%. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 0-0037-016-041.

Ônus/Observação: O proprietário do imóvel, Domingos Antônio Rodrigues Pacheco Leite, é falecido, tendo sido nomeada inventariante do espólio a sra. Daniella Ferreira Leite.

Proprietário: DOMINGOS ANTÔNIO RODRIGUES PACHECO LEITE – ESPÓLIO - CPF: 131.951.314-04.

Localização: Rua Mário Ribeiro, 1.564, Complemento: 15º andar - Apartamento 151, Bairro: Centro, Guarujá/SP, CEP: 11410192.

Valor Total Penhorado: R\$ 500.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 250.000,00.

9 - Processo: 0010146-63.2014.5.15.0068 - VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA

9.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 27.038 - 1º Cartório – Adamantina/SP.

Descrição: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE À 29,16% do Lote 2 e 3 da quadra 3, com área superficial de 6.600 metros, localizado no Residencial Parque Tangará, medindo 66ms x 100ms, cadastro municipal 1031100.

O imóvel situa-se na Rua Juruva, entre a numeração 49 e 163, e sobre ele, iniciou-se construção inacabada e abandonada.

Proprietário: MARCO ANTÔNIO BORELLI - CPF: 120.906.558-44.

Localização: Rua Juruva, s/n, Complemento: entre os números 49 a 163, Bairro: Residencial Parque Tangará, Adamantina/SP, CEP: 17800000.

Valor Total Penhorado: R\$ 102.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 51.000,00.

10 - Processo: 0011673-15.2015.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

10.1 Tipo do Bem: Veículo.

Identificação: Placa: GYW3854; Renavam: 338828001; Chassi: 9BD17307MC4358367.

Descrição: Marca/Modelo FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, Placa GYW-3854, Chassi 9BD17307MC4358367, Código RENAVAM 00338828001, Tipo AUTOMÓVEL, Espécie PASSAGEIRO, Categoria PARTICULAR, Combustível ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fabricação 2011, Ano Modelo 2012, Cor PRATA, Lotação 5, Potência 86 e Cilindradas 1400.

Conservação:

Hodômetro: Não observado, Pneus bons,

Lataria boa: Pintura boa;

Bancos bons; Motor: Em funcionamento.

Hodômetro: 143.589 km;

Pneus: Bons;

Lataria: Boa;
 Bancos: Bons;
 Pintura: Boa;
 Motor: Bom.

Proprietário: LEDISLEI MACEDO GOMES - CPF: 171.086.228-90.

Localização: Rua Carlos Gomes, 892, Assis/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 25.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 12.500,00.

Anexo(s) do bem:

BANCO DIANTEIRO:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=15584

BANCO TRASEIRO:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=15585

FRENTE:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=15586

LATERAL:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=15587

LATERAL2:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=15588

MOTOR:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=15589

TRASEIRA:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=15590

11 - Processo: 0001553-85.2010.5.15.0100 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

11.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 11.052 - 1º Cartório - Paraguaçu Paulista/SP.

Descrição: Parte ideal de propriedade do executado José Lázaro Mendes e Silva, equivalente a 50% (cinquenta por cento) 22,96025 ha.

Descrição Oficial do Imóvel:

Matrícula 11.052 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista/SP

Endereço: Distrito de Conceição de Monte Alegre, Paraguaçu Paulista/SP

Benfeitorias: Não observado.

Ocupação: Não observado.

Proprietário: JOSÉ LAZARO AGUIAR SILVA - CNPJ: 45.251.360/0001-02.

Localização: Distrito de Conceição de Monte Alegre, Paraguaçu Paulista/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 325.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 162.500,00.

12 - Processo: 0010718-76.2018.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

12.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 11.366 - 1º Cartório - Paraguaçu Paulista/SP.

Descrição: Um terreno com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, mede dez metros e confronta-se com a Rua Graciliano Ramos; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede trinta metros e confronta-se com o lote nº 03; pelo lado esquerdo mede trinta metros e confronta-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos, mede dez metros e confronta-se com o lote nº 08, encerrando uma área total de trezentos metros quadrados, e distante cerca de vinte e um metros de onde inicia uma esquina na curva com 14,13 metros, até encontrar o alinhamento da Rua Humberto de Campos. Cadastro Municipal nº 595600-5.

Benfeitorias: No Cadastro de Imóveis da Prefeitura de Paraguaçu Paulista/SP consta edificação de uma residência de 67,70 metros quadrados, da Rua Graciliano Ramos. Está situado entre a residência de número 278 e a de número 268.

Proprietário: NELSON YOSHIHARU UEDA - CPF: 709.757.448-87.

Localização: Rua Graciliano Ramos, s/nº, Bairro: Jardim Bela Vista, Paraguaçu Paulista/SP, CEP: 19700000.

Valor Total Penhorado: R\$ 70.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 35.000,00.

13 - Processo: 0114200-57.2009.5.15.0100 – 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

13.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 9.792 - 1º Cartório – Assis/SP.

Descrição: Em 08022019, em cumprimento ao mandado ID 94be9a7, observado o art. 659, § 4º e § 5º do CPC, procedi à penhora sobre o imóvel registrado nº 1º Cartório de Registro de Imóveis de Assis sob nº 9792, situado na Av. Dom Antônio, 599, Assis/SP, avaliando-o, conforme regras de experiência e em pesquisa ao mercado imobiliário local, e ainda com base na construção edificada, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Cadastro municipal de contribuinte: 000002174001001.

Segundo informações do laudo de valor venal do Município de Assis, o imóvel tem 337m² de área construída, em terreno de 254,50m² de área.

No local está instalada a empresa Agrovetc, conforme foto anexa.

Proprietário: DINA KULHAWA ESCOLAR - CPF: 046.223.158-58.

Localização: Avenida Dom Antônio, 599, Assis/SP, Assis/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 800.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 400.000,00.

14 - Processo: 0010229-80.2014.5.15.0100 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

14.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 43.597 - 1º Cartório – ASSIS/SP.

Descrição: Descrição da Matrícula: UMA ÁREA DE TERRAS, situada na FAZENDA PARI VEADO, no lugar denominado Água da Figueira ou Tiguera, denominada, CHÁCARA ISABELA (AV/11/43.597), designada "Gleba B", com 2,1188 ha, no município de Echaporã-SP, comarca de Assis, com as descrições, medidas e confrontações, conforme constam na matrícula. CADASTRO INCRA: 950.157.484.423-3 (AV/13/43.597).

*Observação: Sobre o imóvel estão edificadas as seguintes construções: Galpão com aproximadamente 3.200m²; Barracão (aberto) Estrutura metálica coberta, com aproximadamente 550m²; e duas casas de alvenaria, sendo uma com aproximadamente 90m² e a outra com aproximadamente 60m².

Ocupação: O imóvel está ocupado por Antônio Henrique Canhadas (CPF: 247.208.518-43), executado.

Ônus/Observação acrescidas pelo leiloeiro: AV. 12. Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; AV. 14. Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; AV. 15. Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; AV. 16. Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; AV. 17. Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; AV. 18. Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; AV. 19. Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; AV. 20. Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; AV. 21. Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; AV. 22. Distribuição de Ação de Execução em favor da Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais, em trâmite na 3ª Vara Cível de Assis/SP; AV.23. Penhora nos autos nº 1003752-26.2017.8.26.0047, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 1ª Vara cível de Assis/SP; AV. 24. Penhora nos autos nº 1007120-43.2017.8.26.0047, em favor de Coopermota Cooperativa Agroindustrial, em trâmite na 3ª Vara Cível de Assis/SP; AV.25. Indisponibilidade de bens, nos autos nº 0002902-52.2018.8.26.0047, em trâmite na 3ª Vara Cível de Assis/SP; Av. 26. Penhora nos autos nº 1007120-43.2017.8.26.0047, em favor de Coopermota Cooperativa Agroindustrial, em trâmite na 3ª Vara Cível de Assis/SP; AV. 28. Penhora nos autos nº 1006729-88.2017.8.26.0047, em favor de Massey Ferguson Administradora de Consórcios LTDA., em trâmite na 1ª Vara Cível de Assis/SP; AV. 29. Penhora nos autos nº 0007775-95.2018.8.26.0047, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível de Assis/SP; AV. 30: Distribuição de Ação de Execução nº 1003780-67.2017.8.26.0637, em favor da Agrotekne Comércio E Representações LTDA., em trâmite na 2ª Vara Cível de Tupã/SP.

Proprietário: ANTÔNIO HENRIQUE CANHADAS - CPF: 247.208.518-43.

Localização: Fazenda Pari Veado, Água da Figueira ou Tiguera, Echaporã-SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 1.345.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 672.500,00.

15 - Processo: 0010656-71.2015.5.15.0026 – 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

15.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 299 - 1º Cartório – Martinópolis/SP.

Descrição: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 9,09% de Um lote de terras sob

nº 24, com a área de 24,20 ha. ou sejam 242.000ms², com as divisas e confrontações constantes da referida matrícula.

Proprietário: ADÃO TIMÓTEO DE LIMA - CPF: 970.691.168-53.

Localização: Sítio São Francisco, Complemento: Córrego Cristal, Bairro: Teçaindá, Martinópolis/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 30.909,06.

Lance Mínimo (50%): R\$ 15.454,53.

15.2 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 8.389 - 1º Cartório – Martinópolis/SP.

Descrição: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 9,09% de Um terreno medindo 8,05 metros de frente, por 27,00 metros da frente aos fundos, localizada na Rua João Fachiano, nº 80, Distrito de Teçaindá, Martinópolis/SP, contendo de benfeitorias uma casa de madeira, de 117 metros quadrados, coberta com telhas francesas, com 4 cômodos, em péssimo estado de conservação, com as divisas e confrontações constantes da referida matrícula.

Proprietário: ADÃO TIMÓTEO DE LIMA - CPF: 970.691.168-53.

Localização: Rua João Fachiano, 80, Bairro: Distrito de Teçaindá, Martinópolis/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 4.545,45.

Lance Mínimo (50%): R\$ 2.272,72.

15.3 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 8.390 - 1º Cartório – Martinópolis/SP.

Descrição: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 9,09% de Um lote de terras sob número 25, com a área de 12,10 hectares ou sejam 5 alqueires de terras, com as divisas e confrontações constantes da referida matrícula.

Proprietário: ADÃO TIMÓTEO DE LIMA - CPF: 970.691.168-53.

Localização: Sítio São Francisco, Complemento: Córrego Cristal Bairro: Distrito de Teçaindá, Martinópolis/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 15.454,53.

Lance Mínimo (50%): R\$ 7.727,27.

16 - Processo: 0010147-10.2018.5.15.0100 – 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

16.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 21.304 - 1º Cartório – Assis/SP.

Descrição: Transcrição: 21.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP.

Uma casa mista, parte de tijolos e parte de tábuas, coberta de telhas e seu respectivo terreno, cadastrada na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 4; Quadra 129; Lote 2. Área de 244m². Divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula acima.

Ônus/Observação: Benfeitorias: Imóvel em madeira e alvenaria, com área total edificada de 135,30m², conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis.

Proprietário: JOSÉ REIS DE PAULA - CPF: 490.546.278-91.

Localização: Rua João Maldonado, 145, Bairro: Vila Clementina, Assis/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 260.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 130.000,00.

17 - Processo: 0010561-69.2019.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

17.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 11.849 - 1º Cartório – Palmital/SP.

Descrição: Um terreno regular, com forma de retângulo, medindo 11 metros de frente por 31,50 da frente aos fundos, iguais a 346,50m², situado na Rua Zeila Aparecida Moreno, lado par, distante 28 metros da esquina da Rua Cândido Dias de Melo, no Loteamento Residencial Vicente Leone, na cidade de Palmital/SP, com as confrontações especificadas na matrícula. Conforme consta no Cadastro da Prefeitura de Palmital/SP, bem como na averbação 5/11849, o terreno possui área total de 346,50m², com uma construção de 156,30m², possuindo a numeração 140 da Rua Zeila Aparecida Moreno.

Proprietário: FÁBIO AUGUSTO DA SILVA VERZA - CPF: 309.354.548-02.

Localização: Rua Zeila Aparecida Moreno, 140, Bairro: Residencial Vicente Leone, Palmital/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 220.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 110.000,00.

Anexo(s) do bem:

FACHADA CASA :

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=15753

FACHADA CASA 1:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=15754

18 - Processo: 0010982-30.2017.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

18.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 3.473 - 1º Cartório – Lucélia/SP.

Descrição: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 5,00% de Um terreno urbano, situado na cidade e comarca de Lucélia, constituído pelos lotes treze (13) da quadra nove (09) à Rua Joaquim Alves Landim, lado Sul, com área superficial de 600,00 (seiscentos) metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Rua Joaquim Alves Landim, onde mede 20,00 (vinte) metros; aos fundos divide-se com o lote nº 15 (quinze) onde mede 20,00 (vinte) metros; do lado direito, divide-se com o lote 14 (quatorze), onde mede 30,00 (trinta) metros; do lado esquerdo divide-se com o lote 12 (doze), onde mede 30,00 (trinta) metros.

INFORMAÇÕES: 1 - Existe uma construção não averbada, de uma casa de alvenaria, coberta com telhas romanas, com aproximadamente 100m². Referida casa está com o nº 265, da Rua Joaquim Alves Landim, e fica do lado direito do

terreno. Esta construção não consta inclusive nos dados cadastrais da Prefeitura de Lucélia; 2 - No lado esquerdo do imóvel existe apenas terreno vazio.

Proprietário: GILBERTO GERALDO - CPF: 017.560.618-82.

Localização: Rua Joaquim Alves Landim, 265, Lucélia/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 8.250,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 4.125,00.

19 - Processo: 0010660-74.2018.5.15.0068 - VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA

19.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 19.172 - 1º Cartório – Adamantina/SP.

Descrição: Um imóvel constituído pelos lotes de terrenos n. 7 e 8 da quadra 71, com área superficial de 840m², medindo 20m de frente por 42m da frente aos fundos, construído de tijolos e coberto com telhas, situado na Rua Euclides da Cunha, 269, em Adamantina/SP. Cadastro Municipal n. 142000. Área construída de 840m².

Ônus/Observação: 1) Há usufruto vitalício em favor de Tetsuhiko Yagi e de sua esposa Sumiko Mori Yagi.

2) A esposa do Executado EDISON HITOSHI HIROSSE, Sra. Celina Hiromi Yagi Hirose, possui 20% da nua propriedade. O regime de bens é o de comunhão de bens (Lei 6.515/77).

3) Outros nu-proprietários: Regina Shizue Yagi Cardoso (CPF nº 034.894.968-50), Margaret Naomi YagiTanaka (RG nº 10.265.843 SSp/SP), Alcides Kazuo Yagi (CPF nº 847.686.498-15) e Lucia Yoshie YagiOtsuzi (CPF nº 069.550.138-07).

4) Conforme despacho de id Id 6eca7f3, a fim de preservar a quota-parte dos coproprietários, em observância ao disposto no art. 843, § 2º do CPC, o bem não poderá ser alienado por valor inferior ao equivalente a 80% do valor de sua avaliação (R\$ 980.000,00 X 80% = R\$ 784.000,00).

Proprietário: EDISON HITOSHI HIROSSE - CPF: 780.331.528-34.

Localização: Rua Euclides da Cunha, 269, Adamantina/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 980.000,00.

Lance Mínimo (80%): R\$ 784.000,00.

20 - Processo: 0000149-55.2014.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

20.1 Tipo do Bem: Imóvel.

Identificação: Matrícula: 1.066 - 1º Cartório – Maracáí/SP.

Descrição: Um imóvel rural denominado Sítio São Manoel, localizado no município e comarca de Maracáí/SP, com área superficial de 12,516 hectares com cadastro ambiental rural de 30/04/2015 que define área total calculada em 12,38 hectares.

Proprietário: DORA ANDRADE REIS DE ASSUMPÇÃO - CPF: 011.013.178-92.

Localização: Sítio São Manoel, S/N, Bairro: Zona Rural, Maracáí/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 415.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 207.500,00.

21 - Processo: 0010052-12.2017.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS**21.1 Tipo do Bem:** Imóvel.**Identificação:** Matrícula: 5.311 - 1º Cartório – Assis/SP.**Descrição:** Descrição da Matrícula 5.311: Um lote de terreno, sob o nº 04, da quadra nº 13, situado na Vila Glória, do lado ímpar da numeração da Avenida Getúlio Vargas, do lado direito de quem vai da rua Dr. Souza Costa para a rua Osvaldo Aranha, distante 30,00 metros da rua Osvaldo Aranha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, medindo 10,00 metros de frente, dividindo com a Avenida Getúlio Vargas; pelo lado direito de quem olha da avenida para o terreno, com o lote 05, onde mede 30,00 metros; pelo lado esquerdo, com o lote 03, onde mede 30,00 metros; e pelos fundos, com o lote nº 09, onde mede 10,00 metros, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados, sem benfeitorias*.

SETOR: 002 - QUADRA: 052 - LOTE: 005 - CADASTRO MUNICIPAL: 0000002052005001.

*Observação: Consta no setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Assis-SP que sobre o imóvel foi construído um prédio de alvenaria com aproximadamente 221,80m² (frente comercial e fundo residencial), que recebeu o número 349 da Avenida Getúlio Vargas.**Proprietário:** NIVALDO CECILIATO - CPF: 303.491.508-00.**Localização:** Avenida Getúlio Vargas, 349, Bairro: Vila Glória, Assis/SP.**Valor Total Penhorado:** R\$ 310.000,00.**Lance Mínimo (50%):** R\$ 155.000,00.**22 - Processo: 0011100-26.2018.5.15.0115 - 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE****22.1 Tipo do Bem:** Imóvel.**Identificação:** Matrícula: 2.207 - 1º Cartório - Regente Feijó/SP.**Descrição:** 01 (um) Imóvel rural denominado Rancho Alpha, com a área de 10,00 alqueires, ou seja, 24,20 hectares de terras, encravado na Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, no município de Regente Feijó, com medidas, limites e confrontações descritas na sua Matrícula nº 2.207 do CRI de Regente Feijó-SP.**Ônus/Observação acrescidas pelo leiloeiro:** Av.11 – Do imóvel foi desmembrada uma área medindo 993,21m², transmitida ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.**Proprietário:** VANDIR CARTOCCI - CPF: 847.172.708-00.**Localização:** Rancho Alpha Zona Rural as Margens da Rodovia SP 270, Complemento: Zona Rural, Regente Feijó/SP.**Valor Total Penhorado:** R\$ 3.000.000,00.**Lance Mínimo (50%):** R\$ 1.500.000,00.**23 - Processo: 0010062-51.2020.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS****23.1 Tipo do Bem:** Imóvel.**Identificação:** Matrícula: 485 - 1º Cartório – Maracá/SP.**Descrição:** PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% de Um terreno, localizado

à Alameda dos Girassóis, no Município e Comarca de Maracáí/SP, consistente do lote nº 29, da quadra H, setor nº 3, do loteamento Residencial Primavera, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, mede 10,00 m e confronta-se com a Alameda dos Girassóis; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 20,00 m e confronta-se com o lote nº 30; pelo lado direito mede 20,00 e confronta-se com o lote nº 28; e por fim, nos fundos, mede 10,00 m e confronta-se com o lote nº 9. O terreno perfaz uma área superficial de 200,00m².

Proprietário: MARCELO MATEUS MARTINS - CPF: 168.087.428-47.

Localização: Alameda dos Girassóis, Complemento: Lote 29, Quadra H, Bairro: Loteamento Residencial Primavera, Maracai/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 70.000,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 35.000,00.

24 - Processo: 0010864-83.2019.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

24.1 Tipo do Bem: Veículo.

Identificação: Placa: EYH3040; Renavam: 341316288; Chassi: 8AD3CN6BTBG069513.

Descrição: Placa: EYH-3040

Chassi: 8AD3CN6BTBG069513

Município de Emplacamento: ASSIS/SP

Marca/Modelo: I/PEUGEOT 307 16 PRPK

Espécie/Tipo: PASSAG/AUTOMÓVEL

Categoria: PARTICULAR

Renavam: 341.316.288

Motor: 10DBU20063082

Ano de Fabricação/Modelo: 2011/2011

Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA

Cor: PRETA

Conservação:

Direção hidráulica; Ar-condicionado; Trava e vidros elétricos.

Hodômetro: 41.200 km (10/03/2016);

Pneus: Bons;

Lataria: Regular, pequena avaria no capô;

Pintura: Regular, pequena avaria no capô;

Bancos: Bons;

Motor: Bom.

Veículo Marca/Modelo: I/Peugeot 307 16 PR PK; Placa: EYH 3040; Renavam: 00341316288; Chassi: 8AD3CN6BTBG069513; Ano de Fabricação/Modelo: 2011/2011; Combustível: Gasolina/Álcool; Cor: Prata; Município Emplacamento: Assis-SP; Espécie/Tipo: Passageiro/Automóvel; Cilindradas/Potência: 1587/113.

Conservação: Pneus: Com médio desgaste nas bandas de rodagem; Lataria: em bom estado de conservação estado de conservação; Pintura: em bom estado de conservação; Bancos: em bom estado de conservação; Hodômetro: 119.095 km; Motor: em bom estado e em funcionamento.

Proprietário: IRENE MARIA DE OLIVEIRA SOBRAL - CPF: 137.714.218-37.

Localização: Estância Sobral, Bairro: Cabiúna, Assis/SP.

Valor Total Penhorado: R\$ 24.500,00.

Lance Mínimo (50%): R\$ 12.250,00.

Anexo(s) do bem:

http://www.trt15.jus.br/nucleo_execucao/f/t/visualizarfotoman?modoJanelaPlc=popup&chPlc=2021

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA HASTA PÚBLICA UNIFICADA DO TRT DA 15ª REGIÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1.1 - O interessado em lançar deverá se cadastrar no endereço eletrônico do leiloeiro na internet www.dinizmartinsleiloes.com.br, sendo certo que o referido cadastramento implicará a aceitação da integralidade das disposições do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região, assim como as demais condições dispostas neste edital.

1.2 - Após o cadastramento, deverá ser encaminhado ao leiloeiro, no e-mail contato@dinizmartinsleiloes.com.br, arquivo onde estejam digitalizados, com imagens legíveis, além do TERMO DE ADESÃO, com cláusula específica de que o licitante presta as informações com veracidade, na forma da lei, sob pena de caracterização de crime, valendo o simples recebimento do e-mail como prova para este fim, os seguintes documentos: a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b) cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil; d) comprovante de residência em nome do interessado e; e) contrato social e alterações, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica. Alternativamente, os citados documentos, em cópias autenticadas, poderão ser encaminhados no endereço físico informado pelo leiloeiro e constante em seu site eletrônico.

1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recepcionados pelo leiloeiro até a data designada para o encerramento do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado;

1.4 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo

cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha.

1.5 - O cadastramento e a participação no leilão eletrônico constituem faculdade dos licitantes, eximindo-se o TRT da 15ª Região de eventuais problemas técnicos ou operacionais que obstem, no todo ou em parte, a efetiva participação do interessado no ato (art. 13 do Provimento GP-CR n. 04/2019).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA:

2.1 - A hasta estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **DINIZ PARUSSOLO MARTINS - JUCESP nº 752/2007**, o qual fica responsável por:

a) Divulgar o leilão redesignado, com especial enfoque para a alteração da modalidade de sua realização, que passará a ser exclusivamente eletrônica (art. 3º, § 3º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 005/2020), em mídias eletrônicas, tais como redes sociais e portais de notícias, além da publicação do competente edital, com, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de antecedência no site nacional **www.PUBLICJUD.com.br**;

b) Providenciar a remoção do(s) bem(ns), quando determinada pelo Juiz, fazendo jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas ocorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução, mesmo nas hipóteses em que depois da remoção do(s) bem(ns) sobrevier substituição da penhora, pagamento, remição, conciliação ou adjudicação.

c) Expedir os Autos de Arrematação, uma vez aceitos os lances, encaminhando-os, após a sua assinatura digital, ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução para a mesma finalidade.

2.2 - Conforme artigo 25, § 4º, do Provimento 04/2019, em caso de acordo ou remição após a inclusão do bem em Hasta Pública o leiloeiro fará jus à comissão a ser arbitrada segundo parâmetros definidos pelo Juízo da execução (art. 25, § 4º, do Provimento GP-CR N° 04/2019, 4 de abril de 2019).

2.3 - Os bens serão anunciados por lotes no sítio do leiloeiro, vendidos um a um, em caráter ad corpus e nas condições e no estado de conservação em que se encontram. Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 3 minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 13h30min, o encerramento do lote 02 às 13h33min, e assim sucessivamente até o último lote. Os lotes que não receberem lances até um dia antes da data e horário previstos para o início do pregão poderão ser desmembrados, desde que mantidos o mesmo percentual de lance mínimo fixado (art. 4º, parágrafo único, do Provimento GP-CR nº 04/2019). Caso mesmo

deste modo não sejam apresentados lances, poderá o magistrado autorizar, a partir de contato prévio realizado por iniciativa do leiloeiro, excepcionalmente, observadas as características e peculiaridades que envolvam os bens, aceitar propostas com valores inferiores ao lance mínimo previsto no item seguinte. Ainda assim, os bens que não forem objeto de arrematação serão disponibilizados novamente (repassa), no último dia da hasta, 15 (quinze) minutos após o encerramento do leilão de todos os bens, com duração de 1 hora para todos os lotes não arrematados.

2.4 - Será observado como lance mínimo a percentagem sobre o valor da avaliação definida pelo Juízo da Execução. Não existindo definição pelo Juízo da Execução do lance mínimo, esse será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

2.5 - Desde a data de sua publicação, o leilão eletrônico estará disponível para recepção de lances por meio do site do leiloeiro na internet www.dinizmartinsleiloes.com.br, sendo certo que:

a) Durante todo o período de duração da hasta pública, até o seu encerramento, o usuário cadastrado terá conhecimento dos lances ofertados virtualmente assim como de eventual proposta de parcelamento (online), por meio de informação disponibilizada pelo leiloeiro na página eletrônica sob sua responsabilidade, observado, no particular, o contido no art. 21 do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região;

b) O usuário cadastrado poderá ofertar novo lance, que será devidamente anunciado no ambiente virtual do leiloeiro, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados.

b.1) O aludido ambiente virtual do leiloeiro deve possibilitar a comunicação com os licitantes, inclusive com registro de data e hora, para verificação e certificação da ordem dos lances, tanto do arrematante vencedor quanto do arrematante vencido, assim como das condições de pagamento.

2.6 - Compete ao Juiz responsável pela hasta pública, na forma do art. 14, § 3º, do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região, proceder ao cancelamento da oferta quando não for possível autenticar a identidade do usuário, quando houver descumprimento das condições estabelecidas neste edital ou no referido Provimento ou quando a proposta apresentar irregularidade facilmente detectável.

2.7 - Arrematado o bem, o leiloeiro enviará ao arrematante, por mensagem eletrônica, as guias de depósito e os dados bancários para pagamento imediato do valor da arrematação e da comissão, respectivamente, observados os percentuais devidos e a forma de pagamentos previstos neste edital.

2.8 - Caso o pagamento seja à vista, no ato do acerto de contas da hasta pública, o

arrematante deverá pagar a parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, admitindo-se o pagamento apenas via transferência on-line. Quanto ao saldo remanescente, deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente à data da realização da hasta (art. 6º, § 1º, do Provimento GP-CR 04/2019), via transferência on-line.

2.9 - Caso o pagamento seja parcelado, no ato do acerto de contas da hasta pública, o arrematante deverá pagar a entrada correspondente a, no mínimo, **30%** (trinta por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, admitindo-se o pagamento apenas via transferência on-line.

2.10 - A realização tempestiva dos pagamentos deve ser comprovada na mesma data de sua efetivação, mediante envio de mensagem eletrônica acompanhada dos documentos, para o endereço eletrônico do leiloeiro, que encaminhará à Divisão de Execução e ao Juízo da Execução.

2.11 – O leiloeiro deverá comunicar imediatamente à Divisão de Execução a não realização dos depósitos dos valores devidos no prazo fixado, bem como a existência de lances subsequentes aos do arrematante, para que os seus ofertantes possam exercer o direito de opção, sem prejuízo da possibilidade de reparação de prejuízos prevista no disposto no caput do artigo 903 do Código de Processo Civil.

2.12 - O credor que não adjudicar os bens constrictos perante o Juízo da Execução antes de designada data para o leilão pela Corregedoria Regional, com sorteio de leiloeiro e geração de relatório por sistema eletrônico, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, na forma do item 2.8.

2.13 - Se o crédito do(s) exequente(s) for(em) suficiente(s) para a aquisição do bem na hasta e o(s) exequente(s) desejar(em) oferecer lance utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida, sem exhibir o preço, se, por ocasião da realização da hasta pública (até o seu encerramento), apresentar, mediante petição no processo, certidão atualizada do seu crédito, que deverá ser superior a eventual lance aceito. Além disso, deverá constar também da certidão comprovação de ser ele(a) o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil (“Se o exequente arrematar

os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente”);

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado no processo em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se houver petição no aludido processo (PJE) de todos os credores manifestando o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar, também de forma proporcional, a comissão fixada ao leiloeiro;

c) Na situação da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, o exequente que pretender arrematar os bens estará obrigado a exibir a integralidade do preço (diferença entre seu crédito e o lance eventualmente ofertado ou, se não houver, entre o seu crédito e o valor do lance mínimo), sob pena de indeferimento do pedido de arrematação;

d) Caso o arrematante seja o próprio credor e o seu crédito seja inferior ao valor do lance mínimo, deverá ser efetuado, no prazo de 3 (três) dias, o depósito da diferença entre o valor do maior lance e do seu crédito ou da diferença entre o valor do seu crédito e o montante do lance mínimo, sob pena de tornar sem efeito a arrematação, realizando-se novo leilão à custa do exequente ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente. Nesta hipótese, a comissão do leiloeiro, calculada sobre o valor do lance, deverá ser paga por ocasião do encerramento da hasta pública.

2.14 – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá lançar de forma parcelada, porém, desde que observadas as seguintes regras:

a) Quando se tratar de imóveis, a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Eventual requerimento para a expedição de carta de arrematação deverá ser dirigido ao Juízo da Execução, a quem caberá a decisão;

b) Quando se tratar de bens móveis, a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses. Eventual requerimento de entrega da carta de arrematação deverá ser dirigido ao Juízo da Execução;

c) Nos casos de parcelamento, será utilizado o índice IPCA-E para corrigir monetariamente as prestações.

- d)** A apresentação da proposta de parcelamento não suspende o leilão;
- e)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que os valores das propostas sejam iguais;
- f)** Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:
- f.1)** Em diferentes condições, o leiloeiro analisará, cotejando inclusive, se o caso, com o prazo de parcelamento, qual é a mais vantajosa, assim compreendida a de maior valor real, a qual será corroborada pelo juiz com a assinatura digital do Auto de Arrematação;
- f.1.1)** O leiloeiro, havendo dúvida, deverá realizar contato prévio com o juiz coordenador para finalizar o Auto de Arrematação.
- f.2)** Em iguais condições, prevalecerá aquela formulada em primeiro lugar;
- g)** No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao/s exequente/s até o limite de seu crédito e os subsequentes serão destinados ao pagamento de contribuições previdenciárias e fiscais, custas e outras despesas processuais do próprio feito ou de outros movidos perante a Justiça, especialmente a trabalhista. Após estes pagamentos, se houver sobra de numerário, este valor será devolvido ao executado.
- h)** Os requerimentos relativos ao(s) bem(ns) arrematado(s), tais como imissão antecipada na posse, deverão ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação perante o Juízo da Execução.
- i)** Poderá haver limitação no número de parcelas, caso o valor de cada uma delas seja considerado muito baixo, a critério do juiz da hasta, que, neste caso, deverá ser previamente consultado a respeito;

2.15 – Relativamente aos tributos e outros débitos que recaiam sobre o bem alienado em hasta pública, seguir-se-ão as seguintes regras:

- a)** Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e do art. 2º, § 1º, letra “h”, do Provimento GP-CR nº 04/2019, sendo hipótese de sub-rogação dos débitos no preço, fica o bem imóvel arrematado nesta hasta pública desembaraçado das dívidas tributárias e fiscais de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes.

b) Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700-07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000), por analogia, a previsão da alínea antecedente também se aplica a bens móveis, abrangendo veículos, ficando os mesmos livres de débitos de IPVA, multas e outros, inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes;

c) As despesas de transferência do bem penhorado que não se enquadrem na previsão das alíneas antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

2.16 – Não será devida a comissão ao(a) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação ou se negativo o resultado da hasta. Nessas hipóteses, o(a) leiloeiro(a) devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelo IPCA-E, imediatamente após o recebimento do comunicado da Divisão de Execução ou pelo Juízo da Execução.

2.17 – Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a ausência do depósito do saldo remanescente e o não pagamento do preço nos prazos estabelecidos acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro (art. 6º, § 4º, do Provimento GP-CR nº 04/2019). Nesta hipótese, os ofertantes dos lances anteriores, de forma subsequente, tão logo comunicado o fato pelo leiloeiro, serão informados para que exerçam o seu direito de opção, em prosseguimento (art. 6º, § 3º, do multicitado Provimento GP-CR nº 04/2019).

2.18 – Eventual impugnação à expropriação de bens observará o disposto no art. 903 do CPC.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Os participantes dos leilões promovidos pelo TRT, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, não poderão alegar desconhecimento das condições do certame, dos encargos e das condições do bem, das regras e dos prazos de pagamento ou das despesas e custas relativas às hastas públicas.

3.2 - Fica autorizado(a) o(a) leiloeiro(a) ou pessoa por ele expressamente designada a fazer a vistoria dos bens penhorados, podendo fotografá-los, bem como solicitar, em caráter de urgência, as respectivas certidões de regularidade nos órgãos de

interesse, em especial Prefeitura, Detran, Ciretran, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartório de Títulos e Documentos, INCRA, dentre outros que se fizerem necessários.

3.3 - É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, em dias úteis, das 8h00 às 18h00, ou por meio de agendamento de visitas, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

3.4 - No prazo de 10 (dez) dias após a realização da hasta, o(a) leiloeiro(a) deverá apresentar, preferencialmente por e-mail (em formato editável), à Vara do Trabalho de origem do processo onde foi feita a penhora e à Divisão de Execução (divisaoexecucao.pprudente@trt15.jus.br), planilha de ocorrências com observância dos códigos descritos no artigo 23 do Provimento GP-CR nº 04/2019, bem como relação na qual constem os nomes, e-mails e telefones de contatos dos cinco primeiros e diferentes lançadores de cada lote que tiver interessados. Atente o leiloeiro que a necessidade neste tópico é da relação dos cinco primeiros e distintos lançadores, o que não necessariamente corresponderá às cinco primeiras propostas, eis que estas podem ter sido ofertadas, por exemplo, por apenas duas pessoas que se revezaram nas ofertas, majorando-as a cada lance.

3.5 - Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e às regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através do e-mail contato@dinizmartinsleiloes.com.br, ou do telefone 0800 707 9272.

3.6 - O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio do leiloeiro www.dinizmartinsleiloes.com.br, e a sua publicação supre eventual insucesso nas notificações pessoais das partes, inclusive com relação aos cônjuges ou companheiros, sócios e patronos de todos os citados, bem como de terceiros.

Em, 04 de março de 2021.

VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS
Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz (a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

D E S P A C H O

Vistos.

(ID. 027711a): dê-se ciência ao autor sobre a designação de hasta pública do imóvel matrícula nº 18.033, do Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio - SP, nos autos do Proc. nº 0010770-77.2016.5.15.0057.

(ID. 0a06d1f): tendo em vista que não consta nos autos resposta ao ofício de ID 6bb96dd, defiro a expedição de ofício para SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, requisitando, **no prazo de 30 dias**, informações acerca da existência de eventuais débitos imobiliários (IPTU) e outras dívidas referentes ao imóvel de matrícula 18.033 (contribuintes 332900-0 e 333000-0 -zona 01, setor 02, quadra 015 e lote010), ou justifique documentalmente a impossibilidade de cumprir a determinação judicial, sob pena de punição por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, paragrafo I, NCPC).

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como ofício a ser impresso e encaminhado pelo(a) próprio(a) exequente, mediante carta registrada ou outros meios (ex: correspondência eletrônica), que deverá comprovar o envio no presente feito.

A parte autora deverá instruir o ofício com cópia de ID. 6bb96dd e do presente despacho.

A resposta do ofício deverá ser direcionada ao email **vtsp61@trtsp.jus.br**, reportando-se ao número do processo.

Aguarde-se por **30 dias** a comprovação da providência pelo (a) reclamante. No silêncio, a execução fica suspensa, observando-se o artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 22 de março de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 22/03/2021 19:39:59 - 2bf98d5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032214091203500000208479338?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21032214091203500000208479338



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bf98d5 proferido nos autos.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

D E S P A C H O

Vistos.

(ID. 027711a): dê-se ciência ao autor sobre a designação de hasta pública do imóvel matrícula nº 18.033, do Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio - SP, nos autos do Proc. nº 0010770-77.2016.5.15.0057.

(ID. 0a06d1f): tendo em vista que não consta nos autos resposta ao ofício de ID 6bb96dd, defiro a expedição de ofício para SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, requisitando, **no prazo de 30 dias**, informações acerca da existência de eventuais débitos imobiliários (IPTU) e outras dívidas referentes ao imóvel de matrícula 18.033 (contribuintes 332900-0 e

333000-0 -zona 01, setor 02, quadra 015 e lote010), ou justifique documentalmente a impossibilidade de cumprir a determinação judicial, sob pena de punição por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, paragrafo I, NCPC).

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como ofício a ser impresso e encaminhado pelo(a) próprio(a) exequente, mediante carta registrada ou outros meios (ex: correspondência eletrônica), que deverá comprovar o envio no presente feito.

A parte autora deverá instruir o ofício com cópia de ID. 6bb96dd e do presente despacho.

A resposta do ofício deverá ser direcionada ao email **vtsp61@trtsp.jus.br**, reportando-se ao número do processo.

Aguarde-se por **30 dias** a comprovação da providência pelo (a) reclamante. No silêncio, a execução fica suspensa, observando-se o artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 22 de março de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 22/03/2021 19:41:00 - 3b5abd6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2103221939467560000208566576?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2103221939467560000208566576

José Oscar Borges	Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Priccila Lopes Longo
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Lais Cristiane Pereira	Rafael Calemi Guimarães
Mauricio Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Leticia R. de França	Rosemeire Borges
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Ana Carolina M. dos Santos	Ingrid Souza Soares Lima	Luciana Georgea. R. e Luz	Viviane Ap. Barros Amaral
Anita Reis Vieira	Janete de Deus	Mariana Rocha.de Mesquita	Viviane Ribeiro de Oliveira
Carla Bertola A. Mendes	Karen Eugênio da Silva	Paula S. Vergaças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão

P. 29.335

EXMO. SR. DR. JUIZ DA M.M. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.Processo nº. 02464001120095020061

ODETE MARIA RUFINO, devidamente qualificado nos autos da *Reclamação Trabalhista* que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Para fins de prosseguimento do feito, compete ao autor requerer o quanto segue.

Constou na decisão de fls.:

(ID. 027711a): dê-se ciência ao autor sobre a designação de hasta pública do imóvel matrícula nº 18.033, do Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio - SP, nos autos do Proc. nº 0010770-77.2016.5.15.0057.
(...)

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Assinado eletronicamente por: MAURICIO NAHAS BORGES - 29/03/2021 15:53:27 - d0e9670

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032915531953200000209222357>

Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061

ID. d0e9670 - Pág. 1

Número do documento: 21032915531953200000209222357

Desta feita, requer o reclamante se digne este MM. Juízo em determinar a penhora no rosto dos autos sob nº 0010770-77.2016.5.15.0057, sendo certo que tal medida em por si só, abrevia a execução, tudo consoante dispõe o art. 671 do CPC, eis que em estrita observância aos normativos de regências, em atenção aos princípios da efetividade e resultado da execução, porquanto constitui ato jurídico processual plenamente válido, eficaz e regular.

Não é demais lembrar que nos termos da nova redação dada ao parágrafo único do art. 168 da Consolidação das Normas da Corregedoria - Provimento GP/CR 05/2008, **o requerimento de penhora nos rostos dos autos é feito por e-mail.**

Finalmente, o reclamante **requer apreciação da medida acima com a máxima brevidade possível.**

Por fim, aguarda o autor sua intimação quanto ao despacho a ser exarado.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 29 de março de 2021.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942

Leticia Rodrigues de França
Advogada - OAB/SP 324.168





ADVOCACIA **BORGES**

José Oscar Borges	Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Priccila Lopes Longo
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Laís Cristiane Pereira	Rafael Calemi Guimarães
Maurício Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Leticia R. de França	Rosemeire Borges
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Ana Carolina M. dos Santos	Ingrid Souza Soares Lima	Luciana Georgea. R. e Luz	Viviane Ap. Barros Amaral
Anita Reis Vieira	Janete de Deus	Mariana Rocha.de Mesquita	Viviane Ribeiro de Oliveira
Carla Bertola A. Mendes	Karen Eugênio da Silva	Paula S. Vergaças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão

P. 29.335

EXMO. SR. DR. JUIZ DA M.M. 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Processo n.º. 02464001120095020061

ODETE MARIA RUFINO, devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto se segue:

JUNTA E-MAIL

Considerando a decisão ID2bf98d5, **compete ao autor juntar o e-mail encaminhado a SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO (financas@presidenteepitacio.sp.gov.br), solicitando informações acerca de eventuais débitos imobiliários (IPTU) e outras dívidas referentes ao imóvel de matrícula 18.033.**

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



ADVOCACIA BORGES

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2021.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942

Leticia Rodrigues de França
Advogada - OAB/SP 324.168



De: Leticia Rodrigues <leticia.rodrigues@borges.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de março de 2021 15:30
Para: 'financas@presidenteepitacio.sp.gov.br'
Assunto: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO -
envio de débitos

Processo Trabalhista 0246400-11.2009.5.02.0061 – 61ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Prezados, Boa Tarde!

Segue anexo despacho da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo o qual possui força de ofício junto a SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, requisitando informações acerca da existência de eventuais débitos imobiliários (IPTU) e outras dívidas referentes ao imóvel de matrícula 18.033 (contribuintes 332900-0 e 333000-0 -zona 01, setor 02, quadra 015 e lote010), no prazo de 30 dias, ou justifique documentalmente a impossibilidade de cumprir a determinação judicial, sob pena de punição por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, paragrafo I, NCPC).

A resposta do ofício deverá ser direcionada ao e-mail vtsp61@trtsp.jus.br, reportando-se ao número do processo.

Nesse sentido, e por conta da pandemia causada pela Covid-19, este patrono solicita por e-mail o cumprimento da determinação judicial.



Obrigada desde já pela atenção!

Letícia França

Advogada

Tel: (11) 3393.3030

E-Mail: leticia.rodrigues@borges.adv.br

Site: www.advocaciaborges.adv.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

D E S P A C H O

Vistos.

(ID d0e9670): defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 0010770-77.2016.5.15.0057 que tramita perante a Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP.

Aguarde-se no arquivo provisório, cabendo ao exequente informar o andamento do processo penhorado a cada 90 (noventa) dias, sob as penas do art. 11-A da CLT.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 21 de maio de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 21/05/2021 10:13:16 - dc36d31
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052010493100800000215313634?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21052010493100800000215313634



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc36d31 proferido nos autos.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

D E S P A C H O

Vistos.

(ID d0e9670): defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 0010770-77.2016.5.15.0057 que tramita perante a Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP.

Aguarde-se no arquivo provisório, cabendo ao exequente informar o andamento do processo penhorado a cada 90 (noventa) dias, sob as penas do art. 11-A da CLT.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 21 de maio de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 21/05/2021 10:14:16 - 5f94a23
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052110131367800000215468168?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21052110131367800000215468168

José Oscar Borges	Cristiana Maria Barbosa	Keli Antunes Pereira	Priccila Lopes Longo
Judite Nahas	Fernanda Moreno N. Rezende	Laís Cristiane Pereira	Rafael Calemi Guimarães
Mauricio Nahas Borges	Fernanda O da Silva Borba	Leticia R. de França	Rosemeire Borges
Andréa Nahas Borges	Francine Bossolani Pontes	Liliane A.L.P. Ponzio	Sônia Regina Preite Cury
Ana Carolina M. dos Santos	Ingrid Souza Soares Lima	Luciana Georgea. R. e Luz	Viviane Ap. Barros Amaral
Anita Reis Vieira	Janete de Deus	Mariana Rocha.de Mesquita	Viviane Ribeiro de Oliveira
Carla Bertola A. Mendes	Karen Eugênio da Silva	Paula S. Vergaças Squerdo	Valéria Di Fazio Galvão

P. 29.335

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA MM 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

ODETE MARIA RUFINO, Reclamante neste ato devidamente representado por seu advogado infra-assinado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS e outros, reclamados, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Em que pese a penhora no rosto dos autos nº 0010770-77.2016.5.15.0057, cumprе salientar que o imóvel penhorado neste processo não foi arrematado na 15ª Região.

Assim, cabe ao Reclamante requerer designação de hasta pública do imóvel Matrícula 18.033, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Epitáfio, penhora averbada nos autos – fls. 660 Pdf (Id d2edd2b), em nome do executado Paulo José Paulo Vicente.

Rua Quirino dos Santos, n.º 72 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01.141-020

www.borges.adv.br - infoborges@borges.adv.br

PABX: (0 xx 11) 3393-3030



Caso não seja o entendimento de V. Exa., requer o autor sua intimação para orientar o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

José Oscar Borges
Advogado - OAB/SP 54.473

Judite Nahas
Advogada - OAB/SP 20.885

Maurício Nahas Borges
Advogado - OAB/SP 139.486

Neide Andréa Nahas Borges
Advogada - OAB/SP 130.942

Letícia Rodrigues de França
Advogada - OAB/SP 324.168





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Carta Precatória Cível

0010770-77.2016.5.15.0057

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/08/2016

Valor da causa: R\$ 38.595,07

Partes:

AUTOR: VANESSA BARBOSA ROQUE

ADVOGADO: ROBERTO HIROMI SONODA

RÉU: PAULO JOSE PAULO VICENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESULTADO DE HASTA PÚBLICA

HASTA PÚBLICA Nº: 1/2021

JUIZ(ÍZA) RESPONSÁVEL: KATIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI

LEILOEIRO: DINIZ PARUSSOLO MARTINS

DATA DA HASTA: 16/04/2021 13:30:00

1- Processo: 0000550-93.2011.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

1.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 5818 - 1º Cartório - PRESIDENTE EPITACIO/SP

Descrição: UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 1.006 alqueires paulistas, ou sejam 2.434,52 hectares, situada no município de Caiuá-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no marco designado por MP0, cravado junto a cerca de divisas da propriedade na estrada que dá acesso a sede da fazenda de Carlos Viacava, daí, segue em direção a Presidente Venceslau, por cerca de arame farpado, confrontando com Carlos Viacava, Domingos de Almeida, Theotonio Negrão, Sérgio de Godoy Bueno, José Segura Morali e córrego Água Sumida, até um ponto onde tem início uma cerca na divisa do remanescente da Fazenda Maturi; daí, deflete a esquerda e segue acompanhando a cerca de arame farpado por vários rumos e direções até encontrar um ponto onde foi cravado o MP28, daí, deflete a esquerda e segue em linha reta por dentro do mato existente, até o MP0, confrontando em todas essas últimas extensões com o remanescente da Fazenda Maturi.

Quantidade: 1

Percentual da penhora: 2,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 516.530,00

Valor Total Penhorado: R\$ 516.530,00

Data da Avaliação: 26/11/2013

Resultado: Arrematado

Arrematante(s):

RODRIGO NÉSPOLIS CALDERAN
CPF nº 288.508.468-51

Valor de Arrematação: R\$ 312.265,00

Valor do Sinal: R\$ 93.679,50

Informações complementares: Condições de pagamento: Sinal do valor de R\$ 93.679,50 (30%) e o remanescente em 30 (trinta) parcelas, no valor de R\$ 7.286,18 cada, que serão devidamente corrigidas (IPCA-E), nos termos do edital. Vencimento da primeira parcela para o dia 16/05/2021 e as demais nas datas respectivas dos meses subsequentes.

2- Processo: 0010770-77.2016.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 18033 - 1º Cartório - PRESIDENTE EPITACIO/SP

Descrição: "uma casa residencial e seu respectivo terreno, situado na Rua São Paulo, nºs3-56, 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75 m da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, nesta cidade e comarca de Presidente Epitacio-SP, medindo 32,25m de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00m pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel de nº3-18 da Rua São Paulo, 44,00 m pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com os imóveis nºs 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando uma área de 1.419,00m2."

Em visita ao imóvel e, após consulta com o funcionário da Prefeitura responsável pelo setor de fiscalização de obras (o executado), constatei que a construção que existia no nº3-56 foi demolida, bem como a construção que existia no nº3-76, restando apenas a construção em alvenaria do nº3-56, fundos, com aproximadamente 72m2. Constatei, ainda, uma construção em alvenaria recente, em fase de acabamento, no nº 3-76, com aproximadamente 70m2.

Quantidade: 1

1/2021-PRESIDENTE PRUDENTE

Pág.: 1 de 2





Percentual da penhora: 50,00%
Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 205.785,00
Valor Total Penhorado: R\$ 205.785,00
Data da Avaliação: 20/06/2017
Resultado: Não arrematado



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA - Juntado em: 23/04/2021 08:59:35 - 21edf47
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21042308593555400000150366408?instancia=1>
Número do processo: 0010770-77.2016.5.15.0057
Número do documento: 21042308593555400000150366408



Assinado eletronicamente por: MAURICIO NAHAS BORGES - 27/05/2021 14:03:03 - 8810b55
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052714024643500000216231519>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21052714024643500000216231519
ID. 8810b55 - Pág. 5





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
 RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
 RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

CARTA PRECATÓRIA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Dados para autuação:

Reclamante: ODETE MARIA RUFINO - CPF 309.474.618-76

Endereço: RUA ONZE, 15 - CONCEICAO - OSASCO - SP - CEP: 06140-052

Advogado: Mauricio Nahas Borges - CPF: 172.988.768-64 - OAB:
SP139486

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - CNPJ: 03.651.741/0001-20

Endereço: RUA NAZIR MIGUEL , 52 - JARDIM PAULO VI - SAO PAULO - SP
- CEP: 05570-030

RECLAMADO: RODRIGO DOS SANTOS - CPF: 325.947.468-43

Endereço: RUA JOAO NEPOMUCENO DE CASTRO, 171, CONJUNTO RESIDENCIAL
PRESTES MAIA - SAO PAULO - SP - CEP: 08490-180

RECLAMADO: LUIS PAULO BORGES VICENTE - CPF: 345.250.428-00

Endereço: RUA SOROCABA, 496 - RESIDENCIAL TAMBORE - BARUERI - SP -
CEP: 06458-020

RECLAMADO: CELIA FATIMA BORGES VICENTE - CPF: 161.087.438-24

Endereço: RUA DARCI REIS, 19 - PARQUE DOS PRINCIPES - SAO PAULO -
SP - CEP: 05396-450

RECLAMADO: PAULO JOSE PAULO VICENTE - CPF: 363.585.338-00

Endereço: RUA SAO PAULO , 3 - 56 - CENTRO - PRESIDENTE EPITACIO -
SP - CEP: 19470-000

A(o) MM. Juiz(a) da **Vara do Trabalho de Presidente Venceslau - TRT 15ª Região**, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da **61ª Vara do Trabalho de São Paulo**, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja realizada **a penhora no rosto dos autos do vosso processo nº 0010770-77.2016.5.15.0057 em trâmite perante essa MM Vara do Trabalho de Presidente Venceslau**, dos créditos, ou seus remanescentes, que a executada e/ou sócios possuem, ou venham a possuir, para garantia da execução, no montante infra, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal: R\$ 40.496,52
2. Juros: R\$ 56.317,16
3. INSS Rcte: R\$ 2.948,66
4. INSS Rcdto: R\$ 8.364,36
5. IRRF: R\$ 6.565,21

• **TOTAL: R\$ 105.178,04**

• Data de Atualização: 01/06/2021

A importância penhorada, tão logo disponibilizados os créditos, poderá ser transferida, através de Depósito Judicial, à disposição desta 61ª Vara do Trabalho (CNPJ -TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905-6). O mesmo procedimento poderá ser adotado para todos os depósitos atinentes que se fizerem necessários.

Eventuais informações poderão ser dirigidas ao juízo mediante envio ao e-mail **vtsp61@trtsp.jus.br**, informando-se o número do processo supra constante.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Requer designação hasta pública	Manifestação	2105271402464350 0000216231519
Intimação	Intimação	2105211013136780 0000215468168
Despacho	Despacho	2105201049310080 0000215313634
Junta email enviado	Manifestação	2103291553317150 0000209222394
Requer penhora no rosto dos autos	Manifestação	2103291553195320 0000209222357
Intimação	Intimação	2103221939467560 0000208566576
Despacho	Despacho	2103221409120350 0000208479338
Edital	Correspondência Eletrônica/E-mail	2103162353450880 0000207893897
Documento_b796872	Correspondência Eletrônica/E-mail	2103162353448720 0000207893896
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail	2103162353065720 0000207893884
Requer informações acerca do ofício	Manifestação	2103151342326220 0000207574719
Ofício	Ofício	2102101302269940 0000203532536
		2012071501238950

Despacho	Despacho	0000198610499
Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	2008111309031650 0000185759677
Requer apreciação da manifestação do Autor	Manifestação	2002051912426350 0000167495868
02464001120095020061_008.pdf	Documento Diverso	1912191353010000 0000163596867
02464001120095020061_007.pdf	Documento Diverso	1912191353010000 0000163596866
02464001120095020061_006.pdf	Documento Diverso	1912191353010000 0000163596865
02464001120095020061_005.pdf	Documento Diverso	1912191353010000 0000163596864
02464001120095020061_004.pdf	Documento Diverso	1912191353010000 0000163596863
02464001120095020061_003.pdf	Documento Diverso	1912191353010000 0000163596861
02464001120095020061_002.pdf	Documento Diverso	1912191353010000 0000163596860
02464001120095020061_001.pdf	Documento Diverso	1912191353010000 0000163596859
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1912191353010000 0000163596858

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 03/06/2021 10:32:53 - 25cd3aa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060216542054700000217007696?instancia=1>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 21060216542054700000217007696



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/06/2021 às 10:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502202117837370

Documento: Processo_0246400-11.2009.5.02.0061_CP.pdf

Remetente: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo (Veridiani Nery Corsini Dias)

Destinatário: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU (TRT15)

Data de Envio: 04/06/2021 10:32:55

Assunto: Envio de Carta Precatória para penhora no rosto dos autos (Nosso processo: 0246400-11.2009.5.02.0061) (Vosso Processo: 0010770-77.2016.5.15.0057)

**Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

DESPACHO

Vistos.

ID 0a06d1f: defiro. Prossiga-se com a penhora deferida às fls. 652 sob o imóvel de matrícula 18.033 do CRI de Presidente Epitácio.

Verifica-se que já expedido termo de penhora às fls. 658, bem como averbada a penhora por meio do convênio Arisp às fls. 660.

Expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel.

Solicita-se que o juízo deprecado providencie a intimação dos coproprietários, cônjuges, credores fiduciários com endereço na jurisdição do mesmo, inclusive para os efeitos do art. 884 da CLT.

Depreca-se e roga-se ainda que seja instada a Prefeitura da Cidade na qual encontra-se o imóvel para que forneça os dados relativos a eventuais débitos de IPTU.

A Carta deverá ser instruída com cópia da matrícula (fls. 664/667) e da presente decisão.

Desde logo, nomeio o(a) executado(a) PAULO JOSE PAULO VICENTE como depositário(a) do bem, por termo, nos termos do art. 150-D da CNC do TRT2 bem como art. 838, IV, do CPC.

Registro que a arrematação do bem em hasta pública é meio de aquisição originária e portanto os eventuais débitos tributários anteriores à praça subrogam-se no preço da hasta.

O valor do lance mínimo para arrematação é de **50% do valor da avaliação.**

Após o retorno da carta precatória, providencie a Secretaria da Vara a confecção do expediente para remessa à hasta pública deste E. TRT da 2ª Região (art. 6º, §§ 1º e 2º), solicitando-se o leilão do mesmo com a prévia intimação do cônjuge do proprietário, credor fiduciário ou credor hipotecário com endereço na Cidade de São Paulo (art. 2º, § 2º, do Provimento GP/CR 03/2020).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 24/06/2021 20:31:30 - 99fb816
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062414351549100000219668896?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21062414351549100000219668896



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99fb816 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

DESPACHO

Vistos.

ID 0a06d1f: defiro. Prossiga-se com a penhora deferida às fls. 652 sob o imóvel de matrícula 18.033 do CRI de Presidente Epitácio.

Verifica-se que já expedido termo de penhora às fls. 658, bem como averbada a penhora por meio do convênio Arisp às fls. 660.

Expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel.

Solicita-se que o juízo deprecado providencie a intimação dos coproprietários, cônjuges, credores fiduciários com endereço na jurisdição do mesmo, inclusive para os efeitos do art. 884 da CLT.

Depreca-se e roga-se ainda que seja instada a Prefeitura da Cidade na qual encontra-se o imóvel para que forneça os dados relativos a eventuais débitos de IPTU.

A Carta deverá ser instruída com cópia da matrícula (fls. 664/667) e da presente decisão.

Desde logo, nomeio o(a) executado(a) PAULO JOSE PAULO VICENTE como depositário(a) do bem, por termo, nos termos do art. 150-D da CNC do TRT2 bem como art. 838, IV, do CPC.

Registro que a arrematação do bem em hasta pública é meio de aquisição originária e portanto os eventuais débitos tributários anteriores à praça subrogam-se no preço da hasta.

O valor do lance mínimo para arrematação é de **50% do valor da avaliação.**

Após o retorno da carta precatória, providencie a Secretaria da Vara a confecção do expediente para remessa à hasta pública deste E. TRT da 2ª Região (art. 6º, §§ 1º e 2º), solicitando-se o leilão do mesmo com a prévia intimação do cônjuge do proprietário, credor fiduciário ou credor hipotecário com endereço na Cidade de São Paulo (art. 2º, § 2º, do Provimento GP/CR 03/2020).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 24/06/2021 20:32:30 - 733e269
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062420305835900000219739611?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21062420305835900000219739611



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
 RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
 RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

Dados para autuação:

Reclamante: ODETE MARIA RUFINO - CPF 309.474.618-76

Endereço: RUA ONZE, 15 - CONCEICAO - OSASCO - SP - CEP:
06140-052

Advogado: Mauricio Nahas Borges - CPF: 172.988.768-64 - OAB:
SP139486

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA - CNPJ: 03.651.741

/0001-20

Endereço: RUA NAZIR MIGUEL , 52 - JARDIM PAULO VI - SAO
PAULO - SP - CEP: 05570-030

RECLAMADO: RODRIGO DOS SANTOS - CPF: 325.947.468-43

Endereço: RUA JOAO NEPOMUCENO DE CASTRO, 171,
CONJUNTO RESIDENCIAL PRESTES MAIA - SAO PAULO - SP - CEP: 08490-180

RECLAMADO: LUIS PAULO BORGES VICENTE - CPF: 345.250.428-

00

Endereço: RUA SOROCABA, 496 - RESIDENCIAL TAMBORE -
BARUERI - SP - CEP: 06458-020

RECLAMADO: CELIA FATIMA BORGES VICENTE - CPF: 161.087.438-

24

Endereço: RUA DARCI REIS, 19 - PARQUE DOS PRINCIPES - SAO
PAULO - SP - CEP: 05396-450

RECLAMADO: PAULO JOSE PAULO VICENTE - CPF: 363.585.338-00

Endereço: RUA SAO PAULO , 3 - 56 - CENTRO - PRESIDENTE
EPITACIO - SP - CEP: 19470-000

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de Presidente Venceslau, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja realizada a AVALIAÇÃO do imóvel abaixo transcrito:

EXECUTADO: PAULO JOSE PAULO VICENTE, CPF: 363.585.338-00

Endereço: RUA SAO PAULO , 3-56 - CENTRO - PRESIDENTE EPITACIO - SP
- CEP: 19470-000

Penhora do imóvel de matrícula 18.033 do CRI de Presidente Epitácio.

Endereço do imóvel: RUA SAO PAULO , 3-56, 3-56 fundos e 3-76, -
CENTRO - PRESIDENTE EPITACIO - SP - CEP: 19470-000

Nomeado o executado PAULO JOSE PAULO VICENTE, como depositário (a) do bem, por termo, nos termos do art. 150-D da CNC do TRT2 bem como art. 838, IV, do CPC.

Solicita-se que o juízo deprecado providencie a intimação dos coproprietários, cônjuges, credores fiduciários com endereço na jurisdição do mesmo, inclusive para os efeitos do art. 884 da CLT.

Depreca-se e roga-se ainda que seja instada a Prefeitura da Cidade na qual encontra-se o imóvel para que forneça os dados relativos a eventuais débitos de IPTU.

Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal: R\$ 40.496,52
2. Juros: R\$ 56.317,16
3. INSS Rcte: R\$ 2.948,66
4. INSS Rcd: R\$ 8.364,36
5. IRRF: R\$ 6.565,21

- **TOTAL: R\$ 105.178,04**
- Data de Atualização: 01/06/2021

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra (19121913530100000000163596861), acessível através da página eletrônica <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	21062420305835 90000021973961 1
Despacho	Despacho	21062414351549 10000021966889 6
Recibo de Malote Digital - Envio de CP - Pres. Venceslau	Documento Diverso	21060410364285 80000021719682 4
Carta Precatória - Penhora no Rosto dos Autos	Carta Precatória Executória	21060216542054 70000021700769 6
Requer designação hasta pública	Manifestação	21052714024643 50000021623151 9
Intimação	Intimação	21052110131367 80000021546816 8
		21052010493100

Despacho	Despacho	80000021531363 4
Junta email enviado	Manifestação	21032915533171 50000020922239 4
Requer penhora no rosto dos autos	Manifestação	21032915531953 20000020922235 7
Intimação	Intimação	21032219394675 60000020856657 6
Despacho	Despacho	21032214091203 50000020847933 8
Edital	Correspondência Eletrônica/E-mail	21031623534508 80000020789389 7
Documento_b796872	Correspondência Eletrônica/E-mail	21031623534487 20000020789389 6
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail	21031623530657 20000020789388 4
Requer informações acerca do ofício	Manifestação	21031513423262 20000020757471 9
Ofício	Ofício	21021013022699 40000020353253 6
Despacho	Despacho	20120715012389 50000019861049 9
Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	20081113090316 50000018575967 7

Requer apreciação da manifestação do Autor	Manifestação	20020519124263 50000016749586 8
02464001120095020061_008. pdf	Documento Diverso	19121913530100 00000016359686 7
02464001120095020061_007. pdf	Documento Diverso	19121913530100 00000016359686 6
02464001120095020061_006. pdf	Documento Diverso	19121913530100 00000016359686 5
02464001120095020061_005. pdf	Documento Diverso	19121913530100 00000016359686 4
02464001120095020061_004. pdf	Documento Diverso	19121913530100 00000016359686 3
02464001120095020061_003. pdf	Documento Diverso	19121913530100 00000016359686 1
02464001120095020061_002. pdf	Documento Diverso	19121913530100 00000016359686 0
02464001120095020061_001. pdf	Documento Diverso	19121913530100 00000016359685 9
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19121913530100 00000016359685 8

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 02/07/2021 13:23:44 - c0f2af6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070210170020300000220613332?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21070210170020300000220613332



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 02/07/2021 às 13:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 502202117989245**Documento:** Processo_0246400-11.2009.5.02.0061 Arquivos para cp.pdf**Remetente:** 61ª Vara do Trabalho de São Paulo (THAÍS CAROLINE DE MORAES SEBASTIÃO)**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU (TRT15)**Data de Envio:** 02/07/2021 13:44:20**Assunto:** Encaminho carta precatória executória do nosso processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061 para avaliação de imóvel e providências. Att.**Código de rastreabilidade:** 502202117989246**Documento:** Processo_0246400-11.2009.5.02.0061 CP.pdf**Remetente:** 61ª Vara do Trabalho de São Paulo (THAÍS CAROLINE DE MORAES SEBASTIÃO)**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU (TRT15)**Data de Envio:** 02/07/2021 13:44:20**Assunto:** Encaminho carta precatória executória do nosso processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061 para avaliação de imóvel e providências. Att.**Código de rastreabilidade:** 502202117989247**Documento:** Processo_0246400-11.2009.5.02.0061 despacho.pdf**Remetente:** 61ª Vara do Trabalho de São Paulo (THAÍS CAROLINE DE MORAES SEBASTIÃO)**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU (TRT15)**Data de Envio:** 02/07/2021 13:44:20**Assunto:** Encaminho carta precatória executória do nosso processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061 para avaliação de imóvel e providências. Att.

Imprimir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202118103396

Nome original: 0010264-28.2021.5.15.0057 (Carta Precatória).pdf

Data: 26/07/2021 14:12:49

Remetente:

MARCOS

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta precatória recebida e cadastrada conforme comprovante anexo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Carta Precatória Cível

0010264-28.2021.5.15.0057

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/07/2021

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

AUTOR: ODETE MARIA RUFINO

RÉU: PAULO JOSE PAULO VICENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 502202118070728

Nome original: 1000686-72.2021.5.02.0061 - CP.pdf

Data: 25/07/2021 15:29:03

Remetente:

Paulo

Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Grau - Foro de Belo Horizonte
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Processo distribuído com sucesso para o órgão 7ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZO
NTE, com o número 0010507-58.2021.5.03.0007. Não houve marcação automática de au
diência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000686-72.2021.5.02.0061

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/06/2021

Valor da causa: R\$ 44.033,33

Partes:

RECLAMANTE: THIAGO RODRIGO DA SILVA ANGELO

ADVOGADO: EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

RECLAMADO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.



P.29335

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Pedido de Habilitação - Processo Judicial Eletrônico

Processo Principal nº 02464001120095020061

-

ODETE MARIA RUFINO, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista que promove contra **Panificadora Corifeu Ltda**, vem com todo respeito e acatamento perante V. Exa, **requerer a inserção do nome do advogado abaixo elencado** junto ao Processo Judicial Eletrônico **A FIM DE HABILITÁ-LO**, para que produza os devidos fins de direito.

Advogado procurador (conforme Procuração):



o **José Oscar Borges**

OAB/SP 54.473

CPF: 050.445.618-00

-

-

Requer ainda o reclamante, que todas as notificações a serem publicadas sejam feitas em nome do patrono do mesmo, MAURICIO NAHAS BORGES OAB/SP 139.486.

-

N. Termos

P. Deferimento

São Paulo, 13 de Setembro de 2021.

JOSÉ OSCAR BORGES
OAB/SP 54.473





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

Vistos, etc.

Diligencie a Secretaria acerca do cumprimento da carta precatória.

SAO PAULO/SP, 17 de setembro de 2021.

FABIANO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ALMEIDA - Juntado em: 17/09/2021 17:03:16 - b6a0e5d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091717030463300000229576120?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21091717030463300000229576120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202118515804

Nome original: Despacho.pdf

Data: 30/09/2021 13:40:40

Remetente:

MARCOS

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIU A DILIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
CartPrecCiv 0010264-28.2021.5.15.0057
AUTOR: ODETE MARIA RUFINO
RÉU: PAULO JOSE PAULO VICENTE

DESPACHO

1)- Cumpra-se a carta precatória recebida da 61a. Vara do Trabalho de São Paulo (TRT da 2ª Região), processo na origem 0246400-11.2009.5.02.0061

2)- Ao oficial de justiça para cumprimento das providências requeridas pelo D. Juízo Deprecante, servindo a carta precatória e o presente despacho de documentos autorizadores das diligências que se fizerem necessárias, observando, no que tange à prática de atos presenciais, as normas decorrentes das medidas adotadas para prevenção e combate ao coronavírus, especialmente o artigo 11 da Portaria GP-CR n. 06/2020 . Caso o ato permita e haja informação nos autos (prestada pelas partes, pelo juízo deprecante ou de conhecimento do oficial), poderão ser utilizados os meios eletrônicos para cumprimento da diligência.

3)- Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 § 2º do Código de Processo Civil-CPC (Lei 13.105/2015), requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento da diligência, independente de nova ordem ou mandado.

4)- Ocorrendo a penhora e caso não haja intimação dos interessados, encaminhem-se ao juízo de origem cópia do auto e do presente despacho, a fim de que sejam procedidas às intimações necessárias, aguardando-se por trinta dias manifestação do juízo deprecante, findos os quais, devolva-se a deprecata.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 24 de julho de 2021

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular

MARG





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202118515805

Nome original: Certidão de Oficial de Justiça.pdf

Data: 30/09/2021 13:40:40

Remetente:

MARCOS

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIU A DILIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010264-28.2021.5.15.0057
AUTOR: ODETE MARIA RUFINO
RÉU: PAULO JOSE PAULO VICENTE

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 929934a

AUTO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO 0010264-28.2021.5.15.0057

Aos **27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado supra passado a favor de **ODETE MARIA RUFINO** contra **PAULO JOSE PAULO VICENTE e outros**, para pagamento da importância de R\$ 105.178,04, atualizada até 01/06/2021, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **AVALIAÇÃO** do imóvel adiante relacionado, objeto da matrícula **n.º 18.033**, do Sr. Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP:

“PENHORA sobre “UMA CASA RESIDENCIAL, e seu respectivo terreno, situado na Rua São Paulo, nºs3-56, 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75 m da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, nesta cidade e comarca de Presidente Epitacio-SP, medindo 32,25m de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00m pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel de nº3-18 da Rua São Paulo, 44,00 m pelo lado esquerdo,

seguindo a mesma orientação, onde confronta com os imóveis nºs 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando uma área de 1.419,00m²." Descrição de acordo com matrícula 18033 do Sr. Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP.

OBS: Conforme autos de penhoras já lavrados em outros feitos e, segundo apuração junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio /SP, a construção que existia no nº 3-56 foi demolida, bem como a construção que existia no nº 3-76, restando apenas a construção em alvenaria do nº 3-56, fundos, com aproximadamente 72m². Constatei, ainda, uma construção em alvenaria no nº 3-76, com aproximadamente 70m². NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS.

Avalio o imóvel em R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) sendo o terreno R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) e as benfeitorias nele edificadas em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), valores apurados junto às Imobiliárias locais.

Para constar, lavrei o presente.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

FLÁVIA R. P. BATISTA RICARDO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 29 de setembro de 2021.

FLAVIA ROBERTA PINHO BATISTA RICARDO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA PINHO BATISTA RICARDO - Juntado em: 29/09/2021 09:20:49 - 30c8827
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21092909173565800000161558853?instancia=1>
Número do processo: 0010264-28.2021.5.15.0057
Número do documento: 21092909173565800000161558853

001 - Nome do Proprietário: PAULO JOSE PAULO VICENTE
 002 - Número do Imóvel: 56
 003 - Loteamen/Quadra/Lote: CENTRO-Q 15/LT 10
 004 - Endereço Correspond.: R SAO PAULO 3-56
 005 - Cidade Corresp.: PRESIDENTE EPITACIO
 006 - Estado: SP São Paulo
 010 - Tipo de Imposto: 1 Imposto Predial
 011 - CEP: 19470000
 013 - Zona: 1
 014 - Zona de Calculo: 4 Zona 4
 015 - Setor: 2
 016 - Bairro: 34 CENTRO
 017 - Rua: 2 RUA R SAO PAULO
 018 - Quadra: 015
 019 - Lote: 010
 020 - S.Lote: 0
 021 - Classificação: 11 Res. - Casa
 022 - Tipo de Construção: 1 Alvenaria
 023 - Acabamento: 5 Comum
 024 - Conservação: 1 Boa
 025 - Utilização: 1 Própria
 026 - Área Construída: 143,05
 027 - Ano Construção: 0
 028 - Data do Lançamento:
 031 - Característica Terre: 2 Murado
 032 - Situação: 0 Meio da Quadra
 033 - Patrimônio: 1 Particular
 034 - Testada Real: 32,25
 035 - Testada Fictícia: 37,23
 041 - Situação da Rua: 2 Asfalto
 042 - Passeio: 1 Sim
 043 - Sargetas: 1 Sim
 044 - Limpeza Pública: 1 Sim
 045 - Iluminação Pública: 1 Sim
 046 - Coleta Lixo: 1 Sim
 047 - Conservação Vias: 1 Sim
 048 - Combate a Incendio: 0 Não
 049 - Imunidade: 0 Normal
 050 - Cód.Contribuinte: 36358533800 PAULO JOSE PAULO VICENTE
 051 - Situacao Cadastro: 1 Ativo
 100 - Complemento do Nome:
 101 - CPF: 363.585.338-00
 102 - RG: 7948067-SSP/SP
 103 - Complemento Endereço: 3-56
 105 - Nro Imovel Corresp: 0
 107 - Desc. Bairro Corresp:
 108 - Compl. End. Corresp:
 109 - Val.Venal Construção: 10652,93
 110 - Val.Venal Terreno: 16768,39
 111 - Val.Venal Total: 27421,33
 112 - Quadra do Numero: 3
 114 - Complemento Numero:
 124 - V.Venal Terreno ITBI: 33536,78
 125 - V.Venal Constr. ITBI: 21305,87
 126 - V.Venal Total ITBI: 54842,65
 130 - Cód. Rua Corresp: 2 RUA R SAO PAULO
 131 - Cód. Bairro Corresp: 0
 132 - Numero Matricula:
 133 - Data Habite-se:
 134 - Anexar Docs. 1: Q:\ANEXOS AR\CADASTRO 1\332900-0.pdf
 135 - Anexar Docs. 2:
 136 - Anexar Docs. 3:
 137 - Anexar Docs. 4:
 139 - Área Constr. - Ant.: 72,00
 140 - Nr.Processo/Auto Inf:
 141 - Data Notificação:
 302 - Nome do Contribuinte:
 326 - Nome do Cartorio: 0
 327 - Municipio Cartorio: 0
 328 - N. Registro Anterior:
 329 - Circunscricao:
 330 - Natureza Transacao: 0
 331 - Codigo:
 332 - Aliquota: 0 Casa Verde
 333 - Inscrição Estadual:
 334 - ITBI Nome Divergente:
 335 - CPF/CNPJ Divergente: 0
 336 - É ITBI com Multa?: 0 Não Aplicavel
 337 - Vlr Multa ITBI: 0,00
 338 - Outras Transações:
 399 - Qtde de Lotes: 1
 400 - Valor Total Débito: 0,00
 401 - Valor Total CDA: 0,00
 402 - Ano Debito Inicial: 0
 403 - S-W02: 0 Uso do Calculo
 404 - SW03: 0 Uso do Calculo
 405 - Zona Calculo Antiga: 5
 406 - Id Mudanca Zona: 0
 407 - M2. terreno: 0,00
 408 - Outro Cartório:
 409 - Cartório Externo:
 900 - Número do Cadastro: 332900-0

GOVBR AR - Emissão: 29/09/2021 às 8h11min - Duração: 0h00m00seg (7)



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA PINHO BATISTA RICARDO - Juntado em: 29/09/2021 09:20:49 - 9837fc1
<https://pje.trt15.jus.br/pejkz/validacao/21092909180899000000161558898?instancia=1>
 Número do processo: 0010264-28.2021.5.15.0057
 Número do documento: 21092909180899000000161558898



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NOBUO NAKASSONE - Juntado em: 04/10/2021 10:29:38 - 0eafa27
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21100410293321800000231496475?instancia=1>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 21100410293321800000231496475



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

Certifico, para os devidos fins, nos termos do art. 242, parágrafo único, do Provimento GP/CR nº 13/2006 e do art. 6º, §2º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020, os seguintes dados e documentos relevantes ao **Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**:

CPF do executado: PAULO JOSE PAULO VICENTE, CPF: 363.585.338-00

Bens que serão levados à alienação: "Uma casa residencial, e seu respectivo terreno, situado na RUA SÃO PAULO N°s. 3-56 e 3-76, distante 22,75 m da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, nesta cidade e comarca de Presidente Epitacio - SP, medindo 32,25 m de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00m pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel de nº3-18 da Rua São Paulo, 44,00 m pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com os imóveis nºs 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando uma área de 1.419,00 m2." **Descrição de acordo com matrícula 18033 do Sr. Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP.** OBS: Conforme autos de penhoras já lavrados em outros feitos e, segundo apuração junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio/SP, a construção que existia no nº 3-56 foi demolida, bem como a construção que existia no nº 3-76, restando apenas a construção em alvenaria do nº 3-56, fundos, com aproximadamente 72m2. Constatei, ainda, uma construção em alvenaria no nº 3-76, com aproximadamente 70m2.

Data da penhora: 17/10/2018

Carta Precatória:

() Sim - Juízo Deprecante: ** Vara do Trabalho de ****/**

(X) Não

Relação de documentos:

1. Auto de penhora com avaliação: Auto de penhora fls. 658 (ID. d2edd2b - Pág. 57)
Avaliação fls. 754 (ID. 0eafa27 - Pág. 2)
2. Auto de depósito: fls. 733 (ID. 99fb816 - Pág. 1)
3. Despacho de encaminhamento do bem à hasta: fls. 733 (ID. 99fb816 - Pág. 1)
4. Matrícula do CRI completa com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel: fls. 664 (ID. d2edd2b - Pág. 63)
5. Número de contribuinte ou inscrição cadastral (imóveis urbanos): fls. 756 (ID. 0eafa27 - Pág. 4)
6. Ofício ou impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel: fls. 756 (ID. 0eafa27 - Pág. 4).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

THAIS CAROLINE DE MORAES SEBASTIAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: THAIS CAROLINE DE MORAES SEBASTIAO - Juntado em: 06/10/2021 16:28:49 - 27b38b7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100615395527300000231920384?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21100615395527300000231920384



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

Edital de Leilão Judicial Unificado

61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:34 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ODETE MARIA RUFINO, CPF 309.474.618-76, exequente, e PANIFICADORA CORIFEU LTDA, CNPJ 03.651.741/0001-20, RODRIGO DOS SANTOS, CPF 325.947.468-43, LUIS PAULO BORGES VICENTE, CPF 345.250.428-00, CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF 161.087.438-24 e PAULO JOSE PAULO VICENTE, CPF 363.585.338-00, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Imóvel MATRÍCULA nº 18.033 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP. INSCRIÇÃO FISCAL nº 332900-0 da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio/SP. DESCRIÇÃO: uma CASA RESIDENCIAL e seu respectivo TERRENO, situados na Rua São Paulo, números 3-56, 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75m da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, na cidade e comarca de Presidente Epitácio-SP, medindo 32,25m de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00m pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel de nº 3-18 da Rua São Paulo, 44,00m pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com os imóveis números 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando uma área de 1.419,00m². Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, o número 3-56 fundos corresponde a uma edificação de aproximadamente 72,00m² e o número 3-76 a uma edificação de aproximadamente 70,00m². OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel objeto de PENHORA em outro processo; 2) Conforme despacho do Juízo da Execução: "...Registro que a arrematação

do bem em hasta pública é meio de aquisição originária e portanto os eventuais débitos tributários anteriores à praça subrogam-se no preço da hasta...". Imóvel AVALIADO em R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Local dos bens: Rua São Paulo, números 3-56, 3-56 fundos e 3-76, Centro, Presidente Epitácio/SP.

Total da avaliação: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Lance mínimo do leilão: 50%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repassé) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste

edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 14:59:09 - b225593
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110514590549800000235065392?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21110514590549800000235065392



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ODETE MARIA RUFINO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ODETE MARIA RUFINO

Réu: PANIFICADORA CORIFEU LTDA e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:34 horas, no processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 15:01:32 - 2c8ee13
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110515012994300000235066017?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21110515012994300000235066017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA e outros (5)

DESTINATÁRIO: **PANIFICADORA CORIFEU LTDA**

ENDEREÇO: **RUA NAZIR MIGUEL , 52, JARDIM PAULO VI, SAO PAULO/SP - CEP: 05570-030**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:34 horas, no processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110514590549800000235065392.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 15:03:00 - bb84ed0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110515025390700000235066407?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21110515025390700000235066407



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA e outros (5)

DESTINATÁRIO: **RODRIGO DOS SANTOS**

ENDEREÇO: **JOAO NEPOMUCENO DE CASTRO, 171, CONJUNTO
RESIDENCIAL PRESTES MAIA, SAO PAULO/SP - CEP: 08490-180**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:34 horas, no processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110514590549800000235065392.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 15:03:00 - 0d6471f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110515025420700000235066409?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21110515025420700000235066409



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA e outros (5)

DESTINATÁRIO: **LUIS PAULO BORGES VICENTE**

ENDEREÇO: **SOROCABA, 496, RESIDENCIAL TAMBORE, BARUERI**

/SP - CEP: 06458-020

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:34 horas, no processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110514590549800000235065392.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 15:03:00 - 0319d20
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110515025426900000235066410?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21110515025426900000235066410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA e outros (5)

DESTINATÁRIO: **CELIA FATIMA BORGES VICENTE**

ENDEREÇO: **DARCI REIS, 19, PARQUE DOS PRINCIPES, SAO PAULO**

/SP - CEP: 05396-450

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:34 horas, no processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110514590549800000235065392.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 15:03:00 - 3e13a77
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110515025433600000235066412?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21110515025433600000235066412



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA e outros (5)

DESTINATÁRIO: **PAULO JOSE PAULO VICENTE**

ENDEREÇO: **RUA SAO PAULO , 3 - 56, CENTRO, PRESIDENTE
EPITACIO/SP - CEP: 19470-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:34 horas, no processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110514590549800000235065392.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 15:03:00 - ca5acab
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110515025440000000235066413?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21110515025440000000235066413



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO

RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA e outros (5)

DESTINATÁRIO: Vara do Trabalho de Presidente Venceslau/SP -
15ª Região
Rua General Osório, 37, Centro, PRESIDENTE VENCESLAU/SP - CEP: 19400-000

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0010770-77.2016.5.15.0057, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 18.033 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:34h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110514590549800000235065392.

Respeitosamente,

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 15:06:15 - bdf709d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110515061173200000235067307?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21110515061173200000235067307


Zimbra

vtsp61@trtsp.jus.br

Devolução de PJE com leilão designado

De : MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
<mauricio.oliveira@trtsp.jus.br>

sex, 05 de nov de 2021 15:10

 1 anexo

Assunto : Devolução de PJE com leilão designado

Para : SECRETARIA DA 61ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO
<vtsp61@trtsp.jus.br>

Cc : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES
JUDICIAIS UNIFICADOS
<hastas@trtsp.jus.br>, contato
<contato@lancejudicial.com.br>

Sr(a). Diretor(a),


Segue cópia de 01 (um) Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº 0246400-11.2009.5.02.0061 com leilão agendado para o dia 10/02/2022, às 10:34 horas.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que os editais de leilão foram publicados e a executada foi notificada no sistema PJE.

**Sr. Leiloeiro,
Incluir edital anexo no leilão do dia 10/02/2022.
Informo que a disponibilização no DEJT se dará no dia 05/11/2021.**

**Atenciosamente,
Maurício Tomaz de Oliveira
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

 **pje-edital-0246400.2009-61ª São Paulo.doc**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:34 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ODETE MARIA RUFINO, CPF 309.474.618-76, exequente, e PANIFICADORA CORIFEU LTDA, CNPJ 03.651.741/0001-20, RODRIGO DOS SANTOS, CPF 325.947.468-43, LUIS PAULO BORGES VICENTE, CPF 345.250.428-00, CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF 161.087.438-24 e PAULO JOSE PAULO VICENTE, CPF 363.585.338-00, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Imóvel MATRÍCULA nº 18.033 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP. INSCRIÇÃO FISCAL nº 332900-0 da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio/SP. DESCRIÇÃO: uma CASA RESIDENCIAL e seu respectivo TERRENO, situados na Rua São Paulo, números 3-56, 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75m da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, na cidade e comarca de Presidente Epitácio-SP, medindo 32,25m de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00m pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel de nº 3-18 da Rua São Paulo, 44,00m pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com os imóveis números 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando uma área de 1.419,00m². Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, o número 3-56 fundos corresponde a uma edificação de aproximadamente 72,00m² e o número 3-76 a uma edificação de aproximadamente 70,00m². OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel objeto de PENHORA em outro processo; 2) Conforme despacho do Juízo da Execução: "...Registro que a arrematação do bem em hasta pública é meio de aquisição originária e portanto os eventuais débitos tributários anteriores à praça subrogam-se no preço da hasta...". Imóvel AVALIADO em R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Local dos bens: Rua São Paulo, números 3-56, 3-56 fundos e 3-76, Centro, Presidente Epitácio/SP.

Total da avaliação: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Lance mínimo do leilão: 50%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

(repass) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NOBUO NAKASSONE - Juntado em: 14/11/2021 22:09:30 - c9854f6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111422092472800000235989588?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21111422092472800000235989588

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Reclamação Trabalhista nº 0246400-11.2009.5.02.0061

-

PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, já devidamente qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **ODETE MARIA RUFINO** em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA e Outros**, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, requerer habilitação do advogado infra-assinado.

Outrossim, requer, desde já, que todas as publicações de intimações e demais atos processuais sejam feitos em nome exclusivo de **IGOR ALMEIDA LIMA, CPF nº007.765.325-45, OAB/SP 290.721**, com escritório na Rua José Maria Lisboa, 747. 1ª andar, conj. 106, São Paulo/SP, CEP 01310-200, **sob pena de nulidade.**

São Paulo, 16 de setembro de 2021.

IGOR ALMEIDA LIMA
OAB/SP 290.721

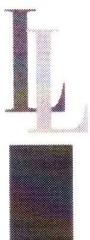


LIMA & LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, portador do RG n° 7.948.067, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 363.585.338-00, residente na rua São Paulo, 3-56, Centro – Presidente Epitácio - SP, Cep: 19470-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **IGOR ALMEIDA LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 290.721; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, podendo dito procurador negociar, firmar acordos, parcelamentos, dar quitação e substabelecer, praticando, enfim, todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários ao fiel desempenho deste mandato, especificamente nas ação n. **0246400-11.2009.5.02.0061**.

São Paulo – SP, 26 de novembro 2021.

PAULO JOSÉ PAULO VICENTE



AVENIDA PAULISTA, 1636
CJ. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES
CJ. 12
SALVADO
CEP 4021
TEL. (71) 335



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 61ª VARA
FEDERAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO – BARRA FUNDA – TRT 2ª REGIÃO.**

URGENTE!

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061.

PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, portador do RG nº 7.948.067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 363.585.338-00, residente na Rua São Paulo, 3-56, Centro, Presidente Epitácio – SP, CEP 19470-000, por seu advogado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **ODETE MARIA RUFINO** em face de **PANIFICADORA CORIFEU LTDA** e Outros, em trâmite perante esta Vara, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos a seguir.

1. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL.

Inicialmente, necessário salientar ao MM Juízo que o Sr. Paulo José Paulo Vicente, ora Requerente, passou a figurar como executado na ação, em face de decisão proferida às fls. 381/382 dos autos, e a seguir transcrita.

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2112161714157980000239884789

ID. 0da0f51 - Pág. 1

ACORDAM os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **CONHECER** do Agravo de Petição, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, com vista a permitir o direcionamento da execução em face do cônjuge da sócia executada Paulo José Paulo Vicente, resguardando-lhe, todavia, o direito à contraprova atinente ao seu ventilado favorecimento patrimonial, uma vez que as disposições do artigo 322 do CPC não lhe alcançam, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e evitando-se supressão de instância, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.

JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES
Desembargadora Relatora

Contudo, quando foi realizada a inclusão do Requerente na ação, na condição de Executado, em face da decisão proferida pelo E. TRT da 2ª Região, não foi observado o **dever legal de citação do Sr. Paulo José Paulo Vicente para tomar ciência do incidente de desconSIDERAÇÃO de personalidade jurídica, e sua consequente inclusão no polo passivo da ação.**

A seguir a decisão do MM Juízo a quo que determinou a inclusão do Requerente no polo passivo da ação, conforme decisão de fls. 389 dos autos, e a seguir colacionada.

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 0da0f51 - Pág. 2
Número do documento: 2112161714157980000239884789

LIMA & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vistos.

Atualize-se o polo passivo nos termos do V. Acórdão de f. 264-264v incluindo-se o esposo da ré Sr. Paulo Jose Paulo Vicente.

Anote-se no SAP-1 para efeito do quanto contido no Provimento nº 13/2006, deste E. Tribunal e ciência de terceiros.

Após, oficie-se ao Bacen em face de todos os envolvidos no presente feito até o limite da condenação como medida de arresto (f.211).

Se negativo, prossiga-se com expedição de ofício ao Renajud, DRF e Arisp.

Intimem-se as partes oportunamente.

A íntegra do presente está disponível no www.trtsp.jus.br e eventuais manifestações deverão ser protocolizadas por **petição eletrônica**, - SISDOC, nos termos da lei nº 11.419/06.

São Paulo, Data Supra.

Kátia Bizzetto
Juíza do Trabalho Substituta

(Pág. 1/1)


Fernanda Miyata Ferreira
Juíza do Trabalho

Ora, a regular citação do Executado em incidente de desconideração da personalidade jurídica pressupõe a regular citação deste, até mesmo para que ocorra a preservação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para assegurar à pessoa estranha à lide o direito à defesa ao ser incluída em processo que, em princípio, não lhe diz respeito.

Nesse sentido, o CPC/2015 trouxe, em seus arts. 133/137, o denominado Incidente de Desconideração da Personalidade Jurídica, por meio do qual se impôs **a necessidade de citação do sócio ou a pessoa jurídica, que se**

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2112161714157980000239884789

ID. 0da0f51 - Pág. 3

pretende ver incluído em um dos polos de demanda que lhe é estranha, para que manifeste sobre a questão, produzindo as provas que entender cabíveis.

Em outras palavras, qualquer pessoa, que seja chamada a compor demanda que não integrou desde o princípio, **tem o direito de se defender de tal inclusão**, a ela se opondo e produzindo as provas que entende demonstrar a incorreção da pretensão.

O regular processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica faculta a apresentação de defesa da parte que é incluída, e deve ocorrer antes da sua efetiva inclusão no polo passivo da execução, conforme disposto nos artigos 133 a 137 do CPC.

O C. TST editou, em 15/3/2016, a Instrução Normativa nº 39, por meio da qual estabeleceu que:

"Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878)" (art. 6º).

Desta forma, desde a edição da IN 39/2016 deve o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - IDPJ ser observado no processo trabalhista para a inclusão de pessoa estranha à lide em qualquer de seus polos.

Ainda, importante ressaltar que com o advento da Lei 13.467/2017 foi incluído na CLT o art. 855-A, que dispõe:

"Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil".

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



No caso dos autos merece especial observância do MM Juízo que o Requerente **sequer era sócio da empresa executada**, sendo sua responsabilização decorrente, tão somente, do fato de ter sido casado com uma das sócias da empresa executada, **motivo pelo qual a ausência de citação regular no momento de sua inclusão no polo passivo da ação viola direito elementar de ampla defesa do Requerente**.

Contudo, tal citação, repita-se, não ocorreu à época da inclusão do Requerente no polo passivo da demanda, e, assim, perdura até o presente momento, não sendo oportunizado o direito de defesa.

Esse contexto atrai a nulidade da inclusão do Requerente no polo passivo da presente execução, sendo necessária a correta instauração do Incidente de desconsideração de personalidade jurídica, oportunizando ao Requerente a apresentação de defesa e produção de provas.

Quanto ao tema, a decisão a seguir, em ação análoga, confere o devido balizamento jurisprudencial ao pleito.

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCLUSÃO DE SÓCIO NO POLO PASSIVO. PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPRESCINDIBILIDADE DA REGULAR CITAÇÃO.

A instauração de IDPJ, conforme previsto pelos arts. 133 a 137 do CPC/2015, tem por escopo primordial a preservação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ao assegurar a pessoa estranha à lide que se defende da pretensão de ser incluída em querela que, em princípio, não lhe diz respeito. Corolário de todo o acima exposto é que é imprescindível a regular citação do sócio que se pretende incluir no polo passivo da execução, requisito que, se inobservado, atrai a nulidade de todo o procedimento. (TRT 18ª Região; Processo n. AP-0010157-69.2017.5.18.0241; Relator: WELINGTON LUIS PEIXOTO).

Não obstante a ausência de citação regular do Requerente, ato subsequente foi a sua inclusão no polo passivo da ação e adoção de atos executórios, que culminaram em penhora e determinação de hasta pública do seu único imóvel.

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483

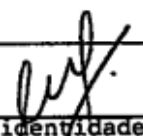


Pelo exposto, resta evidenciada a nulidade processual, que, desde já, requer seja declarada pelo MM Juízo.

2. EXECUÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA. HERANÇA POSTERIOR AO DIVÓRCIO.

Importante destacar ao MM Juízo de execução que o imóvel objeto da penhora, e direcionado para leilão, foi herdado pelo Requerente em 2013, conforme comprova a matrícula já presente nos autos, e abaixo colacionada.

Oficial
<p>R.1/Matrícula n°. 18.033. Data: 09 de setembro de 2013. Pelo formal de partilha expedido em 06.05.2013, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial Civil desta comarca de Presidente Epitácio-SP, nos autos da ação de inventário, (Processo n°. 481.01.2009.007122-9 - Ordem n°. 1.016/2009), transitado em julgado em data de 19.12.2012, dos bens deixados por falecimento de KATARINA PAUL, a qual era romena, viúva, aposentada, portadora de estrangeiro RNE n°. 1.238.628-DOPS/SP, inscrita no CPF/MF sob n°. 187.581.428-00, domiciliada nesta cidade, onde residia na Rua São Paulo, n°. 3-56, o imóvel matriculado, avaliado em R\$ 34.827,53, foi partilhado da seguinte forma: <u>1/2 (metade) para o herdeiro filho: PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, brasileiro, divorciado,</u></p>
Continua no verso

Matrícula	Ficha	O oficial
18.033	01 (verso)	
<p>funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n°. 7.948.067-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°. 363.585.338-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua São Paulo n°. 3-56; c, <u>1/6 (um sexto) para cada um dos herdeiros netos: 1-) JOSÉ</u></p>		

Contudo, o Requerente se divorciou da Executada, Sra. Célia, em 12.11 2006, conforme certidão abaixo colacionada, e apresenta anexa na sua integralidade.

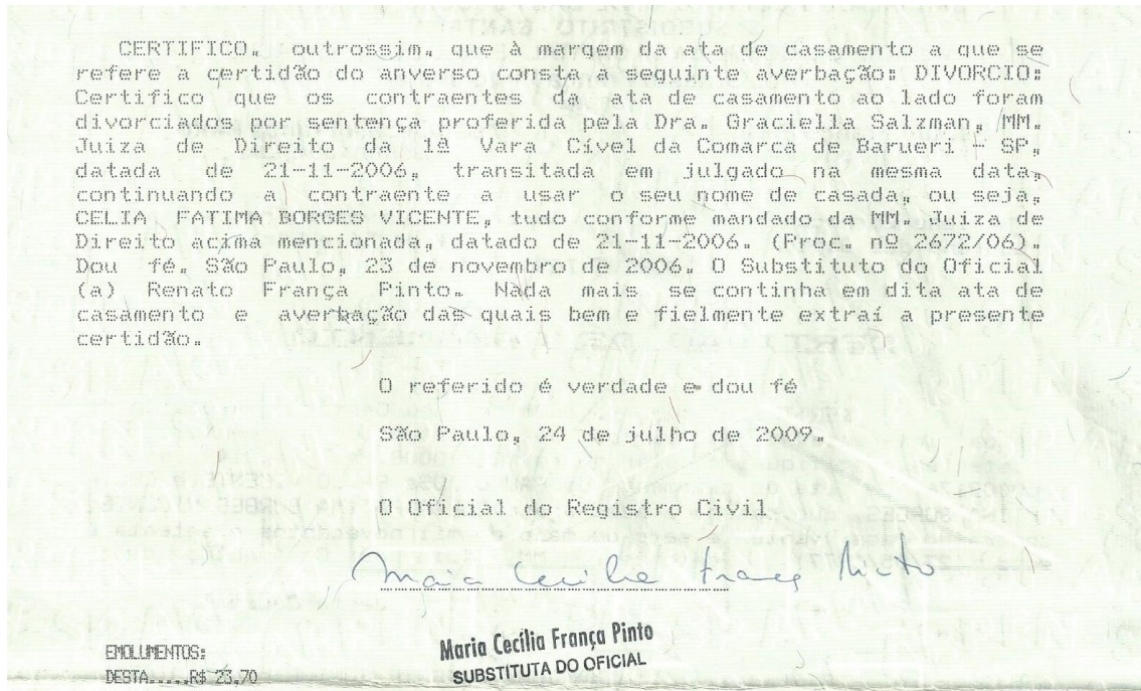
AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



LIMA & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Assim, em se tratando de bem herdado pelo Requerente somente em **2013**, e que o divórcio com a sócia da empresa executada ocorreu em **2006**, **o referido bem jamais se comunicou com o patrimônio do casal.**

Portanto, evidenciado que a penhora sobre bem imóvel do Requerente na presente execução é absolutamente ilegal.

3. HASTA PÚBLICA. BEM DE FAMÍLIA. NULIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Como referido acima, não obstante a violação ao devido processo legal e ao direito de ampla defesa do Requerente, este teve o imóvel onde reside indevidamente penhorado.

AVENIDA PAULISTA, 1636
CJ. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
CJ. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2112161714157980000239884789
ID. 0da0f51 - Pág. 7

LIMA & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vistos.

Fls. 496/497: Defiro o pedido de penhora do imóvel matriculado sob o número 18.033 do CRI de Presidente Epitácio.

Expeça-se o termo de penhora do imóvel acima, conforme dispõe o art. 845, § 1º do CPC e proceda-se o registro via convênio Arisp.

Após, intímem-se da penhora o executado, Paulo José Paulo Vicente, no endereço informado na matrícula, Ruas São Paulo nº 3-56, Presidente Epitácio-SP, ficando, por este ato, constituído depositário do referido bem.

Cumpridas as determinações supra, e transcorrido o prazo legal para oposição de embargos, proceda-se à avaliação dos imóveis através de Carta Precatória, bem como, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer certidões acerca da existência de eventuais débitos condominiais e de IPTU.

Cumprido o reclamante a determinação acima, e com o retorno positivo da carta precatória, os autos serão remetidos à praça.

São Paulo, data supra.

Fabiano de Almeida
Juiz do Trabalho

Observe o MM juízo que não obstante a determinação de intimação de penhora do Executado, ora Requerente, **tal intimação jamais ocorreu.**

Não obstante o GRAVE vício processual acima, foi procedida a penhora do bem e agendada hasta pública, como se observa a seguir.



AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2112161714157980000239884789

ID. 0da0f51 - Pág. 8

LIMA & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 929934a

AUTO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO 0010264-28.2021.5.15.0057

Aos **27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado supra passado a favor de **ODETE MARIA RUFINO** contra **PAULO JOSE PAULO VICENTE e outros**, para pagamento da importância de R\$ 105.178,04, atualizada até 01/06/2021, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **AVALIAÇÃO** do imóvel adiante relacionado, objeto da matrícula **n.º 18.033**, do Sr. Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP:

"PENHORA sobre UMA CASA RESIDENCIAL, e seu respectivo terreno, situado na Rua São Paulo, nºs3-56, 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75 m da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, nesta cidade e comarca de Presidente Epitacio-SP, medindo 32,25m de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00m pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel de nº3-18 da Rua São Paulo, 44,00 m pelo lado esquerdo,

seguindo a mesma orientação, onde confronta com os imóveis nºs 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando uma área de 1.419,00m2." **Descrição de acordo com matrícula 18033 do Sr. Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP.**

OBS: Conforme autos de penhoras já lavrados em outros feitos e, segundo apuração junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio /SP, a construção que existia no nº 3-56 foi demolida, bem como a construção que existia no nº 3-76, restando apenas a construção em alvenaria do nº 3-56, fundos, com aproximadamente 72m2. Constatei, ainda, uma construção em alvenaria no nº 3-76, com aproximadamente 70m2. NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS.

Avalio o imóvel em R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) sendo o terreno R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) e as benfeitorias nele edificadas em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), valores apurados junto às Imobiliárias locais.

Para constar, lavrei o presente.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

FLÁVIA R. P. BATISTA RICARDO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 29 de setembro de 2021.

FLAVIA ROBERTA PINHO BATISTA RICARDO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2112161714157980000239884789

ID. 0da0f51 - Pág. 9

LL

PJe

LIMA & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

Edital de Leilão Judicial Unificado

61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0246400-11.2009.5.02.0061

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:34 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ODETE MARIA RUFINO, CPF 309.474.618-76, exequente, e PANIFICADORA CORIFEU LTDA, CNPJ 03.651.741/0001-20, RODRIGO DOS SANTOS, CPF 325.947.468-43, LUIS PAULO BORGES VICENTE, CPF 345.250.428-00, CELIA FATIMA BORGES VICENTE, CPF 161.087.438-24 e PAULO JOSE PAULO VICENTE, CPF 363.585.338-00, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Imóvel MATRÍCULA nº 18.033 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP. INSCRIÇÃO FISCAL nº 332900-0 da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio/SP. DESCRIÇÃO: uma CASA RESIDENCIAL e seu respectivo TERRENO, situados na Rua São Paulo, números 3-56, 3-56 fundos e 3-76, distante 22,75m da esquina da Rua Salvador, localizado na quadra completada pelas Ruas Belo Horizonte e Maceió, na cidade e comarca de Presidente Epitácio-SP, medindo 32,25m de frente, onde confronta com a citada Rua São Paulo; 44,00m pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel de nº 3-18 da Rua São Paulo, 44,00m pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com os imóveis números 3-65, 3-51 e 3-43 da Rua Belo Horizonte, encerrando uma área de 1.419,00m². Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, o número 3-56 fundos corresponde a uma edificação de aproximadamente 72,00m² e o número 3-76 a uma edificação de aproximadamente 70,00m². OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel objeto de PENHORA em outro

Não obstante os atos executórios acima, necessário salientar ao MM Juízo que estamos diante de um **bem de família**.

O art. 1, da Lei 8.009/90 assim dispõe sobre o bem de família:

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.”

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 0da0f51 - Pág. 10
Número do documento: 2112161714157980000239884789

LL

PJe

LIMA & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Necessário salientar que o local de moradia permanente é **impenhorável**, nos termos da referida lei, tal como se observa no art. 5º, abaixo transcrito.

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Some-se ao exposto que é possível observar das próprias buscas feitas na tentativa de satisfazer a execução atestam que o Requerente não possui qualquer outro imóvel.

Ainda, o documento abaixo atesta que o Requerente reside no local.

CÓDIGO DOS TRIBUTOS		PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - EXERCÍCIO 2021					
IP - IMPOSTO PREDIAL		LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			NÚMERO DO CADASTRO	NATUREZA	
IT - IMPOSTO TERRITORIAL		RUA R SAO PAULO 3-56			000000003329000	Imposto Predial	
TL - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA		19470-000 PRESIDENTE EPITACIO - SP					
TC - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		LOTEAMENTO				DESCRIÇÃO TAXAS	VENCIMENTOS
ISS - ISS		CENTRO-Q 15/LT 10					
TA - TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	
TP - TAXA DE PUBLICIDADE		001	002	015	010	000	
CI - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO		TESTADA FICTICIA(MP)		V. VENAL TERRENO R\$	IMP. TERRITORIAL R\$		
EM - EMOLUMENTOS				16.768,39	167,68		
CL - COLETA DE LIXO DOMICILIAR		ÁREA CONSTRUÍDA		V. VENAL CONSTR. R\$	VALOR IMP. PRED. R\$		
TI - CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				10.652,93	106,53		
MENSAGENS		TEST. REAL IMÓVEL (MP)		V. VENAL IMÓVEL R\$	TOTAL IMPOSTO R\$		
HÁ DEBITOS ANTERIORES				27.421,32	526,72		
						TOTAL	526,72



AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121617141579800000239884789>
 Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
 Número do documento: 21121617141579800000239884789
 ID. 0da0f51 - Pág. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO DOS TRIBUTOS

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA R SAO PAULO 3-56 CENTRO

NÚMERO DO CADASTRO: 000000003329000

NATUREZA: Imposto Predial

LOTEAMENTO: CENTRO-O 15/LT 10

ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	IP	IT	CI	LP	EM	TI	TL	TC	CL	DESCRIÇÃO TAXAS	VENCIMENTOS
001	002	015	010	000	101,02	159,02	0,00	0,00	0,00	0,00	79,66	79,66	79,66	UNICA	15/04/2020
TESTADA FICTICIA/MP/ V. VENAL TERRENO R\$ IMP. TERRITORIAL R\$					0,00	02/08	15/05/2020								
ÁREA CONSTRUIDA V. VENAL CONSTR. R\$ VALOR IMP. PRED. R\$					15.901,68	03/08	15/06/2020								
TEST. REAL IMÓVEL/MP/ V. VENAL IMÓVEL R\$					159,02	04/08	15/07/2020								
TOTAL IMPOSTO R\$					10.102,19	05/08	17/08/2020								
					26.003,87	06/08	15/09/2020								
					499,02	07/08	15/10/2020								
					499,02	08/08	16/11/2020								
					TOTAL	499,02									

Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio
IPTU - 2020
Praça Almirante Tamandaré, S/N - Centro
CEP: 19470-000 - Presidente Epitácio - SP

Carta
9912350483/SPI
PMPE

IPTU - 2020
PARA USO DO CORREIO

Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indicado
 Desconhecido
 Recusado
 Não procurado
 Ausente
 Falecido
 Informação por escrito pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao serviço postal em: _____

Responsável / Visto _____

PAULO JOSE PAULO VICENTE
R SAO PAULO 3-56

19470-000 PRESIDENTE EPITACIO - SP

PRODUZIDO COM PAPEL
100% RECICLÁVEL

Por fim, não se pode deixar de observar que a arguição na natureza de bem de família do imóvel não é passível de preclusão, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir exemplificado, especialmente em se tratando de **matéria de ordem pública**.

ACÓRDÃO 1 - TST:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA SUSCITADA APÓS A

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2112161714157980000239884789
ID. Oda0f51 - Pág. 12

LL

PJe

ARREMATACÃO DECRETADA NULA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO TEMPORAL. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE EXAME POR PARTE DO TRIBUNAL REGIONAL SOB A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA ARGUIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal . Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA SUSCITADA APÓS A ARREMATACÃO DECRETADA NULA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO TEMPORAL. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE EXAME POR PARTE DO TRIBUNAL REGIONAL SOB A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA ARGUIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. **Extrai-se do acórdão recorrido a circunstância fática de que, embora tenha ocorrido arrematação do bem, em momento anterior, esta foi decretada nula, em razão da ausência de notificação do agravado (exequente). Nesse contexto, não há que se falar em intempestividade da posterior arguição de impenhorabilidade do bem de família, vez que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a matéria é de ordem pública, não estando sujeita à preclusão, podendo ser arguida enquanto não for efetivamente exaurida a fase de execução, o que ainda não ocorreu no caso dos autos, em vista da nulidade da arrematação anteriormente ocorrida. Precedentes do TST e do STJ.** Por conseguinte, caracteriza cerceamento de defesa a negativa do Tribunal Regional em examinar a impenhorabilidade do bem de família, sob a alegação de ser intempestiva sua arguição. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 806006919915040007, Data de Julgamento: 11/12/2019, Data de Publicação: DEJT 19/12/2019)

BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - A impenhorabilidade do bem de família constitui matéria de ordem pública podendo, portanto, ser arguida a qualquer modo e tempo, até os embargos à arrematação, não se sujeitando à preclusão. (TRT-3 - AP: 00113585720145030132 MG 0011358-57.2014.5.03.0132, Relator: Emilia Facchini, Data de Julgamento: 04/03/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 04/03/2021.)

Na mesma linha até mesmo o STJ está em consonância com o entendimento trabalhista.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. PRECLUSÃO. NÃO

AVENIDA PAULISTA , 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061 ID. 0da0f51 - Pág. 13
Número do documento: 2112161714157980000239884789

OCORRÊNCIA. COISA JULGADA. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. **A impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo por meio de simples petição nos autos da execução, não se sujeitando à preclusão.** 2. A teor da Súmula nº 283/STF, aplicada por analogia, não se admite recurso especial quando a decisão recorrida assenta-se em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1365490 SP 2013/0031277-8, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 16/02/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/02/2016)

Ainda, observe o MM Juízo que a CF/88 é clara ao determinar que ninguém será privado dos seus bens sem o devido processo legal, e que no caso dos autos o Requerente sequer teve apreciada a impenhorabilidade do seu bem, enquanto bem de família.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Por todo o exposto, requer a reconsideração da decisão que determinou o envio do imóvel ora tratando para hasta pública, evitando assim violação do bem de família do Requerente, e, conseqüentemente violação à família, ao direito à moradia e, especialmente, ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1, III, da CF/88).

4. VALOR DO IMÓVEL. EXCESSO DE PENHORA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2112161714157980000239884789

ID. 0da0f51 - Pág. 14

O MM. Juízo determinou a penhora do imóvel de matrícula nº 18.033. Contudo, o referido bem foi avaliado em R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) consoante se verifica às fls. 778 (IDc9854f6).

Ocorre, contudo, que o valor da dívida no caso sub judice é de R\$ 105.178,04, atualizado até 01/06/2021.

Nessa toada, há o excesso de penhora, já que o valor da dívida corresponde a cerca de menos que 30% do valor da avaliação do bem.

Assim, acaso mantida a penhora no bem imóvel, o que se argumenta apenas e tão somente pelo princípio da eventualidade, requer o Executado a manutenção da penhora no percentual de 30% do bem imóvel, montante suficiente para satisfazer o valor do crédito trabalhista objeto da execução.

De fato, a manutenção da penhora do bem em sua integralidade caracteriza excesso de penhora, sobretudo por se tratar de bem de família, conforme arguido à sociedade.

5. AUSÊNCIA DE PROVEITO ECONÔMICO DO SR. PAULO JOSÉ PAULO VICENTE.

Mesmo ao determinar o direcionamento da execução em face Sr. PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, ora Requerente, o E. TRT determinou resguardou o direito ao Requerente de produzir contraprova atinente ao seu favorecimento patrimonial pelo fato de ter sido casado com a sócia da empresa executada, Sr. Célia, nos termos a seguir.

AVENIDA PAULISTA , 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



ACORDAM os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **CONHECER** do Agravo de Petição, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, com vista a permitir o direcionamento da execução em face do cônjuge da sócia executada Paulo José Paulo Vicente, resguardando-lhe, todavia, o direito à contraprova atinente ao seu ventilado favorecimento patrimonial, uma vez que as disposições do artigo 322 do CPC não lhe alcançam, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e evitando-se supressão de instância, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.

JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES
Desembargadora Relatora

Contudo, necessário salientar ao MM Juízo **que as provas e pesquisas presente nos autos evidenciam a precariedade patrimonial do Requerente**, considerando que o único bem que possui é justamente o imóvel que está indo à leilão, e tal bem **sequer foi adquirido a título oneroso, mas por meio de doação em processo de herança, anos após o divórcio com a sócia executada.**

6. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, requer:

- a) seja declarada a nulidade da inclusão do Requerente no polo passivo da presente execução;
- b) seja determinada a correta instauração do Incidente de descon sideração de personalidade jurídica, oportunizando ao Requerente a apresentação de defesa e produção de provas;
- c) sejam anulados todos os atos executórios praticados em face do Requerente;
- d) seja declarada a impenhorabilidade do bem de família do Requerente, nos termos da fundamentação;

AVENIDA PAULISTA, 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
C.J. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2112161714157980000239884789
ID. 0da0f51 - Pág. 16

LIMA & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- e) seja determinado o imediato cancelamento da hasta pública designada para 21.02.2021;
- f) subsidiariamente, caso o MM Juíza entenda pela manutenção da penhora e da hasta pública, seja delimitado o percentual de 30% do bem imóvel, percentual este suficiente para satisfazer o valor do crédito trabalhista objeto da execução.

Nestes termos

P. e E. Deferimento.

São Paulo – SP, 15 de dezembro de 2021.

IGOR ALMEIDA LIMA
OAB/SP 290.721

LL

AVENIDA PAULISTA , 1636
C.J. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL. (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573
CJ. 1210/1211
SALVADOR - BA
CEP 40280-200
TEL. (71) 3353-9483



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - 0da0f51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112161714157980000239884789>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 2112161714157980000239884789

ID. 0da0f51 - Pág. 17

LIMA & LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

PAULO JOSÉ PAULO VICENTE, portador do RG n° 7.948.067, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 363.585.338-00, residente na rua São Paulo, 3-56, Centro – Presidente Epitácio - SP, Cep: 19470-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **IGOR ALMEIDA LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 290.721; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, podendo dito procurador negociar, firmar acordos, parcelamentos, dar quitação e substabelecer, praticando, enfim, todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários ao fiel desempenho deste mandato, especificamente nas ação n. **0246400-11.2009.5.02.0061**.

São Paulo – SP, 26 de novembro 2021.



PAULO JOSÉ PAULO VICENTE



AVENIDA PAULISTA, 1636
CJ. 502/504/506
SAO PAULO - SP
CEP 01310-200
TEL (11) 3288-0521

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES
CJ. 12
SALVADO
CEP 4021
TEL. (71) 335



CÓDIGO DOS TRIBUTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - EXERCÍCIO 2021								
	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				NÚMERO DO CADASTRO	NATUREZA			
IP - IMPOSTO PREDIAL IT - IMPOSTO TERRITORIAL TL - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA TC - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ISS - ISS TA - TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO TP - TAXA DE PUBLICIDADE CI - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO EM - EMOLUMENTOS CL - COLETA DE LIXO DOMICILIAR TI - CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RUA R SAO PAULO 3-56 19470-000 PRESIDENTE EPITACIO - SP				0000000003329000	Imposto Predial			
MENSAGENS HÁ DEBITOS ANTERIORES	LOTEAMENTO CENTRO-Q 15/LT 10				DESCRIÇÃO TAXAS		VENCIMENTOS		
	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	JP	106,53	ÚNICA 15/04/2021	
	001	002	015	010	000	IT	167,68	001/08 15/04/2021	
	TESTADA FICTICIA(MP)		V. VENAL TERRENO R\$		IMP. TERRITORIAL R\$		CI	0,00	002/08 17/05/2021
			16.768,39		167,68		LP	0,00	003/08 15/06/2021
ÁREA CONSTRUÍDA		V. VENAL CONSTR. R\$		VALOR IMP. PRED. R\$		EM	0,00	004/08 15/07/2021	
		10.652,93		106,53		TI	0,00	005/08 16/08/2021	
TEST. REAL IMÓVEL (MP)		V. VENAL IMÓVEL R\$		TOTAL IMPOSTO R\$		TL	84,17	006/08 15/09/2021	
		27.421,32		526,72		TC	84,17	007/08 15/10/2021	
						CL	84,17	008/08 16/11/2021	
						TOTAL	526,72		





Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

IPTU - 2021

Praça Almirante Tamandaré, S/N - Centro
CEP: 19470-000 - Presidente Epitácio - SP

Administração Municipal

2021 - 2024

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Cadastro: 0000000003329000
PAULO JOSE PAULO VICENTE
RUA R SAO PAULO 3-56
CENTRO
19470-000 PRESIDENTE EPITACIO - SP

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR ALMEIDA LIMA - 16/12/2021 17:17:29 - fae8818
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121617170589200000239885408>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21121617170589200000239885408



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0246400-11.2009.5.02.0061
RECLAMANTE: ODETE MARIA RUFINO
RECLAMADO: PANIFICADORA CORIFEU LTDA E OUTROS (5)

Destinatário: ODETE MARIA RUFINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição da parte contrária.

SAO PAULO/SP, 16 de dezembro de 2021.

LUIS ALBERTO DAGUANO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUIS ALBERTO DAGUANO - Juntado em: 16/12/2021 17:28:12 - 4451a00
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121617280418600000239887667?instancia=1>
Número do processo: 0246400-11.2009.5.02.0061
Número do documento: 21121617280418600000239887667

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3c90cc5	19/12/2019 15:10	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
eb00bca	19/12/2019 15:10	02464001120095020061_001.pdf	Documento Diverso
3234d9c	19/12/2019 15:10	02464001120095020061_002.pdf	Documento Diverso
00aca3a	19/12/2019 15:10	02464001120095020061_003.pdf	Documento Diverso
d3926ae	19/12/2019 15:10	02464001120095020061_004.pdf	Documento Diverso
6f28f48	19/12/2019 15:10	02464001120095020061_005.pdf	Documento Diverso
7728bae	19/12/2019 15:10	02464001120095020061_006.pdf	Documento Diverso
3189c95	19/12/2019 15:10	02464001120095020061_007.pdf	Documento Diverso
d2edd2b	19/12/2019 15:10	02464001120095020061_008.pdf	Documento Diverso
9c08d3f	05/02/2020 19:13	Requer apreciação da manifestação do Autor	Manifestação
d191aeb	11/08/2020 13:09	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
32b06d6	09/12/2020 06:05	Despacho	Despacho
6bb96dd	10/02/2021 19:42	Ofício	Ofício
0a06d1f	15/03/2021 13:42	Requer informações acerca do ofício	Manifestação
027711a	16/03/2021 23:53	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
071060f	16/03/2021 23:53	Documento_b796872	Correspondência Eletrônica/E-mail
b5bb19a	16/03/2021 23:53	Edital	Correspondência Eletrônica/E-mail
2bf98d5	22/03/2021 19:39	Despacho	Despacho
3b5abd6	22/03/2021 19:41	Intimação	Intimação
d0e9670	29/03/2021 15:53	Requer penhora no rosto dos autos	Manifestação
d6def39	29/03/2021 15:53	Junta email enviado	Manifestação
dc36d31	21/05/2021 10:13	Despacho	Despacho
5f94a23	21/05/2021 10:14	Intimação	Intimação
8810b55	27/05/2021 14:03	Requer designação hasta pública	Manifestação
25cd3aa	03/06/2021 10:32	Carta Precatória - Penhora no Rosto dos Autos	Carta Precatória Executória
181bed3	04/06/2021 10:37	Recibo de Malote Digital - Envio de CP - Pres. Venceslau	Documento Diverso
99fb816	24/06/2021 20:31	Despacho	Despacho
733e269	24/06/2021 20:32	Intimação	Intimação
c0f2af6	02/07/2021 13:23	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
81d88ee	02/07/2021 13:50	Comprovante malote digital	Correspondência Eletrônica/E-mail

48a6c6d	17/08/2021 19:42	Malote digital	Correspondência Eletrônica/E-mail
081d184	17/08/2021 19:53	Malote digital	Correspondência Eletrônica/E-mail
13faa20	13/09/2021 15:20	habilitação	Solicitação de Habilitação
b6a0e5d	17/09/2021 17:03	Despacho	Despacho
58080d1	04/10/2021 10:15	malote digital	Correspondência Eletrônica/E-mail
0eafa27	04/10/2021 10:29	malote digital	Correspondência Eletrônica/E-mail
27b38b7	06/10/2021 16:28	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
b225593	05/11/2021 14:59	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
2c8ee13	05/11/2021 15:01	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
bb84ed0	05/11/2021 15:03	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
0d6471f	05/11/2021 15:03	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
0319d20	05/11/2021 15:03	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
3e13a77	05/11/2021 15:03	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
ca5acab	05/11/2021 15:03	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
bdf709d	05/11/2021 15:06	Ofício Penhora Anterior	Ofício
05d888f	14/11/2021 22:09	Leilao	Correspondência Eletrônica/E-mail
c9854f6	14/11/2021 22:09	edital-0246400.2009-61ª São Paulo	Correspondência Eletrônica/E-mail
60e88fb	16/12/2021 17:12	MANIFESTAÇÃO	Solicitação de Habilitação
ed2ea44	16/12/2021 17:12	Procuração	Procuração
0da0f51	16/12/2021 17:17	Manisfetação	Manifestação
e1ca644	16/12/2021 17:17	Procuração	Procuração
55b1a85	16/12/2021 17:17	IPTU	Documento Diverso
fae8818	16/12/2021 17:17	IPTU	Documento Diverso
4451a00	16/12/2021 17:28	Intimação	Intimação